



**Expediente 2021**  
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**  
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2021**

Conselho Deliberativo

**Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG****Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA****Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA****Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO**

Conselho Fiscal

**Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA****Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS****Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente: LAERTE GOMES****Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular: Luiz Gomes Furtado****Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Contatos com a entidade:**web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)fam page: [facebook.com/AROM](https://facebook.com/AROM)e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)**ESTADO DE RONDÔNIA****CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA****PROCURADORIA****2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 140/2021 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2019****2º Termo Aditivo de Prazo nº. 140/2021****Contrato Administrativo nº. 228/2019****Contratante: CIMCERO** - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. **02.049.227/0001-57.****Contratada: EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A,** inscrita no CNPJ/MF nº. **03.506.307/0001-57.****Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados.**Valor Estimado:** Sem reajustes de valor.**Vigência do Contrato:** 22 de agosto de 2021 a 21 de agosto de 2022.**Embasamento Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93.**Publicado por:**

Bruna Moura de Freitas

**Código Identificador:**6C583B04**PROCURADORIA****3º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº. 138/2021 - CONTRATO Nº. 233/2018****3º Termo Aditivo de Quantidade nº. 138/2021****Contrato nº. 233/2018****Contratante: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS,** inscrito no CNPJ nº. **04.914.925/0001-07.****Contratada: CIMCERO** - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. **02.049.227/0001-57.****Objeto:** Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) para atender a demanda dos Município de Pimenteiras do Oeste e Cerejeiras.**Valor:** R\$ 10.488,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).**Vigência do Contrato:** 1º de julho a 15 de agosto de 2021.**Embasamento Legal:** Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.**Publicado por:**

Bruna Moura de Freitas

**Código Identificador:**928A354C

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA**  
**REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 27-08-2021****ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 27-08-2021**

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO vem Retificar o Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária, publicado na edição do dia 22/08/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para dele fazer constar a alteração na data de realização da reunião, conforme abaixo indicado:

Onde se lê na data da realização:

“(…) do dia 17 de agosto de 2021, no auditório da FAEMA, Av. Machadinho nº 4349, Área de Expansão Urbana (Setor 06), na cidade de Ariquemes/RO (…)

Leia-se:

“(…) do dia 27 de agosto de 2021, no auditório da FAEMA, Av. Machadinho nº 4349, Área de Expansão Urbana (Setor 06), na cidade de Ariquemes/RO

Transcreve-se, portanto, abaixo, o Edital com nova data de realização:

**CONVOCAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO vem mui respeitosamente, por meio de seu Presidente, o Excelentíssimo Sr. Evandro Epifânio de FARIA, Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, CONVOCAR Vossa Excelência o (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL e técnicos envolvidos, a participarem da 2º **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do exercício de 2021**, a ser realizada entre **09h e 13hs**

do dia 27 de agosto de 2021, no auditório da FAEMA, Av. Machadinho nº 4349, Área de Expansão Urbana (Setor 06), na cidade de Ariquemes/RO, respeitando o prazo estabelecido no Estatuto, com a seguinte pauta:

- 1 – Previsão dos rateios Operacional e Administrativo
- 2 – Apresentação do Orçamento para exercício 2022
- 3 – Apresentações, proposições, discussões e deliberações sobre demais assuntos de interesse dos consorciados.

**Local:** Faculdade FAEMA - Ariquemes/RO  
**Endereço:** Av. Machadinho nº 4349, Setor 06  
**Data:** 27/08/2021 (sexta-feira)  
**Horário:** 09:00hs às 13:00hs

Ariquemes, 17 de agosto de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
 Presidente do CISAN-CENTRAL/RO

**Publicado por:**  
 Rafaela Boiago Jordão  
**Código Identificador:**87AE8E02

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO**  
**Nº048/2021/CISAN CENTRAL-RO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO Nº048/2021/CISAN CENTRAL-RO.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 24, incisos IV da Lei nº. 8.666/1993 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com razões remissivas à Justificativa nº009/2021/CPL/CISAN CENTRAL-RO, Parecer Jurídico (pg. nº43 a 47), resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº048/2021/CISAN CENTRAL/RO, cujo objeto é, aquisição de equipamentos de informática tipo: 01 (uma) impressora jato de tinta monocromática otimizada M1120 e 01 (um) No Breack 1800VA, os quais serão utilizados nas atividades de controle de pesagem da balança do Aterro Sanitário-CISAN CENTRAL/RO. Em favor da empresa: **GIL INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº. 04.735.755/0001-95, no valor de **R\$3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais)** a ser custeado com recurso próprio, ficando o processo Ratificado e Homologado, no valor total de **R\$3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais)**.

Ariquemes, RO, 17 de agosto de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
 Presidente CISAN Central/RO

**Publicado por:**  
 Rafaela Boiago Jordão  
**Código Identificador:**786D2B51

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS**  
**PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021.**  
**PROCESSO Nº 699/SEMOP/2021**

**DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para Aquisição de Material permanente e consumo (ferramentas) para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal, conforme descrita no Termo de Referência.

**DA JUSTIFICATIVA**

Tal Solicitação se faz necessária Devido a Necessidade de serviço mecânico das máquinas e equipamentos da secretaria de obras.

**DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

O prestador é a empresa: **ROLIM PARAFUSOS LTDA, CNPJ: 04.210.920/0001-95**

O valor é de **R\$ 7.562,80 (Sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**

**DA BASE LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**DA AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto Alegre dos Parecis – RO, 16 de Agosto 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Wagner Negri Rosa  
**Código Identificador:**08AB3CFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 018/CPL/2021

Excelentíssimo Presidente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Neri Bianchin, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Formação de Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Produtos Químicos, Hipoclorito de Cálcio, Polímero Não Iônico e Sulfato de Alumínio, solicitado pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Recurso Próprio. Processo sob o nº 218/SAAE/2021. Item nº 03, no valor global de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e reais), em favor da empresa BIDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 36.181.473/0001-80, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 17 de agosto de 2021.

**NERI BIANCHIN**

Presidente do SAAE

**Publicado por:**  
 Diego da Rocha de Sousa  
**Código Identificador:**85A03179

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 281/GP, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 281/GP, de 17 de Agosto de 2021.**

“NOMEAR O Sr. ANDERSON RODRIGUÊS DA CRUZ SEM ÔNUS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE EMISSOR DE CARTEIRA DE TRABALHO.”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE;**

Art. 1º Nomear o Sr. **ANDERSON RODRIGUÊS DA CRUZ**, devidamente inscrito no RG 763335 SSP/RO e no CPF/MF nº.

930.465.612.53, **SEM ÔNUS**, para exercer a função de emissor de Carteira de Trabalho.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de Agosto de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Larissa Hellen Ramos Fortunato

**Código Identificador:**3E533613

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LEI Nº. 1425/GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei nº. 1425/GP, de 18 de agosto de 2021.**

“Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais)*, sendo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por Excesso de Arrecadação e de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQUIS DE TUBOS PEAD CV 031/2021/DER-RO.”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360 de 17 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI**

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais)*, sendo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por Excesso de Arrecadação e de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQUIS DE TUBOS PEAD CV 031/2021/DER-RO. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação	D.R.	Dotação
Entidade 02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.05.00	Secretaria Municipal de Obras	
Func/Prog 26.782.0016.1141	AQUIS DE TUBOS PEAD CV 031/2021/DER-RO	
Crédito 33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 0.2.014.0037	106.000,00
TOTAL CRÉDITO.	R\$	106.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., TERMO CONVÊNIO Nº 031/2021/DER-RO, tendo como objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD (tubo de polietileno expansível de alta densidade), no valor global de *R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais)* sendo o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) e no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por Suplementação Orçamentária referente à Contrapartida do CONVENIENTE (Município), está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação	FH	D.R.	Dotação
Entidade 02.00.00		PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.05.00		Secretaria Municipal de Obras	
Func/Prog 26.1220015.2035		Manutenção das Atividades da SEMOB	

Crédito	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 174	1.000.9999	6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.				R\$	6.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 18 de agosto de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Regina Celia Scarpati

**Código Identificador:**85F1F6BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LEI Nº. 1426/GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei nº. 1426/GP, de 18 de agosto de 2021.**

“Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Remanejar Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente até o valor de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais)”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI**

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e através de Remanejamento de Dotação no Orçamento Vigente até o valor de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 02.00.00		PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.03.00		SEC. MUN. DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Func./Prog. 28.8430010.2023		Precatórios Judiciais	
Crédito 3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS 120	0.1.000.9999 127.000,00
TOTAL DO CRÉDITO/SUPLEMENTAÇÃO.		R\$	127.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade 02.00.00		PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.03.00		SEC. MUN. DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Func./Prog. 04.1230007.2013		Manutenção das Atividades da SEMFAP	
Recurso 3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 93	0.1.000.9999 127.000,00
TOTAL DO RECURSO/ANULAÇÃO.		R\$	127.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 18 de agosto de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Regina Celia Scarpati  
**Código Identificador:**A9FD9F89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**LEI Nº. 1428/GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei nº. 1428/GP, de 18 de agosto de 2021.**

“Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 759.550,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) por Excesso de Arrecadação de Alienação de Bens Móveis”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI**

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 759.550,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) por Excesso de Arrecadação de Alienação de Bens Móveis. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação	D.R.	Total RS
Entidade 02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Func. /Prog. 04.1230007.1142	LEILÃO MUNICIPAL 2021	
Recurso 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.000.9999
TOTAL DO CRÉDITO.	RS	759.550,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado recurso oriundo de Excesso de Arrecadação por Alienação de Bens de Móveis Municipal – LEILÃO 01/2021, no valor de R\$ 759.550,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme relatório da RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS MUNICIPAL – LEILÃO 01/2021, e registro em conta corrente: 55586-X, agência: 1406-0 – LEILÃO MUNICIPAL 2021, Banco do Brasil. Cujo valor será inserido no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 18 de agosto de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Regina Celia Scarpati  
**Código Identificador:**FC92792A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 175/GP, EM 18 DE AGOSTO DE 2021**  
**AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1425/GP, DE 18/08/2021**

**Decreto nº 175/GP, em 18 de agosto de 2021 autorizado pela Lei nº. 1425/GP, de 18/08/2021**

“Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), sendo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)”

mil reais) por Excesso de Arrecadação e de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQUIS DE TUBOS PEAD CV 031/2021/DER-RO.”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica alterado o PPA, a LDO, e Aberto o Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), sendo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por Excesso de Arrecadação e de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por Suplementação Orçamentária para Contra Partida para AQUIS DE TUBOS PEAD CV 031/2021/DER-RO. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação	FH	D.R.	Dotação
Entidade 02.00.00		PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.05.00		Secretaria Municipal de Obras	
Func/Prog 26.782.0016.1141		AQUIS DE TUBOS PEAD CV 031/2021/DER-RO	
Crédito 33.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	425
			0.2.014.0037
			106.000,00
TOTAL CRÉDITO.		RS	106.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso proveniente de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., TERMO CONVÊNIO Nº 031/2021/DER-RO, tendo como objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD (tubo de polietileno expansível de alta densidade), no valor global de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais) sendo o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) e no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por Suplementação Orçamentária referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, que se encontra disposta na classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação	FH	D.R.	Dotação
Entidade 02.00.00		PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.05.00		Secretaria Municipal de Obras	
Func/Prog 26.1220015.2035		Manutenção das Atividades da SEMOB	
Crédito 4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174
			1.000.9999
			6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.		RS	6.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 18 de agosto de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Regina Celia Scarpati  
**Código Identificador:**3316C2DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 176/GP, EM 18 DE AGOSTO DE 2021**  
**AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1426/GP, DE 18/08/2021**

**Decreto nº 176/GP, em 18 de agosto de 2021 autorizado pela Lei nº. 1426/GP, de 18/08/2021**

“Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Remanejar Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente até o valor de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais)”



DENAI PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

### DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o PPA, a LDO, e Aberto o Crédito Adicional Orçamentário e Suplementar no orçamento Vigente até o valor de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	02.03.00	SEC. MUN. DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Func. /Prog.	28.8430010.2023	Precatórios Judiciais	
Crédito	3.3.90.91.00	120	0.1.000.9999 127.000,00
TOTAL DO CRÉDITO/SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 127.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	02.03.00	SEC. MUN. DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Func. /Prog.	04.1230007.2013	Manutenção das Atividades da SEMFAP	
Recurso	3.3.90.39.00	93	0.1.000.9999 127.000,00
TOTAL DO RECURSO/ANUALÇÃO.			R\$ 127.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 18 de agosto de 2021.

**DENAI PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Regina Celia Scarpati

**Código Identificador:7B40AF08**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DECRETO Nº 178/GP, EM 18 DE AGOSTO DE 2021  
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1428/GP, DE 18/08/2021**

**Decreto nº 178/GP, em 18 de agosto de 2021 autorizado pela Lei nº. 1428/GP, de 18/08/2021**

“Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 759.550,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) por Excesso de Arrecadação de Alienação de Bens Móveis”.

DENAI PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

### DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 759.550,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) por Excesso de Arrecadação de Alienação de Bens Móveis. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	

Func. /Prog.	04.1230007.1142	LEILÃO MUNICIPAL 2021			
Recurso	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 426	0.1.000.9999	759.550,00
TOTAL DO CRÉDITO.				R\$	759.550,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado recurso oriundo de Excesso de Arrecadação por Alienação de Bens de Móveis Municipal – LEILÃO 01/2021, no valor de R\$ 759.550,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme relatório da RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS MUNICIPAL – LEILÃO 01/2021, e registro em conta corrente: 55586-X, agência: 1406-0 – LEILÃO MUNICIPAL 2021, Banco do Brasil. Cujo valor será inserido no orçamento vigente conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 18 de agosto de 2021.

**DENAI PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Regina Celia Scarpati

**Código Identificador:F9CAC977**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO**

**AVISO DE LEILÃO PÚBLICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO** através da Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, **Sra. Evanilde Aquino Pimentel**, matrícula 015/2009 JUCER de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, DREI 17 de 05 de Dezembro de 2013 e Lei Municipal, venderá em leilão público os bens inservíveis e antieconômicos, no local e estado em que se encontram, com encerramento no dia **01 de setembro de 2021** as 09:00hs nas modalidades eletrônica e presencial.

Data da abertura do leilão presencial : 01/09/2021, às **09h00min (horário local)**

Data da abertura do leilão eletrônico : 26/08/2021 às **09h00min (horário local)**

**Obs.:** A abertura para captação de lances eletrônicos se dará com 5 dias de antecedência da data do leilão presencial e encerrar-se-á concomitantemente com o presencial, dia 01/09/2021.

**Local eletrônico:** [www.rondonialeiloes.com.br](http://www.rondonialeiloes.com.br)

**Local presencial:** Prefeitura de Alto Paraíso/RO, na Av. Marechal Cândido Rondon, 3031, Alto Paraíso/RO.

**VISITAÇÃO:** Do dia **24 a 28 de agosto de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h** na Pátio da Secretaria de Obras e Cibrazen, Alto Paraíso/RO.

**CONTATO PARA VISITAÇÃO:** José de Carvalho, telefone (69) 99957-8726

**Escritório da Leiloeira:** (69) 3421-1869 ou 98125-1447

**Publicado por:**

Bruna Quinaia

**Código Identificador:526A5D41**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 412/2021**

**PORTARIA Nº 412/GAB/2021**

**ALVORADA DO OESTE-RO, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.****R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR**, o (a) Sr.(a). MARCIA DANIELE DOS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 674447/SSP/RO e do CPF: 656.470.172-15, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora Escolar (Branca de Neve), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Aparecida Matos Tataira Silva  
Código Identificador:4A32257C

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 413/2021**

**PORTARIA Nº 413/GAB/2021**

**ALVORADA DO OESTE-RO, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.****R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr.(a). ADRIANA DE LURDES BERTÃO, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 487.774/SSP/RO e do CPF: 390.693.202-82, no cargo de DIRETORA ESCOLAR/TIPOLOGIA II (E.M.E.I.F. BRANCA DE NEVE) vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Aparecida Matos Tataira Silva  
Código Identificador:55FD63EC

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 414/2021**

**PORTARIA Nº 414/GAB/2021**

**ALVORADA DO OESTE-RO, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.****R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr.(a). VALDINEIA PESSOA DUARTE BARBOSA, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 863349/SSP/RO e do CPF: 759.116.392-20, no cargo de VICE-DIRETORA ESCOLAR/TIPOLOGIA II (E.M.E.I.F. BRANCA DE NEVE) vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

**Art.2º** - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**VANDERLEI TECCHIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Aparecida Matos Tataira Silva  
Código Identificador:2674F5E7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
DECRETO Nº 095/GAB/2021**

**DECRETO Nº 095/GAB/2021** Alvorada d'Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie. **CONSIDERANDO** o a convocação de pessoal aprovado em processo seletivo realizado pelo Decreto Municipal nº 089/GAB/2021 de 02/08/2021.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 1020/2021 de 13 de abril de 2021, a qual dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público pela administração pública Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública age em estrito cumprimento aos princípios que regem a gestão pública, com ênfase no que se refere ao princípio da legalidade, portanto, todos os seus atos devem ser exercidos dentro das estritas linhas e disposições legais, não havendo margem para interpretações e aplicação de forma extensiva do texto legal.

**CONSIDERANDO** que estabelece a Súmula 473 do STF que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**CONSIDERANDO** que foi verificado a convocação de pessoal para ocupar vagas acima do autorizado pela Lei Municipal 1020/2021.

**CONSIDERANDO** desde logo a obrigatoriedade do devido cumprimento da Lei por parte da Administração Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam REVOGADOS as convocações, dos aprovados no processo seletivo simplificado 001/2021, realizados pelo Decreto nº 089/GAB/2021 de 02/08/2021, dos candidatos relacionados no ANEXO I deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam REVOGADOS todos os atos praticados para a contratação dos convocados constantes o ANEXO I deste Decreto, independentemente de realização de termos ou anuência dos convocados.

**Art. 3º.** Os candidatos relacionados no ANEXO I deste Decreto não perderão ou serão prejudicados quanto a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, devendo ser novamente convocados oportunamente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRE-SE.**

**VANDERLEI TECCHIO**  
Prefeito Municipal

**MÁGNUS XAVIER GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ANEXO I  
DECRETO Nº 095/GAB/2021 - DE 17/08/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO- ENFERMEIRO- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA LUCIA RODRIGUES	Insc.	Classif.
MARIA LAUDICEIA RODRIGUES DE SOUZA	1017	2º

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO- MÉDICO- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA LUCIA RODRIGUES	Insc.	Classif.
ELAINE VENTURA DE QUEIROZ CARVALHO	1841	2º

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA LUCIA RODRIGUES	Insc.	Classif.
AKILA TAYNAN ROCHA	1556	2º

**VANDERLEI TECCHIO**  
Prefeito Municipal

**MÁGNUS XAVIER GAMA**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Cristina Garcia Aguiar Hopka  
**Código Identificador:**F10AD353

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**CASA DOS CONSELHOS  
RESOLUÇÃO Nº 032/CMAS/2021 - CASA DA CRIANÇA.**

**CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ARIQUEMES -RO  
RESOLUÇÃO Nº 032/CMAS/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao “Projeto Juntos fazemos a diferença” da Casa da Criança Francisco de Assis”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Conforme ata da 4ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2021.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**CONSIDERANDO**. Memorando nº319/SEMDES/ADM/2021 que solicita uma reunião extraordinária.

**RESOLVE:**

**Art.: 1º** - Aprovar o aditivo de **R\$ 39.063,72** (Trinta e nove mil, sessenta e três Reais e setenta e dois centavos), para repasse financeiro, referente ao pagamento de manutenção e outras despesas mensais da Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis, CNPJ **04.702.918/0001-33**, conforme projeto apresentado.

**Publique-se,**

**THAYNÁ PRISCILLA FOLLE ALVES CRUZ**  
Presidente do CMAS  
Decreto 17.168/21

**Publicado por:**

Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:**542E6D78

**CASA DOS CONSELHOS  
RESOLUÇÃO Nº 033/CMAS/2021 - AMOREVI**

**CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ARIQUEMES -RO  
RESOLUÇÃO Nº 033/CMAS/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto Reconstruindo o Sentido da Vida”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Conforme ata da 4ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2021.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES de 09 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.: 1º** - Aprovar a deliberação de **R\$ 79.732,50** (Setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois Reais e cinquenta centavos), para repasse financeiro, referente ao Projeto “Reconstruindo o Sentido da Vida” – Associação Amor e Vida - **AMOREVI, CNPJ 17.631.495/0001-50**. Para ser usado nas despesas referente ao projeto apresentado.

**Parágrafo Único:** O recurso solicitado será primeiramente destinado à contratação de Recursos Humanos, conforme objetivos específicos item 10.2 do Projeto apresentado.

**Art.: 2º** - O recurso oriundo trata-se, de Emenda Aditiva 462/2020 – Vereador Eronildo no Valor **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil, Reais); Emenda Aditiva 466/2020 – Vereador Vanildo Cruz no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil Reais); Emenda Aditiva 453/2020 – Vereador Capitão Livi no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil Reais); e **R\$ 7.732,50** (Sete mil, setecentos e trinta e dois Reais e cinquenta centavos) do Fundo Municipal de Assistência Social de Ariquemes – RO.

**Publique-se,**

**THAYNÁ PRISCILLA FOLLE ALVES CRUZ**  
Presidente do CMAS  
Decreto 17.168/21

**Publicado por:**  
Marco Antonio Lazaretti do Prado  
**Código Identificador:**103AC178

**FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO  
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARIQUEMES**

**RESPOSTA A RECURSO REFERENTE AO 1º FESTIVAL DE  
MÚSICA DE ARIQUEMES E REGIÃO**

**INTERESSADOS: BANDAS;**

**PROCESSO: 8727/2021;**

**ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DO FESTIVAL.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto pela bandas participantes do 1º FESTIVAL DE MUSICA DE ARIQUEMES E REGIÃO, na categoria popular, devidamente qualificada, através de seus representantes: (Fuska69) kleuton Tamarandé Gonçalves, CPF: 847.239.202-34, ( OS ÚLTIMOS) Rogério Madeira Carvalho, CPF:001.351.122-06 e (MP ROCK) Maqueslen França Santos CPF: 701.618.202-20, contra a decisão que declarou a Banda Armadura de Jornal, vencedora do Festival.

Inicialmente, informa-se que a fase de apresentação das Bandas, ocorreu na data de 31 de julho de 2021, de forma presencial, no Parque Botânico, na cidade de Ariquemes.

Após a divulgação do resultado dos jurados, onde declararam a BANDA ARMADURA DE JORNAL, VENCEDORA DO FESTIVAL, as demais bandas participantes, denunciaram que a Banda vencedora na categoria popular, descumpriu o edital, em seu artigo 6.0 que trata de ORIGINALIDADE E INÉDITISMO música apresentada no festival.

As bandas prejudicadas, apresentaram um recurso coletivo, tempestivamente na data de 02 de agosto de 2021.

Portanto, o presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do item 6.0 ORIGINALIDADE E INÉDITISMO e 7.0 DA DESCLASSIFICAÇÃO PRÉVIA, em no item 7.2, constantes no edital.

#### DAS ALEGAÇÕES DOS RECORRENTES

Alega os Recorrentes: (Fuska69) Kleuton Tamandaré Gonçalves, CPF: 847.239.202-34, ( OS ÚLTIMOS) Rogério Madeira Carvalho, CPF: 001.351.122-06 e (MP ROCK) Maqueslen França Santos, CPF: 701.618.522-20 e que a Banda Armadura de Jornal, utilizou uma música não inédita, uma vez que a mesma, se encontra gravada e disponível no YOUTUBE, o que descumpra o edital, em seu item 6.0, solicitando assim, a imediata desclassificação da música, por consequente, da banda.

#### DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:

Aos membros da Comissão Organizadora do “1º FESTIVAL DE MÚSICA DE ARIQUEMESE REGIÃO” nós integrantes da banda “Armadura de Jornal” viemos através deste documento para defesa referente ao recurso usando o ponto **6.0 ORIGINALIDADE E INÉDITISMO** do “EDITAL Nº 001 DO FESTIVAL DE MÚSICA DE ARIQUEMES E REGIÃO 2021” publicado em Diário Oficial no dia 04/06/21 (Código de Identificação: D5F98A8).

O ponto apresentado como algo descumprido pela banda. O item 6.0 diz o seguinte:

#### 6.0 ORIGINALIDADE E INÉDITISMO

*6.1 Todas as músicas inscritas no FESTIVAL DE MÚSICA DE ARIQUEMES 2021 deverão ser inéditas, ter letra escrita na língua portuguesa, não perdendo tal condição músicas que tenham sido gravadas, sem fins comerciais, em CDs de outros festivais ou eventos similares, sem existência de plágio de outras composições já gravadas considerando tanto a parte musical quanto a literária. O não ineditismo e a ausência de originalidade poderá ser apurado através da Comissão Organizadora ou por denúncia de qualquer dos concorrentes sob forma escrita, através de termo próprio, em qualquer fase de realização do festival, o que acarretará na imediata desclassificação da música.* (Edital Nº 001, 04/06/2021; Grifo dos autores)

Mediante a acusação de descumprimento gostaríamos de defender os seguintes pontos:

#### Não Definição Do Grau De Ineditismo:

A música “NOVOS DIAS” teve seu clipe postado no canal Fernando Zeri na plataforma Youtube, porém não ocorreu nenhum tipo de campanha (paga ou gratuita) de divulgação do vídeo por parte da banda, o canal vem sendo uma forma fácil de família e amigos terem acesso a nossas gravações e clipes, apresentando uma baixa quantidade de assinantes e visualizações de seus vídeos (Anexo 1).

O festival foi a primeira vez em que a música “NOVOS DIAS” foi executada pela banda ao vivo e para um público, e mesmo assim ocorreram modificações nos arranjos da música, dando uma nova roupagem a mesma, visando sua melhor performance.

O edital pontua as ocasiões em que não se perde as características de ineditismo - sendo esses pontos seguidos a risca pela banda inscrita - e não o que anula essa característica;

#### Sem Finalidades Comerciais:

O canal de Youtube Fernando Zeri é um ambiente virtual de baixa frequência tanto pelo criador do canal quanto por assinantes e demais internautas, os vídeos são postados em períodos distantes um do outro, acumulando baixa hora de visualizações (Anexo 1 e 2).

A quantidade de criação de conteúdo, frequência de usuários e visualizações são os pontos analisados pela plataforma para monetização dos canais e vídeos, sendo por exemplo necessário que o canal atinja “1000 inscritos e as 4000 horas de visualização nos últimos 12 meses” (<https://support.google.com/youtube/answer/72851>) para sua monetização ( algo que é possível ser visto no Anexo 2 que não é o caso do canal Fernando Zeri. Os vídeos e músicas tocadas por nós e pelo nosso vocalista administrador do canal Fernando Zeri não tem a finalidade de ganho monetário. Nunca houve algum tipo de cerimônia ou lançamento oficial dos vídeos do canal, e nenhum tipo de material (CD, DVD e outras mídias físicas) gravados com as músicas do canal para comercialização.

A banda não apresenta afiliação com associações de artistas de nacionais ou internacionais, sendo, assim não existe registro dessas músicas nem o ISRC - International Standard Recording Code, ou Código de Gravação Padrão Internacional, para arrecadação de direitos autorais e de execução da música “NOVOS DIAS”.

As obras autorais postadas no canal “Fernando Zeri” nunca foram tocadas ao vivo pela banda ou pelo membro administrador do domínio, exceto na ocasião do festival no dia 31/07/2021 em que houve a execução pela primeira vez da música “NOVOS DIAS” onde sua versão no You Tube apresenta baixa quantidade de visualizações e curtidas (Anexo 3);

#### Originalidade:

A música “NOVOS DIAS”, perfumada pela banda “ARMADURA DE JORNAL” no dia 31/07/2021 no “1º FESTIVAL DE MÚSICA DE ARIQUEMES E REGIÃO” apresenta composições, arranjos e performance de autoria conjunta dos integrantes da banda como pode ser visto em palco e avaliado pela COMISSÃO ORGANIZADORA do evento mediante inscrição e homologação da mesma e julgamento do JÚRI TÉCNICO;

#### Avaliação Da Comissão Organizadora E Recursos:

Cumprindo o que delega o § do ponto 4.0, a banda “ARMADURA DE JORNAL” mediante inscrição e avaliação prévia foi considerada pela COMISSÃO ORGANIZADORA do evento como apta para participar do festival, sendo inscrição homologada em Diário Oficial no dia 22/07/2021 (Código Identificador 03297948), seguindo as diretrizes do Edital Nº 001.

Nenhuma denúncia escrita foi apresentada a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO e não ocorreu apontamento da mesma de descumprimento do edital durante a vigência do período do festival (8 de julho de 2021 à 31 de julho de 2021) devendo ser observada a citação do ponto 6.1 “(...) O não ineditismo e a ausência de originalidade poderá ser apurado através da Comissão Organizadora ou por denúncia de qualquer dos concorrentes sob forma escrita, através de termo próprio, em qualquer fase de realização do festival, o que acarretará na imediata desclassificação da música” (Edital nº 001, 04/06/2021).

#### Soberania Da Comissão Organizadora E Júri Técnico:

O edital no ponto 18.4 diz: “As decisões da Comissão Organizadora e do Júri são SOBERANAS, não cabendo recursos em NENHUMA INSTÂNCIA” (Edital nº 001, 04/06/2021; grifo dos autores).



**DA ANÁLISE;**

De início, cumpre-nos salientar que todo os procedimentos do festival rege-se pelo Edital Nº 01, do 1º FESTIVAL DE MÚSICA DE ARIQUEMES E REGIÃO, publicado no dia 02/06/2021. Assim, em obediência ao edital e às normas regulamentares do referido certame, reconhecemos dos recursos e passamos a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a Banda Armadura de Jornal, ter utilizado de uma música não inédita e já gravada, ferindo assim, as normas estabelecidas no edital.

Vale ressaltar que o não deferimento do recursos e deu face o descumprimento de cláusula editalícia, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, podemos citar também o artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual diz que:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo.

**DECISÃO:**

Desta forma, conforme fundamentado acima pela defesa, decide-se por **INDEFERIR** o recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato descrita no item 6.1 do edital:

*6.1. Todas as músicas inscritas no FESTIVAL DE MÚSICA DE ARIQUEMES 2021 deverão ser inéditas, ter letra escrita na língua portuguesa, não perdendo tal condição músicas que tenham sido gravadas, sem fins comerciais, em CDs de outros festivais ou eventos similares, sem existência de plágio de outras composições já gravadas considerando tanto a parte musical quanto a literária.*

**JULGAMENTO DE RECURSO DECISÃO:**

Ante os fundamentos trazidos pelos interessados, rejeitasse integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão de análise, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão REJEITAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela REPRESENTANTES DAS BANDAS: (Fuska69) kleuton Tamandaré Gonçalves, CPF: 847.239.202-34, ( OS ÚLTIMOS) Rogério Madeira Carvalho, CPF: 001.351.122-06 e (MP ROCK) Maquesle n França Santos, CPF: 701.618.522-20.

Ariquemes/RO, 17 de Agosto de 2021.

**UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão

**ANTONILSON NASCIMENTO MONTEL**  
Membro da Comissão

**RAFAELLEN AGNES DANTAS DA SILVA**  
Membro da Comissão

**Publicado por:**  
Uanderson Silva de Oliveira  
**Código Identificador:** 781E85A1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 17.824, DE 16 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA  
PÚBLICA MUNICIPAL, ROSELEY SALATE VITORASSI  
CAYRES.**

**DECRETO Nº 17.824, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA  
DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSELEY  
SALATE VITORASSI CAYRES.*

**APrefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo o1-12717/2021, advindo da Secretaria de Governo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, por motivo de aposentadoria, Servidora Pública Municipal Roseley Salate Vitorassi Cayres, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 16/7/1992, Matrícula de nº 13269, Cargo/Função em Professora - 40 horas semanais, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade.

**Art. 2º** Fica vago o Cargo/Função de Professora - 40 horas semanais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de fevereiro de 2020.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 11:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **476431** e o código verificador **D210359C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/08/2021 09:47
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	16/08/2021 10:34
3	LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA	***.369.981-**	17/08/2021 08:15

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:** 383F274C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 17.827, DE 16 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA.**

**DECRETO Nº 17.827, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ FERNANDES RIBAS  
MOTTA.*

**APrefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

**Considerando** Memorando 41 de 16/08/2021 (ID 477442), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Servidor Público Municipal Luiz Fernandes Ribas Motta, ao cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 14:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID477640e o código verificador1D6EE608.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	16/08/2021 14:17
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	16/08/2021 14:20
3	LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA	***.369.981- **	17/08/2021 08:09

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**965DF77C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 17.826, DE 16 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO  
POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,  
ANDERSON PEREIRA RESENDE.**

**DECRETO Nº 17.826, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ANDERSON PEREIRA RESENDE.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** Processo Administrativo 1-12170/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Despacho 161 de 19/07/2021 (ID 436795)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 1 (um) mês, o servidor público municipal Anderson Pereira Resende, admitido em 23/12/1999, Matrícula nº 309400, no Cargo/Função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2021 a 30/9/2021, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 17:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID477615e o código verificador FCCB66FB

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	16/08/2021 16:40

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**D945135C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 376, DE 16 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA  
COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO  
E AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO INERENTE  
À FUNCET.**

**PORTARIA Nº 376, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO INERENTE À FUNCET.*

A **Prefeitura Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Memorando 87 de 06/08/2021 (ID 466944), advindo da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Seleção, monitoramento e avaliação para chamamento o público.

**Art. 2º** A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

**Comissão de seleção**

Irineu José do Nascimento Junior;

Rosângela Gomes da Cruz;

Uanderson Silva de Oliveira.

**Comissão de monitoramento e avaliação**

Antonilson Nascimento Montel;

Juan Adelio Barron Conroy;

Paulo César Alves Pereira.

**Gestora de Parcerias**

Francieli de Sousa Oliveira.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 114, de 4 de março de 2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 12:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID476311e o código verificador 456A2709.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	16/08/2021 12:13
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	16/08/2021 14:19

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:**5FFB7A4A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 378, DE 16 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO  
CONTRATO.**

**PORTARIA Nº 378, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO.*

A **Prefeitura Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** Processo Administrativo 8-7983/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora Pública Municipal Francieli de Sousa Oliveira, para exercer a função de Fiscal do Contrato 205/2021, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por

**intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo e a Empresa Lima & Silva LTDA ME.****Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 17:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **477619** e o código verificador **2357AB72**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	16/08/2021 16:40

**Publicado por:**Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:9A5314AE****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº 379, DE 16 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL.****PORTARIA Nº 379, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.*A **Prefeita do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**RESOLVE:****Art. 1º** Designar o servidor público municipal Luiz Fernandes Ribas Motta, para responder pelas movimentações financeiras da Prefeitura Municipal de Ariquemes.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 14:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **477651** e o código verificador **EDD76EAS**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	16/08/2021 14:17
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	16/08/2021 14:23
3	UBETHANIA DE MELO SANTOS	***.920.942- **	17/08/2021 07:59

**Publicado por:**Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:488E3C65****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º  
075/SML/2021 PROC. N.º 7347/SEMGOV/2021**

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 075/SML/2021, referente ao Processo Administrativo n.º 7347/SEMGOV/2021, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de saco plástico transparente, saco plástico especial para coleta de lixo, sacos para ossos humanos, dispenser, entre outros, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **S. ALMEIDA EIRELI**- CNPJ 07.933.407/0001-10, com o valor total da empresa de R\$22.884,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), **ECOLIM EIRELI** - CNPJ 17.221.558/0001-08, com o valor total da empresa de R\$129.118,04 (cento e vinte e nove mil e cento e dezoito e quatro centavos), **DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA**- CNPJ 26.854.929/0001-71, com o valor total da empresa de R\$25.547,06 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos) e **QUALYPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ 40.367.374/0001-64, com o valor total da empresa de R\$34.968,00 (trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e oito reais), ficando o processo homologado com o valor total de R\$212.517,10 (**duzentos e doze mil e quinhentos e dezesseis reais e dez centavos**).

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2021.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita de Ariquemes/RO

**Publicado por:**Erica da Silva Nascimento  
**Código Identificador:E5CF41F1****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO  
NUCEx - NUCLEO DE ENGENHARIA**

Processo Adm. Fiscal n.º: 4010/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CNPJ/CPF:

Localização: NÃO INFORMADO,, n.º, , , ARIQUEMES/RO

A

Secretaria municipal de Obras;

Senhor(a) secretário(a)

**JUSTIFICATIVA**

Senhor responsável, Em análise ao documento Proposta 01 de 28/06/2021 (ID 406555), utilizo-me da prerrogativa súmula 473 do STF, acolho o documento e dentre as disposições elencadas no mesmo, utilizo no documento disposto na súmula e revejo os atos praticados na análise Anexo Laudo de avaliação de 05/04/2021 (ID 291739), o qual havia entendimento de imóvel de expansão urbana, analisando com equívoco diante do exposto, bem como utilizamos na avaliação os terrenos de forma paritária, sendo lapso tal análise. Portanto, segue nova avaliação dentro dos parâmetros normativos vigentes de forma a não causar prejuízos a ambas as partes.

Seguem os autos para análise e manifestação...

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2021

**CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA**

Chefe da Nucex

Documento assinado eletronicamente por **CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA**, Chefe Núcleo Executivo de Engenharia, em 17/08/2021 às 12:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.**ANEXOS:**

1)

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**

As avaliações dos imóveis a seguir serão feitas usando como referência a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/SEMFAZ/2014, que institui a planta de valores genéricos dos imóveis urbanos do município, para fins de apuração do ITBI, publicada em 03 de março de 2014.

Imóvel: Quadra 37, Lote 01, Loteamento Jardim Zona Sul Área: 4.640,95 m<sup>2</sup> Esquina: PARCIAL, considerando a disposição dos lotes do referido bairro, teríamos 2.124,08 m<sup>2</sup> de lote de esquina, assim temos: Área de Esquina: 2.124,08 m<sup>2</sup> Demais áreas: 2.516,87 m<sup>2</sup> Zona Fiscal: 17 = R\$ 60,00/m<sup>2</sup>

Usando a fórmula:  $VF = A \times ZF \times V \times D$ , onde

A - Área  
ZF - Valor da Zona Fiscal  
V - Valorização  
D - depreciação

$VF = 2.516,87 \times 60 \times 1$   
 $VF = 2.124,08 \times 60 \times 30\% \times 1$   
 $VF = 151.012,20 + 165.678,24 = R\$316.690,74$

**Valor final corrigido pelo IGP-M em 02 de agosto de 2021. R\$ 485.804,93**

Imóvel: Quadra 12, Lote 01, Loteamento Jardim Monte Alegre Área: 12.249,25 m<sup>2</sup> Esquina: PARCIAL, considerando a disposição dos lotes do referido bairro, teríamos 2.889,58 m<sup>2</sup> de lote de esquina, assim temos: Área de Esquina: 2.889,58 m<sup>2</sup> Demais áreas: 9.359,67 m<sup>2</sup> Zona Fiscal: 15 = R\$ 100,00/m<sup>2</sup>

Usando a fórmula:  $VF = A \times ZF \times V \times D$ , onde

A - Área  
ZF - Valor da Zona Fiscal  
V - Valorização  
D - depreciação

$VF = 1.354,20 \times 100 \times 30\% \times 1$   
 $VF = 10.897,05 \times 100 \times 1$   
 $VF = 176.046 + 1.089.705,00 = R\$ 1.265.751,00$

**Valor final corrigido pelo IGP-M em 02 de agosto de 2021. R\$ 2.526.884,54**

Imóvel: Quadra 24, Lote 01, Loteamento Jardim Paraná Área: 10.324,00 m<sup>2</sup> Esquina: NÃO Zona Fiscal: 14 = R\$ 120,00/m<sup>2</sup>

Usando a fórmula:  $VF = A \times ZF \times V \times D$ , onde

A - Área  
ZF - Valor da Zona Fiscal  
V - Valorização  
D - depreciação

$VF = 10.324,00 \times 120 \times 1$  VF = R\$ 1.238.880,00

**Valor final corrigido pelo IGP-M em 02 de agosto de 2021. R\$ 2.473.240,57**

Imóvel: Quadra 43, Lote 04, Loteamento Jardim Zona Sul Área: 12.952,87 m<sup>2</sup> Esquina: PARCIAL, considerando a disposição dos lotes do referido bairro, teríamos 2.269,87 m<sup>2</sup> de lote de esquina, assim temos: Área de Esquina: 2.269,87 m<sup>2</sup> Demais áreas: 10.683,00 m<sup>2</sup> Zona Fiscal: 17 = R\$ 60,00/m<sup>2</sup>

Usando a fórmula:  $VF = A \times ZF \times V \times D$ , onde

A - Área  
ZF - Valor da Zona Fiscal  
V - Valorização  
D - depreciação

$VF = 2.269,87 \times 60 \times 30\% \times 1$   
 $VF = 10.683,00 \times 60 \times 1$

$VF = 177.049,86 + 640.980,00 = R\$ 818.029,86$

**Valor final corrigido pelo IGP-M em 02 de agosto de 2021. R\$ 1.633.075,55**

02)

#### AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

As avaliações dos imóveis a seguir serão feitas usando como referência a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/SEMFAZ/2014, que institui a planta de valores genéricos dos imóveis urbanos do município, para fins de apuração do ITBI, publicada em 03 de março de 2014.

#### PROPOSTA 01

Imóvel: Lote 05/A-1 Projeto assentamento dirigido Marechal Dutra Área: 73.816,44 m<sup>2</sup> Esquina: NÃO Zona Fiscal: 17 = R\$ 45,00/m<sup>2</sup>

Usando a fórmula:  $VF = A \times ZF \times V \times D$ , onde

A - Área  
ZF - Valor da Zona Fiscal  
V - Valorização  
D - depreciação  
 $VF = 73.816,44 \times 45 \times 1$   
 $VF = R\$ 3.321.739,80$

**Valor final corrigido pelo IGP-M em 02 de agosto de 2021. R\$ 6.631.361,89**

#### PROPOSTA 02

Imóvel: Lote 05/A-1 Projeto assentamento dirigido Marechal Dutra Área: 61.179,77 m<sup>2</sup> Esquina: NÃO Zona Fiscal: 17 = R\$ 45,00/m<sup>2</sup>

Usando a fórmula:  $VF = A \times ZF \times V \times D$ , onde

A - Área  
ZF - Valor da Zona Fiscal  
V - Valorização  
D - depreciação  
 $VF = 2.753.075,25 \times 45 \times 1$   
 $VF = R\$ 2.753.075,25$

**Valor final corrigido pelo IGP-M em 02 de agosto de 2021. R\$ 5.496.107,28**

Documento assinado eletronicamente por CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA, Chefe Núcleo Executivo de Engenharia, em 17/08/2021 às 12:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

**Publicado por:**

Nathan Matheus do Nascimento  
Código Identificador: 7960B54D

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1260/SEMOSP/ 2021

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro total anual de veículos.** valor prévio total R\$ 17.056,52 (Dezessete mil cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 13/09/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br** (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.**



Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos:  
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>,  
<http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço:  
 Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no  
 Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail  
[cpl@buritis.ro.gov.br](mailto:cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis – RO, 17 de agosto de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Pregoeira

**Publicado por:**  
 Jayne da Silva Barbosa  
**Código Identificador:**A5976C12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO  
 ELETRÔNICO Nº 124/2021/CPLMS PROCESSO N.º  
 208/SEMA/2021- ITENS 03 E 04.**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11234/GAB/PMB/2019**, torna público aos interessados a reabertura do item 20 da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente (Informática, Tecnologia, Telefonia e outros)**. A reabertura da sessão pública virtual será às **11h00min do dia 18/08/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286**. Para maiores informações Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail [cpl@buritis.ro.gov.br](mailto:cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis – RO, 17 de agosto de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Pregoeira

**Publicado por:**  
 Daiane Santana Fontes  
**Código Identificador:**A60AD5D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º  
 008/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1399/2021/SEMECE**

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO por meio de sua Pregoeira, designada pelo Decreto n.º. **11.234/GAB/PMB/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei n.º 10.520/02, na modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2021/CPLMS**, tipo menor preço por ITEM. **Tendo por objeto: Aquisição de materiais de consumo (materiais gráficos) para conscientização dos alunos no retorno das aulas presenciais.** Com valor médio estimativo: **R\$ 4.403,41** (quatro mil e quatrocentos e três reais e quarenta e um centavos), conforme edital e anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **11h00min (horário local) do dia 31/08/2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura: [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) e por solicitação via email: [cpl@buritis.ro.gov.br](mailto:cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis/RO, 17 de Agosto de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Superintendente de Licitações e Pregoeira

**Publicado por:**  
 Monica Paiva Vieira  
**Código Identificador:**27FC3EF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
 150/2021/CPLMS PROCESSO N.º 1353/SEMAST/2021**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de material de consumo (materiais elétricos)**, valor prévio total: **R\$ 3.137,54** (três mil cento e trinta e sete reais cinquenta e quatro centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 14/09/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286**. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail [cpl@buritis.ro.gov.br](mailto:cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis – RO, 17 de Agosto de 2021.

**DAIANE SANTANA FONTES**

Pregoeira

**Publicado por:**  
 Monica Paiva Vieira  
**Código Identificador:**52FD0564

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 083/2021/CPLMS**

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1445/2021/SEMOSP** que tem como Objeto: **Aquisição de material de consumo (luvas)**. Classifica se a favor de: **ST COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ: 09.581.682/0001-48, no valor de **R\$ 1.470,00** (um mil quatrocentos e setenta reais). Com suporte no Art. 24 da Lei Federal n.º. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993. “É dispensável a licitação: **“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**

Buritis, 17 de agosto de 2021.

**THIAGO ALVES DE SOUSA**

Presidente da CPLMS

Decreto 11.238/GAB/PMB/2021

**Publicado por:**  
 Thiago Alves de Sousa  
**Código Identificador:**C1B09FFF

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº342/GAB/PMB/2021 BURITIS, 13 DE AGOSTO  
 DE 2021.**

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Exonerar o servidor **Valdomiro Jacintho de Oliveira**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 349.500.872-15 do cargo de **Assessor Especial de Fiscalização de Serviços e do Planejamento Estratégico do Plano de Governo-SEMOSP**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**193664FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 343/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 16 DE**  
**AGOSTO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017 e demais atualizações,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Alterar a Portaria Nº 336/GAB/PMB/2021 a qual nomeia a servidora **Kênia Fernanda Siqueira**.

**Onde se lê:** Diretora de Transporte, Frotas, Combustível, Serviços Gerais e Patrimônio- SEMAST.

**Leia-se:** Coordenadora de Transporte, Frotas, Serviços Gerais e Patrimônio - SEMAST

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**87DE7B3D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 344/GAB/PMB/2021 BURITIS, 16 DE AGOSTO**  
**DE 2021.**

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Exonerar **Wandriely de Sousa Paiva**, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 024.404.452-07 e sob o Registro Geral de nº. 1199862 SSP/RO no Cargo de **Assessora Executiva - SEMA**.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**9CDCEBDE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 345/GAB/PMB/2021 BURITIS-RO, 16 DE**  
**AGOSTO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Nomear **KATIA REGINA BARROS DE SOUZA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 497.667.082-15, matrícula 2064 no cargo de **Coord. De Suporte Administrativo Orçamentário e Finanças - SEMUSA**

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**7E24108E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 11.576/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 16 DE**  
**AGOSTO DE 2021.**

“ Dispõe sobre a concessão de gozo de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor JOSE CAMILO LIMA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 1-359/20019 com o deferimento da Secretária da Pasta, conforme despacho a folha 57,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica concedido gozo de **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, ao servidor **JOSE CAMILO LIMA**, admitido em 01/04/2011 no cargo de Prof/Pedagogo 40 horas/função: Assessor Exe. De Transporte Escolar pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **1º de setembro de 2021**.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**7F13DF2E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 11.577/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 16 DE**  
**AGOSTO DE 2021.**

“ Dispõe sobre a concessão de gozo de Licença Prêmio por assiduidade a servidora EDIANE ALVES CARVALHO SOUZA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 1-349/20019 com o deferimento do Secretário da Pasta, conforme despacho a folha 32,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica concedido gozo de **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, a servidora **EDIANE ALVES CARVALHO SOUZA**, admitida em 24/01/2011 no cargo de Agente de Endemias 40 horas/função: Coordenadora de Recursos Humanos e Programas CNES, matrícula 3040, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **07 de setembro de 2021**.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:**0578820F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 11.578/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 16 DE**  
**AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a concessão de gozo de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor PEDRO ROSA DE OLIVEIRA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 1-1453/2021 com o deferimento do Secretário da Pasta, conforme despacho acostados aos autos,

## DECRETA

**Artigo 1º.** Fica concedido gozo de **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, ao servidor **PEDRO ROSA DE OLIVEIRA**, admitido em 12/06/2008 no cargo de Agente de Comunitário de Saúde, matrícula 1363-1 pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **17 de setembro de 2021**.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito municipal

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**1FB91A5F

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº. 11.579/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Prorrogar a Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora NEUSELICE CAETANO VIEIRA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1- 1315/2021.

## DECRETA

**Artigo 1º.** Prorrogar a Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de **08 de agosto de 2021**, de acordo com o artigo 73, da Lei Municipal nº 021/1997, à servidora **NEUSELICE CAETANO VIEIRA**, matrícula 960-1, cargo Professora 40 horas.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**7983A2FD

### GABINETE DO PREFEITO ATO DO EXECUTIVO

PROCESSO 930/2021.

Assunto: Apurar fatos referentes ao requerimento do Sr. Gildemir Antonio Campana – (Acidente do caminhão na Ponte da Linha C-72 Rio Branco).

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no Parágrafo Único do Artigo 128 Lei 21/97, a contar de 17 de agosto de 2021 para apresentação de conclusão e outras providências referente ao Processo de Sindicância 930/2021 sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 16 de agosto de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Leidimar Muniz Correia

**Código Identificador:**21899D6D

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.580/GAB/PMB/2021 BURITIS-RO, 16 DE AGOSTO DE 2021

“Mantém a readaptação de função à servidora NEY NEVES FERNANDES e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-1351/2017.

## DECRETA

**Artigo 1º.** Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia **08 de agosto de 2021**, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **NEY NEVES FERNANDES** – cargo Professora 40 horas, para a função de **Orientadora Escolar**.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**C4A64B82

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.581/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Conceder horas excedentes para a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e memorando: 688/RH/SEMECE/2021.

## DECRETA

**Artigo 1º.** Conceder horas Excedentes/Regime Suplementar à servidora abaixo relacionado conforme Lei 601/2011:

ORD.	SERVIDOR	Mat.	CARGO	CARGA HORARIA	DATA PARA CONCEDER
01	Nardina Nunes Ribeiro	216-1	Prof. 20 horas	01:00	01.08.2021

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme data acima especificada.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**13A4DC81

### GABINETE DO PREFEITO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PMB/2021

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.260/0001-86 com sede à Rua Cujubim, 1696, Setor 03, Buritis/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 964.480.082-68, RG nº 00001097026/SESDC/RO, residente e domiciliado a Rua Oitocentos e Trinta, nº 1690, Bairro Alto Alegre, Vilhena/RO e a Senhora **PAULA RENATA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 040.921.062-54 e RG nº 1315577/SESDC/RO, residente e domiciliada a Rua Rio Crespo, nº 2476, Setor 06, município de Buritis/RO, adjudicatária do Tomada de Preços nº 007/2021, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PMB/2021 e PROCESSO Nº 1-641/2021-SEMUSA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira.** O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo para a **execução dos serviços**, ao processo supracitado, compreendendo o período de **45** (quarenta e cinco) dias, ou seja, **16.08.2021** até **30.09.2021**, conforme memorando nº 1259/SEMUSA/2021, acostado a fl. 737, considerando a solicitação da empresa contratada, e com base na manifestação da comissão de fiscalização.

**Cláusula Segunda.** As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

**Cláusula Terceira.** As condições omissas do presente **Termo de prorrogação de prazo para execução dos serviços**, será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Quarta.** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente **Termo de prorrogação de prazo para execução dos serviços**, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis/RO, 13 de agosto de 2021.

Município de Buritis/RO  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**  
CNPJ/MF nº 12.301.260/0001-86  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/PMB/2021**

**PROCESSO Nº 1-641/2021 - SEMUSA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/PMB/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**  
**CONTRATADO: V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL**

**OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS AO CONTRATO PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**NOTA DE EMPENHO Nº 1218/2021**  
02.08.01 – 10.301.1003.2026 – 4.4.90.51.91  
**FICHA: 233**  
**VALOR EMPENHADO: R\$ 36.021,91**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 36.021,91**

**VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.06.2022**

Município de Buritis/RO  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:EB110F3D**

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação 084/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1-1437/SEMOSP/2021**, de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **ST COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ 09.581.682/0001-48** a proposta no valor de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).

Buritis – RO, 16 de agosto de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleixcineia Peske Ferreira  
**Código Identificador:E91FF42F**

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 132/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 1311/SEMA/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

• **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI CNPJ 35.764.167/0001-03** a proposta no valor de R\$ 1.663,20 (mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**Buritis/RO, 16 de agosto de 2021**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito



O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 132/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – 1311/SEMA/2021, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

• **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI CNPJ 35.764.167/0001-03** a proposta no valor de R\$ 1.663,20 (mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**Buritis/RO, 16 de agosto de 2021**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 132/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – 1311/SEMA/2021, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

• **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI CNPJ 35.764.167/0001-03** a proposta no valor de R\$ 1.663,20 (mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**Buritis/RO, 16 de agosto de 2021**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**F96BE0BA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.583/GAB/PMB/2021. DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 11.533 de 29 de julho de 2021 que dispõe sobre Situação de Emergência em Saúde Pública em face da Pandemia do Novo Coronavírus Covid -19; regulamentação do distanciamento social, instruído pelo Decreto Estadual 26.134 de 17 de junho de 2021, com medidas temporárias de enfrentamento no período compreendido de 15 de agosto a 29 de agosto de 2021, em prevenção do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”*

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do

disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** o Decreto Estadual 25.470 de 21 de outubro de 2020: que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do estado de Rondônia, e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 25.049/2020.

**Considerando** a Portaria Conjunta nº 187 de 21 de outubro de 2020, o ANEXO I que promove novo Enquadramento dos Municípios do estado de Rondônia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.470/2020 de 21 de outubro 2020, com alterações do Decreto 25.585/2020 de 25 de novembro de 2020 e Decreto 25.605/2020 de 03 de dezembro de 2020;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 1.213/ 2020 de 17 de dezembro de 2020, o qual para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, sendo prorrogado através do Decreto 1.241 de 30 de junho de 2021.

**Considerando** a adequação prevista nos termos do Decreto Estadual 26.134 de 17 de junho de 2021 e na Portaria nº 35 de 24 de abril de 2021, o município de Buritis através do Prefeito RESOLVE;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica Prorrogado a Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Buritis pelo prazo de **15 dias a contar de 15 de agosto de 2021.**

**Art. 2º** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 11.533/PMB/2021 de 28 de julho de 2021, pelo prazo de **15 (quinze) dias a contar de 15/08/2021 a 29/08/2021** adequando as atividades com permissão de funcionamento nos termos da **FASE 1 e adequando o Município no ANEXO ÚNICO da Portaria Conjunta nº 35 de 24 de abril de 2021.**

**Art. 3º** Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social e restritivo no âmbito do Município, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, **por 15 (quinze) dias, de 15 de agosto a 29 de agosto de 2021,** no município de Buritis.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput poderá ocorrer a prorrogação, com a reclassificação dos municípios, observando requisitos técnicos.

§ 2º O município de Buritis, através de seus Órgãos de Trânsito, Vigilância Sanitária e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com os Órgãos de Estado, em especial a Polícia Militar, visando o cumprimento das medidas impostas por este Decreto.

**Art. 4º** Retorna as atividades de atendimento externo ao público no Município nos termos e peculiaridades de cada secretaria do Município de Buritis e o atendimento na sede da Prefeitura no horário das :7h30min as 13h30min.

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública do Município de Buritis até 30 de agosto de 2021, devendo após consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação, promover o retorno das atividades presenciais em conformidade com o resultado da Consulta e devidamente ajustado com os Gestores das escolas.

#### **DAS ATIVIDADES PERMITIDAS**

**Art. 6º** Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

I - Distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionará por delivery ou retirada no local 24 horas e presencialmente das 06: 00 as 01:00, autorizado a venda de bebidas alcólicas para consumo no local, sentados à mesas para consumo, sendo vedado a venda de bebida alcólica para consumo em pé, nos balcões, nas calçadas, inclusive pelo sistema de delivery e para retirada no local, limitando a capacidade de 50% dos lugares respeitando o distanciamento 2 metros

entre as mesas, e de 1,5 de distanciamento entre os ocupantes da mesa limitados a quatro pessoas por mesa.

III - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IV - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VII - serviços funerários, limitando os velórios à capacidade máxima de 06 (seis) pessoas, pelo prazo de 04 (quatro) horas, para óbitos não relacionados à covid-19;

VIII - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

IX - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

X - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

XI - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XII - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIII - serviços de lavanderias;

XIV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;

XV - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

XVI - autopeças no sistema de delivery ou retirada no local;

XVII - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, considerando a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel;

XVIII - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

XIX - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

XX - obras públicas e privadas;

XXI - Fica autorizado o retorno das atividades de serviços de fornecimento de alimentação em hotéis, limitando a 50% da capacidade da área interna de circulação da área de alimentação das 06:00 as 01:00 horas;

XXII – As Atividades religiosas de qualquer natureza em templos, cultos, missas e demais, limitar-se-à 50% da área, devendo respeitar o distanciamento social de 1,50 metros por pessoa desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020;

XXIII - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

XXIV - lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XXV - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;

XXVI - vistorias veiculares mediante agendamento;

XXVII - cartórios; e

XXVIII - Os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda preferencialmente por meio não presencial (tele vendas ou vendas on-line) e entrega em domicílio no sistema delivery ou para retirada no local, inclusive em sistema drive-thru, ficando limitado funcionamento através do atendimento presencial limitado ao número 50% do espaço físico de circulação, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;

f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;

g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;

h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;

j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;

l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;

m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;

o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e

p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

XXIX – distribuidoras/lanchonetes/congêneres

XXX - farmácia com entrada limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos gestores dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível;

XXXI - escritórios de advocacia, desde que o atendimento seja realizado com agendamento prévio e que cada consulta não seja feita com mais de duas pessoas, além do profissional;

XXXII - salão de beleza e barbearia, somente com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento.

XXXIII – Comércios de roupas, calçados, utensílios domésticos, variedades em geral.

§ 1º Fica limitado o atendimento presencial a 50% do espaço físico da área de circulação interna, corredores, devendo ser observado os seguintes critérios:

Comércio o qual a área total seja igual ou inferior 50 m<sup>2</sup> limitado a duas (02) pessoas;

Comércio o qual a área total seja superior 51 m<sup>2</sup> e inferior a 100 m<sup>2</sup> limitado a cinco (05) pessoas;

Comércio o qual a área total seja superior a 100 m<sup>2</sup> e inferior a 150 m<sup>2</sup> limitado a sete (07) pessoas;

Comércio o qual a área total seja superior 150 e inferior a 200 m<sup>2</sup> limitado a oito (08) pessoas;

Comércio o qual a área total seja acima de 250 m<sup>2</sup> limitado a dez (10) pessoas;

Supermercados com, área de 250 m<sup>2</sup> limitado a (10) dez pessoas, área de até 500 m<sup>2</sup> limitado a quinze (15) pessoas, com área de até 1000 m<sup>2</sup> vinte (20) pessoas; com área de até 1500 m<sup>2</sup> (30) pessoas, com área acima de 2000 m<sup>2</sup> ficando limitado a quarenta (40) pessoas; devendo ser controlada a entrada com senhas, monitoramento e limpeza nos carrinhos e cestas de mercadorias, disponibilização do álcool gel na entrada e na saída de clientes.

§ 2º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Estadual nº 25.470, de 2020 e no Decreto Municipal de n. 10.799 de 02 de janeiro de 2021 e protocolos específicos.

§ 3º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

XXXIV – Fica autorizada a retomada das atividades das academias de ginásticas e musculação, devendo ser respeitado o limite 50% do espaço interno de circulação das 06: 00 as 23:00, devendo ser implementado a higienização dos equipamentos entre as trocas de usuários, com a utilização de álcool em gel distanciamento social de 2 metros, uso obrigatório de máscaras, sendo vedada as atividades coletivas que possam haver contatos físicos entre os participantes.

XXXV – Fica autorizado o retorno das atividades de cursos presenciais ministrados por empresas privadas limitando a 50% da capacidade da área interna de circulação das 06: 00 as 23:00, devendo

ser adotadas medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

XXXVI- Fica autorizado o retorno das atividades nas faculdades presenciais ministradas por empresas privadas limitando a 50% da capacidade da área interna de circulação das 06:00 as 23:00, devendo ser adotadas medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

XXXVII – Fica autorizado o retorno das atividades nas escolas privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior presenciais, limitando a 50% da capacidade da área interna de circulação das 06:00 as 23:00, devendo ser adotadas medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 2 metros entre os alunos.

§ 1º Fica liberado a venda de bebidas alcoólicas nos comércios do Município nos horários entre as 06:00 as 01:00, observando o disposto no inciso II do artigo 6º, sendo vedado consumo nos seguintes locais: Praça pública;

Logradouros públicos;

XXXVIII – Atividades cerimoniais de casamento no civil e religiosos, aniversários, atividades familiares, jantares com a capacidade de até 50% do local, não ultrapassando a 150 (cento e cinquenta) pessoas, sendo vedado atividades comemorativas com danças com aproximação de pessoas, sendo permitido serviço de buffet, coquetéis, servir alimentação, refrigerantes, ficando liberado o consumo de bebidas alcoólicas nos eventos e cerimoniais, respeitando o distanciamento social entre as mesas de 2 (dois) metros e as medidas sanitárias, devendo observar qualquer atividade que possa gerar aglomeração e desrespeito ao distanciamento social, obedecido a distância mínima entre os presentes de 02 (dois) metros entre convidados.

Os Eventos privados com previsão neste inciso deverá ser comunicado a vigilância Sanitária para fiscalização e controle das medidas sanitárias preconizadas.

XXXIX- Fica autorizado as atividades desportivas de futebol e campeonatos limitando ao número máximo de atletas amadores ou profissionais a quantidade total de 22 (vinte e dois) atletas e limitando 50% ao público em arquibancadas, devendo ser respeitadas as medidas sanitárias, utilização de equipamentos de medição de temperatura, respeitado o distanciamento social de 2 (dois) metros nas imediações dos campos ou quadras.

**Art. 7º** No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Parágrafo único.** A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do município de Buritis.

**Art. 8º** Fica proibida a utilização de som mecânico automotivo, em praça pública, logradouros públicos, estacionados em ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município, visando conter aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, em praça pública, logradouros públicos, ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município.

**Art. 10** Ficam autorizados **EVENTOS PRIVADOS ABERTO AO PÚBLICO** de qualquer natureza em casas de shows, boates, bares e clubes, devendo ser respeitado o 50% do espaço físico do ambiente, distanciamento de mesas a 2,0 (dois) metros aos quais os organizadores devem organizar com as seguintes medidas:

Respeitar o distanciamento;

Uso de máscaras durante a circulação de pessoas;

Apresentação do CARTÃO DE VACINAS com as duas doses de imunização ou testes para Covid-19 em laboratório aprovado pela AGEVISA com no máximo 48 (quarenta e oito) horas anterior a realização do evento, a organização dos eventos disponibilizará na portaria a relação dos participantes que apresentaram os exames

negativados e dos que apresentaram a carteira de vacinação com as duas doses para facilitar a fiscalização pela Vigilância Sanitária.

Verificação de temperatura na entrada dos eventos, onde não será permitida a participação de pessoas com temperatura superior a 37,8°C.

Comunicar a Vigilância Sanitária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a fiscalização.

**Art. 11** Fica autorizado a abertura de casas de shows, boates, bares e lanchonetes com música ao vivo, devendo ser respeitado o 50% do espaço físico do ambiente, limitando a 150 (cento e cinquenta) pessoas, distanciamento de mesas a 2,0 (dois) metros, sendo vedado atividades dançantes.

Respeitar o distanciamento;

Uso de Máscaras durante a circulação de pessoas;

Comunicar a Vigilância Sanitária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a fiscalização.

**Art. 12** Ficam proibidos atividades, eventos, utilização de som mecânico ou música ao vivo com mais de 10 (dez) pessoas, em vias de escoamento de mercadoria, estradas vicinais, margens de rios e igarapés em toda extensão do Município, que possam gerar aglomeração de pessoas consumindo bebidas alcoólicas

**Art. 13** Ficam Proibidas quaisquer formas de aglomerações, reuniões ou agrupamentos com mais de 10 (dez) pessoas, exceto aquelas da mesma família que coabitam e as reuniões governamentais, e não excederá 20 (vinte) pessoas.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o DECRETO 11.573/GAB/PMB/2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.

Disque Corona:

(69) 3238-3461

0800 642 6040

Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:

(69) 9 9232-3817 (Plantão)

0800 642 0651

Disque Vigilância Sanitária:

(69) 3238-2741 (Horário Comercial)

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**30FEA598

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/CMC/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DO PROCESSO N.º 022/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º002/CMC/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pelo Senhor (a) **JUCIELI ANDRADE DE CARLI, Vereador/Presidente biênio 2021/2022**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Processo n.º **022/2021, Pregão Eletrônico n.º 002/CMC/2021** cujo objetivo é o pagamento da despesa com contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal de Cabixi. Conforme Memorando n.º **040/2021 C.M.C** e seus anexos.

A(s) empresa(s):



**PÚBLICA SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ : 04.804.931/0001-01** foi vencedora com o valor de **R\$ 60.000,01 (Sessenta mil reais e um centavo)**.

Totalizando o valor total de **R\$ 60.000,01 (Sessenta mil reais e um centavo)**.

**Cabixi – RO, 17 de Agosto de 2021.**

Atenciosamente,

**JUCIELI ANDRADE DE CARLI**  
Presidente

**Publicado por:**

Angelita Aparecida dos Santos Roriz  
**Código Identificador:336F1059**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2021.**

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pela pregoeira e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº028/2021-PMC**, adjudicado em 11 de agosto de 2021, referente ao Processo Licitatório nº500/SEMUSA/2021, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais/equipamentos para atendimento da estratégia Saúde da Família, mais especificamente Psicóloga, Fisioterapeuta, Nutricionista e Vigilância sanitária para atendimento das demandas da rede municipal Conforme memorando de solicitação **nº0335/2021**, ficando as empresas abaixo relacionadas convocadas para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

**RAZÃO SOCIAL:**

**A A Z SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI R\$12.710,00 (doze mil setecentos e dez reais)**, Valor adjudicado dos lotes 02 e 03.

**CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI.....R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**. Valor adjudicado lote 04

**VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 21.610,00 (vinte e um mil e seiscentos e dez reais)**.

**Publicado por:**

Cleidineia Assis Moreira  
**Código Identificador:210AF532**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
43/2021 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO comunica aos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 43/2021**, tipo menor preço por item, objetivando o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de GRAMA ESPÉCIE ESMERALDA, para jardinagem do pátio das Escolas Municipais de Cacaulândia/RO**, com o valor total estimado em **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**. Envio das propostas poderá ser feito até as **09h30min (Horário de Brasília) do dia 01 de Setembro de 2021, início da Sessão Pública**. A retirada do edital está disponível nos sites: <https://licitanet.com.br/> e [www.cacaulandia.ro.gov.br](http://www.cacaulandia.ro.gov.br). Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através

do e-mail [pregao.cacaulandia@gmail.com](mailto:pregao.cacaulandia@gmail.com) ou [cpl2@cacaulandia.ro.gov.br](mailto:cpl2@cacaulandia.ro.gov.br)

Cacaulândia/RO, 17 de Agosto de 2021.

**LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO**  
Pregoeira

**Publicado por:**

Luciana Almeida de Leal Ribeiro  
**Código Identificador:C62670D3**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
023/2020/CIMAMS**

A prefeitura de Cacaulândia, torna publico a errata do valor da adesão a ata de registro de preço 023/20 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MENEIRA DA SUDENE CIMAMS, que tem por objeto contratação de empresa especializada na Elaboração das Peças Técnicas e Gráficas Necessárias e Indispensáveis à Execução de Obras Públicas com Tipologia e Complexidades Variadas e Outras Atividades Correlatas, por Unidade de Medida (M, M<sup>2</sup>, M<sup>3</sup>, KVA), publicado no Diário dos Municípios AROM no dia 16 de agosto de 2021

**ONDE SE LÊ:**756.123,90 (setecentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e três reais e noventa centavos)

**LEIA SE:**991.129,95 (novecentos e noventa e um mil cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Cacaulândia-RO, 17 de agosto de 2021.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Almeida de Leal Ribeiro  
**Código Identificador:649C69BA**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

<b>Cedente:</b>	Prefeitura Municipal de Cacoal, CNPJ 04.092.714/0001-28.
<b>Cessionário:</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
<b>Objeto:</b>	Cessão de uso de veículo automotor, CAMINHONETE TIPO SUN, TRAILBRAZER, LTZ 2.8 DIESEL, PLACA NBX 5042, CHASSI: 9BG156MKOEC423878.
<b>Finalidade:</b>	Atender, exclusivamente, aos fins institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.
<b>Vigência:</b>	12 (doze) meses a partir da outorga.
<b>Data de outorga:</b>	12 de agosto de 2021.

Cedente:

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Cessionária:

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:74087565**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº: 168/NFP/PMC/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 168/NFP/PMC/2021**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"



O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
VALDENIR GONÇALVES JUNIOR			PREGOIEIRO - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
737.328.502-34	697594/SSP/ RO			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Ji Parana	25/08/2021	27/08/2021		
Finalidade:DIARIASDESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR VALDENIR GONÇALVES JUNIOR.POS O MESMO PARTICIPARÁ DO CURSO : 4º ENCONTRO DE PREGOIEIROS E EQUIPE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO NOS DIAS 25,26 E 27 DE AGOSTO DE 2021. VALOR DE R\$ 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS), COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 237. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3620/ 2021 PROCESSO Nº 4706/2021. DATA DE DESLOCAMENTO:25/08/2021 A 27/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PRÓPRIO				

#### ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/08/2021

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:402EDB7F

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ERRATA DA PORTARIA Nº175//NFP/PMC/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria nº175/NFP/PMC/2021 – em favor do Servidor: Gabriel Vieira Antunes, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR GABRIEL VIEIRA ANTUNES, POIS O MESMO PARTICIPARÁ DO CURSO : 4º ENCONTRO DE PREGOIEIROS E EQUIPE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO NOS DIAS 25,26 E 27 DE AGOSTO DE 2021. SERA 02 (DUAS) DIÁRIAS , VALOR DE R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 251. E 01 (UMA) DIÁRIA , VALOR DE R\$ 360,00 ( TREZENTOS E SESSENTA REAIS) COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 10, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3635/ 2021, PROCESSO Nº 4565/2021.

#### LEIA-SE:

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS À DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR GABRIEL VIEIRA ANTUNES, POIS O MESMO PARTICIPARÁ DO CURSO : 4º ENCONTRO DE PREGOIEIROS E EQUIPE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO NOS DIAS 25,26 E 27 DE AGOSTO DE 2021. SERA 02 (DUAS) DIÁRIAS , VALOR DE R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS), COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 251. E 01 (UMA) DIÁRIA, VALOR DE R\$ 360,00 ( TREZENTOS E SESSENTA REAIS) COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 10, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3635/ 2021, PROCESSO Nº 4565/2021.

Cacoal – RO 17 de agosto de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:470FE3A5

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PORTARIA N.º0875/PMC/2021.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOLIANE TAMIREZ DURAN SIMÕES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;  
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;  
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

#### Resolve:

Art. 1º - Tornar público a readaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	CARGO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
624	ELEMAR TIMM	CARPINTEIRO	13/08/2021 13/08/2022	VIGILANTE	SEMAD
3004	ROSANA DE JESUS SANTOS	PROFESSORA DE LETRAS 40H	13/08/2021 13/02/2022	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 13 de agosto de 2021.

Cacoal - RO, 16 de agosto de 2021.

**JOLIANE TAMIREZ DURAN SIMÕES**

Secretária Municipal de Administração

Dec. 8.255/Pmc/2021

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador:F1E808DA

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, TAINÁ LOPES DE MELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo nº.:	3796/2021
b) Modalidade:	Inexigibilidade nº 75/2021
c) Data Homologação:	17/08/2021
d) Objeto Homologado:	INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN, JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, LEANDRA HELOISA TURRINI E CELIO ROBERTO CANDIL, NO CURSO INTENSIVO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES” A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20/08 EM PORTO VELHO/RO.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: UZZI BENEFÍCIOS E TELEMEDICINA LTDA  
CNPJ/CPF: 42.089.178/0001-09

Valor Total Homologado – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Cacoal/RO, 17 de agosto de 2021.

**TAINÁ LOPES DE MELO**

Gestora FMS

Decreto n. 8.198/PMC/2021

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**2CBA600E

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo n.º:	3788/2021
b) Modalidade:	Inexigibilidade nº 74/2021
c) Data Homologação:	16/08/2021
d) Objeto Homologado:	INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, NO 4º ENCONTRO DE PREGOEIROS DE RONDÔNIA A SER REALIZADO NOS DIAS 25 A 27/08 EM JI-PARANÁ/RO.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPES DE APOIO  
CNPJ/CPF: 28.325.407/0001-08

Valor Total Homologado – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021.

**JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES**

Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n. 8.229/PMC/2021

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**EBA8ABDF

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N. 2.292/2021-SESI SAÚDE  
CACOAL**

PROCESSO: 3332/ORDINÁRIO/2021  
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAD  
CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA – SESI-RO-UNIDADE DE CACOAL  
CNPJ: 03.783.989/0007-30  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA PREFEITURA DE CACOAL SOBRE NORMAS REGULAMENTADORES (N.R. 12 E N.R. 35)  
Valor: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)  
DATA: 06/08/2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**C7FE9BEA

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N.º:	3884/2021
b) Licitação N.º:	124/2021
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data Homologação:	16/08/2021
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL (FÓRMULA INFANTIL).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

**Fornecedor: BIONUTRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ/CPF: 35.041.852/0001-01**  
**ITENS: 02 e 03**  
**VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais)**

CACOAL/RO, 16 de agosto de 2021.

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**F2D926FC

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº. 154/NFP/FMS/2021.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 153/NFP/FMS/2021, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES.

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto nº 5315/PMC/2014.

**RESOLVE:**

**I** – Revogar a Portaria nº 153/NFP/FMS/2021 de 16 de agosto de 2021, proveniente do Processo nº 69/Ordinário/2021, que concede diárias em favor da Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, senhora Francisca Janete Andrade Prates, por motivo do cancelamento da viagem à cidade de Porto Velho / RO no período de 17 a 20/08/2021 devido a indisponibilidade do veículo Hillux Placa OHR3140 realizar o deslocamento.

**II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 17 de agosto de 2021.

**TAINÃ LOPES DE MELO**  
Gestora do FMS  
Decreto n. 8.198/PMC/2021

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**5BE846B1

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO N. 97/2021 PROCESSO 1720/GLOBAL/2021**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, TAINÃ LOPES DE MELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, corrige o termo de homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N. 97/2021 do PROCESSO 1720/GLOBAL/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: BIONUTRE COM. REPR. DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ/MF: 35.041.852/0001-01  
Itens: 01 ao 03.  
**Valor Total Homologado – R\$ 109.142,00 (cento e nove mil cento e quarenta e dois reais)**

**LEIA – SE:**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: BIONUTRE COM. REPR. DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ/MF: 35.041.852/0001-01  
Itens: 01 ao 03.

**Valor Total Homologado – R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais)**

Cacoal/RO, 17 de agosto de 2021.

**TAINÁ LOPES DE MELO**

Gestora FMS

Decreto n. 8.198/PMC/2021

**Publicado por:**

Kelly Samara Duarte da Rosa

**Código Identificador:**7FCD36A6

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL  
PORTARIA Nº 84/SAAE/2021**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Responsável pela elaboração de estudo técnico, auditoria, análise e proposta de melhorias de formulação de instrumentos normativos referente aos procedimentos internos de aprovação, referentes e oriundos da obra de Esgotamento Sanitário denominado “BACIA C”, no âmbito das competências do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e outras disposições.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que a execução dos trabalhos dessa comissão visa atender as exigências da Lei e resultará melhoria sensível para a Administração Pública, em benefício do público ou dos seus próprios serviços;

Considerando a necessidade de fornecer aos servidores as devidas informações e visando a qualidade dos serviços aos seus usuários, com conhecimento específico sobre a obra de esgotamento sanitário “BACIA C”, através da verificação dos quesitos utilizados para liberação e viabilidade na aprovação das obras;

Considerando a necessidade de auditar, vistoriar os procedimentos, inspecionar, e adotar medidas eficazes para atender a população;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão responsável pelos serviços técnicos descritos no artigo 2º desta portaria:

Servidor	Cargo	Matrícula
Presidente: Maria Auxiliadora Bueno dos Santos	Agente Administrativo	192
Joyce Bulhosa Brants: membro	Coordenação de Atendimento Remoto e Plataformas de Mídias Digitais	409
Ademilson Marques da Silva: membro	Diretor Administrativo Financeiro	203
Renata Simões: membro	Agente Administrativo	311
Mirian Heide Pereira da Cunha	Supervisor de Atendimento	410
Eliel Paixão da Silva: membro	Gerente de Obras	276
Sidnei de Assis: membro	Encanador	247
Vandimar Kempim: membro	Chefe de seção de Redes e Ramais de Esgoto	293
Sidney Gonçalves Ribeiro: membro	Chefe de seção de Redes e Ramais de Água	161

Art. 2º - Fica esta comissão responsável pela entrega de relatório detalhado, individualizado e parecer técnico multidisciplinar, sobre os processos referente à obra de esgotamento sanitário “BACIA C”.

Art. 3º - Deverá a comissão auditar o status dos processos da obra já recebidos e não recebidos pelo SAAE e dar condições para conclusões.

Art. 4º - Propor medidas a serem adotadas pelo SAAE - Serviço de Água e Esgoto, para o cumprimento das normas referentes à “BACIA C” e pelo município de Cacoal.

Art. 5º - Averiguar os atos administrativos para localizar possíveis condutas vedadas.

Art. 6º - A verificação de que trata se o art. 2º, dentre outros, deverá seguir os seguintes quesitos:

Se o processo instruído, numerado e corretamente autuado;

Se a obra foi recebida provisória ou definitivamente;

Se os prazos para esses recebimentos foram cumpridos;

Se, para os receber, foi verificada in loco as obras e se isso foi relatado;

Se foi recebido sem pendência ou com pendência havendo, se foi sanada pelo responsável;

Se existem algum termo, ajuste ou acordo entre a empreiteira e o SAAE ou entre qualquer um ou todos desses e outros órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública;

Existindo termo, ajuste ou acordo, se esses foram cumpridos ou não e, se possível, determinar qual o avanço dos itens pactuados;

Havendo recebimento, em qualquer de suas formas, ou na pendência desses: verificar se os serviços de água e esgoto foram ligados;

Verificar, se a ligação da água e esgoto foi autorizada;

Verificar, se independente de legalidade ou de autorização, ligações eventualmente feitas estão sendo arrecadadas pelo SAAE;

Relatório de pontos que devem ser implantados a ligação de esgoto, conforme planilha e projeto aprovado;

Outras que a Comissão julgarem necessárias.

§1º Deverá a Comissão, elaborar relatórios de trabalho que possibilitem o registro e controle dos itens verificados.

Parágrafo Único. Os quesitos de verificação relacionados neste artigo, que trate de análise técnica com vistoria *in loco*, terão os relatórios e parecer assinados tão somente pelos servidores que comporão a presente Comissão, com conhecimento técnico na área.

Art. 7º - Servirão como base para esses trabalhos, dentre outros, as normas da ABNT aplicáveis, o regulamento do SAAE, a legislação municipal sobre o tema e supletivamente a Resolução 001/SEMPAN/2018, e o Contrato Nº 350.894-02/2011/MCIDADES/GIGOV/PV, “BACIA C”, Projeto Básico.

Art. 8º - Após todos os levantamentos, e não havendo irregularidades na obra, deverá, além do previsto no artigo 2º a comissão propor por seus membros, medidas para o recebimento definitivo da “Bacia C”, com a liberação das localidades que devem ser implantadas à ligação de esgoto, este documento deverá ser formalizado pela empreiteira responsável pela execução da obra, junto ao SAAE; O recebimento e fiscalização será realizado através da Comissão específica de servidores técnicos nomeados pelo Presidente do SAAE, e a formalização prévia será feita pelos responsáveis pela execução da obra, com as devidas solicitações de fiscalização, recebimento e entrega da obra ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal;

§1º As localidades que estiverem liberadas e já implantadas à ligação de esgoto, após as devidas constatações desta Comissão, será também requerido aos responsáveis pela execução da obra que seja formalizado junto ao SAAE, documento de entrega definitiva da obra ao SAAE, caso resulte da ausência do mesmo.

Art. 9º - As atividades inerentes a esta comissão receberão mensalmente uma gratificação pela Elaboração e Execução de Trabalho Técnico e Científico, observado o quantum mínimo previsto no artigo 41 e as demais regras dos artigos 40 e 42 da Lei N. 2.716/PMC/10.

Art. 10º - Esta comissão tem a duração de 2(dois) meses;

§1º As atividades serão realizadas nas dependências do SAAE ou fora dela e serão cumuladas com a atribuições normais do Cargo;

§ 2º Fora do horário de trabalho normal ou durante o expediente sem prejuízo aos trabalhos do cargo;

§ 3º As reuniões serão relatadas em ata e assinadas;

Após constituição dos trabalhos, na primeira reunião, devidamente registrada em ata será designado o secretário e auxiliar geral da comissão, responsável pelo suporte administrativo dos trabalhos da comissão.

O secretário e o auxiliar cumularão essas funções com as de ordem técnica que ensejaram sua nomeação.

Art. 11º - A comissão deverá apresentar a cada vinte (20) dias, ao presidente, relatórios parciais das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão do pagamento da gratificação correspondente àquele período.

§1º Os relatórios parciais serão assinados e entregues no Departamento de Recursos Humanos até o dia 25 de cada mês, para os valores serem inclusos e pagos via folha de pagamento.

Art. 12º - Fica estabelecido duas (02) reuniões semanais, com cópia das atas de reuniões ao Presidente e o setor de Recursos Humanos.

Art. 13º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 10 de agosto de 2021.

**THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**

Presidente do SAAE

Decreto n. 8.018/PMC/2021

**Publicado por:**  
Karina Souza Bernardo  
**Código Identificador:**490E8F55

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**  
**LEI Nº 925, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2021 o elemento de despesa (3.2.91.21.00) “juros sobre a dívida por contrato intra-orçamentário.”, conforme classificação Funcional Programática especificada abaixo:

02 Poder Executivo  
02.02.02 Secretaria de Administração  
02.02.02.28 Encargos Especiais  
02.02.02.28.846 Outros Encargos Especiais  
02.02.02.28.846.0100 Encargos Especiais  
02.02.02.28.846.0100.2091 Pagamento da Dívida Fundada  
**Ficha: XXX – 3.2.91.21.00 Juros Sobre a Dívida Por Contrato Intra Orçamentário**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02 Poder Executivo

02.02.02 Secretaria de Administração  
02.02.02.28 Encargos Especiais  
02.02.02.28.846 Outros Encargos Especiais  
02.02.02.28.846.0100 Encargos Especiais  
02.02.02.28.846.0100.2091 Pagamento da Dívida Fundada  
**Ficha: XXX – 3.2.91.21.00 Juros Sobre a Dívida Por Contrato Intra - Orçamentário 756.000,00**  
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente  
Especificação 00 – Recursos Ordinários

**Art. 3º** Para cobertura do crédito especificado no art. 2º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo  
02.02.02 Secretaria de Administração  
02.02.02.28 Encargos Especiais  
02.02.02.28.846 Outros Encargos Especiais  
02.02.02.28.846.0100 Encargos Especiais  
02.02.02.28.846.0100.2091 Pagamento da Dívida Fundada  
**Ficha: 053– 3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida Por Contrato 756.000,00**  
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente  
Especificação 00 – Recursos Ordinários

**Art. 4º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**3B8A1C31

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**  
**LEI Nº 926, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

“CONCEDE SUBVENÇÃO PARA UNIÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – UNES/CNRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para custeio de despesas com transporte de acadêmicos à União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – UNES/CNRO, CNPJ 17.738.559/0001-16.

**Art. 2º.** Os repasses serão efetuados de acordo com a disponibilidade financeira deste Poder Executivo e com auxílio financeiro do Poder Legislativo, mediante o firmado em termo de convênio próprio, devendo a entidade prestar contas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**FB9E86B6



**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
LEI Nº 927, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso no valor de **R\$ 1.085.000,00 (um milhão oitenta e cinco mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02 Poder Executivo  
02.02.02 Secretaria de Administração  
02.02.02.04 Administração  
02.02.02.04.122 Administração Geral  
02.02.02.04.122.0002 Administração Geral  
02.02.02.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração

**Ficha: XXX – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 275.000,00**

Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente  
Especificação 14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)  
Detalhamento 103 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

02 Poder Executivo  
02.02.02 Secretaria de Administração  
02.02.02.04 Administração  
02.02.02.04.122 Administração Geral  
02.02.02.04.122.0002 Administração Geral  
02.02.02.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração

**Ficha: XXX – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 385.000,00**

Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente  
Especificação 14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)  
Detalhamento 103 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

02 Poder Executivo  
02.02.08 Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo  
02.02.08.17 Saneamento  
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano  
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, mais Saúde  
02.02.08.17.512.0019.2104 Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos

**Ficha: XXX – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 425.000,00**

Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente  
Especificação 14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)  
Detalhamento 103 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 2º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por Transferência Especial da União aos demais Entes (art. 166-A da CF). Modalidade restrita às emendas individuais.

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:2E2905F3**

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

“ALTERA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 005/2009 E 059/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Art. 6º da Lei Complementar 059 de 07 de dezembro de 2017 que alterou a redação do artigo 194 da Lei Complementar nº 005/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O processo disciplinar será conduzido por comissão de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou de Inquérito composta de, pelo menos, três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles, o seu presidente.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19 de julho de 2021 e revogando-se o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 7º, da Lei Complementar nº 059/2017.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:774B7196**

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
LEI Nº 928 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.****LEI Nº 928 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre denominação de praça pública localizada na sede do Município”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Passa a denominar-se “PRAÇA AUGUSTO LIRA”, a praça pública, localizada no Município de Campo Novo de Rondônia, no setor 04 entre as Avenidas Tancredo Neves e Costa e Silva.

**Art.2º** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacementamento da Praça, conforme acima descrito.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Autoria: Vereador Ademir Borher

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:20B550AF**

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
LEI Nº 929 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

PROIBE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.340 NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte: **L E I**

**Art. 1º** Ficam impedidos de ocupar cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito da administração direta, autárquica e fundamental do Poder Executivo e do Poder Legislativo no Município de Campo Novo de Rondônia, quem tenha sido condenado nas condições descritas pela Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único: A proibição inicia com a condenação em decisão transitada em julgado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Autoria: Vereador Rodrigo Rocha

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**8EB98194

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 567, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Concede férias aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 4-886/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias aos servidores abaixo discriminados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para gozo no período de 01/09/2021 a 30/09/2021:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Adrielly Julia da S. Zanotelli	Agente de Limpeza	24/09/2019 à 23/09/2020
Arlete Pinheiro da Silva	Téc. de Enfermagem	01/03/2014 à 28/02/2015
Elaine Passos Cruz	Enfermeira	05/07/2014 à 04/07/2015
Elke Daiane Ribeiro Daros	Agente de Cozinha	29/08/2015 à 28/08/2016
Joselita Silva Goes	Téc. de Enfermagem	14/03/2018 à 13/03/2019
Santinha Rodrigues Alves	Lavadeira	15/01/2016 a 14/01/2017
Valdeir Teodoro dos Santos	Motorista	18/03/2016 à 17/03/2017

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**77C93ECF

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 569, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Exonera ALECSANDRO SILVA DA COSTA, do cargo de Chefe de Divisão de Arborização de Jardinagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **ALECSANDRO SILVA DA COSTA**, CPF nº XXX.647.542.XX e RG nº 01066951 SSDC/RO do cargo de Chefe de Divisão de Arborização de Jardinagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**73841D29

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 570, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Exonera a pedido a servidora POLIANA APARECIDA CRUZ do cargo de Professora Pedagoga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.** Exonerar a pedido a servidora POLIANA APARECIDA CRUZ CPF nº \*\*\*.536.632-\*\*, do cargo de Agente de Serviço Escolar - Auxiliar de Creche/Babá da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 03 de Agosto de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**0B6D2DD9

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 571, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Exonera a pedido EDILSON APOLINARIO STENZEL do cargo de Encarregado de Setor de Manutenção e Inspeção de Prédio Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido **EDILSON APOLINARIO STENZEL**, CPF n. \*\*\*.823.945-\*\* e RG 52687997 SSP/SP, do cargo comissionado de Encarregado de Setor de Manutenção e Inspeção de Prédio Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**BCF64C42

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO  
PORTARIA Nº 572, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Nomeia MATHEUS FELIPE DA SILVA ROCHA, para ocupar o cargo de Encarregado de Setor de Manutenção de Praças Públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MATHEUS FELIPE DA SILVA ROCHA**, CPF nº XXX.555.106.XX e RG nº 19687818 MG, para ocupar o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Manutenção de Praças Públicas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**CF70D8DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO  
219/2020**

**OBJETO:**  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CIMCERO E O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**  
Concorrência Pública nº. 002/2017CPL/CIMCERO/RO, contratação como órgão participando ao processo administrativo nº 1-41/2017

**CONTRATANTE:**  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CONTRATADO:**  
Consórcio Intermunicipal de Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
Nº 1-41/2017

**VIGÊNCIA:**  
Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência até 12 (doze) meses, a partir de 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022.

Campo Novo de Rondônia, 10 de agosto de 2021.

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine de Souza Pedrosa  
**Código Identificador:**84AC2A05

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
ATA PARCIAL DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, REFERENTE 1º  
SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA  
NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021**

**ATA**

TIPO: SESSÃO ORDINÁRIA INÍCIO: 09/08/2021 ÀS 19H30HRS  
FIM: NÃO OCORRIDO

LOCAL: PLENÁRIO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO. LISTA DE PRESENÇA – VEREADORES  
**PRESENTES: VEREADOR ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR, VEREADOR CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA, VEREADOR EDCARLOS DOS SANTOS, VEREADOR FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA, VEREADOR JORGE UBIRAJARA SALDANHA, VEREADORA JUCILENE MARQUES MORAES, VEREADOR MARCOS ALMEIDA DA HORA, VEREADORA MEIRE MAGALHAES GUSMÃO, VEREADOR SILAS CORDEIRO DA SILVA, VEREADOR PAULO MACARIO DA SILVA VEREADORA ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA, , EM PRIMEIRA CHAMADA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DECLARA ABERTA A DECIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA, PARA DELIBERAR ACERCA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O 2º BIENIO, INICIANDO PELA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, ONDE O SENHOR VEREADOR FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA CANDIDATOU PARA O CARGO SENDO ELEITO COM 10 (DEZ) VOTOS SIM E 01 (UM) NÃO, EM SEGUIDA VOTAÇÃO PARA A VICE PRESIDENCIA SE CANDIDATOU O SENHOR VEREADOR PAULO MACARIO DA SILVA, ELEITO COM 10 (DEZ) VOTOS SIM E 01 (UM) NÃO. PRIMEIRO SECRETARIO CANDIDATOU SE O VEREADOR EDCARLOS DOS SANTOS ELEITO COM 11 (ONZE) VOTOS SIM, CANDIDATOU PARA SEGUNDO SECRETARIA VEREADORA JUCILENE MARQUES MORAES E VEREADORA MEIRE MAGALHAES GUSMAO ELEITA A VEREADORA MEIRE MAGALHAES GUSMAO COM 06 (SEIS) VOTOS SIM E 05 (CINCO) NÃO. FICANDO ASSIM, CONSTITUIDA. A MESA DIRETORA PARA 2º BIÊNIO 2023-2024 : PRESIDENTE FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA, VICE PRESIDENTE PAULO MACARIO DA SILVA, PRIMEIRO SECRETARIO EDCARLOS DOS SANTOS, SEGUNDA SECRETARIA MEIRE MAGALHAES GUSMÃO. EM SEGUIDA PASSOU SE PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CAMARA PARA O 2º BIÊNIO. FICARAM ASSIM APROVADAS AS SUAS RESPECTIVAS CONSTITUIÇÕES : COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: PRESIDENTE CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA, MEMBRO RELATOR JORGE UBIRAJARA SALDANHA, MEMBRO PAULO MACARIO DA SILVA. COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO, ECONOMIA E TRIBUTAÇÃO. PRESIDENTE SILAS CORDEIRO, MEMBRO/RELATOR MARCOS ALMEIDA DA HORA, MEMBRO, EDCARLOS DOS SANTOS COMISSÃO PERMANENTE DE URBANISMO INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTES E DEFESA DO CONSUMIDOR, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. PRESIDENTE JUCILENE MARQUES MORAES MEMBRO RELATOR VEREADOR MARCO ALMEIDA DA HORA MEMBRO ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR. COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, ESPORTE, TURISMO, LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL,**

**AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL. PRESIDENTE MARCO ALMEIDA DA HORA, MEMBRO/RELATOR MEIRE MAGALHAES GUSMAO, MEMBRO PAULO MACARIO DA SILVA A PRESENTE ATA TEM SEU ÁUDIO GRAVADO NO DISCO N.º 16/2021, ARQUIVADO NO DEPARTAMENTO DE ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, EU, LUCIMAURA PINTO MARTINS SERVIDOR DESTA CASA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM, \_\_\_\_\_, E OS VEREADORES PRESENTES.**

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Presidente

**PAULO MACARIO DA SILVA**  
Vice Presidente

**JUCILENE MARQUES MORAES**  
1º Secretário

**EDCARLOS DOS SANTOS**  
2º Secretário

**CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA**  
Vereador

**ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR**  
Vereador

**MARCOS ALMEIDA DA HORA**  
Vereador

**MEIRE MAGALHAES GUSMÃO**  
Vereador

**SILAS CORDEIRO DA SILVA**  
Vereador

**ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA**  
Vereadora

**JORGE UBIRAJARA SALDANHA**  
Vereador

**Publicado por:**  
Edmar Oliveira Amorim  
**Código Identificador:**320DD96B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**ATO N.º 54, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, Vereador **FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições, Legais nos termo do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa de Lei;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **SUBSTITUIR** Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, Esporte, Turismo, Lazer, Assistência Social, Agricultura e Política Rural, o senhor **Paulo Macário da Silva**.

§1º designar o vereador **MARCOS ALMEIDA DA HORA**.

§2º Ficando assim constituída:

**MARCOS ALMEIDA DA HORA – PRESIDENTE**  
**JUCILENE MARQUES MORAES- MEMBRO RELATOR**  
**PAULO MACARIO DA SILVA- MEMBRO**

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Presidente CM CJ/2021

**Publicado por:**  
Edmar Oliveira Amorim  
**Código Identificador:**274E183E

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**PORTARIA Nº 015/CMCJ/2021.**

**CANDEIAS DO JAMARI – RO, 17 DE AGOSTO 2021.**

*O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais* Considerando a Resolução nº 108/CMCJ/2018, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações Resolução nº 127/CMCJ/2019, de 12 de março de 2019 conforme processo administrativo nº. 055/2021.

**Artigo 1º** - Conceder Suprimento de fundos, em regime de adiantamento, a servidora **FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**, VEREADOR PRESIDENTE, a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Artigo 2º** -Os Valores serão contabilizados nos elementos de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Artigo 3º** -O período de aplicação do suprimento de fundos que trata o artigo 1º será de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do adiantamento.

**Artigo 4º** -O prazo da apresentação da prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de aplicação.

**Artigo 5º** -Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com legislação em vigor.

**Artigo 6º** -Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Vereador Presidente

**JULIANA MORAES DA SILVA PINHEIRO**  
Secretária Geral e Finanças

**Publicado por:**  
Edmar Oliveira Amorim  
**Código Identificador:**AA76C531

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**PORTARIA Nº 016/CMCJ/2021.**

**CANDEIAS DO JAMARI – RO, 17 DE AGOSTO 2021.**

*O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais* Considerando a Resolução nº 108/CMCJ/2018, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações Resolução nº 127/CMCJ/2019, de 12 de março de 2019 conforme processo administrativo nº. 053/2021.

**Artigo 1º** - Conceder Suprimento de fundos, em regime de adiantamento, a servidora **JULIANA MORAES DA SILVA PINHEIRO**, SECRETÁRIA GERAL E FINANÇAS, importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Artigo 2º** -Os Valores serão contabilizados nos elementos de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Artigo 3º** -O período de aplicação do suprimento de fundos que trata o artigo 1º será de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do adiantamento.

**Artigo 4º** -O prazo da apresentação da prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de aplicação.

**Artigo 5º** -Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com legislação em vigor.

**Artigo 6º** -Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.



**FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**  
Vereador Presidente

**Publicado por:**  
Edmar Oliveira Amorim  
**Código Identificador:**BEC7903F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**Nº 011/2021**

**Processo Administrativo:** 1197-1/2021

**OBJETO:** Liberação de Ata de Registro de Preço 011/2021, Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Utilitários, tipo veículos de passeios e também tipo caminhonete, visando atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2021, oriundo do processo administrativo 949-1/2021.

**EMPRESA DETENTORA:**

**EMPRESA:** MAROK LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 39.575.804/0001-54  
Requisição: 001/2021 – Item da Ata: 01 e 02.  
**Valor R\$ 54.417,50 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Informamos que o Valor Total dessa **Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 001 R\$: 54.417,50** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Liberação da **ATA DE SRP Nº 011/2021**, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: MAROK LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 39.575.804/0001-54**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **16 de agosto de 2021.**

**PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE**  
Presidente da CPL  
Gerenciador do SPR

**Publicado por:**  
Hamilton Fernandes Medeiros  
**Código Identificador:**17B1099C

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 5887 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica NOMEADO, **ALEX RODRIGUES DE LIMA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador N II - Coordenadoria Contábil - **CC-7**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 02/08/2021. Revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

**Publicado por:**  
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz  
**Código Identificador:**A8E74D9B

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**PORTARIA Nº 115 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação do artigo 4º da Portaria nº 112, de 13 de agosto de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO** o pedido da Secretária Municipal de Saúde, fls.14.

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na descrição da ficha orçamentária do artigo 4º da Portaria nº 112/2021, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/08/2021. Edição 3029. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar a ficha orçamentária da Portaria em questão, corrigindo tal erro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a ficha orçamentária do artigo 4º da Portaria nº 112/2021

**Onde se lê**

Art. 4º -Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO:02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
UNID. ORÇAMENTARIA:02.012.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO:10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
PROGRAMA:0017 – Gestão dos Programas de Apoio a Saúde  
PROJ/ATIV.:2079 - Manutenção das Atividades - MAC  
MODALIDADE DESPESA:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
33.90.30 – Material de Consumo  
FICHA:391  
**FICHA:393**

**Leia-se**

Art. 4º -Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO:02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
UNID. ORÇAMENTARIA:02.012.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO:10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
PROGRAMA:0017 – Gestão dos Programas de Apoio a Saúde  
PROJ/ATIV.:2079 - Manutenção das Atividades - MAC  
MODALIDADE DESPESA:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
33.90.30 – Material de Consumo  
FICHA:391  
**FICHA:394**

**Art. 2º** - Os demais artigos da Portaria nº 112/2021 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Elma Ferreira dos Santos

**Código Identificador:**B1D97296

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
PORTARIA Nº 116 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação do artigo 4º da Portaria nº 113, de 13 de agosto de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

**CONSIDERANDO** o pedido da Secretária Municipal de Saúde, fls.14.

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na descrição da ficha orçamentária do artigo 4º da Portaria nº 113/2021, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/08/2021. Edição 3029. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar a ficha orçamentária da Portaria em questão, corrigindo tal erro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a ficha orçamentária do artigo 4º da Portaria nº 113/2021

**Onde se lê**

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO:02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
UNID. ORÇAMENTARIA:02.012.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO:10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
PROGRAMA:0017 – Gestão dos Programas de Apoio a Saúde  
PROJ/ATIV.:2079 - Manutenção das Atividades - MAC  
MODALIDADE DESPESA:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
33.90.30 – Material de Consumo  
FICHA:374

**FICHA:376**

**Leia-se**

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO:02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
UNID. ORÇAMENTARIA:02.012.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO:10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
PROGRAMA:0017 – Gestão dos Programas de Apoio a Saúde  
PROJ/ATIV.:2079 - Manutenção das Atividades - MAC  
MODALIDADE DESPESA:33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
33.90.30 – Material de Consumo  
FICHA:374

**FICHA:377**

**Art. 2º** - Os demais artigos da Portaria nº 113/2021 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Cumpra-se.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Elma Ferreira dos Santos

**Código Identificador:**0B42FD2C

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 949/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PM CJ/RO, através do Prefeito Municipal, baseado no resultado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, parecer da Controladoria Geral do Município (fls. 31 e 32), no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a liberação do Registro de Preço nº 011/2021, em favor da empresa **MAROK LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 39.575.804/0001-54)**, com o valor de R\$ 54.417,50 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **Objeto Contratado – Serviços de locação de veículos utilitários, com assistência total**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito desta Prefeitura de Candeias do Jamari, referente ao processo 1197-1/2021.

Candeias do Jamari, 17 de agosto de 2021.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kimberle Hiwane Souza Leite Martins

**Código Identificador:**7186E033

**GABINETE DO PREFEITO-GP  
PORTARIA Nº 117 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, DESTA PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas conferidas por Lei, de acordo com o Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

- **Considerando** o art. 1º e art. 2º do Decreto nº 651 de 23 de março de 2015;

- **Considerando** a necessidade do deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Obras para realizarem os serviços de recuperação/manutenção de estradas vicinais e acessos secundários no assentamento Flor do Amazonas, na área rural deste Município, com deslocamento no dia 18/08/2021 e retorno no dia 27/08/2021.

- **Considerando** ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 1214-1/2021, as diárias a seguir:

**EDILSON ALMEIDA TAVARES – CAD 4.960 – Operador de máquinas pesadas**

VALOR DA DIÁRIA R\$ 72,00 x 10 = 720,00 (setecentos e vinte reais).

**MAGNO PAULO BATISTA – CAD 11.303 – Coordenador NII de Apoio Agricultor**

VALOR DA DIÁRIA R\$ 72,00 x 10 = 720,00 (setecentos e vinte reais).

**Art. 2º** - Autorizar a Secretaria Municipal Geral, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.**Art. 4º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kimberle Hiuane Souza Leite Martins

**Código Identificador:**37672024**GABINETE DO PREFEITO-GP  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº10/2021 - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, CONVOCA os representantes das entidades registradas neste CMAS, para reunir-se na 8ª Assembleia Extraordinária, que se realizara na data de 20 de Agosto de 2021, as 09h00min, na primeira chamada, 09h15min na segunda chamada, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família/SEMASF, s/nº, Bairro União.

Especialmente para a seguinte pauta.

\* Preenchimento do relatório de monitoramento da lancha da assistência social, referente ao ano de 2020, para emissão de resolução.

Candeias do Jamari, 17 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,

**RAFAEL DA GRAÇA**

Secretario Executivo do CMAS

**Publicado por:**

Kimberle Hiuane Souza Leite Martins

**Código Identificador:**2DB4DBCC**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 3.078/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.125,45, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

**A Prefeita de Cerejeiras** faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte,**LEI****Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.125,45, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 – Gabinete do Secretario

15 – Urbanismo

15451 – Infra Estrutura Urbana

154510005 – Melhoria da infra estrutura

154510005.1.081000 – Paisagismo Público

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (1145)

Fonte: 2014 – Recursos Convênios

Destinação de recursos: 0037 – Convenio Estadual

**Valor ..... R\$ 76.676,92**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (1146)

Fonte: 1000 – Recursos Próprio

Destinação de recursos: 0044 – Contra Partida de Convenio Estadual

**Valor ..... R\$ 18.448,53****Valor total ..... R\$ 95.125,45****Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, II e III da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme convenio 210/PGE/2020, fonte de recurso 2014 destinação de recurso 037 Convenio Estadual no valor de R\$ 76.676,92 e por anulação da seguinte dotação orçamentária, fonte: 1000, destinação 9999, no valor de R\$ 18.448,53:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 – Gabinete do Secretario

15 – Urbanismo

15452 – Serviços urbanos

154520005 – Melhoria da Infraestrutura

154520005.2.024000 – Manutenção dos serviços urbanos

3.3.90.30.00 – Material de consumo (216)

Fonte: 1000 – Recursos Próprio

Destinação de recursos: 9999 – Outras destinações de recursos

**Valor ..... R\$ 18.448,53****Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de agosto de 2021.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**

Procuradora Geral

**VALDIR CARLOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**

Luiz da Silva Mota

**Código Identificador:**DDC8452F**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 319/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo de Sindicância nº 2638/2020.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;**DECRETA:****Art. 1º** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 2638/2020, compreendendo o período de 06/08/2021 a 05/09/2021.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2021.

Cerejeiras, 11 de agosto de 2021.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA**

Procuradora Jurídica

**Publicado por:**  
Luiz da Silva Mota  
**Código Identificador:**F8543A50

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 320/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 381/2020, de 24 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a nomeação do GTIM (Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal), do Programa saúde na Escola-PSE do Município de Cerejeiras – RO, com a substituição de membros.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 381/2020, de 24 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a nomeação do GTIM (Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal), do Programa saúde na Escola-PSE do Município de Cerejeiras – RO, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

Representante do Programa Saúde na Família:

- Titular: Bruna Mota Bispo

CPF: 787.344.522-49

Suplente: Sidney Parecido Mendola

CPF: 546.826.149-91

Representante da Vigilância Epidemiológica:

- Titular: Marilucia Aparecida Ribeiro

CPF: 055.079.588-07

Suplente: Leiliane Soares de Oliveira Terlan

CPF: 020.282.842-50

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Tiago Almeida Costa

CPF: 946.073.462-68

Suplente: Jaqueline Sikorski Sato

CPF: 882.009.8120-12

Representante da Coordenadoria Regional de Educação – CRE

- Titular: Edna Maria Coutinho Januário

CPF: 507.669.619-15

Suplente: Claudiane Santana Mendonça Costa

CPF: 995.346.812-53

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

- Titular: Sirlei Félix Freitas Cavassani

CPF: 582.827.772-34

Suplente: Lorival Rech

CPF: 589.065.339-34

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de agosto de 2021.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**  
Luiz da Silva Mota  
**Código Identificador:**28098B42

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 323/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Vanessa Gonçalves Dal Cortivo, cad. 3799-0, na Função Gratificada de Diretora da Unidade Básica de Saúde – Humberto Muniz, em substituição à servidora Gilvana da Silva Martins.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município; Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

“Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** NOMEADA, a servidora **Vanessa Gonçalves Dal Cortivo**, cad. 3799-0, para exercer **interinamente** a Função Gratificada de **Diretora Interina da Unidade Básica de Saúde – Humberto Muniz**, cód. **10.0.07 – CC 07**, lotada na SEMSAU, em substituição à servidora Gilvana da Silva Martins, que estará em gozo de férias, pelo período de 01/09/2021 a 30/09/2021, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 2.582/2.017 de 13 de Abril de 2.017 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de agosto de 2021.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Luiz da Silva Mota  
**Código Identificador:**B585DBA6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 325/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre Retificação do Decreto nº 379/2019, passando a vigorar com nova redação.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto nº 379/2019, de 18 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica EXONERADA, a pedido a servidora **Vanessa Gleicielly Costa**, do Cargo Efetivo de **Agente de Serviços/Merendeira**, lotada na SEMED, a partir de 15/10/2019.”

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de agosto de 2021.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA**

Procuradora Municipal

**Publicado por:**  
Luiz da Silva Mota  
**Código Identificador:**489EA762

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 313/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.125,45, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;



Considerando a Lei Municipal nº 3.078/2021, de 04 de agosto de 2021;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.125,45, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 – Gabinete do Secretário

15 – Urbanismo

15451 – Infra Estrutura Urbana

154510005 – Melhoria da infra estrutura

154510005.1.081000 – Paisagismo Público

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (1145)

Fonte: 2014 – Recursos Convênios

Destinação de recursos: 0037 – Convênio Estadual

**Valor ..... R\$ 76.676,92**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (1146)

Fonte: 1000 – Recursos Próprio

Destinação de recursos: 0044 – Contra Partida de Convênio Estadual

**Valor ..... R\$ 18.448,53**

**Valor total ..... R\$ 95.125,45**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, II e III da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme convênio 210/PGE/2020, fonte de recurso 2014 destinação de recurso 037 Convênio Estadual no valor de R\$ 76.676,92 e por anulação da seguinte dotação orçamentária, fonte: 1000, destinação 9999, no valor de R\$ 18.448,53:

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 – Gabinete do Secretário

15 – Urbanismo

15452 – Serviços urbanos

154520005 – Melhoria da Infraestrutura

154520005.2.024000 – Manutenção dos serviços urbanos

3.3.90.30.00 – Material de consumo (216)

Fonte: 1000 – Recursos Próprio

Destinação de recursos: 9999 – Outras destinações de recursos

**Valor ..... R\$18.448,53**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de agosto de 2021.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA**

Procuradora Geral

**VALDIR CARLOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Fazenda

**Publicado por:**

Luiz da Silva Mota

**Código Identificador: D8183170**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**N. 009/2021**

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº1218/2011, 2156/2018, 1.808/2016, 456/2005 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 001/2021, e processo administrativo 993/2021 homologado resultado final através Decreto nº 373/2021, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora

Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; a senhora **JOYCE TEIXEIRA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº **1664240 SESDC/RO** inscrita no CPF **056.360.822-66** brasileira solteira, nascida em Pimenta Bueno - RO em 20 de agosto de 2001, residente na Rua Mathias Arcanjo Ribeiro nº. 6021, Cidade Alta na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA 1ª- O CONTRATADO (A)** é admitido no emprego temporário de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I** Grupo Ocupacional **ATA 422, Classe I, Referência Salarial I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

**CLAUSULA 2ª-** A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

**CLAUSULA 3ª** O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

**CLAUSULA 4ª** O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa **MARFRIG GLOBAL FOODS S/A**, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

**CLAUSULA 5ª** O presente contrato terá início em 13/08/2021 e seu término em 13/08/2022 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes.

**CLAUSULA 6ª** O presente procedimento seletivo para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária I e II, terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final.

**CLAUSULA 7ª-** O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

**CLAUSULA 8ª-** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme cláusula 3ª.

**CLAUSULA 9ª -** Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou **MARFRIG GLOBAL FOODS S/A** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

**CLAUSULA 10ª-** O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/**MARFRIG GLOBAL FOODS S/A**.

**CLAUSULA 11ª -** Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na cláusula 1ª.

**CLAUSULA 12ª -** O presente contrato é regido pelas Consolidações das leis do trabalho - C.L.T.e sua legislação.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia RO, 13 de agosto de 2021.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **JOYCE TEIXEIRA SANTOS, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I**, em

13/08/2021 às 12:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 20:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 16/08/2021 às 09:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.chupinguaia.ro.gov.br](http://proc.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **161138** e o código verificador **1A293A2F**.

Docto ID: 161138 v1

**Publicado por:**  
Renato José Salles  
**Código Identificador:**F05FB288

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**  
**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**N. 008/2021**

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 1218/2011, 2156/2018, 1.808/2016, 456/2005 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 001/2021, e processo administrativo 993/2021 homologado resultado final através Decreto nº 373/2021, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; a senhora **THAINARA RAFAELA TONIN VIANA**, portadora da Cédula de Identidade nº **001056276 SESDC/RO** e inscrita no CPF nº **000.812.152-40** brasileira solteira, nascida em Ji-Paraná - RO em 14 de setembro de 1992, residente na Rua 27 nº. 1535, Cidade Nova III na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA 1ª- O CONTRATADO (A)** é admitido no emprego temporário de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA** I Grupo Ocupacional ATA 422, Classe I, Referência Salarial I, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

**CLAUSULA 2ª-** A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

**CLAUSULA 3ª** O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

**CLAUSULA 4ª** O contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviços na Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018 na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

**CLAUSULA 5ª** O presente contrato terá início em 13/08/2021 e seu término em 13/08/2022 com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes.

**CLAUSULA 6ª** O presente procedimento seletivo para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária I e II, terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final.

**CLAUSULA 7ª-** O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

**CLAUSULA 8ª-** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo

estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme cláusula 3ª.

**CLAUSULA 9ª-** Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ou MARFRIG GLOBAL FOODS S/A ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

**CLAUSULA 10ª-** O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/MARFRIG GLOBAL FOODS S/A.

**CLAUSULA 11ª-** Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na cláusula 1ª.

**CLAUSULA 12ª-** O presente contrato é regido pelas Consolidações das leis do trabalho - C.L.T.e sua legislação.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Chupinguaia RO, 13 de agosto de 2021.

**Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**

**E-mail:** [gabinete.chp@hotmail.com](mailto:gabinete.chp@hotmail.com) - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **THAINARA RAFAELA TONIN VIANA, AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I**, em 13/08/2021 às 17:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 20:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 16/08/2021 às 09:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.chupinguaia.ro.gov.br](http://proc.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **161106** e o código verificador **02F19C35**.

Docto ID: 161106 v1

**Publicado por:**  
Renato José Salles  
**Código Identificador:** 0D1737C0

**PROCURADORIA GERAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º.0192/21**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º.0192/21**

**DAS PARTES:**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**

**-RALSON M. LIMA EIRELI**

**OBJETO:** Aquisição de material permanente (notebook), conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** N.º 0101/21, Proc. Adm. N.º 1139/2021

**DA DOTACÃO:** 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS  
NOTA DE EMPENHO Nº 2104 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**VALOR:**R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)  
**DO PRAZO:**180 (cento e oitenta) dia

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**16 de agosto de 2021

Chupinguaia - RO, 16 de agosto de 2021

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**  
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 17/08/2021 às 08:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**  
Rosangela Alves de Lima  
**Código Identificador:**8299A1A2

#### PROCURADORIA GERAL HOMOLOGAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1295/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 117/2021, para a empresa **CAMPOS & SOARES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor de R\$ 1.722,40 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro (ID 161645), Documentação da empresa (ID 161170), Termo de Adjudicação (ID 161649) em anexo.

Chupinguaia-RO, 17 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 17/08/2021 às 11:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**  
Vitória Camila do Nascimento  
**Código Identificador:**4AE08270

#### PROCURADORIA GERAL HOMOLOGAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1283/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 118/2021, para a empresa **SOU MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, com o valor de R\$ 10.345,00 (dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 01, 03, 05 e 08 licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 161641), Documentação da empresa (ID 161638), Termo de Adjudicação (ID 161644), em anexo

Chupinguaia-RO, 17 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 17/08/2021 às 11:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**  
Vitória Camila do Nascimento  
**Código Identificador:**C946AE68

#### PROCURADORIA GERAL HOMOLOGAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1283/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 118/2021, para a empresa **CANDIDO E SANTOS LTDA**, com o valor de R\$ 10.924,90 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 02, 04, 06, 07, 09, 11 e 12 licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 161641), Documentação da empresa (ID 161634), Termo de Adjudicação (ID 161644), em anexo

Chupinguaia-RO, 17 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 17/08/2021 às 11:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**  
Vitória Camila do Nascimento  
**Código Identificador:**F30E5907

#### PROCURADORIA GERAL HOMOLOGAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1283/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 118/2021, para a empresa **MARCELO SIMONI ME**, com o valor de R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 13, 14 e 15 licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 161641), Documentação da empresa (ID 161636), Termo de Adjudicação (ID 161644) em anexo.

Chupinguaia-RO, 17 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 17/08/2021 às 11:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**  
Vitória Camila do Nascimento  
**Código Identificador:**561AA26A

**PROCURADORIA GERAL  
HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1010/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 116/2021, para a empresa AUTO FOSSA LIMPA MAIS SERVIÇOS DE ESGOTO EIRELI, com o valor de R\$ 4.696,62 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro (ID 161262), Documentação da empresa (ID 161260) e Termo de Adjudicação (ID 161278), em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de agosto de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 17/08/2021 às 10:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

**Publicado por:**  
Vitória Camila do Nascimento  
**Código Identificador:**636F539A

**PROCURADORIA GERAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0193/21**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.0193/21**

**DAS PARTES:**

**- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**- RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fins de aquisição de materiais de consumo laboratoriais a serem fornecidos em entregas parceladas, com a cessão de equipamentos automáticos em regime de comodato, de acordo com a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde a ser utilizados Unidade Mista de Saúde Jose Ivaldo de Souza, atendendo a solicitação da secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0113/21, Proc. Adm. Nº 707/2021

**DA DOTAÇÃO:** 020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.301.0026.2041.0000 - MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

NOTA DE EMPENHO Nº 944 DE 16 DE AGOSTO DE 2021  
020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.302.0026.2089.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

NOTA DE EMPENHO Nº 945 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**VALOR:** R\$ 155.804,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais)

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de agosto de 2021

Chupinguaia - RO, 17 de agosto de 2021

**IDIONE TERESINHA PIZZATO**

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 17/08/2021 às 12:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.chupinguaia.ro.gov.br](http://proc.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID 161985 e o código verificador 08CFE366.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	17/08/2021 12:09

**Publicado por:**  
Rosângela Alves de Lima  
**Código Identificador:**B287187E

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, REAJUSTANDO OS VALORES DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS ITBI DE IMÓVEL RURAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - A Tabela de Cobrança de ITBI sobre os Imóveis Rurais do artigo 2º, da Lei Complementar nº 073, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA DE COBRANÇA DE ITBI**

**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS**

ZONA	VALOR POR ALQUEIRE EM UPF
01	200
02	180
03	150
04	130

**Art. 2º** - Revoga-se a Lei Complementar nº 083, de 2 de maio de 2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do exercício de 2022.

**PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site [www.coloradodoeste.ro.gov.br](http://www.coloradodoeste.ro.gov.br)  
COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 17/08/2021 às 11:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br), informando o ID **77930** e o código verificador **13E43D35**.

Docto ID: 77930 v1

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**E4E95399

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.307, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito do Hospital Municipal.

**Art. 2º** Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação, em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

**Art. 4º** Deverão ser observados os seguintes requisitos:

- dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Portal Transparência do Município, Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e Jornal de Circulação, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a

qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

- fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

- fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

- estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

- permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

- prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

- possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

- fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

**Art. 5º** Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta Lei.

**Art. 6º** O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

**Art. 7º** A modalidade de Chamamento Público está embasada no Artigo 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

**Art. 8º** O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

**Art. 9º** A contratação prevista no artigo primeiro desta Lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o contratado.

**Art. 10** Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas.

**Art. 11** O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

- Médico Clínico Geral: com plantão de 24 horas, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por plantão; e plantão de 12 horas, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por plantão.
- Médico Especialista: com plantão de 24 horas, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por plantão; e plantão de 12 horas, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por plantão.

**§ 1º** O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

**Art. 12** Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

**Art. 13** Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 17 de agosto de 2021.**

**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421  
-CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site  
www.coloradodoeste.ro.gov.br  
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 17/08/2021 às 11:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br), informando o ID **77924** e o código verificador **B9EBDED2**.

Docto ID: 77924 v1

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**48A2D849

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 162, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **ALLANA RODRIGUES CORTE** da função interina de Coordenadora de Execução Orçamentária, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do trabalho, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11.08.2021.

**PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –  
CEP 76.993-000 Email [gabprefcol@hotmail.com](mailto:gabprefcol@hotmail.com) / Site  
www.coloradodoeste.ro.gov.br  
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 17/08/2021 às 11:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br), informando o ID **77854** e o código verificador **41E5D1EB**.

Docto ID: 77854 v1

**Publicado por:**  
Robson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**F1A7B8D9

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Dispensa por Limite sob o nº030, Processo nº. **1085/2021**, Aquisição de Placas Refletiva de veículos (**carro e motocicletas**), para atender a frota de veículos da **SEMED**. Conforme NPD: **067/2021** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**EMPRESA DETENTORA:** TAI PLACAS LTDA  
**CNPJ:** 10.763.181/0001-61

**05** UND PLACA OFICIAL PARA MOTOCICLETA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALOR UNITARIO R\$ **169,90**, VALOR TOTAL R\$ **849,50**.

**16** UND PLACA OFICIAL PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALOR UNITARIO R\$ **134,90**, VALOR TOTAL R\$ **2.158,40**.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ **3.007,90** (três mil e sete reais e noventa centavos).

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

**E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.**

**Publique-se.**

Corumbiara-RO, 16 de Agosto de 2021.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Mun. de Corumbiara  
Termo de P. 196

**Publicado por:**  
Lindon Johns b Ribeiro  
**Código Identificador:**DB618B84

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021**  
**PROCESSO Nº 705/SEMOSP/2021**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de Retroescavadeira**, conforme descrito na proposta do convênio/MDR nº 28762/2020 – Plataforma + Brasil nº 909286/2020, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor estimado de R\$ 353.500,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

**Da sessão de abertura:**

**Abertura do pregão: dia 31/08/2021 às 10:00hs**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

**LOCAL: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site [www.costamarques.ro.gov.br](http://www.costamarques.ro.gov.br), do portal onde será realizado a licitação [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do email [cplcostamarque@hotmail.com](mailto:cplcostamarque@hotmail.com), e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações

complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 16 de agosto de 2021.

**ALTAIR ORTIS**

Pregoeiro

Dec. 473/ Gab/2017

**Publicado por:**

Altair Ortis

**Código Identificador:**6536C4E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021**

PROCESSO Nº 704/SEMAGRI/2021

**LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E OU REGIONAL**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço unitário, que tem por objeto a **Aquisição de Implementos Agrícolas**, conforme convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 908546/2020, descrito na Proposta nº 026536/2020, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no valor estimado de R\$ 241.250,00 (Duzentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

**Da sessão de abertura:**

Abertura da sessão do pregão: dia 31/08/2021 às 11:00hs

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

**LOCAL:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site [www.costamarques.ro.gov.br](http://www.costamarques.ro.gov.br), do portal onde será realizado a licitação [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do email [cplcostamarque@hotmail.com](mailto:cplcostamarque@hotmail.com), e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 16 de agosto de 2021.

**ALTAIR ORTIS**

Pregoeiro

Dec. 473/ Gab/2017

**Publicado por:**

Altair Ortis

**Código Identificador:**21D40198

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUJUBIM-RO  
RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recuso voluntaria, parlamentares, repassados para o Fundo da Assistência Social Municipal de assistência social - FMAS.

O plenário do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cujubim, em uma reunião extraordinária realizou uma reunião no dia 07 de Julho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e pela Lei Municipal de nº 007 de 27 de Janeiro de 1997 Dispõe sobre as destinações de recurso mediante destinação voluntaria, por parlamentares.

**Resolve**

**Artigo 1º** aprovar a duas destinações voluntaria feito pela parlamentar, para o Fundo Municipal de Assistência social.

**Artigo 2º** aprovar a destinação voluntaria feita pela parlamentar ,Silva Cristina, valor da emenda 100,000,00 nº da programação 2021411730003-2021, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cujubim

**Artigo 3º** aprovar a destinação voluntaria feita pelo parlamentar , Coronel Chrisostomo, valor da destinação 112,000,00 - nº da programação 110094020210002, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cujubim

**Artigo 4º** Esta resolução entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

**WELLINGTON GONÇALVES DIAS**

Presidente do CMAS

**ROSANE VEIGA**

Secretaria de assistência social

**Publicado por:**

Lucilene Soares Vizele

**Código Identificador:**C7972CEB

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO Nº 088 - CMS/CUJUBIM/2021**

**Resolução nº 088 – CMS/CUJUBIM/ 2021**

Cujubim, 17 de Agosto de 2021.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de Agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº. 8.142/90;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 013 de 12 de maio de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cujubim – RO, e da outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** nos termos da Ata da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cujubim, realizada no dia 16 de Agosto de 2021, Transferência de servidor **BERLIM JÚLIO DULTRA**, que ocupa o cargo guarda de endemias do Município de Cujubim, sendo que o mesmo solicita transferência para o Município de Presidente Medice - RO.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBSON DE MATOS ROCHA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cujubim – Rondônia

**Publicado por:**  
Robson de Matos Rocha  
**Código Identificador:**255BAC99

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 310 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 310 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

“**NOMEIA** O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

**RESOLVE.**

**Art. 1º** - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04**, o (a) Senhor (a) **MARCIA REGIANE CODONHO**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17/08/2021, revogando as disposições em contrário.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

**Publicado por:**  
Erica da Silva Matos  
**Código Identificador:**0C209A1B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 311 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 311 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

“**NOMEIA** O (A) DIRETOR DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica nomeado no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, o (a) Senhor (a) **MIRIAN DE LIMA FRANÇA GONÇALVES**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 17/08/2021, revogando as disposições em contrário.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**

**Publicado por:**  
Erica da Silva Matos  
**Código Identificador:**7C84FDB3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 314 DE 17 DE AGOSTO 2021.**

**PORTARIA Nº 314 DE 17 DE AGOSTO 2021.**

“**NOMEIA** COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES QUE REGEM A POLÍTICA NACIONAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **Nomeação** de Portaria de Comissão de Acompanhamento Municipal para avaliação das ações que regem a política nacional do Hospital de Pequeno Porte.

**MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
DAIANE SILVA DOS SANTOS

ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA CORREIA

**MEMBROS DAS UNIDADES HOSPITALARES:**

JOANA BARBOSA DE SOUZA

ROSÁLIA AMERCÊS DE SOUZA OLIVEIRA

**MEMBROS DA SOCIEDADE QUE NÃO SEJAM CONSELHEIROS:**

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR LEVI ALVES DE LIMA

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Paula Cristo Rodrigues  
**Código Identificador:**B6D22EC7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 315 DE 17 DE AGOSTO 2021.**

**PORTARIA Nº 315 DE 17 DE AGOSTO 2021.**

“**NOMEIA** COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE PGRSS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomeação da Portaria da Comissão do programa de Resíduos e Serviços de Saúde PGRSS.

Os membros representantes serão:

LEVI ALVES DE LIMA MAT. 2031.

MARLI DAHM MAT. 552.

PRISCILA ELAINE PEIXOTO MAT. 3091.

EVELIN CRISTINA DOS SANTOS MAT. 3111.

ROSÁLIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA MAT. 3122.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Paula Cristo Rodrigues  
**Código Identificador:**12F6EE3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 002/CUJUBIM A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.**



**Portaria Nº 002/CUJUBIM**

**A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.** Cujubim-RO, 13 de agosto de 2021.

A Presidente da A.P.P. (Associação de Pais e Professores da E.M.E.I.E.F. 23 de Março), **Ataigre Rodrigues da Silva Ferro**, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

**Art. 1º** - Formar e nomear a Comissão Especial para receber, analisar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado Classificatório, nº 002/2021 o qual zelará pela observância dos procedimentos nomeando os seguintes servidores, em suas respectivas funções: a) Lourdes Becker, como Presidente;

b) Clebson Silva Teófilo 1º membro;  
c) Jonathan Ribeiro Faccin 2º membro.

**Art. 2º** - Os membros desta comissão terão as seguintes atribuições: Analisar, conferir, classificar e certificar. Finalizar o processo de análise e encerrar com possíveis relatórios.

**Art. 3º** - A investidura dos membros da Comissão se limita a vigência deste Edital cópia desta portaria deverá ser encaminhada juntamente com o edital 002/2021, desta APP.

**Art. 4º** - Aplica-se aos membros desta comissão o disposto no Art.9º da Lei Federal 8.666/93, os quais não poderão participar, direta ou indiretamente, do Processo Seletivo Simplificado Classificatório nº001/2021.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - em caso de algum membro solicitar o desligamento, compete ao presidente da APP a substituição deste. Encaminha-se a gestão da escola para conhecimento, ciência e trâmites necessários;

Publique-se.

Cumpra-se.

**ATAIGRE RODRIGUES DA SILVA FERRO**

Presidente da A.P.P.

**Publicado por:**

Roselly Souza Oliveira Borges  
**Código Identificador:**34C17615

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICATÓRIO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO  
DETERMINADO, CONFORME EDITAL Nº001/2021, 12 DE  
FEVEREIRO DE 2021 DA APP- E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.**

A Presidente da Associação de Pais e Professores no uso das suas atribuições legais, após haver a publicação da Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2021, para contratação temporária por tempo determinado no Edital, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer a sede da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 23 de Março**, para apresentar a documentação conforme item 16.1 nº 001/2021 no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta convocação. A lista dos candidatos abaixo está relacionado na ordem de classificação.

Nº INSCRIÇÃO	DA	NOME CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
06		Maria Aparecida de Souza	Auxiliar de Serviço de Limpeza.	55

Cujubim-RO, 16 de agosto 2021.

**ATAIGRE RODRIGUES DA SILVA FERRO**

Presidente da APP

E.M.E.I.E.F. 23 de Março

**ANTONIA BEZERRA FILGUEIRAS TIECHER**

Diretora da Escola

E.M.E.I.E.F. 23 de Março

**Publicado por:**

Roselly Souza Oliveira Borges  
**Código Identificador:**F0B74783

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO**

APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES  
E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO CONTRATO

CONTRATADA: BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ nº 20.529231/0001-02, estabelecida à Avenida Jamari, 2901, Setor 1, no Município de Ariquemes/RO.

CONTRATANTE: APP (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES) DA E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE, inscrita no CNPJ/MF 03.457.079/0001-72, estabelecida na Avenida Rouxinol, nº 2481, setor 02 neste Município de Cujubim/RO, neste ato representada legalmente, pela Sra. Adriane Alves Rocha, portadora da Cédula de Identidade n. 835277-SESDEC/RO.

DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada e autorizada a exercer atividades médicas ambulatoriais, com o objetivo de realizar os Exames Demissionais em servidores de Contrato Emergencial.

VALOR TOTAL: R\$ 1.190,00 (Hum mil cento e noventa reais)

Cujubim, RO, 09 de Agosto de 2021.

**ADRIANE ALVES ROCHA**

Presidente da A.P.P

Com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Roselly Souza Oliveira Borges  
**Código Identificador:**6E916941

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 112/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 1298/2021**

**Interessada: SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças **mecânicas para a revisão 1.000 horas de uso**, em atendimento à máquina **RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 ANO 2020 DA MARCA JCB, TOMBAMENTO Nº 32.299**, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e que se encontra na garantia do fabricante.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses*

*equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;* (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão da máquina **RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 ANO 2020 DA MARCA JCB, TOMBAMENTO Nº 32.299**, constante dos autos, diretamente da empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, no valor de R\$ 3.771,00 (três mil e setecentos e setenta e um reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 05 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**Despacho processo nº 1298/2021**

*Adoto as razões do parecer nº 112/PGM/2021;*

*Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, no valor de R\$ 3.771,00 (três mil e setecentos e setenta e um reais), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93; Publique-se.*

*Espigão do Oeste, 05 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:4D1B111F

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 113/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 1299/2021**

**Interessada: SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de **serviços mecânicos para a revisão 1.000 horas de uso**, em atendimento à máquina **RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 ANO 2020 DA MARCA JCB, TOMBAMENTO Nº 32.299**, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e que se encontra na garantia do fabricante.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;* (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão da máquina **RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 ANO 2020 DA MARCA JCB, TOMBAMENTO Nº 32.299**, constante dos autos, diretamente da empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, no valor de R\$ 1.706,00 (um mil e setecentos e seis reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 05 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**Despacho processo nº 1299/2021**

*Adoto as razões do parecer nº 113/PGM/2021;*

*Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP**, no valor de R\$ 1.706,00 (um mil e setecentos e seis reais), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93; Publique-se.*

*Espigão do Oeste, 05 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:BOE3697C

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 114/PGM/2021**

**Processo Administrativo: nº 4638/2020**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO** em atendimento as equipes de patroleiros, equipes de pontes e bueiros a serviço nas estradas vicinais e também para atender a cozinha de competência da secretaria municipal Obras e Serviços Públicos deste município de Espigão do Oeste RO, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Presencial, sendo este de nº. 020/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 48707)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostada aos autos, termo de referência, reserva orçamentária, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 70281, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 05 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 114/PGM/2021.*

*Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde sagrou-se vencedores*

*BV. Comercial de Alimentos Ltda-ME com proposta no valor de R\$ 23.691,43 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos);*

*Ramalho Figueiredo Silva – ME com proposta no valor de R\$ 15.431,89 (quinze mil reais e quatrocentos e oitenta e nove centavos).*

*Espigão do Oeste, 05 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:36D01897

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº: 118/PGM/2021**

**PROCESSO Nº: 414/2021**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo nº 414/2021, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/CPL/2021, tipo menor preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil com a finalidade de executar a obra de **CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, através do convênio nº 157/DPCN/2017- SICONV 843000/2017, Programa Calha Norte, Ministério da Defesa PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS**. As especificações técnicas e condições se encontram listadas nos anexos do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para a execução dos serviços, que é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII. Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I “B” do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, classificação Funcional Programática 15.451.1008.4023 – 44.90.51.91 - fichas (848, 849 e 850) Obras e instalações- 002.650, Convênio Nº 843000/17.

Consta no processo de licitação: memorial descritivo da obra, planilha orçamentária, planilha de memória de cálculo, planilha de composição de custo unitário, cotação, planilha orçamentária descritiva, cronograma físico financeiro, a composição detalhada do BDI, o registro de responsabilidade técnica – RRT, anotação de

responsabilidade técnica – ART, Projeto Básico, pedido de abertura de crédito orçamentário, reserva de dotação orçamentária, Decreto de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

O valor estimado da contratação (art. 23, *caput*) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), (art. 23, I, b, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018: para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Memorial Descritivo; b) ANEXO II - Projeto arquitetônico/plantas e planilhas das especificações dos serviços; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:BA3DA876

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER N.º 119/PGM/2021**

**Proc. Adm. 1682/2021**

**Interessado: JULIANA SANTANA DE FIGUEIREDO DE PAULA**

**Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Trata-se de requerimento solicitando o pagamento de Adicional de Insalubridade para a Servidora Juliana Santana de Figueiredo de Paula, Auxiliar de Copa e Cozinha, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O requerimento foi feito dia 07/04/2021, conforme consta no ID 74612, e junto a ele foi anexado: a Ficha Cadastral Completa da Servidora; a Portaria nº 001/SEMAS/2020; o Ofício nº 060/SEMAS/2020, no qual a então secretária pede ao Prefeito à época o pagamento do Adicional de Insalubridade as servidoras Juliana Santana de Figueiredo de Paula e Marcilene Fernandes de Oliveira, ambas lotadas na SEMAS como Auxiliar de Copa e Cozinha; o Requerimento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste/RO. Por um equívoco, foi anexado a este processo o Laudo de Insalubridade da servidora Marcilene a este processo e, por este motivo, foi anexado posteriormente o laudo correspondente a servidora Juliana, ID 75207.

Conforme preceitua o Estatuto do Servidor, Lei nº 1946/2016,

**Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres** ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), **20% (vinte por cento)** e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.



§ 1º O servidor só terá direito ao adicional enquanto estiver exercendo suas atividades em ambientes de condições adversas identificados pela perícia, cessando ou reduzindo o direito com eliminação ou redução das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.

No Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade anexado ao processo, verifica-se que, devido a exposição ao calor, monotonia e repetitividade de movimentos, posturas inadequadas, transporte manual de peso, risco de quedas, queimaduras, acidente com as mãos e incêndio/explosão, fica caracterizada a função de Auxiliar em Copa e Cozinha com grau médio de insalubridade, correspondente ao percentual de 20%.

Superada esta questão, existe outra que precisa ser enfrentada que é a questão da implantação do benefício e do pagamento dos valores retroativos à data do requerimento.

Sobre isso, diz o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que diz que os Municípios estão proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de "conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **EXCETO quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública**". Como a gratificação requerida tem fundamento legal na Lei Municipal nº 1.946, de 04 de 2016, portanto, anterior à calamidade pública, *a priori*, estaria autorizado pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, não havendo óbice ao deferimento.

No entanto, após melhor análise, verificou-se que o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.594 de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o contingenciamento de despesa e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para exercício de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19, determina que "Fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos à despesa com pessoal[...]. Vejamos a íntegra do dispositivo Art. 4º Fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos à despesa com pessoal, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF) as variações e acréscimos ocorridos na folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, adotando-se medidas para conter eventual acréscimo e preservando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020 e em atenção a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Não obstante, verifica-se no § 2º do mesmo dispositivo, que eventuais decisões que venham representar acréscimo nas despesas com pessoal e encargos devem ser acompanhados de minucioso estudo em relação à necessidade da demanda e submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto a Procuradoria Geral entende seja necessário submeter o presente requerimento à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda para que fale acerca do estudo a que se refere o art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.594, de 28 de janeiro de 2021.

Entendendo a Secretaria de Fazenda que ao caso não se aplica o dispositivo legal supramencionado, **SEJA DESDE JÁ O PROCESSO ENCAMINHADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DELIBERAÇÃO**, já que, à luz da Lei Municipal nº 1.946/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, **A SERVIDORA FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20%, CONSIDERANDO-SE PARA EFEITOS DE CÁLCULO A DATA DO REQUERIMENTO (07/04/2021)**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**B24AE633

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER N.º 120/PGM/2021**

**Proc. Adm. 1676/2021**

**Interessado: MARCILENE FERNANDES DE OLIVEIRA**

**Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Trata-se de requerimento solicitando o pagamento de Adicional de Insalubridade para a Servidora Marcilene Fernandes de Oliveira, Auxiliar de Copa e Cozinha, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O requerimento foi feito dia 07/04/2021, conforme consta no ID 74568, e junto a ele foi anexado: a Ficha Cadastral Completa da Servidora; a Portaria nº 004/SEMAS/2020; o Ofício nº 060/SEMAS/2020, no qual a então secretária pede ao Prefeito à época o pagamento do Adicional de Insalubridade as servidoras Juliana Santana de Figueiredo de Paula e Marcilene Fernandes de Oliveira, ambas lotadas na SEMAS como Auxiliar de Copa e Cozinha; e o Requerimento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste/RO. Por um equívoco, foi anexado a este processo o Laudo de Insalubridade da servidora Juliana a este processo e, por este motivo, foi anexado posteriormente o laudo correspondente a servidora Marcilene, ID 75214.

Conforme preceitua o Estatuto do Servidor, Lei nº 1946/2016,

**Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres** ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), **20% (vinte por cento)** e 10% (dez por cento), segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor só terá direito ao adicional enquanto estiver exercendo suas atividades em ambientes de condições adversas identificados pela perícia, cessando ou reduzindo o direito com eliminação ou redução das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.

No Laudo Pericial de Insalubridade/Periculosidade anexado ao processo, verifica-se que, devido a exposição ao calor, monotonia e repetitividade de movimentos, posturas inadequadas, transporte manual de peso, risco de quedas, queimaduras, acidente com as mãos e incêndio/explosão, fica caracterizada a função de Auxiliar em Copa e Cozinha com grau médio de insalubridade, correspondente ao percentual de 20%.

Superada esta questão, existe outra que precisa ser enfrentada que é a questão da implantação do benefício e do pagamento dos valores retroativos à data do requerimento.

Sobre isso, diz o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que diz que os Municípios estão proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de "conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **EXCETO quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública**". Como a gratificação requerida tem fundamento legal na Lei Municipal nº 1.946, de 04 de 2016, portanto, anterior à calamidade pública, *a priori*, estaria autorizado pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, não havendo óbice ao deferimento.

No entanto, após melhor análise, verificou-se que o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.594 de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o contingenciamento de despesa e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para exercício de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19, determina que "Fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos à despesa com pessoal[...]. Vejamos a íntegra do dispositivo Art. 4º Fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos à despesa com pessoal, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF) as variações e acréscimos ocorridos na folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, adotando-se medidas para conter eventual acréscimo e preservando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de



maio de 2020 e em atenção a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Não obstante, verifica-se no § 2º do mesmo dispositivo, que eventuais decisões que venham representar acréscimo nas despesas com pessoal e encargos devem ser acompanhados de minucioso estudo em relação à necessidade da demanda e submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto a Procuradoria Geral entende seja necessário submeter o presente requerimento à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda para que fale acerca do estudo a que se refere o art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.594, de 28 de janeiro de 2021.

Entendendo a Secretaria de Fazenda que ao caso não se aplica o Decreto Municipal referido ou realizados os estudos que que trata o dispositivo legal supramencionado, **SEJA DESDE JÁ O PROCESSO ENCAMINHADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DELIBERAÇÃO**, já que, à luz da Lei Municipal nº 1.946/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, **A SERVIDORA FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20%, CONSIDERANDO-SE PARA EFEITOS DE CÁLCULO A DATA DO REQUERIMENTO (07/04/2021)**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:87683B9D

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 121/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 215/2021**

**Interessada: Comissão Permanente de Licitação**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 29/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2.260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS A UMA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, catete, capacete para oxigênio entre outros) para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Angelina Georgetti, deste município.**

As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 75157.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, consoante os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência 24/SEMSAU/2021 (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do

Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo VIII, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.620/2021 ID. 75145 e Decreto Municipal nº 4.621/2021 ID. 75155.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:F34237BA

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 121/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 215/2021**

**Interessada: Comissão Permanente de Licitação**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 29/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2.260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VISTAS A UMA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (Sonda, Tubo endotraqueal, atadura, bolsa colostomia, eletrodo cirúrgico, agulha para anestesia, dreno, sistema CPAP, cânula, catete, capacete para oxigênio entre outros) para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Angelina Georgetti, deste município.**

As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 75157.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, consoante os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência 24/SEMSAU/2021 (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do

Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo VIII, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.620/2021 ID. 75145 e Decreto Municipal nº 4.621/2021 ID. 75155.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:BA6762E6

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 122/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 0449/2021**

**Interessada: Comissão Permanente de Licitação**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Controle Interno remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL DE RADIOLOGIA (FILMES DE RAIOS-X) PARA ATENDER O SETOR DE RADIOLOGIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, para manutenção e desenvolvimento das Ações, de competência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, deste município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 018/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 57143.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 75792, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 12 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 122/PGM/2021;*

*Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

**TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

*Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.*

*Espigão do Oeste, 12 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:CA726431

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 123/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 1717/2021**

**Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia do FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, PLACA OHS-6A62, ANO E MODELO 2020, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) e que se encontra na garantia do fabricante.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)*

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

**Assim sendo**, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entendo esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão do FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, PLACA OHS-6A62, ANO E MODELO 2020, constante dos autos, diretamente da empresa **COMERCIAL PSV LTDA**, no valor de R\$ 867,45 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

**Despacho processo nº 1717/2021**

*Adoto as razões do parecer nº 123/PGM/2021;*

*Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa COMERCIAL PSV LTDA, no valor de R\$ 867,45 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;*

*Publique-se.*

*Espigão do Oeste, 13 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**ED138FCD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 124/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 4553/2021**  
**Interessada: Comissão Permanente de Licitação**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Controle Interno remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAIS LABORATORIAIS, necessários para as ações Laboratórios da Rede Pública de Saúde, de competência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, deste município, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 019/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 61414.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 76446, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 124/PGM/2021;*  
*Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora as empresas:*

**RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP;**  
**MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA;**  
**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA;**

**DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIREL;**  
**DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA.**

*Para o Setor de Licitação para elaboração da Atas de Registro de Preço.*

*Espigão do Oeste, 14 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**0C589C2E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 125/PGM/2021**

**Processo Administrativo: nº 4875/2020**  
**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - ELETRO DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATRAVÉS DO CONVENIO FUNDO A FUNDO - PROPOSTA Nº 23109.60400/1190-01, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU deste Município de Espigão do Oeste-RO, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 07/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 55650)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 75943, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 125/PGM/2021.*  
*Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde sagrou-se vencedora empresa ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ n. 36.656.877/0001-82, com a proposta no valor de R\$ 3.646,00 (três mil e seiscentos e quarenta e seis reais).*

*Espigão do Oeste, 14 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**B8D53C3F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 126/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 4529/2021**  
**Interessada: Comissão Permanente de Licitação**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Controle Interno remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS), para atender as ações da REDE PÚBLICA DE SAÚDE, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme documentos acostados aos autos.



A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 017/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 57157.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 76417, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador Geral do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 124/PGM/2021;*

*Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora as empresas:*

**CYBER INFORMATICA LTDA-ME;**

**K. R. PAULUS DOS SANTOS;**

**MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA;**

**NBB COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;**

**PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP;**

**SOL ARTE PAPELARIA LTDA.**

*Para o Setor de Licitação para elaboração da Atas de Registro de Preço.*

*Espigão do Oeste, 15 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**9EB7696F

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 128/PGM/2021**

**Processo nº: 4387/2020**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 08/CPL/2021**, do tipo menor preço por unitário, sendo julgado por ITEM, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto

A licitação tem por objeto a aquisição de UNIFORMES E EPIS PARA ATENDER A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COORDENAÇÃO DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, em manutenção das ações por eles desenvolvidas, orientando e proporcionando melhor qualidade de vida à população de Espigão do Oeste, tendo em vista a exigência do Ministério da Saúde de acordo com a Portaria MS nº 1172/GM de 15 de Junho de 2004, bem como a prefeitura do município de Espigão do Oeste-RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 78232.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL 53855 e 53857.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Após as publicações devidas, sugiro seja o processo enviado ao Controle Interno para análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**8690424C

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 129/PGM/2021**

**Processo Administrativo: nº 1323/2021**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU**

**Assunto: PARECER FINAL EM LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO COVID-19- SWAB, PARA O DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS, EM ATENDIMENTO A SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 027/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 69853)



As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 79143, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

#### **DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 129/PGM/2021.*

*Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.*

*Empenhe-se o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para a empresa CELER BIOTECNOLOGIA S/A;*

*Espigão do Oeste, 22 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:00F387B7

#### **GABINETE DO PREFEITO PARECER: 130/PGM/2021**

**Processo Administrativo: nº 4754/2020**

**Interessada: COORDENADORIA DE TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA - COTRAN**

**Assunto: PARECER FINAL EM LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUPORTE COM ACOMPANHAMENTO PARA O VIDEO MONITORAMENTO, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 021/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 61114)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 77875, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

#### **DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 130/PGM/2021.*

*Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.*

*Empenhe-se o valor total de R\$ 140.820,00 (cento e quarenta mil oitocentos e vinte reais), para a empresa H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EPP;*

*Espigão do Oeste, 22 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:3AB2BA04

#### **GABINETE DO PREFEITO PARECER: 131/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 5058/2020**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER PREPARO DA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Presencial, sendo este de nº. 02/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 41778.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 77762, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 27 de abril de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procurador do Município

**DESPACHO****Acato as razões do parecer nº 131/PGM/2021;****Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:***Ramalho Figueiredo Silva – ME;**Loanda Produtos Minerais e Gêneros Alimentícios Ltda-ME.***Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.****Espigão do Oeste, 27 de abril de 2021.****WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**9FC8F600**GABINETE DO PREFEITO****PARECER: 134/PGM/2021****Processo Administrativo: 1720/2021****Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trata-se de pedido feito pela Secretaria de Saúde para prorrogar o contrato temporário da técnica de enfermagem SILVANA DE MELO PINTO, informando, no Ofício 200/SEMSAU/2021, que a referida profissional, contratada pelo Edital SEMSAU 015/2020, Edital de Convocação nº 011/2020, tinha contrato até o dia 01 de maio de 2021. Constam do ofício referido, as razões pelas quais a Secretaria de Saúde considera necessária a prorrogação do contrato temporário, às quais fazemos remissão.

Foram apensos ao processo Orientação TCE-RO, o Edital de Convocação 017/2020, o Decreto nº 4421/2020, o Ofício 0498/GSA/SEMSAU/2020 e o Ofício 107/SEMSAU/2020.

Conforme consta nos autos, a servidora foi contratada por 06 (seis) meses no dia 01/05/2020, tendo seu contrato prorrogado por mais 06 (seis) meses no dia 31/10/2020, pelo que vence no dia 01 de maio de 2021.

Na data que este contrato iniciou (01/05/2020), a lei municipal que regia as contratações temporárias de excepcional interesse público era a Lei nº 1.524/2011 modificada pela Lei nº 1.993/2017 e, posteriormente, revogada pela Lei nº 2.319/2020.

Sobre a questão do prazo de contratação, verifica-se que a Lei nº 1.524/2011 modificada pela Lei nº 1.993/2017, em vigor quando da celebração do contrato dispunha que o prazo de duração das contratações seria de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período.

No entanto, observa-se que o contrato foi feito pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo sido prorrogada por mais 06 (seis)

Fato é, que após a primeira prorrogação, que aconteceu no mês de outubro de 2020, a Lei nº 1.524/2011, alterada pela Lei nº 1.993/2017, foi integralmente revogada pela Lei nº 2.319/2020, cujo texto normativo, em seu artigo 4º, § 1º, diz que as contratações serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período. Ou seja, em relação ao prazo, a regra foi mantida.

Neste ponto, nota-se que tanto a lei em vigor na data em que o contrato teve início, quanto aquela que está em vigor atualmente, autorizam que as contratações temporárias de excepcional interesse público se realizem pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período e, nesta perspectiva, a prorrogação do contrato em discussão é plenamente possível, pois ainda que se prorrogue por mais seis meses o contrato, não terá atingido, ao final, o limite imposto pela lei de regência.

Neste mesmo sentido segue a Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Por fim, considerando que o Município não tem aprovados em concurso público para a especialidade de que trata o contrato em análise, nem aprovados em teste seletivo simplificado para a ocupação de cargo temporário de excepcional interesse público, que alternativa

teria para garantir o atendimento de técnicos de enfermagem aptos a trabalharem nesta função?

Entendo que apenas a requisição administrativa.

No entanto, sabe-se que a requisição administrativa é um instrumento destinado para situações excepcionais, a ser utilizado quando não houver meio menos gravoso e apenas pelo prazo absolutamente necessário para vencer o perigo público iminente.

No caso em análise, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço público indispensável em questão, que é a prorrogação do contrato temporário em análise.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato com a profissional em técnica de enfermagem, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE POR MAIS 6 (SEIS) MESES.**

Recomendo, no entanto, que a Secretaria Municipal de Saúde envide todos os esforços possíveis para que as contratações temporárias de excepcional interesse público sejam substituídas por contratações ordinárias mediante concurso público de provas e títulos, a fim de que o problema da falta de profissionais no Município seja solucionado em definitivo.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes.

Espigão do Oeste, Rondônia, 28 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador-Geral do Município

**DESPACHO****Acato as razões do parecer nº 134/PGM/2021;****Autorizo a prorrogação do contrato temporário com a profissional técnica de enfermagem SILVANA DE MELO PINTO pelo prazo de 6 (seis) meses.****À Secretaria Municipal de Saúde para ulteriores termos.****Gabinete do Prefeito,****Palácio Laurita Fernandes Lopes****Espigão do Oeste, 28 de abril de 2021.****WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**9E286E0A**GABINETE DO PREFEITO****PARECER: 135/PGM/2021****Processo Administrativo: 1481/2021****Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Contrato temporário de excepcional interesse público. Pedido de prorrogação. Gravidez no curso da relação jurídica contratual. Estabilidade provisória. Art. 10, inciso II, "b" do ADCT. Possibilidade.*

**Da Procuradoria do Município**

Antes de fazer o parecer, faz-se necessário um apontamento.

A Procuradoria Geral do Município tem enfrentado muitas dificuldades, já que conta com apenas 3 (três) procuradores, sendo um deles o Procurador-Geral, que além de absorver parte da demanda

ordinária dos serviços, ainda tem que prestar consultoria e assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito e aos Secretários.

Não fosse o bastante, a Procuradoria Geral do Município tem apenas uma servidora agente administrativo que presta apoio ao serviço burocrático e apenas porque foi cedida pela Secretaria Municipal de Educação. Ademais, a Procuradoria Geral não conta com assessores jurídicos ou estagiários, o que torna impossível prestar um serviço com a qualidade e rapidez que o Município precisa.

Não obstante, todas as medidas possíveis de serem tomadas para sanar estas dificuldades foram e estão sendo tomadas, como a realização de mutirões (dois já foram realizados) e o envio de projeto de lei para a Câmara de Vereadores para se criar uma vaga de Assistente de Procurador (aguardando votação).

Pois bem.

No caso em análise, verifica-se que o contrato temporário que se pretende seja prorrogado tinha data de vencimento previsto para o dia 01 de abril de 2021, mas somente no dia 26 de março de 2021 é que o processo foi enviado para apreciação da Procuradoria.

Ora, considerando ser de conhecimento de todos as dificuldades pelas quais o órgão está passando, este processo deveria ter sido enviado com maior antecedência, pois o prazo que foi concedido à Procuradoria para manifestar-se antes que o contrato vencesse foi de apenas 5 (cinco) dias úteis, o que é impossível de ser cumprido nas condições atuais.

Por isso, sugiro, desde já, que apesar das dificuldades que as Secretarias de Município também enfrentam, seja feito um esforço para que os processos sejam enviados com maior antecedência a fim de que a Procuradoria tenha tempo hábil para apreciá-los.

Feito este necessário apontamento. Avanço na manifestação.

#### **Da prorrogação de contrato de excepcional interesse público. Servidora gestante.**

Trata-se de pedido feito pela Secretaria de Saúde para prorrogar o contrato temporário da técnica de enfermagem SAMARA PATRICIA JONJOB PORFIRIO, informando, no Ofício 156/SEMSAU/2021, que a referida profissional, contratada pelo Edital SEMSAU 017/2020, tinha contrato até o dia 01 de abril de 2021, mas que está gestante.

As razões pelas quais a Secretaria de Saúde entende seja necessária a prorrogação do contrato temporário de excepcional interesse público estão bem delineadas no Ofício nº 156/SEMSAU/2021.

Apesar de entender, à luz do caso concreto e da legislação de regência, que é possível a prorrogação do contrato temporário de excepcional interesse público - entendimento este que já foi exarado em outros processos semelhantes - vejo que a questão de fundo é, na realidade, o estado de gravidez da servidora SAMARA PATRICIA JONJOB PORFIRIO.

Sobre isso, a propósito, assiste razão a Secretaria de Saúde.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que *“as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º, XVIII, da Constituição do Brasil e do art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”*. Neste sentido:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORAS PÚBLICAS E EMPREGADAS GESTANTES. LICENÇA-MATERNIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, “B”, DO ADCT. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º, XVIII, da Constituição do Brasil e do art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 600.057-AgR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 23.10.2009).*

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CARGO EM COMISSÃO. SERVIDORA GESTANTE. EXONERAÇÃO. DIREITO À*

*INDENIZAÇÃO. 1. As servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Precedentes: RE n. 579.989-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 29.03.2011, RE n. 600.057-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 23.10.2009 e RMS n. 24.263, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 9.5.03. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI 804.574-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16.9.2011).*

Ora, não há qualquer dúvida de que mesmo em se tratando de contrato precário, tem a servidora com estado de gravidez confirmado, estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, direito este que tem fundamento na própria Constituição Federal.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal é claro no sentido de que tal direito independe do regime jurídico de trabalho a qual esteja sujeita a servidora/empregada, já tendo até mesmo confirmado indenizações aplicadas por inobservância deste direito, conforme julgado acima.

Desse modo, independentemente dos tempos pandêmicos e da necessidade de se preservar as relações jurídicas – mesmos as temporárias – com os profissionais da saúde diante das dificuldades de se efetivar contratações para atendimento das unidades de saúde, o estado de gravidez da servidora e as razões jurídicas apontadas lhe garantem a estabilidade provisória.

Entretanto, considerando o estado pandêmico atual e as incertezas acerca vulnerabilidade da mulher gestante em relação a potencialidade do vírus, recomenda-se que a servidora, enquanto estiver em condições de trabalho, seja aproveitada em funções que lhe exponha o mínimo possível ao contato com outras pessoas, especialmente em relação às que procuram o serviço público de saúde.

#### **Da conclusão**

Assim sendo, considero seja devida à servidora SAMARA PATRICIA JONJOB PORFIRIO a estabilidade temporária desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto nos termos do artigo 10, inciso II, “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes.

Espigão do Oeste, Rondônia, 29 de abril de 2021.

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**

Procurador-Geral do Município

#### **DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 135/PGM/2021;*

*Concedo a estabilidade provisória a servidora SAMARA PATRICIA JONJOB PORFIRIO.*

*À Secretaria Municipal de Saúde para ulteriores termos.*

*Gabinete do Prefeito,*

*Palácio Laurita FernandesLopes*

*Espigão do Oeste, 29 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:61EC90F4**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 136/PGM/2021**

**Processo nº 140/2021**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

O setor financeiro do SEMSAU remeteu o presente processo para esta Procuradoria para emissão de parecer quanto a homologação da



convocação do segundo colocado para o item 10 – MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ ELASTICO DESC. C/50 UNI.

Ao compulsar os autos observamos que todas as fases da licitação foram cumpridas e realizadas, porém no momento da entrega das máscaras pela empresa ganhadora do item constatou-se que as máscaras não eram compatíveis com os padrões de segurança relacionados com o uso de EPis (ID 66968, 66971, 67147), desta forma as mesmas não foram recebidas e o processo encaminhado para chamamento do segundo colocado.

Vislumbro que foram atendidos os pressupostos exigidos na Lei nº 8.666/93, havendo o estrito cumprimento ao edital.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do item 10 o 2º colocado no certame.

Espigão do Oeste, 29 de abril de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 136/PGM/2021.*

*Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.*

*Empenhe-se o valor total de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), para a empresa G. F. CONFECÇÕES LTDA EPP;*

*Espigão do Oeste, 29 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:334FEF0B

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER: 138/PGM/2021**

**Processo Administrativo: nº 4482/2020**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Assunto: PARECER FINAL EM LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº024/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO para atender as ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atendimento ao Convênio nº 897611/DPCN/2020 (PLATAFORMA + BRASIL), MINISTERIO DA DEFESA – CALHA NORTE, conformesolicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 024/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 70624)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 82050, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 30 de abril de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 138/PGM/2021.*

*Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.*

*Empenhe-se o valor total de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), para a empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – EPP;*

*Espigão do Oeste, 30 de abril de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:2067D433

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER: 139/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 440/2021**

**Interessada: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: PARECER PREVIU EM LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 030/CPL/2021**, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2.260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto a aquisição de um TRATOR AGRICOLA 4X4, CABINADO** novo ano de fabricação corrente, CONVENIO SICONV Nº 901538/2020, para melhor atender os produtores rurais por meio do programa PROMEC, dando manutenção ao porteira pra dentro, fomentando a Agricultura do nosso município, complementando a frota da SEMAGRIC - Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, deste município de Espigão do Oeste - RO.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital. ID. 81969.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.621/2021, ID. 81933.



Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Consta que o bem adquirido, deverão ser entregue, na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO de Espigão do Oeste/RO. Ficando sob responsabilidade da contratada todos os gastos com frete e pessoal.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 3 de maio de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:44657B85

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 140/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1644/2021**

**INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSUNTO: PARECER PREVIO EM LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 032/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação PREFERENCIAL PARA ME/EPP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A MAQUINA RETROSCAVADEIRA B95B, ANO 2018, e para os veículos FIAT STRADA NCF 3801, ano 2014, CAMINHONETE HILUX NDE-5586, ano 2014, CAMINHÃO VW 9.170 QTC9B85, ANO 2019, CAMINHÃO MB 2423, NBE 8096, CAMINHÃO PRANCHA VOLVO VM 270, ANO 2020, para reposição e manutenção dos veículos para melhor atender os produtores rurais por meio do programa PROMEC, dando manutenção ao porteira para dentro, fomentando a Agricultura do nosso município, complementando a frota da SEMAGRIC - Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, deste município de Espigão do Oeste - RO. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 82049.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, constando os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência 03/SEMAGRIC/2021 (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que a licitação é **preferencialmente para participação** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Conforme edital, os as fraldas deverão ser entregues de imediato na Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste RO, ficando sob responsabilidade da empresa a ser contratada todo o frete, bem como o gasto com pessoal. O pagamento será proveniente dos recursos do Município e será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.621/2021 ID 82041.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:78B84B5A

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 141/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1902/2021**

**INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSUNTO: PARECER PREVIO EM LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 034/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP LOCAL E REGIONAL, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E OUTROS MATERIAIS QUE ASSIM SE FIZEREM NECESSÁRIO, em atendimento das necessidades operacionais da Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 83449.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, constando os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência 01/COTRAN-EXECUÇÃO/2021 (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que a licitação é **exclusivamente para participação** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Conforme edital, os objetos deverão ser entregues de imediato na COTRAN- Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana, situado a Rua Amazonas nº 2774, horário de atendimento: das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando sob responsabilidade da empresa a ser contratada todo o frete, bem como o gasto com pessoal. O pagamento será proveniente dos recursos do Município e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.621/2021 ID 83445.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador: E22D6732

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 142/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1459/2021**  
**INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: PARECER PREVIO EM LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 033/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação PREFERENCIAL PARA ME/EPP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto nº 2260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a contratação de empresa credenciada e especializada em realizar a aferição dos Tacógrafos nos veículos do Transporte Escolar: Micro-ônibus placas NBO 3401, NBQ 8253, NBQ 8223, NBW 2122, Ônibus NBB 6446, NBB 7226, NBM 3146, NBW 5670, NCN 1160, NED 7748, NED 7718, NBW 0F22, NBW

0502 NBW 0532, NBW 0542, NCT 2153, NCT 2083, NCT 3103 e OHS 1173, que atuam no transporte escolar do ensino infantil e fundamental da educação básica, em atendimento a exigências do Detran. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 84098.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, constando os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, bem como no Decreto Municipal nº 3.465/2017.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que a licitação é **preferencialmente para participação** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Conforme edital, os as fraldas deverão ser entregues de imediato na Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste RO, ficando sob responsabilidade da empresa a ser contratada todo o frete, bem como o gasto com pessoal. O pagamento será proveniente dos recursos do Município e será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.621/2021 ID 82123.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador: AC00489B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER Nº 145/PGM/2021**

**Processo nº: 4924/2020**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 35/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto

2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de INSTRUMENTAL CIRURGICO (afastador, caixa instrumental, pinça, espátula, caneta de bisturi, tesoura cirúrgica, porta agulha entre outros) para atender as necessidades do hospital Municipal ANGELINA GEORGETTI pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste - SEMSAU, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 83854.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.620/2021 (ID 83792) e Decreto nº 4.621/2021 (ID 83797).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 05 de maio de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:54C84F49

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 146/PGM/2021**

**Processo nº 4175/2020**

**Procedência: COOPLAN – DIVISÃO DE CADASTRO E ESTATÍSTICA**

**Assunto: PARECER SOBRE ENTENDIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer em parecer do mandato anterior.

Primeiramente saliente que o Município, seja Espigão do Oeste ou qualquer outro é uno, ou seja, um só, com administrações transitórias

onde um ato praticado por um determinado prefeito ou servidores por ele nomeados se repercutem de um mandato para outro.

O que se diferencia são planos de governos e decisões tomadas diante das situações que lhe são apresentadas.

Assim se o parecer já foi dado em relação a este processo, ou qualquer outro, com toda certeza foi analisado a legalidade para a tomada da decisão, pois a Procuradoria Geral do Município emite pareceres com embasamento legal, não com discricionariedade sobre os assuntos.

E no presente caso vislumbro que assiste razão o parecer nº 641/PGM/2020 ao indeferir o pedido solicitado nos autos.

Assim reitero em todos os seus termos o parecer nº 641/PGM/2020.

Espigão do Oeste, 06 de maio de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO:**

*Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria para INDEFERIR o pedido dos autos.*

*Se dê ciência ao interessado.*

*Cumpra-se.*

Espigão do Oeste, 06 de maio de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:FAEECC5

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº: 179/PGM/2021.**

**PROCESSO Nº: 2358/2021.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº 004/2021.

Cuida o procedimento de Chamamento Público cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS diretamente da agricultura familiar (30%) PARA ATENDER AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, para atender a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 2358/2021, tendo seus itens discriminados conforme descrito no Termo de Referência 02/2021 e Pedido de Compra nº 500/21, visando apresentar Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e Habilitação dos Fornecedores, nos ditames do Art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, visando atender a Lei nº 11.947/2009.

Conforme edital, os objetos deverão ser entregues pelo interessado nas escolas e creches que o mesmo tiver indicado na sua proposta, ficando sob responsabilidade da empresa/pessoa física a ser contratada todo o frete, bem como o gasto com pessoal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal de recebimento de gêneros alimentos, e deverão ser fornecidos de acordo c/ requisição da direção das Creches e das Escolas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, de acordo com o que dispõe o EDITAL e a Minuta de Contrato anexa.

A Dotação Orçamentária correrá de acordo com o que está descrito no Item 6 do Edital, sendo ela: 1230600063.027 – 3.3.90.30.99 (191) – Programa de Alimentação Escolar PNAE.

Constam no processo: a solicitação de compra de materiais, decreto homologando os preços dos hortifrutigranjeiros cotados, o termo de



referência, reserva de dotação, o decreto de nomeação dos membros da comissão de licitação e o edital de chamamento público.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente (Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 11.947/2009).

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**0D163E18

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº: 180/PGM/2021**

**PROCESSO Nº: 625/2021**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ASSUNTO: PARCER PREVIO EM LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo nº 625/2021, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Tomada de Preços sob o nº 005/CPL/2021, tipo menor preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais (patrolamento e cascalhamento), devendo a empresa realizar estes serviços em 47 km de estradas da Zona Rural do município de Espigão do Oeste/RO. As especificações técnicas e condições se encontram listadas nos anexos do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para a execução dos serviços, que é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I “B” do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, classificação Funcional Programática 15.451.1008.4050 – 44.90.51. – ficha (879) Recuperação de Estradas Vicinais (Ampliação de Metas) – Convênio 203/18/DER.

Consta no processo de licitação: termo de convênio 203/2018/PJ/DER-RO, termo aditivo de convênio, plano de trabalho, memorial descritivo, anexos plano de trabalho ampliação de metas, declaração de contrapartida complementar, declaração sobre alíquota de ISS, planilha orçamentária geral, memorial de cálculo, projeto arquitetônico, ficha de suplementação, lei de abertura de crédito adicional especial, termo aditivo de prorrogação de prazo, e Decreto de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

O valor estimado da contratação (art. 23, *caput*) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de **R\$777.312,72** (setecentos e setenta e sete mil, trezentos e doze reais e setenta e dois centavos), (art. 23, I, b, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018: para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/ Memorial Descritivo; b) ANEXO II - Projeto arquitetônico; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços com composição de custo; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**C45CC533

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 181/PGM/2021**

**Processo nº: 1624/2020**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PREVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 45/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS COMUNS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, em atendimento das necessidades operacionais das Unidades de Saúde de competência do Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 94994.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de



Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.620/2021 e nº 4.4621/2021 (ID 94975).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:96D78966

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 182/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2401/2021  
INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSUNTO: PARECER PREVIO EM LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 051/CPL/2021**, do tipo menor preço, com participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP LOCAL E REGIONAL, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 1.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017 Decreto Municipal nº 2236/2007 alterado pelo Decreto nº 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de Materiais de Consumo (Sacos para coleta de Lixo infectantes)**, para acondicionamento do lixo infectante produzido no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde deste município, de acordo com a NBR-9190/9191 da ABNT classe II, de competência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU deste município, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 96729.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.620/2021 e nº 4.621/2021.

Consta no edital a informação de que a licitação é **EXCLUSIVA para participação** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a execução dos serviços na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:CA9CBCA3

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 183/PGM/2021**

**Processo nº: 2353/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 046/CPL/2021**, do tipo menor preço global, sendo julgado por ITEM, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de OLEO LUBRIFICANTE, para atender os veículos pertencentes à frota da SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 97642.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002,

art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 95106.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**123DF1A2

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 184/PGM/2021**

**Processo nº: 2402/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 049/CPL/2021**, do tipo menor preço global, sendo julgado por ITEM, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de BATERIAS PARA OS NOBREAKS E OS MÓDULOS, instalados nos diversos setores da Rede Pública de Saúde Municipal.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 99146.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002,

art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 95453.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**D5EAD5C6

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 186/PGM/2021**

**Processo nº: 2535/2020**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 050/CPL/2021**, do tipo menor preço global, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de KIT TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO COVID-19 SWAB, para atendimento da população nas ações de diagnóstico, possibilitando o tratamento da doença, de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 99530.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.620/2021 e nº 4.4621/2021 (IDs 96422 e 96426).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo X, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:05C02C4F

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 190/PGM/2021**

**Processo nº: 2208/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 053/CPL/2021**, do tipo menor preço global, sendo julgado por ITEM, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de SISTEMA RTK, para atender as ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), em serviços de engenharia nas estradas vicinais deste Município de Espigão do Oeste/RO e em atendimento ao Convênio FITHA/2020 (Convênio nº 001/2021/FITHA-RO).

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 99061.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº

8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 99052.

Consta no edital a informação de que **podará participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:9AC14FAC

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº: 191/PGM/2021.**

**PROCESSO Nº: 2686/2021.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU**

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº 005/2021.

Cuida o procedimento de Chamamento Público cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços médicos Clínico Geral e Especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, internação isolamento Covid, em todos os níveis de atenção de Espigão do Oeste/RO.

O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 2686/2021, tendo seus itens discriminados conforme descrito no Termo de Referência 02/2021 e demais peças do feito em análise.

Conforme edital, os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob responsabilidade da empresa/pessoa física ou Jurídica a ser contratada todos os encargos gasto com pessoal. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com número total e os tipos de horas/plantões realizados no mês.

A Dotação Orçamentária correrá de acordo com o que está descrito no Item 12 do termo de referencia, anexo I do Edital, sendo elas:

**10.302.1010.3054 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**Fonte: 010.107**Atenção Especializada

3.3.90.39-00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas

3.3.90.36-00 Outros serviços de terceiros pessoa física



**Fonte de curso: 010.0066 Recursos Próprios Ordinários**

3.3.90.36-00 Outros serviços de terceiros pessoa física

**10.301.1010.3050 DESPESA COM GESTÃO MUNICIPAL ATENÇÃO BÁSICA****Fonte: 010.101**Atenção Primária

3.3.90.39-00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas

3.3.90.36-00 Outros serviços de terceiros pessoa física

**Fonte de curso: 010.0066**Recursos Próprios Ordinários

3.3.90.36-00 Outros serviços de terceiros pessoa física

10.301.2001.3046 - GESTÃO REDE MUNIICPAL SAUDE - PROPRIO

**Fonte: 010.001**ASPS Recurso vinculados a Saúde

3.3.90.39-00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas

3.3.90.36-00 Outros serviços de terceiros pessoa física

10.302.1010.4056 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA SAUDE -CORONAVÍRUS

**Fonte: 010.136**COVID

3.3.90.39-00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas

3.3.90.36-00 Outros serviços de terceiros pessoa física

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**4F0FF178**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº: 193/PGM/2021****Processo nº: 1837/PGM/2020****Origem: COORDENADORIA DE TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA - COTRAN****Interessado: NORTE STAR COSNTRUÇÕES LTDA****Assunto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido formulado pela interessada, consistente no Reequilíbrio Econômico, em relação ao contrato nº 058/PGM/2020, que tem como objeto **Pavimentação Asfáltica em TSD com Drenagem em ruas deste Município com extensão de 6.447,43m, sendo uma área total de 46.187,49m**, em ruas dos Bairros neste município de Espigão do Oeste.

Instruíram o pedido com planilhas e demonstrativos (id 93157), cotações de preços, e documentos da Petrobras informando sobre as alterações de preços dos produtos asfálticos, ocorridos desde julho de 2020 (ID 93180).

Pela documentação acostada aos autos verifica-se que efetivamente existe a alteração nos valores dos produtos asfálticos, porém esta procuradoria não detém o conhecimento técnico para mensurar o efetivo valor repassado ao mercado no presente momento.

Sendo necessário tal pedido ser analisado pelo setor de engenharia competente, quanto a porcentagem de aumento a ser aplicado aos itens requeridos.

A Lei nº 8.666/93 no art. 65 dispõe quanto à possibilidade de negociação entre Órgão Gestor e fornecedor para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre os contratantes, fato este ocorrido nos presentes autos.

Consoante o estatuído no art. 65, § 6º, da Lei nº 8.666/93, em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, para evitar o efetivo enriquecimento ilícito da Administração.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta ao contratado como forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito do particular, desde que devidamente comprovado o aumento dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento efetivo dos itens solicitados.

Nesse sentido, o aumento dos itens solicitado pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devendo o setor de engenharia aplicar os índices efetivamente aplicados ao caso em tela ao restante da obra a ser executada.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, devendo o setor de engenharia aplicar os índices efetivamente aplicados ao caso em tela no restante da obra a ser executada.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO:***Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.**Encaminhe-se os presentes autos ao setor de engenharia para correção dos valores conforme aumento efetivamente repassado aos consumidores.**Se dê ciência ao interessado.**Cumpra-se.*

Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**AE84EE9E**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 194/PGM/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1987/2021****INTERESSADO (A): COTRAN****ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DO PEDIDO DE CANALIZAÇÃO DO CORPO HÍDRICO EM ZONA URBANA**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 1987/2021, o qual solicita emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de canalização do corpo hídrico em zona urbana, mais especificamente na quadra 69, entre as ruas São Carlos, Itaporanga, Maranhão e Santa Catarina, no bairro Caixa d'Água.



Conforme alega a requerente Maurina Maria de Jesus, essa vala se encontra na divisória dos terrenos, e vem proporcionando aos moradores desta localidade diversos transtornos, como odores desagradáveis, perigo as crianças circunvizinhas, tanto de acidentes quanto a possibilidade de contraírem doenças pela proliferação de mosquitos geradores de diversas patologias, como dengue, chikungunha, etc.

A Secretaria do Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME) foi acionada sobre o caso. Foi realizada uma vistoria *in loco* pela Engenheira responsável, que constatou, conforme consta no Parecer Técnico 54 (ID 82848) que aquela vala na verdade é um curso d'água, que tem seu início através de olhos d'água no lote 14 da mesma quadra e que tem seu exutório à 1,2 km, escoando assim por várias quadras. Quanto a questão sanitária, a servidora atestou que aquele local está em estado deplorável, devido a contribuições irregulares de esgoto pelos próprios moradores do local.

Segundo o parecer expedido pela SEMAME, para que seja realizada a canalização de curso d'água, deverá ser realizado licenciamento ambiental, devido ao fato de que esta atividade está classificada como de alto potencial poluidor, nos ditames da Lei Estadual nº 3.941/2016. Uma medida que visa uma possível solução imediata foi levantada pela servidora, sendo ela a promoção de limpeza do canal com a retirada de resíduos sólidos e das contribuições irregulares de esgoto. Posteriormente, e a critério da administração, recomendou-se que caso fosse realizada a canalização deste rio, esta obra deveria ser realizada em toda a extensão do canal e após o seu exutório, por meio de estudos e projetos adequados à atividade, com adoção de técnicas como enrocamentos ou gabião em manta.

Pois bem.

Cabe a esta Procuradoria a análise legal das recomendações expedidas pela SEMAME.

A solicitação da requerente foi de canalização do rio, mas, como se trata de uma atividade que exige planejamento prévio e licenciamento ambiental, a Engenheira Ambiental Bruniele Vervloet entendeu que a medida mais plausível para solução imediata do problema seria a limpeza do canal, com retirada de resíduos sólidos e das contribuições irregulares de esgoto, sendo estas últimas as causadoras do mau cheiro, dentre outros problemas.

Para este tipo de atividade (limpeza do canal de um rio pelas Prefeituras locais), a Coordenadoria de Recursos Hídricos (COREH), que é vinculada ao SEDAM, recomenda que seja requerido uma autorização ambiental específica. No pedido, devem constar os documentos constantes no Check-list número "5. Desassoreamento e Limpeza de Margens em Trechos de Corpos Hídricos", sendo eles:

1. Requerimento de autorização ambiental para desassoreamento. Pode ser utilizado o Requerimento Padrão disponível no endereço eletrônico do COREH/SEDAM em: <http://coreh.sedam.ro.gov.br/formularios-e-termos-de-referencia/>.
2. Documentos pessoais do interessado;
3. Projeto devidamente assinado e acompanhado por ART do Responsável Técnico habilitado pela elaboração do Estudo, emitida pelo CREA/RO.
4. Comprovante de pagamento de taxa ambiental (quando couber, de acordo com a Lei Estadual 3.686/2015), para obtenção da autorização ambiental da obra de desassoreamento de canal.
5. Justificativa para a obra de desassoreamento e relatório fotográfico do local a ser desassoreado.
6. Apresentar a Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos ou Declaração de uso insignificante dos recursos hídricos, em casos de pontos de captação para abastecimento ou outro, quando couber.
7. Relatório fotográfico de execução de finalização da obra (encaminhado posteriormente à execução).

Quanto a questão das contribuições irregulares de esgoto, assinalo que deverá a SEMAME realizar a fiscalização das casas que estão realizando estas contribuições, para que as mesmas sejam notificadas e que lhe sejam imputadas as medidas cabíveis constantes no Código Ambiental Municipal, Lei nº 803/03, e leis acessórias.

**Portanto**, entendendo por cabível a limpeza do rio, na forma descrita no Parecer 54/2021 (ID 82848), desde que precedida de autorização ambiental, e ressalto que deverá a SEMAME realizar fiscalização e aplicação de demais medidas cabíveis as casas que estão realizando contribuições irregulares de esgoto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

*Despacho processo n° 1987/2021*  
*Adoto as razões do Parecer n° 194/PGM/2021;*

*Dê ciência ao interessado.*

*Publique-se.*

*Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**CBCD7B41

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 196/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 215/2021**  
**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU**  
**Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO, em manutenção das ações por eles desenvolvidas, orientando e proporcionando melhor qualidade de vida à população de Espigão do Oeste, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 29/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 75222.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 97976, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer n° 196/PGM/2021;*

**Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:**

ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI  
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

HEALTH CARE & DUBEBE COM IMP, EXP DE PROD DE HIG PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIREL

IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI

IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP

MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

MORAES COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ME

Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:8C9354EE

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 197/PGM/2021**

**Processo nº 2720/2021**

**Procedência: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assunto: PAGAMENTO DE DESLOCAMENTO MÉDICOS**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pagamento referente aos serviços médicos prestados no transporte de urgência e emergência de pacientes regulados pelo CRUE no mês de maio de 2021.

Primeiramente saliento que o presente pedido chegou somente neste momento a conhecimento desta Procuradoria, e assim com intuito de evitar mais prejuízos aos profissionais que prestaram serviços ao Município evitando assim o enriquecimento ilícito do ente, e que opinamos favoravelmente ao pagamento dos deslocamentos nos moldes propostos pela secretaria.

Saliento que efetivamente a lei Municipal nº 2158 de 15 de maio de 2019, preteriu os profissionais médicos e enfermeiros, motivo pelo qual foi enviado o projeto de lei nº 59/2021 que “INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS QUE ACOMPANHAR PACIENTES NO TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO”, referido projeto encontra-se tramitando em regime de urgência na Câmara dos Vereadores com previsão de votação para o próximo dia 17/06/2021, que sanará tal falha em nosso ordenamento jurídico.

Destaco ainda que a Secretaria de Saúde está atravessando um período de grandes desafios e dificuldades, chegando a ser desesperador, como no presente caso há notícias que os profissionais médicos estão se recusando a acompanhar os pacientes caso não haja o pagamento dos deslocamentos realizados, assim para salvar vidas bem maior tutelado pelo estado é que se justifica o presente pagamento.

Assim ante o exposto opinamos favoravelmente ao pagamento dos deslocamentos realizados utilizando-se por analogia a lei Municipal nº 2158 de 15 de maio de 2019 que “CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA, QUE ESTEJAM LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, utilizando-se os valores propostos em projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Espigão do Oeste, 14 de maio de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO:**

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.

Se dê ciência ao interessado.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:6FF82D77

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 200/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1559/2021**

**INTERESSADO (A): DAIANE ROMLOW MANSKI**

**ASSUNTO: SOLICITA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEL**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 1559/2021, o qual solicita emissão de parecer jurídico acerca da atualização cadastral da propriedade localizada no: Lote 008, Quadra 30-B, Setor 006, na Rua/AV. Valda Vieira, nº 1983, Bairro Vista Alegre, o qual possui 336,00 m².

Conforme constam nos autos, a Sra. Daiane Romlow Manski requereu (ID 71281) à Divisão de Cadastro e Estatísticas que fosse atualizado o cadastro do imóvel supramencionado, visto que o mesmo se encontra atualmente cadastrado sob o nº 6207, no nome de Ronaldo de Souza, com as mesmas características constantes no requerimento da interessada.

Para tanto, ela apresentou um Contrato Particular de Compra e Venda, no qual Maria Cícera Andrade dos Santos estaria vendendo para David Kampim 01 (um) lote urbano localizado à Rua Valda Vieira dos Santos, nº 1983, Bairro Vista Alegre, neste município de Espigão do Oeste/RO, caracterizado pelo Lote nº 008, Quadra 030-B, Setor 006, com medida total de 336,00 m², contendo como benfeitoria uma casa construída em madeira, com data de 24 de junho de 2020. Após, a requerente também anexou um contrato de compra e venda, no qual David Kampim vendeu para Daiane Ramlow Manski o imóvel com as mesmas características supramencionadas, na data de 29 de março de 2021.

Pois bem.

A princípio, verifica-se que os dados referentes a descrição do imóvel são os mesmos em todos os documentos apresentados. A única diferença é que no Contrato da fl. 05 consta que neste local há uma casa de madeira construída, e no cadastro da Prefeitura não há área de edificação.

A requerente apresentou 2 (dois) contratos de compra e venda, mas somente com estes dois não é possível formar a cadeia completa de alienação do bem desde o Comprador cadastrado na Prefeitura (Sr. Ronaldo de Souza). Por este motivo, esta Procuradoria se valerá de uma análise legal e doutrinária para emissão de parecer acerca do que se requer.

O Código Tributário Municipal dispõe que para cada unidade imobiliária caberá apenas uma inscrição. Cite-se:

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 171** - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único - **A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.**

O referido código, entretanto, não fala sobre o rol de documentos necessários para que seja feita a atualização cadastral.

Segundo o doutrinador Flávio Tartuce, “o contrato, como típico instituto de direito pessoal, gera efeitos *inter partes* [...]”, exceto em caso de: estipulação em favor de terceiro (arts. 436 a 438 do CC), promessa de fato de terceiro (arts. 439 e 440 do CC), contrato com pessoa a declarar ou com cláusula *pro amico eligendo* (arts. 467 a 471 do CC) e tutela externa do crédito ou eficácia externa da função social do contrato (art. 421 do CC).

O Contrato de Compra e Venda não se trata de um instrumento ilegal. Ele, inclusive, está previsto no Código Civil (Arts. 481 a 504) como um instrumento válido de alienação de bens, móveis e imóveis, desde que respeitados os requisitos de validade do negócio jurídico, sendo eles: ser formalizado por agentes capazes, possuir objeto lícito, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

No caso em tela, aparentemente foram respeitados os requisitos de validade dos negócios jurídicos.

A controvérsia, neste caso, seria quanto a questão de não ter sido apresentada toda cadeia de alienação do imóvel, desde o proprietário Ronaldo de Souza até a Daiane Romlow Manski. Contudo, deve-se ressaltar que no Contrato constante nas fls. 07-10, há assinatura do Sr. Ronaldo de Souza como testemunha do ato, sendo esta assinatura inclusive reconhecida por semelhança pelo cartório. Subentende-se, portanto, que o proprietário cadastrado na Prefeitura está ciente e concorda com esta alienação, tanto que serviu de testemunha na formalização do ato de compra e venda.

**Portanto**, diante dos fatos apresentados, entendo que apesar de não ter sido demonstrada toda cadeia de alienação do bem, é possível a atualização do cadastro para o nome da Sra. Daiane Romlow Manski, visto que os dados dos contratos conferem com o cadastro da Prefeitura e o antigo dono está ciente e concordou com a última alienação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Despacho processo nº 1559/2020**

**Adoto as razões do Parecer nº 200/PGM/2021;**

**Dê ciência a interessada.**

**Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 17 de junho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:1D228358

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 201/PGM/2021**

**Processo nº: 2527/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 054/CPL/2021, para formação de Registro de Preços**, do tipo menor preço por item, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e

subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de **INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** nos Aparelhos de Ar condicionado, instalados e a instalar nas Unidades de Saúde de Espigão do Oeste.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 102390.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 102379.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo para da ata de registro de preços encontra-se transcrito na cláusula 20 deste edital, e o prazo para execução e recebimento do serviço na cláusula 26. As condições do pagamento, por sua vez, estão previstas na cláusula 29 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:5BE32E47

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 202/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2787/2021**

**INTERESSADO (A): DELSA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 2787/2021, no qual a servidora solicita emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de concessão de gratificação por pós-graduação e promoção funcional.

Para tanto, a servidora acostou ao processo: o Requerimento, ID 101138, a Ficha Funcional, Ficha Financeira e o Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Direito Constitucional, com carga



horária de 720 horas, com data de conclusão de 28 de maio de 2021, todas constantes no ID 101137.

A servidora foi admitida no dia 01/04/2009, na função de Auxiliar de Serviços de Saúde, e, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A gratificação por pós-graduação tem previsão no ESPMEO, em seu art. 62, ss. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o Parágrafo Único, quando não idênticas.**

Averiguou-se que para o ingresso no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, faz-se necessária a formação ensino fundamental, sendo, portanto, possível a concessão da gratificação requerida.

Quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que a servidora já se encontra no Nível II. Conforme preceitua o Art. 210 da Lei Municipal 1946/2016, ao angariar nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção. Como a servidora já se encontra no nível II, caberá a progressão por duas referências, nos termos do Parágrafo Único do Art. 210. Estando todos os requisitos preenchidos, não resta óbice para conceder o que se requer.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 173/2020 estabelece, em seu Art. 8º, inciso I, que ficará vedado o município conceder qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos seus servidores, EXCETO quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. Ora, as leis em questão que concedem o direito a referida gratificação e promoção funcional são anteriores a este estado de calamidade pública, não restando empecilho para concessão do que se requer pela análise desta Lei.

Segue o processo para a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMAF, para verificar se o município cumpre os requisitos da Emenda Constitucional nº 109/2021 (Art. 167-A, I, § 1º), ou seja, se a relação entre a despesa corrente e a receita corrente está abaixo de 85% (não se aplica a EC), entre 85 a 95% (opcional adotar ou não as medidas de contingenciamento da EC) ou se supera 95% (deverá adotar as medidas de vedação da EC).

Caso o município se encontre abaixo deste índice, encaminhar os autos para análise do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

#### Lei nº 2.101/2018

**Art. 15.** Do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) Escolaridade, habilitação técnica: Ensino Fundamental

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:5777F1C3**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER Nº 203/PGM/2021**

#### Processo nº 1477/2021

**Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 039/CPL/2021, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE TENDAS, com o objetivo de atender as necessidades da SEMSAU, Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, priorizando a Unidade Sentinela (Referência em atendimento Covid) e vacinações, sendo: LOCAÇÃO DE TENDAS EM LONA VINILICA MEDINDO 5X5 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM: 02 (duas) para serem contratadas mensal e outras 6 (seis) unidades por serviço/evento, de competência da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste/RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 101380) o mesmo foi DESERTO visto que não compareceram interessados para o certame, restando prejudicado o mesmo, sendo considerado DESERTO.

Desta forma tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo DESERTO opina está procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer;*

*Encaminhe-se o presente processo para CPL para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.*

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:B2D735C3**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 208/PGM/2021**

#### Processo Administrativo: nº 1125/2021

**Interessada: SEMAME – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA**

**Assunto: PARECER FINAL EM LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a PNEU RADIAL LT 245/75 ARO 16, PNEU BORRACHUDO 750 ARO 16 COM 10 LONAS, PNEU LISO 750 ARO 16 COM 10 LONAS, CAMARA DE AR 750, ARO 16, para atender os veículos: Mitsubishi L200 NCZ 1374 e Caminhão Ford Cargo 712 NDV 4312, todos pertencentes a frota da SEMAME Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia, deste Município de Espigão do Oeste RO, conforme solicitação de materiais e serviços acostada aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 032/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 87661)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 101776, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.



Espigão do Oeste, 23 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 208PGM/2021.*

*Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.*

*Empenhe-se o valor total de R\$ 9.085,00 (nove mil e oitenta e cinco reais), sendo:*

*R\$ 8.539,00 (oito mil quinhentos e trinta e nove reais) para a empresa CSS AUTO CENTER EIRELI – EPP;*

*R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) para a empresa RALLY PNEUS COM DE PNEUS E PÇ P/ VEICULOS LTDA-EPP*

*Espigão do Oeste, 23 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:05C9CFD4**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 209/PGM/2021**

**Processo nº 2033/2021**

**Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 038/CPL/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE HORAS-MÁQUINAS COM EQUIPAMENTOS, SENDO 03 MOTO NIVELADORA (PATROL, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PATROLAMENTO, DRENAGEM E CASCALHAMENTO NAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO QUE FAZ USO CONSTANTE DESTAS ESTRADAS E EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FITHA/2020 (CONVÊNIO Nº 001/2021/FITHA-RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 101000) o mesmo foi FRACASSADO visto que a empresa concorrente não conseguiu ofertar valor estimado no processo, restando prejudicado o mesmo, sendo considerado FRACASSADO.

Embora a CPL tenha sugerido que se fizessem novas cotações e nova abertura de processo licitatório, observo que as cotações iniciais estão dentro da validade apresentada pelas empresas (120 dias, 60 dias), assim devendo o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo FRACASSADO e tudo mais do que dos autos conta, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer;*

*Encaminhe-se o presente processo para CPL para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.*

*Espigão do Oeste, 23 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:FA4558F3**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 210/PGM/2021**

**Processo nº: 2686/2020**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 005/2021/CPL/PMEO/RO, Processo nº 2686/SEMSAU/2021.

O objeto do referido Chamamento Público trata sobre o credenciamento e pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços médicos de Clínico Geral e Especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde de Município de Espigão do Oeste, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, internação e isolamento COVID-19, em todos os níveis de atenção, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

O Instrumento Convocatório foi devidamente publicado, estando às comprovações de tais atos devidamente acostado ao feito.

Consta dos autos ainda ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, termo de referência, a Lei Municipal nº 2.371/2021 que regulamenta o regime de contratação de médicos, cotação de preços, conforme determina a legislação pertinente.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Assim verifica-se que o Chamamento Público teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado, no entender desta Procuradoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Despacho processo nº 2686/2021**

*Adoto as razões do Parecer nº 210/PGM/2021;*

*Homologo o julgamento do Setor de Licitação.*

*Empenhem-se os valores aos vencedores do certame, e formalize-se os devidos contratos.*

*Espigão do Oeste, 24 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:0ABEBE79**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 211/PGM/2021**

**Processo Administrativo: nº 1280/2021**

**Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto: PARECER FINAL EM LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E

SERVIÇO DE VEDAÇÃO DE SUPERFÍCIES EXPOSTAS DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, UBS DA ZONA URBANA/RURAL, PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS E DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste – SEMSAU.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 036/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio (ID 90424)

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 104494, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

#### **DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 211/PGM/2021.*

*Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.*

*Empenhe-se o valor total de: R\$ 20.029,98 (vinte mil e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) para a empresa HALFA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E IMUNIZACAO EIRELI; e R\$ 39.544,00 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) para a empresa RAYUDE SOARES.*

*Espigão do Oeste, 24 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:81E74CA4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 213/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 3022/2021**

**Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assunto: Renovação de Contrato Temporário – Técnica em Raio X**

Trata-se de pedido feito pela Secretaria de Saúde para prorrogar o contrato temporário da Técnica em Raio X ELENICE MORAES DOS SANTOS, informando, no Ofício 327/SEMSAU/2021, que a referida profissional, contratada pelo Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 006/2020, Edital de Convocação nº 031/2020, tinha contrato até o dia 10 de julho de 2021.

Constam do ofício referido, as razões pelas quais a Secretaria de Saúde considera necessária a prorrogação do contrato temporário, às quais fazemos remissão.

Foram apensos ao processo Orientação TCE-RO, o Edital de Convocação de Convocação 031/2020, os Decretos de Calamidade

(COVID-19), o Ofício 0498/GSA/SEMSAU/2020, Ofício 107/SEMSAU/2020 e o Ofício 107/SEMSAU/2021.

Conforme consta nos autos, a servidora foi contratada por 06 (seis) meses no dia 10/07/2020, tendo seu contrato prorrogado por mais 06 (seis) meses no dia 09/01/2021, vencendo esta última prorrogação no dia 10/07/2021.

Na data que este contrato iniciou (10/07/2021), a lei municipal que regia as contratações temporárias de excepcional interesse público era a Lei nº 1.524/2011 modificada pela Lei nº 1.993/2017 e, posteriormente, revogada pela Lei nº 2.319/2020.

Sobre a questão do prazo de contratação, verifica-se que a Lei nº 1.524/2011 modificada pela Lei nº 1.993/2017, em vigor quando da celebração do contrato dispunha que o prazo de duração das contratações seria de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período.

No entanto, observa-se que o contrato foi feito pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo sido prorrogada por mais 06 (seis).

Fato é, que após a primeira prorrogação, que aconteceu no mês de janeiro de 2021, a Lei nº 1.524/2011, alterada pela Lei nº 1.993/2017, foi integralmente revogada pela Lei nº 2.319/2020, cujo texto normativo, em seu artigo 4º, § 1º, diz que as contratações serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período. Ou seja, em relação ao prazo, a regra foi mantida.

Neste ponto, nota-se que tanto a lei em vigor na data em que o contrato teve início, quanto aquela que está em vigor atualmente, autorizam que as contratações temporárias de excepcional interesse público se realizem pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período e, nesta perspectiva, a prorrogação do contrato em discussão é plenamente possível, pois ainda que se prorogue por mais seis meses o contrato, não terá atingido, ao final, o limite imposto pela lei de regência.

Neste mesmo sentido segue a Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ressalta-se que a servidora em questão foi contratada em virtude do afastamento da servidora Noêmia Caetano Miranda, por esta pertencerem grupo de risco da Covid-19. Após, inclusive, foi concedido a Noêmia o benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade.

Por fim, considerando que o Município não tem aprovados em concurso público para a especialidade de que trata o contrato em análise, nem aprovados em teste seletivo simplificado para a ocupação de cargo temporário de excepcional interesse público, que alternativa teria para garantir o atendimento de técnicos em raio X aptos a trabalharem nesta função?

Entendo que apenas a aquisição administrativa.

No entanto, sabe-se que a aquisição administrativa é um instrumento destinado para situações excepcionais, a ser utilizado quando não houver meio menos gravoso e apenas pelo prazo absolutamente necessário para vencer o perigo público iminente.

No caso em análise, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço público indispensável em questão, que é a prorrogação do contrato temporário em análise.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato com a profissional em técnica em raio X, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Assim sendo, com a devida *venia* aos entendimentos contrários, **CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE POR MAIS 6 (SEIS) MESES.**

Recomendo, no entanto, que a Secretaria Municipal de Saúde envide todos os esforços possíveis para que as contratações temporárias de excepcional interesse público sejam substituídas por contratações ordinárias mediante concurso público de provas e títulos, a fim de que o problema da falta de profissionais no Município seja solucionado em definitivo.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes.  
Espigão do Oeste, Rondônia, 28 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 213/PGM/2021;*  
*Autorizo a prorrogação do contrato temporário com a profissional técnica em raio X ELENICE M. DOS SANTOS pelo prazo de 6 (seis) meses.*  
*À Secretaria Municipal de Saúde para ulteriores termos.*

*Espigão do Oeste, 28 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**111C2F31

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER Nº 215/PGM/2021**

**Processo nº: 1814/2020**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/CPL/2021**, do tipo menor preço por item, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, para atender as Unidades de Saúde deste Município de Espigão do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 106864.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, os Decretos nº 4.620/2021 e nº 4.4621/2021 (ID 103375).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**B5F6F3D7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER Nº 216/PGM/2021**

**Processo nº: 2540/2020**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 052/CPL/2021**, do tipo menor preço unitário, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, 01 (UM) DESCASCADOR DE CAFÉ E 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ, conforme Convênio nº 901534/2020, para atender a demanda dos produtores rurais, fomentando a agricultura no nosso município, por meio dos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, deste município de Espigão do Oeste/RO.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 106786.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 102489).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente



cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo XI, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:47146E82

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 217/PGM/2021**

**Processo nº: 4924/2020**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de INSTRUMENTAL CIRURGICO (afastador, caixa instrumental, pinça, espátula, caneta de bisturi, tesoura cirúrgica, porta agulha entre outros) para atender as necessidades do Hospital Municipal ANGELINA GEORGETTI pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste - SEMSAU, por um período de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 035/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 145/PGM/2021, ID 85311.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 106924, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 28 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

**Acato as razões do parecer nº 217/PGM/2021;**

**Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:**

**ALPHAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME;  
CIRURTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS  
CIRÚRGICOS LTDA;  
COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA;  
FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE  
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ME;  
PERFIL HOSPITALAR LTDA.**

**Segue para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.**

**Espigão do Oeste, 28 de junho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:A8DAAD5D

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 218/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 3041/2021**

**Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assunto: Renovação de Contrato Temporário – Enfermeiro**

Trata-se de pedido feito pela Secretaria de Saúde para prorrogar o contrato temporário da Enfermeira DANUBIA LARA PEREIRA DE SOUZA, informando, no Ofício 328/SEMSAU/2021, que a referida profissional, contratada pelo Edital SEMSAU nº 004/2020, Edital de Convocação nº 034/2020, tem contrato até o dia 01/08/2021.

Constam do ofício referido, as razões pelas quais a Secretaria de Saúde considera necessária a prorrogação do contrato temporário, às quais fazemos remissão.

Foram apensos ao processo Orientação TCE-RO, o Edital de Convocação de Convocação 031/2020, os Decretos de Calamidade (COVID-19), o Ofício 0498/GSA/SEMSAU/2020 e o Ofício 107/SEMSAU/2021.

Conforme consta nos autos, a servidora foi contratada por 06 (seis) meses no dia 02/08/2020, tendo seu contrato prorrogado por mais 06 (seis) meses no dia 01/02/2021, vencendo esta última prorrogação no dia 01/08/2021.

Na data que este contrato iniciou (02/08/2020), a lei municipal que regia as contratações temporárias de excepcional interesse público era a Lei nº 1.524/2011 modificada pela Lei nº 1.993/2017 e, posteriormente, revogada pela Lei nº 2.319/2020.

Sobre a questão do prazo de contratação, verifica-se que a Lei nº 1.524/2011 modificada pela Lei nº 1.993/2017, em vigor quando da celebração do contrato dispunha que o prazo de duração das contratações seria de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período.

No entanto, observa-se que o contrato foi feito pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo sido prorrogada por mais 06 (seis).

Fato é, que após a primeira prorrogação, que aconteceu no mês de janeiro de 2021, a Lei nº 1.524/2011, alterada pela Lei nº 1.993/2017, foi integralmente revogada pela Lei nº 2.319/2020, cujo texto normativo, em seu artigo 4º, § 1º, diz que as contratações serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período. Ou seja, em relação ao prazo, a regra foi mantida.

Neste ponto, nota-se que tanto a lei em vigor na data em que o contrato teve início, quanto aquela que está em vigor atualmente, autorizam que as contratações temporárias de excepcional interesse público se realizem pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período e, nesta perspectiva, a prorrogação do contrato em discussão é plenamente possível, pois ainda que se prorrogue por mais seis meses o contrato, não terá atingido, ao final, o limite imposto pela lei de regência.

Neste mesmo sentido segue a Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ressalta-se que a servidora em questão foi contratada em virtude do afastamento da servidora Noêmia Caetano Miranda, por esta pertencerem grupo de risco da Covid-19. Após, inclusive, foi concedido a Noêmia o benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade.



Por fim, considerando que o Município não tem aprovados em concurso público para a especialidade de que trata o contrato em análise, nem aprovados em teste seletivo simplificado para a ocupação de cargo temporário de excepcional interesse público, que alternativa teria para garantir o atendimento de enfermeiros aptos a trabalharem nesta função?

Entendo que apenas a requisição administrativa.

No entanto, sabe-se que a requisição administrativa é um instrumento destinado para situações excepcionais, a ser utilizado quando não houver meio menos gravoso e apenas pelo prazo absolutamente necessário para vencer o perigo público iminente.

No caso em análise, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço público indispensável em questão, que é a prorrogação do contrato temporário em análise.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato com a profissional em enfermagem, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, **CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE POR MAIS 6 (SEIS) MESES.**

Recomendo, no entanto, que a Secretaria Municipal de Saúde envie todos os esforços possíveis para que as contratações temporárias de excepcional interesse público sejam substituídas por contratações ordinárias mediante concurso público de provas e títulos, a fim de que o problema da falta de profissionais no Município seja solucionado em definitivo.

Salvo melhor juízo,  
É o parecer.

Palácio Laurita Fernandes Lopes.

Espigão do Oeste, Rondônia, 28 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

*Procuradora Geral do Município*

#### **DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 218/PGM/2021;*

*Autorizo a prorrogação do contrato temporário com a profissional enfermeira DANUBIA LARA PEREIRA DE SOUZA pelo prazo de 6 (seis) meses.*

*À Secretaria Municipal de Saúde para ulteriores termos.*

*Espigão do Oeste, 28 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**5E8E7CAB

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER: 219/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 730/2020**

**INTERESSADO (A): JOÃO PRATA NETO**

**ASSUNTO: SOLICITA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEL**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 730/2020, o qual solicita emissão de parecer jurídico acerca da atualização cadastral da propriedade localizada na: Rua Rio Grande do Norte, nº 2217, Bairro Liberdade, Lote 006, Setor 04, Quadra 056, o qual possui 1523,32 m².

Conforme constam nos autos, o lote em questão estava cadastrado na Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste no nome de Antonia de Fátima Ivo de Aguiar. Ela vendeu o imóvel em 23 de outubro de 2014

ao Sr. João Prata Neto, por meio da formalização de um contrato de compra e venda.

O Sr. João, entretanto, somente veio a requerer a transferência do título da propriedade no início de 2020, por meio da abertura deste processo. Foram acostados a ele o requerimento (fl. 02), o documento pessoal do interessado (fl. 03-04) e sua certidão de casamento (fl. 05), um comprovante de energia (fl. 06), o contrato de compra e venda (fl. 07), o título da propriedade (fl. 08), o memorial técnico do imóvel (fl. 09), a certidão positiva com efeitos de negativa (fl. 10) e o Parecer Técnico Ambiental nº 031/2020 (fl. 012).

Pois bem.

O Código Tributário Municipal dispõe que para cada unidade imobiliária caberá apenas uma inscrição. Cite-se:

#### **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

**Art. 171** - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

**Parágrafo único** - **A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.**

O referido código, entretanto, não fala sobre o rol de documentos necessários para que seja feita a atualização cadastral.

Segundo o doutrinador Flávio Tartuce, “o contrato, como típico instituto de direito pessoal, gera efeitos *inter partes* [...]”, exceto em caso de: estipulação em favor de terceiro (arts. 436 a 438 do CC), promessa de fato de terceiro (arts. 439 e 440 do CC), contrato com pessoa a declarar ou com cláusula *pro amico eligendo* (arts. 467 a 471 do CC) e tutela externa do crédito ou eficácia externa da função social do contrato (art. 421 do CC).

O Contrato de Compra e Venda não se trata de um instrumento ilegal. Ele, inclusive, está previsto no Código Civil (Arts. 481 a 504) como um instrumento válido de alienação de bens, móveis e imóveis, desde que respeitados os requisitos de validade do negócio jurídico, sendo eles: ser formalizado por agentes capazes, possuir objeto lícito, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei.

A princípio, verifica-se que os dados referentes a descrição do imóvel são os mesmos em todos os documentos apresentados e, além disso, foi apresentada toda a cadeia de alienação do mesmo.

Ocorre que, no caso em questão, o imóvel está parcialmente inserido em Área de Preservação Permanente. Sobre este assunto, a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu Art. 3º, inciso II, diz que a Área de Preservação Permanente – APP é a “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. No Art. 4º, inciso I, alínea ‘a’ desta Lei, fica definido também que se considera APP as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, que devem respeitar distância mínima de 30 (trinta) metros para cursos d’água com menos de 10 (dez) metros de largura. Esta mesma disposição quanto a distância também está prevista na Lei Municipal nº 803/2003 (Código Ambiental), em seu Art. 92.

No anexo 01, inserido no Parecer Técnico Ambiental, é possível notar que parte do lote em questão está parcialmente dentro da APP. Não poderá ser realizada, dentro desta área protegida, construções ou qualquer outra modificação que possa vir a prejudicar o meio ambiente, nos termos da Lei 803/2003. Entretanto, nada impede que seja realizada essa transferência de título de propriedade.

**Portanto**, diante dos fatos apresentados, entendo que caberá a transferência do imóvel, devendo ser respeitada a faixa que compreende a APP, vedando-se que sejam feitas construções no local. O título de propriedade deve ser expedido constando nele que lhe faz parte o Parecer Técnico Ambiental nº 031/2020, que deve seguir junto do título, onde são apontadas as restrições para que constem na matrícula do imóvel quando do registro do título no cartório de registro de imóveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

*Despacho processo nº 730/2020*

*Adoto as razões do Parecer nº 219/PGM/2021;  
Dê ciência ao interessado.  
Publique-se.*

*Espigão do Oeste, 29 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:55A5ECAC**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 220/PGM/2021**

**Processo nº: 4469/2020**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil com a finalidade de executar a obra de CONSTRUÇÃO DE ENTREPOSTO DE PESCADO 1ª ETAPA, localizada na Av. Sete de Setembro, Setor 06, Área Institucional, Setor Industrial (Moveleiro), neste Município de Espigão do Oeste, fonte de recurso através do CONVÊNIO SICONV N.º 865331/2018. As especificações técnicas e condições se encontram listadas nos anexos do edital.

A modalidade adotada foi a Tomada de Preços, sendo este de nº. 001/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 070/PGM/2021, ID 61396.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 107162, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

*Espigão do Oeste, 29 de junho de 2021.*

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 220/PGM/2021;  
Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação;  
Empenhe-se o valor total de R\$ 429.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS) para a empresa E & J SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ nº 35.421.080/0001-33.*

*Espigão do Oeste, 29 de junho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:3FEE9BE8**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 221/PGM/2021**

**Processo nº: 2685/2021**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 057/CPL/2021**, do tipo menor preço global, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo sendo: EPIS - Equipamentos de Proteção Individual e Penso (Máscara, Avental descartável, Oxímetro, Suporte para coletor perfuro cortante e Outros), para atender as necessidades das Unidades Públicas de Saúde do Município de Espigão do Oeste-RO.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 107472.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4620 E 4621/2021 (ID 107741).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta da ata de registro de preços que se encontra incluída no edital, em seu Anexo X, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 26 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 30 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

*Espigão do Oeste, 29 de junho de 2021.*

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**23D53EAA

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 222/PGM/2021**

**Processo nº: 2853/2021**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Assunto: PARECER DE HOMOLOGAÇÃO CARONA**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de uma Carona a Ata de Registro de Preços nº 016/2020 do Pregão Eletrônico em SRP nº 22/2020, do Processo nº 9000014216202057, do Ministério do Desenvolvimento Regional, para aquisição de RETROESCAVADEIRA NOVA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, conforme consta no edital, e que irá compor a frota de maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio SEMAGRIC.

O presente feito já foi apreciado por esta Procuradoria, por meio do Parecer Procuradoria 204, ID 103401. Acato, portanto, as razões deste parecer, homologando o referido edital.

Espigão do Oeste, 29 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 222/PGM/2021 e 204/PGM/2021; Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:  
**MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**  
Empenhe-se o valor de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) para a empresa detentora da ata.*

Espigão do Oeste, 29 de junho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**8C5D6162

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 223/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2571/2021**  
**INTERESSADO (A): NATIELE GONÇALVES NEVES**  
**ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO RETROATIVO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – UNIDADE MISTA DE SAÚDE**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 2571/2021, no qual a servidora Natiele Gonçalves Neves solicita emissão de parecer jurídico sobre pagamento retroativo de Função Gratificada – Unidade Mista de Saúde, referente ao período de agosto de 2018 a outubro de 2019.

Para tanto, a servidora anexou ao processo a Ficha Cadastral (ID 95626), a Ficha Financeira (IDs 95627) e o Requerimento (ID 95628). Após, este processo foi encaminhado ao Conselho Julgador Administrativo Municipal (CJAM), que verificou que já havia sido expedida, pela Procuradoria Municipal, uma decisão de mesmo teor a esta servidora em outro processo. Por isso, este conselho optou por anexar a este arquivo o Processo 4086/18, bem como também foram anexadas as Fichas Financeiras de 2018 e 2019 da servidora (IDs 101671 e 101673). Após, foi encaminhado este processo para a Procuradoria, para análise e emissão de parecer. Pois bem.

A servidora solicitou em seu requerimento o pagamento retroativo da FG-UMS quanto aos meses de agosto de 2018 a outubro de 2019.

Em análise a Ficha Cadastral, verifica-se que a servidora foi lotada para trabalhar no Hospital Municipal por meio da Portaria nº 023/8SMS/2018, a partir do dia 01/08/2018. Contudo, só passou a receber a FG-UMS em outubro de 2019, conforme consta em sua ficha financeira.

No ano de 2018, a servidora já havia solicitado o pagamento desta gratificação. Entretanto, este pagamento lhe foi negado, por meio do Parecer nº 286/PGM/2019. Segundo consta neste documento, expediu-se esta decisão com o fundamento de que não havia prova escrita de que ela faria jus ao recebimento da FG-UMS.

A Função Gratificada – Unidade Mista de Saúde, especialmente em se tratando dos auxiliares/técnicos de enfermagem, é regulamentada pela Lei Municipal nº 709/2002, Art. 74, Anexo IX. Cite-se:

**Art. 74. Ficam criadas as funções gratificadas e determinados os valores de suas gratificações no Anexo IX e XIII desta Lei.**

**Art. 75.** O quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, passa a ser o instituído nos Anexos I e II e seus vencimentos o que estabelece os anexos VI e XI desta Lei.

**Art. 76.** As atribuições dos ocupantes de funções gratificadas e de cargos efetivos serão determinadas por decreto do Executivo Municipal.

Quanto aos valores e demais especificações, a Lei 1.160/2007, em seu Art. 2º, vem trazendo esta previsão para pagamento de uma gratificação especial aos Técnicos de Enfermagem do quadro efetivo do município que atuem na Unidade Mista de Saúde. Cite-se:

**Art. 2º.** Fica instituída 10 (dez) gratificações especiais, exclusivas aos Técnicos de Enfermagem do quadro efetivo do município que atuem na Unidade Mista de Saúde o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

A servidora estava atuando neste período de 2018 a 2019 na Unidade Mista de Saúde, exercendo a função de Técnico de Enfermagem, e não recebia FG-UMS pelo fato de que não haviam vagas para pagamento da mesma, conforme consta na fl. 02 do ID 101669.

Entretanto, pelo princípio da isonomia e da equidade salarial, balizados pelo Art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, funcionários que desempenhem a mesma função nas mesmas condições devem receber os mesmos salários. Não é cabível, portanto, que um servidor não seja contemplado a receber a referida gratificação porque a lei municipal determinou que a mesma ficaria restrita a um número fixo e, não havendo vaga, não seria cabível sua concessão.

Além disso, o próprio Estatuto Municipal, Lei nº 1.946/2016, determina que:

**Art. 50.** Vencimento Básico é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior ao salário mínimo brasileiro, devendo ser corrigido no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional.

§ 1º A lei assegurará a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 51.** Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, devendo ser corrigida no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional.

**§ 3º A lei assegurará a isonomia da remuneração das funções gratificadas de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.**

Não se trata de uma vantagem de caráter pessoal, mas sim uma função gratificada vinculada ao exercício da atividade de técnico de enfermagem em uma unidade mista de saúde.

**Portanto,** entendo que, diante dos fatos e das legislações apresentadas, é cabível o pagamento retroativo da FG-UMS para a servidora Natiele Gonçalves Neves, com base no Princípio da Isonomia e no § 3º do Art. 51 da Lei nº 1.946/2016. Este pagamento será quanto ao mês 08/2018 até 06/2019, pois no mês de outubro de 2019 a servidora passou a receber mensalmente a referida gratificação e, além disso, recebeu também neste mês o valor de R\$ 528,00, referente a 03 (três) meses de gratificação.

Ademais, solicito que o Departamento de Recursos Humanos esteja verificando se ainda existe alguma situação semelhante a esta, para



que a mesma seja corrigida, a fim de que sejam respeitados os direitos trabalhistas básicos dos nossos servidores.  
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Despacho processo n° 2571/2021**

**Adoto as razões do Parecer n° 223/PGM/2021;**

**Dê ciência a interessada.**

**Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:0EB974B1**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER N° 224/PGM/2021**

**Processo n°: 1332/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ATA (EQUIPAMENTO QUE REALIZA A ADAPTAÇÃO EM INTERFACE PARA QUE TELEFONES CONVENCIONAIS (ANALÓGICOS) POSSAM SE CONECTAR A UMA REDE IP, COM OBJETIVO DE REALIZAR CHAMADAS VOIP, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: COTRAN, SEMAS, SEMELC, SEMAGRIC, SEMAME, SEMED, SEMOSP, SEMSAU, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 95540.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de n° 048/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio n° 177/PGM/2021, ID 97665.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 107941, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

**Acato as razões do parecer n° 224/PGM/2021;**

**Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:**

**CYBER INFORMÁTICA LTDA-ME.**

**Empenhe-se o valor de R\$ 37.829,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais).**

**Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:47D4BCE5**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER N° 225/PGM/2021**

**Processo n°: 2342/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a Aquisição de óleo lubrificante para as máquinas e veículos pertencentes à frota da SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a serviço nas estradas vicinais deste município de Espigão do Oeste - RO, em atendimento ao Convênio n° 055/FITHA/2019. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 94407.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de n° 044/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio n° 168/PGM/2021, ID 94638.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 108167, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

**Acato as razões do parecer n° 225/PGM/2021;**

**Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:**

**CSS AUTO CENTER EIRELI – EPP, no valor de R\$ 12.246,50 (doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);**

**S. & G. COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME, no valor de R\$ 70.235,00 (setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais).**

**Empenhe-se o valor respectivo de cada empresa.**

**Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**F6D4409E

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 226/PGM/2021**

**Processos nº: 3440/2018**  
**Interessado: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Assunto: RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO**

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão do contrato firmado com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA** sob o nº 081/PGM/2018.

Ao compulsar os autos observo que referido contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADO E NÃO DEDICADO** a rede mundial de computadores INTERNET, utilizando protocolo de comunicação PPP (Point to Point Protocol), em atendimento das necessidades operacional da Secretaria Municipal de Educação na Escola Tancredo de Almeida Neves, Escola Brás Cubas, Escola Maria Rosa de Oliveira, Escola Aurélio Buarque de Holanda.

A Secretaria interessada informa que as escolas passaram a ter autonomia para gerenciar a contratação de seus serviços de internet custeado pelo PROFMAE - Programa Financeiro de Manutenção Escolar, deixando este de ser uma despesa direta da secretaria de educação e diante disto se faz necessário a rescisão do presente contrato.

Informou também que o serviço já foi interrompido pela própria contratante, a partir do dia 01/06/2021, com exceção da Escola Aurélio B. de Holanda, que continuará a executar os serviços sob o valor mensal de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

Face a isto a Secretaria encaminhou os presentes autos a esta procuradoria para manifestação.

A legislação prevê a possibilidade da Administração, rescindir os contratos administrativos devendo ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei, o art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assevera que:

**Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:**

**I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;** (grifo nosso)

**II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;** (grifo nosso)

**III-judicial, nos termos da legislação;**

**§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:** (grifo nosso)

**I-devolução de garantia;** (grifo nosso)

**II-pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;** (grifo nosso)

**III-pagamento do custo da desmobilização.** (grifo nosso)

**§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.**

Assim observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos por interesse público e de forma amigável, desde que justificadas e determinadas nos autos.

Observa-se ainda que assiste razão a Secretaria quando do pedido de rescisão, pois esta cessada a obrigação direta da mesma, que agora está repassando os recursos para as unidades escolares.

Vejamos o disposto no artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93:

**Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

...

**XII-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

Desta forma existe o interesse público na rescisão do presente contrato, visto que a Administração Municipal transferiu certa autonomia financeira as escolas, e estas através dos recursos advindos do programa PROFMAE custeiam algumas despesas da escola e, dentro destas despesas, está a contratação de internet, assim não assistindo razão a manutenção dos contratos deste serviço pela Secretaria.

Dessa forma, diante do exposto, estando as partes de acordo e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal e para a empresa Contratada, entende esta Procuradoria que o contrato pode ser rescindido, estendendo-se este entendimento também para os Termos Aditivos vigentes, e mantendo-se apenas a prestação de serviço para a Escola Aurélio B. de Holanda.

Após decisão de rescisão notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**DESPACHO:**

***Adoto as razões do parecer nº 226/PGM/2021, autorizo a rescisão do Contrato nº 81/PGM/2018, por razões de interesse público de forma amigável;***

***De ciência à interessada;  
Publique-se.***

***Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.***

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**2313C278

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº: 227/PGM/2021**

**Processo nº: 1592/2021**  
**Interessado: GABINETE DO PREFEITO**  
**Assunto: RECEBIMENTO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Segundo documentos acostados nos autos em reuniões realizada no gabinete do prefeito constatou-se que a Lei Municipal nº 1.618/2012 em seu artigo 1º concede auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de **decargos efetivos e comissionados**, portanto não inclui servidores celetistas, e temporários contratados por tempo determinado.

Constatou-se também que o processo seletivo nº 126/2020, previu em edital o pagamento de auxílio alimentação divergindo do que dispõe a referida Lei, e que tais celetistas vêm recebendo o benefício de maneira irregular.

Consta informação ainda que segundo informações do setor de Recursos Humanos existe servidores Federais e Estaduais a disposição deste Município que tem recebido de maneira irregular tal benefício, visto que o Art. 4º, §1º da Lei nº 1.618/2012, **estabelece que os servidores que acumulam cargo ou emprego na forma da Constituição Federal, farão jus a um único auxílio alimentação, mediante opção do mesmo.** O que de fato não ocorre, tendo estes cumulado tanto o benefício do seu órgão de origem quanto o de cedência deste Município.

Por fim incluíram no questionamento os conselheiros tutelares, que exercem cargo eletivo, e em resumo: os servidores federais cedidos ao município que possuem nomeação para cargo em comissão e função gratificada, servidores contratados por tempo determinado e servidores com vínculo efetivo no município que possuem contratos com outros entes públicos (estado ou outros municípios), como

professores e profissionais de saúde, que podem estar recebendo o auxílio em duplicidade. Enquanto que, servidores que possuem dois vínculos distintos no município de Espigão do Oeste, recebem apenas 1 (um) auxílio.

Feito estes questionamentos passo a análise dos mesmos:

O auxílio alimentação foi criado no Município de Espigão do Oeste pela Lei municipal nº 1.618 de 09 de abril de 2012, nos seguintes termos:

LEI Nº 1.618/2012.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TIQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos e comissionados, no valor líquido de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, na forma de tiquete alimentação. (Alterado pela Lei nº 1.987, de 04 de abril de 2017)~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos e comissionados, no valor líquido de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, na forma de tiquete alimentação. (NR dada pela Lei nº 1.987, de 04 de abril de 2017)

Art. 2º. O tiquete alimentação previsto no artigo primeiro será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético, ao servidor que solicitar junto ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Para a legitimação de documento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeados com recurso do orçamento municipal.

~~§ 1º. O valor líquido para cada tiquete alimentação não será inferior ao valor R\$ 100,00 (cem reais). (Alterado pela Lei nº 1.987, de 04 de abril de 2017)~~

§ 1º. O valor líquido para cada tiquete alimentação não será inferior ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). (NR dada pela Lei nº 1.987, de 04 de abril de 2017)

§ 2º. A administração dos cartões tiquete alimentação será promovida pela Prefeitura, através de empresa contratada, conforme previsto no Art. 2º.

§ 3º. A celebração dos convênios com as empresas para atender os funcionários públicos municipais será coordenada e homologada pela Associação Comercial Industrial de Espigão do Oeste-RO.

§ 3º. A Associação Comercial Industrial de Espigão do Oeste-RO, indicará as empresas a serem conveniadas.

Art. 4º. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será: Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão; Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Feita em pecúnia;

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º. O auxílio alimentação será custeado com recursos de cada Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

Art. 5º. O auxílio alimentação deverá ser utilizado pelo servidor em empresas devidamente conveniadas.

Art. 6º. O auxílio alimentação poderá ser cumulado por no máximo 03 (três) meses, passado deste prazo o valor será restituído aos cofres públicos municipais, sem direito de ressarcimento ao servidor.

**Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover por Decreto as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual-LOA, os valores necessários para implementações desta Lei, sem comprometer o percentual já autorizado na LDO.**

**Art. 8º. Para implementação desta lei e para resolução dos casos omissos, o Poder Executivo Municipal baixará os regulamentos que se fizerem necessários.**

**Art. 9º. Aplica-se aos servidores do Poder Legislativo os benefícios desta lei.**

**Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2012.

**CÉLIO RENATO DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

O artigo 1º. da Lei nº 1618/2012, dispõe que: “Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos e comissionados, no valor líquido de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, na forma de tiquete alimentação.”

O auxílio-alimentação tem por finalidade custear as despesas do servidor público, em função do período em atividade, concedido em pecúnia e com caráter indenizatório, em razão disso, não se incorpora ao subsídio, vencimento ou remuneração.

Quanto as questões colocadas em dúvida, passamos a responder uma a uma:

**I – PRIMEIRO QUESTIONAMENTO** – reuniões realizadas no gabinete do prefeito constatou-se que a Lei Municipal nº 1.618/2012 em seu artigo 1º concede auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos e comissionados, portanto não inclui servidores celetistas.

Segundo as disposições constitucionais em vigor, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

A Constituição Federal, ao tratar da administração pública, refere-se em seu art. 37, inciso I, a cargos, empregos e funções públicas, declarando-os acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Estas três formas de desempenho podem ser definidas da seguinte forma:

**CARGO PÚBLICO:** conjunto de atribuições, expressando unidades de competência cometida a um agente, criado por lei, com denominação própria e número certo, retribuído por pessoa jurídica de direito público, (administração direta, autarquia e fundação pública), submetendo-se o seu titular ao regime estatutário ou institucional.

**EMPREGO PÚBLICO:** conjunto de encargos de trabalho preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob o regime da Legislação Trabalhista.

**FUNÇÃO PÚBLICA:** encargos de natureza pública exercidos por particulares, sem que os mesmos percam essa qualidade. Podemos citar como exemplos de funções públicas as atividades de jurado, membros de mesa receptora ou apuradora de votos em eleições, as serventias da Justiça não oficializadas (servidores notariais e de registro exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público), entre outras.

Assim conclui-se que existe distinção somente quanto ao regime pelo qual o servidor foi contratado, celetista ou estatutário, sendo todos servidores públicos, portanto aos servidores efetivos contratados sob o regime celetista é devido o auxílio alimentação nos termos da lei, a exemplo temos os agendamentos comunitários de saúde e agentes de endemias.

**II – SEGUNDO QUESTIONAMENTO:** - 1º- *Servidores contratados por tempo determinado;*

-2º- *o processo seletivo nº 126/2020, previu em edital o pagamento de auxílio alimentação divergindo do que dispõe a referida Lei, e que tais celetistas vêm recebendo o benefício de maneira irregular.*

O artigo 1º da Lei nº 1618/2012, é claro ao mencionar que somente os servidores públicos municipais ativos **detentores de cargos efetivos e comissionados**, fazem jus ao auxílio alimentação, assim não se estendendo aos servidores contratados por tempo determinado.

E mesmo o edital tendo previsto que os mesmos receberiam referido auxílio, entendo que a administração pode e deve rever seus atos eivados de nulidade e ilegalidade a qualquer tempo, e no presente caso vislumbro que a lei municipal não contemplou os contratados por tempo determinado.

Assim face ao exposto deve, o pagamento de auxílio alimentação pago aos contratados por tempo determinado serem cessados.

**III – TERCEIRO QUESTIONAMENTO:** informações do setor de Recursos Humanos existe servidores Federais e Estaduais a disposição deste Município que tem recebido de maneira irregular tal benefício, visto que o Art. 4º, §1º da Lei nº 1.618/2012, **estabelece que os servidores que acumulam cargo ou emprego na forma da Constituição Federal, farão jus a um único auxílio alimentação, mediante opção do mesmo.** O que de fato não ocorre, tendo estes cumulado tanto o benefício do seu órgão de origem quanto o de cedência deste Município.

Observo que o §1º do artigo 4º, novamente é muito claro ao fixar que os servidores que tiverem dois vínculos nos moldes constitucional devem fazer a opção por um deles, vejamos:

**Art. 4º. ...**

**§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção. (Grifo nosso)**

Assim recomendo que nos casos referidos acima sejam os servidores notificados para optarem quanto ao recebimento do auxílio alimentação sob pena de suspensão imediata do mesmo.

Da mesma forma entendo que se aplica aos demais casos onde os servidores tiverem dois vínculos na forma da Constituição Federal (professores, profissionais de saúde) sejam estes vínculos todos no município, ou município e estado, ou município e união.

Quanto aos servidores federais cedidos ao município que possuem nomeação para cargo em comissão e função gratificada deve ser aplicado o disposto no Artigo 4º, parágrafo 1º.

E da mesma forma devem ser notificados para optarem sob pena de suspensão imediata do pagamento.

**IV – QUARTO QUESTIONAMENTO** - os conselheiros tutelares, que exercem cargo eletivo.

No presente caso reitero o disposto no primeiro questionamento, visto que o artigo 1º da lei que trata do pagamento do auxílio alimentação somente contemplou os servidores efetivos e os comissionados, não estendendo o auxílio para os demais servidores públicos.

E caso o pagamento esteja sendo feito recomendo a imediata suspensão do mesmo.

Assim face a todo o exposto esperamos dar por sanada os questionamentos feitos nos presentes autos.

Por fim caso haja a intenção de continuar com o pagamento do auxílio alimentação para os servidores contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e demais situações deve ser enviado projeto de lei para a Câmara Municipal para alteração na legislação que rege a matéria.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO:**

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.  
Cumpra-se conforme consta no parecer as suspensões dos pagamentos dos auxílios alimentação.  
Se dê ciência aos interessados.  
Após, nada mais havendo, ao arquivo.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 30 de junho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:9011C85B

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER Nº 228/PGM/2021**

**Processo nº: 2191/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Copa e Cozinha, (Refil de Prato Térmico, Marmite em isopor e outros), em atendimento das necessidades operacionais do Hospital Municipal, de competência do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 043/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 166/PGM/2021, ID 94086.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 108360, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

**Acato as razões do parecer nº 228/PGM/2021;**  
**Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:**  
**HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**



**Empenhe-se o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para a empresa vencedora.**

**Espigão do Oeste, 30 de junho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:255E853B**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PARECER: 229/PGM/2021**

**INTERESSADO (A): GABINETE - PREFEITO  
 ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE  
 VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E EMENDA  
 CONSTITUCIONAL 109/2021**

Foi solicitado a esta Procuradoria, após reunião realizada com o Prefeito Municipal, que fosse elaborado um parecer, trazendo esclarecimentos acerca da aplicabilidade das vedações da Lei Complementar nº 173/2020 e da Emenda Constitucional nº 109/2021.

A LC 173/2020 foi editada com o intuito de instituir uma espécie de regime fiscal provisório para enfrentamento da pandemia da Covid-19, adotando, dentre outras medidas, uma série de restrições, que são aplicáveis até 31 de dezembro de 2021. Dentre elas, citamos a da vedação ao aumento da remuneração dos agentes públicos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão ou contratação de pessoal, a majoração de vantagens ou auxílios e a contagem do tempo como período aquisitivo para concessão de licença prêmio, por exemplo.

Estas vedações encontram-se previstas, mais especificamente, no Art. 8º da LC 173/2020, que diz:

**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado **ou de determinação legal anterior à calamidade pública**;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

**IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de**

determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Esta Lei Complementar não trouxe em sua redação um direcionamento claro e expresso a quais figuras do poder público seriam destinadas suas restrições. Entretanto, por meio de uma análise do texto, é possível notar que se trata muito mais de uma restrição legislativa, vedando criação de novos cargos que fariam com que as despesas do município aumentassem, do que uma vedação do executivo. Para explicar isso, destaco a redação do inciso I do Art. 8º, que diz “[...] exceto quando derivado de [...] determinação legal anterior à calamidade pública”. Ou seja, havendo uma lei municipal anterior a LC 173/2020, prevendo a concessão de vantagens pessoais para os servidores, é cabível sua aplicação.

Neste mesmo sentido segue a Nota n. 00019/2020/CONS/PFUFGRH/PGF/AGU, da Advocacia Geral da União, que foi emitida por meio de sua Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás. Neste documento, afirmou-se que:

da leitura da Nota Informativa 21/2020 acima, fica evidenciada que a **norma prevista no art. 8 da LC 173/2020 está destinada a edição de novos atos normativos e legislativos que pretendam criar novas vantagens pecuniárias aos servidores públicos**. As vantagens pecuniárias descritas na consulta (progressões, incentivos a qualificação, RT e RSC, etc) **que decorrem de lei anterior ao decreto de calamidade pública enquadram-se na exceção prevista no inciso I, art. 8 da LC 173/2020**.

A grande controvérsia desta LC, na verdade, recai sobre o inciso IX do Art. 8º. No caput do artigo fica expresso que os efeitos dela lei deverão recair também sobre os municípios e, no inciso IX, fica proibido que seja contado o tempo desde a publicação desta lei até o término da vigência dela como período aquisitivo necessário para concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio.

A Lei Municipal nº 1.946/2016, que regulamenta estes institutos, é anterior a publicação da LC 173/2020. A Advocacia Geral da União, por meio da nota supramencionada, e também alguns juristas defendem que se trata de outra exceção à regra do contingenciamento. Ainda, existem também aqueles que defendem que a LC 173/2020 avançou indevidamente sobre a autonomia político-administrativa dos entes subnacionais, consagrada no Art. 18 da Constituição Federal, na medida que restringiu severamente a capacidade de autolegislação destes. Por estes motivos, já foram propostas algumas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, dentre elas eu cito a ADI 6.444, 6.442 e 6.447. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal ainda mantém o entendimento que a vedação temporal para a concessão dos benefícios que estão contidos no inciso IX do Art. 8º é constitucional e, por este motivo, esta Procuradoria opta por seguir a linha defendida até o presente momento pelo STF.

**No que tange a Lei Complementar nº 173/2020, entendemos que caberá o pagamento de vantagens pessoais aos servidores, visto que as vedações impostas pelo inciso I do Art. 8º restringem a CRIAÇÃO de novas despesas neste caráter, e não no pagamento das vantagens pecuniárias já previstas em legislações anteriores a esta LC.**

Num segundo momento, passamos para análise da Emenda Constitucional 109/2021. Em sua redação, esta emenda traz o seguinte:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95%** (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de **vedação da:**

**I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** de membros de Poder ou de órgão, de **servidores** e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

**§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais**



Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

Esta Emenda fala de receita e despesa corrente. Antes de adentrarmos na análise da lei, partimos para a conceituação destes elementos. As receitas correntes são aquelas receitas públicas que se esgotam dentro do período anual, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no decurso da execução orçamentária. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais, entre outras. As despesas correntes, por sua vez, correspondem a um dos subagregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas.

Interpretando o caput do Art. 167-A, verificamos que se a despesa corrente atingir 95% do valor da receita corrente anual, deverá o município implantar as medidas de contenção previstas nesta normativa. Agora, segundo o § 1º deste artigo, se a relação entre estes dois elementos estiver acima de 85% e abaixo de 95%, será facultativo ao município aplicar ou não tal vedação. No caso de estar abaixo de 85%, subentende-se que não há necessidade de o município aplicar estas medidas de contingenciamento.

Como não temos como prever com dados precisos qual será a receita e a despesa do município do ano todo, a análise destes dados deverá ser feita referente as receitas e despesas do município até a data em que se está averiguando.

A verificação da relação entre a despesa e receita corrente deverá ser realizada pelo setor de contabilidade da Prefeitura, sob solicitação do Chefe do Executivo. A EC 109/21 disserta, inclusive, que esta apuração deverá ser feita bimestralmente.

O ponto de maior discussão sobre esta Emenda é sobre quais dados da receita e despesa que deverá partir esta análise. Sabemos que o limite da folha de pagamento tem sido um grande tormento aos gestores municipais. Devemos observar, neste ponto, que a todo momento deverá o município respeitar os índices máximos da folha. Entretanto, a base de cálculo de que trata essa EC não se destina especificamente a estes índices, mas sim aos valores totais que a Prefeitura arrecada e gasta. Por este motivo, como este instrumento normativo não determina especificamente sobre qual estágio da despesa devemos utilizar como base de cálculo, passamos para uma análise de alguns conceitos.

A Lei 4.320/1964 define três estágios da despesa pública: o empenho, a liquidação e o pagamento. O empenho é a etapa em que a administração pública reserva a dotação que será utilizada quando o bem for entregue ou o serviço concluído. A liquidação, por sua vez, se dá quando a administração pública recebe aquilo que comprou. Por fim, cumpridas todas as fases anteriores, é feito o pagamento ao vendedor ou prestador de serviço contratado.

O empenho poderá ser realizado tanto para aquisição de um objeto ou contratação de um serviço que será realizado de forma imediata, como também poderá ser feito para uma prestação continuada, que percorre o ano todo. Por se tratar de despesas que serão pagas mensalmente, de acordo com o consumo, entendemos que esta não é a base de cálculo ideal, pois não mostra de fato a relação até o mês em questão entre a receita e a despesa.

Na liquidação há uma proximidade maior do conceito que esta Emenda tenta resguardar. Isso porque já houve a entrega do bem e/ou serviço, mas este ainda não necessariamente foi pago. Logo, até aquele momento, o município já possui determinada receita e, com a entrega daquele bem e sua eventual liquidação, já possui também uma despesa liquidada que está em iminência de ser paga.

Por este motivo, entendemos que o estágio mais apropriado para averiguação entre a relação da despesa e receita corrente é o da liquidação. Ou seja, deverá o setor de contabilidade disponibilizar qual foi a receita até aquele momento e, com base nela, verificar qual o percentual que despesa liquidada atinge.

**Portanto, quanto a EC 109/2021, no caso de o município se encontrar abaixo dos 85% na relação entre a despesa e a receita corrente, entendemos que poderá sim estar concedendo as vantagens de caráter pessoal aos seus servidores. Se estiver entre 85 e 95%, poderá ou não adotar as medidas desta Ementa. Se estiver acima de 95%, deverá aplicá-la.**

Recomenda-se, por fim, que sejam averiguados estes dados pelo menos bimestralmente, como disserta a lei, antes que seja concedida

qualquer vantagem. Além disso, verifique-se também se a concessão daquela vantagem não fará com que se ultrapasse os índices máximos da folha de pagamento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/64/o/NOTA\\_DAP\\_PROPESSO\\_AS\\_UFG.pdf?1591637101](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/64/o/NOTA_DAP_PROPESSO_AS_UFG.pdf?1591637101)>.

LARA, Rodrigo Pugliesi. **A Lei 173/2020 e a progressão funcional dos servidores públicos.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-28/rodrigo-lara-lei-complementar-1732020>>.

LARA, Rogrigo Pugliesi. **A Lei Complementar nº 173/2020 e o ataque à federação.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-dez-03/lara-lei-complementar-1732020-ataque-federacao>>.

APATEJ – Associação Paulista dos Técnicos Judiciários. **Juiz manda estado de SP retomar contagem de tempo de serviço de servidores.** Disponível em: <<https://www.apatej.org.br/juiz-manda-estado-de-sp-retomar-contagem-de-tempo-de-servico-de-servidores/>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ação Direta de Inconstitucionalidade.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/tj-sp-mantem-ato-normativo-congela.pdf>>.

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:F188BDF2

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 230/PGM/2021**

**Processo Administrativo nº 1719/2021**

**Interessada: COOPLAN – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

**Parecer: Adesão a Ata de Registro de Preços**

Solicita a interessada a análise e parecer acerca da viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2020, do Procedimento Licitatório nº 028/2020, Edital de Concorrência por Registro de Preços nº 002/2020, do Processo Administrativo CIMAMS nº 028/2020, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene, para futura e eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS**, por **UNIDADES DE MEDIDA (M, M<sup>2</sup>, M<sup>3</sup>, KVA)**, em conformidade à necessidade de quantidade e valores, para o período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 917.349,07 (novecentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Foi juntado aos autos cópia da ata de Registro de Preços e Edital de Licitação, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene, ofícios de pedido de carona ao órgão licitante e a empresa detentora da ata de registro e aceite dos mesmos, e cotações de preços.

O Decreto nº 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de adesão em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que *acaronademonstrou* adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a

licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica a Interessada encaminhou o presente processo para adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2020, do Procedimento Licitatório nº 028/2020, Edital de Concorrência por Registro de Preços nº 002/2020, do Processo Administrativo CIMAMS nº 028/2020, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene, e juntou cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofícios de concordância do órgão de origem da ata, bem como concordância da empresa que concordou em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta procuradoria pela aquisição dos itens conforme solicitado, na condição de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2020, do Procedimento Licitatório nº 028/2020, Edital de Concorrência por Registro de Preços nº 002/2020, do Processo Administrativo CIMAMS nº 028/2020, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene, no valor total de R\$ 917.349,07 (novecentos e dezessete reais, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do Parecer nº 230/PGM/2021;*

*Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

**PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.**

*Empenhe-se o valor de R\$ 377.236,00 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais) para a empresa detentora da ata e, o valor restante de R\$ 540.113,07 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e treze reais e sete centavos), será empenhado no exercício de 2022.*

*Espigão do Oeste, 02 de julho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**40B5F04D

---

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 231/PGM/2021

**Processo nº:** 1556/2021

**Interessado:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**Assunto:** PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2021**, do tipo menor preço global, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, (LINKS)**

**referentes aos serviços de LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO E EMPRESARIAL, LAN TO LAN E VIA RADIO com a rede mundial de computadores - INTERNET, utilizando protocolo de comunicação PPP (Point to Point Protocol)**, visando atender todas as secretarias (SEMAF, SEMSAU, SEMAS, SEMAGRIC, COTRAN, SEMAME, SEMELC, SEMOSP) da prefeitura municipal de Espigão do Oeste/RO.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 109203.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 108215).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta do contrato que se encontra incluída no edital, em seu Anexo V, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93. Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**94DA9672

---

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 232/PGM/2021

**Processo nº:** 1750/2021

**Interessado:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**Assunto:** PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 059/CPL/2021**, do tipo menor preço global, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal

8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a **Aquisição de Aparelhos Tablets**, conforme levantamento feito pelas escolas, para atender os alunos, dando condições de participarem das aulas remotas, auxiliando-os nas atividades diárias, tendo em vista manter o processo ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de Educação, de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 109193.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 109222).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:304E4C30

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 233/PGM/2021**

**Processo nº: 2686/2020**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 005/2021/CPL/PMEO/RO, Processo nº 2686/SEMSAU/2021.

O objeto do referido Chamamento Público trata sobre o credenciamento e pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços médicos de Clínico Geral e Especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde de Município de Espigão do Oeste, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, internação e isolamento COVID-19, em todos os níveis de atenção, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

O Instrumento Convocatório foi devidamente publicado, estando às comprovações de tais atos devidamente acostado ao feito.

Consta dos autos ainda ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, termo de referência, a Lei Municipal nº 2.371/2021 que regulamenta o regime de contratação de médicos, cotação de preços, conforme determina a legislação pertinente.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Foi anexado ao processo a Segunda Ata de credenciamento de pessoa jurídica, ID 109432, no qual duas empresas se cadastraram e foram declaradas aptas para o presente ato.

Assim verifica-se que o Chamamento Público teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado, no entender desta Procuradoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Despacho processo nº 2686/2021**

**Adoto as razões do Parecer nº 233/PGM/2021;**

**Homologo o julgamento do Setor de Licitação.**

**Empenhem-se os valores aos vencedores do certame, e formalize-se os devidos contratos para as empresas:**

**EBER MARTINS BARBOSA, CNPJ Nº 37.212.091/0001-39, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

**ANGEL A. R. MACHADO, CNPJ Nº 41.752.101/0001-04, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

Espigão do Oeste, 02 de julho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:58B6D78D

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 234/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 800/2013**

**INTERESSADO (A): COTRAN**

**ASSUNTO: SOLICITA TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 800/2013, o qual solicita transferência e renovação de permissão de transporte individual de passageiros – TAXI.

De acordo com os documentos constantes neste processo, no ano de 2008 foi firmado um “Termo de Permissão de Exploração de Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros” entre o município de Espigão do Oeste e o Sr. Enecido Ferreira dos Santos, que o autorizou a utilizar o ponto 02, placa 10, conforme concorrência pública nº 001/CPL/2006, na realização de serviço de táxi. O Contrato nº 003/PGM/2008 foi firmado no dia 15 de janeiro de 2008, com prazo de duração de 10 anos, e foi anexado ao processo no ID 94878.

Após, no ano de 2013, a Sra. Leczy Caetano Miranda comprou de Enecido Ferreira dos Santos o ponto de táxi nº 10. Nesta época, a Procuradoria expediu parecer deferindo esta transferência, porém não consta no processo a formalização do contrato que serviria como Termo de Permissão para Exploração do Serviço de Táxi no município de Espigão do Oeste/RO, tampouco a ordem de serviço.

Das documentações exigidas para renovação, consta como necessária a apresentação de comprovante de recolhimento da contribuição sindical do ano em curso. Todavia, esta contribuição passou a ser não obrigatória, nos termos do inc. V do art. 8º da CF/88. Por isso, este item não será mais exigido.

No ano de 2021, a Sra. Leczy solicitou a transferência e renovação de outorga de permissão, conforme consta no ID 94983. Neste ato, declarou que irá contratar um motorista profissional, balizada pelo Art. 27 da Lei nº 062/1986. Entretanto, de acordo com as informações



deste documento, ela deixou de apresentar diversos itens do check-list necessários para renovação, sendo eles:

Documentos da Contratada, item: 08;

Documentos do Veículo, itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

Em seu requerimento, a interessada solicita prazo para apresentação do veículo, da documentação do motorista profissional, e do comprovante de recolhimento sindical, com base no item 12.4 do Edital.

O Contrato nº 003/PGM/2008 foi firmado no dia 15/01/2008, com validade para 10 anos, podendo ser renovado por igual período. O parecer que autorizou a transferência desta permissão foi emitido no ano de 2013. Por meio deste parecer, subentende-se que a interessada tinha autorização municipal para estar trabalhando naquele ponto, mesmo que não tenha sido formalizado um termo de transferência. O prazo de validade, entretanto, seguiria o do contrato originário, ou seja, vencendo no dia 15/01/2018.

Passou-se três anos sem que a interessada pedisse a renovação do seu termo de permissão, vindo a fazê-lo somente agora, e sem que tenha apresentado a documentação necessária. Não foi anexado ao processo qualquer documento comprobatório solicitando esta renovação em tempo hábil, tampouco uma justificativa plausível sobre a demora em solicitar esta renovação.

**Portanto**, tendo em vista a falta de documentação necessária e o atraso demasiado em solicitar a renovação do Termo de Permissão, esta Procuradoria entende como incabível a renovação deste termo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Despacho processo nº 800/2013**

**Adoto as razões do Parecer nº 234/PGM/2021;**

**Dê ciência ao interessado.**

**Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 02 de julho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:38656DCE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER: 235/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2580/2021**

**INTERESSADO (A): COTRAN**

**ASSUNTO: SOLICITA TRANSFERÊNCIA E RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 2580/2021, o qual solicita transferência e renovação de permissão de transporte individual de passageiros – TAXI.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos: No ID 95927, os requerimentos de renovação, transferência, de prazo de 120 dias para regularização do carro e de prazo para estar se filiando ao sindicato; a Certidão de Casamento, ID 95936; a Certidão de Óbito, ID 95963; o Contrato nº 004/PGM/2008, ID 95969; Documentos Pessoais, ID 96000; os Comprovantes de Rendimento, ID 96005; Certidão Negativa Criminal, ID 96084; Atestado Médico, ID 96088; Comprovante de Residência, ID 96093; Certificado de Registro e Licenciamento, ID 96104; Edital nº 001/CPL/2006, ID 96112; e o checklist 2, ID 96126.

De acordo com os documentos constantes neste processo, no ano de 2008 foi firmado um “Termo de Permissão de Exploração de Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros” entre o município de Espigão do Oeste e o Sr. Jair Miranda, que o autorizou a utilizar o

ponto 03, placa 12, conforme concorrência pública nº 001/CPL/2006, na realização de serviço de táxi. O Contrato nº 004/PGM/2008 foi firmado no dia 15 de janeiro de 2008, com prazo de duração de 10 anos.

No ano de 2021, o Sr. Jair, que detinha a posse do ponto, veio a óbito. Posteriormente, sua esposa, Sra. Noêmia, solicitou a transferência do ponto para seu nome. Sobre o assunto, a Lei Municipal nº 62/1986 dispõe:

Art. 34 Revogar-se-á a permissão, além dos casos de imposição de penalidade:

II - Por falecimento do permissionário autônomo;

**Parágrafo Único - Por falecimento do permissionário autônomo, caso seja casado, fica o cônjuge de posse da permissão ou devolver-se-á o domínio à Prefeitura.**

Como há comprovação nos autos que a Sra. Noêmia era de fato casada com Jair Miranda, nada impede que seja realizada esta transferência.

Das documentações exigidas para renovação, a requerente apresentou a maioria dos documentos, de acordo com o que informa o Checklist 2, ID 96126. Apenas não foi apresentado: a fotocópia da CNH do condutor do veículo com categoria C (item 7), o comprovante de recolhimento de contribuição sindical (item 18) e a apólice de seguro (item 20).

Quanto a apresentação de CNH com categoria C e apólice de seguro, entendo que caberá prorrogação de prazo para sua apresentação. Todavia, não poderá ser emitida ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos antes que a mesma apresente tais documentos.

Quanto a contribuição sindical, esta passou a ser uma contribuição facultativa, nos termos do Art. 8º de CF/88. Por isso, este item não será mais exigido.

O Contrato nº 004/PGM/2008 foi firmado no dia 15/01/2008, com validade para 10 anos, podendo ser renovado por igual período. Ou seja, este contrato já está vencido a mais de 03 (três) anos. Não há, no processo, qualquer documento que comprove que o interessado solicitou à época a renovação de sua permissão em tempo hábil, tampouco há uma justificativa plausível sobre a demora em solicitar esta renovação.

**Portanto**, tendo em vista o atraso demasiado em solicitar a renovação do Termo de Permissão, esta Procuradoria entende como incabível a renovação deste termo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 05 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Despacho processo nº 2580/2021**

**Adoto as razões do Parecer nº 235/PGM/2021;**

**Dê ciência ao interessado.**

**Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 05 de julho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:E79A15CF**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER Nº: 236/PGM/2021**

**Processo nº: 3091/2021**

**Interessado: GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS COM CRM DE OUTRO ESTADO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a legalidade de contratação de médicos com CRM de outro estado pelo prazo de 90 dias.

Segundo documentos acostados a Secretaria informou que hoje tem profissionais que atuam no programa mais médicos que atualmente possuem registro no conselho do Estado do Amapá.

A secretaria juntou ainda resolução do conselho Federal de medicina de nº 1.948/2010, que trata da concessão de visto provisório para o exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado.

Passo a análise do pleito:

Em análise do contido nos autos observo que a contratação de profissionais legalmente habilitados com CRM de outros estados pode ser feita pelo Município, porém segundo resolução do Conselho Federal de Medicina este prazo deve ser por 90 (noventa) dias e desde que o profissional requeira o visto provisório no conselho do estado em que pretende atuar.

Vejam os disposto no artigo 1º da Resolução 1.948/2010:

**Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. (Grifo nosso)**

**§ 1º O período de 90 (noventa) dias referido no caput do artigo fica limitado ao exercício financeiro anual, com início em março e validade até o mesmo mês do ano seguinte. (Grifo nosso)**

**§ 2º A concessão do visto provisório será para o período de 90 (noventa) dias corridos, de forma contínua e em uma única vez, salvo nos casos estabelecidos no art. 2º desta resolução. (Grifo nosso)**

Assim vislumbro que os profissionais referidos nos autos devem fazer o requerimento do visto provisório junto ao Conselho Regional de Medicina, que o deferira ou não e posteriormente a isto o Município munido dos documentos que habilitem o profissional a exercer a medicina em nosso estado efetive sua contratação pelo prazo de 90 (noventa dias).

Por fim destaco que os profissionais médicos mencionados nos autos podem requerer também a inscrição secundária ou a transferência definitiva, previstas no Estatuto dos Conselhos de Medicina.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 05 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:83FA6D11

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER: 237/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2695/2021**

**INTERESSADO (A): COTRAN**

**ASSUNTO: SOLICITA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI**

Foi encaminhado a esta Procuradoria Municipal o Processo 2595/2021, no qual o Sr. Djalma Alves da Silva, detentor da permissão de transporte individual de passageiros (táxi) do Lote Ponto 01, Placa 08, solicita a transferência do ponto para DeJane Santos Silva.

Foi juntando a este processo: o requerimento (ID 98767), a CNH do Djalma (ID 98845), a certidão negativa de débitos municipais (ID 98857), o Contrato de Compra e Venda (ID 98861), o Contrato nº 001/PGM/2008 (ID 98864), a CNH e demais documentos pessoais da DeJane (ID 98876), as certidões negativas exigidas pelo edital (ID 98883), um atestado médico (ID 98885), um comprovante de residência (ID 98894 e 98902), uma Declaração de Inexistência de

Sindicato (ID 98907), uma declaração de Compromisso (ID 98922), o Edital 001/CPL/2006, ID 98942, e o Checklist 1, ID 98949.

O Contrato nº 001/PGM/2008 foi firmado no dia 15 de janeiro de 2007. O prazo deste contrato foi aditado no dia 06 de novembro de 2018, por igual período, ou seja, por mais 10 anos. O contrato, portanto, permanece vigente.

O Edital de licitação, no item 12.6, somente faz restrição à transferência da permissão antes dos dois anos após o início da execução dos serviços, e, depois de decorrido este prazo, a transferência se dará com a anuência da Municipalidade, desde que o novo permissionário atenda a todos os requisitos do Edital e da proposta do permissionário original.

Dito isto, entendemos que não há impedimento legal a solicitação do Interessado, desde que a nova permissionária atenda a todos os requisitos do edital de licitação e da proposta do permissionário original.

Na Declaração de Compromisso anexada pela nova permissionária, ela solicita o prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar fotocópia da CNH na categoria "C". De igual forma, solicitou prazo para apresentação dos documentos do veículo, conforme consta no checklist.

Quanto a contribuição sindical, esta passou a ser uma contribuição facultativa, nos termos do Art. 8º de CF/88. Por isso, este item não será mais exigido.

Como se trata de uma nova permissionária, esta Procuradoria não vê óbice em conceder este prazo para que ela venha a apresentar a documentação necessária. Entretanto, a emissão da Ordem de Serviço autorizando o início das atividades ficará condicionada a apresentação de todos os documentos.

**Portanto**, defiro a transferência do Termo de Permissão para Transporte Individual de Passageiros (TAXI), passando do Djalma Alves da Silva para a DeJane Santos Silva.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 05 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Despacho processo n° 2695/2021**

**Adoto as razões do Parecer n° 237/PGM/2021;**

**Dê ciência ao interessado.**

**Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 05 de julho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:0F5C3977

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER Nº 239/PGM/2021**

**Processo nº: 1519/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a aquisição de Óleos Lubrificantes, hidráulicos e aditivos para atender os caminhões da coleta de lixo: Caminhão Ford Cargo 1517E, placa NDY 1092, Tombamento 17883, Caminhão COMPACTOR DE LIXO 14.000, placa NDP9076, Tombamento 27126, Caminhão Cargo, placa NDV 4312, ano/modelo 2009. Os veículos são pertencentes à secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME utilizados nas coletas de resíduos sólidos Urbanos deste Município de Espigão do Oeste - RO. As

especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 031/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 176/PGM/2021, ID 95772.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 109644, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 239/PGM/2021;  
Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:*

*CSS AUTO CENTER EIRELI – EPP, no valor de R\$ 4.862,55 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);*

*PDV PEÇAS, no valor de R\$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos);*

*S. & G. COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, no valor de R\$ 5.145,00 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).*

*Empenhe-se os valores respectivos de cada empresa.*

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:C03231E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER: 240/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3295/2019**  
**INTERESSADO (A): MAURÍLIO NOGUEIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR**

Os presentes autos foram encaminhados para esta Procuradoria para análise da legalidade sobre a prorrogação de afastamento para tratar de assunto particular, requerida por Maurílio Nogueira de Souza, e com de acordo da Secretária Municipal de Adm. e Fazenda, Durvalina L. Franchi Borges.

No ano de 2019, foi expedido o Parecer nº 468/PGM/2019, constante no ID 102158, fls. 18-21, no qual esta Procuradoria Municipal entendeu ser juridicamente possível a concessão de licença para tratar de assunto particular, mesmo que haja sentença judicial transitada em julgado em desfavor do servidor, visto que a perda do cargo efetivo não seria automática. Neste documento, salientou-se que para que esse efeito fosse gerado automaticamente, deveria haver fundamentação expressa e específica na decisão judicial.

Por ser juridicamente possível, nos termos do Art. 119 da Lei Municipal nº 1.946/2016, foi concedido ao servidor o referido afastamento por meio da Portaria nº 01462/GP/2016, a partir de 24 de julho de 2019.

Neste ano, o interessado solicitou a prorrogação do afastamento por mais 02 (dois) anos. O CJAM, ao analisar o caso no Parecer nº 142/CJAM/2021, seguiu a mesma linha de pensamento da Procuradoria no parecer de 2019, entendendo que a prorrogação é juridicamente possível, podendo ser concedida a critério da Administração.

A Lei nº 1.946/2016 elenca, no Art. 119, que será possível a prorrogação por igual período.

**Portanto**, não havendo disposição normativa e jurisprudencial em contrário até o presente momento, acatamos as mesmas razões expostas no Parecer nº 468/PGM/2019, ou seja, entendendo como juridicamente possível a prorrogação do afastamento para tratar de interesse particular.

Quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, estes não fazem parte da análise, uma vez que extrapolam as atribuições da Procuradoria Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:A05A25E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER Nº 241/PGM/2021**

**Processo nº: 2959/2021**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 060/CPL/2021**, do tipo menor preço por global, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de peças e serviços de troca de peças mecânicas para atender o veículo CAMINHÃO AGRALE COMPACTADOR 14000, NDP-9076, ano/modelo 2014/2014, tombamento 27126, a serviço em vias urbanas, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 110542.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 109725.



Consta no edital a informação de que **podará participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo do contrato na cláusula 18, e o prazo de entrega e do recebimento na cláusula 20. As condições de pagamento, por sua vez, encontram-se previstas na cláusula 24.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:AD61EBC4**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 242/PGM/2021**

**Processo nº: 2402/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a aquisição de BATERIAS PARA OS NOBREAKS E OS MÓDULOS, instalados nos diversos setores da Rede Pública de Saúde Municipal.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 049/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 184/PGM/2021, ID 99303.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 110018, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

**Acato as razões do parecer nº 242/PGM/2021;**

**Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:**

**CYBER INFORMÁTICA LTDA-ME, no valor de R\$ 41.226,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais).**

**Empenhe-se o valor respectivo da empresa vencedora.**

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:6BB5F5F5**

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 243/PGM/2021**

**Processo Administrativo: nº 1459/2021**

**Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto: PARECER FINAL EM LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/CPL/2021.

A Presente licitação tem como objeto a contratação de empresa credenciada e especializada em realizar a aferição dos Tacógrafos nos veículos do Transporte Escolar: Micro-ônibus placas NBO 3401, NBQ 8253, NBQ 8223, NBW 2122, Ônibus NBB 6446, NBB 7226, NBM 3146, NBW 5670, NCM 1160, NED 7748, NED 7718, NBW 0F22, NBW 0502 NBW 0532, NBW 0542, NCT 2153, NCT 2083, NCT 3103 e OHS 1173, que atuam no transporte escolar do ensino infantil e fundamental da educação básica, em atendimento a exigências do Detran.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 047/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade foram adotadas e estritamente cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, termo de referência, reserva orçamentaria, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 109914, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, pode ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

**Acato as razões do parecer nº 243/PGM/2021.**

**Adjudico e homologo o julgamento do Setor de Licitação.**

**Empenhe-se o valor total de: R\$ 22.416,00 (vinte e dois mil quatrocentos e dezesseis reais) para a empresa ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA.**

*Espigão do Oeste, 06 de julho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**FE9255F9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER Nº 247/PGM/2021**

**Processo nº: 3176/2021**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 061/CPL/2021**, do tipo menor preço global, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto a CONTRATAÇÃO DE HORAS-MÁQUINAS COM EQUIPAMENTOS, SENDO 03 MOTO NIVELADORA (PATROL, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PATROLAMENTO, DRENAGEM E CASCALHAMENTO NAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO QUE FAZ USO CONSTANTE DESTAS ESTRADAS E EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FITHA/2020 (CONVÊNIO Nº 001/2021/FITHA-RO).**

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 111451. O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 111299).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta do contrato que se encontra incluída no edital, em seu Anexo V, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93. Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
**Código Identificador:**A1C6BCF9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PARECER Nº 247/PGM/2021**

**Processo nº: 3176/2021**  
**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 061/CPL/2021**, do tipo menor preço global, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto a CONTRATAÇÃO DE HORAS-MÁQUINAS COM EQUIPAMENTOS, SENDO 03 MOTO NIVELADORA (PATROL, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PATROLAMENTO, DRENAGEM E CASCALHAMENTO NAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO QUE FAZ USO CONSTANTE DESTAS ESTRADAS E EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FITHA/2020 (CONVÊNIO Nº 001/2021/FITHA-RO).**

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 111451.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 111299).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta do contrato que se encontra incluída no edital, em seu Anexo V, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93. Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**AB7B9E9B

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 248/PGM/2021**

**Processo nº: 3177/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 062/CPL/2021**, do tipo menor preço global, e será julgado por ITEM, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto a CONTRATAÇÃO DE 270 HORAS-MÁQUINAS, SENDO UMA MOTO NIVELADORA (PATROL, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PATROLAMENTO, DRENAGEM E CASCALHAMENTO NAS ESTRADAS VICINAISDESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO QUE FAZ USO CONSTANTE DESTAS ESTRADAS, FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 111504.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 111503).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

No presente caso há minuta do contrato que se encontra incluída no edital, em seu Anexo V, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**AF791714

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER: 249/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4050/2020**

**INTERESSADO (A): OLAVO ELIAS DA SILVA**

**ASSUNTO: CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 4050/2020, o qual solicita providências acerca de construção realizada em área pública de preservação permanente (APP).

O processo foi iniciado através da denúncia feita pelo Senhor Olavo Elias da Silva (ID 4037) onde relatava que estava sendo construído uma casa em área de preservação ambiental.

Diante desta denuncia por meio de uma Notificação expedida no dia 30/09/2020 pelo Fiscal Municipal Hosano, verificou-se que o Sr. Antônio Ismael Santana estava realizando uma construção sem autorização prévia da Prefeitura, em uma área de uso sustentável e/ou de proteção de mananciais, na Rua Grajaú, nº 2737, Centro. Neste ato, notificou o interessado a apresentar ao setor de Receitas e Fiscalização a documentação necessária para a realização desta edificação, devendo ficar desde este momento paralisada a construção.

Não tendo sido apresentados os documentos necessários no prazo previsto em lei, o processo foi encaminhado a Secretaria do Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME) se pronunciasse sobre o feito. A SEMAME expediu o Parecer Técnico Ambiental nº 139/2020 (Id 9002), o qual observou que a construção de fato se encontrava em área de APP. Por isso, declarou que deverá ser respeitada a faixa marginal de 30 metros, contados a partir do leito regular do curso d'água, sendo essa área não passível de intervenção, pois é destinada a preservação do recurso hídrico.

Após, foi encaminhado novamente o processo a SEMAME a fim de que fosse realizado o devido procedimento administrativo constante no Código Ambiental Municipal, Lei nº 803/2003. Para tanto, foi realizado o Auto de Infração 003/2021 (ID 98188) pela SEMAME no dia 07/06/2021, sendo o infrator informado que estava desrespeitando legislação municipal por construção em área de preservação permanente, abrindo prazo para impugnação de 20 (vinte) dias, a contar da intimação, sob pena de revelia. A seguir, o Fiscal de Meio Ambiente anexou o relatório de fiscalização ambiental (ID 98193), referente ao Auto de Infração.

Denota-se que o Senhor Antônio Ismael Santana não apresentou defesa ou qualquer outro tido de manifestação no prazo que lhe foi concedido.

Pois bem.

Constatou-se, ao longo do processo, que o Sr. Antônio realizou uma construção sem autorização prévia desta Prefeitura Municipal, em terreno público e também em Área de Preservação Permanente.

O infrator foi devidamente notificado pelo Fiscal Municipal e, a partir deste momento, determinou-se que a obra fosse paralisada, a obra foi embargada, e placa foi fixada no local.



Segundo o Princípio da Autotutela (Art. 53 da Lei 9.784/99 e Súmula 473 do STF), poderá e/ou deverá a Administração rever seus próprios atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades. Tendo como base este princípio, esta administração optou por realizar nova fiscalização, desta vez por meio do Fiscal Ambiental, para informar ao infrator quais artigos de lei ele estava infringindo, as penas cabíveis e também o prazo para apresentação de defesa.

Passando para análise normativa, verifica-se que o Código de Obras, Lei Municipal nº 828/03, determina que:

**Art. 6º.** Dentro do perímetro urbano da cidade e dos Distritos não é permitido construir, reconstruir, reformar, aumentar ou demolir sem prévia autorização da Prefeitura, salvo as exceções contidas neste Código.

[...]

**Art. 30.** Qualquer obra licenciada pela Prefeitura, mesmo sem caráter de edificação, será vistoriada para efeito de “visto de conclusão”.

**§ 2º. No caso de ser utilizada ou ocupada a edificação sem o “visto de conclusão” o proprietário será multado.**

**Art. 302.** Será imposta a **pena de demolição**, total ou parcial, nos seguintes casos:

**I – construção clandestina**, entendendo-se por tal a que for feita **sem prévia aprovação do projeto, ou sem Alvará de Licença**;

Dentre as sanções previstas neste Código para construções realizadas sem autorização prévia do ente municipal, encontra-se a multa e demolição total ou parcial do imóvel.

A área em que se encontra a referida edificação está inserida em Área de Preservação Permanente, conforme descreve a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu Art. 4º, inciso I, alínea “a”.

A Lei Municipal nº 803/2003 (Código Ambiental), determina que, dentre os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente, estão inseridos o da preservação e conservação de áreas protegidas (inciso VI do Art. 3º). Esta lei também determina que:

**Art. 92** – Todas as formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, **são consideradas de preservação permanente** e deverão ter largura mínima, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, de:

**a. de 30 metros para os cursos d’água de menos de dez metros de largura;**

Tendo em vista que o infrator adentrou em área pública de preservação permanente, realizando nela a construção, o Fiscal Ambiental constatou que se tratava de infrações de natureza muito grave, conforme dispõe o Código Ambiental:

**Art. 137** - Considera-se infração muito grave:

**IV.** desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

**VI.** utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;

Nestes casos, caberá aplicação das penas constantes no Capítulo II deste Código, sendo elas:

**Art. 128** - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

II. multa simples, diária ou cumulativa;

IV. embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

VII. reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia;

VIII. **demolição**.

**Art. 130** – A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

### **III. Nas infrações muito graves, de 101 (cento e uma) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Espigão do Oeste/RO (UFR);**

Por não se tratar das hipóteses de exceções previstas no Art. 3º, incisos VIII, IX e X da Lei Federal nº 12.651/2012, sendo elas em caso de utilidade pública, em caso de interesse social e em caso de baixo impacto, esta Procuradoria recomenda que:

Pela SEMAME, seja aplicada multa ambiental devida, por construção em Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei nº 803/2003;

Pela Divisão de Receita e Fiscalização, seja aplicada de multa por construção sem prévia autorização desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 828/2003;

Pela Divisão de Receita e Fiscalização, juntamente com a COOPLAN, seja realizada de vistoria, nos termos do Art. 303 e ss. da Lei nº 828/2003, para posterior demolição.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

#### **Despacho**

**Adoto as razões do Parecer nº 249/PGM/2021;**

**Cumpra-se.**

**Após, nada mais havendo, arquite-se.**

**Espigão do Oeste, 07 de julho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:7B019E28**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER: 250/PGM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4402/2020**

**INTERESSADO (A): SEMAF E SEMAME**

**ASSUNTO: CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Foi encaminhado para esta Procuradoria o Processo nº 4402/2020, o qual solicita providências acerca de construção realizada em área pública de preservação permanente (APP).

O processo foi iniciado através de vistoria (Relatório para Análise de mananciais ID 11860) onde restou constatado que o Senhor Rui Paulo Rhfeld estava sendo construído uma edificação em estrutura metálica em área de preservação ambiental.

Por meio da Notificação nº 376/2021 expedida no dia 20/05/2021 pelo Fiscal Municipal Hosano, verificou-se que o Sr. Rui continuava com a construção sem autorização prévia da Prefeitura, em uma área de uso sustentável e/ou de proteção de mananciais, na Rua Vale Formoso, nº s/n, Centro. Neste ato, notificou o interessado a apresentar ao setor de Receitas e Fiscalização a documentação necessária para a realização desta edificação, devendo ficar desde este momento paralisada a construção.

Não tendo sido apresentados os documentos necessários no prazo previsto em lei, o processo foi encaminhado a Secretaria do Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME) se pronunciasse sobre o feito. A SEMAME expediu o Parecer Técnico Ambiental nº 151/2020 (Id 16813), o qual observou que a construção de fato se encontrava em área de APP. Por isso, declarou que deverá ser respeitada a faixa marginal de 30 metros, contados a partir do leito regular do curso d’água, sendo essa área não passível de intervenção, pois é destinada a preservação do recurso hídrico.

A SEMAME emitiu auto de Infração 002/2021 (ID 98521) no dia 28/05/2021, sendo o infrator informado que estava desrespeitando legislação municipal por construção em área de preservação permanente, abrindo prazo para impugnação de 20 (vinte) dias, a

contar da intimação, sob pena de revelia. A seguir, o Fiscal de Meio Ambiente anexou o relatório de fiscalização ambiental (ID 28528), referente ao Auto de Infração. Denota-se que o Senhor Rui não apresentou defesa ou qualquer outro tipo de manifestação no prazo que lhe foi concedido.

Pois bem.

Constatou-se, ao longo do processo, que o Sr. Rui está realizando uma construção sem autorização prévia desta Prefeitura Municipal, em terreno público e também em Área de Preservação Permanente.

O infrator foi devidamente notificado pelo Fiscal Municipal e, a partir deste momento, determinou-se que a obra fosse paralisada, a obra foi embargada, e placa foi fixada no local.

Segundo o Princípio da Autotutela (Art. 53 da Lei 9.784/99 e Súmula 473 do STF), poderá e/ou deverá a Administração rever seus próprios atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades. Tendo como base este princípio, esta administração optou por realizar nova fiscalização, desta vez por meio do Fiscal Ambiental, para informar ao infrator quais artigos de lei ele estava infringindo, as penas cabíveis e também o prazo para apresentação de defesa.

Passando para análise normativa, verifica-se que o Código de Obras, Lei Municipal nº 828/03, determina que:

**Art. 6º.** Dentro do perímetro urbano da cidade e dos Distritos não é permitido construir, reconstruir, reformar, aumentar ou demolir sem prévia autorização da Prefeitura, salvo as exceções contidas neste Código.

[...]

**Art. 30.** Qualquer obra licenciada pela Prefeitura, mesmo sem caráter de edificação, será vistoriada para efeito de “visto de conclusão”.

**§ 2º.** No caso de ser utilizada ou ocupada a edificação sem o “visto de conclusão” o proprietário será multado.

**Art. 302.** Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:

**I – construção clandestina,** entendendo-se por tal a que for feita **sem prévia aprovação do projeto, ou sem Alvará de Licença;**

Dentre as sanções previstas neste Código para construções realizadas sem autorização prévia do ente municipal, encontra-se a multa e demolição total ou parcial do imóvel.

A área em que se encontra a referida edificação está inserida em Área de Preservação Permanente, conforme descreve a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu Art. 4º, inciso I, alínea “a”.

A Lei Municipal nº 803/2003 (Código Ambiental), determina que, dentre os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente, estão inseridos o da preservação e conservação de áreas protegidas (inciso VI do Art. 3º). Esta lei também determina que:

**Art. 92** – Todas as formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, **são consideradas de preservação permanente** e deverão ter largura mínima, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, de:

**a. de 30 metros para os cursos d’água de menos de dez metros de largura;**

Tendo em vista que o infrator adentrou em área pública de preservação permanente, realizando nela a construção, o Fiscal Ambiental constatou que se tratava de infrações de natureza muito grave, conforme dispõe o Código Ambiental:

**Art. 137** - Considera-se infração muito grave:

**IV.** desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

**VI.** utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;

Nestes casos, caberá aplicação das penas constantes no Capítulo II deste Código, sendo elas:

**Art. 128** - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

II. multa simples, diária ou cumulativa;

IV. embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

VII. reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia;

VIII. **demolição.**

**Art. 130** – A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

**III. Nas infrações muito graves, de 101 (cento e uma) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município de Espigão do Oeste/RO (UFR);**

Por não se tratar das hipóteses de exceções previstas no Art. 3º, incisos VIII, IX e X da Lei Federal nº 12.651/2012, sendo elas em caso de utilidade pública, em caso de interesse social e em caso de baixo impacto, esta Procuradoria recomenda que:

Pela SEMAME, seja aplicada multa ambiental devida, por construção em Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei nº 803/2003;

Pela Divisão de Receita e Fiscalização, seja aplicada de multa por construção sem prévia autorização desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 828/2003;

Pela Divisão de Receita e Fiscalização, juntamente com a COOPLAN, seja realizada de vistoria, nos termos do Art. 303 e ss. da Lei nº 828/2003, para posterior demolição.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

*Despacho*

*Adoto as razões do Parecer nº 250/PGM/2021;*

*Cumpra-se.*

*Após, nada mais havendo, archive-se.*

*Espigão do Oeste, 07 de julho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:3606DD68

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 251/PGM/2021**

**Processo nº: 2535/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de KIT TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO COVID-19 SWAB, para atendimento da população nas ações de diagnóstico, possibilitando o tratamento da doença, de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 050/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 186/PGM/2021, ID 99530.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo

encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 111698, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 08 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 251/PGM/2021;  
Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

**NANOSENS LTDA.**

*Empenhe-se o valor de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais) para a empresa vencedora.*

Espigão do Oeste, 08 de julho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador: B720C553

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 252/PGM/2021

**Processo nº: 2401/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de Materiais de Consumo (Sacos para coleta de Lixo infectantes), para acondicionamento do lixo infectante produzido no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde deste município, de acordo com a NBR-9190/9191 da ABNT classe II, de competência da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU deste município, por um período de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 051/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 181/PGM/2021, ID 99046.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 112239, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 08 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 252/PGM/2021;  
Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

**ECOLIM EIRELI – ME.**

*Empenhe-se o valor de R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais) para a empresa vencedora.*

Espigão do Oeste, 08 de julho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador: 3002FC74

#### GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DIVISÃO DE TESOUREARIA

#### COMUNICADO Nº. 007/TES/2021

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/07/2021 a 31/07/2021**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal e Estadual conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DERECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	2.302.541,83
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	36.231,94
ITR	241,46
FEX –Auxílio financeiro p/ fomento Exportações.	-
CIDE – Contrib. Interv. Dom. Econ s/Combustiv	7.846,73
IPI EXPORTAÇÃO	9.132,13
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÃO	-
CFEM	-
LC 176/2020	11.287,80
FNAS	-
BL GBF/CAD UNICO/FNAS	12.628,04
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	6.137,04
BL GESTAO SUAS	-
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	2.038,17
PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NOSUAS	-
BL PROT SOCIAL BASICA - SERV. DE CONV. FORT. VINCULO	-
EDUCAÇÃO	-
FUNDEB	1.398.658,90
PNAE - MERENDA ESCOLAR	24.834,80
QSE – Quota Munic. Salário Educação.	26.180,07
PNAT- Programa Nacional Atend. Transporte	-
SAÚDE	-
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BASICA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP.AMB. E HOSPITALAR E VIG EM SAUDE)	1.629.744,72
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	-
ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	630,59
CONSTRUÇÃO UBS VISTA ALEGRE	726.000,00

Espigão do Oeste/RO, 17 de Agosto de 2021.

**SILVANA T. HERMANN FERREIRA**

Coordenadora Geral de Tesouraria

**Publicado por:**

Elizete Bulegon  
Código Identificador: B27F3B22

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 261/PGM/2021

**Processo nº: 3158/2021**



**Interessado: SEMELC – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA**

**Assunto: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPERANÇA**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pagamento de serviços de transporte para os atletas da escolinha que estiverem participando do Campeonato estadual de futebol.

Primeiramente saliento que o presente pedido chegou somente neste momento a conhecimento desta Procuradoria, não tendo o presente questionamento sido feito nos anos anteriores.

Pois bem quanto ao questionamento formulado pela Secretaria quanto a legalidade do pagamento de transporte com recursos públicos para os atletas da Escolinha, tenho a informar que:

Tramitam no Tribunal de Justiça do estado de Rondônia 09 (nove) ações civis públicas contra a requerente sendo elas:

7001294-62.2017.8.22.0008

7001256-50.2017.8.22.0008

7001229-67.2017.8.22.0008

7001218-38.2017.8.22.0008

7001217-53.2017.8.22.0008

7001188-03.2017.8.22.0008

7001187-18.2017.8.22.0008

7001137-89.2017.8.22.0008

7001086-78 .2017.8.22.0008

Em análise as ações acima mencionadas constam o seguinte despacho:

*Decisão*

*Vistos, etc...*

*O Ministério Público propôs a presente Ação Civil Pública em desfavor da Associação Escolinha de Futebol Esperança (AEFE), Devair da Silva Costa, Adair da Silva, Jair da Silva Costa e Juarez de Oliveira Alves, imputando-lhes responsabilidade pelas irregularidades apontadas na exordial.*

*No tocante ao pedido liminar de indisponibilidade de bens considero razoável e prudente aguardar a vinda da manifestação dos requeridos para um exame equilibrado a ser feito, sobretudo considerando que os fatos ocorreram entre os anos de 2009 a 2012, descaracterizando inicialmente a medida de urgência que tem como objeto resguardar o patrimônio público se ao final restar confirmada a prática de improbidade pelos Requeridos.*

*Assim, determino a notificação dos requeridos para apresentar defesa prévia no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8.429/92, através de advogado, podendo ainda oferecer documentos e justificações.*

*Lado outro, defiro o pedido e determino seja intimado o Município para que se abstenha de repassar recursos públicos aos requeridos, justificando o provimento no fato de que tal medida é necessário diante da irreversibilidade. (Grifo nosso)*

*Quanto ao pedido liminar de proibição de recebimento de novas verbas ou feitura de contratos com qualquer entidade pública, DEFIRO-O, estendendo a proibição a todos os entes públicos, pois se trata de medida não comporta reversibilidade. (Grifo nosso)*

*Notifique o Município de Espigão do Oeste e o Estado de Rondônia, para na pessoa de seu Procurador-Geral, para que se abstenha de repassar recursos públicos aos requeridos, visto que tal medida é irreversível. (Grifo nosso)*

*Notifique ainda o município de Espigão do Oeste, para na pessoa de seu Procurador-Geral, para manifestar seu interesse em integrar a lide.*

*Intime-se.*

*Expeça-se o necessário.*

*Cumpra-se, servindo cópia de Mandado/Carta/Precatória de intimação, observando-se o art. 212, § 2º, do CPC.*

*IC.*

*Espigão do Oeste/RO, 3 de julho de 2017*

**LEONEL PEREIRA DA ROCHA**

Juiz(a) de Direito

(Documento Assinado Digitalmente)

Assim ante ao contido na decisão proferida nos autos mencionados acima, opina esta Procuradoria que não seja fornecido o transporte requerido, tendo em vista as liminares concedidas quanto a vedação de repasses de recursos públicos ou feitura de contratos de qualquer natureza com a entidade bem como a intimação pessoal do município no mesmo sentido.

Destaco que, embora não haja a formalização de contrato ou repasses de recurso para a entidade existe a aplicação de recursos no pedido solicitado que iria ser feito pela secretaria, implicando sim em destinação de recursos a entidade requerente de forma indireta.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:72BB7524**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER Nº 262/PGM/2021**

**Processo nº: 223/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 068/CPL/2021**, do tipo menor preço global, julgado por ITEM, e sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto a aquisição de equipamentos de processamentos de dados, máquinas e equipamentos energéticos para manutenção e desenvolvimento das ações da educação, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades mantidas pelo setor público deste município, priorizando o atendimento das Escolas Tancredo de Almeida Neves, Brás Cubas, Clélia David Mundim e Simone Moura Rosa da Rede Municipal de Educação**, de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 115206.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 115193).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:526BF0B5**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER: 264/PGM/2021**

**Processo Administrativo: 2527/2021**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU**

**Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Trata-se de formação de registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA nos Aparelhos de Ar condicionado, instalados e a instalar nas Unidades de Saúde de Espigão do Oeste, de competência da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme documentos acostados aos autos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 54/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em parecer prévio ID 103005.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 115912, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 16 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO**

**Acato as razões do parecer nº 264/PGM/2021;**

**Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:**

**WR SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA**

**Para o Setor de Licitação para elaboração da Ata de Registro de Preço.**

**Espigão do Oeste, 16 de julho de 2021.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:01CFA6BF**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PARECER Nº 265/PGM/2021**

**Processo nº: 3092/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 071/CPL/2021**, do tipo menor preço global, julgado por ITEM, e sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMINHONETE QUATRO PORTAS, COM AR CONDICIONADO, 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DO SETOR PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO ATÉ AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL, DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.**

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 116050.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 116042).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Consta o prazo para a entrega dos bens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**C2BCF190

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER 268/2021**

Processo 1-2096/2021

A SEMED remeteu o processo em epígrafe que tem como autora a Empresa de Transporte Coletivo Águia de Ferro Ltda, contendo como objeto um pedido de reequilíbrio econômico em contrato de transporte com o Município de Espigão do Oeste/RO.

A autora argumenta como fundamento de seu pedido a Lei Estadual 4885/2020, discorrendo longo articulado praticamente idêntico ao da ação judicial 7003231-5.2020.8.22.0008 que a mesma Empresa de Transporte Coletivo Águia de Ferro Ltda moveu contra o Município que contestou apresentando a inconstitucionalidade insanável da Lei Estadual 4885/2020.

Existindo também sobre o mesmo assunto a ação judicial 7003183-46.2020.8.22.0008 da Empresa Plena Transportes Rodoviários Autos.

Bem como a ação judicial coletiva 7017330-98.2020.8.22.0001 do Sindicato das Empresas em Transporte Escolar Rodoviário, Locação e Fretamento do Estado de Rondônia – SEMTEFRO. Autos, que, se por ventura procedente, também aproveitara a ora petionária do presente processo administrativo, Empresa Águia de Ferro Ltda.

Consoante o Município não pode ser incongruente deferindo um pedido administrativo que judicialmente expressou inequívoca discordância ante a falta de direito da empresa autora, pois a lei apontada como fundamento não se sustenta constitucionalmente, tampouco a autora indicou de onde procederia os recursos e orçamentação para cumprir a lei estadual vazia de constitucionalidade.

Considerando ainda que o Próprio Governo do Estado de Rondônia declarou a inconstitucionalidade e negou a aplicação da Lei Estadual 4885/2020 através de sua Secretaria de Estado de Educação por meio do Ofício Circular 27/2021/SEDUC-ASRED; bem como por meio da Procuradoria-Geral do Estado pela subseção da Procuradoria Setorial da Seduc através da informação nº 274/2020/PGE-SEDUC.

Ante o exposto, o requerimento de realinhamento contratual da Empresa de Transporte Coletivo Águia de Ferro Ltda deve ser indeferido por inexistir o direito que argumenta como fundamento do pedido.

Espigão do Oeste/RO, Kleber Freitas Pedrosa Alcântara, Procurador do Município.

Ofício-Circular nº 27/2021/SEDUC-ASRED Porto Velho, 26 de abril de 2021. Às Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia Assunto: Informações/orientações quanto à impossibilidade de cumprimento da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, com recursos do Programa Ir e Vir. Senhores (as) Prefeitos (as), Com os nossos cumprimentos e, considerando a Lei nº 4.426, de 10.12.2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Comparado Ir e Vir e o Decreto nº 24.490, de 22.11.2019, que a regulamentou o Programa, passamos as seguintes informações e orientações acerca da não aplicabilidade da Lei Estadual nº 4885, de 24 de novembro de 2020: Considerando que a Gerência de Convênios vem recebendo consultas via telefone acerca

da possibilidade de repasse oriundos do Programa Ir e Vir de 35% as empresas, referente ao reequilíbrio contratual dos serviços de transporte escolar, em razão do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia pela Covid-19, amparadas pela Lei Estadual nº 4885/2020, face as mesmas terem a paralisação dos serviços, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020; Considerando que conforme Art. 8º, § 3º, IX do Decreto 24.490/2019, “compete aos municípios responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo”; Considerando que em consulta à Procuradoria Geral do Estado-PGE (0016126910), em momento oportuno, quanto às providências e/ou orientações aos municípios parceiros, tendo em vista os contratos com as empresas prestadoras de serviço de transporte escolar e seus custos em decorrência das aulas paralisadas, na Informação 274/2020 em anexo, manifestou relatando que: Os Entes Municipais deve observar também as disposições constantes no citado Decreto e na Lei nº 4.426/2018, bem como deve cumprir as esepulações dos contratos celebrados entre eles e as empresas, haja vista que os mesmos normalmente fixam pagamento de acordo com a quilometragem rodada, assim estando as aulas suspensas não há que se falar em serviço prestado, tampouco em pagamento às empresas, sendo que eventuais custos advindos dos contratos deverão ser pagos pelas Prefeituras, pois somente estes tem contrato com as empresas e são os responsáveis pela a execução do transporte escolar. Cumpre ressaltar que cabe às empresas, também, se utilizar das previsões da MPV n. 927/2020 sobre contrato de trabalho, a fim de passar por essa crise e observar que o Governo Federal vem exarando diversas medidas provisórias a fim de amparar as empresas no atual momento de crise, cabendo a cada uma delas a opção da providência que melhor atender aos seus interesses e de seus funcionários. II. III. Da Inconstitucionalidade Formal e Material da Lei nº 4.885/2020, no que concerne a iniciava da Lei nº 4.885/2020, a Carta Estadual confere ao Poder Executivo a prerrogativa de inaugurar o processo legislativo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta, na forma do artigo 39 e 65 Constituição Estadual. No presente caso, percebe-se que a Lei nº 4.885/2020 originou-se de iniciava privada da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, criando o Programa para Manutenção do Transporte Escolar e despesas para o pagamento de subvenção para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das empresas e consequentemente uma série de pecuniárias para o Poder Executivo, a serem custeadas pela SEDUC/RO, incorrendo em patente de inconstitucionalidade formal. No que concerne ao mérito, nota-se que a Lei nº 4885/2020 insôti e acrescentar dispositivos a Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, que insôti o Programa Ir e Vir, criando o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, sendo que o art. 1º e seu parágrafo único autoriza de forma excepcional o pagamento de valores permanente ao reequilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar contratadas pelo Estado de Rondônia e pelos municípios. Ao caso, aplica-se o teor do disposto no art. 167 da Constituição Federal, havendo aumento de despesas, atraindo ao caso as normas constitucionais orçamentárias, devendo haver a clara existência de dotação orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Destarte, versa a Lei nº 4885/2020, de medidas excepcionais para o pagamento transitório de valores referente ao reequilíbrio contratual dos serviços de transporte escolar, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia pela Covid-19, o que se torna totalmente incompatível, com o previsto no Art. 3º, §1º da Lei 4.424/2018 e Art. 14, incisos I e II, do Decreto 24.490/2019, que regulamentou a Lei de Criação do Programa Estadual de Transporte Escolar Comparado Ir e Vir, que tem como objetivo transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais. Para tanto, no momento não há que se falar em custeio de despesas pela Secretaria de Estado da Educação, uma vez que esta já repassou a 1ª parcela para alguns municípios, sendo que os demais que ainda não receberam, encontram-se em tramitação para o repasse correspondente ao período de fevereiro a abril, ou seja, a primeira parcela, de acordo com o cronograma de desembolso no Plano de Aplicação. No entanto, dessa forma, a concedente estará cumprindo com a sua parcela de obrigação descrita no Termo de Adesão de cada município parceiro, assim compenando aos Entes Municipais executar os serviços ali



descritos no pacto formal. Diante de todo o exposto, utilizamos-nos deste meio para tornar público e de conhecimento dos senhores. Atenciosamente, Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 26/04/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artº 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Procuradoria Geral do Estado – PGE Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC Informação nº 274/2020/PGE-SEDUC

**REFERÊNCIA:** Proc. nº 0029.492522/2020-60 **PROCEDÊNCIA:** Secretaria de Estado da Educação. **ASSUNTO:** Pagamento de Manutenção e Custos Fixos de Contrato Público de Transportes Escolar. Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado **I – Sinopse FáOca** Versa o presente processo acerca de empresa solicitando o pagamento de manutenção e custos fixos do contrato de transporte escolar do Município de Buritópolis-RO (processo administrativo n. 0029.184111/2018-89), nos termos da Solicitação conOda nos autos ID 0015081915, encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Educação (0015104511). É o sucinto relatório. **II. Fundamentação** De início, **ressalto que esta informação restringe-se a aspectos jurídicos relativos à regularidade procedimental e ao atendimento dos princípios e legislação de regência, abstendo-se esta Procuradoria quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, cadastrais e aqueles que exigem o exercício da competência e discricionariedade do gestor.** No mais, a presente manifestação não se desOta a analisar a conveniência e a oportunidade de atos de decisão do gestor, pois a análise do mérito é de única e exclusiva responsabilidade do Administrador Público. Deve ser dito que a solicitação da empresa fundamenta-se principalmente no Projeto de Lei Ordinária nº 856/2020 do Deputado Jair Montes que se tornou a Lei Estadual nº 4885, de 24 de novembro de 2020 que "*InsOtui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do Estado de Rondônia, e acrescenta §§ 10º e 11º no art. 3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que "insOtui o Programa Ir e Vir", e dá outras providências.*"

**II. I. Do Conteúdo da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020** A Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, que insOtui o Programa Estadual de Transporte Escolar ComparOlhado Ir e Vir, criando o Programa de Manutenção da atividade essencial do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus. Apresentam-se oito artigos na supracitada Lei ora analisada. O art. 1º e seu parágrafo único cria o programa para manutenção do transporte escolar no âmbito do Estado de Rondônia, autorizando de forma excepcional o pagamento de valores — 35% (trinta e cinco por cento) do valor médio mensal de cada contrato — referente ao reequilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar. O art. 2º dispõe acerca dos efeitos retroativos da lei ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19. O art. 3º, em síntese, prevê que o pagamento disposto no art. 1º será realizado conforme disponibilidade financeira. O art. 4º acrescenta os §§ 10º e 11º ao art. 3º da Lei nº 4.426/2018, dispondo que serão repassados aos municípios, a título de ressarcimento do reequilíbrio contratual no interregno de suspensão das atividades para pagamento subvenções inerentes à manutenção das despesas fixas do transporte escolar, relativamente ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, conforme declarado pelo Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global do convênio e autoriza o custeio pelo Programa Ir e Vir dessas despesas. O art. 5º autoriza de forma excepcional a Administração Pública a formalizar adiOvos aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar econômico e financeiro das empresas. O art. 6º dispõe que as despesas decorrentes

da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas para o transporte escolar, podendo ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo. O art. 7º versa acerca das condições para o pagamento do reequilíbrio contratual de forma excepcional por viade subvenção social nos contratos aplicáveis pela Administração. Por fim, o art. 8º prevê que a lei entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 19 de março de 2020. Aponte-se que a Lei nº 4885/2020 alterou substancialmente o vigente Programa Estadual de Transporte Escolar ComparOlhado Ir e Vir, insOtuido pela Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, haja vista que criou um novo programa, o Programa de Manutenção do Transporte Escolar, e não simplesmente alterou e/ou acrescentar dispositivos à Lei nº 4.426/2018. Deste modo, a presente Lei insOtuiu medidas excepcionais para o pagamento transitório de valores referente ao reequilíbrio contratual dos serviços de transporte escolar em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-10), totalmente incompatível com o Programa Estadual de Transporte Escolar ComparOlhado Ir e Vir previsto na Lei n. 4.426/2018 que de forma permanente tem como objetivo transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais. **II. II. Do Exercício da Função Legislativa pelo Executivo** A clássica tripartição de poderes, a qual é utilizada como base na organização política desde o século XVIII, estabelece um poder legislativo, um executivo e um judicial. A prática, todavia, não permite que se trate de uma divisão estanque. Tanto que, eventualmente, um poder deverá exercer funções as quais, em teoria, seriam de atribuição de outro. Ademais, relevante ressaltar o sistema de pesos e contrapesos, pelo qual se cria formas de um poder exercer um certo nível de controle sobre o outro, impedindo a preponderância de um. No que se refere ao Poder Legislativo, a sistemática consOtuicional prevê certos papéis que devem, ou podem, ser exercidos pelo Chefe do Poder Executivo. Entre estes podemos citar: a iniciaOva privativa em projetos relacionados a certas matérias previstas consOtuicionalmente e o poder de sanção ou veto sobre normas aprovadas. Na posição de gestor e chefe de estado, a iniciaOva em certas matérias, elencadas no art. 61 da CRFB/1988, por seu caráter sensível, foram designadas como de competência privativa do Presidente da República. Entende-se que o processo legislativo em tais casos deva ter o seu nascedouro no executivo por ser este mais familiarizado com a matéria e, em vários casos, ser o ente que deverá arcar com as consequências financeiras da norma. No âmbito do Estado de Rondônia, a iniciaOva privativa do Chefe do Poder Executivo é tratada no art. 39, §1º, da ConsOtuição Estadual. Sendo norma de repleção obrigatória, as matérias previstas são similares ao previsto na *Carta Magna*, devidamente adequadas a realidade estadual. Imprescindível ainda ressaltar que a iniciaOva privativa não cria uma preferência para o Executivo, mas, na verdade, garante que apenas este tem a competência para a apresentação do projeto. O vício na iniciaOva, ainda que seja apenas emendando o projeto original, maculará com o vício de inconstitucionalidade a norma eventualmente aprovada. Inobstante eventual sanção do chefe do Poder Executivo, a nulidade da norma permanecerá (NERY JR. Nelson, ABOUD, Georges. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 557). Após este breve aceno quanto ao exercício da função legislativa pelo Poder Executivo, necessário se analisar o caso da Lei n. 4.885/2020. **II. III. Da Inconstitucionalidade Formal e Material da Lei nº 4.885/2020** No que concerne a iniciaOva da Lei nº 4.885/2020, a Carta Estadual confere ao Poder Executivo a prerrogativa de inaugurar o processo legislativo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma a lei, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta, na forma do artigo 39 e 65 ConsOtuição Estadual. No presente caso, percebe-se que a Lei nº 4.885/2020 originou-se de iniciaOva privativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, criando o Programa para Manutenção do Transporte Escolar e despesas para o pagamento de subvenção para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das empresas e consequentemente uma série de pecuniárias para o Poder Executivo, a serem custeadas pela SEDUC/RO, incorrendo em patente inconstitucionalidade formal. No que concerne ao mérito, nota-se que a Lei nº 4885/2020 insOtuiu e acrescentar dispositivos à Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, que insOtuiu o Programa Ir e Vir, criando o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, sendo que o art. 1º e seu parágrafo único autoriza de forma

excepcional o pagamento de valores referentes ao reequilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar contratadas pelo Estado de Rondônia e pelos municípios. Ao caso, aplica-se o teor do disposto no art. 167 da Constituição Federal, havendo aumento de despesas, atraindo ao caso as normas constitucionais orçamentárias, devendo haver a clara existência de dotação orçamentária e espoliação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Assim, diante do aumento de dispêndios, indispensável haver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, o que não acontece no presente caso. Destarte, a Lei nº 4.885/2020 viola o sistema de gastos públicos previsto na LDO e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Conforme exigência do art. 169, §1º da Constituição Federal: Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000), de modo a tornar mais transparente a administração dos gastos do erário, exige a esmolação de impacto orçamentário-financeiro da ação governamental que acarrete em despesas, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com as respectivas LOA, LDO e PPA. Vejamos: Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - esmolação do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Com essas observações, considerando a violação ao sistema de gastos públicos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a impossibilidade da Assembleia Legislativa dispor contrariamente ao disposto na Constituição e às leis federais em obediência ao princípio da indisponibilidade do interesse público, constata-se a inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 4.885/2020. Outrossim, cabe ao Executivo exercer diretamente a função legislativa, por meio de leis destinadas à criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo (art. 39, § 1º, II, "d", da Constituição Estadual). A respeito da previsão contida no art. 2º que dispõe acerca dos efeitos retroativos da lei ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, bem como do art. 8º que prevê "*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 19 de março de 2020.*", a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada (princípio da irretroatividade). Destarte, a par da fundamentação expendida, esta Procuradoria opina pela inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, nos termos desta informação opinativa, sugerindo que seja proposta a ação de inconstitucionalidade em face desta Lei, devendo o caso ser enviado aos cuidados do Procurador Geral do Estado. **II. IV. Da Não Obrigatoriedade do Pagamento de Manutenção e Custo Fixos de Contrato Público de Transportes Escolar** Em exame da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, verifica-se que esta autoriza de forma excepcional a realizar o pagamento de valores referentes ao reequilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar das redes públicas estadual e municipal de ensino, contratados pelo Estado de Rondônia e pelos municípios (art. 1º), por meio da formalização de adiamentos (art. 5º) e conforme disponibilidade financeira (art. 3º). Desta forma, a Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, autoriza o pagamento às empresas, contudo não obriga a Administração Pública a fazê-lo. Portanto, compete ao administrador público decidir discricionariamente acerca do pagamento ou não das solicitações das empresas. **III. CONCLUSÃO** Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, com o encaminhamento do presente caso aos cuidados do Procurador Geral do Estado com a finalidade de propor a competente ação de inconstitucionalidade, nos termos desta informação opinativa. **Impera o dever de asseverar que a presente informação deverá seguir de parâmetros para a decisão do Secretário de Estado da Educação acerca das solicitações análogas de pagamento de manutenção e custo fixos de contrato público de transportes escolar provenientes das empresas que tem**

**por fundamento a Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, sendo desnecessário a emissão de manifestações jurídicas para cada requerimento das empresas.** Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão. Eis a informação que submete-se à apreciação superior.

#### **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**

Procurador do Estado

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO Autos 7003231-05.2020.8.22.0008 O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, CNPJ 04.695.284/0001-39, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, Espigão do Oeste/RO, apresenta CONTESTAÇÃO à ação movida pela Empresa Águia de Ferro LTDA-EPP, já qualificada nos autos em epígrafe: PRELIMINAR de conexão e continência Código de Processo Civil Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. § 2º Aplica-se o disposto no caput: I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas. Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente. Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. Esta ação é fundamentada no fato do princípio do direito administrativo devido o Decreto Estadual 24.871, de 16/03/2020, que reconhecendo a situação de força maior da pandemia de covid, determinou a paralisação do ano letivo no Estado de Rondônia, bem como que as empresas de transporte que tivessem contrato para transporte escolar não demitissem seus empregados e mantivessem seus veículos aptos ao retorno imediato quando levantada a suspensão da restrição presencial das aulas. Argumentando também que a Lei Estadual 4885/2020, de 24/11/2020, que instituiu o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, eventualmente, mas sem precisar valores e datas, repassará valores aos entes municipais para que mantenham os contratos administrativos com as empresas de transporte que possuam contratos para transporte escolar, em montantes que suportarão os valores de 35% dos contratos realizados com os municípios, que deverão repassar às empresas contratadas conforme as disponibilidades orçamentárias e receitas efetivamente repassadas pelo Estado de Rondônia em cumprimento a referida Lei Estadual. No entanto, tal lei é meramente declaratória de programa, ou seja, análoga às normas constitucionais programáticas, portanto, que dependem de ser efetivadas através de outras legislações, que no caso da Lei Estadual 4885/2020, depende das leis orçamentárias estaduais e os efetivos repasses, que até o momento não ocorreram, por isso da ressalva que a lei faz quando propala "conforme as disponibilidades". Acontece, que ação que engloba esta foi protocolada pelo Sindicato das Empresas em Transporte Escolar Rodoviário Escolar, Locação e Fretamento do Estado de Rondônia – SEMTEFRO, em substituição extraordinária de autoria, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, em 04/05/2020, processo 7017330-98.2020.822.0001, pelos menos fundamentos fáticos e jurídicos; enquanto a autora desta ação Plena Transportes ingressou com esta ação bem depois em 07/12/2020. Consoante, pela distribuição, citação e contestação efetivada, o juízo de Porto Velho, competente da ação da SEMTEFRO, apresenta-se prevento quanto às demandas em andamento. Sendo que a SEMTEFRO moveu a sua ação contra todos os municípios do Estado de Rondônia, incluindo-se Espigão do Oeste que inclusive já contestou aquela ação. Consoante, configura-se claramente a conexão, e entendendo-se que a substituição extraordinária ativa da associação aproveitará a empresa representada pode-se entender inclusive que se configura inclusive de forma clara a

continência da ação Movida pela autora desta demanda na ação movida pela associação que representa a empresa autora desta demanda de forma extraordinária. Frise-se que na ação movida pela SEMTEFRO já foi denunciado a lide e se manifestou o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo e Legislativo, denúncia a lide que também deve ser manifestada nesta ação caso não reunida com a de Porto Velho, pois se é uma legislação concreta estadual que serve de fundamento fático e jurídico para a existência e solução da querela, impositivamente o Estado de Rondônia deve ser acionado e tem o direito de se manifestar nesta demanda. Também devemos levar em consideração que pelo fato da ação da SEMTEFRO ser movida contra todos os municípios de Rondônia, naquela ação as teses jurídicas e instrução processual estão sendo exauridas em todas suas amplitudes, pois só contestação com juntadas de provas serão realizadas em princípios por 52 municípios, fora o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo, Legislativo e auxiliar do TCE/RO, portanto, aquela ação tem muito mais insumos para exaurir e acertar a decisão judicial que será tomada. Por tais fatos e fundamentos, o juízo desta demanda deve reconhecer a conexão ou continência de determinar que esta ação seja apresentada aquele juízo para que decida sobre a reunião de processos em conexão ou até mesmo continência. **PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA** Segundo Liebman, a causa petendi é o fato jurídico que o autor coloca como fundamento de sua demanda. É preciso que sejam trazidos ao juiz os fatos e a consequência jurídica deles derivada, e de forma a conduzir logicamente à pretensão formulada. Em outras palavras, tem-se que, no direito brasileiro, a causa de pedir é constituída do elemento fático e da qualificação jurídica que deles decorre, abrangendo, portanto, a causa petendi próxima e a causa petendi remota. A causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos que justificam o pedido, e a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. A pretensão do autor é fundamentada em análise jurídica da relação que a empresa de transporte escolar tem com o Municípios. No entanto, em seu cálculo apresentado na inicial a autora apresenta cálculo como se o contrato que tivesse com o Município se estendesse até dezembro de 2020, consoante, o cálculo apresentado não encontra justificativa no contrato que possuía com o Município. Desta feita, totalmente equivocado o cálculo que resulta no valor da causa em dobro do que eventualmente pode pleitear. **DA INEPSIA DA PETIÇÃO INICIAL** Determina o Código de Processo Civil que a petição inicial será indeferida quando for inepta. E considera inepta a petição inicial quando a narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão (art. 330, inciso I, § 1º, III, CPC). Por interpretação sistemática, ao presente caso se aplica a regra contida no §2º, do art. 330, do CPC, que dispõe: § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. Ora, o Requerente pleiteia que os município lhe pague 35% de valores de contrato que diz que se estenderá por todo o ano de 2020, quando no próprio instrumento contratual que apresenta está claro que o contrato se encerrava em junho de 2020. O valor da causa é um dos requisitos da petição inicial, conforme o Novo CPC, e deve ser atribuído mesmo às causas que não tenham fins econômicos imediatos. Todavia, sua relevância vai além disso. É uma forma de impulsionar o processo, além de ter impactos na competência e nas custas processuais. O Código de processo Civil é claro quanto a atribuição do valor da causa, vejamos: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;(grifo nosso) ... V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;(grifo nosso) VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;(grifo nosso) Do exposto a inicial merece ser indeferida com fundamento no art. 291 e seguintes, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído a causa não condiz com a pretensão do autor no presente processo. **DA DENUNCIÇÃO À LIDE** Conforme argumentado o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo, Legislativo e auxiliar do TCE/RO, tem interesse direto nesta demanda,

pois se é uma legislação concreta estadual que serve de fundamento fático e jurídico para a existência e solução da querela, impositivamente o Estado de Rondônia deve ser acionado e tem o direito de se manifestar nesta demanda. Portanto, devido existir a situação de poder ser o Estado de Rondônia que se responsabilize pelos recursos que possam garantir os valores pleiteados pela empresa autora, impositivamente o Estado de Rondônia deve fazer parte do pólo passivo da presente demanda sendo convocado agora através do instituto da denúncia à lide que deverá ser deferida. **SÍNTESE DA INICIAL** Alega em síntese que a empresa requerente estabeleceu contrato de prestação de serviço de transporte escolar rural. Menciona que o Município demandado decretou estado de emergência e calamidade pública suspendendo as aulas e afetando diretamente as empresas do ramo de transporte escolar rural. Alegou que o impacto econômico da pandemia mundial causada pelo COVID 19 no país é imensurável, em especial para as empresas do ramo de transporte escolar rural, tendo em vista as medidas de contenção da transmissão da doença que suspenderam as aulas. Alegou por fim que não pode atuar em outra área devido a preparação dos veículos para atender o transporte escolar e que teve e tem várias despesas a cumprir. Diante disto requer antecipação parcial dos pagamentos a fim de que a empresa possa ter condições financeiras para se **REESTABELECE** **FINANCEIRAMENTE** devido a **abrupta PARALIZAÇÃO**. Porém, como se verificará no transcorrer da presente lide, a pretensão deduzida na peça inicial se apresentará insubsistente, gerando a improcedência da ação. **DO MERITO** Obviamente, tal pretensão não merece prosperar, pois desprovida de elementos fáticos e jurídicos capazes de sustentar eventual decreto condenatório, conforme se comprovará em todo o decorrer do feito e pelo que se passa a expor: Analisando-se tudo o que consta nos autos e da documentação a ser juntada neste momento é possível se perceber que a pretensão dos autos não deve prosperar haja vista que ainda não houve a contraprestação do serviço contratado. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública se norteiam por diversos princípios constitucionais e também previstos na Lei nº 8.666/93. A execução desses contratos deve seguir um cronograma lógico em que o pagamento somente ocorre após a efetiva prestação, pelo particular, do serviço contratado pela Administração. Diante dessas considerações, demonstrar-se a nas linhas seguintes a impossibilidade jurídica de antecipação de recursos financeiros nos contratos firmados com a Administração Pública, haja vista que a administração pública só pode fazer aquilo que a lei permite, e a nº 4.320/1964 e a Lei nº 8.666/93, vedam qualquer tipo de liquidação de despesa sem a comprovação de sua efetiva realização. Outro ponto relevante e que as atividades inerentes a pactuação com o Estado no que se refere ao transporte escolar, exigem obrigatoriamente a contraprestação, ou seja, que o município realize o transporte dos alunos do Estado, não existe qualquer relação de antecipação ou crédito sem esta condicionante. Além do pactuado com o estado a Lei nº 4.320/1964, estabelece em seus artigos que o pagamento das despesas administrativas somente será feito após a sua regular liquidação, vejamos: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. Assim a rigor e nos exatos termos da legalidade estrita a que a Administração Pública está vinculada, a mesma somente pode realizar o pagamento após o cumprimento das etapas de realização da despesa de que trata a Lei nº 4.320/64, quais sejam: a realização do empenho e a liquidação da despesa prévias. Além dessa peculiaridade, existem outras ensejadoras de debates doutrinários. É o caso da vedação contida no art. 65, inc. II, c, da Lei de Licitações, que proibiria a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução



de obra ou serviço, vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II – por acordo das partes: ... b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; (grifo nosso) Assim restando claro que a Administração Pública somente pode efetuar pagamentos de serviços ou bens adquiridos após a comprovação efetiva da realização ou entrega dos mesmos, não existindo que se falar em pagamento antecipado. Os doutrinadores têm se manifestado que excepcional para justificar o pagamento adiantado de qualquer serviço ou material neste tempo de pandemia seria por exemplo a aquisição de respiradores de fornecedor que exige o pagamento antecipado, e que o mesmo seja o único que dispõe do bem necessário a causa do interesse público, e que não haja similar no mercado, para a compra de EPs, material de limpeza e higiene como álcool em gel. O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada quanto ao pagamento antecipado, sem a realização do serviço ou entrega do objeto adquirido, vejamos: Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...) (grifo nosso) Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias. (...) (grifo nosso) Determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07). Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C); É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário) O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário) A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário) Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). Alguns requisitos devem ser observados para que seja feito o pagamento antecipado que são: I) Previsão no ato convocatório; II) Existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; III) Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação Neste sentido: Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara Data da sessão 02/04/2019 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES Área Contrato Administrativo

Tema Pagamento antecipado -Subtema Requisito Outros indexadores Justificativa, Previsão, Edital de licitação, Garantia contratual Tipo do processo TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Enunciado São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. Voto: Trata-se de recurso de reconsideração interposto por [recorrentes 1 e 2], ex-presidentes do Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF/CE, contra o Acórdão 2.412/2017-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo TCU em desfavor daqueles. [...] No âmbito do TCU, os ex-presidentes do CRF/CE, agora recorrentes, foram citados pelas seguintes irregularidades: [...] (c) pagamento antecipado de despesas; [...] O Relator, quo, anuindo aos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, propôs o julgamento pela irregularidade nas contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e à aplicação da multa. Esses os termos do Acórdão 2.412/2017-TCU-1ª Câmara. [...] Quanto aos argumentos relativos à antecipação de pagamento, de fato, o Tribunal reconhece tal possibilidade, de forma excepcional, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) previsão no ato convocatório; (ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e (iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (Acórdão 1.341/2010-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). No presente caso, os processos licitatórios e contratos juntados aos autos vêm desacompanhados do estudo que comprove a real necessidade e a economicidade para a antecipação do pagamento de 50% do valor contratado. Além disso, nos contratos apresentados não há garantia específica e no montante do valor adiantado, o que contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986. Sendo assim, remanesce a irregularidade na realização de pagamentos antecipados. Acórdão: 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; Assim, os argumentos trazidos pelo requerente não justificam o adiantamento de qualquer tipo de pagamento, principalmente em detrimento da Administração Pública, que neste momento tem que priorizar o combate e prevenção da disseminação do COVID-19, além do que, em que pese os requisitos traçados para possibilitar o pagamento antecipado, seja uma exceção à regra aplicável em um cenário de normalidade, é de bom alvitre que, na medida do possível, sejam adotadas medidas acauteladoras antes da autorização do pagamento antecipado, sempre com vistas à proteção do erário. Destacamos ainda que neste período de Pandemia diversas medidas foram tomadas pelo Governo Federal para ajudar as empresas, o Governo Federal Lançou o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito dentre outros. Criando uma linha de crédito de R\$ 34 bilhões para garantir o pagamento dos salários em empresas com receita anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões durante a pandemia do Coronavírus. O plano está previsto na medida provisória MP944/2020. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado a empresários, sociedades e cooperativas. De acordo com o texto, 85% do valor de cada financiamento é custeado com recursos da União. Os 15% restantes ficam a cargo das instituições financeiras. Os bancos podem formalizar as operações de crédito até o dia 30 de junho e cobrar taxas de juros de até 3,65% ao ano. O prazo para o pagamento é de 36 meses, com carência de seis meses. Desta forma, as empresas que o requerente alega representar devem se socorrer destas medidas adotadas pelo Governo Federal, não requerer um pagamento por um serviço que ainda não prestaram. DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO O Município de Espigão do Oeste, tem cinco contratos de Transporte Escolar (cópias em anexo), com prazo de execução até 30/06/2020, porém os mesmos foram paralisados em 20 de março do corrente ano devido a Pandemia. Temos contratos com as seguintes empresas, inclusive a empresa que tem o maior contrato com o Município a Empresa Amazonas Transporte e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.746.742/0001-11: Com a apresentação deste quadro mais uma vez resta demonstrado que os fatos narrados na inicial não são verídicos, pois como demonstrado acima não temos contratos com validade de 12 meses com as empresas de transporte escolar, observa-se dos contratos firmados que três deles são do ano de 2015 portanto com prazo de 60 meses autorizado pela Lei de Licitações expirando. Que

fique destacado que o Município de Espigão do Oeste está com um processo de licitação em tramitação para a contratação do transporte escolar, para o restante do ano Letivo de 2020, o que significa que não serão estas empresas que concluirão o transporte escolar do ano de 2020. Destacamos que 20% (vinte por cento) do valor restante dos contratos firmados junto ao Município de Espigão do Oeste, não mantem ou salda as dívidas das empresas, visto que os valores são pequenos, vejamos: Por fim, destaque-se que a legislação apontada pela empresa requerente como fundamento de seus pedidos fazem duas exigências irrenunciáveis: que a empresa comprove que mantém os ônibus direcionados a execução do contrato preparados para a imediata retomada do cumprimento do contrato; bem como comprove que mantém os funcionários em sua folha de pagamento sem demití-los. No entanto, por mais que a autora tenha apontado seus possíveis direitos que podem ser pleiteados caso o Estado execute o repasse para garantir a pretensão de auxílio as empresas contratadas para o transporte escolar, a empresa autora sequer tocou nas exigências legais de manter os ônibus e empregados, com isso, não trouxe prova alguma dos veículos e empregados que tinha destacados quando estava na execução real do contrato e prova que ainda lhes mantém conforme a exigência legal. Outra coisa que a empresa autora também não comprovou é que o Estado de Rondônia efetivou repasses financeiros para cumprimento do programa de auxílio do estado para as empresas de transporte contratadas pelos municípios para executar o transporte escolar. Consoante, como não há prova de repasses efetivos de valores a lei estadual de auxílio se qualifica somente como uma norma programática de um programa assistencial que o Estado pretende implantar, ou seja, o auxílio por enquanto está suspenso dentro da previsão da própria lei que somente valerá conforme a disponibilidade de repasses. Assim, a presente ação deve ser julgada totalmente improcedente tendo em vista a impossibilidade jurídica do adiantamento de pagamentos pela Administração pública, e também em razão de que os valores restantes contratados pelas filiadas representadas pelo requerente é irrisório, não justificando a movimentação da máquina judiciária, conforme demonstrado acima. Além de que não ter provado a autora nem poder juntar prova sobre a manutenção dos veículos e empregados, além de repasses do Estado para garantir o programa de assistência que propôs mas no momento está só na fase da proposta ainda, tendo em vista não ter realizado os repasses que se comprometeu. DO PEDIDO Ante o exposto: 1 – REQUER que seja acolhida a preliminar de conexão e continência e seja oficiado ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para que defira a reunião deste processo ao processo 7017330-98.2020.822.0001. 2 – REQUER que seja acolhida a impugnação do valor causa; 3 – REQUER que seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial; 4 – REQUER que seja acolhida a denúncia a lide do Estado de Rondônia: Executivo, Legislativo e TCE/RO; 5 – No mérito REQUER a total improcedência dos pedidos e da ação; 6 – REQUER a condenação da autora em honorário de sucumbência; 7 – REQUER a produção de todos os tipos de prova. Nestes termos espera deferimento.

Espigão do Oeste/RO, 12/03/2020.

**KLEBER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA**

Procurador do Município.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO Autos nº 7003183-46.2020.8.22.0008 O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, CNPJ 04.695.284/0001-39, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, Espigão do Oeste/RO, apresenta CONTESTAÇÃO à ação movida por PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, já qualificada nos autos em epígrafe: PRELIMINAR de conexão e continência Código de Processo Civil Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. § 2º Aplica-se o disposto no caput: I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos

separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. Art. 57. Quando houver continência e a ação contineamente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas. Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente. Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. Esta ação é fundamentada no fato do príncipe do direito administrativo devido o Decreto Estadual 24.871, de 16/03/2020, que reconhecendo a situação de força maior da pandemia de covid, determinou a paralisação do ano letivo no Estado de Rondônia, bem como que as empresas de transporte que tivessem contrato para transporte escolar não demitissem seus empregados e mantivessem seus veículos aptos ao retorno imediato quando levantada a suspensão da restrição presencial das aulas. Argumentando também que a Lei Estadual 4885/2020, de 24/11/2020, que institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, eventualmente, mas sem precisar valores e datas, repassará valores aos entes municipais para que mantenham os contratos administrativos com as empresas de transporte que possuam contratos para transporte escolar, em montantes que suportarão os valores de 35% dos contratos realizados com os municípios, que deverão repassar às empresas contratadas conforme as disponibilidades orçamentárias e receitas efetivamente repassadas pelo Estado de Rondônia em cumprimento a referida Lei Estadual. No entanto, tal lei é meramente declaratória de programa, ou seja, análoga às normas constitucionais programáticas, portanto, que dependem de ser efetivadas através de outras legislações, que no caso da Lei Estadual 4885/2020, depende das leis orçamentárias estaduais e os efetivos repasses, que até o momento não ocorreram, por isso da ressalva que a lei faz quando propala “conforme as disponibilidades”. Acontece, que ação que engloba esta foi protocolada pelo Sindicato das Empresas em Transporte Escolar Rodoviário Escolar, Locação e Fretamento do Estado de Rondônia – SEMTEFRO, em substituição extraordinária de autoria, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, em 04/05/2020, processo 7017330-98.2020.822.0001, pelos menos fundamentos fáticos e jurídicos; enquanto a autora desta ação Plena Transportes ingressou com esta ação bem depois em 07/12/2020. Consoante, pela distribuição, citação e contestação efetivada, o juízo de Porto Velho, competente da ação da SEMTEFRO, apresenta-se prevento quanto às demandas em andamento. Sendo que a SEMTEFRO moveu a sua ação contra todos os municípios do Estado de Rondônia, incluindo-se Espigão do Oeste que inclusive já contestou aquela ação. Consoante, configura-se claramente a conexão, e entendendo-se que a substituição extraordinária ativa da associação aproveitará a empresa representada pode-se entender inclusive que se configura inclusive de forma clara a continência da ação Movida pela autora desta demanda na ação movida pela associação que representa a empresa autora desta demanda de forma extraordinária. Frise-se que na ação movida pela SEMTEFRO já foi denunciado a lide e se manifestou o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo e Legislativo, denúncia a lide que também deve ser manifestada nesta ação caso não reunida com a de Porto Velho, pois se é uma legislação concreta estadual que serve de fundamento fático e jurídico para a existência e solução da querela, impositivamente o Estado de Rondônia deve ser acionado e tem o direito de se manifestar nesta demanda. Também devemos levar em consideração que pelo fato da ação da SEMTEFRO ser movida contra todos os municípios de Rondônia, naquela ação as teses jurídicas e instrução processual estão sendo exauridas em todas suas amplitudes, pois só contestação com juntadas de provas serão realizadas em princípios por 52 municípios, fora o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo, Legislativo e auxiliar do TCE/RO, portanto, aquela ação tem muito mais insumos para exaurir e acertar a decisão judicial que será tomada. Por tais fatos e fundamentos, o juízo desta demanda deve reconhecer a conexão ou continência de determinar que esta ação seja apresentada aquele juízo para que decida sobre a reunião de processos em conexão ou até mesmo continência. PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Segundo Liebman, a causa petendi é o fato jurídico que o autor coloca como fundamento de sua demanda. É preciso que sejam trazidos ao juiz os fatos e a consequência jurídica deles derivada, e de forma a conduzir logicamente à pretensão

formulada. Em outras palavras, tem-se que, no direito brasileiro, a causa de pedir é constituída do elemento fático e da qualificação jurídica que deles decorre, abrangendo, portanto, a causa petendi próxima e a causa petendi remota. A causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos que justificam o pedido, e a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. A pretensão do autor é fundamentada em análise jurídica da relação que a empresa de transporte escolar têm com os Municípios, pois conforme o 7º Termo Aditivo ao Contrato 082/PGM/2018, do Processo 5015/2014, juntado pelo autor no ID 52299679, o contrato da Empresa Plena Transportes LTDA, na Cláusula Primeira, o prazo do contrato se encerrava em 30/06/2020. No entanto, em seu cálculo apresentado na inicial a autora apresenta cálculo como se o contrato que tivesse com o Município se estendesse até dezembro de 2020, consoante, o cálculo apresentado não encontra justificativa no contrato que possuía com o Município. Desta feita, totalmente equivocado o cálculo que resulta no valor da causa em dobro do que eventualmente pode pleitear. DA INEPIA DA PETIÇÃO INICIAL Determina o Código de Processo Civil que a petição inicial será indeferida quando for inepta. E considera inepta a petição inicial quando a narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão (art. 330, inciso I, § 1º, III, CPC). Por interpretação sistemática, ao presente caso se aplica a regra contida no §2º, do art. 330, do CPC, que dispõe: § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontestado do débito. Ora, o Requerente pleiteia que os município lhe pague 35% de valores de contrato que diz que se estenderá por todo o ano de 2020, quando no próprio instrumento contratual que apresenta está claro que o contrato se encerrava em junho de 2020. O valor da causa é um dos requisitos da petição inicial, conforme o Novo CPC, e deve ser atribuído mesmo às causas que não tenham fins econômicos imediatos. Todavia, sua relevância vai além disso. É uma forma de impulsionar o processo, além de ter impactos na competência e nas custas processuais. O Código de processo Civil é claro quanto a atribuição do valor da causa, vejamos: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;(grifo nosso) ... V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;(grifo nosso) VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;(grifo nosso) Do exposto a inicial merece ser indeferida com fundamento no art. 291 e seguintes, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído a causa não condiz com a pretensão do autor no presente processo. DA DENUNCIAÇÃO À LIDE Conforme argumentado o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo, Legislativo e auxiliar do TCE/RO, tem interesse direto nesta demanda, pois se é uma legislação concreta estadual que serve de fundamento fático e jurídico para a existência e solução da querela, impositivamente o Estado de Rondônia deve ser acionado e tem o direito de se manifestar nesta demanda. Portanto, devido existir a situação de poder ser o Estado de Rondônia que se responsabilize pelos recursos que possam garantir os valores pleiteados pela empresa autora, impositivamente o Estado de Rondônia deve fazer parte do pólo passivo da presente demanda sendo convocado agora através do instituto da denunciação à lide que deverá ser deferida. SÍNTESE DA INICIAL Alega em síntese que a empresa requerente estabeleceu contrato de prestação de serviço de transporte escolar rural. Mencionou que o Município demandado decretou estado de emergência e calamidade pública suspendendo as aulas e afetando diretamente as empresas do ramo de transporte escolar rural. Alegou que o impacto econômico da pandemia mundial causada pelo COVID 19 no país é imensurável, em especial para as empresas do ramo de transporte escolar rural, tendo em vista as medidas de contenção da transmissão da doença que suspenderam as aulas. Alegou por fim que não pode atuar em outra área devido a preparação dos veículos para atender o transporte escolar e que teve e tem várias despesas a cumprir. Diante disto requer antecipação parcial dos pagamentos a fim de que a empresa possa ter condições financeiras para se RESTABELECER FINANCEIRAMENTE devido a

abrupta PARALIZAÇÃO. Porém, como se verificará no transcorrer da presente lide, a pretensão deduzida na peça inicial se apresentará insubsistente, gerando a improcedência da ação. DO MERITO Obviamente, tal pretensão não merece prosperar, pois desprovida de elementos fáticos e jurídicos capazes de sustentar eventual decreto condenatório, conforme se comprovará em todo o decorrer do feito e pelo que se passa a expor: Analisando-se tudo o que consta nos autos e da documentação a ser juntada neste momento é possível se perceber que a pretensão dos autos não deve prosperar haja vista que ainda não houve a contraprestação do serviço contrato. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública se norteiam por diversos princípios constitucionais e também previstos na Lei nº 8.666/93. A execução desses contratos deve seguir um cronograma lógico em que o pagamento somente ocorre após a efetiva prestação, pelo particular, do serviço contratado pela Administração. Diante dessas considerações, demonstrar-se a nas linhas seguintes a impossibilidade jurídica de antecipação de recursos financeiros nos contratos firmados com a Administração Pública, haja vista que a administração pública só pode fazer aquilo que a lei permite, e a nº 4.320/1964 e a Lei nº 8.666/93, vedam qualquer tipo de liquidação de despesa sem a comprovação de sua efetiva realização. Outro ponto relevante e que as atividades inerentes a pactuação com o Estado no que se refere ao transporte escolar, exigem obrigatoriamente a contraprestação, ou seja, que o município realize o transporte dos alunos do Estado, não existe qualquer relação de antecipação ou crédito sem esta condicionante. Além do pactuado com o estado a Lei nº 4.320/1964, estabelece em seus artigos que o pagamento das despesas administrativas somente será feito após a sua regular liquidação, vejamos: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. Assim a rigor e nos exatos termos da legalidade estrita a que a Administração Pública está vinculada, a mesma somente pode realizar o pagamento após o cumprimento das etapas de realização da despesa de que trata a Lei nº 4.320/64, quais sejam: a realização do empenho e a liquidação da despesa prévias. Além dessa peculiaridade, existem outras ensejadoras de debates doutrinários. É o caso da vedação contida no art. 65, inc. II, c, da Lei de Licitações, que proibiria a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II - por acordo das partes: ... b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; (grifo nosso) Assim restando claro que a Administração Pública somente pode efetuar pagamentos de serviços ou bens adquiridos após a comprovação efetiva da realização ou entrega dos mesmos, não existindo que se falar em pagamento antecipado. Os doutrinadores têm se manifestado que excepcional para justificar o pagamento adiantado de qualquer serviço ou material neste tempo de pandemia seria por exemplo a aquisição de respiradores de fornecedor que exige o pagamento antecipado, e que o mesmo seja o único que dispõe do bem necessário a causa do interesse público, e que não haja similar no mercado, para a compra de EPIs, material de limpeza e higiene como álcool em gel. O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada quanto ao pagamento antecipado, sem a realização do



serviço ou entrega do objeto adquirido, vejamos: Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...) (grifo nosso) Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias. (...) (grifo nosso) Determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07). Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC); É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário) O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário) A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário) Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). Alguns requisitos devem ser observados para que seja feito o pagamento antecipado que são: I) Previsão no ato convocatório; II) Existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; III) Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação Neste sentido: Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara Data da sessão 02/04/2019 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES Área Contrato Administrativo Tema Pagamento antecipado -Subtema Requisito Outros indexadores Justificativa, Previsão, Edital de licitação, Garantia contratual Tipo do processo TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Enunciado São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. Voto: Trata-se de recurso de reconsideração interposto por [recorrentes 1 e 2], ex-presidentes do Conselho Regional de Farmácia no Ceará - CRF/CE, contra o Acórdão 2.412/2017-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo TCU em desfavor daqueles. [...] No âmbito do TCU, os ex-presidentes do CRF/CE, agora recorrentes, foram citados pelas seguintes irregularidades: [...] (c) pagamento antecipado de despesas; [...] O Relatora quo, anuindo aos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, propôs o julgamento pela irregularidade nas contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e à aplicação da multa. Esses os termos do Acórdão 2.412/2017-TCU-1ª Câmara. [...] Quanto aos argumentos relativos à antecipação de pagamento, de fato, o Tribunal reconhece tal possibilidade, de forma excepcional, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) previsão no ato convocatório; (ii) existência,

no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e (iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (Acórdão 1.341/2010-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). No presente caso, os processos licitatórios e contratos juntados aos autos vêm desacompanhados do estudo que comprove a real necessidade e a economicidade para a antecipação do pagamento de 50% do valor contratado. Além disso, nos contratos apresentados não há garantia específica e no montante do valor adiantado, o que contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986. Sendo assim, remanesce a irregularidade na realização de pagamentos antecipados. Acórdão: 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; Assim, os argumentos trazidos pelo requerente não justificam o adiantamento de qualquer tipo de pagamento, principalmente em detrimento da administração Pública, que neste momento tem que priorizar o combate e prevenção da disseminação do COVID-19, além do que, em que pese os requisitos traçados para possibilitar o pagamento antecipado, seja uma exceção à regra aplicável em um cenário de normalidade, é de bom alvitre que, na medida do possível, sejam adotadas medidas acauteladoras antes da autorização do pagamento antecipado, sempre com vistas à proteção do erário. Destacamos ainda que neste período de Pandemia diversas medidas foram tomadas pelo Governo Federal para ajudar as empresas, o Governo Federal Lançou o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito dentre outros. Criando uma linha de crédito de R\$ 34 bilhões para garantir o pagamento dos salários em empresas com receita anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões durante a pandemia do Coronavírus. O plano está previsto na medida provisória MP944/2020. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado a empresários, sociedades e cooperativas. De acordo com o texto, 85% do valor de cada financiamento é custeado com recursos da União. Os 15% restantes ficam a cargo das instituições financeiras. Os bancos podem formalizar as operações de crédito até o dia 30 de junho e cobrar taxas de juros de até 3,65% ao ano. O prazo para o pagamento é de 36 meses, com carência de seis meses. Desta forma, as empresas que o requerente alega representar devem se socorrer destas medidas adotadas pelo Governo Federal, não requerer um pagamento por um serviço que ainda não prestaram. DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO O Município de Espigão do Oeste, tem cinco contratos de Transporte Escolar (cópias em anexo), com prazo de execução até 30/06/2020, porém os mesmos foram paralisados em 20 de março do corrente ano devido a Pandemia. Temos contratos com as seguintes empresas, inclusive a empresa que tem o maior contrato com o Município a Empresa Amazonas Transporte e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.746.742/0001-11: Com a apresentação deste quadro mais uma vez resta demonstrado que os fatos narrados na inicial não são verídicos, pois como demonstrado acima não temos contratos com validade de 12 meses com as empresas de transporte escolar, observa-se dos contratos firmados que três deles são do ano de 2015 portanto com prazo de 60 meses autorizado pela Lei de Licitações expirando. Que fique destacado que o Município de Espigão do Oeste está com um processo de licitação em tramitação para a contratação do transporte escolar, para o restante do ano Letivo de 2020, o que significa que não serão estas empresas que concluirão o transporte escolar do ano de 2020. Destacamos que 20% (vinte por cento) do valor restante dos contratos firmados junto ao Município de Espigão do Oeste, não mantem ou salda as dívidas das empresas, visto que os valores são pequenos, vejamos: Por fim destaque-se que a legislação apontada pela empresa requerente como fundamento de seus pedidos fazem duas exigências irrenunciáveis: que a empresa comprove que mantém os ônibus direcionados a execução do contrato preparados para a imediata retomada do cumprimento do contrato; bem como comprove que mantém os funcionários em sua folha de pagamento sem demitilos. No entanto, por mais que a autora tenha apontado seus possíveis direitos que podem ser pleiteados caso o Estado execute o repasse para garantir a pretensão de auxílio as empresas contratadas para o transporte escolar, a empresa autora sequer tocou nas exigências legais de manter os ônibus e empregados, com isso, não trouxe prova alguma dos veículos e empregados que tinha destacados quando estava na execução real do contrato e prova que ainda lhes mantém conforme a exigência legal. Outra coisa que a empresa autora também não comprovou é que o Estado de Rondônia efetivou repasses financeiros para cumprimento do programa de auxílio do estado para as empresas

de transporte contratadas pelos municípios para executar o transporte escolar. Consoante, como não há prova de repasses efetivos de valores a lei estadual de auxílio se qualifica somente como uma norma programática de um programa assistencial que o Estado pretende implantar, ou seja, o auxílio por enquanto está suspenso dentro da previsão da própria lei que somente valerá conforme a disponibilidade de repasses. Assim, a presente ação deve ser julgada totalmente improcedente tendo em vista a impossibilidade jurídica do adiantamento de pagamentos pela Administração pública, e também em razão de que os valores restantes contratados pelas filiadas representadas pelo requerente é irrisório, não justificando a movimentação da máquina judiciária, conforme demonstrado acima. Além de que não ter provado a autora nem poder juntar prova sobre a manutenção dos veículos e empregados, além de repasses do Estado para garantir o programa de assistência que propôs mas no momento está só na fase da proposta ainda, tendo em vista não ter realizado os repasses que se comprometeu. DO PEDIDO Ante o exposto: 1 – REQUER que seja acolhida a preliminar de conexão e continência e seja oficiado ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para que defira a reunião deste processo ao processo 7017330-98.2020.822.0001. 2 – REQUER que seja acolhida a impugnação do valor causa; 3 – REQUER que seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial; 4 – REQUER que seja acolhida a denunciação a lide do Estado de Rondônia: Executivo, Legislativo e TCE/RO; 5 – No mérito REQUER a total improcedência dos pedidos e da ação; 6 – REQUER a condenação da autora em honorário de sucumbência; 7 – REQUER a produção de todos os tipos de prova. Nestes termos espera deferimento.

Espigão do Oeste/RO, 02/03/2020.

**KLEBER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA**  
Procurador do Município.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA. Autos nº 7017330-98.2020.8.22.0001 O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.695.284/0001-39, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, em Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Procuradora, apresentar sua CONTESTAÇÃO à AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIROS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA O RETORNO AULAS, onde é Autor o SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO, LOCAÇÃO E FRETAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEMTEFRO, já qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: PRELIMINARMENTE 1- DA LEGITIMIDADE Não existe nos autos ata de assembleia ou qualquer outro instrumento que comprovem que o sindicato possua legitimidade processual para atuar em nome das Empresas de Transporte Escolar Do Estado de Rondônia. O Supremo Tribunal federal já pacificou entendimento que, previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, vejamos: I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal; (grifo nosso) II – As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial. [Tese definida no RE 573.232, rel. min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o ac. min. Marco Aurélio, P, j. 14-5-2014, DJE 182 de 19-9-2014, Tema 82.] Realmente, a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados tem assento no art. 5º, XXI da Constituição Federal e a das entidades sindicais está disciplinada no art. 8º, III, da Constituição Federal. Todavia, em se tratando de entidades associativas, a Constituição subordina a propositura da ação a um requisito específico, que não existe em relação aos sindicatos, qual seja, a de estarem essas associações "expressamente autorizadas" a

demandar. É diferente, também, da legitimação para impetrar mandado de segurança coletivo, prevista no art. 5º, LXX da Constituição, que prescinde da autorização especial (individual ou coletiva) dos substituídos (Súmula 629 do STF), ainda que veicule pretensão que interesse a apenas parte de seus membros e associados (Súmula 630 do STF e art. 21 da Lei 12.016/2009). 4. Pois bem, se é indispensável, para propor ação coletiva, autorização expressa, a questão que se põe é a que diz com o modo de autorizar "expressamente": se por ato individual, ou por decisão da assembleia de associados, ou por disposição genérica do próprio estatuto. Quanto a essa questão, a resposta que tem sido dada pela jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não basta a autorização estatutária genérica da entidade associativa, sendo indispensável que a declaração expressa exigida pela Constituição (art. 5º, XXI) seja manifestada ou por ato individual do associado ou por deliberação tomada em assembleia da entidade. [RE 573.232, rel. min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o ac. min. Marco Aurélio, voto do min. Teori Zavaski, P, j. 14-5-2014, DJE 182 de 19-9-2014, Tema 82.] (grifo nosso) Do exposto a inicial merece ser indeferida com fundamento no art. 5, XXI, da Constituição Federal, tendo em vista que inexistem nos autos autorização expressa por ato individual ou por deliberação tomada em assembleia, que autorizem o Sindicato a demandar a presente ação, ferindo assim os artigos 319, 320 e 321 do Código de Processo Civil pois a inicial não está instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação. II - DA INÉPCIA DA INICIAL – VALOR DA CAUSA Segundo Liebman, a causa petendi é o fato jurídico que o autor coloca como fundamento de sua demanda. É preciso que sejam trazidos ao juiz os fatos e a consequência jurídica deles derivada, e de forma a conduzir logicamente à pretensão formulada. Em outras palavras, tem-se que, no direito brasileiro, a causa de pedir é constituída do elemento fático e da qualificação jurídica que deles decorre, abrangendo, portanto, a causa petendi próxima e a causa petendi remota. A causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos que justificam o pedido, e a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. A pretensão do autor é fundamentada em análise jurídica da relação que as empresas de transporte escolar têm com os Municípios. Determina o Código de Processo Civil que a petição inicial será indeferida quando for inepta. E considera inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão (art. 330, inciso I, § 1º, III, CPC). Por interpretação sistemática, ao presente caso se aplica a regra contida no §2º, do art. 330, do CPC, que dispõe: § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. Ora, o Requerente pleiteia que os municípios antecipem o pagamento no importe de 20% do valor contratual em caráter excepcional, atribuindo valor a causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que os valores dos contratos de transporte Escolar de todos os Municípios do Estado giram em torno de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e vinte por cento deste valor será R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) portanto bem diferente do valor atribuído a causa pelo autor. O valor da causa é um dos requisitos da petição inicial, conforme o Novo CPC, e deve ser atribuído mesmo às causas que não tenham fins econômicos imediatos. Todavia, sua relevância vai além disso. É uma forma de impulsionar o processo, além de ter impactos na competência e nas custas processuais. O Código de processo Civil é claro quanto a atribuição do valor da causa, vejamos: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; (grifo nosso) ... V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; (grifo nosso) VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; (grifo nosso) Do exposto a inicial merece ser indeferida com fundamento no art. 291 e seguintes, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído a causa não condiz com a pretensão do autor no presente processo. SÍNTESE DA INICIAL Alega em síntese que as empresas requeridas estabeleceram contrato de prestação de serviço terceirizado de transporte escolar

rural, cujo contrato estabelecido com os substituídos da parte autora possuem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a critério da administração pública nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujo a validade está em pleno vigor par o ano de 2020. Mencionou que os Municípios demandados decretaram estado de emergência e calamidade pública, e suspenderam as aulas afetando diretamente as empresas do ramo de transporte escolar rural. Alegam que, as verbas orçamentárias específicas para o Convenio do programa de parceria do transporte escolar Ir e Vir, para o atendimento aos municípios, já foi disponibilizado pelo Governo do Estado e repassado aos municípios requeridos. Alega que o impacto econômico da pandemia mundial causada pelo COVID 19 no país e imensurável, em especial as empresas do ramo de transporte escolar rural, tendo em vista as medidas de contenção da transmissão da doença que suspenderam as aulas. Alega por fim que não podem atuar em outra área devido a preparação dos veículos para atender o transporte escolar e que tiveram e tem várias despesas a cumprir. Diante disto requer antecipação parcial dos pagamentos, na ordem de 20% do valor contratado, afim de que as empresas possam ter condições financeiras para se RESTABELECEM FINANCEIRAMENTE devido a abrupta PARALIZAÇÃO. Porém, como se verificará no transcorrer da presente lide, a pretensão deduzida na peça inicial se apresentará insubsistente, gerando a improcedência da ação. DO MERITO Obviamente, tal pretensão não merece prosperar, pois desprovida de elementos fáticos e jurídicos capazes de sustentar eventual decreto condenatório, conforme se comprovará em todo o decorrer do feito e pelo que se passa a expor: Analisando-se tudo o que consta nos autos e da documentação a ser juntada neste momento é possível se perceber que a pretensão dos autos não deve prosperar haja vista que ainda não houve a contraprestação do serviço contratado. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública se norteiam por diversos princípios constitucionais e também previstos na Lei nº 8.666/93. A execução desses contratos deve seguir um cronograma lógico em que o pagamento somente ocorre após a efetiva prestação, pelo particular, do serviço contratado pela Administração. Diante dessas considerações, demonstrar-se a nas linhas seguintes a impossibilidade jurídica de antecipação de recursos financeiros nos contratos firmados com a Administração Pública, haja vista que a administração pública só pode fazer aquilo que a lei permite, e a nº 4.320/1964 e a Lei nº 8.666/93, vedam qualquer tipo de liquidação de despesa sem a comprovação de sua efetiva realização. Outro ponto relevante e que as atividades inerentes a pactuação com o Estado no que se refere ao transporte escolar, exigem obrigatoriamente a contraprestação, ou seja, que o município realize o transporte dos alunos do Estado, não existe qualquer relação de antecipação ou crédito sem esta condicionante. Além do pactuado com o estado a Lei nº 4.320/1964, estabelece em seus artigos que o pagamento das despesas administrativas somente será feito após a sua regular liquidação, vejamos: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. Assim a rigor e nos exatos termos da legalidade estrita a que a Administração Pública está vinculada, a mesma somente pode realizar o pagamento após o cumprimento das etapas de realização da despesa de que trata a Lei nº 4.320/64, quais sejam: a realização do empenho e a liquidação da despesa prévias. Além dessa peculiaridade, existem outras ensejadoras de debates doutrinários. É o caso da vedação contida no art. 65, inc. II, c, da Lei de Licitações, que proibiria a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes

casos: ... II - por acordo das partes: ... b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; (grifo nosso) Assim restando claro que a Administração Pública somente pode efetuar pagamentos de serviços ou bens adquiridos após a comprovação efetiva da realização ou entrega dos mesmos, não existindo que se falar em pagamento antecipado. Vale ressaltar que a Doutrina e a jurisprudência têm admitido que em situações excepcionais devidamente justificadas e com garantias indispensáveis, poderá haver o pagamento antecipado, o que não se aplica ao presente caso, pois o presente caso não é excepcional e o seu não cumprimento não acarretará nenhum dano a vida dos munícipes, não apresenta condições sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço posteriormente, ou propicie sensível economia de recursos, caso não haja o adiantamento do pagamento do contrato. Os doutrinadores têm se manifestado que excepcional para justificar o pagamento adiantado de qualquer serviço ou material neste tempo de pandemia seria por exemplo a aquisição de respiradores de fornecedor que exige o pagamento antecipado, e que o mesmo seja o único que dispõe do bem necessário a causa do interesse público, e que não haja similar no mercado, para a compra de EPs, material de limpeza e higiene como álcool em gel. O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada quanto ao pagamento antecipado, sem a realização do serviço ou entrega do objeto adquirido, vejamos: Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...) (grifo nosso) Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias. (...) (grifo nosso) Determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07). Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2º C, 948/2007-P e 2.565/2007-1º C); É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário) Data da sessão 02/04/2019 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES Área Contrato Administrativo Tema Pagamento antecipado - Subtema Requisito Outros indexadores Justificativa, Previsão, Edital de licitação, Garantia contratual Tipo do processo TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Enunciado São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. Voto: Trata-se de recurso de reconsideração interposto por [recorrentes I e 2], ex-presidentes do Conselho Regional de Farmácia no Ceará - CRF/CE, contra o Acórdão 2.412/2017-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo TCU em desfavor daqueles. [...] No âmbito do TCU, os ex-presidentes do CRF/CE, agora recorrentes, foram citados pelas seguintes irregularidades: [...] (c)



pagamento antecipado de despesas; [...] O Relator a quo, anuindo aos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, propôs o julgamento pela irregularidade nas contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e à aplicação da multa. Esses os termos do Acórdão 2.412/2017-TCU-1ª Câmara. [...] Quanto aos argumentos relativos à antecipação de pagamento, de fato, o Tribunal reconhece tal possibilidade, de forma excepcional, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) previsão no ato convocatório; (ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e (iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (Acórdão 1.341/2010-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). No presente caso, os processos licitatórios e contratos juntados aos autos vêm desacompanhados do estudo que comprove a real necessidade e a economicidade para a antecipação do pagamento de 50% do valor contratado. Além disso, nos contratos apresentados não há garantia específica e no montante do valor adiantado, o que contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986. Sendo assim, remanesce a irregularidade na realização de pagamentos antecipados. Acórdão: 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; Assim Excelência, os argumentos trazidos pelo requerente não justificam o adiantamento de qualquer tipo de pagamento, principalmente em detrimento da administração Pública, que neste momento tem que priorizar o combate e prevenção da disseminação do COVID-19, além do que, em que pese os requisitos traçados para possibilitar o pagamento antecipado, seja uma exceção à regra aplicável em um cenário de normalidade, é de bom alvitre que, na medida do possível, sejam adotadas medidas acauteladoras antes da autorização do pagamento antecipado, sempre com vistas à proteção do erário. Destacamos ainda que neste período de Pandemia diversas medidas foram tomadas pelo Governo Federal para ajudar as empresas, o Governo Federal Lançou o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito dentre outros. Criando uma linha de crédito de R\$ 34 bilhões para garantir o pagamento dos salários em empresas com receita anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões durante a pandemia do coronavírus. O plano está previsto na medida provisória MP944/2020. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado a empresários, sociedades e cooperativas. De acordo com o texto, 85% do valor de cada financiamento é custeado com recursos da União. Os 15% restantes ficam a cargo das instituições financeiras. Os bancos podem formalizar as operações de crédito até o dia 30 de junho e cobrar taxas de juros de até 3,65% ao ano. O prazo para o pagamento é de 36 meses, com carência de seis meses. Desta forma, as empresas que o requerente alega representar devem se socorrer destas medidas adotadas pelo Governo Federal, não requerer um pagamento por um serviço que ainda não prestaram. DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO O Município de Espigão do Oeste, tem cinco contratos de Transporte Escolar (cópias em anexo), com prazo de execução até 30/06/2020, porém os mesmos foram paralisados em 20 de março do corrente ano devido a Pandemia. Temos contratos com as seguintes empresas, inclusive a empresa que tem o maior contrato com o Município a Empresa Amazonas Transporte e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.746.742/0001-11, não é filiada ao Sindicato conforme se observa do documento juntado pelo requerente ID 41554028: NOME DA EMPRESA CONTRATO VIGENCIA VALOR EMPENHADO EXERCICIO 2020 VALOR PAGO NO EXERCICIO DE 2020 VALOR A PAGAR – SALDO DO CONTRATO AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO) Nº 13/2015 30/06/2020 R\$326.597,04 R\$236.130,13 R\$90.466,91 AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EMPRESA NÃO Nº 14/2015 30/06/2020 R\$307.483,20 R\$215.919,79 R\$91.563,41 FILIADA AO SINDICATO) TRANSPORTE COLETIVO AGUA DE FERRO LTDA Nº 84/2016 30/06/2020 R\$31.135,32 R\$21.621,75 R\$9.513,57 PLENA TRANSPORTE LTDA Nº 16/2015 30/06/2020 R\$54.087,48 R\$28.957,08 R\$25.130,40 PLENA TRANSPORTE LTDA Nº 82/2018 30/06/2020 R\$47.040,48 R\$30.932,28 R\$16.108,20 Excelência mais uma vez resta demonstrado que os fatos narrados na inicial não são verídicos, pois como demonstrado acima não temos contratos com validade de 12 meses, já assinado e em validade com as empresas de transporte escolar, observa-se dos contratos firmados que três deles são do ano de 2015 portanto com prazo de 60 meses autorizado pela Lei de Licitações expirando. Destaco que estávamos

com processo de licitação em tramitação para a contratação do transporte escolar, para o restante do ano Letivo de 2020, o que significa que pode ser qualquer empresa até mesmo empresas não filiadas no Sindicato requerente a vir a ganhar a licitação. Conforme exposto acima resta demonstrado que o requerente se quer tem noção dos contratos firmados pelos supostos filiados ao Sindicato, saliente que o requerente ou seus representados nunca diligenciaram junto ao Município para saber sua situação ou para tentar negociar a questão do transporte escolar (embora tenha juntado autos documento IDs 41543774 e 41546990, e-mail enviado ao município em 15/06/2020, que até o presente momento não chegaram ao conhecimento desta procuradoria). Destacamos que 20% (vinte por cento) do valor restante dos contratos firmados junto ao Município de Espigão do Oeste, não mantem ou salda as dívidas das empresas, visto que os valores são pequenos, vejamos: NOME DA EMPRESA CONTRATO VALOR A PAGAR – SALDO DO CONTRATO 20% SALDO DO CONTRATO AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO) Nº 13/2015 R\$90.466,91 R\$18.093,38 AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO) Nº 14/2015 R\$91.563,41 R\$ 18.312,68 TRANSPORTE COLETIVO AGUA DE FERRO LTDA Nº 84/2016 R\$9.513,57 R\$ 1.902,71 PLENA TRANSPORTE LTDA Nº 16/2015 R\$25.130,40 R\$ 5.026,08 PLENA TRANSPORTE LTDA Nº 82/2018 R\$16.108,20 R\$ 3.221,64 Assim face a todo exposto requeremos que a presente ação seja julgada totalmente improcedente tendo em vista a impossibilidade jurídica do adiantamento de pagamentos pela Administração pública, e também em razão de que os valores restantes contratados pelas filiadas representadas pelo requerente é irrisório, não justificando a movimentação da máquina judiciária, conforme demonstrado acima. DO PEDIDO Assim ante todo o exposto requeremos, seja recebida a presente contestação e acatada as preliminares ventiladas: Não sendo acolhido as preliminares, o que não acredita o Requerido, no mérito, o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO requer: I - Digne-se em julgar totalmente improcedente a presente AÇÃO movida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO ESCOLAR, LOCAÇÃO E FRETAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEMTEFRO; II – Requer a produção de todas as provas admitidas em direito, acentuando-se, oitiva de testemunhas a serem arroladas, vistorias e juntada posterior de documentos que se fizerem necessários. III – A condenação do requerente ao pagamento de custas e honorários de sucumbência. Termos em que, Pede deferimento.

Espigão do Oeste, 27 de julho de 2020.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**D5C74789

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER 269/2021**

Processo 1-2265/2021

A SEMED remeteu o processo em epígrafe que tem como autora a Empresa Amazonas Transporte Eireli EPP, contendo como objeto um pedido de reequilíbrio econômico em contrato de transporte com o Município de Espigão do Oeste/RO.

A autora argumenta como fundamento de seu pedido a Lei Estadual 4885/2020, discorrendo longo articulado praticamente idêntico ao da ação judicial 7003183-46.2020.8.22.0008 que a mesma Empresa Amazonas Transporte Eireli EPP moveu contra o Município que contestou apresentando a inconstitucionalidade insanável da Lei Estadual 4885/2020.

Existindo também sobre o mesmo assunto a ação judicial 7003183-46.2020.8.22.0008 da Empresa de Transporte Coletivo Águia de Ferro Ltda.

Bem como a ação judicial coletiva 7017330-98.2020.8.22.0001 do Sindicato das Empresas em Transporte Escolar Rodoviário, Locação e Fretamento do Estado de Rondônia – SEMTEFRO. Autos, que, se por ventura procedente, também aproveitara a ora petionária do presente processo administrativo, Empresa Amazonas Transporte Eireli EPP.

Consoante o Município não pode ser incongruente deferindo um pedido administrativo que judicialmente expressou inequívoca discordância ante a falta de direito da empresa autora, pois a lei apontada como fundamento não se sustenta constitucionalmente, tampouco a autora indicou de onde procederia os recursos e orçamento para cumprir a lei estadual vazia de constitucionalidade.

Considerando ainda que o Próprio Governo do Estado de Rondônia declarou a inconstitucionalidade e negou a aplicação da Lei Estadual 4885/2020 através de sua Secretaria de Estado de Educação por meio do Ofício Circular 27/2021/SEDUC-ASRED; bem como por meio da Procuradoria-Geral do Estado pela subseção da Procuradoria Setorial da Seduc através da informação nº 274/2020/PGE-SEDUC.

Ante o exposto, o requerimento de realinhamento contratual da Empresa Amazonas Transporte Eireli EPP deve ser indeferido por inexistir o direito que argumenta como fundamento do pedido.

Espigão do Oeste/RO, Kleber Freitas Pedrosa Alcântara, Procurador do Município.

Ofício-Circular nº 27/2021/SEDUC-ASRED Porto Velho, 26 de abril de 2021. Às Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia Assunto: Informações/orientações quanto à impossibilidade de cumprimento da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, com recursos do Programa Ir e Vir. Senhores (as) Prefeitos (as), Com os nossos cumprimentos e, considerando a Lei nº 4.426, de 10.12.2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Comparado Ir e Vir e o Decreto nº 24.490, de 22.11.2019, que a regulamentou o Programa, passamos as seguintes informações e orientações acerca da não aplicabilidade da Lei Estadual nº 4885, de 24 de novembro de 2020: Considerando que a Gerência de Convênios vem recebendo consultas via telefone acerca da possibilidade de repasse oriundos do Programa Ir e Vir de 35% as empresas, referente ao reequilíbrio contratual dos serviços de transporte escolar, em razão do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia pela Covid-19, amparadas pela Lei Estadual nº 4885/2020, face as mesmas terem a paralisação dos serviços, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020; Considerando que conforme Art. 8º, § 3º, IX do Decreto 24.490/2019, “compete aos municípios responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo”; Considerando que em consulta à Procuradoria Geral do Estado-PGE (0016126910), em momento oportuno, quanto às providências e/ou orientações aos municípios parceiros, tendo em vista os contratos com as empresas prestadoras de serviço de transporte escolar e seus custos em decorrência das aulas paralisadas, na Informação 274/2020 em anexo, manifestou relatando que: Os Entes Municipais deve observar também as disposições constantes no citado Decreto e na Lei nº 4.426/2018, bem como deve cumprir as estipulações dos contratos celebrados entre eles e as empresas, haja vista que os mesmos normalmente fixam pagamento de acordo com a quilometragem rodada, assim estando as aulas suspensas não há que se falar em serviço prestado, tampouco em pagamento às empresas, sendo que eventuais custos advindos dos contratos deverão ser pagos pelas Prefeituras, pois somente estes tem contrato com as empresas e são os responsáveis pela a execução do transporte escolar. Cumpre ressaltar que cabe às empresas, também, se utilizar das previsões da MPV n. 927/2020 sobre contrato de trabalho, a fim de passar por essa crise e observar que o Governo Federal vem exarando diversas medidas provisórias a fim de amparar as empresas no atual momento de crise, cabendo a cada uma delas a opção da providência que melhor atender aos seus interesses e de seus funcionários. II. III. Da Inconstitucionalidade Formal e Material da Lei nº 4.885/2020, no que concerne a iniciava da Lei nº 4.885/2020, a Carta Estadual confere ao Poder Executivo a prerrogativa de inaugurar o processo legislativo para dispor sobre a organização e o funcionamento da

administração do Estado na forma da lei, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta, na forma do artigo 39 e 65 Constituição Estadual. No presente caso, percebe-se que a Lei nº 4.885/2020 originou-se de iniciativa privada da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, criando o Programa para Manutenção do Transporte Escolar e despesas para o pagamento de subvenção para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das empresas e consequentemente uma série de pecuniárias para o Poder Executivo, a serem custeadas pela SEDUC/RO, incorrendo em patente de inconstitucionalidade formal. No que concerne ao mérito, nota-se que a Lei nº 4885/2020 institui e acrescenta disposições à Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, que institui o Programa Ir e Vir, criando o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, sendo que o art. 1º e seu parágrafo único autoriza de forma excepcional o pagamento de valores permanente ao reequilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar contratadas pelo Estado de Rondônia e pelos municípios. Ao caso, aplica-se o teor do disposto no art. 167 da Constituição Federal, havendo aumento de despesas, atraindo ao caso as normas constitucionais orçamentárias, devendo haver a clara existência de dotação orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Destarte, versa a Lei nº 4885/2020, de medidas excepcionais para o pagamento transitório de valores referente ao reequilíbrio contratual dos serviços de transporte escolar, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia pela Covid-19, o que se torna totalmente incompatível, com o previsto no Art. 3º, §1º da Lei 4.424/2018 e Art. 14, incisos I e II, do Decreto 24.490/2019, que regulamentou a Lei de Criação do Programa Estadual de Transporte Escolar Comparado Ir e Vir, que tem como objetivo transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais. Para tanto, no momento não há que se falar em custeio de despesas pela Secretaria de Estado da Educação, uma vez que esta já repassou a 1ª parcela para alguns municípios, sendo que os demais que ainda não receberam, encontram-se em tramitação para o repasse correspondente ao período de fevereiro a abril, ou seja, a primeira parcela, de acordo com o cronograma de desembolso no Plano de Aplicação. No entanto, dessa forma, a concedente estará cumprindo com a sua parcela de obrigação descrita no Termo de Adesão de cada município parceiro, assim competendo aos Entes Municipais executar os serviços ali descritos no pacto formal. Diante de todo o exposto, utilizamo-nos deste meio para tornar público e de conhecimento dos senhores. Atenciosamente, Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 26/04/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Procuradoria Geral do Estado – PGE Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC Informação nº 274/2020/PGE-SEDUC **REFERÊNCIA:** Proc. nº 0029.492522/2020-60 **PROCEDÊNCIA:** Secretaria de Estado da Educação. **ASSUNTO:** Pagamento de Manutenção e Custos Fixos de Contrato Público de Transportes Escolar. Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado I – **Sinopse Fáscica** Versa o presente processo acerca de empresa solicitando o pagamento de manutenção e custos fixos do contrato de transporte escolar do Município de Buritópolis-RO (processo administrativo n. 0029.184111/2018-89), nos termos da Solicitação contida nos autos ID 0015081915, encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Educação (0015104511). É o sucinto relatório. **II. Fundamentação** De início, **ressalto que esta informação restringe-se a aspectos jurídicos relativos à regularidade procedimental e ao atendimento dos princípios e legislação de regência, abstendo-se esta Procuradoria quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, cadastrais e aqueles que exigem o exercício da competência e discricionariedade do gestor.** No mais, a presente manifestação não se destina a analisar a conveniência e a oportunidade de atos de decisão do gestor, pois a análise do mérito é de única e exclusiva responsabilidade do Administrador Público. Deve ser dito que a solicitação da empresa fundamenta-se principalmente no Projeto de Lei Ordinária nº 856/2020 do Deputado Jair Montes que se tornou a Lei Estadual nº 4885, de 24 de novembro de 2020 que *“Institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de*

*calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus, no âmbito do Estado de Rondônia, e acrescenta §§ 10º e 11º no art. 3º da Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018 que "insÔtui o Programa Ir e Vir", e dá outras providências."*

**II. I. Do Conteúdo da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020** A Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, alterar e acrescentar disposições à Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, que insÔtui o Programa Estadual de Transporte Escolar ComparÔlhado Ir e Vir, criando o Programa de Manutenção da atividade essencial do Transporte Escolar, por meio de autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviço de transporte escolar em face da declaração de calamidade pública e a suspensão das aulas presenciais, durante a pandemia do Coronavírus. Apresentam-se oito artigos na supracitada Lei ora analisada. O art. 1º e seu parágrafo único cria o programa para manutenção do transporte escolar no âmbito do Estado de Rondônia, autorizando de forma excepcional o pagamento de valores — 35% (trinta e cinco por cento) do valor médio mensal de cada contrato — referente ao reequilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar. O art. 2º dispõe acerca dos efeitos retroativos da lei ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19. O art. 3º, em síntese, prevê que o pagamento disposto no art. 1º será realizado conforme disponibilidade financeira. O art. 4º acrescenta os §§ 10º e 11º ao art. 3º da Lei nº 4.426/2018, dispondo que serão repassados aos municípios, a título de ressarcimento do reequilíbrio contratual no interregno de suspensão das atividades para pagamento subvenções inerentes à manutenção das despesas fixas do transporte escolar, relativamente ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, conforme declarado pelo Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global do convênio e autoriza o custeio pelo Programa Ir e Vir dessas despesas. O art. 5º autoriza de forma excepcional a Administração Pública a formalizar adiamentos aos contratos de prestação de serviço de transporte escolar econômico e financeiro das empresas. O art. 6º dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas para o transporte escolar, podendo ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo. O art. 7º versa acerca das condições para o pagamento do reequilíbrio contratual de forma excepcional por via de subvenção social nos contratos aplicáveis pela Administração. Por fim, o art. 8º prevê que a lei entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 19 de março de 2020. Aponte-se que a Lei nº 4885/2020 alterou substancialmente o vigente Programa Estadual de Transporte Escolar ComparÔlhado Ir e Vir, insÔtuído pela Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, haja vista que criou um novo programa, o Programa de Manutenção do Transporte Escolar, e não simplesmente alterou e/ou acrescentar disposições à Lei nº 4.426/2018. Deste modo, a presente Lei insÔtuiu medidas excepcionais para o pagamento transitório de valores referente ao reequilíbrio contratual dos serviços de transporte escolar em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), totalmente incompatível com o Programa Estadual de Transporte Escolar ComparÔlhado Ir e Vir previsto na Lei nº 4.426/2018 que de forma permanente tem como objetivo transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais.

**II. II. Do Exercício da Função Legislativa pelo Executivo** A clássica tripartição de poderes, a qual é utilizada como base na organização política desde o século XVIII, estabelece um poder legislativo, um executivo e um judicial. A prática, todavia, não permite que se trate de uma divisão estanque. Tanto que, eventualmente, um poder deverá exercer funções as quais, em teoria, seriam de atribuição de outro. Ademais, relevante ressaltar o sistema de pesos e contrapesos, pelo qual se cria formas de um poder exercer um certo nível de controle sobre o outro, impedindo a preponderância de um. No que se refere ao Poder Legislativo, a sistemática consuetudinária prevê certos papéis que devem, ou podem, ser exercidos pelo Chefe do Poder Executivo. Entre estes podemos citar: a iniciativa privativa em projetos relacionados a certas matérias previstas constitucionalmente e o poder de sanção ou veto sobre normas aprovadas. Na posição de gestor e chefe de estado, a iniciativa em certas matérias, elencadas no art. 61 da CRFB/1988, por seu

caráter sensível, foram designadas como de competência privativa do Presidente da República. Entende-se que o processo legislativo em tais casos deva ter o seu nascedouro no executivo por ser este mais familiarizado com a matéria e, em vários casos, ser o ente que deverá arcar com as consequências financeiras da norma. No âmbito do Estado de Rondônia, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo é tratada no art. 39, §1º, da Constituição Estadual. Sendo norma de rejeição obrigatória, as matérias previstas são similares ao previsto na *Carta Magna*, devidamente adequadas a realidade estadual. Imprescindível ainda ressaltar que a iniciativa privativa não cria uma preferência para o Executivo, mas, na verdade, garante que apenas este tem a competência para a apresentação do projeto. O vício na iniciativa, ainda que seja apenas emendando o projeto original, maculará com o vício de inconstitucionalidade a norma eventualmente aprovada. Inobstante eventual sanção do chefe do Poder Executivo, a nulidade da norma permanecerá (NERY JR. Nelson, ABOUD, Georges. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 557). Após este breve aceno quanto ao exercício da função legislativa pelo Poder Executivo, necessário se analisar o caso da Lei nº 4.885/2020.

**II. III. Da Inconstitucionalidade Formal e Material da Lei nº 4.885/2020** No que concerne a iniciativa da Lei nº 4.885/2020, a Carta Estadual confere ao Poder Executivo a prerrogativa de inaugurar o processo legislativo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma a lei, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta, na forma do artigo 39 e 65 Constituição Estadual. No presente caso, percebe-se que a Lei nº 4.885/2020 originou-se de iniciativa privativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, criando o Programa para Manutenção do Transporte Escolar e despesas para o pagamento de subvenção para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das empresas e consequentemente uma série de pecuniárias para o Poder Executivo, a serem custeadas pela SEDUC/RO, incorrendo em patente inconstitucionalidade formal. No que concerne ao mérito, nota-se que a Lei nº 4885/2020 insÔtui e acrescentar disposições à Lei nº 4.426, de 12 de dezembro de 2018, que insÔtui o Programa Ir e Vir, criando o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, sendo que o art. 1º e seu parágrafo único autoriza de forma excepcional o pagamento de valores referente ao reequilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar contratadas pelo Estado de Rondônia e pelos municípios. Ao caso, aplica-se o teor do disposto no art. 167 da Constituição Federal, havendo aumento de despesas, atrai ao caso as normas constitucionais orçamentárias, devendo haver a clara existência de dotação orçamentária e espoliação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Assim, diante do aumento de dispêndios, indispensável haver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, o que não acontece no presente caso. Destarte, a Lei nº 4.885/2020 viola o sistema de gastos públicos previsto na LDO e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Conforme exigência do art. 169, §1º da Constituição Federal: Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), de modo a tornar mais transparente a administração dos gastos do erário, exige a esmola de impacto orçamentário-financeiro da ação governamental que acarrete em despesas, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com as respectivas LOA, LDO e PPA. Vejamos: Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - esmola de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Com essas observações, considerando a violação ao sistema de gastos públicos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a impossibilidade da Assembleia Legislativa dispor contrariamente ao disposto à Constituição e às leis federais em obediência ao princípio da indisponibilidade do interesse público, constata-se a inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 4.885/2020. Outrossim, cabe ao Executivo exercer diretamente a função legislativa, por meio de leis desenhadas à criação, estruturação



e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo (art. 39, § 1º, II, "d", da Constituição Estadual). A respeito da previsão contida no art. 2º que dispõe acerca dos efeitos retroativos da lei ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, bem como do art. 8º que prevê "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 19 de março de 2020.", a regra adotada pelo ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações consuetudinárias sobre a vigência da lei revogada ou modificada (princípio da irretroatividade). Destarte, a par da fundamentação expendida, esta Procuradoria opina pela inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, nos termos desta informação opinativa, sugerindo que seja proposta a ação de inconstitucionalidade em face desta Lei, devendo o caso ser enviado aos cuidados do Procurador Geral do Estado. **II. IV. Da Não Obrigatoriedade do Pagamento de Manutenção e Custo Fixos de Contrato Público de Transportes Escolar** Em exame da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, verifica-se que esta autoriza de forma excepcional a realizar o pagamento de valores provenientes ao equilíbrio contratual aos prestadores de serviço de transporte escolar das redes públicas estadual e municipal de ensino, contratados pelo Estado de Rondônia e pelo município (art. 1º), por meio da formalização de adiamentos (art. 5º) e conforme disponibilidade financeira (art. 3º). Desta forma, a Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, autoriza o pagamento às empresas, contudo não obriga a Administração Pública a fazê-lo. Portanto, compete ao administrador público decidir discricionariamente acerca do pagamento ou não das solicitações das empresas. **III. CONCLUSÃO** Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, com o encaminhamento do presente caso aos cuidados do Procurador Geral do Estado com a finalidade de propor a competente ação de inconstitucionalidade, nos termos desta informação opinativa. **Impera o dever de asseverar que a presente informação deverá seguir de parâmetros para a decisão do Secretário de Estado da Educação acerca das solicitações análogas de pagamento de manutenção e custo fixos de contrato público de transportes escolar provenientes das empresas que tem por fundamento a Lei nº 4885, de 24 de novembro de 2020, sendo desnecessário a emissão de manifestações jurídicas para cada requerimento das empresas.** Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão. Eis a informação que submete-se à apreciação superior. **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO** Procurador do Estado

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO Autos 7003231-05.2020.8.22.0008 O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, CNPJ 04.695.284/0001-39, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, Espigão do Oeste/RO, apresenta CONTESTAÇÃO à ação movida pela Empresa Águia de Ferro LTDA-EPP, já qualificada nos autos em epígrafe: PRELIMINAR de conexão e continência Código de Processo Civil Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido julgado. § 2º Aplica-se o disposto no caput: I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididas separadamente, mesmo sem conexão entre elas. Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas. Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente. Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. Esta ação é fundamentada no fato do príncipe do direito administrativo devido o Decreto Estadual

24.871, de 16/03/2020, que reconhecendo a situação de força maior da pandemia de covid, determinou a paralisação do ano letivo no Estado de Rondônia, bem como que as empresas de transporte que tivessem contrato para transporte escolar não demitiram seus empregados e mantiveram seus veículos aptos ao retorno imediato quando levantada a suspensão da restrição presencial das aulas. Argumentando também que a Lei Estadual 4885/2020, de 24/11/2020, que instituiu o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, eventualmente, mas sem precisar valores e datas, repassará valores aos entes municipais para que mantenham os contratos administrativos com as empresas de transporte que possuam contratos para transporte escolar, em montantes que suportarão os valores de 35% dos contratos realizados com os municípios, que deverão repassar às empresas contratadas conforme as disponibilidades orçamentárias e receitas efetivamente repassadas pelo Estado de Rondônia em cumprimento a referida Lei Estadual. No entanto, tal lei é meramente declaratória de programa, ou seja, análoga às normas constitucionais programáticas, portanto, que dependem de ser efetivadas através de outras legislações, que no caso da Lei Estadual 4885/2020, depende das leis orçamentárias estaduais e os efetivos repasses, que até o momento não ocorreram, por isso da ressalva que a lei faz quando propala "conforme as disponibilidades". Acontece, que ação que engloba esta foi protocolada pelo Sindicato das Empresas em Transporte Escolar Rodoviário Escolar, Locação e Fretamento do Estado de Rondônia – SEMTEFRO, em substituição extraordinária de autoria, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, em 04/05/2020, processo 7017330-98.2020.822.0001, pelos menos fundamentos fáticos e jurídicos; enquanto a autora desta ação Plena Transportes ingressou com esta ação bem depois em 07/12/2020. Consoante, pela distribuição, citação e contestação efetivada, o juízo de Porto Velho, competente da ação da SEMTEFRO, apresenta-se prevento quanto às demandas em andamento. Sendo que a SEMTEFRO moveu a sua ação contra todos os municípios do Estado de Rondônia, incluindo-se Espigão do Oeste que inclusive já contestou aquela ação. Consoante, configura-se claramente a conexão, e entendendo-se que a substituição extraordinária ativa da associação aproveitará a empresa representada pode-se entender inclusive que se configura inclusive de forma clara a continência da ação Movida pela autora desta demanda na ação movida pela associação que representa a empresa autora desta demanda de forma extraordinária. Frise-se que na ação movida pela SEMTEFRO já foi denunciado a lide e se manifestou o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo e Legislativo, denúnciação a lide que também deve ser manifestada nesta ação caso não reunida com a de Porto Velho, pois se é uma legislação concreta estadual que serve de fundamento fático e jurídico para a existência e solução da querela, impositivamente o Estado de Rondônia deve ser acionado e tem o direito de se manifestar nesta demanda. Também devemos levar em consideração que pelo fato da ação da SEMTEFRO ser movida contra todos os municípios de Rondônia, naquela ação as teses jurídicas e instrução processual estão sendo exauridas em todas suas amplitudes, pois só contestação com juntadas de provas serão realizadas em princípios por 52 municípios, fora o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo, Legislativo e auxiliar do TCE/RO, portanto, aquela ação tem muito mais insumos para exaurir e acertar a decisão judicial que será tomada. Por tais fatos e fundamentos, o juízo desta demanda deve reconhecer a conexão ou continência de determinar que esta ação seja apresentada aquele juízo para que decida sobre a reunião de processos em conexão ou até mesmo continência. PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Segundo Liebman, a causa petendi é o fato jurídico que o autor coloca como fundamento de sua demanda. É preciso que sejam trazidos ao juiz os fatos e a consequência jurídica deles derivada, e de forma a conduzir logicamente à pretensão formulada. Em outras palavras, tem-se que, no direito brasileiro, a causa de pedir é constituída do elemento fático e da qualificação jurídica que deles decorre, abrangendo, portanto, a causa petendi próxima e a causa petendi remota. A causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos que justificam o pedido, e a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. A pretensão do autor é fundamentada em análise jurídica da relação que a empresa de transporte escolar tem com o Municípios. No entanto, em seu cálculo apresentado na inicial a autora apresenta cálculo como se o contrato que tivesse com o Município se estendesse até dezembro de 2020, consoante, o cálculo apresentado não encontra justificativa no contrato

que possuía com o Município. Desta feita, totalmente equivocado o cálculo que resulta no valor da causa em dobro do que eventualmente pode pleitear. DA INEPSIA DA PETIÇÃO INICIAL Determina o Código de Processo Civil que a petição inicial será indeferida quando for inepta. E considera inepta a petição inicial quando a narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão (art. 330, inciso I, § 1º, III, CPC). Por interpretação sistemática, ao presente caso se aplica a regra contida no §2º, do art. 330, do CPC, que dispõe: § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. Ora, o Requerente pleiteia que os município lhe pague 35% de valores de contrato que diz que se estenderá por todo o ano de 2020, quando no próprio instrumento contratual que apresenta está claro que o contrato se encerrava em junho de 2020. O valor da causa é um dos requisitos da petição inicial, conforme o Novo CPC, e deve ser atribuído mesmo às causas que não tenham fins econômicos imediatos. Todavia, sua relevância vai além disso. É uma forma de impulsionar o processo, além de ter impactos na competência e nas custas processuais. O Código de processo Civil é claro quanto a atribuição do valor da causa, vejamos: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;(grifo nosso) ... V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;(grifo nosso) VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;(grifo nosso) Do exposto a inicial merece ser indeferida com fundamento no art. 291 e seguintes, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído a causa não condiz com a pretensão do autor no presente processo. DA DENUNCIAÇÃO À LIDE Conforme argumentado o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo, Legislativo e auxiliar do TCE/RO, tem interesse direto nesta demanda, pois se é uma legislação concreta estadual que serve de fundamento fático e jurídico para a existência e solução da querela, impositivamente o Estado de Rondônia deve ser acionado e tem o direito de se manifestar nesta demanda. Portanto, devido existir a situação de poder ser o Estado de Rondônia que se responsabilize pelos recursos que possam garantir os valores pleiteados pela empresa autora, impositivamente o Estado de Rondônia deve fazer parte do pólo passivo da presente demanda sendo convocado agora através do instituto da denunciação à lide que deverá ser deferida. SÍNTESE DA INICIAL Alega em síntese que a empresa requerente estabeleceu contrato de prestação de serviço de transporte escolar rural. Mencionou que o Município demandado decretou estado de emergência e calamidade pública suspendendo as aulas e afetando diretamente as empresas do ramo de transporte escolar rural. Alegou que o impacto econômico da pandemia mundial causada pelo COVID 19 no país é imensurável, em especial para as empresas do ramo de transporte escolar rural, tendo em vista as medidas de contenção da transmissão da doença que suspenderam as aulas. Alegou por fim que não pode atuar em outra área devido a preparação dos veículos para atender o transporte escolar e que teve e tem várias despesas a cumprir. Diante disto requer antecipação parcial dos pagamentos a fim de que a empresa possa ter condições financeiras para se RESTABELECER FINANCEIRAMENTE devido a abrupta PARALIZAÇÃO. Porém, como se verificará no transcorrer da presente lide, a pretensão deduzida na peça inicial se apresentará insubsistente, gerando a improcedência da ação. DO MERITO Obviamente, tal pretensão não merece prosperar, pois desprovida de elementos fáticos e jurídicos capazes de sustentar eventual decreto condenatório, conforme se comprovará em todo o decorrer do feito e pelo que se passa a expor: Analisando-se tudo o que consta nos autos e da documentação a ser juntada neste momento é possível se perceber que a pretensão dos autos não deve prosperar haja vista que ainda não houve a contraprestação do serviço contratado. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública se norteiam por diversos princípios constitucionais e também previstos na Lei nº 8.666/93. A execução desses contratos deve seguir um cronograma lógico em que o pagamento somente ocorre após a efetiva prestação,

pelo particular, do serviço contratado pela Administração. Diante dessas considerações, demonstrar-se a nas linhas seguintes a impossibilidade jurídica de antecipação de recursos financeiros nos contratos firmados com a Administração Pública, haja vista que a administração pública só pode fazer aquilo que a lei permite, e a nº 4.320/1964 e a Lei nº 8.666/93, vedam qualquer tipo de liquidação de despesa sem a comprovação de sua efetiva realização. Outro ponto relevante e que as atividades inerentes a pactuação com o Estado no que se refere ao transporte escolar, exigem obrigatoriamente a contraprestação, ou seja, que o município realize o transporte dos alunos do Estado, não existe qualquer relação de antecipação ou crédito sem esta condicionante. Além do pactuado com o estado a Lei nº 4.320/1964, estabelece em seus artigos que o pagamento das despesas administrativas somente será feito após a sua regular liquidação, vejamos: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. Assim a rigor e nos exatos termos da legalidade estrita a que a Administração Pública está vinculada, a mesma somente pode realizar o pagamento após o cumprimento das etapas de realização da despesa de que trata a Lei nº 4.320/64, quais sejam: a realização do empenho e a liquidação da despesa prévias. Além dessa peculiaridade, existem outras ensejadoras de debates doutrinários. É o caso da vedação contida no art. 65, inc. II, c, da Lei de Licitações, que proibiria a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II - por acordo das partes: ... b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; (grifo nosso) Assim restando claro que a Administração Pública somente pode efetuar pagamentos de serviços ou bens adquiridos após a comprovação efetiva da realização ou entrega dos mesmos, não existindo que se falar em pagamento antecipado. Os doutrinadores têm se manifestado que excepcional para justificar o pagamento adiantado de qualquer serviço ou material neste tempo de pandemia seria por exemplo a aquisição de respiradores de fornecedor que exige o pagamento antecipado, e que o mesmo seja o único que dispõe do bem necessário a causa do interesse público, e que não haja similar no mercado, para a compra de EPIs, material de limpeza e higiene como álcool em gel. O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada quanto ao pagamento antecipado, sem a realização do serviço ou entrega do objeto adquirido, vejamos: Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...) (grifo nosso) Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis

cauteladas e garantias. (...) (grifo nosso) Determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07). Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C); É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário) O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário) A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário) Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). Alguns requisitos devem ser observados para que seja feito o pagamento antecipado que são: I) Previsão no ato convocatório; II) Existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; III) Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação Neste sentido: Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara Data da sessão 02/04/2019 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES Área Contrato Administrativo Tema Pagamento antecipado -Subtema Requisito Outros indexadores Justificativa, Previsão, Edital de licitação, Garantia contratual Tipo do processo TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Enunciado São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. Voto: Trata-se de recurso de reconsideração interposto por [recorrentes 1 e 2], ex-presidentes do Conselho Regional de Farmácia no Ceará - CRF/CE, contra o Acórdão 2.412/2017-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo TCU em desfavor daqueles. [...] No âmbito do TCU, os ex-presidentes do CRF/CE, agora recorrentes, foram citados pelas seguintes irregularidades: [...] (c) pagamento antecipado de despesas; [...] O Relatora quo, anuindo aos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, propôs o julgamento pela irregularidade nas contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e à aplicação da multa. Esses os termos do Acórdão 2.412/2017-TCU-1ª Câmara. [...] Quanto aos argumentos relativos à antecipação de pagamento, de fato, o Tribunal reconhece tal possibilidade, de forma excepcional, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) previsão no ato convocatório; (ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e (iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (Acórdão 1.341/2010-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). No presente caso, os processos licitatórios e contratos juntados aos autos vêm desacompanhados do estudo que comprove a real necessidade e a economicidade para a antecipação do pagamento de 50% do valor contratado. Além disso, nos contratos apresentados não há garantia específica e no montante do valor adiantado, o que contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986. Sendo assim, remanesce a irregularidade na realização de pagamentos antecipados. Acórdão: 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; Assim, os argumentos trazidos pelo requerente não justificam o adiantamento de qualquer

tipo de pagamento, principalmente em detrimento da administração Pública, que neste momento tem que priorizar o combate e prevenção da disseminação do COVID-19, além do que, em que pese os requisitos traçados para possibilitar o pagamento antecipado, seja uma exceção à regra aplicável em um cenário de normalidade, é de bom alvitre que, na medida do possível, sejam adotadas medidas acauteladoras antes da autorização do pagamento antecipado, sempre com vistas à proteção do erário. Destacamos ainda que neste período de Pandemia diversas medidas foram tomadas pelo Governo Federal para ajudar as empresas, o Governo Federal Lançou o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito dentre outros. Criando uma linha de crédito de R\$ 34 bilhões para garantir o pagamento dos salários em empresas com receita anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões durante a pandemia do Coronavírus. O plano está previsto na medida provisória MP944/2020. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado a empresários, sociedades e cooperativas. De acordo com o texto, 85% do valor de cada financiamento é custeado com recursos da União. Os 15% restantes ficam a cargo das instituições financeiras. Os bancos podem formalizar as operações de crédito até o dia 30 de junho e cobrar taxas de juros de até 3,65% ao ano. O prazo para o pagamento é de 36 meses, com carência de seis meses. Desta forma, as empresas que o requerente alega representar devem se socorrer destas medidas adotadas pelo Governo Federal, não requerer um pagamento por um serviço que ainda não prestaram. DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO O Município de Espigão do Oeste, tem cinco contratos de Transporte Escolar (cópias em anexo), com prazo de execução até 30/06/2020, porém os mesmos foram paralisados em 20 de março do corrente ano devido a Pandemia. Temos contratos com as seguintes empresas, inclusive a empresa que tem o maior contrato com o Município a Empresa Amazonas Transporte e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.746.742/0001-11: Com a apresentação deste quadro mais uma vez resta demonstrado que os fatos narrados na inicial não são verídicos, pois como demonstrado acima não temos contratos com validade de 12 meses com as empresas de transporte escolar, observa-se dos contratos firmados que três deles são do ano de 2015 portanto com prazo de 60 meses autorizado pela Lei de Licitações expirando. Que fique destacado que o Município de Espigão do Oeste está com um processo de licitação em tramitação para a contratação do transporte escolar, para o restante do ano Letivo de 2020, o que significa que não serão estas empresas que concluirão o transporte escolar do ano de 2020. Destacamos que 20% (vinte por cento) do valor restante dos contratos firmados junto ao Município de Espigão do Oeste, não mantém ou salda as dívidas das empresas, visto que os valores são pequenos, vejamos: Por fim, destaque-se que a legislação apontada pela empresa requerente como fundamento de seus pedidos fazem duas exigências irrenunciáveis: que a empresa comprove que mantém os ônibus direcionados a execução do contrato preparados para a imediata retomada do cumprimento do contrato; bem como comprove que mantém os funcionários em sua folha de pagamento sem demitilos. No entanto, por mais que a autora tenha apontado seus possíveis direitos que podem ser pleiteados caso o Estado execute o repasse para garantir a pretensão de auxílio as empresas contratadas para o transporte escolar, a empresa autora sequer tocou nas exigências legais de manter os ônibus e empregados, com isso, não trouxe prova alguma dos veículos e empregados que tinha destacados quando estava na execução real do contrato e prova que ainda lhes mantém conforme a exigência legal. Outra coisa que a empresa autora também não comprovou é que o Estado de Rondônia efetivou repasses financeiros para cumprimento do programa de auxílio do estado para as empresas de transporte contratadas pelos municípios para executar o transporte escolar. Consoante, como não há prova de repasses efetivos de valores a lei estadual de auxílio se qualifica somente como uma norma programática de um programa assistencial que o Estado pretende implantar, ou seja, o auxílio por enquanto está suspenso dentro da previsão da própria lei que somente valerá conforme a disponibilidade de repasses. Assim, a presente ação deve ser julgada totalmente improcedente tendo em vista a impossibilidade jurídica do adiantamento de pagamentos pela Administração pública, e também em razão de que os valores restantes contratados pelas filiais representadas pelo requerente é irrisório, não justificando a movimentação da máquina judiciária, conforme demonstrado acima. Além de que não ter provado a autora nem poder juntar prova sobre a manutenção dos veículos e empregados, além de repasses do Estado



para garantir o programa de assistência que propôs mas no momento está só na fase da proposta ainda, tendo em vista não ter realizado os repasses que se comprometeu. DO PEDIDO Ante o exposto: 1 – REQUER que seja acolhida a preliminar de conexão e continência e seja oficiado ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para que defira a reunião deste processo ao processo 7017330-98.2020.822.0001. 2 – REQUER que seja acolhida a impugnação do valor causa; 3 – REQUER que seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial; 4 – REQUER que seja acolhida a denúncia a lide do Estado de Rondônia: Executivo, Legislativo e TCE/RO; 5 – No mérito REQUER a total improcedência dos pedidos e da ação; 6 – REQUER a condenação da autora em honorário de sucumbência; 7 – REQUER a produção de todos os tipos de prova. Nestes termos espera deferimento. Espigão do Oeste/RO, 12/03/2020. Kleber Freitas Pedrosa Alcântara – Procurador do Município.

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO Autos nº 7003183-46.2020.8.22.0008 O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, CNPJ 04.695.284/0001-39, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, Espigão do Oeste/RO, apresenta CONTESTAÇÃO à ação movida por PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, já qualificada nos autos em epígrafe: PRELIMINAR de conexão e continência Código de Processo Civil Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. § 2º Aplica-se o disposto no caput: I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico; II - às execuções fundadas no mesmo título executivo. § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais. Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas. Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente. Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo. Esta ação é fundamentada no fato do príncipe do direito administrativo devido o Decreto Estadual 24.871, de 16/03/2020, que reconhecendo a situação de força maior da pandemia de covid, determinou a paralisação do ano letivo no Estado de Rondônia, bem como que as empresas de transporte que tivessem contrato para transporte escolar não demitiram seus empregados e mantiveram seus veículos aptos ao retorno imediato quando levantada a suspensão da restrição presencial das aulas. Argumentando também que a Lei Estadual 4885/2020, de 24/11/2020, que institui o Programa para Manutenção do Transporte Escolar, eventualmente, mas sem precisar valores e datas, repassará valores aos entes municipais para que mantenham os contratos administrativos com as empresas de transporte que possuam contratos para transporte escolar, em montantes que suportarão os valores de 35% dos contratos realizados com os municípios, que deverão repassar às empresas contratadas conforme as disponibilidades orçamentárias e receitas efetivamente repassadas pelo Estado de Rondônia em cumprimento a referida Lei Estadual. No entanto, tal lei é meramente declaratória de programa, ou seja, análoga às normas constitucionais programáticas, portanto, que dependem de ser efetivadas através de outras legislações, que no caso da Lei Estadual 4885/2020, depende das leis orçamentárias estaduais e os efetivos repasses, que até o momento não ocorreram, por isso da ressalva que a lei faz quando propala “conforme as disponibilidades”. Acontece, que ação que engloba esta foi protocolada pelo Sindicato das Empresas em Transporte Escolar Rodoviário Escolar, Locação e Fretamento do Estado de Rondônia – SEMTEFRO, em substituição extraordinária de autoria, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, em 04/05/2020, processo 7017330-98.2020.822.0001, pelos menos fundamentos fáticos e jurídicos; enquanto a autora desta ação Plena Transportes ingressou com esta ação bem depois em 07/12/2020. Consoante, pela distribuição, citação e contestação efetivada, o juízo de Porto Velho,

competente da ação da SEMTEFRO, apresenta-se prevento quanto às demandas em andamento. Sendo que a SEMTEFRO moveu a sua ação contra todos os municípios do Estado de Rondônia, incluindo-se Espigão do Oeste que inclusive já contestou aquela ação. Consoante, configura-se claramente a conexão, e entendendo-se que a substituição extraordinária ativa da associação aproveitará a empresa representada pode-se entender inclusive que se configura inclusive de forma clara a continência da ação Movida pela autora desta demanda na ação movida pela associação que representa a empresa autora desta demanda de forma extraordinária. Frise-se que na ação movida pela SEMTEFRO já foi denunciado a lide e se manifestou o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo e Legislativo, denúncia a lide que também deve ser manifestada nesta ação caso não reunida com a de Porto Velho, pois se é uma legislação concreta estadual que serve de fundamento fático e jurídico para a existência e solução da querela, impositivamente o Estado de Rondônia deve ser acionado e tem o direito de se manifestar nesta demanda. Também devemos levar em consideração que pelo fato da ação da SEMTEFRO ser movida contra todos os municípios de Rondônia, naquela ação as teses jurídicas e instrução processual estão sendo exauridas em todas suas amplitudes, pois só contestação com juntadas de provas serão realizadas em princípios por 52 municípios, fora o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo, Legislativo e auxiliar do TCE/RO, portanto, aquela ação tem muito mais insumos para exaurir e acertar a decisão judicial que será tomada. Por tais fatos e fundamentos, o juízo desta demanda deve reconhecer a conexão ou continência de determinar que esta ação seja apresentada aquele juízo para que decida sobre a reunião de processos em conexão ou até mesmo continência. PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Segundo Liebman, a causa petendi é o fato jurídico que o autor coloca como fundamento de sua demanda. É preciso que sejam trazidos ao juiz os fatos e a consequência jurídica deles derivada, e de forma a conduzir logicamente à pretensão formulada. Em outras palavras, tem-se que, no direito brasileiro, a causa de pedir é constituída do elemento fático e da qualificação jurídica que deles decorre, abrangendo, portanto, a causa petendi próxima e a causa petendi remota. A causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos que justificam o pedido, e a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. A pretensão do autor é fundamentada em análise jurídica da relação que a empresa de transporte escolar têm com os Municípios, pois conforme o 7º Termo Aditivo ao Contrato 082/PGM/2018, do Processo 5015/2014, juntado pelo autor no ID 52299679, o contrato da Empresa Plena Transportes LTDA, na Cláusula Primeira, o prazo do contrato se encerrava em 30/06/2020. No entanto, em seu cálculo apresentado na inicial a autora apresenta cálculo como se o contrato que tivesse com o Município se estendesse até dezembro de 2020, consoante, o cálculo apresentado não encontra justificativa no contrato que possuía com o Município. Desta feita, totalmente equivocado o cálculo que resulta no valor da causa em dobro do que eventualmente pode pleitear. DA INEPSIA DA PETIÇÃO INICIAL Determina o Código de Processo Civil que a petição inicial será indeferida quando for inepta. E considera inepta a petição inicial quando a narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão (art. 330, inciso I, § 1º, III, CPC). Por interpretação sistemática, ao presente caso se aplica a regra contida no §2º, do art. 330, do CPC, que dispõe: § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. Ora, o Requerente pleiteia que os municípios lhe pague 35% de valores de contrato que diz que se estenderá por todo o ano de 2020, quando no próprio instrumento contratual que apresenta está claro que o contrato se encerrava em junho de 2020. O valor da causa é um dos requisitos da petição inicial, conforme o Novo CPC, e deve ser atribuído mesmo às causas que não tenham fins econômicos imediatos. Todavia, sua relevância vai além disso. É uma forma de impulsionar o processo, além de ter impactos na competência e nascustas processuais. O Código de processo Civil é claro quanto a atribuição do valor da causa, vejamos: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora

vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;(grifo nosso) ... V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;(grifo nosso) VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;(grifo nosso) Do exposto a inicial merece ser indeferida com fundamento no art. 291 e seguintes, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído a causa não condiz com a pretensão do autor no presente processo. DA DENUNCIAÇÃO À LIDE Conforme argumentado o Estado de Rondônia com seus poderes Executivo, Legislativo e auxiliar do TCE/RO, tem interesse direto nesta demanda, pois se é uma legislação concreta estadual que serve de fundamento fático e jurídico para a existência e solução da querela, impositivamente o Estado de Rondônia deve ser acionado e tem o direito de se manifestar nesta demanda. Portanto, devido existir a situação de poder ser o Estado de Rondônia que se responsabilize pelos recursos que possam garantir os valores pleiteados pela empresa autora, impositivamente o Estado de Rondônia deve fazer parte do pólo passivo da presente demanda sendo convocado agora através do instituto da denúncia à lide que deverá ser deferida. SÍNTESE DA INICIAL Alega em síntese que a empresa requerente estabeleceu contrato de prestação de serviço de transporte escolar rural. Mencionou que o Município demandado decretou estado de emergência e calamidade pública suspendendo as aulas e afetando diretamente as empresas do ramo de transporte escolar rural. Alegou que o impacto econômico da pandemia mundial causada pelo COVID 19 no país é imensurável, em especial para as empresas do ramo de transporte escolar rural, tendo em vista as medidas de contenção da transmissão da doença que suspenderam as aulas. Alegou por fim que não pode atuar em outra área devido a preparação dos veículos para atender o transporte escolar e que teve e tem várias despesas a cumprir. Diante disto requer antecipação parcial dos pagamentos a fim de que a empresa possa ter condições financeiras para se REESTABELECER FINANCEIRAMENTE devido a abrupta PARALIZAÇÃO. Porém, como se verificará no transcorrer da presente lide, a pretensão deduzida na peça inicial se apresentará insubsistente, gerando a improcedência da ação. DO MERITO Obviamente, tal pretensão não merece prosperar, pois desprovida de elementos fáticos e jurídicos capazes de sustentar eventual decreto condenatório, conforme se comprovará em todo o decorrer do feito e pelo que se passa a expor: Analisando-se tudo o que consta nos autos e da documentação a ser juntada neste momento é possível se perceber que a pretensão dos autos não deve prosperar haja vista que ainda não houve a contraprestação do serviço contrato. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública se norteiam por diversos princípios constitucionais e também previstos na Lei nº 8.666/93. A execução desses contratos deve seguir um cronograma lógico em que o pagamento somente ocorre após a efetiva prestação, pelo particular, do serviço contratado pela Administração. Diante dessas considerações, demonstrar-se a nas linhas seguintes a impossibilidade jurídica de antecipação de recursos financeiros nos contratos firmados com a Administração Pública, haja vista que a administração pública só pode fazer aquilo que a lei permite, e a nº 4.320/1964 e a Lei nº 8.666/93, vedam qualquer tipo de liquidação de despesa sem a comprovação de sua efetiva realização. Outro ponto relevante e que as atividades inerentes a pactuação com o Estado no que se refere ao transporte escolar, exigem obrigatoriamente a contraprestação, ou seja, que o município realize o transporte dos alunos do Estado, não existe qualquer relação de antecipação ou crédito sem esta condicionante. Além do pactuado com o estado a Lei nº 4.320/1964, estabelece em seus artigos que o pagamento das despesas administrativas somente será feito após a sua regular liquidação, vejamos: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de

pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. Assim a rigor e nos exatos termos da legalidade estrita a que a Administração Pública está vinculada, a mesma somente pode realizar o pagamento após o cumprimento das etapas de realização da despesa de que trata a Lei nº 4.320/64, quais sejam: a realização do empenho e a liquidação da despesa prévias. Além dessa peculiaridade, existem outras ensejadoras de debates doutrinários. É o caso da vedação contida no art. 65, inc. II, c, da Lei de Licitações, que proibiria a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II – por acordo das partes: ... b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; (grifo nosso) Assim restando claro que a Administração Pública somente pode efetuar pagamentos de serviços ou bens adquiridos após a comprovação efetiva da realização ou entrega dos mesmos, não existindo que se falar em pagamento antecipado. Os doutrinadores têm se manifestado que excepcional para justificar o pagamento adiantado de qualquer serviço ou material neste tempo de pandemia seria por exemplo a aquisição de respiradores de fornecedor que exige o pagamento antecipado, e que o mesmo seja o único que dispõe do bem necessário a causa do interesse público, e que não haja similar no mercado, para a compra de EPIs, material de limpeza e higiene como álcool em gel. O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada quanto ao pagamento antecipado, sem a realização do serviço ou entrega do objeto adquirido, vejamos: Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...) (grifo nosso) Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias. (...) (grifo nosso) Determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07). Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C); É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário) O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (Acórdão 3614/2013 – Plenário) A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (Acórdão 1565/15 – Plenário) Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço

desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). Alguns requisitos devem ser observados para que seja feito o pagamento antecipado que são: I) Previsão no ato convocatório; II) Existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; III) Estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação Neste sentido: Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara Data da sessão 02/04/2019 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES

Área	Contrato	Administrativo
TemaPagamentoantecipado	-Subtema Requisito	Outros indexadores

Justificativa, Previsão, Edital de licitação, Garantia contratual Tipo do processo TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Enunciado São requisitos para a realização depagamentosantecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. Voto: Trata-se de recurso de reconsideração interposto por [recorrentes 1 e 2], ex-presidentes do Conselho Regional de Farmácia no Ceará - CRF/CE, contra o Acórdão 2.412/2017-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo TCU em desfavor daqueles. [...] No âmbito do TCU, os ex-presidentes do CRF/CE, agora recorrentes, foram citados pelas seguintes irregularidades: [...] (c) pagamento antecipado de despesas; [...] O Relatora quo, aiundo aos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, propôs o julgamento pela irregularidade nas contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e à aplicação da multa. Esses os termos do Acórdão 2.412/2017-TCU-1ª Câmara. [...] Quanto aos argumentos relativos à antecipação de pagamento, de fato, o Tribunal reconhece tal possibilidade, de forma excepcional, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) previsão no ato convocatório; (ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e (iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (Acórdão 1.341/2010-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) .No presente caso, os processos licitatórios e contratos juntados aos autos vêm desacompanhados do estudo que comprove a real necessidade e a economicidade para a antecipação do pagamento de 50% do valor contratado. Além disso, nos contratos apresentados não há garantia específica e no montante do valor adiantado, o que contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986. Sendo assim, remanesce a irregularidade na realização de pagamentos antecipados. Acórdão: 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; Assim, os argumentos trazidos pelo requerente não justificam o adiantamento de qualquer tipo de pagamento, principalmente em detrimento da administração Pública, que neste momento tem que priorizar o combate e prevenção da disseminação do COVID-19, além do que, emque pese os requisitos traçados para possibilitar o pagamento antecipado, seja uma exceção à regra aplicável em um cenário de normalidade, é de bom alvitre que, na medida do possível, sejam adotadas medidas acauteladoras antes da autorização do pagamento antecipado, sempre com vistas à proteção do erário. Destacamos ainda que neste período de Pandemia diversas medidas foram tomadas pelo Governo Federal para ajudar as empresas, o Governo Federal Lançou o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito dentre outros. Criando uma linha de crédito de R\$ 34 bilhões para garantir o pagamento dos salários em empresas com receita anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões durante a pandemia do Coronavírus. O plano está previsto na medida provisória MP944/2020. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado a empresários, sociedades e cooperativas. De acordo com o texto, 85% do valor de cada financiamento é custeado com recursos da União. Os 15% restantes ficam a cargo das instituições financeiras. Os bancos podem formalizar as operações de crédito até o dia 30 de junho e cobrar taxas de juros de até 3,65% ao ano. O prazo para o pagamento é de 36 meses, com carência de seis meses. Desta forma, as empresas que o requerente alega representar devem se socorrer destas medidas adotadas pelo Governo Federal, não requerer um pagamento por um serviço que ainda não prestaram. DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO O Município de Espigão do Oeste, tem cinco contratos de Transporte Escolar (cópias em anexo), com prazo de execução até 30/06/2020,

porém os mesmos foram paralisados em 20 de março do corrente ano devido a Pandemia. Temos contratos com as seguintes empresas, inclusive a empresa que tem o maior contrato com o Município a Empresa Amazonas Transporte e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.746.742/0001-11: Com a apresentação deste quadro mais uma vez resta demonstrado que os fatos narrados na inicial não são verídicos, pois como demonstrado acima não temos contratos com validade de 12 meses com as empresas de transporte escolar, observa-se dos contratos firmados que três deles são do ano de 2015 portanto com prazo de 60 meses autorizado pela Lei de Licitações expirando. Que fique destacado que o Município de Espigão do Oeste está com um processo de licitação em tramitação para a contratação do transporte escolar, para o restante do ano Letivo de 2020, o que significa que não serão estas empresas que concluirão o transporte escolar do ano de 2020. Destacamos que 20% (vinte por cento) do valor restante dos contratos firmados junto ao Município de Espigão do Oeste, não mantém ou salda as dívidas das empresas, visto que os valores são pequenos, vejamos: Por fim destaque-se que a legislação apontada pela empresa requerente como fundamento de seus pedidos fazem duas exigências irrenunciáveis: que a empresa comprove que mantém os ônibus direcionados a execução do contrato preparados para a imediata retomada do cumprimento do contrato; bem como comprove que mantém os funcionários em sua folha de pagamento sem demitilos. No entanto, por mais que a autora tenha apontado seus possíveis direitos que podem ser pleiteados caso o Estado execute o repasse para garantir a pretensão de auxílio as empresas contratadas para o transporte escolar, a empresa autora sequer tocou nas exigências legais de manter os ônibus e empregados, com isso, não trouxe prova alguma dos veículos e empregados que tinha destacados quando estava na execução real do contrato e prova que ainda lhes mantém conforme a exigência legal. Outra coisa que a empresa autora também não comprovou é que o Estado de Rondônia efetivou repasses financeiros para cumprimento do programa de auxílio do estado para as empresas de transporte contratadas pelos municípios para executar o transporte escolar. Consoante, como não há prova de repasses efetivos de valores a lei estadual de auxílio se qualifica somente como uma norma programática de um programa assistencial que o Estado pretende implantar, ou seja, o auxílio por enquanto está suspenso dentro da previsão da própria lei que somente valerá conforme a disponibilidade de repasses. Assim, a presente ação deve ser julgada totalmente improcedente tendo em vista a impossibilidade jurídica do adiantamento de pagamentos pela Administração pública, e também em razão de que os valores restantes contratados pelas filiadas representadas pelo requerente é irrisório, não justificando a movimentação da máquina judiciária, conforme demonstrado acima. Além de que não ter provado a autora nem poder juntar prova sobre a manutenção dos veículos e empregados, além de repasses do Estado para garantir o programa de assistência que propôs mas no momento está só na fase da proposta ainda, tendo em vista não ter realizado os repasses que se comprometeu. DO PEDIDO Ante o exposto: 1 – REQUER que seja acolhida a preliminar de conexão e continência e seja oficiado ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para que defira a reunião deste processo ao processo 7017330-98.2020.822.0001. 2 – REQUER que seja acolhida a impugnação do valor causa; 3 – REQUER que seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial; 4 – REQUER que seja acolhida a denúncia a lide do Estado de Rondônia: Executivo, Legislativo e TCE/RO; 5 – No mérito REQUER a total improcedência dos pedidos e da ação; 6 – REQUER a condenação da autora em honorário de sucumbência; 7 – REQUER a produção de todos os tipos de prova. Nestes termos espera deferimento. Espigão do Oeste/RO, 02/03/2020. Kleber Freitas Pedrosa Alcântara – Procurador do Município.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA. Autos nº 7017330-98.2020.8.22.0001 O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.695.284/0001-39, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, em Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Procuradora, apresentar sua CONTESTAÇÃO à AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIROS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO TERCEIRIZADO DE



TRANSPORTE ESCOLAR RURAL PARA O RETORNO AULAS, onde é Autor o SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO, LOCAÇÃO E FRETAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEMTEFRO, já qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **PRELIMINARMENTE 1- DA LEGITIMIDADE** Não existe nos autos ata de assembleia ou qualquer outro instrumento que comprovem que o sindicato possua legitimidade processual para atuar em nome das Empresas de Transporte Escolar Do Estado de Rondônia. O Supremo Tribunal federal já pacificou entendimento que, previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, vejamos: I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal; (grifo nosso) II – As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial. [Tese definida no RE 573.232, rel. min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o ac. min. Marco Aurélio, P, j. 14-5-2014, DJE 182 de 19-9-2014, Tema 82.] Realmente, a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados tem assento no art. 5º, XXI da Constituição Federal e a das entidades sindicais está disciplinada no art. 8º, III, da Constituição Federal. Todavia, em se tratando de entidades associativas, a Constituição subordina a propositura da ação a um requisito específico, que não existe em relação aos sindicatos, qual seja, a de estarem essas associações "expressamente autorizadas" a demandar. É diferente, também, da legitimação para impetrar mandado de segurança coletivo, prevista no art. 5º, LXX da Constituição, que prescinde da autorização especial (individual ou coletiva) dos substituídos (Súmula 629 do STF), ainda que veicule pretensão que interesse a apenas parte de seus membros e associados (Súmula 630 do STF e art. 21 da Lei 12.016/2009). 4. Pois bem, se é indispensável, para propor ação coletiva, autorização expressa, a questão que se põe é a que diz com o modo de autorizar "expressamente": se por ato individual, ou por decisão da assembleia de associados, ou por disposição genérica do próprio estatuto. Quanto a essa questão, a resposta que tem sido dada pela jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não basta a autorização estatutária genérica da entidade associativa, sendo indispensável que a declaração expressa exigida pela Constituição (art. 5º, XXI) seja manifestada ou por ato individual do associado ou por deliberação tomada em assembleia da entidade. [RE 573.232, rel. min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o ac. min. Marco Aurélio, voto do min. Teori Zavaski, P, j. 14-5-2014, DJE 182 de 19-9- 2014, Tema 82.] (grifo nosso) Do exposto a inicial merece ser indeferida com fundamento no art. 5, XXI, da Constituição Federal, tendo em vista que inexistem nos autos autorização expressa por ato individual ou por deliberação tomada em assembleia, que autorizem o Sindicato a demandar a presente ação, ferindo assim os artigos 319, 320 e 321 do Código de Processo Civil pois a inicial não está instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação. II - DA INÉPCIA DA INICIAL – VALOR DA CAUSA Segundo Liebman, a causa petendi é o fato jurídico que o autor coloca como fundamento de sua demanda. É preciso que sejam trazidos ao juiz os fatos e a consequência jurídica deles derivada, e de forma a conduzir logicamente à pretensão formulada. Em outras palavras, tem-se que, no direito brasileiro, a causa de pedir é constituída do elemento fático e da qualificação jurídica que deles decorre, abrangendo, portanto, a causa petendi próxima e a causa petendi remota. A causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos que justificam o pedido, e a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. A pretensão do autor é fundamentada em análise jurídica da relação que as empresas de transporte escolar têm com os Municípios. Determina o Código de Processo Civil que a petição inicial será indeferida quando for inepta. E considera inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão (art. 330, inciso I, § 1º, III, CPC). Por interpretação sistemática, ao presente caso se aplica a regra contida no §2º, do art. 330, do CPC, que dispõe: § 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações

contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. Ora, o Requerente pleiteia que os municípios antecipem o pagamento no importe de 20% do valor contratual em caráter excepcional, atribuindo valor a causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que os valores dos contratos de transporte Escolar de todos os Municípios do Estado giram em torno de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e vinte por cento deste valor será R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) portanto bem diferente do valor atribuído a causa pelo autor. O valor da causa é um dos requisitos da petição inicial, conforme o Novo CPC, e deve ser atribuído mesmo às causas que não tenham fins econômicos imediatos. Todavia, sua relevância vai além disso. É uma forma de impulsionar o processo, além de ter impactos na competência e nas custas processuais. O Código de processo Civil é claro quanto a atribuição do valor da causa, vejamos: Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível. Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; (grifo nosso) ... V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; (grifo nosso) VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; (grifo nosso) Do exposto a inicial merece ser indeferida com fundamento no art. 291 e seguintes, do CPC, tendo em vista que o valor atribuído a causa não condiz com a pretensão do autor no presente processo. **SÍNTESE DA INICIAL** Alega em síntese que as empresas requeridas estabeleceram contrato de prestação de serviço terceirizado de transporte escolar rural, cujo contrato estabelecido com os substituídos da parte autora possuem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses a critério da administração pública nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujo a validade está em pleno vigor par o ano de 2020. Mencionou que os Municípios demandados decretaram estado de emergência e calamidade pública, e suspenderam as aulas afetando diretamente as empresas do ramo de transporte escolar rural. Alegam que, as verbas orçamentárias específicas para o Convênio do programa de parceria do transporte escolar Ir e Vir, para o atendimento aos municípios, já foi disponibilizado pelo Governo do Estado e repassado aos municípios requeridos. Alega que o impacto econômico da pandemia mundial causada pelo COVID 19 no país e imensurável, em especial as empresas do ramo de transporte escolar rural, tendo em vista as medidas de contenção da transmissão da doença que suspenderam as aulas. Alega por fim que não podem atuar em outra área devido a preparação dos veículos para atender o transporte escolar e que tiveram e tem várias despesas a cumprir. Diante disto requer antecipação parcial dos pagamentos, na ordem de 20% do valor contratado, afim de que as empresas possam ter condições financeiras para se **RESTABELECER FINANCEIRAMENTE** devido a abrupta **PARALIZAÇÃO**. Porém, como se verificará no transcorrer da presente lide, a pretensão deduzida na peça inicial se apresentará insubsistente, gerando a improcedência da ação. **DO MERITO** Obviamente, tal pretensão não merece prosperar, pois desprovida de elementos fáticos e jurídicos capazes de sustentar eventual decreto condenatório, conforme se comprovará em todo o decorrer do feito e pelo que se passa a expor: Analisando-se tudo o que consta nos autos e da documentação a ser juntada neste momento é possível se perceber que a pretensão dos autos não deve prosperar haja vista que ainda não houve a contraprestação do serviço contrato. Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública se norteiam por diversos princípios constitucionais e também previstos na Lei nº 8.666/93. A execução desses contratos deve seguir um cronograma lógico em que o pagamento somente ocorre após a efetiva prestação, pelo particular, do serviço contratado pela Administração. Diante dessas considerações, demonstrar-se a nas linhas seguintes a impossibilidade jurídica de antecipação de recursos financeiros nos contratos firmados com a Administração Pública, haja vista que a administração pública só pode fazer aquilo que a lei permite, e a nº 4.320/1964 e a Lei nº 8.666/93, vedam qualquer tipo de liquidação de despesa sem a comprovação de sua efetiva realização. Outro ponto relevante e que as atividades inerentes a pactuação com o Estado no que se refere ao transporte escolar, exigem obrigatoriamente a contraprestação, ou seja, que o município realize o transporte dos

alunos do Estado, não existe qualquer relação de antecipação ou crédito sem esta condicionante. Além do pactuado com o estado a Lei nº 4.320/1964, estabelece em seus artigos que o pagamento das despesas administrativas somente será feito após a sua regular liquidação, vejamos: Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. Assim a rigor e nos exatos termos da legalidade estrita a que a Administração Pública está vinculada, a mesma somente pode realizar o pagamento após o cumprimento das etapas de realização da despesa de que trata a Lei nº 4.320/64, quais sejam: a realização do empenho e a liquidação da despesa prévias. Além dessa peculiaridade, existem outras ensejadoras de debates doutrinários. É o caso da vedação contida no art. 65, inc. II, c, da Lei de Licitações, que proibiria a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II - por acordo das partes: ... b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; (grifo nosso) Assim restando claro que a Administração Pública somente pode efetuar pagamentos de serviços ou bens adquiridos após a comprovação efetiva da realização ou entrega dos mesmos, não existindo que se falar em pagamento antecipado. Vale ressaltar que a Doutrina e a jurisprudência têm admitido que em situações excepcionais devidamente justificadas e com garantias indispensáveis, poderá haver o pagamento antecipado, o que não se aplica ao presente caso, pois o presente caso não é excepcional e o seu não cumprimento não acarretará nenhum dano a vida dos municípios, não apresenta condições sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço posteriormente, ou propicie sensível economia de recursos, caso não haja o adiantamento do pagamento do contrato. Os doutrinadores têm se manifestado que excepcional para justificar o pagamento adiantado de qualquer serviço ou material neste tempo de pandemia seria por exemplo a aquisição de respiradores de fornecedor que exige o pagamento antecipado, e que o mesmo seja o único que dispõe do bem necessário a causa do interesse público, e que não haja similar no mercado, para a compra de EPIs, material de limpeza e higiene como álcool em gel. O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada quanto ao pagamento antecipado, sem a realização do serviço ou entrega do objeto adquirido, vejamos: Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...) (grifo nosso) Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias. (...) (grifo nosso) Determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de

execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07). Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C); É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário) Data da sessão 02/04/2019 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES Área Contrato Administrativo Tema Pagamento antecipado - Subtema Requisito Outros indexadores Justificativa, Previsão, Edital de licitação, Garantia contratual Tipo do processo TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Enunciado São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. Voto: Trata-se de recurso de reconsideração interposto por [recorrentes I e 2], ex-presidentes do Conselho Regional de Farmácia no Ceará - CRF/CE, contra o Acórdão 2.412/2017-TCU-Primeira Câmara, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo TCU em desfavor daqueles. [...] No âmbito do TCU, os ex-presidentes do CRF/CE, agora recorrentes, foram citados pelas seguintes irregularidades: [...] (c) pagamento antecipado de despesas; [...] O Relator a quo, anuindo aos pareceres da unidade técnica e do MPTCU, propôs o julgamento pela irregularidade nas contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento de débito e à aplicação da multa. Esses os termos do Acórdão 2.412/2017-TCU-1ª Câmara. [...] Quanto aos argumentos relativos à antecipação de pagamento, de fato, o Tribunal reconhece tal possibilidade, de forma excepcional, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) previsão no ato convocatório; (ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e (iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação (Acórdão 1.341/2010-TCU-Plenário, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer). No presente caso, os processos licitatórios e contratos juntados aos autos vêm desacompanhados do estudo que comprove a real necessidade e a economicidade para a antecipação do pagamento de 50% do valor contratado. Além disso, nos contratos apresentados não há garantia específica e no montante do valor adiantado, o que contraria o art. 38 do Decreto 93.872/1986. Sendo assim, remanesce a irregularidade na realização de pagamentos antecipados. Acórdão: 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; Assim Excelência, os argumentos trazidos pelo requerente não justificam o adiantamento de qualquer tipo de pagamento, principalmente em detrimento da administração Pública, que neste momento tem que priorizar o combate e prevenção da disseminação do COVID-19, além do que, em que pese os requisitos traçados para possibilitar o pagamento antecipado, seja uma exceção à regra aplicável em um cenário de normalidade, é de bom alvitre que, na medida do possível, sejam adotadas medidas acauteladoras antes da autorização do pagamento antecipado, sempre com vistas à proteção do erário. Destacamos ainda que neste período de Pandemia diversas medidas foram tomadas pelo Governo Federal para ajudar as empresas, o Governo Federal Lançou o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito dentre outros. Criando uma linha de crédito de R\$ 34 bilhões para garantir o pagamento dos salários em empresas com receita anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões durante a pandemia do coronavírus. O plano está previsto na medida provisória MP944/2020. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado a empresários, sociedades e cooperativas. De acordo com o texto, 85% do valor de cada financiamento é custeado com recursos da União. Os 15% restantes ficam a cargo das instituições financeiras. Os bancos podem formalizar as operações de crédito até o dia 30 de junho e cobrar taxas de juros de até 3,65% ao ano. O prazo para o pagamento é de 36 meses, com carência de seis meses. Desta forma, as empresas que o requerente alega representar devem se socorrer destas medidas adotadas pelo Governo Federal, não

requerer um pagamento por um serviço que ainda não prestaram. DOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO O Município de Espigão do Oeste, tem cinco contratos de Transporte Escolar (cópias em anexo), com prazo de execução até 30/06/2020, porém os mesmos foram paralisados em 20 de março do corrente ano devido a Pandemia. Temos contratos com as seguintes empresas, inclusive a empresa que tem o maior contrato com o Município a Empresa Amazonas Transporte e Turismo LTDA, CNPJ nº 04.746.742/0001-11, não é filiada ao Sindicato conforme se observa do documento juntado pelo requerente ID 41554028: NOME DA EMPRESA CONTRATO VIGENCIA VALOR EMPENHADO EXERCICIO 2020 VALOR PAGO NO EXERCICIO DE 2020 VALOR A PAGAR – SALDO DO CONTRATO AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO) Nº 13/2015 30/06/2020 R\$326.597,04 R\$236.130,13 R\$90.466,91 AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EMPRESA NÃO Nº 14/2015 30/06/2020 R\$307.483,20 R\$215.919,79 R\$91.563,41 FILIADA AO SINDICATO) TRANSPORTE COLETIVO AGUA DE FERRO LTDA Nº 84/2016 30/06/2020 R\$31.135,32 R\$21.621,75 R\$9.513,57 PLENA TRANSPORTE LTDA Nº 16/2015 30/06/2020 R\$54.087,48 R\$28.957,08 R\$25.130,40 PLENA TRANSPORTE LTDA Nº 82/2018 30/06/2020 R\$47.040,48 R\$30.932,28 R\$16.108,20 Excelência mais uma vez resta demonstrado que os fatos narrados na inicial não são verídicos, pois como demonstrado acima não temos contratos com validade de 12 meses, já assinado e em validade com as empresas de transporte escolar, observa-se dos contratos firmados que três deles são do ano de 2015 portanto com prazo de 60 meses autorizado pela Lei de Licitações expirando. Destaco que estávamos com processo de licitação em tramitação para a contratação do transporte escolar, para o restante do ano Letivo de 2020, o que significa que pode ser qualquer empresa até mesmo empresas não filiadas no Sindicato requerente a vir a ganhar a licitação. Conforme exposto acima resta demonstrado que o requerente se quer tem noção dos contratos firmados pelos supostos filiados ao Sindicato, saliente que o requerente ou seus representados nunca diligenciaram junto ao Município para saber sua situação ou para tentar negociar a questão do transporte escolar (embora tenha juntado autos documento IDs 41543774 e 41546990, e-mail enviado ao município em 15/06/2020, que até o presente momento não chegaram ao conhecimento desta procuradoria). Destacamos que 20% (vinte por cento) do valor restante dos contratos firmados junto ao Município de Espigão do Oeste, não mantem ou salda as dívidas das empresas, visto que os valores são pequenos, vejamos: NOME DA EMPRESA CONTRATO VALOR A PAGAR – SALDO DO CONTRATO 20% SALDO DO CONTRATO AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO) Nº 13/2015 R\$90.466,91 R\$18.093,38 AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO) Nº 14/2015 R\$91.563,41 R\$ 18.312,68 TRANSPORTE COLETIVO AGUA DE FERRO LTDA Nº 84/2016 R\$9.513,57 R\$ 1.902,71 PLENA TRANSPORTE LTDA Nº 16/2015 R\$25.130,40 R\$ 5.026,08 PLENA TRANSPORTE LTDA Nº 82/2018 R\$16.108,20 R\$ 3.221,64 Assim face a todo exposto requeremos que a presente ação seja julgada totalmente improcedente tendo em vista a impossibilidade jurídica do adiantamento de pagamentos pela Administração pública, e também em razão de que os valores restantes contratados pelas filiadas representadas pelo requerente é irrisório, não justificando a movimentação da máquina judiciária, conforme demonstrado acima. DO PEDIDO Assim ante todo o exposto requeremos, seja recebida a presente contestação e acatada as preliminares ventiladas: Não sendo acolhido as preliminares, o que não acredita o Requerido, no mérito, o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO requer: I - Digne-se em julgar totalmente improcedente a presente AÇÃO movida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO ESCOLAR, LOCAÇÃO E FRETAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEMTEFRO; II – Requer a produção de todas as provas admitidas em direito, acentuando-se, oitiva de testemunhas a serem arroladas, vistorias e juntada posterior de documentos que se fizerem necessário. III – A condenação do requerente ao pagamento de custas e honorários de sucumbência. Termos em que, Pede deferimento.

Espigão do Oeste, 27 de julho de 2020.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:2E5F5B5D

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 273/PGM/2021**

**Processo nº: 2353/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto aquisição de OLEO LUBRIFICANTE, para atender os veículos pertencentes à frota da SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 046/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 183/PGM/2021, ID 99183.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 117370, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 21 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

*Acató as razões do parecer nº 273/PGM/2021;*

*Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagraram vencedoras as empresas:*

*CSS AUTO CENTER EIRELI – EPP, CNPJ Nº 16.910.301/0001-92, no valor de R\$ 15.833,78 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos);*

*S. & G. COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, CNPJ Nº 05.064.883/0001-17, no valor de R\$ 9.956,70 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).*

*Empenhe-se os valores respectivos para as empresas vencedoras.*

*Espigão do Oeste, 21 de julho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:3E0C42FB

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 274/PGM/2021**

**Processo nº: 3227/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**



Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 074/CPL/2021**, do tipo menor preço global, sendo julgado por ITEM, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, sendo estes as viaturas: ônibus placas NBW 0205 e NBB 6446, que atuam no transporte escolar do ensino fundamental e infantil da educação básica do município de Espigão do Oeste, todos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 117539.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 117186.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo de entrega e do recebimento na cláusula 21 deste edital, e as condições de pagamento na cláusula 24.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:ABA76280

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 275/PGM/2021**

**Processo nº: 1814/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, para atender as Unidades de Saúde deste Município de Espigão do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 055/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 215/PGM/2021, ID 106936.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 117852, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 21 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 275/PGM/2021;*

*Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

**CACOAL GASES COM. E DIST. EIRELI – EPP, CNPJ 23.700.376/0001-04.**

*Remeta-se os presentes autos para CPL para elaboração da Ata de Registro de Preços.*

*Espigão do Oeste, 21 de julho de 2021.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:5082EFB8

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 276/PGM/2021**

**Processo nº: 3410/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 073/CPL/2021**, do tipo menor preço global, sendo julgado por ITEM, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e

subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBOS E BOCAS DE ALA NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO EM ESPIGÃO DO OESTE/RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 117917.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 116745.

Consta no edital a informação de que **poderá participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo de entrega e do recebimento na cláusula 21 deste edital, e as condições de pagamento na cláusula 24.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:BB1CB094

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 277/PGM/2021**

**Processo nº 2540/2021**

**Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 052/CPL/2021, tendo como objeto a aquisição de 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, 01 (UM) DESCASCADOR DE CAFÉ E 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ, conforme Convênio nº 901534/2020, para atender a demanda dos produtores rurais, fomentando a agricultura no nosso município, por meio dos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio SEMAGRIC, deste município de Espigão do Oeste/RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 115957) o mesmo foi FRACASSADO visto que a empresa concorrente não conseguiu ofertar valor estimado no processo, restando prejudicado o mesmo, sendo considerado FRACASSADO. Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo FRACASSADO e tudo mais do que dos autos conta, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer;*

*Encaminhe-se o presente processo para CPL para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.*

Espigão do Oeste, 26 de julho de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:01C1E5FD

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 278/PGM/2021**

**Processo nº: 1319/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 069/CPL/2021**, do tipo menor preço global, julgado por ITEM, e sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERÍCIAS**, sendo atendidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Espigão do Oeste-RO.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 120751.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 114742).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Consta o prazo para a execução dos serviços na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de julho de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**F2F82E7D

**GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3893/2021**

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021**

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO., Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de dispensa de licitação com Contratação de empresa especializada e autorizada em realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no APARELHO ABX MICRO ES 60 MARCA HORIBA, TOMBAMENTO Nº29860, INSTALADO NO LABORATÓRIO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE DE ESPIGÃO DO OESTE .

Às 11 horas e cinquenta e três minutos do dia 17 do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 4.621/GP/2020, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº **314/PGM/2021** de 16/08/2021.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 785/SEMSAU/2021, de 09/08/2021. No valor de **Valor de R\$ 4.247,18 (quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), em favor da empresa CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 10.541.396/0001-38.** O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

**Artigo 25 da Lei 8.666/93:**

**Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a**

**licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

*Conforme parecer jurídico de nº 314/PGM/2021. Eu, Daiane Ramos Borges, Secretária designada, redigi e subscrevo.*

**ZENILDA RENIER VON RONDON**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Zenilda Renier Von-Rondon

**Código Identificador:**47C3E34B

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 281/2021**

**Processo n-º 3477/2021**

**Interessado: CAERD – COMP. DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA.**

**ASSUNTO: PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS**

*Preceitua o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, que não pode ser celebrado contrato com o Poder Público se houver débito com a Seguridade Social, dentre outras certidões negativas exigidas para contratação de serviços ou fornecimento de bens descritos na Lei nº 8.666/93.*

*As contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), devem ser precedidas pela análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Empresas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados pela administração.*

*Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem os requisitos previstos no art. 29, da Lei de Licitações.*

*Entretanto, defendemos que essa regra pode excepcionalmente ser afastada nos casos em que o objeto apto a satisfazer a necessidade da Administração é comercializado em regime de monopólio.*

*“In Casu”, o Órgão é concessionário de serviço Público, detendo seu monopólio e fornecimento exclusivo, no Município de Espigão do Oeste.*

*Sendo a água produto essencial, e o fornecimento feito de forma exclusiva, sem qualquer possibilidade de licitação, entendemos que está dispensada apresentação de certidões negativas para os pagamentos das tarifas de água, ainda mais que a ausência de pagamento acarreta a suspensão do fornecimento.*

*Assim, ante ao exposto entendo que é justificável o pagamento das faturas sem apresentação de CND's dos órgãos detentores de monopólio de prestação de serviços públicos essenciais.*

*Espigão do Oeste - RO, 28 de julho de 2021.*

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**7C35F74E

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 305/PGM/2021**

**Processo nº: 3177/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE 270 HORAS-MÁQUINAS, SENDO UMA MOTO NIVELADORA (PATROL, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PATROAMENTO,



DRENAGEM E CASCALHAMENTO NAS ESTRADAS VICINAISDESTES MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO QUE FAZ USO CONSTANTE DESTAS ESTRADAS, FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 062/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 248/PGM/2021, ID 111622.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 128515, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 12 de agosto de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 305/PGM/2021;  
Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

**MMV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, CNPJ 07.482.012/0001-49.**

*Empenhe-se o valor total de R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) para a empresa vencedora.*

Espigão do Oeste, 12 de agosto de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:8C32654F

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 306/PGM/2021

**Processo nº: 625/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços.

A licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais (patrolamento e cascalhamento), devendo a empresa realizar estes serviços em 47 km de estradas da Zona Rural do município de Espigão do Oeste/RO. As especificações técnicas e condições se encontram listadas nos anexos do edital.

A modalidade adotada foi o Tomada de Preços, sendo este de nº. 005/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 180/PGM/2021, ID 98830.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e

demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 128735, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 12 de agosto de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 305/PGM/2021;  
Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

**DALTO E DALTO LTDA - EPP, CNPJ 07.491.532/0001-18.**

*Empenhe-se o valor total constante na Planilha Orçamentária (ID 122310) para a empresa vencedora.*

Espigão do Oeste, 12 de agosto de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Código Identificador:4CE3F01C

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 307/PGM/2021

**Processo nº: 3246/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 079/CPL/2021, para formação de Registro de Preços**, do tipo menor preço por ITEM, com exclusividade para contratação de ME ou EPP, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2.236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação para formação de Registro de Preços tem por **objeto** a contratação de empresa especializada e qualificada para executar os serviços de **INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** nos Aparelhos de Ar condicionado, instalados e a instalar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Espigão do Oeste/RO, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 128944.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005). Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL ID 128939.

Consta no edital a informação de que **podará participar da licitação exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2017, Lei Municipal 2.021/2017, Decreto Federal 8.538/2015, âmbito local e Regional Decreto Municipal 4.188/2019, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Consta o prazo e a forma de execução dos serviços no item 26 deste edital, e as condições de pagamento no item 29.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de agosto de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**D851A1BC

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 308/PGM/2021**

**Processo nº 3092/2021**

**Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 071/CPL/2021, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMINHONETE QUATRO PORTAS, COM AR CONDICIONADO, 0KM, para atender as necessidades de deslocamento do setor pedagógico e administrativo até as escolas de ensino infantil e fundamental da educação básica, localizadas na zona rural, deste município de Espigão Do Oeste – RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 129059) o mesmo foi FRACASSADO, em razão de não ter mais lances e propostas válidas e devido a assistência técnica ficar a mais de 500km do nosso Município. Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo FRACASSADO e tudo mais do que dos autos conta, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de agosto de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer;*

*Encaminhe-se o presente processo para CPL para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.*

Espigão do Oeste, 13 de agosto de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**F3B11293

**GABINETE DO PREFEITO  
PARECER Nº 309/PGM/2021**

**Processo nº: 3176/2021**

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE HORAS-MÁQUINAS COM EQUIPAMENTOS, SENDO 03 MOTO NIVELADORA (PATROL, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PATROLAMENTO, DRENAGEM E CASCALHAMENTO NAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO QUE FAZ USO CONSTANTE DESTAS ESTRADAS E EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FITHA/2020 (CONVÊNIO Nº 001/2021/FITHA-RO).

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 061/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 247/PGM/2021, ID 111466.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 129229, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 13 de agosto de 2021.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora Geral do Município

**DESPACHO**

*Acato as razões do parecer nº 309/PGM/2021;*

*Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

*DALTO & DALTO LTDA – EPP, CNPJ 07.491.532/0001-18.*

*Empenhe-se o valor total de R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais) para a empresa vencedora.*

Espigão do Oeste, 13 de agosto de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Cristina Amorim Cazula

**Código Identificador:**A9FE200B

**GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO nº 007-CPL-2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3572/2021**

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo “menor preço” por “empreitada por preço global” para contratação de empresa no ramo de CONSTRUÇÃO "PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DAS ESCOLAS SÉRGIO BALBINOT, Localizada na Rua Rosa Pedro Augustinho, N.º 2188, Bairro Jorge Teixeira, e PROFESSOR ANTÔNIO BRASIL, localizada na Rua Bom Jesus, nº 3715, Bairro Cidade Alta, ambas na zona urbana, neste município de Espigão do Oeste – RO”. Cujas data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 03/09/2021, às 08h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2800, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 82.855,43. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente das 07 às 13 Horas, fone 69-3481-1400- Ramal 130, e gratuitamente no Portal da Transparência.

Espigão do Oeste 17 de agosto 2021 as 08horas.

**ZENILDA RENIER VON RONDON**

Presidente da CPL/PMEO/-RO

Decreto 4.622/GP/2021

**Publicado por:**

Zenilda Renier Von-Rondon

**Código Identificador:**61D4D298

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE**  
**TEIXEIRA**

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.495/ GP / 2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021 “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR ELVER PEREIRA DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.495/ GP / 2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre EXONERAÇÃO do senhor ELVER PEREIRA DA SILVA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º EXONERAÇÃO** do Senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, CPF nº. 983.218.112-72, no cargo comissionado de **PREGOIEIRO - CCII**, Superintendência Municipal de Compras e Licitações do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

**Art. 2º** Endereço do servidor: Rua Plácido de Castro, nº 689, setor 02 Jaru/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2021.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Portal Transparência do Município Governador Jorge Teixeira/RO, aos ---/---/2021, em acordo com a Lei Federal Complementar 131/2019.

**WESKLEY BEZERRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

Decreto nº8.144/GP/2021

**Publicado por:**

Gislaine Visintin da Silva

**Código Identificador:**F9CDADF9

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.496/ GP / 2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO INTERINA DO SENHOR ELVER PEREIRA DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.496/ GP / 2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO INTERINA do senhor ELVER PEREIRA DA SILVA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º NOMEAÇÃO INTERINA** do Senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, CPF nº. 983.218.112-72, no cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-CCI**, do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

**Art. 2º** Endereço do servidor: Rua Plácido de Castro, nº 689, setor 02 Jaru/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, aos 16 (dezesesseis) dias do Mês de Agosto de 2021.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Portal Transparência do Município Governador Jorge Teixeira/RO, aos ---/---/2021, em acordo com a Lei Federal Complementar 131/2019.

**WESKLEY BEZERRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete

Decreto nº8.144/GP/2021

**Publicado por:**

Gislaine Visintin da Silva

**Código Identificador:**73253D24

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/CMGM/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/CMGM/2021  
 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021  
 PROCESSO Nº 085/CMGM/21

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004**

**Modalidade:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

**Processo Originário nº:** 02.00037.2019/SML/PVH

**Pregão Eletrônico nº:** 096/2020/SML/PVH



**Registro de Preços nº:** 053/2020/SML/PVH  
**Legalidade:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Art. 24, § 1º, I, II, II, §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, I, II, 9º, 10.  
**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO  
**CNPJ:** 04.058.475/0001-90  
**Contratada:** FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI  
**CNPJ:** 14.335.618/0001-17  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PASSAGENS.  
**Projeto/Atividade:** 01.031.0012.2002.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
**Valor Global:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
**Prazo:** 12 (doze) meses, de 20/11/2020 à 20/11/2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 17 de agosto de 2021.

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
 Presidente da Mesa Diretora  
 Câmara Municipal de Guajará-Mirim

**Publicado por:**  
 Rafael Arthur da Costa Manso  
**Código Identificador:**E78368F1

### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 PROCESSO Nº 1273/SEMED/2020

**OBJETO:** Aquisição de produtos de Higienização (Luvas, Máscaras, Protetor facial, Termômetro digital, Tapete sanitizante e Totem) para atender as necessidades dos alunos e profissionais nas Escolas Municipais em prevenção contra o COVID 19.

#### HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo nº 1273/SEMED/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal para estes itens, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em favor das empresas:

· **Esfimed Comercial Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.455.068/0001-11, no valor de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais);**

· **C. Oliveira Pinto Junior LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.996/0001-70, no valor de R\$ 20.785,83 (vinte mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos);**

· **Innovare Indústria e Comércio de Peças Plásticas Eireli, inscrita no CNPJ nº 33.656.835/0001-53, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);**

· **M. N. Andrade Filho LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.297.457/0001-10, no valor de R\$ 4.899,65 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos);**

· **Gráfica do Preto LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.750.414/0001-26, no valor de R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais).**

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará-Mirim, 16 de agosto de 2021.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.**

Guajará-Mirim/RO, 16 de agosto de 2021.

**RAISSA DA SILVA PAES**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Nazimeri Regis Cabral  
**Código Identificador:**B4DD1E35

### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO Nº 511/2021 – SEMED

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E PLAYGROUNDS DESTINADOS AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ADMA LEAL, PROFESSORA FLORIZA BOUEZ E JOSÉ CARLOS NERY, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo nº 511/2021-CHEFIA DE GABINETE/SRP, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2021, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em favor das empresas: **OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.855.598/0001-57, no valor total de **R\$ 87.573,00** (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Três Reais); e **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.942.214/0001-61, no valor de **R\$ 8.070,00** (Oito Mil e Setenta Reais);

Publique-se.

1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará-Mirim, 16 de Agosto de 2021.

2. **Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.**

Guajará-Mirim/RO, 16 de Agosto de 2021.

**RAISSA DA SILVA PAES**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Nazimeri Regis Cabral  
**Código Identificador:**38BE5828

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 13.662/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

#### **D E C R E T O**

**Art. 1º-NOMEIA**o senhor**WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**CHEFE DE GABINETE**,da Chefia de Gabinete de acordo com a Lei de nº 602/1997.

**Art. 2º.**Concede Gratificação de Gabinete de 70% (setenta por cento) ao referido servidor de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21.

**Art. 3º**Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 11 de agosto de 2021.**

**RAISSA DA SILVA PAES**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**482D16E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 13.669/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 12 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a renovação de Cedências e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º**Fica renovada a cedência dos servidores municipais constante do quadro abaixo, para exercer suas funções de servidor público na Prefeitura do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia:

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6194	ALINE DANIELE LARGURA	TECNICA DE ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU
6196	DANILO DE NORONHA NUNES	MÉDICO	Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU
3901	DIONE FRANCA PIMENTA	TECNICA DE ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU
4513	ELIAS PALHANO NETO JUNIOR	ENFERMEIRO	Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU

**Art. 2º.**A cedência é de 90 (noventa) dias, com ônus para o órgão de destino e passa a ser validada com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2021 até o dia 31 de outubro de 2021.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 12 de agosto de 2021.**

**RAISSA DA SILVA PAES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**11A8AC94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 13.661/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 11 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Gabinete e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º-EXONERA**o senhor **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **CHEFE DE GABINETE**, da Chefia de Gabinete de acordo com a Lei de nº 602/1997.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 11 de agosto de 2021.**

**RAISSA DA SILVA PAES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**BA75036C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 13.663/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 11 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Geral de Planejamento e dá outras providências.

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º-NOMEIA**o senhor **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO**, da Coordenadoria Municipal de Planejamento de acordo com a Lei de nº 1.959/2017.

**Art. 2º**- Concede Gratificação de Representatividade de 50% (cinquenta por cento) ao referido servidor conforme o disposto no inciso I, § 4º do art. 4º da Lei 1.132/06 alterada pela Lei nº 2.376/GAB.PREF/2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 11 de agosto de 2021.**

**RAISSA DA SILVA PAES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**FE7E7B36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 13.667/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º.** **NOMEIA** os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ETAPA DE ANÁLISE DOS PROJETOS E PROPOSTAS DAS ENTIDADES MUNICIPAIS**, destinados para julgar o Edital de Chamamento público, sendo eles:

Nome	Secretaria	Função
Janiele Souza Araújo	SEMTAS	Dir. do Departamento Financeiro e Adm. do FMDCA
Lucineide Viriato Dantas Ferreira	SEMTAS	Orientadora Educacional
Alisson Lopes Ribeiro Lopes	SEMED	Supervisor Escolar

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 11 de Agosto de 2021.**

**RAISSA DA SILVA PAES**  
Prefeita Municipal

**ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Decreto de nº 13.353/GAB-PREF/2021

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**67E545C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ERRATA EDITAL 001/2021 ARTIGO 8º FASE SELEÇÃO**

**Errata Edital 001/2021**

**8. DA FASE DE SELEÇÃO**

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/08
2	Envio das propostas pelas OSCs.	19/08/2021 a 17/09/2021
3	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	20/09/2021 a 04/10/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/10 e 06/10/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado. (5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar)	07 a 13/10/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado)	14/10/2021 a 20/10/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/10/2021

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

**8.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guajará-mirim na internet (<http://www.guajaramirim.ro.gov.br>), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e nos meios de comunicação oficiais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs, documentalmente conforme Anexo IV – (Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico), e deverão ser entregues impreterivelmente para análise, até às 13:30 horas do dia 17 de setembro de 2021

Publicado por:

Janiele Souza Araujo

Código Identificador:F6E932D2

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 029/2021, SRP 020/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuá do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 029/2021, instaurado através do Processo Administrativo n.º 586-04/2021, ocorrido em 10 de Agosto de 2021; Objeto: Contratação dos serviços de assentamento de blocos sextavados para atender a secretaria municipal de obras e serviços públicos – SEMOSP.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrara-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo item.

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Lote	V. Total
Construtor Construção e Serviços	Av. dos Imigrantes, 2509 - Sla: C, Bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO	15.875.636/0001-54	1	R\$ 229.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 229.500,00

O certame totalizou a importância de **R\$ 229.500,00** (duzentos e vinte e nove mil reais).

Não houve manifestação de intenção de Recursos.

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Itapuá do Oeste/RO, 17 de Agosto de 2021.

**ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR**

Pregoeiro

Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:B8DBAE19

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021 - RETIFICAÇÃO

#### REGISTRO DE PREÇO 021/2021

Processo Administrativo n.º 638-04/2021

**Após a Retificação do Termo de Referência, quanto a qualificação técnica, retifica-se também o Edital.**

O Município de Itapuá do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2139/GAB-PMIO/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por LOTE; Modo de disputa Aberto; cujo objeto é a Aquisição de tubos de concreto para atender as demandas de drenagem pluvial da cidade e manutenção das vias urbanas e rurais.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R\$:1.543.801,00.**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	Publicação do edital 17/08/2021	09h00min do dia 30/08/2021.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 30/08/2021.	
*Sempre no Horário de Brasília.		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no site supracitado, no site [www.itapuadooeste.ro.gov.br](http://www.itapuadooeste.ro.gov.br), ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail [licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br](mailto:licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br).

Itapuá do Oeste/RO, 17 de Agosto de 2021.

**ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR**

Pregoeiro

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:0F844B52

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 190/GAB-PMIO/2021 ITAPUÁ DO OESTE, 13 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Itapuá do Oeste RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**Resolve:**

**Art. 1.º.** Prorrogar o Prazo para mais 60(sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, para atendimento ao Processo Administrativo Disciplinar nº 488/2021.

**Art. 2.º.** A referida prorrogação refere-se à portaria 130/GAB-PMIO/2021.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Registre-se!  
Publique-se!  
E Cumpra-se!**

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**2F0A25B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 179/GAB/PMIO/2021 ITAPUÁ DO OESTE, 30**  
**DE JULHO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Nomear a partir do dia 01/08/2021, a Senhora **Marineide Monteiro de Castro**, na função de **ASSESSORA POIO ADMINISTRATIVO FG 03**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **-SEMECE**.

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se!  
Publique-se!  
E Cumpra-se!**

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**0D9EB3DC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO N.º. 014/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**618-04/2021.**

**OBJETO:** Contratação de mão de obra de empresa especializada em Serviços de engenharia / construção civil, para construção de boca de lobo.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93. Declaro a Dispensa de Licitação para Contratação de empresas para execução de serviços topográficos a serem desenvolvidos na cidade de Itapuá do Oeste/RO. Por Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. A ser Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE/RO** e a empresa:

**Empresa:** JOSVALDO SANTOS SOUZA

**CNPJ :** 39.744.401/0001-91.

**Valor Homologado: R\$: 16.000,00**

**Valor Total Homologado: R\$ 16.000,00**(dezesseis mil reais)

Cumpra-se.

Itapuá do Oeste, 17 de agosto de 2021.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**

**Publicado por:**  
Lucélia Maria Batista  
**Código Identificador:**B434FF6B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA N.º 186/CMJ/GP/2.021**

**PORTARIA N.º 186/CMJ/GP/2.021**  
**DE 17 DE AGOSTO DE 2.021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Municipal n.º. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que **“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências”**.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público, **EDIMARLON OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula n.º 447, cargo de Jornalista, 40HS, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 à 30/06/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23/08/2021 à 21/10/2021, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 1848/2014, art. 38.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

**PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA**  
**JARU/RO., EM 17 DE AGOSTO DE 2.021**

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Nivia Nogueira  
**Código Identificador:**27A73C14

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA N.º 187/CMJ/GP/2.021**

**PORTARIA N.º 187/CMJ/GP/2.021**  
**DE 17 DE AGOSTO DE 2.021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea “g” do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Municipal n.º. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que **“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências”**.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública **JOSIANE SANTOS STEFANES**, matrícula n.º 65, cargo de Secretária de Gabinete, 40HS, referente aos períodos aquisitivos de 01/03/2007 à 28/02/2012 e 01/03/2012 a 28/02/2017 pelo período de **120 (cento e vinte)** dias, a contar do dia 08/09/2021 à 05/01/2022, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 1848/2014, art. 38.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA**  
JARU/RO., EM 17 DE AGOSTO DE 2021

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Nivia Nogueira  
**Código Identificador:**588C102E

**CAMARA MUNICIPAL DE JARU  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021  
DO PROCESSO Nº 273/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018. Tendo como contratada, baseados em critérios legais e mais econômicos a empresa: **“E.B. COELHO”, CNPJ: 27.250.025/0001-08, no valor de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais). Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR7); Na elaboração e medições *“In Loco”* do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA NR 9), Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT NR 15), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Gerenciamento de Absenteísmo (GAE), acesso a um software integrado de Gestão Ocupacional para interface com E-Social, na Câmara Legislativa Municipal de Jaru. A solicitação objetiva atender as exigências da Legislação Vigente, Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego-TEM, art. 148, parágrafo 1 da Instrução Normativa INSS/DC 95/2003”, na Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Pessoa Jurídica. Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 17 de Agosto de 2021.

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Elaborado por: Nivia Nogueira

**Publicado por:**  
Nivia Nogueira  
**Código Identificador:**460EFD5B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
CREDENCIAMENTO Nº 003/PMJ/2021.**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Processo n.º 1-1658/PMJ/2021.

Objeto: *Credenciamento de Empresa Especializada em Exame de Tomografia Computadorizada de CRÂNIO, TÓRAX E ABDÔMEN TOTAL COM LAUDO, conforme valores estabelecidos na tabela de procedimentos do SUS, assim como Termo de Referência e Edital.*

Data para cadastro dos envelopes: 18/08/2021, a partir das 08h30min, finalizando às 08h29min do dia 20/09/2020. Início da Sessão Pública: **20 de setembro de 2021, às 08h30min.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br).

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail [cpl@jaru.ro.gov.br](mailto:cpl@jaru.ro.gov.br)

Jaru, terça-feira, 17 de agosto de 2021.

**OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES**

Portaria nº 224/GP/2020  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Ivanilda Lucas de Andrade.  
**Código Identificador:**6197609D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº  
0111/PMJ/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0111/PMJ/2021**

**PROCESSO Nº 1-6375/PMJ/2021**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao(ID 656158)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002.**HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 0111/PMJ/2021, e AUTORIZA a aquisição**, no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	04.596.384/0001-08	R\$ 495.548,00
AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	10.939.798/0001-95	R\$ 34.500,00
REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA	29.737.540/0001-34	R\$ 2.667.918,00
MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	30.662.520/0001-20	R\$ 1.774.255,65
CONSTRUTORA CONCREZON COM DE PREMOLDADOS LTDA	38.826.263/0001-27	R\$ 45.400,00
COMPRAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	39.661.578/0001-24	R\$ 157.747,30
CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO	84.602.481/0001-03	R\$ 416.654,20
<b>Valor Total: R\$ 5.592.023,15 ( Cinco Milhões, Novecentos e Noventa e Dois Mil, Vinte e Três Reais e Quinze Centavos)</b>		

Jaru/RO, 17 de agosto de 2021.

**ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães  
**Código Identificador:**33229D3A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/PMJ/2021**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA.**

**Processo nº 1-8804/PMJ/2021.**

**Objeto: Registro de Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA.**

Valor estimado de **R\$ 7.779,49 (Sete Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 18/08/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 31/08/2021. Início da Sessão Pública: **31 de agosto de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasnet.gov.br (Comprasnet).**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **“www.jaru.ro.gov.br”**.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail **“cpl@jaru.ro.gov.br”**.

Jaru, terça-feira, 17 de agosto de 2021.

**OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Ivanilda Lucas de Andrade.

**Código Identificador:386A8C8B**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
0132/PMJ/2021**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO, por meio da Comissão de Pregão Eletrônico nº 122/GP/2021, AVISA aos interessados a Suspensão “sine die”, do Pregão Eletrônico 132/PMJ/2021, Processo Administrativo nº. 1-6375/2021, tendo o objetivo: Registro De Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL BENS PERMANENTES, para atender as secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência. Publicado devidamente o aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 06 de agosto de 2021, nº. 3024. Nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/1993, encontrando-se SUSPENSO a partir desse aviso, para averiguação quanto a necessidade de adequação do Termo de Referência, e posterior republicação, conforme § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993. Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993, e-mail **cpl@jaru.ro.gov.br**.

Jaru, terça-feira, 17 de agosto de 2021.

**OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES**

1º Pregoeiro

**Publicado por:**

Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

**Código Identificador:C9F37CB2**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/PMJ/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**

**Processo nº 1-9428/PMJ/2021.**

**Objeto: Registro De Preço Para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL PÊNSIL E PRODUTO PARA SAÚDE.**

Valor estimado de **R\$ 1.221.483,91 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 18/08/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 31/08/2021. Início da Sessão Pública: **31 de agosto de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasnet.gov.br (Comprasnet).**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **“www.jaru.ro.gov.br”**.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail **“cpl@jaru.ro.gov.br”**.

Jaru, terça-feira, 17 de agosto de 2021.

**OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Ivanilda Lucas de Andrade.

**Código Identificador:EF934D9B**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/PMJ/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

rgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Educação – SEMECCEL.**

**Processo nº 1-9190/PMJ/2021.**

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, que atenderá a demanda de todas Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal de Educação -SEMECEL.**

Valor estimado de **R\$ 1.275.560,81 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta e Um Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 18/08/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 01/09/2021. Início da Sessão Pública: **01 de setembro de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasnet.gov.br (Comprasnet).**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **“www.jaru.ro.gov.br”**.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail **“cpl@jaru.ro.gov.br”**.

Jaru, terça-feira, 17 de agosto de 2021.



**OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ivanilda Lucas de Andrade.  
**Código Identificador:**FCA7F83A

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA N.º 040/CGM/2021**

**PORTARIA n.º 040/CGM/2021**  
**17 de agosto de 2021**

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes no Processo de Sindicância nº 2310/2019, conforme Decisão do Executivo - ID 652064, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA**

Corregedor Geral do Município  
Decreto nº 777/GP/2019

**Publicado por:**  
Humberto Alencar Dickel de Souza  
**Código Identificador:**AFAB9242

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA N.º 041/CGM/2021**

**PORTARIA n.º 041/CGM/2021**  
**17 de agosto de 2021**

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos descritos na CI 1148/HM/2021 – ID 659952, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA**

Corregedor Geral do Município  
Decreto nº 777/GP/2019

**Publicado por:**  
Humberto Alencar Dickel de Souza  
**Código Identificador:**800C551B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 201, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Autoriza os servidores que especifica, a dirigirem os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde e revoga a portaria 5/GP/2021 de 18 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento da Comunicação Interna (ID 656963), no qual solicita a inclusão de servidor na Portaria 5/GP/2021 de 18 de Janeiro de 2021 que autoriza os servidores para que possam dirigir os veículos pertencentes à frota da respectiva secretaria.

Considerando a necessidade de alteração da Portaria 5/GP/2021 de 18 de Janeiro de 2021 com a exclusão de servidores inativos, dentre outras situações.

**R E S O L V E**

Art 1º - Autorizar os servidores públicos municipais abaixo relacionados a conduzirem os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

- 1) Abelardo Marta de Brito - Matrícula nº 14889
- 2) Daniel Costa Souza - Matrícula nº 17892
- 3) Diego Raphael Pereira da Silva - Matrícula nº 15268
- 4) Edivaldo da Silva de Assunção - Matrícula nº 15621
- 5) Francinei Pereira Neves - Matrícula nº 16612
- 6) Ivonete Gonçalves da Silva - Matrícula nº 16693
- 7) Jeferson Clayton Sousa - Matrícula nº 15991
- 8) João de Oliveira Domingues - Matrícula nº 993
- 9) José Magno Borges Rodrigues - Matrícula nº 217
- 10) José Quirino de Oliveira - Matrícula nº 14901
- 11) Marcleide Silva Ferreira - Matrícula nº 16855
- 12) Matuzalem Lopes de Almeida - Matrícula nº 503736
- 13) Narcélio Games da Fonseca - Matrícula nº 14103
- 14) Sayonara Wigrna Matos - Matrícula nº 15110
- 15) Tancredia Aparecida Ferreira de Araujo - Matrícula nº 14676
- 16) Wesley de Souza Andrade - Matrícula nº 16360

Art. 2º - Deverá ainda ser observada pelos servidores a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a portaria 5/GP/2021 de 18 de janeiro de 2021.

Jaru/RO, 13 de agosto de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo  
**Código Identificador:**65DFB498

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13.622, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

*Homologa a Resolução Nº 007/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento do Ofício nº 85/CMDCA/2021, solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº 007/CMDCA/2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica Homologada a Resolução nº 007/CMDCA/2021, que se apresenta com o seguinte teor:

**Resolução n° 007/CMDCA/2021:** "Art. 1º-Aprovar Projeto Político Pedagógico (PPP) e conceder a Inscrição do Programa Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Proteção de Serviço à Comunidade (PSC)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 13 de agosto de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**

Firmino Jose de Almeida Neto

**Código Identificador:**87A08379

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA GP Nº 202, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Designa fiscal e gestor de contrato dos autos nº 6572/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 6-6572/2021 referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de informativo jurídico que visa manter a atualização diária das publicações realizadas em nome da Prefeitura de Jaru/RO, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, as servidoras Mykaella Letícia Ferreira, matrícula nº 16866, e Kemilly Beatriz de Andrade, matrícula nº 17419, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 6572/2021, contratação de empresa para a prestação de serviços de informativo jurídico que visa manter a atualização diária das publicações realizadas em nome da Prefeitura de Jaru/RO.

Art. 2º Fica designada, sem ônus, a servidora Aline Silva Correia, matrícula nº 17643, como gestora de contrato dos autos nº 6572/2021.

Art. 3º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 13 de agosto de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

**Código Identificador:**A7FC7A44

#### GABINETE DO PREFEITO

#### RESOLUÇÃO Nº 007/2021 - CMDCA/JARU/RO

Dispõe Sobre a Aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Conceder a Inscrição do Programa Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socio

educativa de Liberdade Assistida (LA) e Proteção de Serviço à Comunidade (PSC).

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaru -CMDCA** de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária da Plenária do dia 29 de Julho de 2021:

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA DE JARU - RO**, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 829/GP/2005 e Lei Municipal 2450/GP/2019.

**CONSIDERANDO:** a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta.

**CONSIDERANDO:** o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

**CONSIDERANDO:** a Resolução n.º 164 de 09 de maio de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do adolescente CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Resolução Nº 003/2021 de 14 de Junho de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que dispõe sobre procedimentos para o Registro e renovação de Organizações Não Governamentais e a inscrição e atualização de Serviços, Programas e Projetos das Organizações Governamentais e Não Governamentais, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** o Parecer nº 16/2021 emitido pela Comissão de Registro responsável pelo Cadastramento, Recadastramento, de Programas, Projetos e Instituições Governamentais e Não-Governamentais, favorável à aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e inscrição do Programa Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Proteção de Serviço à Comunidade (PSC), encaminhado ao CMDCA para apreciação e deliberação.

**CONSIDERANDO:** o Parecer nº 17/2021 emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) favorável à aprovação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e conceder a Inscrição do Programa Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Proteção de Serviço à Comunidade (PSC), cuja deliberação e aprovação ocorreu na Reunião Plenária de 29 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e conceder a Inscrição do Programa Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Proteção de Serviço à Comunidade (PSC). A autenticidade deste Plano pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID640411 e o código verificador A80DBF63.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 11 de Agosto de 2021.

**STHELLA DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Firmino Jose de Almeida Neto  
**Código Identificador:**893D47ED

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 203, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Designa fiscal e gestor de contrato dos autos nº 9148/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 9148/2021 referente a Contratação do Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle SIGEMEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, as servidoras Adriana Rufino Baia, matrícula nº 719, e Andressa Nayara Inacio da Costa, matrícula nº 17217, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 9148/2021, Contratação do Sistema de Gestão Municipal Execução e Controle SIGEMEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Fica designada, sem ônus, a servidora Aline Silva Correia, matrícula 17643, como gestora de contrato dos autos nº 9148/2021.

Art. 3º Ficam observadores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 13 de agosto de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo  
**Código Identificador:**F6FB4AEE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 13629, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, o servidor público municipal Reinaldo Maia da Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, do servidor público municipal REINALDO MAIA DA SILVA, matrícula nº 16469, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*.121.922-\*\*, do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40 HS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 16 de agosto de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**72564F48

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CPS Nº 98, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos nº 8143/2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento da CI nº 273/2021 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 8143/2021.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 16 de agosto de 2021.

Considerando que a Lei Municipal de nº 2.228, de 12 de novembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 211/GP/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2845, em 24 de novembro de 2020, referente ao Processo nº 8143/2021, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 273/2021, de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 17 de agosto de 2021.

Jaru/RO, 13 de agosto de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Firmino Jose de Almeida Neto  
**Código Identificador:**3BECE6B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 787, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A exoneração de TAIS KAROLINE KLEMPPOVS DE SOUZA DAMACENA, inscrito (a) no CPF sob nº \*\*\*.868.349-\*\* do cargo de ADMINISTRADOR (A) DO POSTO DE SAÚDE DE JARUUARU - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 16 de agosto de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru



**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**96076E2F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1288, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A nomeação de CLAUDECIR MARIA DA SILVA ALVES, inscrito (a) no CPF sob nº \*\*\*.414.522-\*\* para o cargo de ADMINISTRADOR (A) DO POSTO DE SAÚDE DE JARU'UARU - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 16 de agosto de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**74AEE714

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 788, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º A exoneração de ALINE SILVA CORREIA, inscrito (a) no CPF sob nº \*\*\*.581.982-\*\* do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE COMPRAS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de agosto de 2021.

Jaru/RO, em 17 de agosto de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Barrim Viana Santos  
**Código Identificador:**4A3E69EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA SEMUSA Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

*Aplicação da Penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor Wallace Camilo Telek Segundo, cargo motorista.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de Junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar n. 3028/2020 resolve:

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor Wallace Camilo Telek Segundo, Matrícula n. 14578, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter ficado comprovada a existência da materialidade prevista nos artigos 113, incisos I e III, e 114, *caput*, ambos da Lei Municipal n. 2.228/GP/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a PORTARIA SEMUSA N. 22, de Agosto de 2021.

Jaru/RO, 16 de Agosto de 2021

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Loiny Kévia Dias Gomes  
**Código Identificador:**E4A01FEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**PORTARIA SEMUSA Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

*Normas para implantação no Hospital Municipal de Jaru.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria define as normas para acesso e permanência no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas por veículos particulares.

**Art. 2º** Fica proibido o acesso e a permanência de veículos particulares no pátio do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, exceto para embarques e desembarques de pacientes, carros oficiais e fornecedores autorizados, das 07h00min às 19h00min.

**Art. 3º** O controle de acesso ao Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF deverá ser exercido por vigilante de modo ininterrupto com escala de revezamento, das 07h00min às 19h00 min.

§ 1º Após às 19h00min fica proibido o acesso, salvo para a entrada e saída de ambulância de atendimento dos pacientes que se encontram na Unidade de Tratamento Intensivo UTI - COVID 19.

§ 2º Os portões deverão ficar trancados sob a responsabilidade do vigilante da recepção.

**Art. 4º** A retirada dos pedidos de delivery em horário de expediente deverá ser realizada na recepção do hospital.

§ 1º Fica proibido aos serviços de Delivery ultrapassarem o perímetro da recepção.

§ 2º Aos servidores lotados na UTI e/ou no Centro Cirúrgico fica proibido a saída do ambiente hospitalar para o recebimento de entregas.

**Art. 5º** O descumprimento dessas normas pelos servidores municipais estará sujeito à aplicação de sanções administrativas.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO 16 de Agosto de 2021.

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Loiny Kévia Dias Gomes  
**Código Identificador:**4DBC2257

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA SEMECCEL Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

*Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 177/GP/2017 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo, localizada à Rua Jean Carlos Muniz, nº 4029, Jardim dos Estados, Município de Jaru-RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º - Este Ato de Homologação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 17 de agosto de 2021.

**MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL

**Publicado por:**  
Adriana Rufino Baia

**Código Identificador:**17268494

Machadinho D'Oeste - RO, 17/08/2021.

**VALDIR SILVÉRIO**

Presidente Da CPL

**Publicado por:**

Hatani Eliza Bianchi

**Código Identificador:**F9CEFOE7

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º  
003/CPL/2021 PROCESSO N. 1612/2021/SEMAS**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada por meio da Portaria nº 487/2021, de 18 de maio de 2021, torna público, para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº.003/CPL/2021**, do tipo o **Regime de Empreitada Por Preços Global, Menor Preço Global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas especializadas e a seleção de propostas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DO(CREAS) CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO CONTRATO DE REPASSE Nº 897524/2020/MCIDADANIA/CAIXA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, NO VALOR ESTIMADO DE R\$: R\$ 474.790,75 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, MEMORÁRIA DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.** Conforme especificações no Edital e Anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal Nº 9.412/18. **SESSÃO DE ABERTURA:** A sessão de abertura para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços será realizada no **dia 02/09/2021, às 11:00hr** (horário de Rondônia) na sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Machadinho D'oeste – RO. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município, [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br). Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: [cpl@machadinho.ro.gov.br](mailto:cpl@machadinho.ro.gov.br).

Machadinho D'Oeste - RO, 17/08/2021.

**VALDIR SILVÉRIO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Hatani Eliza Bianchi

**Código Identificador:**E728BD0E

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156 DE 2021.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 156 DE 2021.**

Nº do Contrato: 156/2021.

N.º do Processo: 2412/2021

Objeto do contrato:Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Marmitex, Coffee Break e Bufê através do Sistema de Registro de Preços.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE RO/SECRETARIA DE GABINETE

Contratado:IMPERIO ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.

CNPJ do Contratado: 27.332.549/0001-30

Data de Assinatura do Contrato: 17/08/2021

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º  
002/CPL/2021 PROCESSO N. 1607/2021/SEMAS**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada por meio da Portaria nº 487/2021, de 18 de maio de 2021, torna público, para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº.002/CPL/2021**, do tipo o **Regime de Empreitada Por Preços Global, Menor Preço Global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas especializadas e a seleção de propostas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ÁREA CONSTRUÍDA SERÁ DE APROXIMADAMENTE 163,12 M², ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 288/PGE/2020/SEAS/RO, PROCESSO N. 0026.248488/2018-01 NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 411.725,12 (QUATROCENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, MEMORÁRIA DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.** Conforme especificações no Edital e Anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal Nº 9.412/18. **SESSÃO DE ABERTURA:** A sessão de abertura para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços será realizada no **dia 02/09/2021, às 08:30hr** (horário de Rondônia) na sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Machadinho D'oeste – RO. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município, [www.machadinho.ro.gov.br](http://www.machadinho.ro.gov.br). Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: [cpl@machadinho.ro.gov.br](mailto:cpl@machadinho.ro.gov.br).

Programa de Trabalho:04.122.0003.2002.0000  
 Elemento de despesa:3.3.90.39.00 (outrosserviços de terceiros -  
 pessoa jurídica)  
 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Gabinete  
 Fonte de Recursos: Próprio  
 Valor do contrato : R\$ 33.138,00(**trinta e três mil, cento e trinta e  
 oito reais**)  
 Empenho:979

Machadinho D'Oeste RO, 17/08/2021

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Adriana de Souza Figueiredo  
**Código Identificador:03C4F56C**

**IMPREV**  
**RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO possui veículo oficial próprio;

Considerando que o veículo é utilizado para deslocamentos pelos servidores a outros municípios para resolver assuntos de interesse o IMPREV;

Considerando a existência de contrato licitatório para abastecimento do veículo oficial do IMPREV ativo;

Considerando o princípio da economicidade princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Determinar que os deslocamentos para outros municípios de até 200 (duzentos) quilômetros de distância da sede do IMPREV, que forem feitos com o veículo oficial do IMPREV e abastecidos através do processo licitatório com recursos do Instituto o seguinte:

A concessão de meia diária ao servidor que enquadrar-se no *caput*. O disposto no inciso anterior aplica-se ao deslocamento de até 400 (quatrocentos) quilômetros somados ida e volta; Caso haja necessidade de pernoite, a diária será concedida de forma integral;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste/RO, aos 16 de agosto de 2021

**SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU**  
 Presidente Conselho Administração

**Publicado por:**  
 Alessandra Fernandes  
**Código Identificador:A0B659D3**

**IMPREV**  
**ATA Nº. 008/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
 DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPREV/MACHADINHO, DE  
 ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1766/2018, REUNIÃO  
 REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021,  
 NA SEDE DO IMPREV**

Aos (16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (16/08/2021), às 15:00h (quinze) horas, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho D'Oeste,

**Rondônia, IMPREV**, situado a Av. Diomero Moraes Borba nº 2830, os Membros do C/A - **Conselho de Administração**, Convocados para Reunião Ordinária pelo Presidente do Conselho, Sr.ª Silvia Natalia Gandra Demeu, com a presença dos seguintes Conselheiros (a): Joniel Mozer Ferreira (falta), Fabiane Purificação A. dos Santos (x), Leila Augusta Gomes de Souza (x), representante dos inativos, Elenice Aparecida Estevão (x) e Aparecida Susana Ferreira (x), representantes do Executivo Municipal, Dvani Martins Nunes (x), representante do Legislativo Municipal. Após conferir o quórum regimental a Sr.ª Presidente Silvia Natalia Gandra Demeu. A presidente informou que convocou, a presidente do IMPREV que tomou posse Sr.ª Kerles Fernandes Duarte para participar da reunião, Assessor Jurídico do IMPREV Vinicius Alexandre e a contadora do IMPREV Andreia Luz. **1º PAUTA DO DIA: APRESENTAÇÃO DA PRESIDENTE DO IMPREV SENHORA KERLES FERNANDES DUARTE DE ACORDO COM PORTARIA Nº 603/2021 NOMEADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.** A Presidente do Conselho apresentou aos Conselheiros a Presidente. Foi dado a palavra a presidente do IMPREV Sr.ª Kerles onde a mesma disse que está a disposição para que em conjunto com os Conselhos possamos fazer uma gestão com transparência, eficiente e de responsabilidade, e se colocou à disposição para o diálogo sempre entre os Conselhos bem com o comitê de Investimento. A Presidente do Conselho de Administração informou aos presentes a decisão do Prefeito Municipal em nomear a Sr.ª kerles a qual este Conselho recebe com muita satisfação, onde todos os Conselheiros se manifestaram favoráveis com a referida nomeação. A presidente solicitou que a senhora Kerles convoque uma reunião para apresentar as demandas e soluções que serão tomadas através da nova gestão no IMPREV. **2º PAUTA REMANEJAMENTO DO ORÇAMENTO DO IMPREV PARA SANAR CUSTOS COM NECESSIDADES ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO IMPREV.** A presidente apresentou as necessidades do remanejamento no orçamento do IMPREV, devido a mudança ocorrida na taxa de administração do IMPREV, devido a diminuição do valor orçamentário após a aprovação da Lei 2053/2020, e que se faz necessário tal remanejamento no orçamento para arcar com os custos e as necessidades administrativa do IMPREV. Sendo assim a contadora Sr.ª Andreia da Luz apresentou as fichas que serão remanejadas de acordo com o que a lei permite, sendo apresentado as necessidades e onde precisa ser remanejado. Os Conselheiros aprovaram por unanimidade as alterações do remanejamento no orçamento. A Presidente do Conselho de Administração solicita que seja feito um parecer técnico contábil e um parecer jurídico sobre os percentuais permitidos em relação ao remanejamento que será realizado no orçamento, para que o mesmo atenda o que preconiza a lei 1766/2018. **3º PAUTA FILIAÇÃO DO IMPREV A ABIPEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS.** A Presidente do IMPREV explanou a necessidade da adesão do IMPREV a ABIPEM, explanou sobre os benéficos que essa adesão irá trazer ao IMPREV. Com assessoramento ao IMPREV, estudos técnicos com objetivos de aprimorar e padronizar os sistemas administrativos e previdenciários bem como assessoria jurídica previdenciária. Sendo assim dado a palavra aos Conselheiros os mesmos autorizaram a adesão do IMPREV a ABIPEM. **4º PAUTA RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 2 DE 14 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS RELAÇÕES NEGOCIAS DO INSS E DOS RPPS COM A DATAPREV PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIO.** A Presidente do IMPREV apresentou a necessidade de aderir a resolução devido a compensação previdenciária, determinadas por lei. Dado a palavra ao Conselheiros os mesmos decidiram que seja feito a adesão. **5º PAUTA RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Presidente do Conselho de Administração informou que: Considerando que o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO possui veículo oficial próprio; Considerando que o veículo é utilizado para deslocamentos pelos servidores a outros municípios para resolver assuntos de interesse o IMPREV; Considerando a existência de contrato licitatório para abastecimento do veículo oficial do IMPREV ativo; Considerando o princípio da economicidade princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado



esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º - Determinar que os deslocamentos para outros municípios de até 200 (duzentos) quilômetros de distância da sede do IMPREV, que forem feitos com o veículo oficial do IMPREV e abastecidos através do processo licitatório com recursos do Instituto o seguinte: I) A concessão de meia diária ao servidor que enquadrar-se no caput. II) O disposto no inciso anterior aplica-se ao deslocamento de até 400 (quatrocentos) quilômetros somados ida e volta; III) Caso haja necessidade de pernoite, a diária será concedida de forma integral; Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, que tal procedimento se faz necessário para atender o princípio da economicidade dado que o IMPREV hoje possui um veículo oficial e abastecimento ativo. Sendo assim foi votado e aprovado por unanimidade entre os Conselheiros presentes a resolução nº 004/2021, e publique-se a resolução acima citada. **6º PAUTA REF: A SITUAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SENHOR JASMIRO PEREIRA DA SILVA E A BENEFICIÁRIA SENHORA RITA MARIA LIMA CRUZ.** A Presidente do IMPREV explicou sobre a situação dos processos dos beneficiários e solicitou que o conselho decida a situação dos beneficiários acima citados. O conselho decide que seja dado andamento nos processos com urgência e que siga as orientações do jurídico. Que seja feito todos os cálculos nos referidos processos e atualizado os valores, sendo seguido as orientações do jurídico do IMPREV. **7º PAUTA GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPÕE A CPL E PREGÃO ELETRÔNICO.** O Conselho determina que seja feito o levantamento e pago as gratificações conforme os trabalhos realizados de acordo com o que determina a lei. **8º PAUTA MEMBROS DA CPL E PREGÃO ELETRÔNICO DO IMPREV.** A Presidente do IMPREV apresentou que foi alterado os membros da CPL E DO PREGÃO ELETRÔNICO DO IMPREV, de acordo com a portaria de nomeação. O Conselho decide que seja substituído a servidora Fátima Sartoro da comissão da CPL do IMPREV. Nada mais havendo a tratar, eu Silvia Natalia Gandra Demeu, presidente do conselho secretariei AD HOC, lavrei a presente ata, que após lida, votada e aprovada, foi impressa e assinada pelos presentes, sendo a mesma publicada no Portal da Transparência e Diário Oficial da ARON, para que surta os devidos efeitos legais, encerrada a reunião em 16/08/2021 as 18:30h (dezoito horas e trinta minutos).

**Publicado por:**  
Alessandra Fernandes  
**Código Identificador:**C7EF2921

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº. 168/2021 DO  
CONTRATO Nº 259/2019**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº. 168/2021 DO  
CONTRATO Nº 259/2019**

**PROCESSO Nº 2662/2019 – SEMUSA**  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
D'OESTE – RO**  
**Contratado: CIMCERO - CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA**  
**CNPJ: CNPJ: 02.049.227/0001-57**

**Objeto do contrato:** Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde RSS.

**OBJETO ADITIVO:** O presente aditivo tem por objeto ADITIVAR PAZO E VALOR do contrato originário, em conformidade com o § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**DO VALOR/REAJUSTE:** O Município Contratante repassará ao Consórcio os valores referentes a execução do serviço, os recursos estimados no importe de **R\$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais)**; **Quantidade Contratual:** 33.600 KG; **Valor kg Coletado:** R\$ 4,40.

**DO PRAZO:** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência até **12 (doze) meses**, a partir de 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022, do contrato original celebrado entre as partes.

**INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/  
MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE  
RONDÔNIA**

Machadinho D'Oeste – RO, 17/08/2021

**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Itaeli Pagung Alberti  
**Código Identificador:**551FC593

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMAS Nº 01/2021.**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMAS Nº 01/2021.

INSCRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Nº	NOME	CPF
01	ANA BEATRIZ TORRES MORAIS	006.458.892-02
02	LETICIA NAZARE DA SILVA	024.311.182-74
03	JAILZA TAINARA PEREIRA GUEDES	049.550.392-43
04	MARLON FERREIRA OLIVEIRA	025.002.262-12
05	NAYSSA ALVES VICENTE	047.254.372-55
06	RENAN ALVES PEREIRA	040.815.232-07
07	RAINE BARBOSA GONÇALVES	033.429.022-80
08	SUEDIS NARA NUNES DE SOUZA BALLA	021.057.362-70
09	STEFANY AMARAL PEREIRA GUEDES	702.044.302-83
10	TAINA MELO DE OLIVEIRA	035.363.382-83
11	WEMELY GONÇALVES DE CARVALHO	033.386.512-01

MINISTRO ANDREAZZA, 16 DE AGOSTO 2021

**JOÃO EDIS DE OLIVEIRA**

**NEUSA ISHI**

**VANDERLUZA BRAGA NUNES**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno dos Santos  
**Código Identificador:**7EF1E984

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 041/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 382/SRP/2021	Tipo: Menor preço por lote
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 041/CP/PMMS/2021	Valor estimado: R\$ 19.433,55
Forma: Eletrônica	
Objeto: Contratação de empresa especializada para futura, eventual e se necessária Contratação de serviços funerários, mediante registro de preços com validade da ata 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.	

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP**

O Município de Mirante da Serra/RO, por meio da Secretaria Municipal de Governo, do Setor de Licitações, do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da

autoridade superiora, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal 2.696 de 24/06/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e Equiparadas no âmbito das compras públicas municipais, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/08/2021**

**LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 01/09/2021 às 09hrs.**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 01/09/2021 às 09hrs01min.**

**Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).**

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail [pregoeiromirante@gmail.com](mailto:pregoeiromirante@gmail.com) em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 17 de agosto de 2021.

**WILDISON CANDIDO ARAUJO**

Pregoeiro Oficial  
Portaria 5476/2021

**Publicado por:**  
Wildison Candido Araujo  
**Código Identificador:**AEC26F89

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 2946/2021**

2021 De 16 de agosto de 2021.

*“Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R\$ 25.338,92 e dá outras providências”*

**O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 1051 de 10 de Dezembro de 2020 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de **R\$ 25.338,92 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	

02.02.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRANTE DA SERRA	
09.122.0003.2.0.04	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO SERRA PREVI BENS E SERVIÇOS	
3.1.90.11 - 24	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.338,92
<b>TOTAL DA TRANSFERÊNCIA</b>		<b>25.338,92</b>

**Art. 2º.** Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 25.338,92 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.02.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRANTE DA SERRA	
09.122.0003.2.0.04	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO SERRA PREVI BENS E SERVIÇOS	
3.1.90.13 - 25	Obrigações Patronais	5.968,98
3.3.90.14 - 26	Diárias Civil	11.386,52
3.3.90.33 - 29	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36 - 30	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.422,00
4.4.90.52 - 33	Equipamentos e Material Permanente	2.561,42
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>		<b>25.338,92</b>

**Art. 3º.** O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é **R\$ 25.338,92 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**;

**Art. 4º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

**IVALDO DUARTE ANTÔNIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Milton Caetano da Silva  
**Código Identificador:**70349132

**SEMSAU  
RESUMO CONTRATADO DE TRABALHO TEMPORARIO**

**RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

**CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA RONDONIA, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 63.787.071/0001-4, com sede na Rua D. Pedro I nº 2389, Br. Centro, cidade de Mirante da Serra – RO, neste ato representada pelo Secretario Municipal de Saúde, JOSE EDIMILSON SANTOS brasileiro, solteiro portador do RG nº 802338 SSP/RO e do CPF nº 747.729.102-04, residente e domiciliado Br. Linha 57 Br. Setor 04 CEP: 76.926-000, Cidade: Mirante da Serra - RO.

**CONTRATADO:**LORRAYNE SILVA SANTOS, Brasileiro (a), SOLTEIRA, ENFERMEIRA, Carteira de Identidade nº 00001101405, CPF nº 031.634.192-40, residente e domiciliado a Av; Castelo Branco, S/N, 2808 Br. Centro, CEP 76926-000, Cidade; Mirante da Serra RO RO.

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei 1088/2021 de 22/06/2021, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:**

A contratação é por prazo determinado, nos termos da LM 1088/2021; por um período de 06 (seis) meses, a iniciar-se a partir do dia 16 do mês de Agosto de 2021, podendo ser prorrogada por igual ou menor período, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Salário**

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R\$ 1.966,27 (Um mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte sete centavos.), mais vantagens do cargo conforme LM 30/1993, mais gratificação estímulo ao desenvolvimento conforme LM 508/2011 até todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Mirante da Serra, 16 de agosto de 2021

**JOSE EDIMILSON SANTOS**  
Secretario Municipal de Saúde  
Portaria nº 5430/2021

**Publicado por:**  
Sandra Mara Campagnolli Santos  
**Código Identificador:**19F381E3

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/CPL/2021**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 1005 de 12 de julho de 2021, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual/municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para celebração do referido Termo com o Município, para destinação **01 Vagão Forrageiro Misturador Hidráulico com volume de carga de 1.5** (melhor descrito no Plano de Trabalho) para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

Do Período de Publicidade do Edital e Data para entrega dos envelopes: **dia 19/08/2021 até o dia 14/09/2021**. Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas. Dia: **15/09/2021** às **09h00min**.

**Processo Administrativo: nº 918-1/SEPAGRI/2021**

**Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site [www.montenegro.ro.gov.br](http://www.montenegro.ro.gov.br), para maiores informações através do telefone (69) 3530-3110.

Monte Negro – RO, 17 de Agosto de 2021.

**WIGNA ALVES COSTA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Wigna Alves Costa  
**Código Identificador:**C53BCE1A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 1125/GAB/2021**

PORTARIA N. 1125, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 195/2021 e requerimento devidamente assinado pela servidora;

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora THAIS DE MORAIS TAVARES, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, Mat. 1569, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN, referente ao período aquisitivo de 27/12/2018 á 26/12/2019, sendo o gozo para 25/10/2021 á 13/11/2021.

Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretária, sendo de 14/11/2021 á 23/11/2021.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**396475DB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 1126/GAB/2021**

PORTARIA N. 1126, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Concede férias ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;  
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pela servidora.

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças-SEGAFIN, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 18/10/2021 a 16/11/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2371	Zenilda Moreira do Carmo	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	04/08/2020 a 03/08/2021

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**A8335B66

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 1127/GAB/2021**

PORTARIA N. 1127, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Concede férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;  
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 242/2021/HMID.

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/HMID, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 01/09/2021 a 30/09/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
857	Edilange Rodrigues Soares	Auxiliar de Enfermagem	02/04/2018 a 01/04/2019



Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**3B7D9AB9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 1128/GAB/2021**

PORTARIA N. 1128, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

*“Conceder vacância ao servidor(a) e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;  
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pela servidora e protocolado em 13 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, OCUPADO PELO SERVIDOR (A): SILVANE NUNES DAMACENO, MAT. 1066, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal, a contar de 13/08/2021.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**76F41750

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 1129/GAB/2021**

PORTARIA N. 1129, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

*“Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor vinculado a SEMA e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;  
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;  
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 045/SEMA/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente-SEMA, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 15/12/2021 a 13/01/2022			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2374	Edvan Almeida Campos	Artífice Em Limpeza/Gari	21/08/2020 a 20/08/2021

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**FCA8FA8A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 1807/GAB/2020**

**DECRETO N. 1807/GAB/2020  
DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

“Nomear os Conselheiros Tutelares eleitos na segunda Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a Resolução Nº 09/CMDCA/2019, publicada em 09/10/2019, onde consta o resultado da segunda Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Nomear os Conselheiros Tutelares relacionados abaixo, para exercerem suas funções no Conselho Tutelar de Monte Negro – RO, conforme Edital n. 001/2019/CMDCA, publicado em 05/04/2019, a partir de 10/01/2020.

ANA CLEIA MATOS DA SILVA - 1ª COLOCADA  
CLEIDE RODRIGUES MATEUS CORDEIRO - 2ª COLOCADA  
JULIANA FÃO - 3ª COLOCADA  
DIUFARLIY LIBARDE - 4ª COLOCADA  
ANDREIA SOUZA FERREIRA - 5ª COLOCADA

**Art. 2º** - O período do mandato do cargo será para o quadriênio 2020/2024, a contar de 10 de janeiro de 2020.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Cumpra-se  
Publique-se

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**22A8AB81

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 2333/GAB/2021**

**DECRETO N. 2333/GAB/2021  
DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

“Revogar o Decreto que nomeou a Conselheira Tutelar eleita na segunda Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares, realizada no dia 06 de Outubro de 2019”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando a Resolução Nº 09/CMDCA/2019, publicada em 09/10/2019, onde consta o resultado da segunda Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

**D E C R E T A**

Art. 1º - REVOGAR o DECRETO N. 2228/GAB/2021 que nomeia a Conselheira Tutelar Suplente ENIELE RIBEIRO DOS SANTOS- 10ª

COLOCADA, para exercer a função no Conselho Tutelar de Monte Negro – RO, conforme Edital n. 001/2021/CMDCA/Monte Negro/RO, para o exercício do cargo no período de 01/05/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**AB46B4D8

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.2332/GAB/2021**

**DECRETO N.2332, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público Edital n. 001/2019 para fins de preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a homologação do concurso público conforme Edital n. 001/2019 e 002/2019, através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro e Decreto n. 1.806 de 09 de janeiro de 2020, visando suprir as necessidades deste Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nomeia a partir de 16/08/2021, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público Edital n. 001/2019 em seus respectivos cargos.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
323 Enfermeiro – ESF – CLT			
30302046	LUANA MIKAELI BATISTA SANTANA	12	SEMUSA

317 Médico Ultrassonografista			
30302086	HUGO SILVA DE FREITAS JÚNIOR	1	SEMUSA
30303795	GIL NEY ELOI STABELINI	2	

202 Agente de Fiscalização Municipal			
30309795	ADRIANO MOREIRA ALVES	9	SEMUSA

**Art. 2º** - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no **Edital de convocação n. 036/2021**.

§1º - Os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br.

**Art. 3º** - O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente, para a nomeação no cargo público, conforme prevê o edital de concurso público n. 001/2019, homologado pelo Decreto n. 1.805/2020, de 06 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** - O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

§1º - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

§2º - Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem-se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à nomeação ou posse.

**Art. 5º** - No ato da apresentação dos documentos constantes no anexo único deste decreto, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.

§1º - Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.

§2º - Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.

**Art. 6º** - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

**Art. 7º** - Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.

**Art. 8º** - Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornar-se nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.

**Art. 9º** - O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público n. 001/2019 e de acordo com o estabelecido no **Edital n. 036/2021** e neste decreto, perderá o direito à nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.

**Art. 10º** - O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.

**Art. 11º** - A Posse dos candidatos convocados dar-se-á será definido pela Coordenadoria de Recursos Humanos mediante prévio agendamento.

**Art. 12º** - O candidato nomeado e empossado comporá mediante a avaliação e a aprovação do estágio probatório o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.

Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais das respectivas secretarias, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em desistência.

**Art. 13º** - Deverá o Setor de Recursos Humanos lavrar Termo de Posse conforme a apresentação da documentação após comprovando a aptidão ao cargo.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**02F213A8

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL N. 036/2021**

**EDITAL N. 036/2021 - CONVOCAÇÃO DE  
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público conforme Edital n. 001/2019, homologado através do Decreto n. 1.805/2020 de 06 de janeiro de 2020 e Decreto n. 1.806/2020 de 09 de janeiro de 2020 para preparação de exames médicos e documentação, visando atender as necessidades da administração pública em geral, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, podendo o prazo para posse ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso

devidamente assinado e protocolado junto ao setor de protocolo ou enviado no e-mail: rh@montenegro.ro.gov.br. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de a Administração chamar os Classificados remanescentes.

CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N. 001/2019			
323 Enfermeiro – ESF – CLT			
30302046	LUANA MIKAELI BATISTA SANTANA	12	SEMUSA

317 Médico Ultrassonografista			
30302086	HUGO SILVA DE FREITAS JÚNIOR	1	SEMUSA
30303795	GIL NEY ELOI STABELINI	2	

202 Agente de Fiscalização Municipal			
30309795	ADRIANO MOREIRA ALVES	9	SEMUSA

## DOCUMENTAÇÃO

1.2 - Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro (69) 3530-3133.

1.3 - Os Candidatos deverão apresentar 02 (duas) cópias dos documentos a seguir especificados munidos dos originais ou cópias devidamente autenticadas:

- Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
- Cédula de Identidade RG.;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
- Foto 3x4 (iguais e recentes);
- Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;
- Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
- Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF caso possua. Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
- Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob penas de nulidade do ato admissional;
- Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
- Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da tabela I do item 1.3 dos editais n. 001/2019 e 002/2019;
- Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site [www.tre-ro.gov.br](http://www.tre-ro.gov.br));
- Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br));
- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) [www.montenegro.ro.gov.br](http://www.montenegro.ro.gov.br);
- Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha

residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br)), em 1º e 2º Grau;

- Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
- Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e/ou postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP, e para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio do Imposto de Renda e a declaração do imposto de Renda;
- Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
- Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
- Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
- Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).

## 2 - EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL PERÍCIA MÉDICA

2.1 - LOCAL/ENDEREÇO: JUNTA MÉDICA: situada a Avenida Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, mediante agendamento.

## 3 - DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

3.1 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.

3.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

3.3 - O (A) candidato (a) deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pela Junta Médica, situada Rua Francisco Prestes, 2973 – Setor 02 – Monte Negro - RO, Tel. 3530-3131.

## 4 - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Radiografia de Bacia;
- Radiografia de tórax padrão – OIT;
- Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida);
- Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total);
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação Dermatoneurológica;
- Avaliação Oftalmológica;
- Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas);



- Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
  - Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidograma – Sorologia para Chagas – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV;
  - Escarro: BAAR;
  - Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha),
  - Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11 e 12 desta Relação;
  - Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
  - PSA Total (para homens acima de 40 anos).
- 4.1 - As Avaliações Médicas dever ser apresentadas a junta médica, sob a forma de Laudos;
- 4.2 - Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico;
- 4.3 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;
- 4.4 - Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos;
- 4.5 - A Junta Médica Oficial do Município, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo.
- 4.6 - A junta médica poderá receber os exames via e-mail, ficando na responsabilidade do candidato qualquer falha que ocorra, onde deverá ser entregue os originais no ato da posse junto a Coordenadoria de Recursos Humanos.
- 5 - DA POSSE
- 5.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2 e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.
- 5.2 - Caso o candidato resida em outro Estado deverá cumprir a quarentena mediante comprovação junto ao setor de Epidemiologia deste Município seguindo as normas do Ministério da Saúde;
- 5.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 13 de agosto de 2021.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente.

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**3540B936

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 2334/GAB/2021**

DECRETO N. 2334/GAB/2021  
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“Nomear a Conselheira Tutelar eleita na segunda Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Resolução Nº 09/CMDCA/2019, publicada em 09/10/2019, onde consta o resultado da segunda Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares. Considerando a exoneração da conselheira Cleide Rodrigues Mateus Cordeiro.

**DECRETA**

Artigo 1º - Nomear a Conselheira Tutelar ENIELE RIBEIRO DOS SANTOS- 10ª COLOCADA, para exercer sua função no Conselho Tutelar de Monte Negro – RO, conforme Edital n. 001/2019/CMDCA, publicado em 05/04/2019 e Edital de convocação n.003/2021, publicado em 09/08/2021, a partir de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º - O período do mandato do cargo será 2021/2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

**IVAIR JOSE FERNANDES**

Prefeito  
2021/2024

**Publicado por:**  
Maria Veronica Gomes da Silva  
**Código Identificador:**1E29E6E0

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/PMNM/2021 SRP 017**

**Processo nº 46/SEMUSA/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto nº 6.333-GP/2021 de 02 de agosto de 2021, e em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração - SEMFPA e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº10.024/19, do Decreto Municipal nº 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal nº 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação na modalidade “**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço **por lote com Itens de participação Exclusiva MEI, ME e EPP e Itens de ampla participação**. O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 18/08/2021 até às 10h00min do dia 30/08/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 30/08/2021 (Horário de Brasília), no portal eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**;

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de Materiais Diversos de Limpeza e Utensílios para Manutenção**, com valor estimado de **R\$ 2.305.745,09 (dois milhões trezentos e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)**.

Nova Mamoré - RO, 17 de agosto de 2021.

**MARTA DEARO FERREIRA**

Pregoeira Oficial  
Decreto nº 6.333-GP/2021

**Publicado por:**  
Marta Dearo Ferreira  
**Código Identificador:**75067855

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA Nº 01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
1190/SEMUSA/2020 CONTRATO Nº 014/PMNM/2016.**

**ERRATA Nº 01  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/SEMUSA/2020  
CONTRATO Nº 014/PMNM/2016.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, torna público a presente **ERRATA**, que trata do

SEXTO termo de aditamento de vigência e valor, conforme processo administrativo nº PROCESSO Nº 1190/SEMUSA/2020 - CONTRATO 014/PMNM/2016 – DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo da locação, objeto constante na Cláusula Quinta do contrato nº 014/PMNM/2016, **pelo período de 02.06.2021 à 02.12.2021;**

**Cláusula Segunda:** O valor do presente instrumento é de R\$16.362,26, a ser pago em 06(seis) parcelas iguais de R\$2.727,06;

**LEIA-SE:**

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo da locação, objeto constante da Cláusula Quinta do contrato nº 014/PMNM/2016, **pelo período de 02.07.2021 à 02.01.2022;**

**Cláusula Segunda:** O valor do presente instrumento é de R\$16.362,36, a ser pago em 06(seis) parcelas iguais de R\$2.727,06;

Nova Mamoré/RO, 13/08/2021.

**MARCOS ANTÔNIO METCHKO.**

Assessor Jurídico Municipal  
OAB/RO – 1.482.

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio  
**Código Identificador:FE24F6F2**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.085/2021**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INFORMATIZAÇÃO PÚBLICA EM REGIME DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO COM OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RH E FOLHA WEB, PATRIMONIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO.**

**ARGENTINO SERRANO ALVES NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 085/2021, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade pregão eletrônico nº 03/2021, referente a contratação do serviço para a administração pública, pelo presente o objeto deste feito as empresas:

**EMPRESA J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ: 09.363.190/0001-86, no valor de R\$ 51.444,00** (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se,  
Registre-se.

Nova União – RO, 17 de agosto 2021.

**ARGENTINO SERRANO ALVES NETO**

Presidente

**Publicado por:**

Bruno Araújo Lenk  
**Código Identificador:AACE942E**

**PMNU - RO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 651-1/SRP/2021**

**INTERESSADO: SEMSAU**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (uma centrífuga de roupas e um eletrocardiógrafo) PARA ATENDIMENTO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO – CONVÊNIO 312/PGE-2020.**

**OSIEL FRANCISCO ALVES**, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 050/2021, o objeto deste feito à:

- **ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 35.820.503/001-98, no valor total de R\$ 33.199,00** (Trinta e três mil e cento e noventa e nove reais).

- **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 32.593.430/0001-50, no valor total de R\$ 4.400,00** (Quatro mil e quatrocentos reais).

Nova União – RO, 17 de agosto de 2021.

**OSIEL FRANCISCO ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:598A7EB8**

**PMNU - RO  
DECRETO Nº 2.267 DE 06 AGOSTO DE 2021.**

**ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**João José de Oliveira**, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 738 de 11 de dezembro de 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R\$ 25.410,00** (vinte cinco mil quatrocentos e dez reais);

**Art. 2º** O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

**ANULAÇÃO**

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R\$
02.02.14.17.5120021.2137	3.3.70.41	250	<b>R\$ 13.400,00</b>
02.02.14.17.5120021.2137	3.3.90.36	252	<b>R\$ 12.010,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 25.410,00</b>

**SUPLEMENTAÇÃO**

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R\$
02.02.14.17.5120021.2137	3.3.90.39	253	<b>R\$ 25.410,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 25.410,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:B61A9636**

**PMNU - RO  
DECRETO Nº 2.268 DE 12 AGOSTO DE 2021.**

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 738 de 11 de dezembro de 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R\$ 51.118,02** (cinquenta e um mil cento e dezoito reais e dois centavos);

**Art. 2º** O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

**ANULAÇÃO**

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R\$
02.04.04.1220006.2016	3.1.90.94	54	R\$ 35.000,00
02.04.04.1220006.2016	3.3.90.36	59	R\$ 16.118,02
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 51.118,02</b>

**SUPLEMENTAÇÃO**

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R\$
02.04.04.1220006.2016	3.3.90.30	56	R\$ 50.148,02
02.04.04.1220006.2016	3.3.90.47	61	R\$ 700,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 51.118,02</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
Código Identificador: B851C555

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 092/CPL/2021**

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 092/CPL/2021**. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Processo Administrativo nº **2212/SEMSAU/2021**. Objeto: AQUISIÇÃO DE REFIL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: **R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)**. **Data de abertura: 1/9/2021, às 9h (horário de Brasília/DF)**. O edital encontra-se à disposição nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). **Informações complementares:** Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: [cpl.opo81@gmail.com](mailto:cpl.opo81@gmail.com) ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1146, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

**FÁBIO LOPES GALDÊNCIO**

Pregoeiro

Decreto Nº 14.150/GP/2021

**Publicado por:**  
Fábio Lopes Galdêncio  
Código Identificador: 74385C0C

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PESRP Nº 025/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PESRP Nº 025/2021**

**COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP –**  
**AMBITO LOCAL e REGIONAL**  
**PROCESSO Nº 129/2021**

OBJETO: Eventual e Futuras Aquisição de Material de Consumo (Peças de reposição) para Maquinas Pesada da Frota da Semosp.

**REALIZAÇÃO:** Dia 31/08/2021.

**ENVIO DA PROPOSTA:** Até às 08:59 Horário de Brasília.

**ABERTURA DA SESSÃO:** Dia 31/08/2021

as 09: 00 hs Horário de Brasília-DF.

**ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES):** Dia 31/08/2021 às 09 00 hs.

**LOCAL:** site [www.portal.licitanet.com.br](http://www.portal.licitanet.com.br).

O Edital completo poderá ser obtido no site [www.parecis.ro.gov.br](http://www.parecis.ro.gov.br)

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205

VALOR ESTIMADO: R\$ 169.148,17-(Cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos)

Parecis - RO, 17 de Agosto de 2021

**VALDEMIR A RAIMUNDO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Valdemir Aparecido Raimundo  
Código Identificador: B43704CD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 084, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DECRETO 084, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO PARA ASSINAR PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, o Senhor **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DESIGNADO** o Senhor **MARCILEY DE CARVALHO**, portador do CPF/MF nº 622.824.332-20 e do RG nº 663092-SSP/RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Servidor Efetivo no cargo de Vigia do Município de Parecis/RO, para assinar pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **FMDCA** / CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **CMDCA**, tudo em conformidade as normativas do CONANDA, Legislação Municipal Vigente, Lei Ordinária 693/2018 e Decreto Municipal nº 077/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário ou conflitantes.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

**MARCONDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Parecis-RO.

**Publicado por:**  
Adriana Cristina dos Santos Ferreira  
Código Identificador: 5674E2B6



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/UCCI/2021 DE 16 DE**  
**AGOSTO DE 2021**

*Dispõe sobre os procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

A **Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 2.428/2018, bem como, art. 51 da Constituição Estadual e do art. 74 da Constituição Federal/88;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras, visando assegurar controle e a transparência dos pagamentos;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 058/2017/TCE-RO que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

**Considerando** a Instrução Normativa nº 055/2017/TCE-RO que institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo próprio TCE/RO, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como estabelece diretrizes para a edição de normativas próprias por parte dos jurisdicionados.

**RESOLVE:**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as Rotinas e Procedimentos para a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, na Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Empenho: O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para a Câmara Municipal obrigação de pagamento.

II – Liquidação: A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base documentos fiscais comprobatórios do respectivo crédito.

III – Ordem de Pagamento: A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

IV – Ordem Cronológica de Pagamentos: conjunto de controles integrantes do Sistema de Controle Interno, compreendendo os controles de administração financeira, contabilidade, orientados a assegurar o objetivo de que as obrigações financeiras relativas a fornecedores sejam pagas em ordem cronológica e que a gestão seja efetuada em observância às diretrizes, planos, leis, normativos internos e procedimentos;

V – Obrigação financeira: toda qualquer obrigação de pagamento relativa ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, assumida em função de contrato ou qualquer ajuste entre a Câmara Municipal e fornecedores;

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Liquidação**

**Art. 3º** O fiscal do contrato procederá a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

**Art. 4º** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida ao Setor Financeiro no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil

imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

**Art. 5º** Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 4º, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como para o envio das respectivas informações à Tesouraria para a realização do pagamento da obrigação financeira.

**Art. 6º** A Ordem Cronológica de Pagamento das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da Liquidação da Despesa.

**Pagamento**

**Art. 7º** O pagamento das obrigações financeiras contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

- I – Fornecedor de bens,
- II – Locações,
- III – Realização de obras, e
- IV – Prestação de serviços.

**Art. 8º** Respeitada a tramitação processual, incluindo a regular liquidação, o pagamento da obrigação financeira ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

**Art. 9º** Quando o Contratado for notificado, em qualquer momento, para sanar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou com a documentação apresentada, o crédito será imediatamente excluído do Quadro Geral de Credores até o saneamento das falhas e omissões.

§1º A notificação ao Contratado se dará por correspondência física entregue em mãos sendo obrigatório a indicação do recebimento ou correspondência encaminhada a endereço eletrônico.

§2º Na hipótese do “caput”, a cobrança tornar-se-á sem efeito e o crédito excluído será reinserido no final da ordem de classificação cronológica, quando a comunicação escrita da regularização das falhas e omissões for protocolada pelo contratado junto a Secretaria Administrativa.

**Art. 10.** A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando houver Relevantes Razões de Interesse Público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Parágrafo único. Consideram-se Relevantes Razões de Interesse Público as seguintes situações:

I – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da instituição (fornecimento de água, energia, internet e telefone) ou para restaurá-los;

III – Para dar cumprimento de ordem judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamentos, caso em que serão pagos os credores subsequentes, até a revogação da ordem; e

IV – Para evitar o fundado risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que serão pagos os credores subsequentes até o término da apuração do crédito de existência duvidosa.

**Art. 11.** O pagamento em detrimento da ordem cronológica dependerá de justificativa lavrada pelo Secretário Financeiro e ratificada pelo Presidente, sem prejuízo da obrigatoria manifestação do Controle Interno.

**Art. 12.** Constatado que houve favorecimento ou preterição indevida de credor na suspensão da ordem de pagamentos, os responsáveis sujeitar-se-ão às sanções previstas em Lei.

**DA PUBLICIDADE E DO QUADRO GERAL DE CREDITORES**

**Art. 13.** A Câmara Municipal de Pimenta Bueno disponibilizará no Portal da Transparência, diariamente, a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual quebra da ordem.

**Art. 14.** O contratado poderá representar ao Secretário Financeiro para impugnar a preterição de seu crédito na Ordem Cronológica de Pagamentos.

Parágrafo único. Após a manifestação obrigatória do Controle Interno, o Secretário Financeiro decidirá fundamentadamente e adotará, se for o caso, à regularização da ordem classificatória e do fluxo de pagamentos.

**Art. 15.** Estarão sujeitos à responsabilização administrativa os servidores que derem causa, por ação ou omissão culposa ou dolosa, ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos ou prejudicarem o fluxo regular de pagamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar.

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

**Art. 16.** Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I – Suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Obrigações Tributárias e Previdenciárias;

III – Sentenças e decisões Judiciais ou Notificações do Tribunal de Contas;

IV – Remuneração e outras verbas devidas a servidores e agentes públicos, incluindo diárias;

V – Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

**Art. 17.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta normativa poderão ser obtidos junto a Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 19.** Toda e qualquer irregularidade encontrada pela Tesouraria, bem como pelas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCL.

**Art. 20.** A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e poderá ser objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade do ato contrário às normas instituídas e posteriores sanções penais e administrativas.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, em 16/08/2021.

**THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO**

Controlador Interno

**CÁSSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Marcia Pereira Rios

**Código Identificador:**E4EDB60D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 035/GP/2021. DE, 17 DE AGOSTO  
DE 2021.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 5805/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais), para a Controladora Geral do Município, visto que a mesma irá se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO para participar do "4º Encontro de Pregoeiros.

VANESSA PRIMÃO HANAUER SHEFFER  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CPF: 688.295.902-15

3,5 (três e meia) diárias no valor total de R\$ 1.155,00

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Etios placa OLX 8C32, com saída no dia 23/08/2021 às 16h, e retorno no dia 26/08/2021 às 18h.

**Art. 3.º** prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 17 de agosto de 2021

**ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA**

Ordenadora de Despesa

Decreto Nº 5.141/2019

**Publicado por:**

Francismar Saraiva Mendes

**Código Identificador:**56ACFED2

#### **GABINETE DO PREFEITO JULGAMENTO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PROCESSO 5640/2021 REFERENTE AO PAD 002/2020**

Trata-se de Pedido de Reconsideração protocolado pela Advogada da servidora ANDRESSA GENÁRIO DE AQUINO, em face da Decisão que aplicou a penalidade de Suspensão por 60 dias, no PAD 002/2020 (ID 132951).

O mesmo foi recebido sem efeito suspensivo.

A Corregedoria-Geral emitiu Parecer 134 no (ID 137266).

Pois bem, passo a analisar todos os requerimentos.

**Alega a Impugnante**, que a Presidente da Comissão Processante, a Procuradora do Município, Dra. Emanuelle Urizzi não poderia atuar na referida comissão, pois a mesma defende o Município em demanda judicial trabalhista (autos nº 000088-83.2020.5.14.0111), e isso infringiria o disposto no artigo 18 da Lei 9.784/99.

Tal alegação não merece guarida por dois motivos. Primeiro, pela independências das esferas, onde a esfera judicial não se imiscui na esfera administrativa, e vice-versa. Segundo, porque, quando a Procuradora do Município atuou no processo trabalhista acima mencionada, ela o fez em nome do município e não em nome próprio.

Ou seja, atuou judicialmente em nome alheio para defender direito alheio.

**Alega a Impugnante**, que houve excesso de prazo, uma vez que a instauração do PAD deu-se aproximadamente um ano antes do julgamento.

Compulsando os autos, percebo que apesar das comissões outrora constituídas e dissolvidas, os trabalhos SÓ TIVERAM INÍCIO DE FATO, após a publicação da Portaria 001/CPAD/2021, o que não resultou em prejuízo, ou mesmo cerceamento de defesa da servidora.

Ademais, conforme enunciado 592 de Súmula do STJ, o excesso de prazo para a conclusão de processo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

**Alega a impugnante**, que o Prefeito não teria atribuição para aplicar penalidade menos grave.

Ora, se o Prefeito tem atribuição para aplicar a pena de demissão, que é a mais grave penalidade prevista para o servidor público, de certo que ele também tem atribuição para aplicar a penalidade mais leve. Essa é a prática desta municipalidade, uma vez que todas as penalidades têm sido aplicadas pelo Prefeito.

**Alega a impugnante**, que o Relatório da Comissão entendeu que as condutas discriminatórias das chefes imediatas recomendando que os novos Fiscais Tributários não se aproximassem da Recorrente faziam parte de fatos anteriores e conexos às supostas faltas da Recorrente.

O PAD 002/2020 foi instaurado para apurar a conduta da servidora acusada, assim, a Comissão tem competência para analisar os fatos denunciados em face da mesma. De outra feita, a Comissão não constatou fatos que configurassem perseguição à acusada, fundamentando que, as chefias imediatas, inclusive de gestões passadas, agiram na convicção de que a acusada praticava conduta infracional, quando se negava a cumprir ordens de serviços. Resta claro que a penalidade recomendada pela Comissão se fundamentou tão somente nas atitudes, comprovadas na fase de instrução processual, da própria acusada (falta de urbanidade e presteza no atendimento) em face de contribuintes, e não contra as suas chefias imediatas e/ou Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

**Alega a impugnante**, que a Comissão não analisou o mérito de eventual conflito de competências/desvio de função, e haveria contradição, pois os documentos que fundamentaram a instauração do PAD foram sua recusa em executar ordens de serviço que entendia não ser sua atribuição, que não obteve uma resposta quanto a seus questionamentos pela Administração Municipal, e que foi considerado sob ótica de insubordinação.

O Termo de Indicação (ID 105826), explica corretamente que não lhe compete analisar o mérito das alegações de conflito de competências. Ademais, a Comissão, ao contrário do que alega a acusada, não analisou as provas dos autos sob a ótica de que a mesma cometeu insubordinação. O PAD 002/2020 referiu-se à apuração de várias condutas, não apenas com relação as negativas em cumprir ordens de serviços, tendo a Comissão indiciado pelas infrações de falta de urbanidade e presteza no atendimento, questões que não se relacionam com o mérito de eventual desvio de função.

**Alega a impugnante**, que a Comissão se contradiz, pois não teria analisado as questões relacionadas à saúde da acusada, mas que a enfermidade não impediria a atos do PAD.

Em momento algum a Comissão analisa o mérito dos motivos que a acusada alega ter originado seu adocimento, mas apenas destaca que o simples fato de a acusada se encontrar enferma não se mostra suficiente para concluir pela sua incapacidade para o acompanhamento do andamento processual, fundamentando na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ou seja, a análise deu-se apenas sobre a ótica processual, de que o fato de se encontrar enferma não lhe impedia de acompanhar o andamento processual. Com efeito, a Comissão, que tem como objetivo conduzir os trabalhos do PAD, não é uma junta médica, e, portanto, realmente não lhe compete analisar os laudos, atestados médicos.

Por fim, **alega a impugnante**, que a Comissão teria se valido de recortes de depoimentos para configurar infração.

A Comissão do PAD 002/2020 analisou as provas produzidas, indiciando na tipificação a infração que verificou ser cabível. Entendeu que a acusada descumpriu tais deveres, motivo pelo qual as provas utilizadas para configuração da infração disciplinar estão em consonância com o contexto do apurado nos autos.

Por todo o exposto, acatando integralmente o parecer da Corregedoria (ID 137266), julgo IMPROVIDO o pedido de reconsideração com consequente manutenção integral do exarado no julgamento do PAD 002/2020 (ID 127499).

À Corregedoria para providências restantes.

P.R.I.C.

Pimenta Bueno - RO, 17/08/2021

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Thais Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**04FC8CA2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 390/2021 DE, 17 DE AGOSTO DE**  
**2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia.

Considerando o Ofício 569/SEMUSP/2021 ID 136645;

Considerando o despacho 1520 do Gabinete do Prefeito ID -137609.

## R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor ADILSON FERREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.071.372-75, portador da cédula de identidade RG nº 1.015.930 SESDEC/RO, residente e domiciliado à Rua Alagoas nº 67, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Pimenta Bueno RO, atualmente ocupante do cargo de Superintendente Obras e Serviços Públicos/SEMUSP, como gestor do Contrato nº 055/2021-PGM, celebrado com a empresa **Norte Star Construções Ltda ME**.

§ 1º O servidor designado como gestor deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º O servidor designado como gestor deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3º O servidor designado como gestor deverá observar o cumprimento do contrato, pela contratada, estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contratos:

- I - representar a administração contratante perante o contratado;
- II - garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- V - acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
- VI - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
- VII - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- VIII - notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
- IX - conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
- X - manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;



Art. 3º Toda comunicação realizada pela gestora do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso o gestor do contrato deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria, o secretário da pasta deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 17 de Agosto de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**691B1DB8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 389/2021 DE, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Ofício 1187/GAB/PREF/2021ID 137035;

Considerando o dispositivo da Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017.

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar a senhora ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, ensino superior, portadora da cédula de identidade RG nº 899.588 SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 008.268.742-07, residente e domiciliada na Av. Gilio Alves nº 619, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade, portadora da cédula da Carteira Nacional de Habilitação nº 04581668791, expedida 26/11/2020, validade até 25/11/2025, categoria AB, lotada na Controladoria Geral do Município, do Gabinete do Prefeito, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. A servidora deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 17 de Agosto de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**C3CFAD8A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.099/2021 DE, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.661/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de pendências comunicadas pelos diversos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.385/2007; o disposto no art. 93, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.386/07, o disposto no art. 102, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.380/2.007;

CONSIDERANDO o Ofício nº 029/CPAD/2021 ID 136489; e

CONSIDERANDO o despacho 1506 do Gabinete do Prefeito ID 136612.

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 5.661/2020 de 27 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será integrada por servidores estáveis pertencentes ao quadro do Município e será composta de 47 (quarenta e sete) servidores efetivos, conforme abaixo:

- I -ADELAINE RESENDE DE PAULA TORCHITE ocupante do cargo efetivo de Professora PEB III, matrícula 103738;
- II - ADELHANA BASTOS SPANHOLI - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 103906
- III - ADRIANA SAHTLER BATISTA SIQUEIRA ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 103924;
- IV -ADRIANA BONIN SANTANA, ocupante do cargo efetivo de Professora PEB-III, matrícula 103404-1;
- V -ADRIANO NAVARRO XAVIER, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, matrícula 103935-1;
- VI -AGEU SÉRGIO SEVERO GUIMARÃES ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula 101992;
- VII - AMAURI RAMOS DE CAMPOS - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 102455;
- VIII - ANDRE NOBUTAKA YAMANE ocupante do cargo efetivo de Médico, matrícula 103833;
- IX- ANA CAROLINE SILVA OLIVEIRA ocupante do cargo efetivo de Auditora do Controle Interno matrícula 1036981;
- X- ANDREIA FERREIRA SAMPAIO - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 103535;
- XI ALCIMAR PEREIRA SANTOS ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, matrícula 100031-1;
- XII APARECIDA PEREIRA AZEVEDO NOVATO, ocupante do cargo efetivo de Auditor 2, matrícula 103297-1;
- XIII ARIELE DE ALMEIDA QUEIROZ, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 103549;
- XIV -CARLAS CRISTIANA BARBOSA DA SILVA - ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 101829;
- XV-CELIA ALMEIDA DOS SANTOS - ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, matrícula 104035;
- XVI - CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Auditor Tributário, matrícula nº 103761-1;
- XVII - CLEIDE SIQUEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 102822;
- XVIII - CRISTIANE DA SILVA - ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 103925;
- XIX -EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI - ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Município, matrícula 103478;
- XX -ESTEFÂNIA DA SILVA PAIVA ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 103517;
- XXI - FÁBIO PACHECO - ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, matrícula 103806;
- XXII - FABRÍCIO ALVES GUIMARÃES, ocupante do cargo efetivo de Auditor Tributário, matrícula nº 103543-1;
- XXIII -FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA ocupante do cargo efetivo de Auditor I, matrícula 1035501.
- XXIV -FLAVIO RODRIGO SABAI, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, matrícula 103217-1;
- XXV -FRANCISMAR SARAIVA MENDES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 103565;
- XXVI - IVONE FERREIRA DE OLIVEIRA - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 100010;

XXVII - KATILCIA MARQUES DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, matrícula 102681-1  
 XXVIII LUZIENE GONÇALVES ALENCAR SILVA ocupante do cargo efetivo de professora PEB I, matrícula 103577-2;  
 XXIX -MARCOS ANTONIO PANCIER ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, matrícula 103638;  
 XXX -MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 100025;  
 XXXI - MARINES BAVARESCO CARSTENS, ocupante do cargo efetivo de engenheiro agrônomo, matrícula 102858-2;  
 XXXII - ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 103974;  
 XXXIII - OSEIAS ALMEIDA MARQUES - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 102460;  
 XXXIV -PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 103927-1; e  
 XXXV -PAULO SERGIO CASTILHOS, ocupante do cargo efetivo de técnico de segurança do trabalho, matrícula 102729-1;  
 XXXVI - PEDRO ANGELO FERNANDES - Professor PEB I, matrícula 103240;  
 XXXVII RAQUEL DALARME VIALE - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 103919;  
 XXXVIII -ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, matrícula 103532-1.  
 XXXIX - ROSANGELA ERMITA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 102827;  
 XL - ROSINEIA LANDIM, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE NUTRICIONISTA, MATRÍCULA Nº 103266;  
 XLI - RUDI SHULTZ FELBERG, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, matrícula nº 103812;  
 XLII - SELMA DE FATIMA DA SILVA BUENO, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, matrícula nº 103986  
 XLIII -SIDINEY FERREIRA PINTO, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, matrícula 103566-1;  
 XLIV -TATIANE RIBEIRO DOS SANTOS ocupante do cargo efetivo de Analista Ambiental, matrícula 103929;  
 XLV -WALDETE ALVES DE SOUZA ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, matrícula 103529;  
 XLVI - WANDERSON PEDRO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 103915;  
 XLVII- ZENIR DIAS DE ASSIS - ocupante do cargo efetivo de Professor PEB-III, matrícula 102864;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial o Decreto Municipal nº 6.021/2021 de 26 de Maio de 2021.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
 Pimenta Bueno, 17 de Agosto de 2.021

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**61A95D26

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 391/2021 DE, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Considerando Ofício 30/HMMAN/SEMSAU - ID 134999;  
 Considerando o despacho 1522 do Gabinete do Prefeito ID 137868.

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica nomeada a comissão de recebimento de material de consumo e serviços do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, composta pelos servidores municipais, sob a presidência da primeira nominada.

I - INÊS SANTOS OLIVEIRA

II - MAIKA GOMES FERREIRA  
 III - ARIANE CONCEIÇÃO GONÇALVES DE MOURA  
 IV - JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria Municipal nº 384/2021 de 11 de Agosto de 2021.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
 Pimenta Bueno 17 de Agosto de 2021

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**12E3C174

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.781/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DOS JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E OUTRAS ÁREAS DESPORTIVAS AMADORAS DENOMINADO AMADORZÃO, MODALIDADE INTERBAIRROS, AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

**L E I**

Art. 1º Os jogos de futebol de campo e outras áreas desportivas amadoras denominado AMADORZÃO, modalidade interbairros, serão incorporados ao calendário oficial anual de eventos do Município de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. Fica proibida a inscrições de equipes profissionais.

Art. 2º A agremiação de atividade desportiva descrita no caput do artigo 1º deverá comprovar:

I no mínimo 01 (um) ano de prática desportiva amadora;

II residência fixa em um dos Bairros participantes.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, deverá apresentar o calendário de futebol de campo e de outras áreas desportivas amadoras com data e hora no mês de fevereiro de cada ano, seguindo o que determina a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Jogos do Amadorzão serão realizados a partir do mês de agosto de cada ano, em comum acordo com os organizadores dos Bairros.

Art. 4º A Secretária Municipal de Educação e Cultura SEMEC, através de sua Diretoria de Esporte indicará os locais onde serão realizados os jogos.

Art. 5º O Executivo através da Secretária Municipal de Educação e Cultura SEMEC, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**6CBEEA31

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.782/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Altera o § 3º do Art. 39 da Lei Municipal 2.250, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. ...

[...]

§ 3º O termo de liberação da caução será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN.

[...]

Art. 2º Altera o *caput* do Art. 56 da Lei Municipal 2.250, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Os empreendimentos dotados de infraestrutura implantada pelo empreendedor/loteador no Município de Pimenta Bueno-RO, como forma de incentivo e compensação das obras realizadas terão direito a isenção do IPTU dos lotes, a partir do registro em Cartório imobiliário, no importe de 100% (cem por cento) até os dois anos subsequentes.

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**63CD67B5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2021 -**  
**P.G.M.**

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2021 -**  
**P.G.M.**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 08.968.508/0001-90  
Av. Pinheiro Machado nº 316 Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI  
CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10  
Alameda Rio Negro, n. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, na cidade de Barueri/SP

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

2.O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato publicado no Diário Oficial do Município nº 3027, publicado dia 11 de agosto de 2021, por parte da Administração, visando retificar os elementos de despesas, conforme consta no Contrato nº 052/2021, processo 1.326/2021.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO**

**3.1.** Ratifica-se a Cláusula Sexta da dotação orçamentária: Aquisição de que trata o presente contrato ocorrerá por conta na previsão do orçamento do município:

**Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ**

Programática: 2.008

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo- SEMAGRI**

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

**Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST**

Projeto Atividade: 2084 -Fonte 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC**

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral- SEMPLAN**

Projeto Atividade: 2.006

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

**Gabinete do Prefeito - GP**

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto Atividade: 2012. Manter a Frota da SEMUSP

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

**Fundo Municipal de Saúde- SEMSAU**

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Funcional: 10.301.1196.2206.0000 - Manter a Frota do PAB

Funcional: 10.302.1201.2207.0000 - Manter a Frota do Hospital Ana Neta

Funcional: 10.305.1200.2208.0000 - Manter a Frota da Vigilância em Saúde

Funcional: 10.302.1209.2209.0000 - Manter a Frota do CAPS

Funcional: 10.122.1195.2205.0000 - Manter a frota da Secretaria

**4. CLÁUSULA QUARTA-** Todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 052/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

DATA: 16 de agosto de 2021.

**THIAGO ROBERTO GRACI**  
Procurador do Município

**Publicado por:**  
Marjorie Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**BC5211E5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2021 -**  
**P.G.M.**

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2021 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 08.968.508/0001-90  
Av. Pinheiro Machado nº 316 Pimenta Bueno - RO



CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI  
CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10  
Alameda Rio Negro, n. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, na cidade de Barueri/SP

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

2. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato publicado no Diário Oficial do Município ed. 3016 de 27 de julho de 2021, por parte da Administração, visando retificar os elementos de despesas, conforme consta no Contrato nº 049/2021, processo 5847/2021.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO

3.1. Ratifica-se a Cláusula Sexta da dotação orçamentária: Aquisição de que trata o presente contrato ocorrerá por conta na previsão do orçamento do município:

#### Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ

Projeto Atividade: 04.122.1006.2008.0000 Manter as Atividades da SEMFAZ

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

#### Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo- SEMAGRI

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

#### Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST

Projeto Atividade: 2084

Fonte 0100000000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC

Projeto Atividade: 12.361.1013.2158.0000 - Manter a Frota da SEMEC

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral- SEMPLAN

Projeto Atividade: 2.006

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

#### Gabinete do Prefeito - GP

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto Atividade: 04.122.1007.2012.0000 Manter a Frota da SEMUSP.

Projeto Atividade: 15.452.1009.2016.0000 Manter os Pontos de Iluminação Pública.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

#### Fundo Municipal de Saúde- SEMSAU

Projeto Atividade: 10.305.1200.2208.0000 Manter a Frota da Vigilância em Saúde

Projeto Atividade: 10.301.1196.2206.0000 Manter a Frota do PAB

Projeto Atividade: 10.122.1195.2205.0000 Manter a frota da Secretaria

Projeto Atividade: 10.302.1201.2207.0000 Manter a Frota do Hospital Ana Neta.

Projeto Atividade: 10.305.1200.2208.0000 Manter a Frota da Vigilância em Saúde.

Projeto Atividade: 10.302.1209.2209.0000 Manter a Frota do CAPS

Elemento de Despesa: 10.302.1209.2209.0000 Manter a Frota do CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.

4. CLAUSULA QUARTA- Todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 049/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

DATA: 16 de agosto de 2021.

### THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador do Município

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos

Código Identificador: 729EC762

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 12/SEMFAZ/2021 DE, 09 DE AGOSTO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 5618/2021.

### RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 07 (sete) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) para as servidoras abaixo, visto que, as mesmas irão participar do 4º ECONTRO DE PREGOEIROS que será realizado nos dias 24/08/2021 à 26/08/2021 na cidade de Ji - Paraná.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CPF: 624.945.462-49

3,5 (três e meia) diárias valor total de R\$ 1.155,00

JULIANA SOARES LOPES

PREGOEIRA

CPF: 700.895.152-34

3,5 (três e meia) diárias valor total de R\$ 1.155,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á de veículo oficial Etios, placa OLX 8C32 pertencente a SEMEC, com saída prevista para as 16h do dia 23/08 e retorno dia 26/08/2021 com previsão para as 18h.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno das mesmas.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

### ANÉSIA FERREIRA SAMPAIO SILVA

Ordenadora de Despesa

Decreto 5.141/2019

Publicado por:

Sirleia Fernandes Pessoa

Código Identificador: AB4349D5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

#### TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 007

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3007 de 14/07/2021, vem informar o não comparecimento dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi autorizada no processo 4917/2021, através do edital de convocação de nº 009/2021, do Teste Seletivo Simplificado 03/2021, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

#### CARGO: PEDAGOGO PEB-III 30 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
SANDRA POSSIMOSER	8º	01/11/1985

JAIRO DE SOUZA COELHO	9º	04/11/1985
-----------------------	----	------------

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de Agosto de 2021.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**

Superintendente de Recursos Humanos  
Portaria 485/2020

**Publica-se:**

DOM- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia  
Site Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno

**Publicado por:**

Marília Pires

**Código Identificador:**6CBDFDCC

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
ADMINISTRAÇÃO**

**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021 - EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº. 013**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3007 de 14/07/2021 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação no e-mail [comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br), no prazo **IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2021 – SEMEC, Processo Administrativo nº 761/2021.

**CARGO: PEDAGOGO PEB-III 30 HORAS**

Nome	Classificação	Data de Nascimento
JOSIANE CRISTINA DE FREITAS	10º	07/04/1986
ERENICE RIBEIRO DE SOUZA	11º	10/08/1987

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4917/2021, considerando a necessidade inadiável e excepcional em decorrência da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), esta sendo publicado em razão do Edital de não comparecimento 007/2021, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de Agosto de 2021.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**

Superintendente de Recursos Humanos  
Portaria Municipal Nº 485/2020

**Publicado por:**

Marília Pires

**Código Identificador:**46684761

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
ADMINISTRAÇÃO**

**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 - EDITAL DE  
NÃO COMPARECIMENTO Nº. 009**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2551 de

24/09/2019 vem informar o **não comparecimento** da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no Processo nº. 5409/2019, através do Edital de Convocação nº 16/2021, do Teste Seletivo Simplificado 004/2019, não cumprindo o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

**CARGO: EDUCADOR SOCIAL**

Nome	Classificação	Data de Nascimento
MARIA BRAMBILA SANCHES	31º	09/05/1977

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de Agosto de 2021.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**

Superintendente de Recursos Humanos  
Portaria 485/2020

**Publicado por:**

Marília Pires

**Código Identificador:**8AC6F895

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
ADMINISTRAÇÃO**

**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 - EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº. 17**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 2551 de 24/09/2019, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (Cinco) dias**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de Convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2019 – SEMAST, Processo Administrativo nº 4814/2019.

**CARGO: EDUCADOR SOCIAL**

Nome	Classificação	Data de Nascimento
ADAIANE CRISTINA SIMÕES DA SILVA ROSA	32º	12/08/1984

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 5409/2019 está sendo publicado em razão do Edital de Não Comparecimento 009/2021, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 17 de Agosto de 2021.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**

Superintendente de Recursos Humanos  
Portaria 485/2020

**Publicado por:**

Marília Pires

**Código Identificador:**E0213CB8

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ  
AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno torna público a **SUSPENSÃO** da abertura da Tomada de Preço nº 09/2021 com objeto para Contratação de empresa pessoa jurídica especializada em

Construção Civil para executar a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Luiz Cabral de Souza, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos constantes nos autos, prevista para o dia 19/08/2021 às 08:00 hrs, por tempo indeterminado, a pedido do setor de engenharia, para adequar as planilhas orçamentárias. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail [cpl@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:cpl@pimentabueno.ro.gov.br), pelo telefone (069) 98169-9972 ou, pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - Avenida Castelo Branco, 1046 - Sala 19 - CPL - Pimenta Bueno-RO, dias úteis das 8h às 13h.

Pimenta Bueno, 17 de agosto de 2021.

**GÉSSICA DE SOUZA ZANATO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Géssica de Souza Zanato

**Código Identificador:**20B83A84

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ  
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO Nº 121/2021**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/08/2021. Edição 3029.

**Onde se lê:**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021.

**Leia-se:**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021.

Pimenta Bueno - RO, 17 de Agosto de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Géssica de Souza Zanato

**Código Identificador:**48AC3F37

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

**PROCESSO Nº 558/2021**

**Objeto:**Aquisição de Equipamentos para o Centro de Eventos

**Valor contratado:**R\$42.929,00(quarenta e dois mil e novecentos e vinte e nove reais)

**Contratada:**RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI  
CNPJ: 42.036.849/0001-65

Pimenteiras do Oeste/RO, 17 de agosto de 2021

( Assinatura Digital)

**VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**

Prefeita

**Publicado por:**

Rodrigo Sordi Moreira

**Código Identificador:**DB68B8D6

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 024/2021

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público

que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005. Objetivando: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS PROJETO BOM DE ESCOLA BOM DE BOLA, com valor estimado 34.510,50 (trinta e quatro mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 902120/2020**, Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 31/08/2021, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br](http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br) “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil nº893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 17 de Agosto de 2021.

**DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**

Decreto 025/21

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Rodrigo Sordi Moreira

**Código Identificador:**4D30FBC7

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**PROCESSO Nº 977/2021**

Empresa Vencedora:

a)AZEVEDO & AZEVEDO LTDA

CNPJ Nº 22.859.672/0001-90

VALOR R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

TOTAL GERAL R\$: 400,00

Pimenteiras do Oeste, 17 de agosto de 2021.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

**VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Rodrigo Sordi Moreira

**Código Identificador:**47377D36

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTARIA Nº 068/CMPV-2021**

PORTARIA Nº 068/CMPV-2021 De 08 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

**DESIGNAR:** Os servidores abaixo relacionados, para compor a pasta de trabalho do E-Social órgão público, no sentido de responsabilidade



de execução nas informações e cálculo de servidores ao programa E-Social, com obrigatoriedade:

**Dayane Modesto de Brito**, CPF: 585.009.872-00, Assistente Administrativo, Matrícula: 9235-5;

**Raimunda Waldete dos Santos Oliveira**, CPF: 312.248.222-34, Oficial Legislativo NI. XV, FX. 15, Matrícula: 1013-8;

**Maria de Fatima Matias de Sousa**, CPF: 206.812.672-91, Assistente Legislativa NI. XII, FX. 18, Matrícula: 251-8;

**FRANCISCO.EDWILSON B. H. DE NEGREIROS**  
Presidente/CMPV

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**ADE79F92

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**DECRETO Nº 603/CMPV-2021**

DECRETO Nº 603/CMPV-2021 De 17 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete da Vereadora **Marcia Socorrista**, a partir de 16 de agosto de 2021.

Rickson Bruno Gonçalves da Rocha	Assessor Parlamentar Volante APV-21
----------------------------------	-------------------------------------

**EDWILSON NEGREIROS**  
Presidente/CMPV

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**25F69F50

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**DECRETO Nº 604/CMPV-2021**

DECRETO Nº 604/CMPV-2021 De 17 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Dr. Gilber Mercês**, retroagindo a 1º de agosto de 2021.

Jones Lopes Silva	Assessor Parlamentar Volante APV-15
-------------------	-------------------------------------

**EDWILSON NEGREIROS**  
Presidente/CMPV

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**EB30AEB7

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**DECRETO Nº 605/CMPV-2021**

DECRETO Nº 605/CMPV-2021 De 17 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** o servidor abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Dr. Gilber Mercês**, retroagindo a 1º de agosto de 2021.

Nome	De	Para
Regina Borges de Carvalho	APV-30	APV-15

**EDWILSON NEGREIROS**  
Presidente/CMPV

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**28F47612

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**DECRETO Nº 606/CMPV-2021**

DECRETO Nº 606/CMPV-2021 De 17 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** o servidor abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Dr. Gilber Mercês**, retroagindo a 1º de agosto de 2021.

Boorton Mendonça Postigo	Assessor Parlamentar Volante-30
--------------------------	---------------------------------

**EDWILSON NEGREIROS**  
Presidente/CMPV

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**F3D3BE40

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**03/CMPV**

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021  
PROCESSO Nº 01.-00133/2021

**LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEI 123 DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES:**  
**LOTES:** 01, 03 e 4, PARA AMPLA CONCORRÊNCIA  
**LOTES:** 02, 05 e 06 Exclusiva para Empresas ME e EPP com valores até 80.000,00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.107.678/0001-29, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através de sua Pregoeira designado pelo Decreto de nº 358/CMPV-2021, publicada no D.O.M. Nº 2987 de 16 de junho de 2021, folhas 89-90, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA sob o Nº 03/CPL/CMPV-2021, para REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Federal nº10.024/2019, Resolução da Mesa Diretora nº. 565 de 25/02/2013 e Resolução 002/2017 de 26/01/2016, e demais legislações complementares.

**OBJETO:**

Registrar preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo( Cartuchos de Toner para Impressoras HP Leserjet e Outros), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas Termo de Referência e no Anexo IV (Modelo Proposta) para suprir as necessidades da do Câmara Municipal de Porto Velho, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A Partir 19/08/2021, às 00h00min.

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 01/09/2021 às 09h30min;

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 01 de setembro de 2021, às 10:00 horas.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 01 de setembro de 2021, às 10h30min.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitanet.com.br

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeiro (a) e equipe de apoio. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da Pregoeira (a) aos licitantes;

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados eletronicamente nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e www.portovelho.ro.leg.br, conforme dias e horários estabelecidos acima.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

**Telefone:** (0xx69) 3217-8017

**E-mail:** licitacao@portovelho.ro.leg.br

**Endereço:** Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV, Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Rua Belém, nº 139 – Bairro Meu Pedacinho de Chão. CEP: 76.820-734 – Porto Velho – RO

**Site:** http://transparencia.portovelho.ro.leg.br/transparencia/licitacoes

Porto Velho, 17 de AGOSTO de 2021.

**ROSANGELA POPILA SANTIAGO BARROS**

Pregoeira/CMPV - Decreto 538/CMPV

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**BED58FC4

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
DECRETO Nº 607/CMPV-2021**

DECRETO Nº 607/CMPV-2021 De 17 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** o servidor abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeações e exoneração do Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT, a partir de 15 de agosto de 2021.

Nome	Cargo
André Luiz Barbosa da Rocha	Assessor Parlamentar Volante APV-30

**EDWILSON NEGREIROS**

Presidente/CMPV

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**9904B9DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
DECRETO Nº 608/CMPV-2021**

DECRETO Nº 608/CMPV-2021 De 17 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** o servidor abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeações e exoneração do Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT, a partir de 16 de agosto de 2021.

Nome	Cargo
Charles Douglas Sarmiento Nina	Assessor Parlamentar Volante APV-30

**EDWILSON NEGREIROS**

Presidente/CMPV

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**9FF49A2F

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA  
EM CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**NIRE: 1150000025-4 CNPJ: 04.763.223.0001-61**

**MEMBROS PARTICIPANTES: EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador do CPF: 834.950.702-06 e cédula de identidade RG 837123 SSP/RO; **GUSTAVO BELTRAME**, Primeiro Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 277.241.918-59; **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES** segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 709838 SSP/RO e CPF nº 351.727.892-00; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 853.662.269-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.748.735 SSP/SC; **WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, Segundo Secretário do Conselho de Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador do CPF: 210.585.982-87 e cédula de identidade RG 224117 SSP/RO **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF 289.716.982-68 e Cédula de Identidade RG nº 285.001 SSP/RO; **RAIANA NEVES CARVALHO**, Membro Eleito, representante dos empregados, brasileira, portadora do CPF 987.345.472-15 e Cédula de Identidade nº 1035320 SSP/RO; **MAIARA MARJORE ROCHA PERES MARINI** e **LUIZ EDUARDO BULLERJAHN ARCOS**, convidados desta Assembleia. **PAUTA: APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DA EMDUR.** Às quinze horas do dia cinco de agosto de dois mil e vinte e um, nesta Capital, o Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, Edemir Monteiro Brasil Neto, abriu os trabalhos da Assembleia Ordinária do Conselho Administrativo cumprimentando e agradecendo todos os presentes, subsequente informou o assunto que seriam expostos e discutidos na referida reunião. Em sequência, passou a palavra para o Presidente da EMDUR, Gustavo Beltrame, que iniciou apresentando aos Conselheiros os Arquivos da EMDUR, a senhora Maiara Marjore e o senhor Luiz Eduardo que passaram a demonstrar os projetos a serem implementados pela EMDUR. Em sequência, a senhora Maiara Márjore, apresentou o primeiro projeto referente à Praça 22 de Dezembro que visa a construção de um espaço público aberto, acessível, arborizado, bem iluminado, destinado aos

moradores, trabalhadores e estudantes da região, com a possibilidade de realização de eventos variados. Continuou dizendo que conforme o projeto, a Praça será a primeira com iluminação cem por cento led e com placa solar. Além disso, os mobiliários a serem utilizados serão distintos dos que já existem no município, e a Praça será contemplada com um implantação do monumento escultório de projeção à natureza. Em continuidade, o senhor Luiz Eduardo passou a apresentar o projeto do Parque da Cidade que visa a revitalização daquele espaço. Será realizada a pavimentação asfáltica de todo percurso existente de caminhada com ampliação de aproximadamente dois quilômetros, construção de nova pavimentação de acesso em concreto, implantação de área de lazer para cães, ampliação e renovação do playground. Além disso, o Parque ganhará um memorial aos heróis da saúde, será construída uma ponte para maior intergração com a Rua Bela. Sem demora, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberaram pela aprovação dos projetos apresentados. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Edemir Monteiro, manifestou interesse acerca do orçamento da EMDUR. Sem demora o senhor Gustavo Beltrame informou que o orçamento está deficitário tendo em vista que a arrecadação não ocorreu como prevista e houve um aumento considerável no pagamento da iluminação pública. Em continuidade, o senhor Gustavo Beltrame entregou uma cópia para os Conselheiros do Plano Anual de Auditoria Interna para conhecimento. Na oportunidade, o senhor Álvaro Mendonça solicitou que consignasse em ata a apresentação do Balanço dos últimos seis meses da EMDUR para a próxima reunião do Conselho. Sem demora, os membros do conselho aquiesceram com a solicitação do senhor Álvaro Mendonça. Por fim, o Presidente do Conselho, Edemir Monteiro franqueou a palavra aos presentes, não havendo manifestação do uso da palavra e nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, eu Luiz Fernando Coutinho da Rocha, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

Porto Velho, 05 de agosto de 2021

**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**  
Presidente Do Conselho

**GUSTAVO BELTRAME**  
1º Vice-Presidente

**JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES**  
2º Vice- Presidente

**LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**  
1º Secretário

**WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**  
2º Secretário

**ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
3º Secretário

**RAIANA NEVES CARVALHO**  
Membro Eleito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**E801E3EC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS EXTRATO Nº 180/PGM/2021**

EXTRATO Nº 180/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)  
PROCESSO Nº 11.00025.2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB  
CONTRATADA :ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 037/PGM/2021  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas/policromáticas a laser, visando atender as

necessidades da Secretaria de Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.

O valor do presente Contrato é de R\$ 45.162,00 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

As despesas decorrentes do presente processo, correrão à conta da Ação Programática: 10.01.15.122.007.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 3.000 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 45.162,00 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho n. 2194, de 02.06.2021, fls. 361.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/90, conforme item 28 do Anexo I - Termo de Referência.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato  
**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**  
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9F6277E8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS EXTRATO Nº 191/PGM/2021**

EXTRATO Nº 191/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)  
PROCESSO Nº 02.00076.2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO  
CONTRATADA :M. R. D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS  
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 045/PGM/2021  
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Higienização e Polimento nos veículos com o fornecimento de todos os insumos, visando atender a frota de veículos da Secretaria-Geral de Governo – SGG, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 096/2021/SML.

O valor desta contratação é de R\$ 55.496,01 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis mil e um centavo).

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1000, no valor de R\$ 23.277,49 (vinte e três mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme nota de empenho global nº 3253, fls. 299.

O prazo de vigência firmado com empresa será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e sua publicação na imprensa oficial podendo se prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o Art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações, desde que haja expressado manifestação da Administração por se tratar de serviço de natureza continuada.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**  
Subprocurador da Subprocuradoria  
Administrativa, convênios e Contratos



**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**A06BBFAF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS EXTRATO Nº 192/PGM/2021**

EXTRATO Nº 192/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)  
PROCESSO Nº 10.00047.2020  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB  
CONTRATADA : CONSTRUTORA JJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS  
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 047/PGM/2021  
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ECO PARQUE MOCAMBO, para atender à Contratante, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planta Baixa; partes integrantes do Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.

O preço global deste contrato é de R\$ 300.940,01 (trezentos mil, novecentos e quarenta reais e um centavo).

Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, e correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto Atividade: 10.01.27.452.156.1.357 – Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivo – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 2.023 – Cota parte – compensação financeira no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme nota de empenho nº 2978 de 15.07.2021, fls. 1438.

Projeto Atividade: 10.01.27.452.156.1.357 – Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivo – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 2.014 – Convênios e outras transferências – Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme nota de empenho nº 2979 de 15.07.2021, fls. 1439.

O prazo de vigência deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**  
Subprocurador da Subprocuradoria  
Administrativa, convênios e Contratos

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**75265313

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E  
CONTRATOS EXTRATO Nº 193/PGM/2021**

EXTRATO Nº 193/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)  
PROCESSO Nº 13.00038.2021  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES  
CONTRATADA ECS EMPRESA COMUNIC SEGURANÇA LTDA  
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 042/PGM/2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMETRIA, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, GEOLOCALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS GPS,

GSM/GPRS, ACESSO VIA WEB, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR ATRAVÉS DE RFID/BUTTON ARMAZENAMENTO DE DADOS, COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO DE PESSOAL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O valor global deste contrato é de R\$ 1.979,40 (hum mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) referente ao valor total do serviço previsto no presente contrato.

Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade 13.01.271.220.0072.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Recursos do Tesouro – Recursos, conforme empenho ordinário nº 3217, de 29.07.2021 no valor de R\$ 1.979,40 (hum mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), fls. 39.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**  
Subprocurador da Subprocuradoria  
Administrativa, convênios e Contratos

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**94A994B4

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
LEI Nº 2.843, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Shrine Madeira Mamoré – RO CLUB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Concede-se o Título de Utilidade Pública à Associação Shrine Madeira Mamoré – RO CLUB, associação de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 26 de março de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 35.131.295/0001-10, com sede no Município de Porto Velho-RO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

Projeto de Lei nº 4106/2020.  
Autoria: Vereador Aleks Palitot.

**Publicado por:**  
Luã Alves Felix Fernandes  
**Código Identificador:**193573A1

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 17.524, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 13.00041/2021.

**RESOLVE:**

**ARBITRAR e CONCEDER** à Secretária Municipal de Esportes e Lazer, **IVONETE GOMES DA SILVA COSTA**, cadastro nº. 312215, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no período de 20.08.2021 e 21.08.2021, para que a mesma possa se deslocar ao Distrito de Calama e 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no período de 25.08.2021 e 26.08.2021, para que a mesma possa se deslocar ao Distrito de Extrema, objetivando realizar visita técnica e reunião com Administradores dos Distritos, sobre a estrutura do local onde será realizada a cerimônia do evento, a abertura do 29º Interdistrital 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luã Alves Felix Fernandes  
**Código Identificador:**96876FFE

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 7.639/I DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 18 de agosto de 2021.

MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES	ASSESSOR DE ABASTECIMENTO	PRODUÇÃO	E	CC-13
FLÁVIO MORAIS NOGUEIRA JÚNIOR	DIRETOR DO ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO		CC-17
SIDRONIO LOPES REIS	SECRETÁRIA			CC-1

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luã Alves Felix Fernandes  
**Código Identificador:**3D963451

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 7.640/I DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 18 de agosto de 2021.

FLÁVIO MORAIS NOGUEIRA JÚNIOR	ASSESSOR DE ABASTECIMENTO	PRODUÇÃO	E	CC-13
MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES	DIRETOR DO ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO		CC-17
LINDALVA DE SOUZA MACHADO VIEIRA	SECRETÁRIA			CC-1

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luã Alves Felix Fernandes  
**Código Identificador:**5E226470

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC**  
**PORTARIA Nº 238/SEMAGRIC/2021**

PORTARIA Nº 238/SEMAGRIC/2021

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2021

Dispõe sobre a Alteração de Nomeação da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção do Edital de Chamamento Público Nº002 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 e Lei Complementar nº760, de 07 de maio de 2019 e Decreto nº6.194/I de 20 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem a finalidade de formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

**CONSIDERANDO** a alteração da Portaria Nº 144/SEMAGRIC/2021, que trata da Nomeação da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção do Edital de Chamamento Público Nº002/SEMAGRIC/2021;

**RESOLVE:**

Art.1º – Nomear os Membros da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção do Edital de Chamamento Público nº002/SEMAGRIC/2021, a ser composta pelos servidores:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FLÁVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR	59297	PRESIDENTE
ROBSON RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	271932	MEMBRO
FRANCISCO EVALDO DE LIMA	295891	MEMBRO
FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS	315865	MEMBRO
MICHELE SANTANA DE ALBUQUERQUE	1002173	MEMBRO

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES**  
Secretário de Agricultura

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**3E1F66D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATO Nº 095/PGM/2018**

Contrato: n. 095/PGM/2018;  
Processo: n. 16.02.052-00/2017;  
Empresa: Compacta Engenharia Eireli - LTDA  
Assunto: Apuração de Conduas e Aplicação de Penalidades a Parte Contratada

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - NÃO CABIMENTO DE APLICAÇÃO DE MULTA A EMPRESA CONTRATADA - AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO - PRESENÇA DE PERCALÇOS EXTRACONTRATUAIS.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise de possível aplicação de penalidades em face da Empresa Compacta Engenharia Eireli, detentora do contrato de n. 095/PGM/2018,

registrado no processo administrativo de n. 16.02.052-00/2017, com o objetivo de revitalizar o Complexo Turístico da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

De acordo com os documentos que acompanham o processo, o contrato foi assinado em 16 de outubro de 2018 (fls.39 a 44) e o prazo para a execução da obra era de 120 (cento e vinte dias) - conforme a Cláusula Oitava.

Ocorre que devido a fatos extracontratuais a execução contratual não ocorreu nos termos das cláusulas contratuais. Como por exemplo, a ausência de repasse financeiro do Ministério do Turismo que dificultou o pagamento regular da primeira medição que fora solicitada em 09 de novembro de 2018 e somente veio a ser adimplida parcialmente em 06 de junho de 2019 e o restante em 11 de julho de 2019.

A referida contratação padeceu dos seguintes percalços:

- Morosidade do Repasse Financeiro pelo Ministério do Turismo;
- Ausência de frente de trabalho, tendo em vista que o canteiro de obra estava sendo manejado por outra empresa;
- Necessidade de Aditivo Contratual para a realização de serviço não constante na planilha de obra ( Terraplanagem);
- Morosidade no pagamento dos serviços realizados (Medições);
- Necessidade de Reajuste Contratual devido ao aumento dos insumos;
- Término do prazo contratual;

O referido contrato passou por três termos aditivos e quatro medições, que perfazem o valor de R\$ 495.541,98 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais e noventa e oito centavos) de um total a ser utilizado de R\$ 1.951.242,89 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

A Procuradoria Geral do Município na data de 25 de fevereiro de 2021 (fls.22 a 23), apresentou por meio de despacho as considerações sobre a rescisão unilateral do contrato, conforme o Art. 78, inciso I a XII e XVII, da lei 8.666/93, relatando que para a validade deste ato era impreterível a abertura de contraditório e ampla defesa a parte contratada.

Na data de 17 de março de 2021 (fls. 24 a 38) a Compacta Engenharia, apresentou todas as suas considerações que são alusivas aos percalços desta contratação.

Este é o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início informamos que a rescisão contratual é gênero que possui duas espécies, sendo elas: (i) a resolução, que consiste na extinção de um contrato por descumprimento de uma das partes e (ii) a resilição, quando a extinção do contrato se dá por vontade das partes.

Do mesmo modo, a rescisão unilateral poderá ocorrer quando ficar constatado a presença de ilegalidade, inadimplemento contratual e por razão de interesse público, pois a rescisão contratual só deve ocorrer em casos extremos, quando efetivamente, não houver chances de o contrato chegar a bom termo.

De modo geral, sempre que possível deve a Administração Pública desenvolver todos os esforços para manter a contratação ativa, em face dos princípios da eficiência, economia e do interesse público.

No presente caso é perceptível a presença de inadimplemento contratual, ocorrido por fatos supervenientes que ultrapassaram a força das partes contratuais que severamente impactaram a execução da obra de revitalização do Complexo Turístico da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Nestes termos, de acordo com José Santos Carvalho Filho, a rescisão do contrato se origina de um fato jurídico superveniente nascido de manifestação volitiva. Essa manifestação admite diversidade quanto à pessoa do emitente e quanto ao modo em que é formalizada e, por isso, pode ser classificada em três grupos: amigável, judicial e administrativa.

Em relação às possibilidades da Administração em rescindir o contrato unilateralmente e amigavelmente, destacamos os preceitos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Logo, ocorrendo apenas uma das hipóteses acima poderá ensejar a rescisão unilateral.

Com essas considerações, entendemos que no presente caso não se aplica às ordenações da rescisão contratual, tendo em vista que este contrato extinguiu-se pelo término de seu prazo, de modo que, uma vez expirado o prazo extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto.

Ademais, no caso em comento, os motivos que ensejaram a não execução da obra de acordo com as cláusulas contratuais não são alusivos à ocorrência de fato exclusivo das partes. Mas, são devidos a um conjunto de fatores que impediram a execução regular.

Estes impedimentos, possuem preponderância com os seguintes fatores, sendo eles: a ausência tempestiva do repasse financeiro pelo Ministério do Turismo, ausência de liberação do canteiro de obra da outra empresa que estava realizando serviços preponderante ao serviço que seria realizado pela contratada e a necessidade de aditivo contratual para a realização da terraplanagem no canteiro de obra, que não estava previsto na planilha de obra.

Posto isto, é possível observar que a empresa contratada, tomou diligências necessárias para executar a obra, mas que devido a impedimentos extracontratuais a execução regular não foi possível.

Em relação às penalidades estipuladas no contrato, destacamos as previstas na Cláusula Décima Quarta, atinente ao seguinte:

14.2.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei 12.846 de 2013 a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.2. Pelo Atraso na execução deste contrato:

14.2.2.1. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3.1. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

Sendo assim, diante da comprovação de fatos supervenientes que impediram a execução regular da obra e que estes não possuem relação aos atos das partes, opinamos pela não aplicação de penalidades à empresa contratada, tendo em vista que esta não deu causa ao inadimplemento contratual.

Corroborando, destacamos o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, no (REsp 914087/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ. 29.10.2007) que aduz que a imposição de sanções “somente pode ser interpretada com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de inadimplemento substancial, e a proporcionalidade”.

No mesmo sentido, é o entendimento do Dr. MARÇAL JUSTEN FILHO, atinente ao que segue:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve



ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade.

Além disso, consta no art. 22, § 2º, da LINDB, que “Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente”.

Portanto, especialmente no direito administrativo sancionador, a formalidade e a objetividade devem dar espaço aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ou seja, a mera previsão objetiva de percentuais ou fórmulas prontas num contrato administrativo, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não autoriza a imposição automática de multas estratosféricas.

Por fim, constatado que o contrato foi extinto pelo decurso natural do tempo estabelecido no contrato e averiguado que a parte contratada não deu causa aos impedimentos contratuais, opinamos pela não aplicação das multas e sanções contratuais.

Porto Velho/RO, 18 de agosto de 2021

**GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**52EA16EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR  
EDITAL N.º 17/2021/DIGT/DGPF, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E O DIRETOR  
DO DEPARTAMENTO (DGPF)**

**FAZEM SABER** a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes do lote de inscrição imobiliária nº **01.20.519.0305.001**, do imóvel da **EMEIEF NACIONAL**, situada na Rua Wanderlei Pontes, nº 3298, Bairro Nacional, Município de Porto Velho, cuja área é objeto de solicitação de regularização fundiária perante o Município nos moldes do **Artigo 195-A da Lei 6.015/73** pelo Processo Adm. 18.01968/2006, sendo os limites estabelecidos pela descrição do perímetro a seguir:

**Descrição do Perímetro (De – Para – Azimute – Distância (m) – Norte – Este – Confrontante);** PV-01 – PV-02 – 48°34'57" – 36,59 – 9.034.686,668 – 399.799,932 – Rua Wanderlei Pontes; PV-02 – PV-03 – 135°57'53" – 54,94 – 9.034.710,875 – 399.827,373 – Lotes n.º: 0012 e 0185; PV-03 – PV-04 – 220°43'27" – 27,78 – 9.034.671,376 – 399.865,564 – Rua Araucária; PV-04 – PV-05 – 274°30'49" – 04,98 – 9.034.650,320 – 399.847,437 – Rua Araucária; PV-05 – PV-06 – 308°04'03" – 53,55 – 9.034.650,712 – 399.842,468 – Rua Araucária; PV-06 – PV-01 – 352°37'46" – 02,96 – 9.034.683,728 – 399.800,312 – Rua Araucária, fechando assim o **Perímetro de 180,80 m e Área de 1.970,44 m².**

Estando em termos expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, localizada na Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria em **15 (quinze)** dias subsequentes ao decurso de prazo do edital publicado uma única vez na imprensa oficial. implicará em concordância e a perda de eventual direito que o notificado porventura tenha

**LUCILA SILVA OLIVEIRA**

Responsável Pela Divisão

**ROBERTO KLEBER C. SALDANHA JÚNIOR**

Diretor do Departamento

**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**8DFC6E2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR  
EDITAL N.º 18/2021/GAB/SEMUR, DE 18 DE AGOSTO DE  
2021**

**NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DIREITOS E  
TERCEIROS INTERESSADOS PARA COMPROVAÇÃO DE  
CADEIA DOMINIAL EM PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, através da *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)*, com o fito de dar transparência e prosseguimento ao **Processo Administrativo n.º 18.01721-000/2019**, cujo objeto é o pedido de Escrituração Definitiva de Propriedade, referente ao imóvel situado na Avenida João Goulart, n.º 1853, Bairro Nossa Senhora das Graças– CEP 76.804-126, no município de Porto Velho/RO, sob **Inscrição Fiscal n.º 03.04.007.0210.001**, desmembrado da matrícula geral do município (mat. 8903), gerando a Certidão de Inteiro Teor (fls. 89) e, Considerando que tramita nesta secretaria processo administrativo, tendo como principal interessado **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia**, e que constam cadastrados no antigo Boletim de Informação Cadstral (BIC), **Omido Kocey**; Considerando que até a presente data, no imóvel supracitado, **não constam** quaisquer débitos em aberto de tributos junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ); Considerando o disposto no **DESPACHO N.º 0373/SPFUN/PGM/2021**, datado de 04 de agosto de 2021, que entre outras versa sobre a necessidade de apresentação de cadeia dominial, bem como envidados todos os esforços e empreendidas todas as diligências técnicas para prosseguimento do processo.

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA a Notificação de Titulares de Direitos e Terceiros Interessados para Comprovação de Cadeia Dominial em Procedimento Administrativo** para que os interessados tomem ciência quanto aos procedimentos administrativos adotados, e manifestem impugnação caso entendam cabíveis tais atitudes.

**1. DA NOTIFICAÇÃO**

1.1 Ficam notificados todos os interessados, **Titulares de Direitos e Terceiros Interessados** para apresentarem manifestação em processo administrativo que tramita nesta SEMUR para comprovação de cadeia dominial.

**2. DA MANIFESTAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

2.1 Fica reservado aos interessados o direito de, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação, apresentar manifestação fundamentada, em caso de eventuais impugnações ao aludido processo.

2.1.1 Será promovido a publicação e republicação da notificação por meio de Edital, por duas vezes, pelo prazo de **15 (quinze)** dias cada uma, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

2.1.2 As referidas publicações ficarão disponíveis para consulta no site (<http://www.diariomunicipal.com.br/>) da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), e poderá ser consultada também, a qualquer tempo no site da SEMUR, por meio do (**Menu Cidadão**), através do (**SubMenu>>Consultar Publicação**), disponível na página inicial do site ([semur.portovelho.ro.gov.br](http://semur.portovelho.ro.gov.br)).

2.1.3 Advertimos, ainda, que se **não houver manifestação expressa** por parte dos interessados no prazo estipulado, **será**

**presumida a concordância com os procedimentos administrativo** adotados e consequentemente o prosseguimento do processo supraindicado.

2.2 Para apresentação da manifestação, os interessados poderão comparecer à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), situada na Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria – CEP 76.801-292 – Porto Velho/RO, no horário de expediente das 8 às 14 horas.

#### **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**90271B94

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR  
EDITAL N.º 19/2021/GAB/SEMUR, DE 18 DE AGOSTO DE  
2021**

#### **NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DIREITOS E TERCEIROS INTERESSADOS PARA COMPROVAÇÃO DE CADEIA DOMINIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, através da *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)*, com o fito de dar transparência e prosseguimento ao **Processo Administrativo n.º 18.03344-000/2020**, cujo objeto é o pedido de Escrituração Definitiva de Propriedade, referente ao imóvel situado na Estrada Treze de Setembro, n.º 1505, Bairro Castanheira– CEP 76.811-732, no município de Porto Velho/RO, sob **Inscrição Fiscal n.º 01.26.222.0700.001**, desmembrado da matrícula geral do município (mat. 8903), sob a Av. 2493 (fls. 02/89) e,

Considerando que tramita nesta secretaria processo administrativo, tendo como principal interessado **Diego Jivago Bezerra Mesquita**;

Considerando que até a presente data, no imóvel supracitado, **não constam** quaisquer débitos em aberto de tributos junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ);

Considerando o disposto no **DESPACHO N.º 0358/SPFUN/PGM/2021**, datado de 23 de julho de 2021, que entre outras versa sobre a necessidade de apresentação de cadeia dominial, bem como envidados todos os esforços e empreendidas todas as diligências técnicas para prosseguimento do processo.

#### **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA a Notificação de Titulares de Direitos e Terceiros Interessados para Comprovação de Cadeia Dominial em Procedimento Administrativo** para que os interessados tomem ciência quanto aos procedimentos administrativos adotados, e manifestem impugnação caso entendam cabíveis tais atitudes.

#### **1. DA NOTIFICAÇÃO**

1.1 Ficam notificados todos os interessados, **Titulares de Direitos e Terceiros Interessados** para apresentarem manifestação em processo administrativo que tramita nesta SEMUR para comprovação de cadeia dominial.

#### **2. DA MANIFESTAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

2.1 Fica reservado aos interessados o direito de, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação, apresentar manifestação fundamentada, em caso de eventuais impugnações ao aludido processo.

2.1.1 Será promovido a publicação e republicação da notificação por meio de Edital, por duas vezes, pelo prazo de **15 (quinze)** dias cada uma, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

2.1.2 As referidas publicações ficarão disponíveis para consulta no site (<http://www.diariomunicipal.com.br/>) da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), e poderá ser consultada também, a qualquer tempo no site da SEMUR, por meio do (**Menu Cidadão**), através do (**SubMenu>>Consultar Publicação**), disponível na página inicial do site ([semur.portovelho.ro.gov.br](http://semur.portovelho.ro.gov.br)).

2.1.3 Advertimos, ainda, que se **não houver manifestação expressa** por parte dos interessados no prazo estipulado, **será presumida a concordância com os procedimentos administrativo** adotados e consequentemente o prosseguimento do processo supraindicado.

2.2 Para apresentação da manifestação, os interessados poderão comparecer à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), situada na Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria – CEP 76.801-292 – Porto Velho/RO, no horário de expediente das 8 às 14 horas.

#### **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**27E02654

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR  
EDITAL N.º 20/2021/GAB/SEMUR, DE 18 DE AGOSTO DE  
2021**

#### **NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DIREITOS E TERCEIROS INTERESSADOS PARA COMPROVAÇÃO DE CADEIA DOMINIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, através da *Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)*, com o fito de dar transparência e prosseguimento ao **Processo Administrativo n.º 18.01075-000/2019**, cujo objeto é o pedido de Escrituração Definitiva de Propriedade, referente ao imóvel situado na Rua Raimundo Canduária, n.º 4328, Bairro Agenor Martins de Carvalho– CEP 76.805-862, no município de Porto Velho/RO, sob **Inscrição Fiscal n.º 01.12.023.0009.001, registrado no SRI do 1º Ofício sob matrícula n.º 69.501 (fls. 02/11/36)** e,

Considerando que tramita nesta secretaria processo administrativo, tendo como principal interessado **Luzimar Carvalho de Oliveira**;

Considerando que até a presente data, no imóvel supracitado, **não constam** quaisquer débitos em aberto de tributos junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ);

Considerando o disposto no **DESPACHO N.º 0313/SPFUN/PGM/2021**, datado de 12 de julho de 2021, que entre outras versa sobre a necessidade de apresentação de cadeia dominial, bem como envidados todos os esforços e empreendidas todas as diligências técnicas para prosseguimento do processo.

#### **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA a Notificação de Titulares de Direitos e Terceiros Interessados para Comprovação de Cadeia Dominial em Procedimento Administrativo** para que os interessados tomem ciência quanto aos procedimentos administrativos adotados, e manifestem impugnação caso entendam cabíveis tais atitudes.

#### **1. DA NOTIFICAÇÃO**

1.1 Ficam notificados todos os interessados, **Titulares de Direitos e Terceiros Interessados** para apresentarem manifestação em processo administrativo que tramita nesta SEMUR para comprovação de cadeia dominial.

#### **2. DA MANIFESTAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

2.1 Fica reservado aos interessados o direito de, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação, apresentar manifestação fundamentada, em caso de eventuais impugnações ao aludido processo.

2.1.1 Será promovido a publicação e republicação da notificação por meio de Edital, por duas vezes, pelo prazo de **15 (quinze)** dias cada uma, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

2.1.2 As referidas publicações ficarão disponíveis para consulta no site (<http://www.diariomunicipal.com.br/>) da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), e poderá ser consultada também, a qualquer tempo no site da SEMUR, por meio do (**Menu Cidadão**), através do (**SubMenu>>Consultar Publicação**), disponível na página inicial do site ([semur.portovelho.ro.gov.br](http://semur.portovelho.ro.gov.br)).

2.1.3 Advertimos, ainda, que **se não houver manifestação expressa** por parte dos interessados no prazo estipulado, **será presumida a concordância com os procedimentos administrativo** sadotados e conseqüentemente o prosseguimento do processo supraindicado.

2.2 Para apresentação da manifestação, os interessados poderão comparecer à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), situada na Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria – CEP 76.801-292 – Porto Velho/RO, no horário de expediente das 8 às 14 horas.

#### **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:BB855AE1**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA EXTRATO 078/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021**

EXTRATO 078/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

PROCESSO Nº 08.00215/2017

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/PGM/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas interna e externa pertencentes a sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Constituí objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência do contrato Nº 067/PGM/2017**, bem como a **repactuação dos preços, referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, da forma seguinte:

Prorroga-se o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/08/2021.

Repactua-se os preços do contrato, onde seu valor mensal passa de R\$69.949,90 (Sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) para R\$73.797,34 (Setenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) de modo a passar o valor global de R\$ 839.398,80 (Oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para R\$885.568,08 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

Para a cobertura das despesas provenientes da celebração da **Prorrogação e Repactuação do Contrato 067/PGM/2017** serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R\$379.597,10 (Trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme o Empenho Global nº 001257/2021 de 14.06.2021 que cobrirá a despesa de 07 de Agosto até Dezembro de 2021.

Porto Velho, 17 de Agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

**ONILDO PIRES ARAÚJO**

Coordenador Jurídico Saúde- PGM

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:F8AC89FA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº183/DEA/GAB/SEMTRAN/2021**

#### **PORTARIA Nº 183/DEA/GAB/SEMTRAN/2021**

Porto Velho, 10 de agosto de 2021.

“Nomear servidores para compor a Comissão responsável pela Elaboração e Construção dos Programas e Metas do Plano Plurianual – PPA (2022-2025).”

**Considerando** o disposto no art. 5º do Decreto 15.737 de 13 de março de 2019, que determina aos secretários municipais e autoridades equiparadas deverão, no âmbito de suas Unidades, nomear comissão ou designar servidores com o objetivo de executar o monitoramento dos programas e metas contidos no Plano Plurianual – PPA (2022-2025);

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 87, § IV, tendo em vista a vigência da Lei nº 2.470, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** servidores para compor a **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS E METAS do PLANO PLURIANUAL - PPA (2022-2025)** com as competências previstas no supracitado decreto, os seguintes servidores:

#### **Programa: Apoio Administrativo**

**Unidade Administrativa Responsável: Diretoria do Administrativo - DEA**

**Coordenador (a) do Programa: Françoise Almeida de Souza Dantas Matrícula nº 10001170**

**Gerentes da Ação**

**Caio Fernando B. de Sousa Belo**, matrícula 312801

**Italo Borges Souza da Silva**, matrícula 135724

**Alexsandra Moda Silva de Carvalho**, matrícula 241638

#### **Programa: Departamento de Tráfego**

**Unidade Administrativa Responsável: Diretoria do Departamento de Tráfego - DET**

**Coordenador (a) do Programa: Francisco Ernesto Coutinho Ciarini**, matrícula 93021

**Gerentes da Ação**

**Nathiele Martins Silva**, Matrícula 108101

**Jansen Robson Pereira Gusmão**, matrícula 72603

**Luiz Gustavo de Almeida Caldeira**, matrícula 130873

#### **Programa: Departamento de Transportes**

**Unidade Administrativa Responsável: Diretoria do Departamento de Tráfego - DTR**

**Coordenador (a) do Programa: Rosana Maria Matos Silva**, matrícula 1000792

**Gerentes da Ação**



**Uálace Rodrigues Cardoso**, matrícula 246547  
**Júlio Daniel Cunha**, matrícula 315524  
**Adriana Rosa de Souza**, matrícula 246240  
**Programa: Departamento de Mobilidade Urbana**  
**Unidade Administrativa Responsável: Diretoria do Departamento de Mobilidade Urbana - DMOP**  
**Coordenador (a) do Programa: Décio Henrique de Souza Souto**, matrícula 1000973  
**Gerentes da Ação**  
**José Liberato dos Santos Neto**, matrícula 305294  
**Fernanda Moreira da Silva**, matrícula 87587  
**Vitor Freitas Guedes**, matrícula 106634

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:BD12CB75**

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL**  
**PORTARIA Nº 15/SMD/PMPV, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL - SMD**, no uso de suas atribuições legais e, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 e nº 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Superintendência,

**RESOLVE:**

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial e abastecer maquinários e equipamentos, de acordo com a Lei nº. 1.948, de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

- Antônio de Castro Ferreira – CPF nº 341.268.722-72;
- Ednardo de Souza Medeiros - CPF nº 515.753.102-87;
- Derivaldo Souza Lima - CPF nº 585.636.369-87;
- Lagenilson Pinto da Silva - CPF nº 593.625.882-34;
- José da Conceição Silva - CPF nº 268.531.083-53;
- Francisco Nunes de Oliveira - CPF nº 106.972.252-91;
- Maria Alice Braitenbach - CPF nº 389.484.002-15;
- Mário Valdecir de Oliveira - CPF nº 300.233.602-59;
- Nemésio Soares Ferreira - CPF nº 520.518.892-87;
- Pedro Bastos da Silva - CPF nº 615.632.502-68;
- Robson Linchinski - CPF nº 009.157.482-07;
- Romário Machado da Silva - CPF nº 513.850.661-72.

Art. 2º. Ao Administrador Distrital cabe:

- inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- requisitar a manutenção preventiva e corretiva de veículos, maquinários e equipamentos;
- dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- prestar assistência necessária em caso de acidente;
- zelar pelo veículo e equipamento, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3º. O veículo oficial, maquinários e equipamentos devem ser utilizados estritamente para o desenvolvimento das atividades da gestão dos distritos e da Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital, bem como no auxílio de atividades essenciais.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**

Superintendente Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:02B1D17E**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021/SML**

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00008/2021, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(TINTA VIÁRIA E INSUMOS)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II** deste Edital, licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 087/2021/SML, Licitações-e: **883131**.

Considerando o Parecer Jurídico nº 407/SPACC/PGM/2021, fls. 647 a 650, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

**RESOLVE HOMOLOGAR**, em favor do fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico nº 087/2021/SML, nos seguintes Termos:

<b>Empresa:</b>	FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
<b>CNPJ:</b>	18.963.664/0001-11
<b>Lote:</b>	03
<b>Valor Total:</b>	R\$152.996,48
<b>Valor por extenso:</b>	CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS

<b>Empresa:</b>	MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI
<b>CNPJ:</b>	04.996.705/0001-61
<b>Lotes:</b>	01, 02 E 04
<b>Valor Total:</b>	R\$ 1.126.119,90
<b>Valor por extenso:</b>	UM MILHÃO, CENTO E VINTE SEIS MIL CENTO, DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 16 de agosto de 2021.

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
 Superintendente Municipal De Licitações - SML

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:75618A79**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021/SML**

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **08.00572.2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 030/2021/SML, Licitações-e: **871894**.

Considerando o Parecer Jurídico nº 409/SPACC/PGM/2021, fls. 630 a 634, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor do fornecedor abaixo identificado, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico nº 030/2021/SML, nos seguintes Termos:

<b>Empresa:</b>	AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	03.881.622/0001-64
<b>Item:</b>	01
<b>Valor Total:</b>	R\$ 184.855,40
<b>Valor por extenso:</b>	CENTO E OITENTA QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 16 de agosto de 2021.

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal De Licitações - SML

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**851F377B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -  
SML/SEMAD  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
023/2021/SML**

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00207/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (UNIFORME)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2021/SML, Licitações-e: **859055**.

Considerando o Parecer Jurídico nº 408/SPACC/PGM/2021, fls. 1179 a 1182, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor do fornecedor abaixo identificado, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico nº 023/2021/SML, nos seguintes Termos:

<b>Empresa:</b>	ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA.
<b>CNPJ:</b>	03.180.328/0001-25
<b>Lotes:</b>	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24
<b>Valor Total:</b>	R\$ 1.663.866,00
<b>Valor por extenso:</b>	UM MILHÃO SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 16 de agosto de 2021.

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal De Licitações – SML

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**70EAE03

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -  
SML/SEMAD  
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº110/2021/SML SRP Nº 055/2021**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 007/2021/SML, publicada no DOM nº 2991 de 22.06.2021 e considerando o **Parecer Jurídico nº 406/SPACC/PGM/2021, fls. 141 a 152** dos autos, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021/SML - SRP Nº 055/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 02.00175/2021, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/08/2021 às 09h30min** (hora do DF). A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - **sob o nº 890332** cujo valor estimado é de **R\$ 153.797,50 (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) e no Sistema Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com).

Porto Velho, 17 de agosto de 2021.

**DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA**  
Pregoeira – SML/PVH-RO

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**E43F6FD0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -  
SML/SEMAD  
COMUNICADO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DE  
PROPOSTA PARA O DIA 20.08.2021 - PREGÃO  
ELETRÔNICO N. 090/2021/SML**

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Porto Velho, designada nos autos do Processo n. 10.00280/2019 para condução do Pregão Eletrônico n. 090/2021/SML/PVH, comunica a todos o adiamento da abertura de propostas, que **será realizada às 09h30 do dia 20.08.2021**. Por conseguinte, o acolhimento de proposta sendo adiado para as 09h30m do dia 20.08.2021 e a disputa para as 10h30m do mesmo dia. Para todas as referências de horário constantes desse comunicado, os licitantes deverão observar o horário de Brasília - DF. Mais informações estão disponíveis no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)), no Sistema Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e poderão ser obtidas por meio do e-mail [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com).

Porto Velho, 17 de agosto de 2021.

**JANÍNI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira – SML

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**83FDE69D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato

Tomada de Preços nº 001/CL/2021, do tipo "Menor Preço no Valor Lote".

Contratante: O Instituto Educacional Sargento De Lima-Polícia Mirim de Presidente Médici- CNPJ 08.826.487/0001-78

Contratado: PANTOJA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.593.426/0001-31.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Um Conjunto Composto de laboratório de Informática e equipamentos para aulas de karatê): 12 (doze) unidades de Cadeiras com rodinhas na cor preta, 10 (dez) unidades de Cadeiras fixa na cor preta, com assento confeccionado em polipropileno copolímero (PP) injetado, Garantia mínima dos Equipamentos e Materiais Permanentes é de um ano e assistência técnica homologada no Estado de Rondônia. VALOR: R\$ 6.105,00 (Seis mil, cento e Cinco Reais) - RECURSO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo de Fomento nº 307/PGE-2020, CELEBRADO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS – Aquisição de (01) um laboratório de Informática e equipamentos para aulas de karatê). Programa de Trabalho: 0824421120730000 – Elemento de Despesa: 445042 – Fonte de Recursos: 0100001017 e NE 0015475596. O valor total estimado do recurso é de R\$ 91.006,67 (noventa e um mil, seis reais e sessenta e sete centavos).

Presidente Médici-RO, 16 de Agosto de 2021.

**JOÃO ALVES GUERRA,**

CPF: 256.109.882-68,

Presidente-Polícia Mirim de Presidente Médici.

**Publicado por:**  
Gerlinda Prochnow  
**Código Identificador:** B2578524

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato.

Tomada de Preço Nº. 002/CL/2020 Processo Administrativo Nº. 002/APRUSM/2021.

Contratante: Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui – APRUSM, portadora do CNPJ Nº 63.788.780/0001-04.

Contratado: P. D.V. PEÇAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.737.608/0001-12.

Objeto: Aquisição de Equipamento/implementos e Material Permanente (1) uma Plana Agrícola Modulada para Trator Agrícola, equipada com concha 1.70 metros, com Garantia mínima de um ano e assistência técnica em todo o Estado de Rondônia, Marca/Modelo ALMEIDA PCAL SÉRIE OURO, compatível às necessidades do trator agrícola de pneus, marca LS, modelo PLUS, 80 CV, ano 2018, direção hidráulica, tração 4 X 4, 4 cilindros, e 1 (um) Distribuidor de Calcário, Fertilizantes e Adubos Orgânicos com capacidade mínima para 2.000 kg, Sistema Mecânico com 02 (dois) pneus, Largura de distribuição mínima de 14m (metros), com caçamba em metal e com Dosador em Inox e Esteira mínima de 400 mm., com Garantia mínima de um ano e assistência técnica em todo o Estado de Rondônia, Marca/Modelo TRITON/MULTIUSO 3000 KG). VALOR: R\$ 84.895,00 (Oitenta e quatro mil, oitocentos noventa e cinco reais) - RECURSO: termo de fomento de nº 063/PGE-2020, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI-RO e Associação dos Produtores Rurais do Setor Muqui – APRUSM, portadora do CNPJ Nº 63.788.780/0001-04, Recursos movimentados no Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. 23.327-7, Poupança Ouro nº. 510.023.327-X e Poupança Pouplex nº. 960.023.327-1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da SEAGRI decorrentes do Processo nº 0025.271849/2020-30 Programação Orçamentária: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da

seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 0100001005 – Natureza da Despesa: 445042.

Presidente Médici-RO, 16 de Agosto de 2021.

**ADAUTO LOBO DE RESENDE**

CPF Nº 242.474.642-72, Presidente – APRUSM.

**Publicado por:**  
Gerlinda Prochnow  
**Código Identificador:** 57444D46

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010/SEMAS/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS**

**Portaria nº 010/SEMAS/2021.**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2128/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1087-1/SEMAS/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder, 09 (Nove) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 2.700,00,00 (dois mil e setecentos reais) sendo 03 (três) diárias em favor da servidora Barbara Jaqueline G. Lourenco, e 03 (três) diárias em favor do servidor Eliel Feitosa de Barros, e 03 (três) diárias favor do motorista, Nivalto Nunes do Prado, se deslocará até cidade de Nova Mutum Mato Grosso no dia 17 /08/2021, fazer entrega de um adolescente para sua genitora, conforme planilha e Memo.: 1087/SEMAS/2021, seu deslocamento será com veículo oficial tipo FIAT/PALIO Placa NCN-2494.

**BARARA JAQUELINE G. LOURENÇO, CPF: 003.458.912-01;**

**R\$ 900,00 (Novecentos Reais);**

**ELEIEL FEITOSA DE BARROS, CPF: 973.566.972-20;**

**R\$ 900,00 (Novecentos Reais);**

**IVALTO NUNES DO PRADO, CPF: 286.399.362-03;**

**R\$ 900,00 (Novecentos Reais);**

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

Registre-se;  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**SILVANA COUTINHO**

Secretaria da SEMAS  
Ordenador de Despesas

Decreto Nº 2128/2021

**Publicado por:**  
Vander Barbosa Meireles  
**Código Identificador:** 6E74D8C6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**DE ADIANTAMENTO DE CONTAS REINALDO CABRAL**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO****PROCESSO** Nº 943-1/SEMAF/2021**ASSUNTO:** Solicitação Adiantamento de Fundo.**INTERESSADOS (AS):** **Reinaldo Cabral.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário **Reinaldo Cabral**, perfazendo o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com a prestação de contas, **fls. 32 e 33 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos dias 17 do mês de Agosto de 2021.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vander Barbosa Meireles

**Código Identificador:**DCC02CB1**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS ISMAEL SUTERO DOS SANTOS E OUTROS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS****PROCESSO** Nº 1019-1/SEMSAU/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.**INTERESSADOS (AS):** **ISMAEL SUTERO DOS SANTOS e GENI DA SILVA SOARES DIAS.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **ISMAEL SUTERO DOS SANTOS e GENI DA SILVA SOARES DIAS**, perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) para o período de 01 a 03/08/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 30, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vander Barbosa Meireles

**Código Identificador:**4DC5A799**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS - ELIANDRO SOUZA DOS SANTOS E OUTRO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS****PROCESSO** Nº 1021-1/SEMAS/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Ressarcimento de Diárias.**INTERESSADOS (AS):** **Eliandro Souza dos Santos e Edson Aparecido Barros.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Eliandro Souza dos Santos e Edson Aparecido Barros**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 04/08/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 24, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vander Barbosa Meireles

**Código Identificador:**0E680216**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS - CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS****PROCESSO** Nº 1035-1/SEMEC/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.**INTERESSADOS (AS):** **Claudinei da Silva Oliveira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário, **Claudinei da Silva Oliveira** perfazendo o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o período de 06 a 08/08/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 19, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vander Barbosa Meireles

**Código Identificador:**18B0A00F**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS EDUARDO B. SIVIERO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS****PROCESSO** Nº 1016-1/GP/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.**INTERESSADOS (AS):** **Eduardo Bertoletti Siviero.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários, **Eduardo Bertoletti Siviero** perfazendo o valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para o período de 29 e 30/07/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 18, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vander Barbosa Meireles

**Código Identificador:**53B2286A**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS EDUARDO B. SIVIERO E OUTROS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS****PROCESSO** Nº 1030-1/GP/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Diárias.**INTERESSADOS (AS):** **Eduardo Bertoletti Siviero e outros.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Romildo Mendes Pereira, Eduardo Bertoletti Siviero e Cilso Mendes Gomes**, perfazendo o valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) para o período de 04 e 05/08/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 35, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vander Barbosa Meireles  
**Código Identificador:513D9C31**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRORROGAÇÃO DO SELETIVO PROCESSO SELETIVO Nº**  
**001/SEMEC/2021**

PRORROGAÇÃO DO SELETIVO  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMEC/2021

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA PEDE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO DE ACORDO COM O EDITAL **001/SEMEC/2021**.

Dispõe sobre abertura de processo seletivo simplificado para seleção para cargo de Professores temporário 20h semanais, auxiliares de sala 40h semanais e zelador(a) 40h, por tempo determinado e dá outras providências.

A Prestação de serviço de professor e auxiliar de sala, ocorrerá no Município de Primavera de Rondônia ou no Distrito de Querência do Norte, e zelador(a) ocorrerá no Município de Primavera de Rondônia conforme ficha de inscrição no anexo IV, Ve VI. **sendo a contratação por um período de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogada por mais 06 (seis) meses ou rescindido antes do prazo previsto por interesse público**, sem qualquer prejuízo a esta administração.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Respeitosamente;

**MARLENE HERBST KURGER**  
Secretária de Educação, Esporte e Cultura.

**Publicado por:**  
Vander Barbosa Meireles  
**Código Identificador:CFF1992E**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**  
**PORTARIA Nº034/2021**

**DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 02 (duas) diárias com valor integral e 01 (uma) diária com valor reduzido, ao Vereador e Servidores abaixo especificados, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal nº867/2019, em razão da proposta dos beneficiários postuladas nos autos do processo administrativo nº064/2021.

**Edna Maria Pereira**, CPF:793.574.822-53;  
**Elvair Cândido de Souza**, CPF:516.829.402-25;  
**Hiago Moreira Gavioli**, CPF:019.846.972-18.

**Art. 2º.** Os beneficiários, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 13 de Agosto de 2021.

**JOALDO GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Elisângela da Silva Almeida  
**Código Identificador:E650845F**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

**RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**

**OBJETO: O presente tem por Objeto Contratação de empresa na** Confecção de placa para veículo tipo: caminhão. Conforme autorização para confecção de placas e tarjetas. 02 (duas) placas, sendo 01 (uma) dianteira e 01 (uma) traseira. Caminhão VW OHQ 0D61.

**DA EMPRESA: JOSE NILTON TELES GONÇALVES - ME**  
**CNPJ Nº: 84.621.986/0001-07**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo/RO, 17 de agosto de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Givanilton Soares  
**Código Identificador:5432DDAA**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

*Através do presente, Homologa o processo administrativo nº 048/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 096/2021, Registro de Preço de nº 071/2021 de 17 de agosto de 2021, Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem nas diversas modalidades, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Esporte-AMEROLIM.*

**Empresa vencedora:**

**VALMIR DA SILVA OLIVEIRA.**

**CNPJ: 30.161.588/0001-26**

**VALOR: R\$310.110,00(Trezentos e Dez Mil, Cento e Dez Reais).**

Rolim de Moura, 17 de agosto de 2021.

**WILLIAN ZANETTE**  
Presidente/AMEROLIM

**Publicado por:**  
Gleyton Patrik da Silva  
**Código Identificador:**ECF76ADC

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 490/2021.**

*“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SOLANGE FERREIRA JORDAO**, Matrícula nº **4351**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 580660 SSP/RO e do CPF: 599.989.892-72, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 16 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**780F4C2E

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 491/2021.**

*“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SANDRA ROSA SOARES**, Matrícula nº **4331**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 709315 SSP/RO e do CPF: 737.326.212-00, de exercer o cargo de **ASSESSORA DE GESTÃO TÉCNICA E ESTRATÉGIA DOS SUS**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 16 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**50575997

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 492/2021**

*“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SOLANGE FERREIRA JORDAO**, Matrícula nº **4351**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 580660 SSP/RO e do CPF 599.989.892-72, para exercer o cargo de **ASSESSORA DE GESTÃO TÉCNICA E ESTRATÉGIA DO SUS**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no artigo 31, item VIII da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 16 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**9C210607

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 493/2021**

*“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SANDRA ROSA SOARES**, Matrícula nº **4331**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 709315 SSP/RO e do CPF 737.326.212-00, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no artigo 31, item XXXI da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 16 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noeli Souza Brandão  
**Código Identificador:**3898FDBC

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 495/2021**

*“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise de Projetos – CAP - SEMPLADEGE”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, e considerando o contido no memorando nº. 092/SEMPLADEGE/2021.

**RESOLVE:**



Art. - 1º - **CONSTITUIR** a Comissão de Análise de Projetos – CAP, pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEMPLADEGE.

Art. - 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** MARCELO VIEIRA

**Vice Presidente:** BRUNO FONSECA FERRO

**Membros:** ESTER CELOI DA ROSA CALIANI

GILCINEIDE P. DE MELO FACHINELLO

MAYCOL DE MAIO MOURA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 17 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Esteves dos S Pansini

**Código Identificador:**D650F3B0

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 479/2021**

*“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

**R E S O L V E:**

Art. 1º **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **MARIANA MOURA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 941449 SESDEC/RO e do CPF nº 007.150.072-38, de exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA**, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 10 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Esteves dos S Pansini

**Código Identificador:**ABEEB2D4

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 496/2021**

*“Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **REINALDO MACEDO DA SILVA**, Matrícula nº **4300**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 779545 SSP/RO e do CPF 735.560.762-68, para exercer o cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ALBERT SABIN”**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no artigo 31, item XXVIII da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 13 de agosto de 2021.

Rolim de Moura - RO, 17 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Esteves dos S Pansini

**Código Identificador:**EED3DBAD

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 494/2021**

*“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização na Locação/Prestação de Serviços do Caminhão Munck”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 271/SEMOSP/2021.

**RESOLVE:**

Art. - 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Fiscalização na Locação/Prestação de Serviços do Caminhão Munck, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** ROBERTO CARLOS LOPES

**Vice-Presidente:** DEVANIR FERNANDES DOS SANTOS

**Membros:** JOSÉ MANTHAY NEUMANN

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 16 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Esteves dos S Pansini

**Código Identificador:**B4CA683B

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 468/2021**

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal”.*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **6104/2016** Fls. 11 e 12.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** “Licença-Prêmio por assiduidade” ao (a) Servidor (a) Municipal **CLAUDIA VANESSA DOMINGUES DE SOUSA MIGUEL**, Matrícula – **6490 e 6918**, cargo de **PEDAGOGA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 25H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 1036208 SSP/RO e do CPF nº. 001.278.962-36, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. (EMEI ALTENIR T. DE OLIVEIRA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio da **matrícula 6490**, sendo **07.02.2011 a 06.02.2016** convertida em usufruto no período de **02.08.2021 a 30.08.2021** (vinte e nove dias).

Art. 3º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio da **matrícula 6918**, sendo: **06.10.2014 a 05.01.2020**,

convertida em usufruto no período de **02.08.2021 a 30.08.2021** (vinte e nove dias).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de agosto de 2021.

Rolim de Moura, 03 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Esteves dos S Pansini

**Código Identificador:**3110EF6E

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 469/2021**

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal”.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **4449/2010** fls.38.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER** “Licença-Prêmio por assiduidade” ao (a) Servidor (a) Municipal **GERALDO DO AMARAL**, Matrícula – **174**, cargo de **AGENTE RURAL DE SAUDE**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 79757 SSP/RO e do CPF nº. 138.939.552-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (HOSP MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 5º quinquênio: **01.11.2014 a 31.10.2019** convertida em usufruto no período de **09.08.2021 a 06.11.2021**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2021.

Rolim de Moura, 03 de agosto de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Esteves dos S Pansini

**Código Identificador:**5CEB46BA

**PODER LEGISLATIVO  
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 009/2021.**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº:** 009/2021.

**PROCESSO Nº:** 088/2021.

**FORNECEDOR:** União de Vereadores do Brasil, CNPJ nº 83.594.978/0001-56.

**OBJETO:** Inscrição em eventos de conteúdo específico de interesse do Poder Legislativo.

**VALOR:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**CLASS. ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.

**DATA:** 17 de agosto de 2021.

Ordenador:

**CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA**

Presidente.

**Publicado por:**

Celso Pires

**Código Identificador:**1F811DA0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 5392/2021**

**DECRETO Nº 5.392/2021**

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei nº 3.844/2021, que criou o acréscimo de 25%, calculado sobre os plantões avulsos pagos aos servidores de que trata a Lei nº 3.126/2012, que estejam em exposição obrigatória ao Novo Coronavírus (Covid-19), da área da Saúde.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

**CONSIDERANDO** que a pandemia do Coronavirus ainda se encontra ativo entre a população brasileira.

**CONSIDERANDO** que atualmente as autoridades estão preocupadas com a propagação da variante Delta do Virus Sars-cov2 e a necessidade do Governo manter-se em alerta diante da possibilidade de uma reinfeção.

**CONSIDERANDO** que ainda não se vislumbra condições seguras para alterar ou diminuir a quantidade de profissionais de saúde e a responsabilidade direta do chefe do executivo em atender a população e ao princípio da previsibilidade.

**CONSIDERANDO** que o impacto financeiro quando a elaboração da lei 3.844/2021, previu a prorrogação da lei até janeiro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado de acordo com o § 1º da Lei nº 3.844/2021, a concessão do acréscimo de 25% sobre o plantão avulso destinado aos servidores que estejam em exposição obrigatória ao novo coronavirus, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de agosto de 2021.

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**

Fernanda Natalia Carvalho Sol

**Código Identificador:**7CC2F0CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2296/2021**

Através do presente, homologa o **pregão nº 65/2021**, do processo licitatório nº **2296/2021** de Aquisição de Sistema de Radiografia computadorizada com alimentador monocassete para digitalização de imagens de Raio RX, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.

**Empresa vencedora:**

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ:** 71.256.283/0001-85

**Valor:** R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)

Rolim de Moura, 17 de Agosto de 2021

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Pereira da Silva

**Código Identificador:**1E08F4E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1903/2021**

Através do presente, homologa o **pregão eletrônico nº 86/2021**, do processo licitatório nº **1903/2021** de Aquisição de grades de proteção e vidros para janelas e portas, para atender as necessidades da Casa da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.

**Empresa vencedora:**

**NAIANDER STORCH EIRELI - ME**  
CNPJ: 21.432.974/0001-14  
Valor: R\$ 30.680,62 (trinta mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)

Rolim de Moura, 04 de agosto de 2021

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Pereira da Silva  
Código Identificador: D10ED885

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO**  
**2731/2021**

Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 91/2021 e Registro de Preço nº 69/2021**, do processo licitatório nº **2731/2021** de Aquisição de Materiais Pensos – Sondas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 347.820,51 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)**, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

**Empresas vencedoras:**

**L.R.F. Batista - Me**  
CNPJ: 19.859.630/0001-44  
Valor: R\$ 26.797,50 (vinte e seis mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

**Medical Comércio de Cosméticos Ltda**  
CNPJ: 30.511.964/0001-65  
Valor: R\$ 71.811,00 (setenta e um mil oitocentos e onze reais)

**G.F dos Santos Eireli**  
CNPJ: 13.442.393/0001-35  
Valor: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)

**HospHosp Produtos Hospitalares Eireli**  
CNPJ: 07.094.705/0001-64  
Valor: R\$ 153.505,26 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos)

**Micheke Alves e Silva 09085983606**  
CNPJ: 37.240.147/0001-69  
Valor: R\$ 1.281,00 (mil duzentos e oitenta e um reais)

**JGM Produtos para Saúde Ltda**  
CNPJ: 38.460.625/0001-09  
Valor: R\$ 10.425,75 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)

**Bionutri Com. E Rep. De Produtos Médico Hospitalares**  
CNPJ: 35.041.852/0001-01  
Valor: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

OBS: o valor real que a Empresa HospHosp Produtos Hospitalares Eireli ganhou foi de R\$ 153.505,26 e foi retirada a Empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda, pois a mesma não ganhou a licitação. Correção feita baseada no Despacho para homologação nº 147/2021 da Auditoria Interna

Rolim de Moura, 17 de Agosto de 2021

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juliana Pereira da Silva  
Código Identificador: B896E614

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

**ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021.**  
**DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**CREDENCIADA JUNTO A TOYOTA NO ESTADO DE**  
**RONDÔNIA, AUTORIZADA PARA SERVIÇO DE REVISÃO, E**  
**FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS.**

**ONDE SE LÊ**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a Contratação Direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

**3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**  
**3.1. Com fulcro no artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.**  
Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

**LEIA-SE.**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3º da **Lei 14.133/2021**, em interesse de obter propostas adicionais.

**3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**  
**3.1. Com fulcro no artigo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:**  
**“Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;**

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de agosto de 2021.

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**  
Pres. da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
Rosângela Nunes Ferreira  
Código Identificador: 69584961

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº. 66/2021**  
**Dispensa de Licitação nº. 20/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA JUNTO A**  
**TOYOTA NO ESTADO DE RONDÔNIA, AUTORIZADA PARA**  
**SERVIÇO DE REVISÃO, E FORNECIMENTO DE PEÇAS**  
**ORIGINAIS**



O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

**OBJETO:** serviço de revisão, e fornecimento de peças originais para o veículo modelo Toyota HILUX, ano 2019, CDLOWM4FD.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	04.901.195/0003-63	R\$ 3.065,06
Valor total R\$ 3.065,06 (três mil, sessenta e cinco reais e seis centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 17 de agosto de 2021.

**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**

Pres. da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**

Rosângela Nunes Ferreira

**Código Identificador:FA61B2AA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1077/2021**

**LEI Nº 1077/2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Unidade: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade: 1013– Aquisição de Bens Móveis – SEMEC**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 34 – Valor: R\$ 20.000,00

**Projeto/Atividade: 2019 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% INFANTIL**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R\$ 30.000,00

**Projeto/Atividade: 2114 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% CRECHE**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R\$ 30.000,00

**Valor total.....R\$ 80.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade: 1012 – Const. Ref. e Ampliação de Unid. Esc. MDE - 25%**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 33 – Valor: R\$ 80.000,00

**Valor total.....R\$ 80.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1013/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, 17 de agosto de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabelle Franqui Lima

**Código Identificador:BEAE3DA9**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR FABIOLA**

**TERMO DE POSSEEM CARGO EFETIVO**

Aos, 16(dezesseis) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **FABIOLA MARTINS CROSS SILVA**, que tomou posse no cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL 20 HORAS, o qual foi empossado conforme edital 001/2020 e Edital de Convocação 011/2021, referente ao concurso publico, arquivada em pasta funcional. **Entrou em exercício em 16/08/2021.**

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 16 de Agosto de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ**

Secretario Municipal de Administração e Fazenda

**FABIOLA MARTINS GROSS SILVA**

Servidor(a)

**Publicado por:**

Marta Raimunda de Sousa

**Código Identificador:DB7EAA72**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR ANDREIA**

**TERMO DE POSSEEM CARGO EFETIVO**

Aos, 17(dezessete) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **ANDREIA DOS REIS**, que tomou posse no cargo efetivo de ENFERMEIRO 40 horas, o qual foi empossado conforme edital 001/2020 e Edital de Convocação 011/2021, referente ao concurso publico, arquivada em pasta funcional. **Entrou em exercício em 17/08/2021.**

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 17 de Agosto de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ**

Secretario Municipal de Administração e Fazenda

**ANDREIA DOS REIS**

Servidor(a)

**Publicado por:**

Marta Raimunda de Sousa

**Código Identificador:**373F31A8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 274/2021**

Port.: 0274/GP/2021

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010, demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

**Art. 1º-** Suspender o prazo, referente a portaria 248/GP/2021, até a data de 16/08/2021 em virtude do ofício 153/SEMECEL/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de agosto de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marta Raimunda de Sousa

**Código Identificador:**1B1F9E5E

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 055/2021**

DECRETO Nº 055/2021

“DISPOE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAS NO MODELO HÍBRIDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DOESTE RO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor JURANDIR OLIVEIRA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Constituição Municipal e;

**CONSIDERANDO** a pandemia do novo Corona vírus, COVID – 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomar medidas preventivas a fim de evitar a propagação do Vírus Covid – 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021, do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o Plano de Operacionalização do retorno às Aulas presenciais do Governo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o Plano de retorno das aulas presenciais do Município de Santa Luzia D'Oeste.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretado o retorno das atividades educacionais de forma Híbrida, em todas as instituições da rede municipal de ensino no município de Santa Luzia D'Oeste-RO e dá outras providências.

§ 1º O retorno das aulas presenciais no modelo Híbrido da rede Municipal de Ensino Público do Município de Santa Luzia D'Oeste, dar-se-á, a partir do dia 09 (nove) de agosto de 2021, de forma escalonada e por 03 (três) níveis de aprendizagens no ensino fundamental I e II mediante os resultados apresentados na avaliação diagnóstica e para educação infantil o retorno será também de forma escalonada sem avaliação diagnóstica.

§ 2º Fica determinado que os profissionais de educação de todas as modalidades de ensino, retornarão seus trabalhos de forma presencial, e para aqueles que tem comorbidades e não podem trabalhar de forma presencial, deve apresentar Laudo Médico atualizado, e este deve fazer parte das comorbidades apresentadas no Plano de Retorno com aprovação do GAEP e Tribunal de Contas, conforme descreve abaixo:

**COMORBIDADES:**

Doenças cardíacas crônicas;  
Doença cardíaca congênita;  
Insuficiência cardíaca mal controlada;  
Doença cardíaca isquêmica descompensada;  
Doenças respiratórias crônicas;  
DPOC e asma mal controlados;  
Doenças pulmonares intersticiais com complicações;  
Fibrose cística com infecções recorrentes;  
Displasia broncopulmonar com complicações;  
Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;  
Doenças renais crônicas;  
Em estágio avançado (graus 3,4,e 5);  
Pacientes em diálise;  
Imunossupressos;  
Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;  
Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de Quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos;  
Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica ) ex: Síndrome de Down;  
Diabetes.

**Art. 2º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMECEL - juntamente com as equipes gestoras, as definições das ferramentas a serem utilizadas para a forma de trabalho no modelo Híbrido, bem como o sistema de avaliação e registro das atividades, para o bom funcionamento da Educação Remota nesse período.

§ 1º As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias, e atividades impressas, serão consideradas e validadas para fins de computação no total de horas estabelecidas nas legislações vigentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará calendário escolar atualizado a cada instituição de ensino, para que as mesmas se adequem as peculiaridades da situação de calamidade pública, sem reduzir o número de horas letivas, tendo por objetivo o cumprimento da carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 3º As unidades escolares utilizarão o sistema de progressão continua para o período de aulas presenciais ou remotas, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem, conforme § 2º, do inciso IV, do art.32, da Lei 9394/96 no ano letivo de 2021, salvo se o aluno não participar das aulas remotas ou presenciais, este não terá direito a progressão contínua.

**Art. 3º** Fica determinado que com o retorno das aulas presenciais, as instituições de ensino foquem no plano de atuação para a recuperação/consolidação das aprendizagens, o qual foi apresentado a esta secretaria pelas escolas, seguindo as orientações do projeto piloto (Plano de Retorno e Plano de Recuperação) apresentado por esta Secretaria, como deve ser trabalhado e de que forma.

**Art. 4º** Para efeito de menção de notas para os alunos, esta será mediante as aulas presenciais e remotas, conforme o rendimento de cada aluno por métodos aplicados como: participação em sala de aula, execução das tarefas nas aulas presenciais e remotas, seguindo o anexo VI da Instrução Normativa 001/SEMECEL/2021, acrescentado neste a palavra presencial, ficando assim descrito: Registro das Atividades Avaliativas Presenciais e Remotas para os alunos do 1º e 7º ano, que será anexo neste decreto, como anexo I.

**Art. 5º** Para efeito de acompanhamento dos alunos da educação Infantil permanece o instrumental Anexo III da Instrução Normativa 001/SEMECEL/2021, alterando para Relatório Individual de Aulas Presenciais e Remotas que será anexo deste decreto, como anexo II.

**Art. 6º** A carga horária das aulas presenciais será de 4 horas diárias.

**Art. 7º** Para os professores da Educação Infantil estes trabalharão 12 horas com os alunos em sala de aula, 2 horas online pelo google meet e 4 horas para planejamento e 2 horas impressão de atividades e apostilas.

**Art. 8º** Para a jornada de trabalho dos professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) ano, esta será da seguinte forma:

§ 1º Trabalharão 20 (vinte) horas em sala de aula, 2 (duas) horas de aula online pelo google meet e 1(uma) hora de plantão para tirar dúvidas 13 horas para planejamento e impressão de atividades.

**Art. 9º** Para os professores do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º) Ano, será reduzida a quantidade de horas/aulas das turmas conforme quadro do Anexo III.

**Art. 10** Para sanar as dificuldades de aprendizagem nas disciplinas consideradas mais críticas e especificamente em Língua Portuguesa, todos os professores das demais disciplinas deverão contribuir com esta defasagem focando na leitura, produção e interpretação, haja visto que trabalhamos com a interdisciplinaridade e também poderão contribuir na disciplina de matemática.

**Art. 11** Fica estabelecido que todos os professores da rede municipal de ensino deveram comparecer nas instituições de ensino para a realização dos planejamentos e impressões das atividades remotas conforme cronograma escolar, seguindo as recomendações do ministério da saúde, quanto ao distanciamento necessário, número de pessoas no espaço, uso contínuo de máscara e álcool em gel.

§ 1º Suspensos os casos em que o funcionário faça parte do grupo de risco, e tenha documentação na Secretaria Municipal de Educação que comprove o mesmo conforme previsto na Lei 13.979/2020.

§ 2º Caso o mesmo, esteja assegurado em lei e não possa comparecer na instituição de ensino durante o planejamento, que mantenha contato seja, através de whatsapp, lives ou outros meios digitais, com seus colegas de grupo de trabalho por turma para que o planejamento esteja em consonância um com o outro, seguindo a normas da BNCC (base nacional comum curricular). E para que desta forma durante o período de pandemia, facilite a entrega das atividades remotas pelo transporte escolar.

**Art. 12** Os servidores que não cumprirem as recomendações previstas neste decreto, cabe as instituições de Ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação tomar as medidas cabíveis em relação aos mesmos conforme previsto em lei.

**Art. 13** Segue pensados a este Decreto os anexos I, II e III, os quais determinam as normas referente ao retorno das aulas.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, 09 de agosto de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marli dos Reis

**Código Identificador:**C338215B

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 57/2021**

**DECRETO Nº 057/2021**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica, na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320/1964, e Lei Municipal nº 1077/2021.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Unidade: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade: 1013– Aquisição de Bens Móveis – SEMEC**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 34 – Valor: R\$ 20.000,00

**Projeto/Atividade: 2019 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% INFANTIL**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R\$ 30.000,00

**Projeto/Atividade: 2114 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% CRECHE**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R\$ 30.000,00

**Valor total.....R\$ 80.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Projeto/Atividade: 1012 – Const. Ref. e Ampliação de Unid. Esc. MDE - 25%**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 33 – Valor: R\$ 80.000,00

**Valor total.....R\$ 80.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1013/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, 17 de agosto de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabelle Franqui Lima

**Código Identificador:**2E83BE7C



**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADITIVO 014/2021**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa, ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 09.337.446/0001-80, sediada na Av. Amazonas, nº 5095 frente, bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo seu representante legal senhor Alexandre Silvério, inscrito no CPF nº 859.191.012-53 e RG nº 887851 SSP/RO, devidamente qualificado no contrato nº 014/2020, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

**Considerando** que o contrato nº 014/2020, vencerá em 01 de outubro de 2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link Profissional de dados dedicado a internet para interligação de todas as secretarias e departamentos;

**Considerando** a manifestação de interesse da contratada em aditivar o contrato por mais 30 dias (trinta) dias;

**Considerando** a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, bem como do Prefeito Municipal, em dá continuidade à prestação dos serviços referente ao contrato 014/2020, por mais 30 (trinta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto é prorrogar o prazo de execução dos serviços pelo prazo de 30 (Trinta) dias a contar de **01 de setembro de 2021**, até o dia **01 de outubro de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula terceira, do contrato de prestação de serviços nº 014/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

Contratante: Município de Santa Luzia D' Oeste  
**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Contratada: Rolim Net Tecnológica LTDA – ME  
**ALEXANDRE SILVÉRIO**  
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Isabelle Franqui Lima  
**Código Identificador:**E6238822

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADITIVO 015/2021**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa, ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 09.337.446/0001-80, sediada na Av. Amazonas, nº 5095 frente, bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo seu representante legal senhor Alexandre Silvério, inscrito no CPF nº 859.191.012-53 e RG nº 887851 SSP/RO, devidamente qualificado no contrato nº 015/2020, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

**Considerando** que o contrato nº 015/2020, vencerá em 01 de outubro de 2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link Profissional de dados dedicado a internet para interligação de todas as secretarias e departamentos;

**Considerando** a manifestação de interesse da contratada em aditivar o contrato por mais 30 dias (trinta) dias;

**Considerando** a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, bem como do Prefeito Municipal, em dá continuidade à prestação dos serviços referente ao contrato 015/2020, por mais 30 (trinta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto é prorrogar o prazo de execução dos serviços pelo prazo de 30 (Trinta) dias a contar de **01 de setembro de 2021**, até o dia **01 de outubro de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula terceira, do contrato de prestação de serviços nº 015/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

Contratante: Município de Santa Luzia D'oeste  
Prefeito Municipal  
**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

CONTRATADA: ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME  
Representante Legal  
**ALEXANDRE SILVÉRIO**

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Isabelle Franqui Lima  
**Código Identificador:**DCE6DB2C

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADITIVO 016/2021**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO  
PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2020**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa, ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 09.337.446/0001-80, sediada na Av. Amazonas, nº 5095 frente, bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo seu representante legal senhor Alexandre Silvério, inscrito no CPF nº 859.191.012-53 e RG nº 887851 SSP/RO, devidamente qualificado no contrato nº 016/2020, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

**Considerando** que o contrato nº 016/2020, vencerá em 01 de outubro de 2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link Profissional de dados dedicado a internet para interligação de todas as secretarias e departamentos;

**Considerando** a manifestação de interesse da contratada em aditar o contrato por mais 30 dias (trinta) dias;

**Considerando** a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, bem como do Prefeito Municipal, em dá continuidade à prestação dos serviços referente ao contrato 016/2020, por mais 30 (trinta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto é prorrogar o prazo de execução dos serviços pelo prazo de 30 (Trinta) dias a contar de **01 de setembro de 2021**, até o dia **01 de outubro de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula terceira, do contrato de prestação de serviços nº 016/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

Contratante: Município de Santa Luzia D' Oeste  
**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Contratada: Rolim Net Tecnológica LTDA – ME  
Representante Legal  
**ALEXANDRE SILVÉRIO**

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Isabelle Franqui Lima  
**Código Identificador:**2C4D92D7

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADITIVO 017/2021**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO  
PREFEITO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa, ROLIM NET TECNOLÓGICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 09.337.446/0001-80, sediada na Av. Amazonas, nº 5095 frente, bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura/RO, neste ato representado pelo seu representante legal senhor Alexandre Silvério, inscrito no CPF nº 859.191.012-53 e RG nº 887851 SSP/RO, devidamente qualificado no contrato nº 017/2020, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

**Considerando** que o contrato nº 017/2020, vencerá em 01 de outubro de 2021, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link Profissional de dados dedicado a internet para interligação de todas as secretarias e departamentos;

**Considerando** a manifestação de interesse da contratada em aditar o contrato por mais 30 dias (trinta) dias;

**Considerando** a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, bem como do Prefeito Municipal, em dá continuidade à prestação dos serviços referente ao contrato 017/2020, por mais 30 (trinta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto é prorrogar o prazo de execução dos serviços pelo prazo de 30 (Trinta) dias a contar de **01 de setembro de 2021**, até o dia **01 de outubro de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula terceira, do contrato de prestação de serviços nº 017/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

Contratante: Município de Santa Luzia D' Oeste  
**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Contratada: Rolim Net Tecnológica LTDA – ME  
**ALEXANDRE SILVÉRIO**  
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Isabelle Franqui Lima  
**Código Identificador:83908F02**

**SEC MUN DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 005/CMAS/2021**

**RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS/2021**

“Aprovar RETIFICAÇÃO do Demonstrativo Físico Financeiro Co – Financiamento Estadual do ano de 2020”

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, em reunião ordinária realizada em 16 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrições no CMAS.

**CONSIDERANDO:**

- O SUAS- Sistema Único de Assistência Social;
- A Gestão Plena da Política Municipal de Assistências Social;
- Os Programas e demandas existentes no Município;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.868 de 15 de outubro de 2013; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social –PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social –SUAS;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social –NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a nota Técnica nº02 de 23/01/2017/DRSP/SNAS/MDS –Orientação aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social às ações de promoção à integração ao mercado de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social –NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS–Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Aprovar RETIFICAÇÃO do Demonstrativo Físico Financeiro Co – Financiamento Estadual do ano de 2020 SUAS/RO.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO 16 de agosto de 2021.

**ENÉIAS RODRIGUES LOPES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Publicado por:**  
Elvina Antunes de Oliveira Araujo  
**Código Identificador:727C59BA**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 926/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei Municipal n.º 926/2021 de 17 de agosto de 2021.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 107.600,00 para aquisição de veículo destinado transporte de pessoal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Recurso Vinculado no valor de **R\$ 107.600,00** (cento e sete mil e seiscentos reais), para fins de aquisição de veículo para transporte de pessoal e atender o cumprimento do Convênio Plataforma + Brasil nº



909695/2021 celebrado com o Ministério da Defesa, Programa Calha Norte e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

05.001.10.301.0013.1.267 Aquisição de veículo para transporte de pessoal – Convênio nº 909695/2021 – Plataforma + Brasil  
**44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.800,00**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados para fins de aquisição de veículo para transporte de pessoal e atender o cumprimento do Convênio Plataforma + Brasil nº 909695/2021 celebrado com o Ministério da Defesa, Programa Calha Norte **no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)** e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** que será anulado da seguinte programação:

**Órgão- 03-PODER EXECUTIVO**

**Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**

9.9.99.99.00.00- Reserva De contingência.....**R\$ 6.800,00.**

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2018/2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezessete Dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (17/08/2021).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito de São Felipe D'Oeste

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:26F7092A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
LEI MUNICIPAL N.º 927/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei Municipal n.º 927/2021 de 17 de agosto de 2021.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 400.000,00 para incremento do Piso da Atenção Básica – FNS Proposta nº 36000389547202100 – Portaria MS/GM nº 1467/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Recurso Vinculado no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para fins de incremento da atenção básica e cumprimento da FNS Proposta nº 36000389547202100 conforme Portaria MS/GM nº 1467/2021 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

05.001.10.301.0013.1.268 Incremento da Atenção Básica – FNS Proposta nº 36000389547202100 conforme Portaria MS/GM nº 1467/2021

**33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 300.000,00**

**33.90.39.00 Outros Sv. Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2018/2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezessete Dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (17/08/2021).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito de São Felipe d'Oeste

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:B15CEB97**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
LEI MUNICIPAL N.º 928/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei Municipal n.º 928/2021 de 17 de agosto de 2021.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 261.000,00 para aquisição de veículo administrativo – Convênio nº 909730/2021 – Plataforma + Brasil e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Recurso Vinculado no valor de **R\$ 261.000,00** (duzentos e sessenta e um mil reais), para fins de aquisição de veículo administrativo e cumprimento do Convênio nº 909730/2021 – Plataforma + Brasil e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**02.001. GABINETE DO PREFEITO**

02.001.04.122.0009.1.269 Aquisição de Veículo Administrativo – Convênio nº 909730/2021 – Plataforma + Brasil

**44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 259.200,00**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados para fins de aquisição do veículo administrativo – Convênio nº 909730/2021 – Plataforma + Brasil **no valor de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)** e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** que será anulado da seguinte programação:

**Órgão- 03-PODER EXECUTIVO**

**Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

99.999.9999.9999 – **RESERVA DE CONTINGENCIA**

9.9.99.99.00.00- Reserva De contingência.....**R\$ 1.800,00**

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2018/2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezessete Dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (17/08/2021).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito de São Felipe d'Oeste

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:C738C532**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
LEI MUNICIPAL N.º 929/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei Municipal n.º 929/2021 de 17 de agosto de 2021.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 155.275,27 para aquisição de massa asfáltica com tapa buraco - Convênio nº 043/2021/PJ/DER-RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

#### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional por Recurso Vinculado no valor de **R\$ 155.275,27** (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para fins de aquisição de massa asfáltica com tapa buraco e cumprimento do Convênio nº 043/2021/PJ/DER-RO e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS  
06.001.15.452.0008.1.270 Aquisição de massa asfáltica com tapa buraco e cumprimento do Convênio nº 043/2021/PJ/DER-RO  
**33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 151.834,31**  
**33.90.39.00 Outros Sv. De Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.440,96**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, serão utilizados para fins de aquisição de massa asfáltica com tapa buraco e cumprimento do Convênio nº 043/2021/PJ/DER-RO no valor de **R\$ 147.505,53 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)** e contra partida do Município de São Felipe D'Oeste **R\$ 7.769,74 (sete mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** que será anulado da seguinte programação:

**Órgão- 03-PODER EXECUTIVO**  
**Unidade- 03.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA  
9.9.99.99.00.00- Reserva De contingência.....R\$  
**7.769,74**

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2018/2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesete Dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (17/08/2021).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito de São Felipe D' Oeste

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:2C787E25**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE** **LEI MUNICIPAL N.º 930/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei Municipal n.º 930/2021 de 17 de agosto de 2021.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de R\$ 22.050,00 para manutenção da Secretaria de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

#### **LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de **R\$ 22.050,00** (vinte e dois mil e cinquenta reais), para fins de atender despesas de manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

#### **Redução**

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
04.001.12.361.0004.2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura – 5% e 25%  
**44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 22.050,00**

#### **Suplementação**

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
04.001.12.361.0004.2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura – 5% e 25%  
**33.90.39.00 Outros Sv. De Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 22.050,00**

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2018/2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesete Dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (17/08/2021).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito de São Felipe D'Oeste

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:F33F2B97**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE** **LEI MUNICIPAL N.º 931/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**Lei Municipal n.º 931/2021 de 17 de agosto de 2021.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural Berimbau São Felipe e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

#### **LEI MUNICIPAL**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe d'Oeste, autorizado a DECLARAR a seguinte associação, como entidade de **utilidade pública**.

a. a **Associação Desportiva e Cultural Berimbau S.F**, ADCGBSFE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.315.487/0001-34, com sede na Rua Sebastião Araújo nº 40 Centro em São Felipe d'Oeste.

Artigo 2º - A entidade prevista no artigo anterior poderá fazer jus a todos os benefícios que sejam destinados a entidades que mantenha caráter filantrópico, ou de representação de classe, que não tenha fins lucrativos ou financeiros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesete Dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (17/08/2021).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito de São Felipe D'Oeste

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**A6D3AE61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021**

PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 57/2021

PROCESSO N. 580/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO GÁS ENGARRAFADO NA FORMA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL, CONFORME PROJETO BASICO E EDITAL . PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado; CACOAL GASES COM. E

**DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI EPP CNPJ 23.700.376/0001-04 VALOR R\$: 59.000,00**

Obs.: A íntegra da Ata n. 89/2021 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE AGOSTO DE 2021

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**9DC4DFCC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2021**

PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 43/2021

PROCESSO N. 133/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO KIT MERENDA ESCOLAR, CONFORME PROJETO BASICO E EDITAL . PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado; RODOLFO E SEPP LTDA CNPJ 31.404.019/0001-27 VALOR R\$: 322.014,00

Obs.: A íntegra da Ata n. 90/2021 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE AGOSTO DE 2021

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**6135D22B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 447/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 447/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 019/2021

SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão PRESENCIAL;

Edital de Licitação nº. 34/2020

**DATA HOMOLOGAÇÃO: 12/08/2020**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de terceiro Pessoa jurídica, destinado a empresa com Mao de obra para serviços de borracharia de Veículos da Frota Municipal com locação de materiais, chaves, equipamentos básicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários automotores

**INTERESSADO: SEMAP, SEMOSPE, SEMECE e SEMUSA**

**FUNCAO PROGRAMÁTICA:**

08.001.20.606.0015.2.070 – Manutenção da SEMAP – Empenho: 634/2021;

06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da SEMOSPE – Empenho: 635/2021;

04.001.12.361.0004.2.020 – Manutenção da SEMECE – Empenhos: 636 e 637/2021; e

05.001.10.301.0012.2.031 – Manutenção da SEMUSA – Empenho: 588/2021.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI - CNPJ Nº. 04.788.116/0001-98**

**Valor Contratado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referência acostado aos autos, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 16 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

**ADILSON DINIZ FÉLIX**

Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**F25B9821

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
PORTARIA Nº173/GAP/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**PORTARIA Nº173/GAP/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

“Nomeia a Nutricionista, vinculado ao GABINETE, da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011; bem como Edital de Concurso Público 001/2019-PSFO e Edital de Convocação 35/2021;

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear a Sra. **JAINÉ GONSALVES COUTINHO**, brasileira, aprovada no Concurso 001/2019-PSFO, no cargo de nutricionista, vinculada ao Gabinete, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 2º. A nomeada através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal nº 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipais nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.



Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 16/08/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 10/08/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**74A78208

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
PORTARIA Nº 174/GAP/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 174/GAP/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

“Concede afastamento para tratar de interesses particulares, por período de 01 (um) ano ao servidor público efetivo estável, vinculado à SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento apresentado pelo servidor em que requer a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR nos termos da Lei Municipal 031/1997 em seu artigo 124;

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica no Processo 753/2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratar de interesses particulares ao servidor público **ITAMAR SILVA NETO**, brasileiro, cadastrado sobº matrícula 411, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMECE.

Art. 2º - O afastamento de que trata o caput do artigo anterior será por período de 01 (um) ano, a contar de **01/08/2021**, tendo o mesmo que retornar as suas atividades regulares no fim da licença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 16/08/2021.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Gustavo Henriq da Silva

**Código Identificador:**67B6B44A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
DECRETO Nº 1946/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DECRETO nº 1946/2021 de 16 de agosto de 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, DE ACORDO COM LEI N. 4.426, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de Comissão para acompanhar e receber os serviços contratados por meio de recursos oriundos do Programa

Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, bem como aqueles com Processos licitatórios, cujos documentos fiscais de entrega de bens/produtos/serviços, sejam acima do limite estabelecido pela Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação;

Considerando a exigência LEGAL, bem como as cláusulas dos Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir celebrados pelo Município em emitir laudos, relatórios, pareceres e certificação de documentos fiscais sobre os recebimentos dos bens/produtos/serviços conveniados, inclusive aqueles realizados por meio dos certames na forma da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear os membros para compor as Comissões responsáveis pelo acompanhamento de serviços prestados pelas empresas de transporte escolar ao Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 2º - As comissões de que tratam o caput do artigo anterior terá sua composição individual para cada tipo de bem ou serviço como se caracterizar/enquadramento e será formada por no mínimo 03 (três) pessoas, em que a Primeira ocupará a posição de Presidente e os demais serão membros.

Art. 3º - As comissões terão a seguinte composição:

a) Setor de Transporte Escolar

Técnicos:

ü Diretor do Transporte Escolar

ROSILENE FERREIRA MACHADO

ü Fiscal do Transporte Escolar

MARCIA ROSSI DA SILVA

ü Gestor do Contrato do Transporte Escolar

CLEIDE PAIÃO DA SILVA

ü Chefe da Manutenção da Frota Própria:

CARLOS CASSOLI

b) Comissão de Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar

Membros:

ü Diretor da Unidade Escolar atendida

ROSILENE FERREIRA MACHADO

ü Gestor do Contrato do Transporte Escolar

CLEIDE PAIÃO DA SILVA

ü Técnico do Setor Administrativo da Semece

SANDRA CRISTINA THOMAZIN

c) Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar

Membros:

ü Fiscal do Transporte Escolar

ü MARCIA ROSSI DA SILVA

ü Chefe da Manutenção da Frota Própria

CARLOS CASSOLI

ü Diretor do Transporte Escolar

ROSILENE FERREIRA MACHADO

d) Equipe Especial de Vistoria da Semece:

Membros:

ü 01 Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA

ü 02 Representantes de Pais de alunos da zona rural;

AGNALDO LOURENCO JUNIOR

ELIENI PAULLI

ü 01 Representante do cargo de mecânico que seja funcionário público ou esteja prestando serviço para o município;  
CARLOS CASSOLI

ü 02 Representantes da SEMECE;

MARCIA ROSSI DA SILVA  
RODRIGO DE ASSIS CARDOSO

Art. 4º As comissões atender as especificações contida nas leis N. 4.426, DE 10 de dezembro de 2018 e Portaria nº 266 de 25 de janeiro de 2021.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Os membros das Comissões nomeadas por este Decreto não receberão e não terão indenização/percepção de espécie remuneratória pelos serviços prestados, em razão das obrigações à função que for delegada.

Art. 7º. Fica determinado que todo e qualquer relatório que enseje ser confeccionado, salvo os casos especiais e não previstos neste Decreto, deverá ser emitido por membros nomeados das suas respectivas comissões.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos que contrariem o disposto.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de São Felipe d'Oeste

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
Código Identificador:044447FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 62/2021**  
**PROCESSO Nº 228/2021 - PMSFO**

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002,  
DECRETOS MUNICIPAL Nº. 1750/2020,  
PREGOERO NOMEADO ATRAVES DA PORTARIA 158

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 62/2021**  
**PROCESSO nº 228/2021 - PMSFO**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1836/2021, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **02 DE SETEMBRO de 2021**, com abertura às 10:00 horário de Brasília cujo OBJETO: **Aquisição de material de construção**, Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

**1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 17/08/2021.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 02/09/2021 às 09:59 horas.**  
**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 02 de Setembro de 2021, às 10:00 horas.**  
**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 02 de setembro de 2021, às 10:05 horas.**  
**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de Setembro de 2021, às 10:10 horas.**  
**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**2- VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 1.089.311,35** (um milhão oitenta e nove mil trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

**3- EDITAL**  
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços [www.saofelipe.ro.gov.br](http://www.saofelipe.ro.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Outras informações através do telefone: (69) 3445-1099

São Felipe D'Oeste, 17 de Agosto de 2021.

**ALFREDO HENRIQUE PEREIRA**  
Pregoeiro  
Portaria158/GAP/2021

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
Código Identificador:EEE66443

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**EXTRATO DE ERRATA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 782/2021**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, com sede na Av. São Paulo, 1490, nesta cidade, **no uso de suas atribuições legais, TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados a retificação da Data, conforme abaixo:

**1) Retificação da data do Contrato:**  
**Onde se lê: 16 de junho de 2021.**

**Leia-se: 23 de junho de 2021.**

Tal retificação foi motivada devido a um equívoco no momento da elaboração do Contrato.

Assim, afim de não ferir o princípio da publicidade, conforme moldes esculpados na Lei nº 8.666/93 e jurisdição a cerca, fica retificado a data do contrato, conforme exposto.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Richardson Nink Lopes  
Código Identificador:62A522CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 1254/2021**

DECRETO N. 1.254/2021/SMG/RO

São Miguel do Guaporé, 17 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, resolve DECRETAR.

Art. 1º - Nos termos do Art. 3º da Lei 2.096/2.02, loto os seguintes servidores para atuarem no setor de Receitas do Município de São Miguel do Guaporé:

- Anderson Lima Moreira – CPF n. 015.485.862-50;
- Marta Joelma Manthay Pinheiro – CPF n. 803.323.902-68;
- Franciene Carvalho Silva – CPF n. 005.653.072-23.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021, com exceção da servidora Franciene Carvalho Silva, que entrará em efetivo exercício no setor, a partir de 1º de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Sheila Vilar da Silva  
**Código Identificador:**F97E370C

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ - RO  
PORTARIA DE DIARIA**

PORTARIA N.º 32/2021

“Dispõe de concessão de diária”.

O presidente IPMSMG, Sr. Daniel Antônio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

**RESOLVE:**

**1ª Art.** Conceder ao Senhor **Daniel Antonio Filho**, presidente IPMSMG, inscrito no CPF sob o nº 420, 666, 542-72. 2 1/2 (duas e meia) diárias no mesmo valor de R\$ 302,79 (trezentos e dois reais e setenta e nove centavos) cada, gerando um valor total de **R\$: 756,97**(setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) Onde o mesmo se deslocara ate o município de Ji Paraná/RO Para participar do curso teórico/ pratica em auditoria em folha de pagamento. Que acontecerá nos dias 19 e 20 deste mês na faculdade São Lucas. A saída será no dia 18 de agosto às 15; 45 horas e retorno no dia 20 às 21,00 horas ( previsão) do corrente mês.

**2º Art.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de agosto de 2021.

**DANIEL ANTONIO FILHO**  
Presidente IPMSMG  
Portaria 62/2021

**Publicado por:**  
Jurandy Augusto de Souza  
**Código Identificador:**3ACE8B82

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ - RO  
PORTARIA DE DIARIA**

PORTARIA N.º 33/2021

“Dispõe de concessão de diária”.

O presidente IPMSMG, Sr. Daniel Antônio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

**RESOLVE:**

**1ª Art.** Conceder a Senhora: **Marilucia Marin Santos Geraldi**. Inscrita no CPF: 661.742.792-00. Controladora interna nesta autarquia IPMSMG. 2 1/2 (duas e meia) diárias no mesmo valor de R\$ 302,79 (trezentos e dois reais e setenta e nove centavos) cada, gerando um valor total de **R\$: 756,97**(setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) Onde a mesma se deslocara ate o município de Ji

Paraná/RO Para acompanhar o senhor presidente a participar do curso teórico/ pratica em auditoria em folha de pagamento. Que acontecerá nos dias 19 e 20 deste mês na faculdade São Lucas. A saída será no dia 18 de agosto às 15; 45 horas e retorno no dia 20 às 21,00 horas ( previsão) do corrente mês.

**2º Art.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de agosto de 2021.

**DANIEL ANTONIO FILHO**  
Presidente IPMSMG  
Portaria 62/2021

**Publicado por:**  
Jurandy Augusto de Souza  
**Código Identificador:**36923E71

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PORTARIA Nº 481/GAB/PMS**

Portaria nº 481/GAB/PMS Seringueiras-RO, 16 de agosto de 2021.

“**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de duas atribuições legais que lhe são conferidas por lei”.

**RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** a **READAPTAÇÃO** da servidora **ROSINEIA LADISLAU DE OLIVEIRA**, Matrícula 1395, Zeladora – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), em virtude do atual estado de saúde conforme laudo de perícia médica, a qual passará atuar na função de Inspetora de Pátio – 40 horas, a partir de 13 de julho de 2021 por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 26 da Lei Municipal nº 048/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2021.

Registre – se;

Publique – se;

Cientifique – se;

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Stela da Silva Naressi  
**Código Identificador:**E84A31CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PORTARIA Nº 480/GAB/PMS**

Portaria nº 480/GAB/PMS Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2021.

“**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de duas atribuições legais que lhe são conferidas por lei”.

**RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** a **READAPTAÇÃO** da servidora **MARIA LUCIA DA SILVA PEREIRA**, Matrícula 310, Técnica Educacional I - Auxiliar de Serviços Diversos– 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), em virtude do atual estado de saúde conforme laudo de perícia médica, a qual passará atuar na função de Cuidadora de Crianças – 40 horas, a partir de 04 de maio de 2021 por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos



do Artigo 26 da Lei Municipal nº 048/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2021.

Registre – se;

Publique – se;

Cientifique – se;

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stela da Silva Naressi

**Código Identificador:**BADCFD4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº52/CPL/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 820/SEMSAU/2021.**

**O VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 1.590.511,50 (Um Milhão e Quinhentos e Noventa Mil e Quinhentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos)**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 5450 de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais nº 056/PMS/2013, nº 038/PMS/2013 e nº 135/PMS/2019 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019** e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e termo de referência. **OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS – RO, RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.** Data para cadastro de propostas a partir das 08h00min do dia 18/08/2021, **Início da sessão pública de lances: Dia 01/09/2021 às 09h00min**, horário de Brasília/DF, Local <https://www.licitanet.com.br>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail [cplseringueiras@gmail.com](mailto:cplseringueiras@gmail.com).

Seringueiras - RO, 17 de agosto de 2021.

**SÉRGIO VILMAR KNONER**

Port. Nº448/ GAB/PMS/2021

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Orlandina de Souza

**Código Identificador:**48E0187A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PARECER Nº 15/CME/2021**

**Assunto:** Aprovação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás de Seringueiras/RO.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Município:**  
Seringueiras/RO

**Relatora:** Angela Maria Alves Correia

Processo nº14/CME/2021	Parecer nº15/CME/2021	nº	Câmara de Acompanhamento Educação Básica	de da	Aprovação 2021	16-08-
------------------------	-----------------------	----	--	-------	----------------	--------

**I - INFORMAÇÕES GERAIS**

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, em 3 de agosto de 2021, ofício Nº 25/E.M.E.I.E.F. Venceslau Brás/2021 o Projeto Político Pedagógico, para análise e aprovação, que deu origem ao Processo nº 14/CME/2021.

**II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO**

O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás, integrada ao Sistema Municipal de Ensino, oferecendo o curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, foi reformulado respeitando as exigências da LDBEN, PNE, PME, ECA, CF, PNDE, Resolução Nº 07/CME/2020. Define suas normas e diretrizes Técnico-Pedagógicas, Administrativas e Disciplinares como documento legal, esclarecedor e orientador. O Projeto tem como objetivo constituir-se, num elemento orientador e facilitador de novos ideais e práticas pedagógicas modernas na busca da construção de uma nova sociedade e de uma escola pública democrática de qualidade, tendo como compromisso garantir a todos os estudantes um ensino de qualidade, a formação de cidadãos capazes de intervir positivamente na realidade em que estão inseridos, fundamentado nos princípios de igualdade, qualidade, gestão democrática, liberdade e valorização do magistério, defendendo um modelo de sociedade mais democrática, justa e solidária. A escola tem reunido esforços para tornar cada vez mais real o princípio de inclusão social no contexto da sua prática educacional. Na visão estratégica tem como valores oferecer serviço de qualidade, respeito às diferenças, honestidade no cumprimento aos compromissos com tarefa de educar. A avaliação é trabalhada através de um processo contínuo e cumulativo, contextualizado por toda a comunidade escolar, sendo realizadas práticas avaliativas, diagnósticas, investigativas, participativas, levando em consideração o estudante como toda sua bagagem cultural e as diferenças individuais. O controle da frequência é feito de acordo com o que pede a Lei, onde o estudante só poderá ser promovido se tiver a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento de presença. A comunidade escolar busca a vivência do princípio da gestão participativa, procurando estimular as pessoas em suas novas ideias e em sua criatividade, tendo liberdade para manifestar suas opiniões sem se sentirem ameaçadas, assim como desempenhar seus papéis. Todos os níveis da organização procuram estar abertos às críticas e sugestões, informando, debatendo, motivando, orientando os sujeitos da escola e promovendo o trabalho em equipe.

**III - VOTO DA RELATORA:**

Após a análise do documento, Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás, da rede pública do Município Seringueiras- RO, sou de parecer favorável à sua aprovação, haja vista a importância da sua implementação na escola. Desse modo, considero o Projeto aprovado para sua implementação na escola.

**ANGELA MARIA ALVES CORREIA**

Relatora

**IV - CONCLUSÃO E VOTO DA CÂMARA DE ACOMPANAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Decisão da Câmara, na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 935, na sessão do dia 16 de agosto de 2021. A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica aprovou o voto da relatora, do presente Parecer 15/CME/2021.

**LEONICE PEREIRA ALVES BASÍLIO**

Presidente

**ANGELA MARIA ALVES CORREIA**

**Publicado por:**

Stela da Silva Naressi

**Código Identificador:**DBD8DA09

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N. 041/2021/CMT**

**OBJETO:** Contratação de serviços de pessoa Jurídica especializada em Manutenção de Ar Condicionado (Manutenção Preventiva e Recarga de gás).

**CONTRATADA:** FJ OLIVEIRA CLIMATIZAÇÃO ME  
**CNPJ:** 18.792.629/0001-87

**Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.**

**Parecer Controladoria (Interino):** Girleia da Silva Pio  
**Parecer Jurídico:** Dr. André Luiz da Silva

**Valor:** R\$ 5.665,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

**Teixeirópolis/RO, 17 de Agosto de 2021.**

**MARLI SILVA SANTOS**  
Pregoeira  
Portaria 003/2021

**Publicado por:**  
Fabiane Andrade da Silva  
**Código Identificador:**E7DB7DCF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Termo Aditivo Nº 010 ao Contrato Nº 078/ASJUR/2016**

**Processo nº: 494/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

**Contratado:** PROINFO COMERCIO E SERVIÇOS PARA INFORMATICA LTDA-ME.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e a suplementação de valor do contrato supracitado.

**Prazo:** O presente Termo Aditivo de Contrato é celebrado pelo prazo de 04 (quatro) meses.

**Valor:** A título de pagamento dos serviços aqui contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

**Data da formalização:** Teixeiraópolis/RO, 03 de agosto de 2021.

**Assinam:**  
PROINFO COMERCIO E SERVIÇOS PARA INFORMATICA LTDA-ME  
Almiro Soares  
Antonio Zotesso

**Publicado por:**  
Jean Vieira de Araujo  
**Código Identificador:**469A4551

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Termo Aditivo Nº 008 ao Contrato Nº 076/ASJUR/2016**

**Processo nº: 493/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

**Contratado:** PROINFO COMERCIO E SERVIÇOS PARA INFORMATICA LTDA-ME.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e a suplementação de valor do contrato supracitado.

**Prazo:** O presente Termo Aditivo de Contrato é celebrado pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 01 de julho de 2021.

**Valor:** A título de pagamento dos serviços aqui contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), dividido em quatro parcelas de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Data da formalização:** Teixeiraópolis/RO, 09 de agosto de 2021.

**Assinam:**  
PROINFO COMERCIO E SERVIÇOS PARA INFORMATICA LTDA-ME  
Almiro Soares  
Antonio Zotesso

**Publicado por:**  
Jean Vieira de Araujo  
**Código Identificador:**00AF6F83

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 350/2021**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (material de expediente) para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, pertencente ao município de Teixeiraópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA	04.925.681/0001-50
A B C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	34.749.515/0001-00
HEDER ALVES DE ALENCAR	41.546.121/0001-10

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R\$	Total Orçado R\$	Economia %	Economia R\$
10.878,04	13.834,14	21,37%	2.956,10

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 17 de Agosto de 2021.

**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jean Vieira de Araujo  
**Código Identificador:**FE02BEB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo: n.º GI-383/2021**

**CONTRATADA:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTA JI-PARANÁ

No valor de: **R\$ 527,98** (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (certificado digital e-CNPJ A3, em mídia Token, com validade de 03 anos), para atender a Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso VIII. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.  
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 17 de Agosto de 2021.

**JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**

Presidente da CPL

Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:  
Jean Vieira de Araujo  
Código Identificador:6C41ED13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Licitação**

**Tomada de Preços nº 009/CPL/2021**

**Edital nº 067/CPL/2021**

**1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo de **Menor Preço Global**, conforme o Edital de Licitação Nº **067/CPL/2021** e processo **GI-379/2021** regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **02 de Setembro de 2021**, às **09h00min (Horário Local)**, na sala de Licitação na sede desta Prefeitura, cito Av. Afonso Pena, nº 2280, em Teixeiraópolis/RO, telefone (69) 3465-1112, tendo por finalidade a qualificação das empresas e a seleção de propostas.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada em construção de ponte de madeira com extensão de 35m localizada na linha 24 km 37 zona rural do Município de Teixeiraópolis/RO.**

**3. DA FONTE DE RECURSOS**

Informamos que o valor global para a execução e **R\$ 350.778,78 (trezentos e cinquenta mil e setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).**

Para a contratação de serviços serão tirados na função programática **02.07.26.7820014.2031- Manutenção de Estradas Vicinais - FHITA**, elemento de despesas **4.4.90.51**, ficha 213 - Obras e instalações, valor de **R\$ 280.509,31 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e nove reais e trinta e um centavos).**

**Recurso: Estadual.**

E programática **02.07.26.7820014.2030 - Melhoria na Infraestrutura Rural**, elemento de despesas **4.4.90.51**, ficha 211 - Obras e instalações, o valor de **R\$ 70.269,47 (setenta mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

**Recurso: Próprio.**

**4. DO EDITAL E SUA AQUISIÇÃO.**

O Edital, bem como o Projeto Básico e os demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo site <http://www.teixeirapolis.ro.gov.br> ou através de solicitação por e-mail: [cpl@teixeirapolis.ro.gov.br](mailto:cpl@teixeirapolis.ro.gov.br). Para maiores informações pelo telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 17 de Agosto de 2021.

**JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Licitação e Compras

Portaria nº 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:  
Jean Vieira de Araujo  
Código Identificador:B344937D

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**PROCURADORIA JURIDICA  
DECRETO N. 195/2021**

**DECRETO N. 195/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre cedência do servidor Sr. FRED RODRIGUES BATISTA para o Município de Cacoal/RO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o permissivo disposto no art. 58 da Lei Municipal n. 692, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de cessão de servidores para outras esferas de governo.

Considerando ainda, o ofício n. 485/2021/PMC/GAB, de 16 de agosto de 2021, de serventia do Excelentíssimo Sr. Adailton Antunes Ferreira, Prefeito do Município de Cacoal/RO, que solicita cedência do servidor abaixo qualificado com ônus para a Prefeitura de Cacoal/RO, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo deste Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida cedência para o Município de Cacoal/RO, do servidor **Sr. FRED RODRIGUES BATISTA**, portador da cédula de identidade RG n. \*\*95\*\* SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. \*\*\*933.602\*\*\*, matrícula n. 5134, investido no cargo de Técnico de Gestão Pública - Técnico Administrativo, carga horária de 40h semanais, pelo período de **17 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, com ônus integral para a Prefeitura do Município de Cacoal/RO.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no caput deste artigo, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de **17 de agosto de 2021.**

**Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:  
Flaviane Martins da Silva  
Código Identificador:B9A72B7E

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N. 096/2021**

**PORTARIA N. 096/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Estabelece regime de adiantamento ao Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO e adota outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.

Considerando o Processo Administrativo n. 869/2021, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO**, portador da cédula de identidade RG n. \*\*40\*\* SSP/RO, inscrito no CPF sob n. \*\*\*284.492\*\*\*, matrícula n. 57884,



Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

**Art. 2º** Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.007.15.452.0009.2.031 – Manutenção e conservação das vias rurais e urbanas**, para suprimento de consumo e suprimento de serviços, no valor total de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais) a ser distribuído nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 869/2021.

**PROGRAMAÇÃO: 02.02.007.15.452.0009.2.031 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Urbanismo – Serviços Urbanos - Programa Municipal de Infraestrutura Urbana – PROINI – Manutenção e conservação das vias rurais e urbanas.**

**Elementos:**

**33.90.30.96** - Material de consumo - Pagamento antecipado.....**R\$ 5.900,00**

**33.90.39.96** - Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica/Pgto. antecipado.....**R\$ 2.900,00**

**Art. 3º** O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.

**Art. 4º** Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:**B5A2A93F

**PROCURADORIA JURIDICA**

**DECRETO N. 197/2021**

**DECRETO N. 197/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre revogação de gratificação concedida ao servidor Sr. ADEILSON PEREIRA e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a instituição dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, em especial o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693/2015 (Servidores em Geral), Artigos 21, 22 e 23 da Lei n. 695/2015 (Sistema Único de Saúde), e Artigo 23 da Lei n. 696/2015 (Rede Municipal de Ensino), que dispõem sobre à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho aos servidores do quadro efetivo.

Considerando o Ofício n. 207/2021-GP, de serventia do Chefe deste Poder Executivo, que solicita a revogação de gratificação do servidor abaixo qualificado.

Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionalidade Administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **revogado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento)** de gratificação de desempenho por produção de serviço concedido ao **Sr. Adelson Pereira**, servidor efetivo deste município, matrícula n. 7730, investido no cargo de Técnico de Gestão Pública – Técnico Administrativo.

**Art. 2º** Fica derogado o Decreto n. 043/2021 concernente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de gratificação concedida ao servidor supracitado.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 17 de agosto de 2021.**

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá/RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:**D4D7B3B7

**PROCURADORIA JURIDICA**

**DECRETO N. 198/2021**

**DECRETO N. 198/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre concessão de gratificação ao servidor Sr. JOANOS EDIONARDO CARDOSO e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a instituição dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, em especial o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693/2015 (Servidores em Geral), Artigos 21, 22 e 23 da Lei n. 695/2015 (Sistema Único de Saúde), e Artigo 23 da Lei n. 696/2015 (Rede Municipal de Ensino), que dispõem sobre à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho aos servidores do quadro efetivo.

Considerando o Ofício n. 207/2021-GP, de serventia do Chefe deste Poder Executivo, que solicita concessão de gratificação ao servidor abaixo qualificado, com apresentação das alterações no quadro de pessoal, que define cenário de compensação, sem aumento de despesa, em cumprimento a Lei Complementar n. 173/2020.

Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionalidade Administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **concedido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento)** de gratificação de desempenho por produção de serviço sobre o vencimento do **Sr. Joanos Edionardo Cardoso**, portador da cédula de identidade RG n. \*\*58\*\* SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*958.372\*\*\*, servidor efetivo/cedido a este município, matrícula: 587 e 57958, investido no cargo de Agente Operacional II – Motorista de veículos pesados.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 17 de agosto de 2021.**

**Art. 3º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá/RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:**1EA56A5C

**PROCURADORIA JURIDICA**

**DECRETO N. 196/2021**

**DECRETO N. 196/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Institui Comissão de Implantação do sistema de gerenciamento eletrônico e adota outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício n. 122/2021 de serventia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que solicita a instituição de comissão de implantação do sistema de gerenciamento eletrônico.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Urupá/RO, a Comissão de Implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico para tramitação de processos e controle de assinaturas de documentos da forma eletrônica de documentos sem a necessidade de emissão de papel físico.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo, para compor a Comissão de Implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico, com poderes de administradores do sistema:

**I** – Presidente: Denise Alves da Silva Abreu, Matrícula n. 57916;

**II** – Vice-Presidente: Gioneide Lima Piovesan, matrícula n. 6513;

**III** – Membro: Célio José, matrícula n. 248;

**IV** – Membro: Enir Egert Mota, matrícula n. 7005.

**Art. 3º** A participação nos trabalhos da Comissão não enseje remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá/RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:**9F4FEB40

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N. 097/2021**

**PORTARIA N. 097/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Exonera o servidor Sr. FRED RODRIGUES BATISTA, da função de Controlador Geral do Município, e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, considerando ainda, o Ofício n. 207/2021/GP, de serventia do Chefe deste Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o Sr. **FRED RODRIGUES BATISTA**, servidor efetivo deste Município, portador da cédula de identidade RG n. \*\*95\*\* SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. \*\*\*933.602\*\*, matrícula n. 5134, da função de **Controlador Geral, CDS-06**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria n. 008/2015, concernente a nomeação do servidor supracitado.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 17 de agosto de 2021.**

**Art. 4º** Publique-se na forma da Lei

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:**D2F34600

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N. 098/2021**

**PORTARIA N. 098/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

“Nomeia o servidor Sr. ADEILSON PEREIRA, na função de Controlador Geral do Município, CDS-06, e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, considerando ainda, o Ofício n. 207/2021/GP, de serventia do Chefe deste Poder Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **ADEILSON PEREIRA**, servidor efetivo deste Município, matrícula n. 7730, na função de **Controlador Geral, CDS-06**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 17 de agosto de 2021.**

**Art. 3º** Publique-se na forma da Lei

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**

Flaviane Martins da Silva

**Código Identificador:**027FD196

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 031/2021**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 031/2021**

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna públicos os autos do Processo Administrativo nº **845/2021** Programação **02.002.04.122.0002.2.004-** Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Elemento 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO, Recurso PROPRIO**, que objetiva a aquisição de **PLANTAS ORNAMENTAIS E FLORES DIVERSAS**.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 22 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

I – \*\*\*\*\*

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) no limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

URUPÁ/RO – 11 DE AGOSTO DE 2021

**VALDEIR ELOY DA SILVA**

Sec. Mun. Adm. e Planejamento

Portaria N. 127/2020/GP/Urupá-RO

**PROCESSO: 845/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FLORES DIVERSAS.**

**SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADO:**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
1	1	Und.	Agávia palito grande com vaso		
2	2	Und.	Agávia palito pequena		
3	20	Und.	Oiti		
4	2	Und.	Palmeiras washistonia		
5	4	Und.	Palmeiras garraão		
6	2	Und.	Palmeiras fênix		
7	4	Und.	Palmeira ravenala		
8	1	Und.	Primavera (branca média)		
9	11	Und.	Primavera (vermelha grande)		
10	2	Und.	Cipreste italiano		
11	18	Und.	Alamanda ananda		
12	2	Und.	kaizuka		
13	3	kg	Adubo basacote		
<b>TOTAL</b>					<b>RS</b>

**Documentação Exigida:** Certidão Negativa do FGTS, INSS/Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFG/PGFN nº1.751, de 02/10/2014) e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade.

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**FAX:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Data da Proposta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**VALDEIR ELOY DA SILVA**  
 Sec. Mun. Adm. e Planejamento  
 Portaria N. 127/2020/GP/Urupá-RO

**Publicado por:**  
 Enir Egert Mota  
**Código Identificador:**36BC91AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  
**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA**

O Sr. **KLAYTON LIMA DE ARAUJO** TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE URUPA-SEMAA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA DO PROCESSO 1801/10354/2012 DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA NA **LINHA 58, KM 15, LT 71 GL 51** MUNICIPIO DE URUPA-RO.

**Publicado por:**  
 Nathany Tamara Zielinski Nascimento  
**Código Identificador:**25AC25BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  
**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA**

O Sr. **JOSÉ DE AQUINO BATISTA**, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE URUPA-SEMAA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA DO PROCESSO 1801/6967/2010 DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA NA **LINHA C-02 LT 26 GL 10** MUNICIPIO DE URUPA-RO.

**Publicado por:**  
 Nathany Tamara Zielinski Nascimento  
**Código Identificador:**45E32B2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**  
**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA**

O Sr. **SERAFIM RAMOS DA CRUZ**, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE URUPA-SEMAA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA DO PROCESSO 1801/9129/2009 DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA NA **LINHA C-01 LT 09 GL 04** MUNICIPIO DE URUPA-RO.

**Publicado por:**  
 Nathany Tamara Zielinski Nascimento  
**Código Identificador:**79895DCD

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE**  
**PORTARIA 2528-2021**

**PORTARIA Nº 2528/GP/21**  
**De 06 de Agosto de 2021.**

*“CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA IMPLEMENTAR O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO PARA AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.”*

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, as aulas presenciais da Rede Municipal de Educação estão suspensas desde o dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas nº 52/2020/AGEVISA e nº 53/2020/AGEVISA, que estabelecem diretrizes sanitárias para ser aplicadas nos estabelecimentos de ensino que ofertam a educação básica;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto à necessidade de integrar órgãos e entidades públicas e privadas, bem como a sociedade civil organizada, nos processos de planejamento, de execução e de monitoramento das ações da administração pública para retomada das atividades escolares presenciais (cf. DM n. 0186, de 22/10/2020, Relator Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, Processo n. 02584/2020);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 24.871 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências e suas atualizações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e demais termos da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art.1º** Instituir a Comissão Interinstitucional objetivando acompanhar as ações adotadas pela administração pública para implementar o plano de retomada das atividades escolares presenciais no território do Município, bem como avaliar o cumprimento das medidas sanitárias e



das demais normas aplicáveis à prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 na área da Educação.

**Art. 2º** A Comissão Interinstitucional será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE e será composta pelos membros indicados pelas respectivas instituições participantes.

**Parágrafo Único:** Ficam designados os servidores e colaboradores abaixo relacionados para comporem a Comissão Interinstitucional, ficando a critério do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes a inclusão de representantes de outras entidades que manifestarem interesse em participar, caso necessário.

**I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE:**

Quênia Lucas Ribeiro (titular);  
Rodrigo da Silva Guiotti (suplente).

**II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:**

Lenilda Alves Teixeira (titular);  
Fernanda Alves de Carvalho (suplente).

**III – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:**

Sandra de Araújo Lira (titular);  
Eliene Baker Kuts da Silva (suplente).

**IV – Secretaria Municipal de Fazenda ou Administração:**

Rozenir dos Santos Lima (titular);  
Elizangela Gomes (suplente).

**V – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:**

Elisandra Daniel (titular);  
Maria Nilma Santos de Paiva (suplente).

**VI – Conselho Municipal de Educação – CME:**

Jair Antonio Capeleti (titular);  
Ivete Vitor de Lara (suplente).

**VII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – SINDSMUV:**

Carlos Roberto de Sousa (titular);  
Vanderlei Marcos Pereira (suplente).

**Art. 3º** Caberá à coordenação da Comissão Interinstitucional elaborar o cronograma de visitação presencial aos estabelecimentos de educação básica sediados no território do Município, e constituir as equipes de visitação com, no máximo, 4 (quatro) colaboradores por estabelecimento, sendo, preferencialmente, 1 (um) deles representante da vigilância sanitária, com a finalidade de verificar se foram:

a) executadas as medidas necessárias para atendimento às normas sanitárias acerca da prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus Covid-19;

b) implementadas práticas administrativas, pedagógicas e de caráter socioemocional, com o intuito de assegurar o alcance dos objetivos de aprendizagem pelos estudantes da Educação Básica em todos os níveis, etapas e modalidades de Ensino.

**§ 1º** O resultado das análises realizadas pela Comissão Interinstitucional deverá ser levado ao conhecimento da gestão escolar e da gestão do sistema de ensino municipal, com sugestões sobre as medidas que podem ser adotadas para corrigir discrepâncias entre o previsto no Plano de Retomada e a situação verificada, com orientação para atendimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**§ 2º** Caberá à Comissão Interinstitucional deliberar sobre a periodicidade de novas visitas para verificar se foram corrigidos os seus apontamentos anteriores.

**§ 3º** Nos casos em que for constatado que os protocolos de biossegurança não estão sendo atendidos, de modo a colocar em risco a segurança de estudantes, professores e demais profissionais do estabelecimento de ensino, a Comissão Interinstitucional deverá notificar as autoridades de ensino e os órgãos sanitários competentes, para que efetuem avaliação técnica quanto à necessidade de suspensão da retomada das atividades escolares presenciais e/ou fechamento/interdição do estabelecimento de ensino enquanto não forem adotadas medidas corretivas.

**Art. 4º** A participação dos servidores e dos colaboradores designados para compor a Comissão Interinstitucional será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 5º** Os membros da Comissão Interinstitucional, e seus colaboradores, durante o período de visitas aos estabelecimentos escolares e no exercício de atividades sob a sua atribuição, não sofrerão qualquer prejuízo relacionado às funções que desempenham nas instituições de origem, bem como não terão reflexos negativos em eventuais vantagens recebidas, cabendo à adequação dos horários de trabalho às chefias imediatas, de acordo com a necessidade dos trabalhos da Comissão.

**Art. 6º** Caberá aos membros da Comissão Interinstitucional recomendar a constituição e, no que lhes couber, coordenar os trabalhos das Comissões Escolares (**ou apenas de pontos focais, a depender da realidade local**), a serem designadas para monitorar a implementação do plano de retomada no âmbito de cada instituição ou estabelecimento de ensino (compostas, preferencialmente, pelo gestor escolar e por representantes do quadro de professores, dos alunos, das famílias dos alunos, das entidades colegiadas e dos demais trabalhadores – p.ex. áreas de higienização, administrativo e alimentação), prestando-lhes assistência técnica, sempre que solicitado e/ou que julgarem necessário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador: 20ADF0A7**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE  
PORTARIA 2529-2021**

**PORTARIA Nº 2529/GP/21  
De 06 de Agosto de 2021.**

“EXONERA O SR. MOISÉS RODRIGUES MAGALHÃES DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PONTES E BUEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Exonerar o Sr. *Moisés Rodrigues Magalhães*, do cargo de Diretor do Departamento de Pontes e Bueiros, lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**E98008C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE  
PORTARIA 2530-2021**

**PORTARIA Nº 2530/GP/21**  
**De 10 de Agosto de 2021.**

“INTERROMPE A PEDIDO A LICENÇA E CONCEDE RETORNO ÀS ATIVIDADES DE TRABALHO PARA A SERVIDORA CLEMILDA CASSIANO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis 046/GP/98 e 874/2018:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Interromper a pedido, a licença para tratar de assuntos de interesses particulares e conceder o retorno às atividades de trabalho para a servidora *Clemilda Cassiano de Oliveira*, no cargo de Professora 25 horas, matrícula nº. 7021, pertencente ao quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Agosto de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**FAF7071A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE  
PORTARIA 2531-2021**

**PORTARIA Nº 2531/GP/21**  
**De 11 de Agosto de 2021.**

“EXONERA CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do ECA, das Leis Municipais nº 543/2010 e 643/2013 e Decreto nº. 3166/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar a Sra. *Gleisiele Couto da Silva*, do cargo de Conselheira Tutelar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**4C47BBA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE  
PORTARIA 2532-2021**

**PORTARIA Nº 2532/GP/21**  
**De 11 de Agosto de 2021.**

“NOMEIA A SRA. GLEISIELE COUTO DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL - CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 488/2009;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear a Sra. *Gleisiele Couto da Silva*, para ocupar o cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Ação Social, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 2523/21.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**F504F347

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE  
PORTARIA 2533-2021**

**PORTARIA Nº 2533/GP/21**  
**De 11 de Agosto de 2021.**

“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO DA ÁREA QUE COMPREENDE O SETOR INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os membros para compor a Comissão de Mapeamento e Diagnóstico da área que compreende o Setor Institucional do Município de Vale do Anari, para verificar as características das ocupações, conforme relacionados abaixo:

- I** – Joseane da Silva Nogueira – Assistente Social;
- II** – Veridiana Moreira Dias – Psicóloga
- III** – Érica Machado da Silva Araújo – Secretária Municipal de Ação Social.

**Parágrafo Único** - Por ter caráter transitório, os membros designados para compor Comissão não serão remunerados.

**Art. 2º** Compete à Comissão o mapeamento e diagnóstico das famílias que ocupam essa área, verificando as características das ocupações,

que devem preencher os requisitos previstos na Legislação vigente, especialmente estando de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei nº. 11.99/2009).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**0935BA6C

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 6435**

**PORTARIA N.º 6435 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor WALDIR FERREIRA SOBRINHO.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de Dezembro de 2019.

Considerando o processo administrativo nº. 1-259/SEMPLAD/2020. Considerando o disposto do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de Dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor WALDIR FERREIRA SOBRINHO, efetivo no cargo de **Trabalhador Braçal 40hs**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, por tempo indeterminado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2021.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**  
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000  
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 17:28, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**2A6F5875

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESUMO TERMO ADITIVO Nº 67 - SEMOSP**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO.**

**TERMO ADITIVO Nº 67/2021 CONTRATO Nº 73/2020.**

**CELEBRAÇÃO:**12/08/2021.

**PARTES:**MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO.

**CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA EPP.**

**CLÁUSULA - PRIMEIRA** Objeto - Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 73/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**CLÁUSULA - TERCEIRA** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

**INTERVENIENTE:** SEMOSP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1-372/2020.

Vale do Paraíso RO, 13 de Agosto de 2021.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.**  
Prefeita Municipal.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000  
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/08/2021 às 13:24, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**E5315B6F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 7190**

**DECRETO Nº 7190 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o art 1º do Decreto nº 6888 de 17 de Fevereiro de 2021.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

**R E S O L V E:**

Art 1º Alterar o art 1º do Decreto nº 6888 de 17 de Fevereiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vale do Paraíso RO, composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS:

Ludimilla Carmeliana G. B. Augusta A da S. Reis - Secretária

Adeilda Gomes Vieira - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo- SEMECE:

Keila Polito - Titular

Maria Gorete de Lima - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos SEMOSP:

Jociley Lemos da Silva - Titular

Dhulia Fernanda Ramos Veronez - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD:

Eliede de Oliveira Sena Lima- Titular

Maria da Penha Souza Cordeiro - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU:

Francielli Gomes Nogueira- Titular

Fábio Vitório da Silva Suplente

Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

Igor Albino da Silva- Presidente

Nair Rodrigues dos Santos Rossmann- Vice-Presidente

Representantes da Igreja Adventista:

Clenyvone Ferreira Franco Vargas - Titular

Rosely Santana dos santos - Suplente

Representantes da Igreja Católica:

Geni Lourete Alves Titular

Josicleia Ton Gusmão - Suplente

Representantes da Associação Unidos Pela Vida:

Zilda Francisca Paiva - Titular

Zanandra Coelho Rodrigues - Suplente

Representantes dos Usuários do SUAS:

Noeli Nirt- Titular



Valdirene Santiago -Suplente

**Art 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000  
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:  
63.786.990/0001-55Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/08/2021 às 09:26, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**6BFEE7A9**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 7191**

DECRETO Nº 7191 EM 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura e nomeia Comissão para realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público do Município de Vale do Paraíso.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica Municipal. Considerando o Memorando nº 374/SEMTAS/2021.

DECRETA:

Art 1º Designar Comissão para proceder a realização de Processo Seletivo simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público para atender as necessidades do Município de Vale do Paraíso composta pelos seguintes membros:

Presidente: Dalva Barbino Lamborquini

Secretária: Eliete de Oliveira

Membro: Enivaldo Teodoro da Cunha

Membro: Nair Rodrigues dos Santos Rossmann

Membro: Adeilda Gomes Vieira

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:  
63.786.990/0001-55Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/08/2021 às 09:26, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.**Publicado por:**  
Dineia Tigre dos Santos  
**Código Identificador:**25F94B12**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 179/GP, DE 17 DE AGOSTO DE 2021****Decreto nº 179/GP, de 17 de agosto de 2021 – Lei nº 1360, de 17.12.2020.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e da outra providência”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta nas fichas orçamentária que segue:

Especificação	FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Func./Prog.	12.3610012.2027	Manut das Ativ. da Educ. Básica- FUNDEB 40%	
Crédito	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	145
Recurso	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	144
TOTAL DO CRÉDITO.		RS	5.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lusicleia Ferreira dos Anjos  
**Código Identificador:**799350AF**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LEI Nº. 1427/GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.****Lei nº. 1427/GP, de 18 de agosto de 2021.**

“Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Remanejar Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente até o valor de R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais)”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de dezembro de 2020,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

## LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e através de Remanejamento de Dotação no Orçamento Vigente até o valor de R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação		FH	D.R.	Total R\$	
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func. /Prog.	10.3010022.2044	Atenção Básica - Recurso Próprio			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	216	0.1.002.0047	128.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	217	0.1.002.0047	36.000,00
TOTAL DA AÇÃO				R\$	164.000,00
Func. /Prog.	10.3010022.2045	Agente Comunitário de Saúde ACS - Rec - Próprio			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	226	0.1.002.0047	93.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	227	0.1.002.0047	43.000,00
TOTAL DA AÇÃO				R\$	136.000,00
Func. /Prog.	10.3020024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio			
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	259	0.1.002.0047	143.000,00
TOTAL DA AÇÃO				R\$	143.000,00
TOTAL DO CRÉDITO/SUPLEMENTAÇÃO.				R\$	443.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária cedida pela SEMFAP, conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação		FH	D.R.	Total R\$	
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Func. /Prog.	04.1230007.2014	Manutenção da Folha da SEMFAP			
Recurso	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	97	0.1.000.9999	443.000,00
TOTAL DO RECURSO.				R\$	443.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 18 de agosto de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Regina Celia Scarpati  
**Código Identificador:**FA6C6B33

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 177/GP, EM 18 DE AGOSTO DE 2021 AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1427/GP, DE 18/08/2021

**Decreto nº 177/GP, em 18 de agosto de 2021 autorizado pela Lei nº. 1427/GP, de 18/08/2021**

“Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Remanejar Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente até o valor de R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais)”

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

## DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o PPA, a LDO, e Aberto o *Crédito Adicional Orçamentário e Suplementar* no Orçamento Vigente até o valor de R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil reais), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação		FH	D.R.	Total R\$	
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func. /Prog.	10.3010022.2044	Atenção Básica - Recurso Próprio			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	216	0.1.002.0047	128.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	217	0.1.002.0047	36.000,00
TOTAL DA AÇÃO				R\$	164.000,00
Func. /Prog.	10.3010022.2045	Agente Comunitário de Saúde ACS - Rec - Próprio			
Crédito	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	226	0.1.002.0047	93.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	227	0.1.002.0047	43.000,00
TOTAL DA AÇÃO				R\$	136.000,00
Func. /Prog.	10.3020024.2058	Média Compl. Amb. Hospitalar - MAC - Recurso Próprio			
Crédito	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	259	0.1.002.0047	143.000,00

TOTAL DA AÇÃO	R\$	143.000,00
TOTAL DO CRÉDITO/SUPLEMENTAÇÃO.	R\$	443.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária cedida pela SEMFAP, conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação		FH	D.R.	Total R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.03.00	SEC. MUN. DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Func. /Prog.	04.1230007.2014	Manutenção da Folha da SEMFAP		
Recurso	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	97	0.1.000.9999
TOTAL DO RECURSO.				R\$ 443.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 18 de agosto de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Regina Celia Scarpati  
Código Identificador:24977E50

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO- ARP Nº 027/2021 PE. 051/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-369/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 027/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-369/2021**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, sito na rua Marechal Rondon – n.º 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG n.º 4.132.748-0/SSP-PR e do CPF n.º 570.567.499-68, juntamente com os (as) seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação (SEMED): Sra Lucimeire Aparecida Ferreira Lopes de Azevedo, inscrito sob o CPF n.º 871.176.731-68, Secreria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF): Sra Eliani Zomerfeld Verão, inscrito sob o CPF n.º 620.904.372-00, Secretario Municipal de Agricultura (SEMAGRI): Sr Hebert Silva Cardoso, inscrito sob o CPF n.º 798.512.402-06, Secretario Municipal de Obras e Serviços Publico (SEMOSP): Sr **Anderson Deniz Pagliari**, inscrito sob o CPF n.º 718.764.992-49, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) Sra Tereza Caliman Gnann Pavan e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Souza**, RG n.º 337285/SSP-RO e do CPF n.º 348.555.562-20, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras do certame abaixo mencionado, sendo elas: **01) INOVACAO EIRELI ME** – CNPJ: 19.634.357/0001-50, localizada na AVENIDA AV. JARU, Número: 2471, Bairro: SETOR 07 – BNH, ARIQUEMES/RO, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96 e a Empresa **2) ANDRADE & DEZANI LTDA** – CNPJ n.º **11.110.685/0001-45**, localizada na AV JORGE TEIXEIRA, 4305, SETOR 01, ALTO PARAÍSO/RO, vencedora dos itens: 8, 11, 20, 21, 22, 52, 62, 64, 69 e 81 e a Empresa **3) COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRE** – CNPJ n.º **13.807.868/0001-40**, localizada Rua Venceslau, n.º 146 – São Pedro. – CEP: 76.913 - 645 – Ji-Paraná/RO, vencedora dos itens: 14 e 15, das quais acordam proceder, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 051/2021, objetivando “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para atender as necessidades das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI), Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS) por um período de 12 (doze) meses”, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 1-369/2021, totalizando R\$ 233.941,71 (duzentos e trinta e três mil novecentos e quarenta e um mil reais e setenta e um centavos)**, da seguinte forma:

**DETENTORES:** INOVACAO EIRELI ME

CNPJ : 19.634.357/0001-50

**PREPOSTO(A** CICERO CARLOS RIBEIRO

**CPF:** 940.389.292-72

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	370	Kg	ABACAXI: de primeira qualidade com 70% de maturação, em danificação física, casca íntegra, peso por unidade de aproximadamente 1,3kg	Região	R\$ 3,05	R\$ 1.128,50
2	252	Kg	ABOBORA TIPO CABOTIA IN- NATURAL: Abobora tipo cabotia In-natural tamanho médio e grande, isenta de fungos e indícios de germinação	Região	R\$ 2,35	R\$ 592,20
3	500	Pct	ACHOCOLATADO: Em pó a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes embalagem de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de norma e padrões para alimentos CNPFA. Produto deverá esta registrado no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	Bernardo	R\$ 3,65	R\$ 1.825,00
4	1.280	Kg	AÇUCAR: Cristalizada, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca, Embalagem contendo 2 kl (em polietileno), contendo	Doce dia	R\$ 6,45	R\$ 8.256,00
5	109	Kg	ALFACE IN- NATURA- In natura, aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeita estado de desenvolvimento, isento de danos defeito de natureza física ou mecânica, terra aderente sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	Região	R\$ 16,40	R\$ 1.787,60



6	86	Kg	ALHO-IN NATURA: Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, inseto de danos defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidade, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	Nacional	R\$ 22,95	R\$ 1.973,70
7	70	Und	AMIDO DE MILHO: Pacotes com 500g, com identificação do produto e prazo de validade	Bernardo	R\$ 4,05	R\$ 283,50
9	62	Und	AZEITONA VERDE CONSERVADA: Em água e sal de coloração verde escura, tamanhos médios, sem manchas e ausências de turgidez na salmoura, sem caroço, picada, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, números de lote, qualidade do produto, data de validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega, embalagem contendo 500gr.	Campo bello	R\$ 13,10	R\$ 812,20
10	320	Pct	BALA DOCE COMESTIVEL PCT 1KL: Bala doce comestível, embalada em pacotes de 1 kl, sabores variados.	Toffano	R\$ 16,65	R\$ 5.328,00
12	155	Kg	BANANA NANICA IN NATURA: De primeira qualidade, in natura, com 70% de maturação, sem danificação física, casca íntegra, isenta de substância terrosa, sujidade, parasitas, larvas, resíduo de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho	Nacional	R\$ R\$ 4,15	R\$ 643,25
13	210	Kg	BATATA INGLESA: De primeira qualidade lavada, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpo( sem barro) em quilo, apresentando grau de maturação tal que lhe permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de a Com prazo de validade semanal.cordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade	Nacional	R\$ 4,80	R\$ 1.008,00
16	180	Pct	Biscoito doce tipo rosquinha: Pacotes com 400g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos – CNNPA. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério de saúde.	Belma	R\$ 5,15	R\$ 927,00
17	420	Pct	Biscoito Doce- tipo maisena pct 400g, pacotes com 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos – CNNPA. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério de saúde.	Belma	R\$ 3,65	R\$ 1.533,00
18	860	Pct	CAFÉ TORRADO E MOIDO: Pacotes 500g sabor extra forte, de primeira qualidade embalado á vácuo, puro fornecido em pacotes de 500g com selo de pureza da associação Brasileira de indústria do café -ABIC, o produto deverá ter o registro no ministério da saúde e a Resolução 12/78 da comissão Nacional de normas e padrão para alimentos –CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade	Santa clara	R\$ 10,00	R\$ 8.600,00
19	70	Und	CALDO DE GALINHA TABLETES 114G: Cubo de 114gr, composição básica, gordura vegetal, amido cebola, extrato de carne, salsa, louro	Maggi	R\$ 4,09	R\$ 286,30
23	100	Kg	CEBOLINHA: IN-natura, para tempero, de ótima qualidade para consumo, limpa, de folha verde e sadia, em embalagem transparente.	Região	R\$ 2,70	R\$ 270,00
24	297	Kg	CEBOLA: Branca, lavada, de primeira qualidade, tamanho médio. Limpo( sem barro) em quilo, apresentando grau de maturação tal que lhe permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade	Nacional	R\$ 4,65	R\$ 1.381,05
25	253	Kg	CENOURA: Lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, limpo(sem barro) em quilo,apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, a ausência de sujidade, parasita e larvas, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal	Nacional	R\$ 3,85	R\$ 974,05
26	270	Und	Chá mate tostado caixa com 200 gramas – erva mate tostado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidade e larvas	Santo Antonio	R\$ 7,20	R\$ 1.944,00
27	60	Kg	Charque bovino: salgado de boa qualidade, embalado em pacote de 01 kg sem ar, com rotulo e informações nutricionais, composição, data de fabricação, vencimento e lote	Riomar	R\$ 42,39	R\$ 2.543,40
28	110	Und	ALMONDEGA: Almôndega- carne bovina ao molho, enlatada contendo embalagem de 420g, com dados de validade e peso de identificação do produto, marca do fabricante,prazo de validade e peso líquida de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de norma e padrão para alimentos CNNPA, o produto deverá registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério	Bordon	R\$ 8,20	R\$ 902,00
29	200	Pct	Coco ralado pct 250g: desidratado, não acrescido de açúcar, parcialmente desengordurado, embalagem contendo.	Ingá	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
30	80	Und	Colorau: o colorífico natural, em pó de primeira qualidade pacote de 500g, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá deve ser registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.	Puro sabor	R\$ 3,64	R\$ 291,20
31	10	Pct	Cravo da Índia pct 10 gr	Puro sabor	R\$ 2,80	R\$ 28,00
32	200	Und	Creme de leite embalagem com 200 gr, tipo fresco esterelizado, ingrediente, creme de leite pasteurizado, não contém glúten, embalagem devida constar a data da fabricação e da validade e número do lote	Italac	R\$ 3,45	R\$ 690,00
33	250	Cx	DOCE DE CHOCOLATE TIPO BOMBOM: Com o mínimo cx/289,2g	Garoto	R\$ 12,40	R\$ 3.100,00
34	80	UND	DOCE DE LEITE: Pode de 400g ingredientes, leite açúcar, glicose de milho, amido de milho, bicarbonato de sódio e conservador sorbato de potássio, não contém glúten, com identificação do produto e prazo de validade	Real	R\$ 7,40	R\$ 592,00
35	110	LTA	Ervilha Verde em conserva, lata 200 ml, preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Composição centesimal.	Olé	R\$ 3,42	R\$ 376,20
36	248	Und	Extrato de tomate concentrado, embalagem contendo no mínimo 190g, com identificação do produto.	Olé	R\$ 2,75	R\$ 682,00
37	102	KG	Farinha de mandioca, torrada, grupo seco, subgrupo fino, tipo 1, embalada em saco com 1kg, com identificação de prazo de validade.	Dona dé	R\$ 5,95	R\$ 606,90
38	20	KG	FARINHA DE ROSCA: Pacotes de 1kg, enriquecida com ferro e ácido fólico com identificação do produto e prazo de validade	Bernardo	R\$ 8,60	R\$ 172,00
39	390	Pct	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO: Pacote de 1kg deve estar sujidade terrosa, sujidade de roedores, livre de inseto e parasita, umidade, mofo, ranços ou odores embalagem de 01kg deve conter data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa selagem, o produto devida apresentar validade mínima de 06 meses da data de fabricação.	Consolata	R\$ 5,32	R\$ 2.074,80
40	250	Pct	FARINHA DE TRIDO S/ FERMENTO: Pacote de 1kg deve estar sujidade terrosa, sujidade de roedores, livre de inseto e parasita, umidade, mofo, ranços ou odores embalagem de 01kg deve conter data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa selagem, o produto devida apresentar validade mínima de 06 meses da data de fabricação	Consolata	R\$ 4,25	R\$ 1.062,50
41	1.028	Pct	Feijão cariocinha tipo 1: feijão carioca, tipo 1 constituído de grão inteiro,	Dona dé	R\$ 7,55	R\$ 7.761,40

			com teor de umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico, isento de material terroso, sujidade, mistura de outras variedades e espécies, pacote contendo 1 kg, com identificação do produto e prazo de validade.			
42	145	Pct	Feijão preto tipo 01, In natura, Preto, de boa qualidade para consumo, em embalagem transparente ou parcialmente contendo 01kg, apresentando características organolépticas, com informações nutricionais, data de validade Mínima de 150 dias contados a partir da data de entrega, lote, selo de inspeção.	Bernardo	R\$ 8,75	R\$ 1.268,75
43	150	Und	FERMENTO QUIMICO EM PÓ: fermento para bolo, químico, de ótima qualidade para consumo, em embalagem de 100g, contendo o nome de empresa, SAC, com identificação do produto e prazo de validade.	Dona benta	R\$ 4,10	R\$ 615,00
44	200	Und	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO: instantâneo pacotes 100gr fermento biológico, seco, instantâneo, pacotes contendo no mínimo 10g com identificação do produto e prazo de validade.	Saf inst	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
45	690	Kg	FRANGO: de primeira qualidade inteiro, congelado, sem tempero, embalado em filme PVC transparente ou seco plástico transparente, contendo identificação do produto, data do abate embalagem, data de validade e preso líquido. O produto deverá conter marcas e carimbo oficial, de acordo com as portarias do ministério agricultura, DIPOA Nº 304 de ANVISA nº105, de 19/05/99, da Resolução da sanitária nº5504/99 e Resolução RDC nº13 de 02/01/2001	Avenorte	R\$ 9,75	R\$ 6.727,50
46	185	Kg	PEITO DE FRANGO: peito de frango congelado inteiro eviscerado, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em média 2kg	Avenorte	R\$ 13,60	R\$ 2.516,00
47	396	Kg	FUBA DE MILHO; submetido a processos de maceração, segam, moagem, peneira e laminação, adequados e isento de sujidade de 1ª qualidade, em embalagem de 1 kg	Bernardo	R\$ 3,87	R\$ 1.532,52
48	70	Kg	LARANJA IN NATURA: de primeira qualidade, in natura, com 70% de maturação, sem danificação física casca inteira, isenta de substância terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho, peso por unidade aproximadamente 180g.	Paulista	R\$ 3,94	R\$ 275,80
49	200	Und	Leite condensado 395 gr composição: leite integral, açúcar e lactose. Embalagem de 200g, contendo a data da fabricação e validade e número do lote	Mococa	R\$ 5,35	R\$ 1.070,00
50	80	Und	LEITE DE COCO TRADICIONAL: de ótima qualidade, e embalagem de 500gr, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou expressaste.	Ingá	R\$ 7,70	R\$ 616,00
51	130	Und	LEITE DE PÓ INTTEGRAL EMBALAGEM 400GR: leite em pó integral e instantâneo, com lecitina de soja vitaminado sem alterar as características sensoriais do produto, quantidade mínima de proteína em 100g, 26g embalagem primária, saco de alumínio gaseificado contendo 400 hg, validade mínima de 1 anos	Nilza	R\$ 13,70	R\$ 1.781,00
53	970	Lt	Leite INTEGRAL - UHT (ultra high temperatura) pacote com 1 litro Embalagens dados de fabricação do fabricante, peso líquido data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no ministério agricultura e/ou ministério da saúde	Italac	R\$ 5,20	R\$ 5.044,00
54	35	Kg	LIMÃO IN NATURA: de primeira qualidade, in natura compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	Região	R\$ 4,20	R\$ 147,00
55	30	Und	Louro DESIDRATADO: folha de louro, para tempero, erva desidratada, em embalagem de 10g, contendo rotulagem ou informação nutricionais	Puro sabor	R\$ 2,28	R\$ 68,40
56	130	Und	Maça IN NATURA: nacional de primeira qualidade in natura, com 70% de maturação, sem danificação física, casca inteira, isenta de substância terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduos de defensivos agrícolas odor, sabor e aroma estranho para consumo, vermelha, com a sua casca sadia e limpa, em embalagem	Nacional	R\$ 7,84	R\$ 1.019,20
57	180	Und	Macarrão tipo espaguete, à base de farinha com ovos, pacote contendo 1kg, com identificação do produto, prazo de validade	Don sapore	R\$ 6,85	R\$ 1.233,00
58	540	Und	Macarrão tipo parafuso: a base de farinha, com ovos, com no mínimo 0,45 de colesterol/kg de massa e máximo 13% de umidade g/100g, embalagem c/1Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Don sapore	R\$ 6,85	R\$ 3.699,00
59	130	Pote	Maionese: Emulsão cremosas, obtidas com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem de 500g	Arisco	R\$ 6,25	R\$ 812,50
60	160,00	Kg	Mamão PAPAIA IN NATURA: de primeira, in natura, com 70% maturação, sem danificação física, casca inteira, isenta de substância terrosa, sujidade, parasita, larvas, resíduo de defensivos agrícolas, odor, sabor e aroma estranho, peso por unidade aproximadamente 100g em embalagem limpa.	Região	R\$ 4,50	R\$ 720,00
61	585	Kg	Margarina: com mínimo 66% de lipídeos pote com 500g embalagem contendo dados do fabricante, peso líquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá estar registrada no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Delicia	R\$ 8,70	R\$ 5.089,50
63	50	Und	MASSA DE BOLO CHOCOLATE: massa de bolo sabor chocolate, embalagem de 450, contendo o nome da empresa, lote, SAC, com vencimento mínimo 100 dias.	Dona benta	R\$ 6,15	R\$ 307,50
65	90	Pct	Milho Branco para Canjica, embalagem contendo no mínimo 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	Bernardo	R\$ 2,95	R\$ 265,50
66	230	Lt	Milho verde em conserva: lata de 200g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Fugini	R\$ 3,05	R\$ 701,50
67	150	Und	MISTURA PARA BOLO: sabores variados, embalagem c/500gr	Aptil	R\$ 5,65	R\$ 847,50
68	20	Kg	MUSSARELA: produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado.	Lacbon	R\$ 35,85	R\$ 717,00
70	200	Dz	Ovos de galinha dúzia: branco, tipo extra fresco, limpo, seco, pesando aproximadamente 60g, acomodados em bandejas de papelão com 12 unidade.	Serra dourada	R\$ 7,65	R\$ 1.530,00
71	1.526	Kg	PÃO BRANCO FRANCES; pão branco Frances tipo Frances pequeno de boa qualidade, atendendo novas exigências com baixa qualidade com baixa quantidade de sódio, em embalagem limpa de cor transparente.	Frances	R\$ 13,90	R\$ 21.211,40
72	106	Und	PAPEL ALUMINIO: de alumínio de alta qualidade, medindo 30 cm x 7,5 mts por rolo.	Wyda	R\$ 4,40	R\$ 466,40
73	35	Kg	PEIXE: peixe da região fresco, de ótima qualidade, de água doce, podendo ser tambaqui ou pintado, sem espinhas, sendo tambaqui deverá ser entregue de forma de filé, em caso de pintado será em postas fêricas. Em ambos deverão estar em embalagens limpa e parcialmente transparente	Pescados do Vale	R\$ 20,80	R\$ 728,00

74	30	Kg	AÇAFRÃO: Açafraão de terra, de ótima qualidade pra consumo, em embalagem 50g, com nome da empresa, SAC, informação nutricionais, lote, data e vencimento.	Puro sabor	R\$ 2,25	R\$ 67,50
75	40	Kg	Pimentão Verde: pimentão verde de primeira qualidade, in natura apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	Região	R\$ 6,45	R\$ 258,00
76	350	Pct	PIRULITO SORTIDO: comestível pacote de 1 kg	Toffano	R\$ 15,70	R\$ 5.495,00
77	172	Kg	POUPA DE FRUTA MARACUJA: polpa de fruta sabor MARACUJA de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.	Da roça	R\$ 14,95	R\$ 2.571,40
78	152	Kg	POUPA DE FRUTA CUPUAÇU: polpa de fruta sabor cupuaçu de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.	Da roça	R\$ 12,20	R\$ 1.854,40
79	187	Kg	POUPA DE FRUTA ACEROLA: polpa de fruta sabor acerola de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.	Da roça	R\$ 11,90	R\$ 2.225,30
80	177	Kg	POUPA DE FRUTA ABACAXI: polpa de fruta sabor ABACAXI de coloração amarela de boa qualidade para consumo, congelado, em adição de água, com lote data de fabricação e validade, em embalagem ou parcialmente transparente, com rotulagem ou informação nutricional em 1 kl.	Da roça	R\$ 11,95	R\$ 2.115,15
82	220	Kg	PRESUNTO CARNE BOVINA EM FATIAS: presunto de carne bovina magro, obtido de partes sadia, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio, isento de sujidade, parasita e larvas, acondicionados em embalagem que não interfira no sabor do produto.	Seara	R\$ 31,50	6.930,00
83	330	Pct	REFRIGERANTE: 2 litros sendo sabores guaraná, coca, laranja de ótima qualidade, contendo em sua embalagem de 2 litros, nome, SAC, lote informação nutricional e validade.	Dydyo	R\$ 4,76	R\$ 1.570,80
84	160	Kg	Repolho Branco: Frescos de ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal.	Nacional	R\$ 4,40	R\$ 704,00
85	348	Pct	Sal refinado, iodado p/ consumo doméstico, embalagem contendo 1 kg	Bernardo	R\$ 1,75	R\$ 609,00
86	130	Kg	SALSICHA TIPO HOT DOG: com teor reduzidos de gorduras, calorias e sódio, acondicionada em embalagem plástica embalagem a vácuo, com 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	Friato	R\$ 11,85	R\$ 1.540,50
87	300	Lt	Sardinha em conserva, enlatado em embalagem de 130g, contendo em sua composição ômega 3 e 6, contendo dados do fabricante, peso líquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Pescador	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
88	35	Cx	SUCO DE ARTIFICIAL: cx 15 unidade preparado líquido para refresco de fruta com 30% de polpa de fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, sabores, tangerina, morango, laranja ou abacaxi. Caixa contendo 15 und	Mid	R\$ 19,70	R\$ 689,50
89	200	Frs	SUCO DE FRUTA: concentrado sabor caju, goiaba e maracujá, embalagem contendo 500 ml, com identificação do produto, prazo de validade e marca do fabricante.	Dafuta	R\$ 5,60	1.120,00
90	80	Kg	TEMPERO COMPLETO: de ótima qualidade, contendo sal, alho, salsa e cebolinha embalagem de 300g, contendo dados do fabricante, data, de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade mínima de 90 dias. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Real	R\$ 3,95	316,00
91	65	Pct	TEMPERO INSTANTANEO: pacote Sanches de 60g e pacotes com mínimo 12 unidade separadas individual.	Arisco	R\$ 3,25	R\$ 211,25
92	246	Kg	Tomate: de primeira qualidade, in natura, Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característico. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão, de acordo com a Resolução, 12/78 da CNNPA. Com prazo de validade semanal	Região	R\$ 4,79	R\$ 1.178,34
93	60	Und	Vinagre TINTO vinagre de tinto claro, embalagem contendo 750 ml, com identificação do produto e prazo de validade.	Toscano	R\$ 3,99	R\$ 239,40
94	10	Cx	Corante em gel, cores diversas, composição: Xarope de Glucose, Amido Modificado, Umectante Propileno Glicol, Água, Conservantes, Corantes Orgânicos Importados. Não contendo glúten, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde, Conforme Resolução ANVISA nº 23 de 15 de março de 2000. Cada cor tem sua identificação oficial junto ao Ministério da Saúde. Contendo um alto poder de concentração, são indicados para colorir pasta americana, glacês e cremes. Caixa/estojo c/ 12 unidades de 30 gramas.	Arcolor	R\$ 6,16	R\$61,60
95	15	Cx	Chantilly Mix composição: água, gordura vegetal, açúcar, sal, estabilizantes a base de lactato de mono e diglicerídeos e caseinato de sódio, umectante sorbitol, aroma idêntico ao natural de creme e corante natural urucum e cúrcuma. Não contem glúten. Caixa de 1 litro, creme vegetal, ideal para recheios e coberturas, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com RDC nº 40 – ANVISA	Vigor	R\$ 19,25	R\$ 288,75
96	10	Lata	Doce de Goiaba em calda, lata de 500g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA.	Val alimentos	R\$ 8,50	R\$ 85,00

**Total R\$ 156.051,61 (cento e cinquenta e seis mil e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**

**DETENTORES:** ANDRADE & DEZANI LTDA

**CNPJ :** 11.110.685/0001-45

**PREPOSTO(A) GABRIEL SANTOS DEZANI**

**CPF: 009.793.992-70**

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
8	1.2515	Pct	ARROZ BRANCO TIPO 1: Embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade peso líquido, o produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde.	Soltinho	R\$ 18,95	R\$ 23.024,25
11	155	Kg	BANANA MAÇA-IN NATURA MADURA: De primeira qualidade, in natura, com 70% de maturação, sem danificação física, casca íntegra, isenta de substância terrosa, sujidade, parasitas, larvas, resíduo de defensivos	in-natura	R\$ 2,99	R\$ 463,45



			agrícolas, odor, sabor e aroma estranho peso por unidade aproximadamente 100g			
20	518	Kg	CARNE BOVINA DE 2º MOIDA: Carne segunda qualidade sem osso picada em pedaço (tipo acém, fraldinha ou paleta) inspecionada por órgão competente, de boa qualidade para consumo, pobre em gordura, em embalagem transparente contendo o tipo de carne e a quantidade em kg. A capacidade de cada embalagem deverá ser no Máximo de 02kg.	FRIBOI	RS 22,70	RS 11.758,60
21	368	Kg	CARNE BOVINA DE 2º EM BIFES: Carne bovina de segunda, vermelha em bifes, congelada, inspecionada por órgão competente, de boa qualidade para consumo, pobre em gordura, em embalagem transparente contendo o tipo de carne e a quantidade em kl. A capacidade de cada embalagem deverá ser no Máximo de 02 kl	FRIBOI	RS 24,90	RS 9.163,20
22	488	Kg	CARNE BOVINA 2º S/OSSO: Carne segunda qualidade sem osso picada em pedaço (tipo acém, fraldinha ou paleta) inspecionada por órgão competente, de boa qualidade para consumo, pobre em gordura, em embalagem transparente contendo o tipo de carne e a quantidade em kg. A capacidade de cada embalagem deverá ser no Máximo de 2kg	FRIBOI	RS 25,60	RS 12.492,80
52	1.715	Lt	LEITE DE VACA INTREGRAL PASTEURIZADO; Leite de vaca desnatado, pasteurizado, branco, em embalagem de 1lt inspecionado por órgão competente, contendo rotulo ou informação nutricionais, com nº do lote e data de validade	Aprodil	RS 4,14	RS 7.100,10
62	406	Kg	Mandioca in natura: de primeira qualidade, in natura, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	in-natura	RS 3,80	RS 1.542,80
64	120	Kg	MELANCIA: madura, de ótima qualidade para consumo, de tamanho médio doce, sem fermento em sua casca e limpa.	in-natura	RS 2,75	RS 330,00
69	866	Und	Óleo de soja: refinado, embalagem contendo 900 ml, contendo dados do fabricante, peso líquido, data de fabricação (acondicionamento) e prazo de validade. O produto deverá estar registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Soya	RS7,65	RS 6.624,90
81	110	Kg	POUPA DE FRUTA VARIADOS; poupa de fruta de primeira qualidade, embalagem individual, com no mínimo 100g, embalagem em saco plástico transparente e resistente, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade. Sabores variados.	It polpas	RS 10,00	RS 1.100,00

**Total R\$ 73.600,10 (setenta e três mil e seiscentos reais e dez centavos)**

**DETENTORES: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI -**

**CNPJ : 13.807.868/0001-40**

**PREPOSTO(A) TAÍS SOUZA DA SILVA**

**CPF: 026.057.272-11**

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
14	390	Pct	BISCOITO DOCE- TIPO COCO PCT C/400G: Biscoito doce tipo rosquinha pacote com 400g dados de identificação do produto, marca. Do fabricante, prazo de validade e preso líquida de acordo com a Resolução 12/78 da comissão nacional de normas e Padrão para alimento -CNNPA. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ou ministério as saúde.	LIANE	RS 3,70	RS 1.443,00
15	780	Pct	Biscoito de água e sal PCT 400 G: Em embalagem de 400g, com dados de identificação do produto, marca. Do fabricante, prazo de validade e preso líquida de acordo com a Resolução 12/78 da comissão nacional de normas e Padrão para alimento-CNNPA. O produto deverá estar registrado no ministério da agricultura e/ou ministério as saúde.	LIANE	RS 3,65	RS 2.847,00

**Total R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)**

O prazo de entrega dos materiais será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de cada secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Entregar os materiais dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.

Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.

No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal**, Certidão de Regularidade do **FGTS**, e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

Os preços registrados serão controlados Secreria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa

remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.

15. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.

No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.

Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 16 de agosto de 2021.

**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

**LUCILENE CASTRO DE SOUSA**

Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

Documento Assinado Eletronicamente

**LUCIMEIRE APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO**

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Documento Assinado Eletronicamente

**ELIANI ZOMERFELD VERÃO**

Secreria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF)

Documento Assinado Eletronicamente

**HEBERT SILVA CARDOSO**

Secretario Municipal de Agricultra (SEMAGRI)

Documento Assinado Eletronicamente

**ANDERSON DENIZ PAGLIARI**

Secretario Municipal de Obras e Serviços Publico (SEMOSP)  
Documento Assinado Eletronicamente

**TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN**

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social (SEMTAS)  
Documento Assinado Eletronicamente

Detentores: Inovacao EIRELI ME

CNPJ: 19.634.357/0001-50

Preposto(a)

**CICERO CARLOS RIBEIRO**

CPF: 940.389.292-72

Documento Assinado Eletronicamente

Detentores: Andrade & Dezani LTDA

CNPJ : 11.110.685/0001-45

Preposto(a)

**GABRIEL SANTOS DEZANI**

CPF: 009.793.992-70

Documento Assinado Eletronicamente

Detentores: Comercio Varejista de Armarinho Martins EIRELI -

CNPJ : 13.807.868/0001-40

Preposto(a)

**TAÍS SOUZA DA SILVA**

CPF: 026.057.272-11

Documento Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**

Bruna Quinaia

**Código Identificador:**A0E7423E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO MODALIDADES ELETRÔNICA E PRESENCIAL 001/2021**

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**  
**MODALIDADES ELETRÔNICA E PRESENCIAL**  
**001/2021**

Leiloeira Pública oficial do Estado de Rondônia, Evanilde Aquino Pimentel, inscrita na Junta Comercial de Rondônia– JUCER, sob o nº 015/2009 devidamente autorizada pela **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE**, nas modalidades presencial e eletrônica, de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado Processo Administrativo pelo Decreto Municipal nº. 2518, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 17 de 05 de Dezembro de 2013, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

**1 - LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

1.1 - Local presencial: Prefeitura de Alto Paraíso/RO, na Av. Marechal Cândido Rondon, 3031, Alto Paraíso/RO.

1.2 - Local eletrônico: [www.rondonialeiloes.com.br](http://www.rondonialeiloes.com.br)

1.3 - Data: 01 de setembro de 2021

Data da abertura do leilão presencial : 01/09/2021, às **09h00min (horário local)**

Data da abertura do leilão eletrônico : 26/08/2021 às **09h00min (horário local)**

**Obs.:** A abertura para captação de lances eletrônicos se dará com 5 dias de antecedência da data do leilão presencial e encerrar-se-á concomitantemente com o presencial, dia 01/09/2021.

<b>2 - VISITAÇÃO:</b>	
<b>DATA E HORÁRIO:</b>	Do dia 24 a 28 de agosto de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h, com Sr. José de Carvalho, telefone (69) 99957-8726.
<b>LOCAIS DE EXPOSIÇÃO:</b>	Pátio da Secretaria de Obras e Cibrazen, Alto Paraíso/RO.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, LANCES, ARREMATACÃO E PAGAMENTO**

3.1 - A habilitação e participação no leilão, de forma On-Line, implica no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretroatável das regras do presente leilão dispostas neste Edital completo, ao qual estará estritamente vinculado para todos os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.

Para participação na modalidade on line, será obrigatório ao licitante realizar o cadastro eletrônico no site da leiloeira **[www.rondonialeiloes.com.br](http://www.rondonialeiloes.com.br)**, situação em que só será validado após confirmação de todos os documentos em anexo, com no máximo 48 horas de antecedência do início do leilão. Poderão participar e oferecer lances no leilão On-Line, os licitantes que se cadastrarem na forma disciplinada por este Edital.

**A) Pessoa Física:** Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou outro documento com foto e Comprovante de Endereço em nome do licitante ou instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida em cartório (se procurador);



**B) Pessoa Jurídica:** Contrato Social ou documento de constituição equivalente, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Comprovante de Endereço em nome do representante (se arrematante) ou instrumento de mandato público ou particular (Procuração) com firma reconhecida em cartório, e se necessário serão exigidos outros documentos.

3.2 - Para participação da modalidade de leilão presencial, os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste edital, podendo participar pessoas jurídicas e físicas, munidos dos documentos contidos nas alíneas A e B acima.

**4 - CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRA**, nem a **Prefeitura do Município de Alto Paraíso - RO**, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto a retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão da LEILOEIRA, conforme Art. 35 II b, da instrução normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013 mais 5% (cinco por cento) de taxas administrativas a serem depositados na conta da Leiloeira**, a serem pagas pelo arrematante. Para participação no Leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste edital. As notas de arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá apresentar uma certidão simplificada. Serão aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de pessoa jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

**OBS.: A incidência e cobrança de ICMS, ou quaisquer outros tributos e taxas federais, estadual ou municipal obrigatórias e não previstas no Edital, serão por conta e pagas pelo Arrematante.**

#### **5 - FORMA DE PAGAMENTOS:**

Será enviado e-mail aos arrematantes com os dados das arrematações e contas bancárias para pagamento.

5.1 - Depósito diretamente na conta corrente da Prefeitura Municipal, sendo:

##### **Secretaria Municipal de Educação**

**Banco: 001 Banco do Brasil**

**Agencia: 3997-7**

**Conta Corrente: 10.397-7**

**CNPJ: 63.762.025/0001-42**

##### **Fundo Municipal de Saúde**

**Banco: 001 Banco do Brasil**

**Agencia: 3997-7**

**Conta Corrente: 13.649-2**

**CNPJ: 04.316.867/0001-01**

##### **Fundo Municipal de Assistência Social**

**Banco: 001 Banco do Brasil**

**Agencia: 3997-7**

**Conta Corrente: 13.650-6**

**CNPJ: 13.704.419/0001-76**

##### **Prefeitura Municipal**

**Banco: 001 Banco do Brasil**

**Agencia: 3997-7**

**Conta Corrente: 8.401-8**

**CNPJ: 63.762.025/0001-42**

5.2 - O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeira sendo:

##### **Caixa Econômica Federal**

Ag 1824

C/C 22309-4

op 001

Favorecida: Evanilde Aquino Pimentel

CPF 583.302.329-72 (PIX)

Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação será considerado faltoso nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência.

**6 - PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:** Os ARREMATANTES dispõem do prazo de 10(dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, pagarão estadia de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por 30(trinta) dias. Ultrapassando este prazo e permanecendo os bens no local paga as estadias, a arrematação será cancelada, sem que caiba aos arrematantes inadimplentes o direito a restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro.

**7 - REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN:** Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.

**8 - ADVERTÊNCIAS:**

É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS.

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95. A Prefeitura do Município de Alto Paraíso - RO poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.

Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.

**IMPORTANTE:** a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor mínimo do lote.

**9 - PENALIDADES:**

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

*“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.*

*Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

*Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. ”*

A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10 - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Qualquer licitante poderá apresentar recurso a Leiloeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Estado às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à Gerência do Patrimônio Público da Secretaria da Prefeitura da Gestão Administrativa.

Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

**11 - DA REVOGAÇÃO**

Antes da retirada do produto, a Prefeitura do Município de Alto Paraíso - RO poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.

Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.

A Prefeitura do Município de Alto Paraíso - RO, através da Comissão de Leilão, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, adicionar lotes sem que caiba a terceiros reclamações de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ariquemes - RO, Município do Estado de Rondônia, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

**13 - BENS A SER LEILOADOS:** Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	MARCA/MODELO	PLACA	RENAVAM	SIT	VALOR R\$
	VEICULO CORSA CHEVROLET CLASSIC LS 1.0 FLEX, 04 PORTAS ANO/MOD.2014/2015 (SEMAMPREFEITURA)	PLACA Nº NEG-8765	1049618472	Motor fundido	R\$ 7.000,00
	VEICULO UNO MILLE WAY 4 PORTAS, FIAT ANO DE FABRICAÇÃO 2009 (SEMAMPREFEITURA)	NCF 7199.	182880192		R\$ 3.000,00

VEÍCULO MARCA/MODELO: VW/GOL SPECIAL MB, 04 PORTAS, ANO/MOD.2015, (SEMED)	NCQ-7783	1044540882		R\$ 7.000,00
VEÍCULO MARCA/MODELO: VW/GOL SPECIAL MB, 04 PORTAS, ANO/MOD.2015 (SEMED)	NCQ-3053	1044045245		R\$ 7.000,00
Onibus M. Benz/OF	SUCATA			R\$ 300,00
Caminhão Basculante IvecoFiat E 160E21 ano e modelo 2002. (Saúde).	NCO 0409	833950622		R\$15.000,00
VEÍCULO MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0 GIV, ANO/MOD. 2011/2012 (SEMAP/PREFEITURA)	NCY - 5116	334224594		R\$3.000,00
Caminhonete ambulância Fiat/Fiorino Flex, ano e modelo 2008. (Saúde)	NDV 0033	972364749		R\$1.000,00
CAMINHÃO FORD BASCULANTE TRUCADO, MARCA/MOD. CARGO 2423,ANO/MODELO 2012/2013 (SEMAP/PREFEITURA)	NBT-3221	508180767		R\$27.000,00
CAMINHONETE PICK UP CAB.S MARCA/MOD: "GM/S10 COLINA S", 4X2, DIESEL, GABINE SIMPLES. ANO/MOD: 2006 (SEMSAU)	JKH-2793	882748920		R\$10.000,00
MOTOCICLETA MARCA/MODELO YAMAHA/XTZ 125K ANO/MODELO 2008(SEMSAU)	NEB - 0038	129158879		R\$ 800,00
MOTOCICLETA MARCA/MODELO YAMAHA/XTZ 125K,ANO/MODELO 2006(SEMSAU)	JKH-9342	894733397		R\$ 800,00
MOTOCICLETA MARCA/MODELO YAMAHA/XTZ 125K, ANO/MODELO 2006(SEMSAU)	JKH-9352	894733486		R\$ 800,00
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR "ORE 2", VOLKSBUS 15-190, CARROCERIA: MARCOPOLO, 48 PASSAGEIROS, ANO/MOD. 2012, MARCA/MOD. VW/15.190 EOD E.HD ORE (SEMED)	NBW-5537	481088296		R\$20.000,00
VEÍCULO,MARCA/MOD: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, ANO/MOD. 2013/2014 (SEMTAS)	NCR-5235	1012048141		R\$13.000,00
13166 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, ADUBUS 400 LTS EM PESO 600 KG, (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 300,00
Equipamentos de processamentos e secagem de grãos 2 Elevador de canecos, Máquina de pré-limpeza,secador de cereais fixo,Balança ensacadeira,2 Tulha, Quadro de comando,2 Balança (SEMAP/PREFEITURA)( OBS: desmontagem por conta do arrematante)				R\$60.000,00
12105 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COR, MARCA KOHLER MODELO DC 75000 (SEMAP/PREFEITURA)				R\$3.000,00
Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).6758 (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 1.000,00
Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).7234(SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 1.000,00
Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).6761(SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 1.000,00
Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).6762 (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 1.000,00
Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm).5323(SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 1.000,00
Tanque de Resfriamento de leite de 1000 L (Adm). (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 500,00
6816 ROÇADEIRA DE ACOPLAR NO TRATOR, (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 1.000,00
HOSPITALAR.: 4718 ARMARIO VITRINI C/01 PORTAS,13145 BALANÇA PEDIÁTRICA MECÂNICA, 12163 BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA,6740 BALDE CILÍNDRICO PORTA DESTRIOS COM PEDAL, 6738 MACA P/ EXAMES 1,80X0,60X0,80CM "LEITO ESTOFADO C/ ESPUMA,6878 ESCADA COM 02 DEGRAUS,6831 BIOMBO DUPLO-ESTRUTURA EM AÇO, BIOMBO DUPLO-ESTRUTURA EM AÇO, 6797 SUPORTE DE HAMPER, 6796 SUPORTE DE HAMPER,6794 MESA PARA EXAME CLÍNICO GINECOLÓGICA,12347 MACA C/ ESTOFADO EM NAPA DE COR PRETA,6868 SUPORTE PARA SORO, 59263 Mesa ginecológica em napa de cor preta, 59259 Mesa ginecológica em napa, 59260 Mesa ginecológica em napa, 26157 Balança Filizola capc. 150 kg série 20162, Carro de curativo, c/ rodízio, estrutura em aço inox, Antropometro, SEMSAU				R\$ 400,00
SUCATA DE INFORMATICA SEMSAU				R\$ 200,00
SUCATA DE INFORMATICA (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 400,00
SUCATA DE INFORMATICA SEMED				R\$ 400,00
SUCATA VENTILADORES SEMED				R\$50,00
SUCATA CONDICIONADOR (SEMED)				R\$ 200,00
SUCATA CONDICIONADOR (SEMSAU)				R\$ 200,00
SUCATA CONDICIONADOR (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 200,00
SUCATA FOGÃO (SEMED)				R\$50,00
8090 FREEZER COM 01 PORTA HORIZONTAL DE 305 LITROS,9764 FREEZER "METALFRIO", 300 LITROS,7441 FREEZER HORIZONTAL C/ 02 TAMPAS 546 LITROS, 12410 FREEZER C/ 02 TAMPAS, CAPACIDADE DE 400 LITROS "ELECTROLUX",7436 FREEZER HORIZONTAL C/ 02 TAMPAS DE 546 LITROS (SEMED)				R\$ 400,00
8481 BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFAO, 7876 BEBEDOURO INDUSTRIAL "METAL ROCHA" 100 LITRO, 10820 BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS, MARCA "METAL, 10828 BEBEDOURO INDUSTRIAL ELÉTRICO, CAPACIDADE DE 200 LITROS,10823 BEBEDOURO INDUSTRIAL ELÉTRICO, CAPACIDADE DE 200 LITROS, 4607 REFRIGERADOR CONTINENTAL 270L, 11784 LIQUIDIFICADOR BASCULANTE INDUSTRIAL 15 LITROS, 9636 EXTRATOR DE SUCO MARCA "FAK", 9366 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIA, 7937 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 04 LITROS, 9771 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 LITROS (SEMED)				R\$ 400,00
9654 GELADEIRA BIPLEX FROST FREE, "CONSUL" DE 500 LITROS, 14813 BEBEDOURO INDUSTRIA, 100 LITROS SEMSAU				R\$ 200,00
Plantadeira 4 linhas, Tomb.: 9464 (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 1.000,00
8640 PULVERIZADOR PARA 600 LITROS (SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 500,00
ROÇADEIRA DE ACOPLAR NO TRATOR, (SEMAP/PREFEITURA)				R\$1.000,00
SUCATA FERROSA ((SEMAP/PREFEITURA)				R\$ 200,00

Maiores informações poderão ser obtidas na:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - RO**, Representada por seus credenciados, na função de fiscais do certame e com o Sra. Regiane Brito da Comissão de Leilão, através do ( (69) 99974 9630.

**LEILOEIRA** responsável pela execução do Leilão e extração das Notas de Arrematação contato através do (3421-1869

Alto Paraíso - RO, 12 de agosto de 2021.

**REGIANE BRITO**

Presidente da Comissão de Leilão

**EVANILDE AQUINO PIMENTEL**

Leiloeira Oficial do Estado de Rondônia

JUCER 015/2009

Publicado por:  
Bruna Quinaia  
Código Identificador:35045441

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
DECRETO Nº 17.825, DE 16 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC.



**DECRETO Nº 17.825, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC.*

**APrefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

**Considerando** Portaria 2 de 10/08/2021 (ID 470236), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 1º** Autorizar Servidores Públicos Municipais no âmbito de suas atividades laborais a dirigirem veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, deste Município, como segue:

Nome do Servidor Público Municipal	Nº da Carteira Nacional de Habilitação	Lotação
Antônio Marcos de Moura	02686080941	SEMAIC
Adenir Closs	03409642169	SEMAIC
Antonio Everaldo Joca	00650833649	SEMAIC
Dayanne Ferreira Bastos	03160648103	SEMAIC
Elinaldo Gonzaga de Melo	04146303902	SEMAIC
Élio Kreuzberg	01066170779	SEMAIC
Enoque Nunes da Silva	02951457505	SEMAIC
Fernandes De Sales Machado	04115956238	SEMAIC
Jessé Junior Carreira Campos	03742514288	SEMAIC
José Muniz de Melo	03335229105	SEMAIC
Lindomar de Melo Cunha	05815248976	SEMAIC
Leonardo dos Santos Ferreira	04217995402	SEMAIC
Mariana Garcia de Souza	03856869984	SEMAIC
Paulo Segobia	01392468778	SEMAIC
Pedro Pinto da Mota	06779206610	SEMAIC
Raissa Pituaka	04159781144	SEMAIC
Rosiliane Matias dos Santos	03455893846	SEMAIC

**Art. 2º** Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

**Art. 3º** O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

**Parágrafo único.** Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

**Art. 4º** As normas do Código de Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

**Art. 5º** O servidor autorizado a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

**Art. 6º** São existentes vedações expressas ao servidor condutor do veículo oficial.

**Parágrafo único.** Considera-se:

- a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

**Art. 7º** O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário, que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

**Art. 8º** A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

**Art. 9º** Os servidores que por ventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução Nº 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 17.220, de 18 de fevereiro.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de agosto de 2021, 133º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/08/2021 às 12:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **476596e** o código verificador **2BEE86CA**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	16/08/2021 12:16

**Publicado por:**  
Leonardo Costalonga Trevisane  
**Código Identificador:** A69BEB55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº 377/2021**

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - FUNCET.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723) que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 89 de 16/08/2021 (ID 476691) e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO- FUNCET				
Projeto/Atividade: 2806-FOMENTO AO TURISMO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	880	02.14.23.695.0014.2806	3.3.90.41.00-CONTRIBUIÇÕES	4.000,00
REDUÇÃO	615	02.14.23.695.0014.2806	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	- 4.000,00
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro – Exercício Corrente-Recursos Ordinários-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>4.000,00</b>
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>				<b>- 4.000,00</b>

**Art. 2º** A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.

**Art. 3º** O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemés, 16 de agosto de 2021.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemés/RO

**Publicado por:**

Ubethania de Melo Santos

**Código Identificador:**F764EDF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/SEMGOV/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/SEMGOV/2021  
PROCESSO N.º 6818/SEMGOV/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2021/PREGAO/SML/PMA-GSRP**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemés-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal nº. 13.005 de 10 de Abril de 2017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/SML/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I DO OBJETO**

1.1º objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Ariquemés, por um período de 12 (doze) meses.

**TABELAI**

**EMPRESA:** M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

**CNPJ:** 01.671.341/0001-51 **TEL:** (69) 3535-5688 **E-MAIL:** NOVAMINA@GRUPONOVAMINA.COM.BR

**ENDEREÇO:** RODOVIA BR 364, KM 530, S/N - AREA RURAL DE ARIQUEMES ARIQUEMES/RO

**NOME DO REPRESENTANTE:** MARICO KIMURA AIDA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 186.297.419-53 RG sob o nº 9787569SSP/PR.

**DETENTORA DOS ITENS:** 4, 10, 11, 37, 43, 44.

**EMPRESA:** CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA

**CNPJ:** 05.883.400/0001-06 **TEL:** (69) 99952-3300 **E-MAIL:** MARPLEN@OUTLOOK.COM

**ENDEREÇO:** ROD BR 364 S/Nº KM 509,09 AO 508,80 ZONA RURAL CEP 76.870-281

**NOME DO REPRESENTANTE:** ELI CRISTINA OMITTI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MFSOBO Nº 386.829.582-87RG SOB O Nº 371281 SESDEC/RO.

**DETENTORA DOS ITENS:** 5, 6, 7, 9, 12, 36, 38.

**EMPRESA:** ST COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA

**CNPJ:** 09.581.682/0001-48 **TEL:** (69) 98132-7317 **E-MAIL:** SAMERSON-ALVES@HOTMAIL.COM

**ENDEREÇO:** AV. RONDÔNIA Nº 1875 SETOR 06

**NOME DO REPRESENTANTE:** SÂMÉRSON ALVES TEDESCO INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MFSOBO Nº 011.950.412-09RG SOB O Nº1034553 PIS/PASEP.

**DETENTORA DOS ITENS:** 1, 13, 14, 54, 60.

**EMPRESA:** R. V. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

**CNPJ:** 10.872.057/0001-34 **TEL:** (16) 3722-4357 **E-MAIL:** RV.LIMPEZA@HOTMAIL.COM

**ENDEREÇO:** RUA JOSE MARQUES KARAN, 2150 - JARDIM VENEZA - FRANCA / SÃO PAULO

**NOME DO REPRESENTANTE:** RAQUEL APOLINARIO DA SILVA INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MFSOBO Nº 305.258.818-40RG SOB O Nº305015333 SSP/SP.

**DETENTORA DOS ITENS:** 40, 41.

**EMPRESA:** VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE ENG. EIRELI

**CNPJ:** 11.130.045/0001-05 **TEL:** (69) 3015-2701 (69) 9979-3281 **E-MAIL:** GRUPOVICPER@GMAIL.CO

**ENDEREÇO:** RUA PORTO ALEGRE, 130, BAIRRO EMBRATEL, PORTO VELHO-RO

**NOME DO REPRESENTANTE:** HUGO VICTOR MARTINS DA SILVA INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MFSOBO Nº 685.131.512-20RG SOB O Nº616843 SSP/RO.

**DETENTORA DOS ITENS:** 18, 55, 56, 58, 59.

**EMPRESA:** ROGERIO DUARTE DE CARVALHO

**CNPJ:** 18.604.271/0001-11 **TEL:** (69) 3224-1988 **E-MAIL:** GRUPOQUARESMA@HOTMAIL.COM

**ENDEREÇO:** RUA DUQUE DE CAXIAS, 1350, CENTRO, PORTO VELHO-RO

**NOME DO REPRESENTANTE:** ROGERIO DUARTE DE CARVALHO INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDACPF/MFSOBO Nº 437.940.172-34 RG SOB O Nº369162 SSP/RO.

**DETENTORA DOS ITENS:** 21, 23, 34, 35, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52.

**EMPRESA:** TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA - **CNPJ:** 22.141.984/0001-63 **TEL:** (69) 3302 - 0559 - **E-MAIL:** TGM@TGM.LTDA

**ENDEREÇO:** RUA PROFESSORA DOLLY CARVALHO, 8594, Bairro: SÃO FRANCISCO - PORTO VELHO/RO

**NOME DO REPRESENTANTE:** MARILDO NOGUEIRA INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDACPF/MFSOBO Nº 913.975.029-91, RG SOB O Nº59263765 SSP/PR.

**DETENTORA DO ITEM:** 16.

**EMPRESA:** DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

**CNPJ:** 25.288.702/0001-43 **TEL:** (69) 98459-4601 **E-MAIL:** REDBOXVIDRACARIA@GMAIL.COM

**ENDEREÇO:** RUA DOS CARITIANAS, 112 – BAIRRO URUPÁ – CEP 76900-265

**NOME DO REPRESENTANTE:** DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MFSOBO Nº CPF: 695.967.602-97 RG SOB O Nº662273 SSP/RO

**DETENTORA DOS ITENS:** 65, 66.

**EMPRESA:** FERNANDES & ROCHA LTDA

**CNPJ:** 26.951.824/0001-30 **TEL:** (69) 3214-0279 **E-MAIL:** IMPACTUAL-SEGURANCA1@HOTMAIL.COM

**ENDEREÇO:** AVENIDA MAMORÉ, 2248- JUSCELINO KUBITSCHK – PORTO VELHO-RO

**NOME DO REPRESENTANTE:** VALDINEIA FERNANDES INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº CPF: 681.569.282-53 RG SOB O Nº 1137837 SSP.

**DETENTORA DO ITEM:** 8.

**EMPRESA:** D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 41.716.350/0001-36 **TEL:** (69) 9349-5966 **E-MAIL:** D3COMERCIOJARU@GMAIL.COM

**ENDEREÇO:** RUA RIO DE JANEIRO, 1301 - SALA 01 - SETOR 07 - JARU/RO

**NOME DO REPRESENTANTE:** DOUGLAS OLIVEIRA NUNES INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº CPF: 019.073.312-80 RG SOB O Nº 472553384 SSP/SP

**DETENTORA DOS ITENS:** 17, 25, 26, 27.

**EMPRESA:** MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

**CNPJ:** 30.662.520/0001-20 **TEL:** (69) 99250-5480 **E-MAIL:** JR.EXECUTANDOSONHOS@GMAIL.COM

**ENDEREÇO:** AV. JOSE CARLOS MARTINS VILELA, Nº 1814 – COLINA PARK - JI-PARANÁ/RO

**NOME DO REPRESENTANTE:** MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº 105.174.126- 24 RG SOB O Nº 15825458 PC/MG.

**DETENTORA DOS ITENS:** 2, 19, 22, 24, 28, 29, 30, 39, 42.

**PLANILHA COM ITENS/VALORES DA(S)EMPRESA(S)DETENTORA(S):**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$	V. TOTAL DO ITEM EM R\$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	Aço ca-50, 8.0mm, barra de 12m.	UND	122	EUROS	R\$ 75,50	R\$ 9.211,00	ST COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 09.581.682/0001-48
2	Adesivo geral - adesivo de contato, aterial a base de policloropreno, aplicação couro/madeira/compensado/fibras, Naturais/fibras, características adicionais adesivo de contato extra forte embalagem no mínimo 600g.	UND	28	QUIMIONAL	R\$ 25,00	R\$ 700,00	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20



4	Areia fina lavada	M³	100	AREIA	R\$ 59,50	R\$ 5.950,00	M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 01.671.341/0001-51
5	Areia grossa -posto jazida	M³	230	AREIA	R\$ 54,34	R\$ 12.948,20	CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA CNPJ: 05.883.400/0001-06
6	Areia media - posto jazida- <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva N° 07.</i>	M³	1.641	AREIA	R\$ 51,09	R\$ 83.838,69	CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA CNPJ: 05.883.400/0001-06
7	Areia media- <i>Este item é de participação exclusiva (Reserva de Cota) e está vinculado ao item de participação aberta N° 06.</i>	M³	547	AREIA	R\$ 51,09	R\$ 27.946,23	CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA CNPJ: 05.883.400/0001-06
8	Argamassa colante AC-III Piso sobre piso-Cerâmica Argamassa tipo AC-III Pacote de 20kg.	UND	977	ARGAMAZON	R\$ 29,00	R\$ 28.333,00	FERNANDES & ROCHA LTDA CNPJ: 26.951.824/0001-30
9	Pedra brita nº 0- <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva N° 10.</i>	M³	773	REGIAO	R\$ 100,00	R\$ 77.300,00	CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA CNPJ: 05.883.400/0001-06
10	Pedra brita nº 0- <i>Este item é de participação exclusiva (Reserva de Cota) e está vinculado ao item de participação aberta N° 09.</i>	M³	257	BRITA	R\$ 74,90	R\$ 19.249,30	M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 01.671.341/0001-51
11	Pedra brita nº ½ <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva N° 12.</i>	M³	2.310	BRITA	R\$ 80,00	R\$184.800,00	M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 01.671.341/0001-51
12	Pedra brita nº ½ <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva N° 12.</i>	M³	540	REGIAO	R\$ 100,00	R\$ 54.000,00	CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA CNPJ: 05.883.400/0001-06
13	Cabo de aço galvanizado, diametro 9,53mm (3/8), com alma de fibra 6 x 25 f (coletado caixa)	METRO	66	WORKE	R\$ 19,10	R\$ 1.260,00	ST COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 09.581.682/0001-48
14	Cal hidratado para reboco de 20 kg	SACO	536	USICAL	R\$ 17,60	R\$ 9.433,60	ST COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 09.581.682/0001-48
16	Cimento tipo portland cp ii-32 saco 50kg. <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva N° 17.</i>	UND	20.504	MIZU	R\$ 41,00	R\$ 840.664,00	TGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ: 22.141.984/0001-63
17	Cimento tipo portland cp ii-32 saco 50kg. <i>Este item é de participação exclusiva (Reserva de Cota) e está vinculado ao item de participação aberta N° 16.</i>	UND	1.705	INTER CEMENT	R\$ 40,00	R\$68.200,00	D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 41.716.350/0001-36
18	Coluna ferragem pronta (7x14)cm- 6,00m- vergalhão ca-50 8.000mm.	UND	200	EURO	R\$170,88	R\$ 34.176,00	VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE ENG. EIRELI CNPJ: 11.130.045/0001-05
19	Conjunto de arruelas de vedação 5/16 e parafusos zincado rosca soberba 5/16 para telhado. O conjunto deverá conter o parafuso e as arruelas metálicas e de pvc cônicas.	UNID	3324	KREUMAC	R\$ 0,79	R\$ 2.625,96	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20
21	Dobradiça em aço/ferro, 3 1/2" X 3" - E= 1,9 a 2 mm	UND	30	MGM	R\$ 15,40	R\$ 462,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
22	Espaçador / distanciador circular com entrada lateral, em plastico, para vergalhão 4,2 a 12,5 mm, cobertura 20 mm	UND	2222	PLASTIN	R\$ 0,30	R\$ 666,60	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20
23	Fechadura externa inox 40mm para porta madeira	UND	10	MGM	R\$ 45,10	R\$ 451,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
24	Fecho / trinco / ferrolho fio redondo, de sobrepor, 8, em aço galvanizado / zincado	UND	164	SILVANA	R\$ 9,40	R\$ 1.541,60	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20
25	Ferragem pronta - vergalhão coluna 10mm (3/8) 7 x 20 6m	UND	200	GERDAU	R\$246,00	R\$ 49.200,00	D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 41.716.350/0001-36
26	Ferro 3/8 10.00mm 12mt	BARRA	250	GERDAU	R\$ 99,60	R\$ 24.900,00	D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 41.716.350/0001-36
27	Ferro 5/16 8.0mm	BARRA	250	GERDAU	R\$ 67,00	R\$ 16.750,00	D3 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 41.716.350/0001-36
28	Joelho 20mm soldável	UND	50	KRONA	R\$ 0,60	R\$ 30,00	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20
29	Joelho 25mm soldável	UND	20	KRONA	R\$ 0,70	R\$ 14,00	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20
30	Lixa em folha para parede ou madeira, número 120 (cor vermelha)	UND	943	TATU	R\$ 0,55	R\$ 518,65	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20
34	Óleo de Linhaça 900 ml	UND	83	LINHAL	R\$ 14,00	R\$ 1.162,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
35	Parafuso zincado 5,16x250mm, com rosca soberba, cabeça sextavada, para fixação de telhas em peças de madeira.	UND	2004	SO PARAFUSO	R\$ 2,70	R\$ 5.410,80	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
36	Pedra brita nº 01	M³	781	REGIAO	R\$ 72,94	R\$ 56.966,14	CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA CNPJ: 05.883.400/0001-06
37	Pedra brita nº 01	M³	260	BRITA	R\$ 73,00	R\$ 18.980,00	M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 01.671.341/0001-51
38	Pedra mão	M³	450	BRITA	R\$ 77,55	R\$ 34.897,50	CONSTRUCAO CIVIL MARPLEN LTDA CNPJ: 05.883.400/0001-06
39	Pino de aço com furo, haste = 27mm (ação direta) - 100 unidades.	PCT	108	ANCORA	R\$ 55,80	R\$ 6.026,40	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20
40	Piso em cerâmica esmaltada Extra, PEI maior ou igual a 4, formato maior que 45x45 cor branco.	M²	2499	FORMIGRES	R\$ 29,67	R\$ 74.145,33	R. V. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 10.872.057/0001-34
41	Piso em cerâmica esmaltada Extra, PEI maior ou igual a 4, formato maior que 45x45 cor branco.	M²	832	FORMIGRES	R\$ 29,67	R\$ 24.685,44	R. V. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 10.872.057/0001-34
42	Piso tatil alerta ou direcional, de borracha, colorido, 25 x 25 cm, e 5 mm, para cola.	M²	292	PLASTEM	R\$ 120,40	R\$ 35.156,80	MJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 30.662.520/0001-20
43	Pó de brita	M³	3578	BRITA	R\$ 52,40	R\$ 187.487,20	M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 01.671.341/0001-51
44	Pó de brita	M³	972	BRITA	R\$ 52,40	R\$ 50.932,80	M Z CONSTRUCAO, MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 01.671.341/0001-51
45	Prego 15x15, com cabeça pct com 1 kg	KG	52	GERDAU	R\$ 20,50	R\$ 1.066,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
47	Prego 25x72, com cabeça pct com 1 kg	KG	1000	GERDAU	R\$ 22,70	R\$ 22.700,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
48	Prego de aço polido com cabeça 17 x 21 (2 x 11)	KG	388	GERDAU	R\$ 17,80	R\$ 6.906,40	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
49	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	381	GERDAU	R\$ 19,70	R\$ 7.505,70	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11

50	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	KG	183	GERDAU	R\$ 20,20	R\$ 3.696,60	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
51	Prego de aço polido com cabeça 22 x 48 (4 1/4 x 5)	KG	282	GERDAU	R\$ 19,30	R\$ 5.442,60	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
52	Rejunte cimentício, cor cinza pct de 5kg	KG	635	ARGAFORTE	R\$ 29,80	R\$ 18.923,00	ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11
54	Tábua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30* cm, cedrinho ou equivalente da região.	METRO	278	CEDRINHO	R\$ 7,70	R\$ 2.140,60	ST COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 09.581.682/0001-48
55	Tela soldada em aço mf 113 rolo com 120m	UND	19	GERDAU	R\$ 3.784,58	R\$ 71.907,02	VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE ENG. EIRELI CNPJ: 11.130.045/0001-05
56	Tela soldada em aço mf 113 rolo com 120m	UND	6	GERDAU	R\$ 3.784,58	R\$ 22.707,48	VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE ENG. EIRELI CNPJ: 11.130.045/0001-05
58	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 2,44 x 1,10 m (sem amianto)	UND	1329	MULTILIT	R\$ 91,79	R\$ 121.988,91	VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE ENG. EIRELI CNPJ: 11.130.045/0001-05
59	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 2,44 x 1,10 m (sem amianto)	UND	443	MULTILIT	R\$ 91,79	R\$ 40.662,97	VICPER COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE ENG. EIRELI CNPJ: 11.130.045/0001-05
60	Tijolos 6 furos queimado 09x14x19cm primeira linha	UND	63400	ARIQUEMES	R\$ 0,76	R\$ 48.184,00	ST COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 09.581.682/0001-48
65	Vidro temperado incolor e = 6mm, sem colocação	M²	83	MIRANDEX	R\$ 211,99	R\$ 17.595,17	DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS CNPJ: 25.288.702/0001-43
66	Vidro temperado incolor e = 8mm, sem colocação.	M²	99	MIRANDEX	R\$ 252,66	R\$ 25.013,34	DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS CNPJ: 25.288.702/0001-43

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	FUNCET	SEMOPO	SEMOSP	SEMSAU	SEMUST	SEMED	SEMA	SEMDES	TOTAL
1	Aço ca-50, 8,0mm, barra de 12m.	UND	5	0	0	30	20	67	0	0	122
2	Adesivo geral - adesivo de contato, material a base de policloropreno, aplicação couro/madeira/compensado/fibras naturais/fibras, características adicionais adesivo de contato extra forte embalagem no mínimo 600g.	UND	1	10	0	5	10	2	0	0	28
3	Arame recozido 1,65 mm	KG	0	0	100	0	0	0	0	0	100
4	Areia fina lavada	M³	0	0	100	0	0	0	0	0	100
5	Areia grossa -posto jazida	M³	5	10	40	100	18	31	0	26	230
6	Areia média - posto jazida	M³	5	15	1870	100	15	52	100	31	2.188
7	Argamassa colante AC-III Piso sobre piso-Cerâmica Argamassa tipo AC-III Pacote de 20kg.	UND	55	20	50	200	0	552	50	50	977
8	Pedra brita nº 0	M³	0	0	1030	0	0	0	0	0	1.030
9	Pedra brita nº 1/2	M³	0	0	2850	0	0	0	0	0	2.850
10	Cabo de aço galvanizado, diâmetro 9,53mm (3/8), com alma de fibra 6 x 25 f (coletado caixa)	METRO	2	0	0	50	0	14	0	0	66
11	Cal hidratado para reboco de 20 kg	SACO	25	10	0	100	25	151	150	75	536
12	Chapa de madeira compensada resinada para forma de concreto, de 2,2 x 1,1 m, e = 10 mm	UND	0	10	563	10	0	27	0	10	620
13	Cimento tipo portland cp ii-32 saco 50kg.	UND	30	20	20000	400	30	619	1000	110	22209
14	Coluna ferragem pronta (7x14)cm- 6,00m- vergalhão ca-50 8.000mm.	UND	0	0	200	0	0	0	0	0	200
15	Conjunto de aruelas de vedação 5/16 e parafusos zincado rosca soberba 5/16 para telhado. O conjunto deverá conter o parafuso e as aruelas metálicas e de pvc cônicas.	UNID	0	200	0	300	120	2184	0	520	3324
16	Desmoldante, (produto a base de óleo mineral emulsionado) para concreto revestido, a ser utilizado em forma de madeira (galão de 5 litros).	GALÃO	0	5	30	2	0	5	200	0	242
17	Dobradiça em aço/ferro, 3 1/2" X 3" - E= 1,9 a 2 mm	UND	0	0	30	0	0	0	0	0	30
18	Espaçador / distanciador circular com entrada lateral, em plástico, para vergalhão 4,2 a 12,5 mm, cobertura 20 mm	UND	0	200	1.000	10	0	1.012	0	0	2.222
19	Fechadura externa inox 40mm para porta madeira	UND	0	0	10	0	0	0	0	0	10
20	Fecho / trinco / ferrolho fio redondo, de sobrepôr, 8, em aço galvanizado / zincado	UND.	10	0	0	30	8	116	0	0	164
21	Ferragem pronta - vergalhão coluna 10mm (3/8) 7 x 20 6m	UND.	0	0	200	0	0	0	0	0	200
22	Ferro 3/8 10,00mm 12mt	BARRA	0	0	250	0	0	0	0	0	250
23	Ferro 5/16 8,0mm	BARRA	0	0	250	0	0	0	0	0	250
24	Joelho 20mm soldável	UND	0	0	50	0	0	0	0	0	50
25	Joelho 25mm soldável	UND	0	0	20	0	0	0	0	0	20
26	Lixa em folha para parede ou madeira, número 120 (cor vermelha)	UND	150	50	0	200	35	508	0	0	943
29	Massa para vidro	KG	10	0	0	5	0	45	0	0	60
30	Óleo de Linhaça 900 ml	UND	0	0	0	2	0	1	80	0	83
31	Parafuso zincado 5,16x250mm, com rosca soberba, cabeça sextavada, para fixação de telhas em peças de madeira.	UND	100	200	0	0	0	1184	0	520	2.004
32	Pedra brita nº 01	M³	7	0	760	100	7	43	100	24	1041
33	Pedra mão	M³	0	0	450	0	0	0	0	0	450
34	Pino de aço com furo, haste = 27mm (ação direta) - 100 unidades.	PCT	1	5	0	2	0	100	0	0	108
35	Piso em cerâmica esmaltada Extra, PEI maior ou igual a 4, formato maior que 45x45 cor branco.	M²	210	50	200	1000	0	1671	100	100	3.331
36	Piso tatil alerta ou direcional, de borracha, colorido, 25 x 25 cm, e 5 mm, para cola.	M²	100	50	0	100	0	42	0	0	292
37	Pó de brita	M³	0	0	4550	0	0	0	0	0	4.550
38	Prego 15x15, com cabeça pct com 1 kg	KG	0	0	50	0	2	0	0	0	52
39	Prego 24x60, com cabeça pct com 1 kg	KG	0	0	1000	0	0	0	0	0	1000
40	Prego 25x72, com cabeça pct com 1 kg	KG	0	0	1000	0	0	0	0	0	1000
41	Prego de aço polido com cabeça 17 x 21 (2 x 11)	KG	7	5	200	10	15	41	100	10	388
42	Prego de aço polido com cabeça 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	7	5	200	20	12	67	60	10	381
43	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	KG	7	5	100	10	10	41	0	10	183
44	Prego de aço polido com cabeça 22 x 48 (4 1/4 x 5)	KG	2	5	0	10	12	43	200	10	282
45	Rejunte cimentício, cor cinza pct de 5kg	KG	65	25	10	25	0	400	60	50	635
47	Tábua de madeira nao aparelhada *2,5 x 30* cm, cedrinho ou equivalente da região.	METRO	0	10	200	40	4	24	0	0	278
48	Tela soldada em aço mf 113 rolo com 120m	UND	0	0	25	0	0	0	0	0	25
50	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 2,44 x 1,10 m (sem amianto)	UND	20	50	0	200	85	1202	100	115	1.772
51	Tijolos 6 furos queimado 09x14x19cm primeira linha	UND	3000	1000	30000	10000	2000	11400	3000	3000	63.400
54	Tube soldável de pvc marrom 20,00mm - esp de parede 1,50mm, barra	BARRA	0	0	100	0	0	0	0	0	100

	de 6 metros.											
55	Tubo soldável de pvc marrom 25,00mm - esp de parede 1,70mm, barra de 6 metros.	BARRA	0	0	100	0	0	0	0	0	0	100
56	Vidro temperado incolor e = 6mm, sem colocação	M²	21	30	0	20	0	12	0	0	0	83
57	Vidro temperado incolor e = 8mm, sem colocação.	M²	20	30	0	20	0	29	0	0	0	99

## CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA III DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

## CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. A empresa contratada fica obrigada a entregar os produtos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos nos seguintes locais:

4.1.1. Almojarifado central da Prefeitura Municipal de Ariquemes, situado na Travessa União, n.º 3691- Setor Institucional, (atrás da Feira do Produtor), CEP N.º 76.870-50.

4.1.2. Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Avenida Tancredo Neves, n.º 1.586, Setor Institucional, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda- feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas.

4.2. A entrega deverá ocorrer mediante prévio agendamento, pelos telefones: (69) 3535-5250 Almojarifado Central e (69) 3535-3153 Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.

4.4. Os recebimentos deverão ser previamente agendados.

4.5. Serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.6. Os materiais, objeto do presente termo, deverão ser entregues no local definido nos itens 4.1.1 e 4.1.2, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho NE ou Ordem de Fornecimento.

4.7. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais;

4.8. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

4.9. Não se admitirá prorrogação se:

4.9.1. O atraso ocorrer por culpa da contra

4.9.2. Se não cumprir os requisitos do item 7.19.1; ou

4.9.3. Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

4.9.4. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada e inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e 4.9.5. Contratar com a Administração Pública Municipal. Não cerceando contudo o direito de defesa.

4.9.6. O fornecimento do (s) OBJETO (s) se dará à contratada de forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado por cada secretaria;

### 4.10. Condições de Recebimento:

4.10.1. O Recebimento Provisório (art. 73, II, a, da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, será firmado pelo Almojarifado Central da Prefeitura de Ariquemes e/ou Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificação apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

4.10.2. O Recebimento Definitivo (art. 73, II, b, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

4.10.3. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, o contratado se obriga em prazo não superior a 10 (dez) dias, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

4.10.4. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais, nos moldes do item 8.2.3, deste Termo.

4.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

### 4.11. Local de Utilização:

4.11.1. Os materiais serão utilizados nas dependências das Secretarias Municipais de Ariquemes e seus respectivos departamentos, conforme estimativa apresentada por cada secretaria, anexado aos autos.

## CLÁUSULA V DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviço do Fundo Municipal de Educação, nomeada através da Portaria, o qual caberá a mesma acompanhar, fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA VI DO PREÇO

- 6.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

#### **CLÁUSULA VII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. As condições de pagamento observarão no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto 17.210/2021.
- 7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
- 7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento).
- 7.4. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturados.  
Apresentar Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:  
Certificado de Regularidade do FGTS.  
Certidão de Regularidade de Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).  
Certidão Negativa da Fazenda Estadual.  
Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
- 7.7. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
- 7.8. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
- 7.9. Quando houver ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.10. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 7.14. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 7.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
- 7.16. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
- 7.17. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 7.18. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;  
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, conforme item 7.19:

#### **7.19. DO FATURAMENTO**



7.19.1. Deverão ser apresentados no setor de Almoarifado da Prefeitura de Ariquemes, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 03 (três) vias, em favor da (o):

Prefeitura Municipal de Ariquemes - CNPJ: 04.104.816/0001-16 Endereço: Avenida Tancredo Neves Setor Institucional, n. 2166 Cidade: Ariquemes.

Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44, Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586 - Setor Institucional CEP: 76.872-854.

Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 14.749.953/0001-61 - Endereço: Av. Jamari, Setor 02, Ariquemes/RO - CEP: 76.872-854.

7.19.2. No corpo da nota deverá conter:

a descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);

lote e respectiva validade dos materiais;

o número da cotação, Processo, Empenho;

número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.20. No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.

7.20.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

7.20.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA VIII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Programação: 0211.18.122.0011.2600 Manutenção das Atividades da Sema 0211.18.122.0011.2606 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fichas: 483 e 489 Fonte de Recurso: 0.1.00.0 Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social;

Programações: 08.122.0010.2400 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 08.243.0010.2.403 Manutenção do Conselho Tutelar;

08.244.0010.2410- Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF; 08.244.0010.2.412 Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/CREAS; 08.244.0010.2.414 Manutenção das Atividades do CADÚNICO - Bolsa Família; 08.244.0010.2406 Piso Básico Variável SCFV;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprio, Recurso da União e Recurso Estadual

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras;

Programação: 15.451.0012.2655 manut. conserv e recup infraestrutura urbana 15.451.0012.2653 - pav cons. e qual de vias urbanas

20.606.0012.2654 - manut conserv e recup de estradas vicinais 15.122.0012.2650 Manut das atividades da semosp

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.30.00 Material de consumo; Fonte de Recursos: RP-01.00.0, Transferência de convênios 02.14;

Unidade Orçamentária: Secretaria Mun de Planej Orçamento e Gestão;

Programação: 04.122.0005.2.012 Manut Ativ Secret Mun de Planej Orç Gestão; Programação: 04.122.0005.2.013 Manut das Atividades da Casa dos Conselhos;

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: Próprio RP-100.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; Programação: 06.122.0009.2.201 Manutenção das atividades da SEMUST 26.451.0009.2.205 Manut. Das Atividades do Terminal Rodoviário 15.451.0009.2.204 - Implantação, Manutenção e Conservação da Sinalização

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação: 10.122.0008.2501 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; 10.302.0008.2513 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC; 10.305.0008.2526 Ações de Vigilância e Promoção em Saúde;

10.301.0008.2507 Atenção Básica em Saúde PAB; 10.302.0008.2519 Serv. de Atendimento Móvel de Urgência SAMU; 10.304.0008.2524 Ações de Vigilância Sanitária;

10.305.0008.2527 Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS Hepatites Virais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Fonte de Recurso: RP-1.02; SUS-1.27; RP-1.00.

Unidade Orçamentária: Executivo Município de Ariquemes;

Programação: 02.02 14.13.122.0014.2800 Manutenção das Atividades da FUNCET;

02.02 14.13.122.0014.2802 Manutenção do Museu Rondon;

02.02 14.13.122.0014.2803 Manutenção da Biblioteca Municipal;

02.02 14.13.122.0014.2804 Manutenção do Centro Cultural. 02.02.14.13.392.0014-2801 Promoção da Cultura; 02.02.14.27.812.0014-2805 Fomento ao Esporte e Lazer; Fonte de Recurso: Próprio (100);

Elemento de despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo; Detalhamento da despesa: 592, 596, 597, 600, 603, 606 e 621.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação; 02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED Fonte: 1.001.0046 Recursos da Educação no Ensino Fundamental Fonte: 3.001.0046 Recursos da Educação no Ensino Fundamental Elemento de despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

02.007.12.361.0006.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Fonte: 1.001.0046 Recursos Próprio no Ensino Fundamental

Fonte: 1.008.0031 Transferência do Salário Educação Fonte: 3.008.0031 Transferência do Salário Educação Elemento de despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

02.007.12.365.0006.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré Fonte: 1.001.0083 Recursos Próprio na Pré escola  
Fonte: 1.008.0031 Transferência do Salário Educação Elemento de despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

02.007.12.365.0006.3018 - Manutenção do Ensino Infantil Creches Fonte: 1.008.0031 Transferência do Salário Educação  
Elemento de despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

02.007.12.366.0006.3021 Educação de Jovens e Adultos Fonte: 1.001.0067 Recursos Próprio na EJA  
Elemento de despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021/2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Srª. Prefeita Municipal, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.

#### **CLÁUSULA IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020**

Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

6 (seis) meses, nos casos de:

aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Secretário do Município.

Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

- número do processo; e

- data da publicação.

**CLÁUSULA X DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

**CLÁUSULA XI DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: [compras.pma@hotmail.com](mailto:compras.pma@hotmail.com) e [pregaopma@hotmail.com](mailto:pregaopma@hotmail.com) (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA XII DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.8. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.10. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.

12.11. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12.12. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.13. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 13.005/2017.

**CLÁUSULA XIII DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhora Prefeita, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias Municipais de Ariquemes, conforme consta na Cláusula VIII Da Dotação Orçamentária.
- 13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
- 13.3. Após a assinatura do contrato, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**CLÁUSULA XIV DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

14.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão: comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

- encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo: I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

**CLÁUSULA XV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item 3.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.

15.2. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

15.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE

15.4. O empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.

15.5. Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

15.6. Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.

15.7. Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.

15.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos materiais;

15.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência;

15.10. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;

15.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.12. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

15.13. A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

**CLÁUSULA XVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes no item 3 Detalhamento do objeto do presente Termo de Referência.

16.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 PAGAMENTO, do Termo de Referência.

16.4. Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16.5. Receber os materiais de acordo com as especificações;

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.

16.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

16.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.

**CLÁUSULA XVII DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO**

17.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:



Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;

Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

17.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3. No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

17.4. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA XVIII DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

18.1 São participantes desta ata as secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme consta na Cláusula VIII Da Dotação Orçamentária.

## **CLÁUSULA XIX DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

19.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3. Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

19.4. Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

19.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

19.9. Somente poderão ser utilizados produtos que:

19.10. Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

19.11. Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

19.12. Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.13. Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.

19.14. Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

19.15. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA XX DA GARANTIA**

20.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

20.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

20.3. Os materiais deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante;

20.4. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 20%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 80%.

## **CLÁUSULA XXI DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

21.1. O Instrumento Contratual obedecerá o Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

## **21.2. DO TERMO DE CONTRATO**

21.2.1. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

21.2.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.2.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.2.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **21.3. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

#### **21.3.1. Do Prazo de Vigência**

21.3.1.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.

#### **21.3.2. Da transferência do contrato**

21.3.2.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **21.3.3. Da assinatura do contrato**

21.3.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;

21.3.3.2. Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

21.3.3. É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.

#### **21.4. Rescisão do Contrato**

21.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

21.4.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;

21.4.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

#### **21.5. Do Reajuste do Contrato**

21.5.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irremovíveis;

### **CLÁUSULA XXII DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

### **CLÁUSULA XXIII DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

23.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

### **CLÁUSULA XXIV DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018**

Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e III se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP. (NR)

### **CLÁUSULA XXV DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

### **CLÁUSULA XXVI DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com o Sra Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

### **CLÁUSULA XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º.072/SML/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo n.º. 6818/SEMGOV/2021

27.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 072/2021/PREGÃO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

#### CLÁUSULA XXVIII DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

**BRUNA RIBEIRO ALMEIDA**

Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

M Z Construcao, Mineracao, Industria e Comercio EIRELI - CNPJ:01.671.341/0001-51

**MARICO KIMURA AIDA:**

CPF nº 186.297.419-53

Construcao Civil Marplen LTDA -CNPJ: 05.883.400/0001-06

**ELI CRISTINA OMITTI -**

CPF nº 386.829.582-87

ST Comercio e Importacao de Eletronicos LTDA CNPJ:09.581.682/0001-48

**SÂMERSON ALVES TEDESCO**

CPF: 011.950.412-09

V. Comercio De Produtos De LIMPEZA EIRELI - CNPJ:10.872.057/0001-34

**RAQUEL APOLINARIO DA SILVA –**

CPF: 305.258.818-40

Vicper Com. De Mat. De Const. E Serv. De Eng. EIRELI - CNPJ: 11.130.045/0001-05

**HUGO VICTOR MARTINS DA SILVA**

CPF: 685.131.512-20

Rogério Duarte De Carvalho - CNPJ:18.604.271/0001-11

**ROGERIO DUARTE DE CARVALHO**

CPF:437.940.172-34

TGM Comercio De Materiais De Construcao E Servicos De Engenharia Civil LTDA - CNPJ: 22.141.984/0001-63

**MARILDO NOGUEIRA**

CPF: 913.975.029-91

Dirceu Fernandes Dos Santos CNPJ:25.288.702/0001-43

**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**

CPF: 695.967.602-97

Fernandes & Rocha LTDA - CNPJ:26.951.824/0001-30

**VALDINEIA FERNANDES –**

CPF: 681.569.282-53

D3 Comercio E Servicos LTDA CNPJ:41.716.350/0001-36

**DOUGLAS OLIVEIRA NUNES**

CPF: 019.073.312-80

MJR Engenharia E Construcao Civil LTDA CNPJ:30.662.520/0001-20

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

CPF: 105.174.126- 24

**Publicado por:**

Daiane Vieira Pacifico

**Código Identificador:8DEA5B82**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**2ª ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DIVULGADA NA AROM EDIÇÃO Nº 3024, NA DATA DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

**2ª ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DIVULGADA NA AROM EDIÇÃO Nº 3024, NA DATA DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

**TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES NO TEXTO ONDE SE LÊ:**

ITEM ATA	NA	CONS. ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$	V. TOTAL DO ITEM EMR\$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
98		297	rolo	Papel bobina kraft - largura 60 cm de largura 80g/m², rolo aproximadamente 11 kg.	SOLIPEL	R\$ 89,80	R\$26.670,00	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50
102		97	Caixa	Papel carbono cor azul, tamanho a-4, com no minimo 100 folhas.	RADEX	R\$ 31,19	R\$ 3.088,80	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50
130		360	UNID	Pincel para quadro branco na cor azul, escrita grossa, recarregável	BRW	R\$ 0,29	R\$ 30,45	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50

**LEIA-SE:****PLANILHA COM ITENS E VALORES DAS EMPRESAS DETENTORAS**

ITEM ATA	NA	CONS. ESTIMADO	ANUAL	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$	V. TOTAL DO ITEM EM R\$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
98		297		rolo	Papel bobina kraft - largura 60 cm de largura 80g/m², rolo aproximadamente 11 kg.	SOLIPEL	R\$ 89,80	R\$26.670,60	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50
102		97		Caixa	Papel carbono cor azul, tamanho a-4, com no mínimo 100 folhas.	RADEX	R\$ 31,19	R\$ 3.025,43	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50
130		360		UNID	Pincel para quadro branco na cor azul, escrita grossa, recarregável	BRW	R\$ 3,16	R\$ 1.137,60	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ariquemes, 17 de agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Daiane Vieira Pacifico  
**Código Identificador:**3FD1916A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 032/SEMGOV/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 032/SEMGOV/2021  
PROCESSO N.º 9200/SEMOSP/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2021/PREGAO/SML/PMA-GSRP**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal nº. 13.005 de 10 de Abril de 2017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 085/SML/2021, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I DO OBJETO**

**1.10** objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de **Pneus, Protetores e Câmaras de Ar**, a serem utilizados em veículos leves e pesados, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:**COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA **CNPJ:**03.725.261/0001-67

**TEL:**(48) 3653-1209 E 991551347**E-MAIL:**LICITACAO@PNEUSOENNING.COM.BR

**ENDEREÇO:**RUA FREDOLINO OENNING, 31, CENTRO, **MUNICÍPIO:**RIO FORTUNA/SC

**NOME DO REPRESENTANTE:**BENILDE RICKEN SCHUELTER, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº471.291.079-87RG SOB O Nº.2.217.004 SSP-SC

**DETENTORA DOS ITENS:** 13.

**EMPRESA:**CP COMERCIAL S/A**CNPJ:**08.888.040/0001-23

**TEL:**(47) 3046-2550**E-MAIL:**FISCAL@GRUPOLEVEL.COM.BR

**ENDEREÇO:**RODOVIA ANTONIO HEIL, 800 - KM 01 GALPAO01 - ITAIPAVA **MUNICÍPIO:**ITAJAÍ/SC

**NOME DO REPRESENTANTE:**HUMBERTO GABRIEL CANTU, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº035.941.999-24 RG SOB O Nº.67967852 SSP-SP

**DETENTORA DOS ITENS:** 16, 27, 31.

**EMPRESA:**AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**CNPJ:**20.063.556/0001-34

**TEL:**(41) 3076-7210 **E-MAIL:**LICITA.AUTOLUK@GMAIL.COM

**ENDEREÇO:**RUA HEITOR DE ANDRADE, 865 - CASA 01 COND PAINEIRA RES **MUNICÍPIO:**CURITIBA / PARANÁ

**NOME DO REPRESENTANTE:**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº596.523.229-20 RG SOB O Nº.14254620 SESP-SC

**DETENTORA DOS ITENS:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 22, 33.

**EMPRESA:**P. D. V. PEÇAS EIRELI **CNPJ:**28.737.608/0001-12

**TEL:**(69) 99251-5800 **E-MAIL:**PDVPECAS@GMAIL.COM

**ENDEREÇO:**RUA TENENTEANTÔNIO JOÃO, Nº 972, SALA 01 BAIRRO: PRIMAVERA **MUNICÍPIO:** JI-PARANÁ/RO**CEP:**76.914-870.

**NOME DO REPRESENTANTE:**HIGOR RAFAEL DE O. ARAÚJO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº875.225.002-49RG SOB O Nº.916759-SSP/RO

**DETENTORA DO ITEM:** 32

**EMPRESA:**ALMEIDA & LONGONI LTDA**CNPJ:**84.746.130/0001-68

**TEL:**(69) 3521-2324**E-MAIL:**VISALEXJARU@GMAIL.COM

**ENDEREÇO:**AVENIDA JK, 2255 - SETOR 04 **MUNICÍPIO:** JARU/RO

**NOME DO REPRESENTANTE:**ROSA LONGONI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº460.906.141-49RG SOB O Nº.681353 SSP-PR

**DETENTORA DOS ITENS:** 11, 14, 17.



ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$	V. TOTAL DO ITEM EM R\$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	50	Unid.	Bico para pneu 265/65 R17	BREMEN	R\$ 5,34	R\$ 267,00	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 20.063.556/0001-34
2	06	Unid.	Câmara de Ar nova 8.25.15 (Vibro Acabadora) com Garantia Mínima de 90 (Noventa) dias contra defeito de fabricação	TORTUGA	R\$ 143,69	R\$ 862,14	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 20.063.556/0001-34
3	20	Unid.	Câmaras de ar nova 14.9 x 24 com Garantia Mínima de 90 (Noventa) dias contra defeito de fabricação.	TORTUGA	R\$ 295,26	R\$ 5.905,20	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 20.063.556/0001-34
4	10	Unid.	Câmaras de ar nova 17.5 x 25 com Garantia Mínima de 90 (Noventa) dias contra defeito de fabricação.	TORTUGA	R\$ 353,84	R\$ 3.538,40	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 20.063.556/0001-34
5	20	Unid.	Câmaras de ar nova 750 x 16 com Garantia Mínima de 90 (Noventa) dias contra defeito de fabricação.	QBOM	R\$ 75,77	R\$ 1.515,40	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 20.063.556/0001-34
6	100	Unid.	Câmaras de ar nova 900 x 20 com Garantia Mínima de 90 (Noventa) dias contra defeito de fabricação.	QBOM	R\$ 117,64	R\$ 11.764,00	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 20.063.556/0001-34
11	30	Unid.	Pneu novo 175/70 R14, com certificação do INMETRO e Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	FUZION BRIDGESTONE	R\$ 355,00	R\$ 10.650,00	ALMEIDA & LONGONI LTDA CNPJ: 84.746.130/0001-68
13	10	Unid.	Pneu novo 215/75 R 17.5 Liso, com certificação do INMETRO e Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	JINYU	R\$ 776,00	R\$ 7.760,00	COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA CNPJ: 03.725.261/0001-67
14	60	Unid.	Pneu novo 215/80 R16, com certificação do INMETRO e Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	DAYTON BRIDGESTONE	R\$ 728,30	R\$ 10.650,00	ALMEIDA & LONGONI LTDA CNPJ: 84.746.130/0001-68
16	90	Unid.	Pneu novo 275/80 R 22.5 Borrachudo Radial, com certificação do INMETRO e Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação. Tipo III Licitação aberta, cota até 75%, <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 17.</i>	DRC DANANG R.J. S. COMPANY	R\$2.000,00	R\$180.000,00	CP COMERCIAL S/A CNPJ: 08.888.040/0001-23
17	30	Unid.	Pneu novo 275/80 R 22.5 Borrachudo Radial, com certificação do INMETRO e Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação. Tipo III Exclusiva para ME, EPP e MEI, cota até 25%. <i>Este item é de participação exclusiva (Reserva de Cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 16.</i>	DAYTON BRIDGESTONE	R\$2.200,00	R\$ 66.000,00	ALMEIDA & LONGONI LTDA CNPJ: 84.746.130/0001-68
22	04	Unid.	Pneu novo com capacidade mínima de 12 lonas, 11L-16SL F-3, com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	MALHATRA F3	R\$1.618,22	R\$ 6.472,88	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 20.063.556/0001-34
27	18	Unid.	Pneu novo com capacidade mínima de 16 lonas, 17.5-25 L-2, com Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação. Tipo III Licitação aberta, cota até 75%, <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 28.</i>	MARCHER	R\$4.670,00	R\$84.060,00	CP COMERCIAL S/A CNPJ: 08.888.040/0001-23
31	60	Unid.	Pneus novo 275/80 R 22.5 Liso Radial, com certificação do INMETRO e Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação. Tipo III Licitação aberta, cota até 75%, <i>Este item é de participação aberta (Cota principal) e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 32.</i>	DRC DANANG R.J. S. COMPANY	R\$2.050,00	R\$123000,00	CP COMERCIAL S/A CNPJ: 08.888.040/0001-23
32	20	Unid.	Pneus novo 275/80 R 22.5 Liso Radial, com certificação do INMETRO e Garantia Mínima de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação. Tipo III Exclusiva para ME, EPP e MEI, cota até 25%. <i>Este item é de participação exclusiva (Reserva de Cota) e está vinculado ao item de participação aberta Nº 31.</i>	DAYTON	R\$2.075,00	R\$41.500,00	P. D. V. PEÇAS EIRELI CNPJ: 28.737.608/0001-12
33	80	Und.	Protetores de Pneu 900x20 com Garantia Mínima de 90 (Noventa) dias contra defeito de fabricação.	SBN	R\$ 42,08	R\$ 3.366,40	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 20.063.556/0001-34

## CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

## CLÁUSULA III DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

## CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

### 4.1. LOCAL DE ENTREGA

4.1.1 A empresa contratada fica obrigada a entregar os produtos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Ariquemes, situado na Travessa União, n.º 3691 - Setor Institucional, (atrás da Feira do Produtor), CEP N.º 76.870-50 de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (69) 3535-5250 (almoxarifado central da Prefeitura), em embalagens que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.

4.2 Os bens, objeto do presente termo, deverão ser entregues no Local definido no item 8.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho NE.

4.2.1 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos com pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de entrega, ou seja com tempo hábil para a sua análise e deliberação; Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens;

4.2.2 Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

4.2.3 Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos do item 8.2.1; ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

4.2.4 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no *Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal*.

4.2.5 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado, pela secretaria requisitante, conforme o quadro de estimativa apresentado no Item 3. deste Termo de Referência;**

### 4.3 Condições de Recebimento

4.3.1 Os bens adquiridos deverão ser recebidos pelo almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Ariquemes, situado na Travessa União, n.º 3691 - Setor Institucional, (atrás da Feira do Produtor), CEP N.º 76.870-50, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, mediante prévio agendamento, pelos telefones: (69) 3535-5250.

4.3.1.1 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

**4.3.2 O Recebimento Provisório** (art. 73, II, a, da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, será firmado pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Ariquemes, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

**4.3.3 O Recebimento Definitivo** (art. 73, II, b, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

**4.3.4** No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, o contratado se obriga em prazo não superior a 10 (dez) dias, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

**4.3.5** A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.

**4.3.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

#### **4.4 Local de Utilização:**

4.4.1 Os materiais serão utilizados na dependência da Secretaria Municipal de Obras SEMOSP, pertencente a Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme estimativa apresentada pela secretaria, anexa aos autos.

### **CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, o qual caberá as mesmas acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

**6.10** preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

**6.2** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**6.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

### **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 As condições de pagamento observarão no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto 17.210/2021.

**7.1.1** Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

**7.1.2** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

**7.1.3** Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

**7.1.4** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.5** Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturados.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.6** Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

**7.1.7** A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

**7.1.8** Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

**7.1.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso.

**7.1.100** pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.11A** administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**7.1.120s** eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.13A** ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

**7.1.140** prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

**7.1.15A** CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

**7.1.16** Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

**7.1.17** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

**7.1.180** pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

**7.1.19A** Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:

**7.1.19.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes**

CNPJ:04.104.816/0001-16

**Endereço:** Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional CEP 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-5250

## 7.2. DO FATURAMENTO

7.2.1 Deverão ser apresentadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ariquemes, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 03 (três) vias, conforme segue:

**Prefeitura Municipal de Ariquemes**

CNPJ: 04.104.816/0001-16

**Endereço:** Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes/RO  
 CEP 76.872-854.

**7.3.** No corpo da nota deverá conter:

- Descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- lote e respectiva validade dos materiais;
- Número da cotação, Processo, Empenho;
- Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

**7.4.** No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.

**7.5.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

**7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As respectivas despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ariquemes RO, conforme abaixo:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ariquemes;

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras;

**Programação:** 15.122.0012.2652 - Aquisição de Veic. Cam. Equip. Ferramentas e Peças;

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo;

**Fonte de Recursos:** RP-01.00.0.

## CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020

**9.1** Art. 21. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**9.1.1I** - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**9.1.2II** - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**9.1.2 a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**9.1.2b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**9.1.3III** - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.4IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**9.1.5§ 1º** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**9.1.6 § 2º** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**9.1.7§ 3º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**9.1.8§ 4º** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

**9.1.9I.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**9.1.9a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**9.1.9 b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**9.1.10II.** 12 (doze) meses, nos casos de:

**9.1.10a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**9.1.11III.** - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**9.1.11a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**9.1.11b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**9.1.11c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

**9.1.11 d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**9.1.12 §5º** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

**9.1.12 I.** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

**9.1.12II** - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**9.1.13§ 6º** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**9.2Art. 22.** A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 21, deste Decreto, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

**9.2.1Parágrafo único.** A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 21 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

**9.3Art. 23.** A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 21, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

**9.3.1I-** nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**9.3.2 II** - Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;

**9.3.3III** - Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

**9.3.4 IV** - Número do processo e - data da publicação.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1A** existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**10.1.2F**ica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**10.1.3** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**10.1.4** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 13.005/2017.

**10.1.5A** Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal n.º 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

## **CLÁUSULA XI DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

**11.2A** impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

**11.3A** comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

**11.4** A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: [registrodepreco.pma@gmail.com](mailto:registrodepreco.pma@gmail.com) ou [epregaopma@hotmail.com](mailto:epregaopma@hotmail.com) (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2022 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

**11.5A**o receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

**11.6**Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.



**11.7** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

**11.8** Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

**11.9** Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA XII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**12.10** Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irremovíveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.

**12.1.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.1.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.1.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**12.1.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**12.1.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.1.3.2** Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.1.3.3** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.1.4** Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.

**12.1.4.1** A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

**12.1.4.2** Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

**12.1.4.3** Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 13.005/2017.

## **CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**13.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhora Prefeita, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme consta na Cláusula VIII Da Dotação Orçamentária.

**13.2** Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

**13.3** Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

## **CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**14.1** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**14.1.10** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas

## **CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Da Contratada

15.1.1 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, após recebimento da Nota Empenho, obedecendo ao prazo legal estipulado;

15.1.2. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ariquemes, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

15.1.3. Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que o (s) produto (s) solicitados não atendam às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição dos produtos não aceito, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

15.1.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

15.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

15.1.6. Assumir a responsabilidade pelas despesas com transporte, frete, carretos e etc;

15.1.7. Assumir a responsabilidade no caso de roubo ou extravio de carga;

15.1.8. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

15.1.9. Na contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados ao meio ambiente;

15.1.11. Cumprir fielmente com todas as cláusulas deste Termo de Referência;

15.1.12. O não atendimento do prazo fixado no item 8 e subitens deste Termo de Referência, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

15.1.12.1. Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

## **CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 São deveres da contratante:

16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo.

16.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes no **item 3 Detalhamento do objeto** do presente Termo de Referência.

16.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 16, deste Termo de Referência.

16.1.4 Recusar qualquer material que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo.

16.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.

16.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

16.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO**

17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

b) Entregar objeto da aquisição/contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA XVIII - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

18.1. É participante desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

## **CLÁUSULA XIX DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não

cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**19.7** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**19.8** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

**19.9** Somente poderão ser utilizados produtos que:

**19.9.1** Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

**19.9.2** Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

**19.9.3** Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

**19.9.4** Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.

**19.9.5** Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

**19.9.6** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA XX - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**20.1** Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

**20.2** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que estas sejam corrigidas;

**20.3** Os materiais de consumo deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

#### **CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**21.1** Fica dispensado o Termo Contratual nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93:

§ 4º É dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

#### **CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**22.1** Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

#### **CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

**23.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018**

**24.1** Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**24.1.1** Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e III se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços. §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica. §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP. (NR)

#### **CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**25.2** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**25.3** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

#### **CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**26.1** Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com a Sr<sup>a</sup>. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

#### **CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 085/SML/2021, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 9200/SEMOSP/2021

**27.2** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 085/2021/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

#### **CLÁUSULA XXVIII - DO FORO**

**28.1** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

**BRUNA RIBEIRO ALMEIDA**

Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

Comercio De Pneus Oenning LTDA  
 CNPJ:03.725.261/0001-67  
**BENILDE RICKEN SCHUELTER**  
 CPF: 471.291.079-87

CP Comercial S/A  
 CNPJ:08.888.040/0001-23  
**HUMBERTO GABRIEL CANTU**  
 CPF: 035.941.999-24

Autoluk - Comercio De Pneumaticos E Peças LTDA  
 CNPJ:20.063.556/0001-34  
**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL**  
 CPF: 596.523.229-20

P. D. V. Peças EIRELI  
 CNPJ:28.737.608/0001-12  
**HIGOR RAFAEL DE O. ARAÚJO**  
 CPF: 875.225.002-49

Almeida & Longoni LTDA  
 CNPJ:84.746.130/0001-68  
**ROSA LONGONI**  
 CPF: 460.906.141-49.

**Publicado por:**  
 Daiane Vieira Pacifico  
**Código Identificador:0ED33DE4**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 010/PMB/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020**

**Processo nº 1 – 1740/2020**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, e do outro lado à empresa **ST COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS**, CNPJ nº 09.581.682/0001-48, situada na Av. Rondônia, nº. 1875, Setor 06, Buritis/RO, Cep.: 76880-000, neste ato representada por **SAMERSON ALVES TEDESCO**, brasileiro, empresário, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 011.950.412-09, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 010/PMB/2021**, referente à Ata de Registro de Preços nº 064/2020, Pregão Eletrônico nº 144/2020 ao Processo Administrativo nº 1-1740/2020 - SEMOSP, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

**Cláusula Primeira** – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto a ACRÉSCIMO dos valores do ITEM 03 registrados na Ata de Registro de Preços nº 064/2020, Pregão Eletrônico nº 144/2020 ao Processo Administrativo supracitado.

**Cláusula Segunda** – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de ACRÉSCIMO de valor do item 03.

**Cláusula Terceira** – O valor do Objeto da AQUISIÇÃO do item 03 passa a ser:

Item	Descrição Objeto	Unid.	Quant. Total licitada	Valor Unit. Registro	Preço Unit. Reajuste	Preço Unit. Reajustado
03	Tijolo 6 furos dimensão de 9X14X19 cm	Und.	10.000	RS 0,62	RS 0,05	RS 0,67

Buritis/RO, 17 de Agosto de 2021.

Município De Buritis/RO  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

**ST COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS**  
 CNPJ nº 09.581.682/0001-48  
 Responsável Legal

Data de assinatura: \_\_\_\_/08/2021

Data de assinatura: \_\_\_\_/08/2021

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 CPF:



2. \_\_\_\_\_

CPF:

**Publicado por:**  
Monica Paiva Vieira  
**Código Identificador:**C3A5C9FA

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 169/NFP/PMC/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 169/NFP/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>			<b>Cargo/Função/Matrícula</b>	
TONI RODRIGO DIAS BRITO			CORDENADOR DE EDITAIS - Matr.: 67918	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
652.985.272-72	524.409/SSP RO			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>		<b>Data de Início</b>		<b>Data de Retorno</b>
Ji Parana		25/08/2021		27/08/2021
<b>Finalidade:</b> DIARIASADESGINAR EM FAVOR DO SERVIDORTONI RODRIGO DIAS BRITO.POS O MESMO PARTICIPARÁ DO CURSO : 4º ENCONTRO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO NOS DIAS 25,26 E 27 DE AGOSTO DE 2021. VALOR DE R\$ 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS), COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 237. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3619/ 2021 PROCESSO Nº 4709/2021. DATA DE DESLOCAMENTO:25/08/2021 A 27/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PRÓPRIO				

**ARBITRAR E CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/08/2021

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**97F71A21

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 170/NFP/PMC/2021**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 170/NFP/PMC/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

<b>Proposto/Beneficiário:</b>			<b>Cargo/Função/Matrícula</b>	
CAMILAALVES ITO			AGENTE DE TRÂNSITO - Matr.:	
<b>CPF</b>	<b>Identidade</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
914.534.022-68	939613/SESDEC			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>		<b>Data de Início</b>		<b>Data de Retorno</b>
Ji Parana		25/08/2021		27/08/2021
<b>Finalidade:</b> DIARIASADESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA CAMILAALVES ITO, POIS A MESMA PARTICIPARÁ DO CURSO : 4º ENCONTRO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE LICITAÇÕES DE				

RONDÔNIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO NOS DIAS 25,26 E 27 DE AGOSTO DE 2021. VALOR DE R\$ 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS), COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 272 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3628/ 2021 PROCESSO Nº 4691/2021.  
 DATA DE DESLOCAMENTO:25/08/2021 A 27/08/2021  
 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PRÓPRIO

**ARBITRAR E CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/08/2021

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**A5A1C722

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
 PORTARIA Nº: 171/NFP/PMC/2021**

PODER EXECUTIVO

**CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 171/nfp/PMC/2021**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
SILENE ELLER			AGENTE DE TRÁNSITO - Matr.: 5535	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
645.432.772-87	1112138/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Ji Parana	25/08/2021	27/08/2021		
<b>Finalidade:</b> DIARIASDESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORASILENE ELLER, POISA MESMA PARTICIPARÁ DO CURSO: 4º ENCONTRO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO NOS DIAS 25,26 E 27 DE AGOSTO DE 2021. VALOR DE R\$ 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS), COFORME DISP.DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 272 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3629/ 2021 PROCESSO Nº 3957/2021. DATA DE DESLOCAMENTO:25/08/2021 A 27/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO PRÓPRIO				

**ARBITRAR E CONCEDER**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

12/08/2021

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**B2791A9C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
 PORTARIA Nº: 172/NFP/PMC/2021**

PODER EXECUTIVO

**CNPJ:** 04.092.714/0001-28

**PORTARIA nº: 172/NFP/PMC/2021**

"Dispõe sobre a concessão de diárias" O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
FLAVIAANDREIA SOUZA BARBOSA			AGENTE DE TRÁNSITO - Matr.: 5535	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente

762.921.502-91	842581/SESDEC/RO			
<b>DADOS DA VIAGEM</b>				
<b>Destino</b>	<b>Data de Início</b>	<b>Data de Retorno</b>		
Ji Parana	25/08/2021	27/08/2021		
<b>Finalidade:</b> DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DAS SERVIDORAS FLÁVIA ANDRÉIA DE SOUZA BARBOSA POISA MESMA PARTICIPARÁ DO CURSO : 4º ENCONTRO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO NOS DIAS 25, 26 E 27 DE AGOSTO DE 2021. VALOR DE R\$ 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS), CONFORME DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 272 SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3630/ 2021 PROCESSO Nº 3956/2021. DATA DE DESLOCAMENTO: 25/08/2021 A 27/08/2021 MEIO DE TRANSPORTE : VEICULO OFICIAL DA SEMTTRAN PLACA OHU2786				
<b>ARBITRAR E CONCEDER</b>				
<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor</b>
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

12/08/2021

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**75FEAFCA

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, Cacoal, neste ato representado pela Fiscalização de Obras e Postura da Secretaria de Planejamento do Município, na pessoa da Fiscal e Secretário de Planejamento que ao final assina.

**NOTIFICADOS:**

N.	Razão Social	CNPJ	ENDEREÇO	PROC. ADM.	LEI DE DOAÇÃO	IMÓVEL
01	Instituto de Desenvolvimento Socioambiental Saúde e Bem Estar	01.966.314/0001-06	Setor 18, Quadra 11, Lote 07 - Av.	4871/20	2.912/PMC/11	3.739,83 M²

**FINALIDADE:** Considerando a instauração de Processo Administrativo por ordem do Decreto Municipal 6.942/PMC/2018, que objetivou criar Comissão para análise e revisão dos procedimentos de doação e concessão de direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal de Cacoal, por ordem do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo n. 2078/2014/TCE-RO, e, especialmente diante do apontamento de não cumprimento dos encargos da lei beneficiária e da manifestação, da Comissão, pela reversão do imóvel ao patrimônio público, **fica NOTIFICADO/INTIMADO o acima relacionado, na pessoa de seu representante legal ou quem esteja na posse do imóvel, para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA sobre o tema, no prazo de 15 dias úteis, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte à data de publicação desta, com o fim de exercer o direito constitucional à ampla defesa e contraditório, sob pena de adoção das providências cabíveis.** Informa-se que os processos administrativos encontram-se a disposição, na sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Cacoal, 16 de agosto de 2021.

**THIAGO A. DE C. CÂMARA**  
Sec. Mun. De Planejamento  
Decreto nº. 7.097/PMC/2019

**ALYNE K. M. RIBAS**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Cadastro 3027

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**4E661719

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
**DECRETO Nº 8.281/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da Lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município – CGM.

Considerando a necessidade de cobrir custos no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, para custear gastos com pagamento de taxa de inscrição para realização de treinamentos.

Considerando a necessidade de capacitação de servidores desta Controladoria, os quais devem ser incentivados a receber treinamentos específicos de cursos relacionados a sua área de atuação, conforme artigo 53, II, da Lei 3620/PMC/2020;

Considerando que os deslocamentos têm sido realizados em carro oficial, não estando previsto deslocamentos interestaduais, o que permite o presente ajuste orçamentário sem comprometimento das atividades a serem desempenhadas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, na dotação abaixo discriminada, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

A SUPLEMENTAR				B			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
28		CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		28		CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
28.001.		GESTÃO ADMINISTRATIVA – CGM		28.001.		GESTÃO ADMINISTRATIVA – CGM	
04.122.0002.2.270				04.122.0002.2.270			
1.000.0000		Recurso Ordinário		1.000.0000		Recurso Ordinário	
285	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00	284	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 3.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada recurso proveniente de **anulação total** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2021

**ADAILTON NATUNES FERREIRA**  
Prefeito

**VIVIANI RAMIRES DA SILVA**  
Procuradora-Geral Do Município  
OAB/RO N. 1.360

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
**Código Identificador:**324A09DF

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 568, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Concede férias aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 4-904/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias aos servidores abaixo discriminados, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para gozo no período de 01/09/2021 a 30/09/2021:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Ana Claudia V. da Silva	Ag. Comunitário	15/05/2016 à 14/05/2017
Andriele Vancini Sanches	Dir. de Departamento	04/06/2019 à 03/06/2020
Eliene Correia Corsioli	Ag de Alimentação e limpeza	23/03/2018 à 22/03/2019
Esmeralda de Souza Lima	Zeladora	01/11/1997 à 30/10/1998
Jose Alves de Souza	Agente Comunitário	06/06/2012 à 05/06/2013
Joziney Nazareno Daros	Agente de Endemias	15/08/2015 à 14/08/2016
Maria Marcia da Rosa	Agente Comunitário	24/06/2014 à 23/06/2015
Pedro Martins da Silva	Enfermeiro	16/07/2019 à 15/07/2020
Sibiluane Stefany F. Aquino	Enfermeiro	21/06/2019 à 20/06/2020
Silvia M. dos Santos Costa	Agente Comunitário	17/08/2018 à 16/08/2019
Vanildo Mariano Valentim	Agente Comunitário	04/04/2018 à 03/04/2019

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Inácio  
**Código Identificador:**CBB3501A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 5.891 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Autoriza a Inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA 2021, através da abertura credito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) em favor da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA/ PMCJ-RO, e contém outras providências.



O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.193 de 29/12/2020, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 1º Autoriza a Inclusão e readequação na PPA, LDO e LOA 2021, através da abertura credito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) em favor da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA/ PMCJ-RO, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		
PROGRAMA	0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		
AÇÃO	2999	RESERVA DE CONTINGENCIA-FMS		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECONOM.	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	409	
total anulação				R\$ 34.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				R\$ 34.000,00
SUPLEMENTAÇÃO			FICHA	VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BASICA		
PROGRAMA	0016	GESTAO ADMINIST. DO FMS /SEMUSA		
AÇÃO	2062	MANUT.DAS ATIVID.SECRET. MUNIC.DE SAUDE/SEMUSA		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.002.0047	REC. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE – APLICAÇÃO DIRETA		
CATEGORIA ECONOM.	3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA	346	
total suplementação				R\$ 30.000,00
SUPLEMENTAÇÃO			FICHA	VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMUSA		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BASICA		
PROGRAMA	0017	GESTÃO ADM DOS PROG. DE APOIO A SAUDE		
AÇÃO	2069	MANUT.DAS ATIVID.PAB		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.027.0007	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		
CATEGORIA ECONOM.	3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA	376	
total suplementação				R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 34.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Elma Ferreira dos Santos  
**Código Identificador:**23A3CC6A

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 5.890 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 16 DE AGOSSTO DE 2021.**

Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2021, através da abertura crédito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento, no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), e contém outras providências.”

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.193 de 29/12/2020, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 1º Autoriza a Inclusão e readequação, na PPA e LDO 2021, através da abertura credito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento, no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), em favor das unidades orçamentárias da Secretaria Municipal Geral de Fazenda, Gestão e Planejamento-SEMFAGESP e Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI da PMCJ-RO, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	04	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP		
SUB-FUNÇÃO	04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
PROGRAMA	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
AÇÃO	2009	MANUT.DAS ATIV.COORD. DE PLANEJAMENTO		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ.PESSOA JURIDICA	59	
Total				R\$ 6.000,00
ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	04	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
AÇÃO	2011	MANUT.DAS ATIV.COORD. CONTABIL		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	60	
Total				R\$ 10.000,00
ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R\$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	04	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		

ACÇÃO	2012	MANUT.DAS ATIV.COORD. DE AQUISIÇÃO E COMPRAS		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	62	RS 10.000,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ.PESSOA JURIDICA	63	RS 9.000,00
Total				RS 19.000,00
ANULAÇÃO:				FICHA VALOR RS
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	04	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
ACÇÃO	2013	MANUT.DAS ATIV.COORD. DE CONVENIOS		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ.PESSOA JURIDICA	65	
Total				RS 9.000,00
ANULAÇÃO:				FICHA VALOR RS
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	04	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP		
SUB-FUNÇÃO	04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRO		
PROGRAMA	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
ACÇÃO	2008	MANUT.DAS ATIV.SEMFAGESP		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	71	RS 10.000,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	72	RS 20.000,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	73	RS 15.000,00
CATEGORIA ECON.	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ.PESSOA FISICA	74	RS 3.000,00
Total				RS 48.000,00
ANULAÇÃO:				FICHA VALOR RS
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	04	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP		
SUB-FUNÇÃO	99.999	RESERVA DE CONTIGENCIA		
PROGRAMA	0099	PROGRAMA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		
ACÇÃO	2997	RESERVA DE CONTIGENCIA-PM		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	9.9.99.99	RESERVA DE CONTIGENCIA/RESERVA DO RPPS	81	
Total				RS 75.000,00
ANULAÇÃO:				FICHA VALOR RS
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
ACÇÃO	2049	MANUT.DAS ATIV. DA SEMAGRI		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	271	
Total				RS 125.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				RS 292.000,00
SUPLEMENTAÇÃO				VALOR RS
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	04	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP		
SUB-FUNÇÃO	04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRO		
PROGRAMA	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
ACÇÃO	2008	MANUT.DAS ATIV.SEMFAGESP		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ.PESSOA JURIDICA	75	
Total				RS 121.000,00
SUPLEMENTAÇÃO				VALOR RS
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.04	SEC. MUN. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ - SEMFAGESP		
SUB-FUNÇÃO	28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
PROGRAMA	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMFAGESP		
ACÇÃO	2015	MANUT. DAS ATIV. - DIV INTERNA CONTRATADA		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	4.6.90.71.00	PRINC. DÍVIDA CONT. RESGATADO	80	
Total				RS 46.000,00
SUPLEMENTAÇÃO				FICHA VALOR RS
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0012	GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRI		
ACÇÃO	2049	MANUT.DAS ATIV. DA SEMAGRI		
DESTIN. DE RECURSO	0.1.000.9999	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ.PESSOA JURIDICA	275	
Total				RS 125.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				RS 292.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Elma Ferreira dos Santos  
**Código Identificador:**BB3208CF

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**PORTARIA Nº 03 DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - SEMUSA**

*“DESIGNA COMISSÃO DE RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS REFERENTE AO CONTRATO Nº. Nº. 017/21 PROCESSO Nº. 209/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas, conforme o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei nº 1.076 de 31 de dezembro de 2019, e,

**CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os artigos 58 inciso III e 67 da Lei 8.666/93 pela prerrogativa de acompanhamento e fiscalização dos contratos como poder-dever administrativo, não como faculdade ou discricionariedade da administração, bem como a responsabilidade de recebimento do objeto provisoriamente e definitivamente conforme estipula o artigo 73 da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como obrigação de gerenciá-las desde a sua geração até a disposição final, de acordo com o art. 3º da resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2009;

**CONSIDERANDO** as demais Leis vigentes e Resoluções conforme as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas, das unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal e Candeias do Jamari – RO;

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para, sem prejuízo de suas atribuições, e em observância à legislação vigente, especificamente no objeto do Termo de Referência do processo Nº. 209/21 e no contrato nº. 017 / 21 atuarem como Comissão de Recebimento, Fiscal e Gestor do Contrato de que trata o artigo 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando todos os processos relativos à Contratação serviço de coleta, transporte, tratamento, **INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM** e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, grupo “A, e E”, com fornecimento de embalagens/recipientes para acondicionamento dos resíduos gerados, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por um período de 12 (doze) meses de forma contínua, de acordo com as condições, especificações contidas no Termo de Referência, Edital de licitação.

Nome	Cargo/Função	Matr.	Nomenclatura
EDERSON JHONI DE SOUZA PEREIRA	Diretor da Unidade Básica de Saúde– UBS – UNIÃO PALHEIRAL	10341	Presidente- Comissão recebimento definitivo
ALECSANDRO ASSUNCAO GUIMARAES	Diretor da Unidade Mista de Saúde – SANTA ISABEL. URG/EMERGÊNCIA	10272	Presidente- Comissão recebimento definitivo
OZEAS CUNHA	Diretor da Unidade Básica de Saúde – UBS– SAUDE SANTA ISABEL PSF	10328	Presidente- Comissão recebimento definitivo
DAIANE SOUZA ARNALDO	Diretora da Unidade Básica de Saúde – UBS –VILA NOVA SAMUEL- LH 45	10274	Presidente- Comissão recebimento definitivo
RICARDO ROCON	Diretor da Unidade Básica de Saúde – UBS– FRANCISCO VICENTE DE SOUZA-(ANTIGO SÃO PEDRO) – DISTRITO DE TRIUNFO	10335	Presidente- Comissão recebimento definitivo
DENILZA PEREIRA DONDONI	Diretora da Unidade Básica de Saúde – UNIDADE DE ATENDIMENTO DE SINDROMES GRIPAIS	10264	Presidente- Comissão recebimento definitivo
ELIEL NOBRE DE SOUZA	Diretor da Unidade Básica de Saúde – UBS– UNIDADE ENDEMIAS	9260	Presidente- Comissão recebimento definitivo
JALISSON MIRANDA TEIXEIRA	Enfermeiro (A) 40 horas	9266	1º Membro- Comissão de recebimento definitivo
ALECSANDRO ASSUNÇÃO GUIMARAES	Gerente NII DPT de Gestão em Saúde	10272	2º Membro- Comissão de recebimento definitivo
FERNANDO FERNANDES NETO DA SILVA	Gerente NII DPT de Gestão em Saúde	10318	3º Membro- Comissão de recebimento definitivo
EDERSON JHONI DE SOUZA PEREIRA	Gerente NII DPT de Gestão em Saúde	10341	Fiscal de Contrato
FERNANDO FERNANDES NETO DA SILVA	GER NI DP ADM DO FMS	10318	Gestor do Contrato

**Art. 2º - O Gestor do contrato é responsável pelo acompanhamento e conclusão aos atos de contratação desde a assinatura contratual até o encerramento com a entrega do bem e devido pagamento, em consonância com o Fiscal do Contrato, que terá as seguintes atribuições:**

- Ler atentamente o Termo de Referência, edital, propostas e termos contratuais;
- Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além do Fiscal e do Preposto;
- Elaborar a ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
- Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral promovendo a sua juntada aos autos;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

- n) Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- o) Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- p) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
- q) Elaborar despachos e ou justificativas para o Ordenador de despesa em tomada de decisão quanto aos pagamentos, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

**Art. 3º** - O Fiscal do Contrato atuará com a função de exigir que o contrato administrativo seja fielmente executado pelas partes, buscando a finalidade pública e a boa aplicação dos recursos públicos, que terá as seguintes atribuições:

- a) Ler atentamente o Termo de Referência, edital, propostas e termos contratuais;
- b) Certificar quanto a instalação dos equipamentos nas Unidades Básicas de Saúde, no quesito quantitativo e especificações técnicas exigidas;
- c) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e quantitativo de materiais atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- d) Testar o funcionamento de equipamentos/materiais em todas as Unidades Básicas de Saúde e registrar a conformidade em documento;
- e) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo contratual);
- f) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- g) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias às decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- i) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- j) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- k) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o termo de *recebimento provisório assinado pelas partes* (contratado e contratante), de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- l) Encaminhar o *Termo de recebimento provisório* para a Comissão de Recebimento para posterior solicitação junto à contratada a emissão da Nota Fiscal, Certidões e demais documentos afins para fins de atesto da Nota Fiscal e posterior encaminhamento para Liquidação, emissão de parecer do Controle Interno e posterior pagamento.
- m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- q) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**Art. 4º** - A Comissão de recebimento definitivo dos serviços tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada com base no Termo de Recebimento provisório elaborado pelo Fiscal, com as seguintes atribuições:

- a) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais, com expedição de Termo de Recebimento Definitivo, Aceitação ou Notificação *com base no Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal* em conjunto com cada Diretor da Unidade Básica de Saúde, atestando se os serviços foram efetivamente realizados;
- b) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado para posteriores conferências e providências de emissão de Parecer da Controladoria, Liquidação e posterior pagamento junto ao Ordenador de despesa.

**Art. 5º** - Na ausência do Presidente, ficar-se-á automaticamente designado a responder pela Presidência, o 1º membro da Comissão. Na ausência do Fiscal, assumirá automaticamente o Gestor de Contrato e vice-versa.

**Art. 6º** - Em caso de dúvida por quaisquer dos servidores nomeados, deverá buscar obrigatoriamente, auxílio junto à Procuradoria Jurídica e ou Controladoria Geral do Município;

**Art. 8º** - Os membros desta Comissão não terão adicional de remuneração pelas atividades laborais designadas nesta portaria;

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GERLÂNIA PEREIRA SOUZA**  
Secretaria Municipal De Saúde



**Publicado por:**  
Kimberle Hiuane Souza Leite Martins  
**Código Identificador:**B4B53241

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 087 - CMS/CUJUBIM/2021**

**Resolução nº 087 – CMS/CUJUBIM/ 2021**

Cujubim, 17 de Agosto de 2021.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2021, realizada no dia 16 de Agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua segunda diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº. 8.142/90;

**CONSIDERANDO** que após todos os tramites legais e pertinentes para adesão de Ata de Registro de Preço do Município de Jarú sob nº de processo administrativo 110/2021, a empresa vencedora do certame, por motivos decorrentes da Pandemia de Covid – 19, tais como; falta de pessoal/ mão de obra, e aumento nos custos de produção, ficou impossibilitada de realizar a entrega do objeto veículo Caminhonete, desta forma realizou – se anulação do empenho no valor de R\$398.580,00 (Trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oito reais);

**CONSIDERANDO** entanto que surgiu uma demanda de Aquisição de material e equipamentos permanentes para atender as necessidades e demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cujubim - RO, em processo administrativo sob nº 637/2021;

**CONSIDERANDO** que após análise contábil, bem como, identificação de demandas tidas como prioridade, uma vez, que o atendimento das mesmas são indispensáveis a boa execução dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de saúde, e levando em consideração, a atual situação orçamentária e financeira, faz –se necessário a reprogramação de saldos orçamentários.

**CONSIDERANDO AINDA** Saldo superávit apurado em balanço contábil pertinente a contas do PAB FIXO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** nos termos da Ata da reunião Extraordinária do CMS, realizada no dia 16 de Agosto de 2021 a reprogramação dos saldos, conforme Anexo I:

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBSON DE MATOS ROCHA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cujubim - Rondônia

**ANEXO I**

OBJETO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	SALDO A SER REPROGRAMADO	NOVA UTILIZAÇÃO	CONTA
Aquisição de 02 (dois) veículos camionete 4x4 cabine dupla, deliberado em reunião realizada em 03/03/2021 (Resolução 57/2021).	R\$398.580,00	R\$278.416,67 Aquisição de 01(um) veículo camionete 4x 4 cabine dupla, processo 663/2021.	R\$120.163,33	Aquisição de Material e Equipamentos Permanentes valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Manutenção das atividades do PAB FIXO; Combustível, conforme elemento de despesa material de consumo; no valor de R\$ 90.163,33 (noventa mil, cento e sessenta e três reais e tinta e três centavos);	63977- X Custeio SUS

**Publicado por:**  
Robson de Matos Rocha  
**Código Identificador:**34038470

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2021, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, **E.C. DA PAZ VIEIRA EIRELI, com CNPJ: 09.449.911/0001-75**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP – EMEIEF 23 de Março.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Tube p válvula hidra	UN	2	10,00	20,00
02	Fita veda	UN	3	3,50	10,50
03	Plug roscavel ½	UN	5	1,50	7,50
04	Adaptador curto 50mm	UN	4	8,00	32,00
05	Registro p cano 50mm	UN	2	39,00	78,00
06	Registro Regulador válvula p gás de cozinha P13 (fogão).	UN	1	38,50	38,50

TOTAL ADJUDICADO	186,50
------------------	--------

Cujubim-RO, 12 de Agosto de 2021.

**ATAIGRE R. DA SILVA FERRO**

Presidente da A.P.P.

**MARIA ROGÉRIA ALMEIDA DE ARAÚJO**

Vice Diretora

**Publicado por:**  
Roselly Souza Oliveira Borges  
**Código Identificador:**94F6675D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2021, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, **SOUZA LUZ MAT. DE CONSTR. LTDA –EPP com CNPJ: 04.643.007/0001-82**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP – EMEIEF 23 de Março.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cola cano 75g	UN	4	8,00	32,00
02	T 50mm	UN	3	12,00	36,00
03	Joelho 50mm	UN	7	8,00	56,00
04	Piso (cerâmica)	MTS	14	33,00	462,00
05	Filtro de água 9 ¾	UN	1	160,00	160,00
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>					<b>746,00</b>

Cujubim-RO, 12 de Agosto de 2021.

**ATAIGRE R. DA SILVA FERRO**

Presidente da A.P.P.

**MARIA ROGÉRIA ALMEIDA DE ARAÚJO**

Vice Diretora

**Publicado por:**  
Roselly Souza Oliveira Borges  
**Código Identificador:**D651302B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2021, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, **o Sr. Fabiano Almeida de Sá**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP – EMEIEF 23 de Março.

ITM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>Mão de Obra (Prestação de serviços):</b> Acessibilidade dentro da escola, colocar piso tátil; adequações nos banheiros dos educandos e professores; adequações no pátio e nos corredores (muro do refeitório); adequações nas rampas colocar piso; organização do espaço para os bebedouros(encanação, fios de energia e tomadas); reforma calçada; colocar o portão no espaço do gás; colocar revestimento, piso construção de prateleiras na dispensa (cozinha); Terminar o lavatório; trocar algumas dobradiças e fechaduras e instalar pias próximo ao bebedouro.	sv	01	13.000,00	13.000,00
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>				13.000,00	

Cujubim-RO, 23 de julho de 2021.

**ATAIGRE R. DA SILVA FERRO**

Presidente da A.P.P.

**MARIA ROGÉRIA ALMEIDA DE ARAÚJO**

Vice Diretora

**Publicado por:**  
Roselly Souza Oliveira Borges  
**Código Identificador:**A7447817

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2021, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, **PAOLLA MAT. DE CONST. LTDA-ME, com CNPJ: 21.559.180/0001-16** conforme julgamento realizado pela Presidente da APP – EMEIEF 23 de Março.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Tubo 50 mm	UN	05	110,00	550,00
02	Refil p filtro de água 9 ¾	UN	04	68,00	272,00
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>					<b>822,00</b>

Cujubim-RO, 12 de Agosto de 2021.

**ATAIGRE R. DA SILVA FERRO**  
Presidente da A.P.P.

**MARIA ROGÉRIA ALMEIDA DE ARAÚJO**  
Vice Diretora

**Publicado por:**  
Roselly Souza Oliveira Borges  
**Código Identificador:**5B9BBFE2

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e exonerações, conforme justificado através do Ofício nº 172/SEMSAU/2020 de 30/03/2021 e, tendo em vista a homologação do resultado final do Edital Semsau nº 008/2020 (processo eletrônico nº 4414/2020), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2855 em 08/12/2020, considerando ainda o não comparecimento de candidato convocado através do Edital nº. 070/2021 de 30/07/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3022 de 04/08/07/2021, tal demanda é em razão do COVID -19 e estado de calamidade pública, com base no **Decreto nº 4599 de 01/02/2021**;

**RESOLVE:**

01 - **Convocar o candidato constantes no anexo I deste edital**, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo edital nº 008/SEMSAU/2020 (processo eletrônico nº 4414/2020), para preparação e entrega dos documentos necessários para contratações por prazo determinado, com **validade de 06 (seis) meses**, de acordo com o Art. 1º, § Único e Art. 30 da Lei nº 2.218/2019 de 09/12/2020 e, conforme **DECRETO Nº 4.645 de 18/03/2021**, deste modo entende-se a necessidade das contratações emergenciais considerando os aumentos expressivos de casos ativos devido à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, tal demanda para suprir a carência do **Hospital Municipal Angelina Georgetti e Unidade Sentinela/UBS Zona Urbana**, onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min.

02 - Cientificar que, conforme Item 4.3 do Edital, subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadrem na **Portaria do Ministério da Saúde nº 353 de 11/03/2020**, sendo assim faz necessário **avaliação da junta médica oficial**.

03 - Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito

**ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2021**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
ENFERMEIROS UNIDADE SENTINELA E UNIDADES BÁSICAS QUE ATENDERÃO COVID		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Rafael Nunes Cota	Enfermeiro	42º

Espigão do Oeste/RO, 17 de agosto de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito

**ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2021**

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 008/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.		
TIPO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso e CPF do Conjuge	-#-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos e CPF	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	Apresentar original p/

		autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-#-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-#-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-#-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-#-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, enviar no site:	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
01 (uma) cópia	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, <i>caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.</i>	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e declaração expedida pelo próprio candidato, informando sobre a <u>existência ou não</u> de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda, juntamente com o recibo de entrega junto do SIGAP no TCE-RO, <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a> .	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	<b>Atestado Admissional</b> , será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram nos <b>Item 43, subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 do Edital nº 008/2020</b> , desde que assinem termo de responsabilidade, ( <b>Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11/03/2020</b> ), sendo assim faz necessário também avaliação da junta médica oficial.	-#-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta salário Banco Bradesco	-#-
01 (uma)	Fotografia 3X4	Recente

**Publicado por:**  
Raiza Souza Silva Santos  
**Código Identificador:**8254EB94

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA** do Município de Jaru, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade mediante a **Portaria 198/GP/2021**, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 2.277/GP/2018, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial e Temporária para os cargos constantes deste edital: **Fisioterapeuta Plantonista Uti - Lei n. 2.879/2021, Médico Pediatra 20h, Médico Pediatra 40h, Médico Ginecologista/Obstetra 40h, Médico Ginecologista/Obstetra 20h, Médico Psiquiatra 20h, Médico Psiquiatra 40h, Médico Neurologista 20h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Clínico Geral 40h, Médico Clínico Geral 20h, Terapeuta Ocupacional 40h, Técnico em Enfermagem 40h e Motorista de Veículo Pesado 40h.**

Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 1, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição.

**• DAS INSCRIÇÕES:**

- 1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.
- 1.2. As inscrições ocorrerão no período de **19/08/2021 a 24/08/2021**.
- 1.3. O candidato deverá realizar a inscrição **EM DOIS MOMENTOS**:

**1º MOMENTO** De caráter parcial, em formulário eletrônico a se dar no portal da Prefeitura na internet ([www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br)), onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente edital, quando o candidato passará informações cadastrais e curriculares ou pelo preenchimento do formulário de inscrição que estará disponível no Anexo I deste edital.

**2º MOMENTO** - Deverá ser enviado devidamente preenchido no ato da inscrição (de forma eletrônica), anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados. Observamos que deverá ser enviado fotocópias das documentações legíveis para ser identificado as informações contidas nos mesmo.

**QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO**

**DOCUMENTOS**

- Cédula De Identidade Civil - RG
- Cadastro de Pessoa Física - CPF

**NÍVEL SUPERIOR** Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitor ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico.

**NÍVEL TÉCNICO** Diploma ou comprovante de conclusão de Ensino Médio, reconhecido pelo MEC e Curso Técnico específico da área referente ao cargo que o candidato concorre.

**NÍVEL FUNDAMENTAL** - Diploma ou comprovante de conclusão de Ensino Fundamental. Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "D" para o cargo de motorista.



- Registro no Conselho de Classe Competente.
- Certificados de cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 horas.(quando houver).

1.4 A documentação deverá ser destinada à Comissão Processo Seletivo Simplificado **003-SEMUSA/2021**, podendo ser entregue somente de maneira eletrônica.

#### 1.5. Da inscrição pela Internet

1.5.1 Para se inscrever o candidato deverá acessar o endereço [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br), onde consta Link específico que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição, o Currículo e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição estará disponível durante o período conforme estabelecido no Anexo II Cronograma, ininterruptamente, **desde às 00h00 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição**, conforme estabelecido no Anexo II Cronograma Previsto, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

1.5.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

1.5.3 Ao efetuar a inscrição parcial o candidato deverá imprimir o comprovante a eles anexar às cópias previstas no item 1.3 (2º momento) que deverão ser encaminhados exclusivamente à Comissão Processo Seletivo **003-SEMUSA/2021**, a título de confirmação da inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo II Cronograma Previsto e procedimentos constantes do item 1.4, deste Edital.

1.5.4 O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição parcial e para a entrega da documentação e títulos, implicará no cancelamento da mesma.

1.5.5 A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

1.6. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido.
- Deixar de assinalar no formulário a função pretendida.
- Não possuir disponibilidade no CNES de 40h semanais conforme cargo pretendido.
- Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.

1.7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.

1.8. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

1.9. São requisitos para investidura no cargo público:

- a nacionalidade brasileira;
- o gozo dos direitos civis e políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima de 18 anos;
- aptidão física e mental;
- ter sido aprovado e classificado no presente Processo Seletivo Simplificado.

1.10. As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jarú, endereço [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) no Diário Oficial dos Municípios [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom) de acordo com o **anexo I**.

## 2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

2.1. Das vagas existentes 05% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem deste edital resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para cima.

2.3. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar **ato da inscrição** atestado médico, original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

2.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do presente certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e aos critérios de aprovação e desempate e todas as demais normas de regência deste edital.

## 3. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO:

CARGO NÍVEL SUPERIOR	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA - UTI	02	30	R\$ 3.010,00+ Insalubridade.
MÉDICO PEDIATRA	01	20	R\$4.724,92+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MÉDICO PEDIATRA	01	40	R\$8.268,62+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	01	20	R\$4.724,92+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	01	40	R\$8.268,62+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MÉDICO PSIQUIATRA	01	20	R\$4.724,92+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MÉDICO PSIQUIATRA	01	40	R\$8.268,62+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20	R\$4.724,92+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	20	R\$4.724,92+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.

MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	20	R\$4.222,49+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	40	R\$8.072,37+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40	R\$2.480,58
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	40	R\$ 1.437,84+ Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	01	40	R\$ 1.617,36

#### 4. DO REGIME DE TRABALHO:

4.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 meses, período este que poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, prioritariamente Lei n. 2.277/2018, com aplicação subsidiária da Lei n. 2.228/2017, não havendo que se considerar as regras da Consolidações das leis trabalhistas CLT.

4.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 meses prorrogável conforme lei municipal, a contar da data de publicação de seu resultado final.

4.3. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

4.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

#### 5. DOS LOCAIS DE TRABALHO:

5.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jarú, sendo definido seu local de exercício pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação do contratado naquela Secretaria.

#### 6. DO PROCESSO SELETIVO:

6.1. Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório, através de análise curricular.

6.2. Os títulos para análise deverão ser anexados em arquivo PDF e enviados no momento da inscrição ([www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br)), durante o período de vigência deste edital, sendo conferido os originais no ato da contratação.

6.3. A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;

6.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título;

6.5 Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos;

6.6 Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre;

6.7 Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;

6.8 Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária;

6.9 A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos;

6.10 Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente;

6.11. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos;

6.12. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgada no portal do município [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br), e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e serão atualizadas semanalmente.

6.13. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional),

6.14. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados, de acordo com o Quadro a seguir:

ITEM	VALOR DE CADA TITULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	10 pontos (máximo 1 graduação indispensável)	10 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Especialização específico para área de atuação.	2 pontos (máximo de 3 cursos)	6 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado na área pretendida.	4 pontos (máximo 1 curso)	4 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado na área pretendida.	6 pontos (máximo 1 curso)	6 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas Modalidade Presencial	1 ponto (máximo 3 cursos)	3 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas Modalidade EAD	1 ponto (máximo 1 cursos)	1 pontos
TOTAL	-	30 pontos

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.

7.1.1 A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br), [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e nos murais da Prefeitura de Jarú, de acordo com anexo II.

7.1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:

a) tiver mais idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2003).

b) tiver maior pontuação, considerados subsequentemente e nesta ordem, nos itens curso na área de interesse;

c) tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovadamente na área de interesse seja na esfera pública ou privada;

#### 8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL:

8.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia **26/08/2021** e publicada no endereço eletrônico : [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br); [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)

8.2. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **27/08/2021** através do endereço eletrônico : [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br); [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até **48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso**, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde, por meio do **email: semusa@jaru.ro.gov.br**.

8.4. Após a análise dos possíveis recursos, a Secretaria Municipal de Saúde homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia **31/08/2021**, divulgando-o no Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) no diário oficial dos municípios/AROM [www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom), fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.

## 09. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 2.277/GP/2018.

9.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (dias) dias corridos, à contar da data da publicação do edital de convocação.

9.2.1 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

9.3 Para **o ato da contratação** serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 2 (duas) Foto 3x4;
- Atestado médico admissional ASO;
- Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);
- Carteira de Identidade - RG;
- CPF;
- Título de Eleitor(a);
- Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
- Declaração de bens;
- Declaração de não acumulação de cargo público com firma reconhecida em cartório;
- Carteira de registro em órgão de classe ou conselho competente e que esteja devidamente regular e ativo Ex.: CRM, CRF, CRP, CRO, CRMV, COREM, CRN, CREA).
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda ESTADUAL;
- Certidão negativa da Fazenda MUNICIPAL - Município de Jaru;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil ou CONTA SALÁRIO da Caixa Econômica Federal do município de Jaru/Ro;

- Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

- Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver) - cópia

- CPF dos filhos (se houver) - cópia

**TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA.**

Obs. Todas as certidões emitidas pela internet, deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

9.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

**10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

10.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrados exclusivamente em caráter emergencial e temporário, regidos pela Lei nº 2.277/2018, aplicando, no que couber, a Lei 2.228/2017 - estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jarue vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:**

11.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:

a) por iniciativa do contratado;

b) por conveniência da Administração;

c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Da homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrecente*, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br), no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jarue [www.jarue.ro.gov.br](http://www.jarue.ro.gov.br), no mural de publicações oficiais do Município de Jarue na data pré-estabelecida.

12.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município.

12.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.

12.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

12.4.1 Finalizando os aprovados para área específica de atuação, sendo o mesmo cargo, poderá a administração convocar candidato aprovado para atender a necessidade do município.

12.5. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.

12.6. A comissão do Teste Seletivo Simplificado para contratação de cargos para a SEMUSA/JARUE através da **Portaria Nº 198/GP/2021** constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.7 Os casos omissos deste edital serão observados a Luz que dispõe a Lei 2.277/GP/2018 c/c a IN. Nº 013/TCE-RO/2004.

**13. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:**

13.1 Fisioterapeuta Plantonista UTI:

I - executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver ações preventivas de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação; II - analisar aspectos sensório-motores, perceptocognitivos e socioculturais dos pacientes; III - desenvolver ações incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado; IV - eleger procedimentos de habilitação; V - habilitar funções perceptocognitivas, sensório-motoras, neuromúsculo-esqueléticas e locomotoras; VI - aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; VII - aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; VIII - desenvolver ações para subsidiar o trabalho das Equipes PSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; IX - desenvolver ações conjuntas com as Equipes PSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; X - realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; XI - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento; XII - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; XIII - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros; XIV - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; XV - realizar, em conjunto com as Equipes PSF, discussões e condutas fisioterapêuticas conjuntas e complementares; XVI - orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; XVII - desenvolver ações de reabilitação baseada na comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; XVIII - atender pacientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais. XIX - traçar plano e preparar ambiente terapêutico indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades XX - avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, &teses, próteses e adaptações, cardiopulmonares e urológicas. XXI - estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição. XXII - reeducar postura dos pacientes e prescrever orteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica. XXIII - proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuromúsculo-esqueléticas e locomotoras. XXIV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVI - utilizar recursos de informática. XXVII conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.



### 13. 2Médico Pediatra:

I - realizar atendimento na área de pediatria; II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; IV - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; V - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; VI - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; VII - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; VIII - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; IX - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; X - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; XI - efetuar a notificação compulsória de doenças; XII - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; XIII - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; XIV - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; XV - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; XVI - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; XVII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; XVIII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; XIX - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; XX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXI - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; XXII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XXIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXIV - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; XXV - participar de programa e treinamento, quando convocado. XXVI - realizar outras atribuições afins. XXVII - utilizar recursos de informática. XXVIII conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

### 13.3Médico Ginecologista/Obstetra

I - compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão; II - realizar atendimento médico em ginecologia e obstetria na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais; III - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; IV - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; V - realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames; VI - realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncológica); VII - executar cauterizações de colo de útero com criocautério; VIII - realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado; IX - realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames; X - participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; XI - realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais; XII - avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto; XIII - realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco; XIV - executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto; XV - realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário; XVI - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; XVII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XVIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XIX - respeitar a ética médica; XX - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XXI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XXIV - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVII - utilizar recursos de informática. XXVIII conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

### 13.4 Médico Psiquiatra:

I - realizar atendimento na área de psiquiatria; II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; IV - executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; V - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; VI - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; VII - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior; VIII - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; IX - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; X - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; XI - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XII - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; XIII - efetuar a notificação compulsória de doenças; XIV - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; XV - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; XVI - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre s/ pacientes; XVII - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos, privados ou em com idades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; XVIII - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; XIX - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; XX - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; XXI - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; XXII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXIII - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos,

aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; XXIV - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; XXVIII - realizar outras atribuições afins. XXIX - utilizar recursos de informática. XXX conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

### 13.5 Médico Neurologista

I - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; VIII - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XI - respeitar a ética médica; XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XIV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XVI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XIX - utilizar recursos de informática. XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

### 13.6 Médico Ultrassonografista

I - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas. de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica. II - realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos/ ultrassonográficos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico. III - identificar precocemente o aparecimento de doenças na comunidade, detectando alterações no comportamento dessas doenças, apontando os grupos de maior risco e propondo medidas de controle. IV - prestar assistência médica especializada aos indivíduos, da zona urbana e rural bem como realizar palestras educativas e atividades de promoção da saúde e prevenção das doenças e agravos. V - estudar os problemas e exercer as atividades relacionadas com higiene e medicina do trabalho. Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e melhoria dos serviços médicos. Proceder ao acompanhamento de tratamento ambulatoriais e hospitalares. VI - estudar, orientar, implantar, coordenar, executar projetos, programas especiais de saúde pública. Preencher prontuários de pacientes, indicando os males constatados, o tratamento prescrito e o especialista necessário. Realizar exames médicos para admissões, licenças, aposentadorias, transferências, adaptações de servidores bem como realizar exames periódicos, perícias e laudos médicos. VII - realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares atinentes à sua especialidade. VIII - executar outras atividades correlatas, entre elas o preenchimento completo de formulários, protocolos, fichas de registro e justificativas estabelecidas nos regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde. IX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; X - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XI - utilizar recursos de informática. XII conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

### 13.7 Médico Clínico Geral

I - realizar exames médicos e emitir diagnósticos; II - acompanhar pacientes internados; III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; IV - aplicar os métodos da medicina preventiva; V - definir instruções; VI - praticar atos cirúrgicos e correlatos; VII - emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; IX - desenvolver ações de saúde coletiva; X - participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde. XI - clinicar e medicar pacientes; XII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XIV - respeitar a ética médica; XV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XVI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XVII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXI - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XXII - utilizar recursos de informática. XXIII conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

### 13.8 Terapeuta Ocupacional

I - executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental e física do paciente; II - participar de programas e projetos de habilitação, capacitação e reabilitação e educação em saúde; III - desenvolver atividade de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. IV - eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. V - facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação/reabilitação. VI - avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. VII - planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. VIII - redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. IX - promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos. X - utilizar recursos de informática. XI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. XII - planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional. XIII - planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente. XIV - realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para planejamento, tratamento e acompanhamento do mesmo. XV - avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência. XVI - possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico. XVII - orientar os pacientes na execução das atividades

terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento. XVIII - dar atendimento e orientação individual ou grupai aos pacientes de enfermagem ou ambulatórios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares. XIX - participar nos trabalhos de apoio à pesquisa e extensão universitária, promovendo e divulgando os meios profiláticos e assistenciais. XX - emitir boletins, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. XXI - promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, retorno e permanência no trabalho para trabalhadores adoecidos e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho. XXII - registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados. XXIII - colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência. XXIV - manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados. XXV - planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização. XXVI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVIII - utilizar recursos de informática. XXIX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

### 13.9 Técnico em Enfermagem

I - participar da equipe de enfermagem, II auxiliar no atendimento aos pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão; III orientar e revisar o autocuidado do paciente, em relação a alimentação e higiene pessoal; IV executar a higienização ou preparação dos paciente para exames ou atos cirúrgicos; V cumprir as prescrições relativas aos paciente; VI zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; VII executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado as intervenções programadas; VIII observar e registrar sinais e sintonias e informar a chefia imediata, assim como, comportamento de pacientes em relação à ingestão e excreção; IX - manter atualizado o prontuário dos pacientes; X verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário, XI administrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; XII participar dos cuidados de pacientes monitorizados sob supervisão; XIII realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão; XIV orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; XV fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; XVI colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; XVII - executar outras tarefas semelhantes. XVIII- executar atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnóstico ou prevenção de doenças; XIX controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos; XX orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente; XXI velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; XXII primar pela qualidade dos serviços executados; XXIII guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXIV apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXV acompanhar o atendimento individual ou em grupo de pacientes, de acordo com programas de ações preventivas e curativas de saúde; XXVI - executar ações de enfermagem atendendo e preparando pacientes, aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando tratamento, conforme prescrição médica. XXVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXIX - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. XXX - utilizar recursos de informática. XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

### 13.10 Motorista de Veículo Pesado

I conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; II recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; III fazer reparos de emergência; IV zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; V encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; VI promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; VII verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; VIII providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; X proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; XI auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; XII tratar os passageiros com respeito e urbanidade; XIII manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins. XIV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, (Mando solicitado pela administração; XVI - utilizar recursos de informática. XVII conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

## 14. ANEXOS

ANEXO I: Formulário de Inscrição e entrega de títulos;

ANEXO II: Cronograma

ANEXO III: Declarações de Acumulo de Cargos.

**Jaru/RO, 17 de AGOSTO de 2021.**

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**

Secretária Municipal de Saúde

### ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
18/08/2021	Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: www.jaru.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom
19/08/2021 a 24/08/2021	Período das inscrições com o envio de documentos Envio de Títulos e Documentação (Confirmação de Inscrição).
26/08/2021	Homologação das Inscrições
27/08/2021	Divulgação do Resultado Provisório
27 a 30/08/2021	Período para Interpor Recurso sobre Resultado Provisório
31/08/2021	Resultado Final

### ANEXO II DECLARAÇÕES DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que não acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.  
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Jaru, RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do declarante

#### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

(modelo sugestão para os que acumulam) deverá ser feita de próprio punho  
Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declaro sob pena de responsabilidade, que EXERÇO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ cargo, função/denominação do cargo, função ou emprego, localizada à \_\_\_\_\_ em regime jurídico \_\_\_\_\_ endereço completo com telefone estatutário, celetista, outrose jornada \_\_\_\_\_ de trabalho, com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas.  
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru, RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do declarante

#### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho  
Eu, \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o \_\_\_\_\_ e prestava serviços no (a) \_\_\_\_\_.  
cargo, Função ou Emprego Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do declarante

**Publicado por:**  
Tatiane de Almeida Domingues  
Código Identificador: E7F8901C

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2945/2021

De 16 de agosto de 2021.

*“Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R\$ 21.983,75 e dá outras providências”*

**O Prefeito Municipal de Mirante da Serra**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 1051 de 10 de Dezembro de 2020 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de **R\$ 21.983,75 (vinte e um mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
<b>02.02.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.122.0016.2.033	MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSAU	
3.3.90.30 - 170	Material de Consumo	1.983,75
10.302.0022.2.044	MANUTENÇÃO ATIV. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE- FUNDO A FUNDO	
3.3.90.30 - 351	Material de Consumo	20.000,00
<b>TOTAL DA TRANSFERÊNCIA</b>		<b>21.983,75</b>

**Art. 2º.** Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de **R\$ 21.983,75 (vinte e um mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.122.0016.2.033	MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSAU	
3.3.90.39 - 172	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	983,75
4.4.90.52 - 175	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
10.302.0022.2.044	MANUTENÇÃO ATIV. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE- FUNDO A FUNDO	
3.3.90.36 - 352	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	20.000,00



TOTAL DA ANULAÇÃO

21.983,75

**Art. 3º.** O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é **R\$ 21.983,75 (vinte e um mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);**

**Art. 4º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

**EVALDO DUARTE ANTÔNIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Milton Caetano da Silva  
**Código Identificador:**7EA98BFF

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - R O**  
**PROJETO DE LEI Nº 799, DE 12 AGOSTO DE 2021.**

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2021, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2021 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021.

**João José de Oliveira**, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 446.928,78 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º** Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2021, estatuídas pela Lei nº 737, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 446.928,78 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2021, estabelecido pela Lei nº 738, de 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 446.928,78 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

a) 02.06.10.301.0011.2152.3.3.90.30 fichas ( ) – R\$ 7.676,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2152	Programa Saúde na Escola/PSE
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

b) 02.06.10.301.0011.2153.3.3.90.30 fichas ( ) – R\$ 3.070,40

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2153	Programa Crescer Saudável
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

c) 02.04.26.782.0015.2154.3.3.90.39 – ficha ( ) R\$ 213.259,99

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	2154	Recuperação Vicinais LH 32 e 35/Convênio nº46
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

d) 02.04.26.782.0015.2155.3.3.90.30 – ficha ( ) R\$ 105.935,33

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	2155	Recuperação Vicinais LH 47/Convênio nº47
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

e) 02.04.26.782.0015.2155.4.4.90.51 – ficha ( )

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	2155	Recuperação Vicinais LH 47/Convênio nº47
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e Instalações

f) 02.04.26.782.0015.2155.3.3.90.39 – ficha ( )

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	2155	Recuperação Vicinais LH 47/Convênio nº47
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

g) 02.04.26.782.0015.2156.4.4.90.51 – ficha ( ) R\$ 107.676,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	2156	Aquisição e Instalação de Tubos de Concreto Armado/Convênio nº48
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e Instalações

h) 02.04.15.4520021.2012.4.4.90.52 – ficha (69) R\$ 9.311,06 - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0021	Nossa Cidade é Nossa Casa
Ação	2012	Limpeza dos Logradouros
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

i) 02.04.15.4520021.2012.3.3.90.30 – ficha (67) R\$ 9.311,06 - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semosp
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0021	Nossa Cidade é Nossa Casa
Ação	2012	Limpeza dos Logradouros
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

**Art. 4º** O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo Excesso de Arrecadação, proveniente de transferências do Ministério da Saúde no valor de R\$ 10.746,40 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme portaria nº 1.320 de 22 de junho de 2021.

b) Pelo Excesso de Arrecadação, proveniente do recebimento de convênio nº 046/2021/PJ/DER-RO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

c) Pela Anulação - 02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 – Reserva de Contingencia valor – R\$ 13.259,99(treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)

d) Pelo Excesso de Arrecadação, proveniente do recebimento de convênio nº 047/2021/PJ/DER-RO, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil).

e) Pela Anulação - 02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 – Reserva de Contingencia valor – R\$ 5.935,33(cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

f) Pelo Excesso de Arrecadação, proveniente do recebimento de convênio nº 048/2021/PJ/DER-RO, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil).

g) Pela Anulação - 02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 – Reserva de Contingencia valor – R\$ 7.676,00(sete mil seiscentos e setenta e seis reais).

h) Pela – Anulação e Suplementação, no valor de R\$ 9.311,06(nove mil trezentos e onze reais e seis centavos).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Yuri Carlos da Silva  
**Código Identificador:**6D8E4B6C

**PMNU - RO**  
**RESULTADO DEFINITIVO PROCESSO SELETIVO 01/2021**

**RESULTADO DEFINITIVO PROCESSO SELETIVO 01/2021**

<b>PSICÓLOGO</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Total</b>
1	Luana Lopes Prates	30
2	Celestina Andrade Santos	29
3	Laís Cristina Félix Fernandes	26
4	Aline Chagas da Silva	25
5	Alberto Ramos Falcão Júnior	20
6	Julia Teixeira Lacerda	17
7	Anna Karolyne Resende Vilar Araújo	17

<b>MÉDICO</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Total</b>
-	-	-

<b>ENFERMEIRO</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Total</b>
1	Tainá da Silva Batista	33
2	Renata Pereira da Silva	29
3	Gabrieli Ferreira Nunes	29
4	Maria Helena de Jesus Balbino	27
5	Valéria Galvão Santos	26
6	Thiago Felipe dos Santos Alicrim	26
7	Sirlene Aparecida de Oliveira	25
8	Grazielle Barbosa Mendes	25
9	Jeane da Silva Paixão	25
10	Noadia Rayane Silva Ostrosk	25
11	Jakeline Serra Lima	24
12	Jairo de Jesus Caetano de Souza	22
13	Denys Silva Lopes	22
14	Leandro Domingos Cleres	21
15	Jainara Iris Duarte de Souza	20
16	Maria Cicera Freitas Andrade	19
17	Jean da Silva Souza	18
18	Gesilaine Borges de Araujo	18
19	Jhenifer Tauriane da Silva Costa	17
20	Fernanda Teixeira Rodrigues	16
21	Edgar Pereira Batista Junior	16
22	Ellen Cristina Campos dos Santos	16
23	Jennifer Gonçalves	16
24	Elisângela Alves de Souza	14

<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Total</b>
1	Zelia de Souza Constâncio	28
2	Rosenilda Zanotto da Cruz	28
3	Roseneide Chagas Correa de Souza	28
4	Francisca Vieira de Souza	25
5	Luzia Santos de Oliveira	22
6	Sídnei Gonçalves Ferreira	21
7	Rosana Santos Quirino	20
8	Virgínia de Oliveira Ramos	19
9	Luzia de Souza Almeida Silva	19
10	Cristille Aparecida de Freitas Andrade	19
11	Gomes Guimarães Júnior	17
12	Kelen Cristine do Carmo Nascimento	14

13	Marisa Beatriz Momo Cruz	12
----	--------------------------	----

FISIOTERAPEUTA		
	Nome	Total
1	Nayara Priscilla Silva Rocha	27
2	Mauro de Almeida Soares Filho	26
3	Gabriela de Farias Lubiana	23
4	Veronica Marques Martinelli	22
5	Isabela Barbosa Aguiar	22
6	Gilcirlene Pecla de Souza Dias	18

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
	Nome	Total
1	Naide Pereira de Oliveira Costa	17
2	Sandra de Souza Rodrigues	17
3	Sheila Ferreira Medeiros	17
4	Kelen Cristine do Carmo Nascimento	17
5	Monica Andrade de Oliveira	17
6	Tatiane Andrade Barbosa Holak	14
7	Kaike Adam Silva Ribeiro	14
8	Douglas Claudio Batista	14
9	Gisele Santos Bernardo	14
10	Debora Layne Carvalho Santos	14
11	Maria Alves Madeira	13
12	Elsia de Barros	13
13	Francieli da Silva Gonçalves	13
14	Glaciele de Souza Barros Peixoto	10
15	Cleilda Rodrigues Batista	10
16	Ronivaldo José Martins de Lima	7
17	Danielle Neves de Moraes	3

Publicado por:  
Yuri Carlos da Silva  
Código Identificador:DF19FBE3

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 6098, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - LEI Nº 2 676/2020**

AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS	Exercício Financeiro: 2021
04092680/0001-71	

**DECRETO Nº 6098, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - LEI Nº 2 676/2020**

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 13.781,09 (treze mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	02	01	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP	
	20		04.122.1002.2004.0000 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	13.781,09
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

**Artigo 2.º** As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** Das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	02	01	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - GP	
	27		06.182.1245.2310.0000 - Manter as Atividades da Defesa Civil	-3.150,00
			3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	
	28		06.182.1245.2310.0000 - Manter as Atividades da Defesa Civil	-1.481,09
			3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	
	29		06.182.1245.2310.0000 - Manter as Atividades da Defesa Civil	-5.000,00
			3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	
	30		06.182.1245.2310.0000 - Manter as Atividades da Defesa Civil	-1.575,00
			3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	
	31		06.182.1245.2310.0000 - Manter as Atividades da Defesa Civil	-1.575,00
			3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



		002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
		F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	
32		06.182.1245.2310.0000 - Manter as Atividades da Defesa Civil	-1.000,00
		3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
		002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
		F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Ordinários	

**Artigo 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de agosto de 2021.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Elisangela dos Santos Leal  
**Código Identificador:**4761F95A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**  
**PORTARIA Nº 126/2021/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 17 de agosto 2021.

*O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso das atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;*

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00134/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER** diárias aos empregados públicos abaixo relacionados, para realização dos serviços de manutenção, implantação e revitalização da iluminação pública do Distritos Vista Alegre do Abunã.

MAT.	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS		
				QT	Valor Unitário	Valor Total
172-4	Alef Cally Alecrim Naje Pedraza	Chefe da Seção de Iluminação Pública	23 a 28 de agosto de 2021	05 e ½	R\$150,00	R\$825,00
166-0	Weverton Kelvin Silva Damacena	Chefe da Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	23 a 28 de agosto de 2021	05 e ½	R\$150,00	R\$825,00
215	José Eduardo Pires Alves	Diretor Técnico	26 a 28 de agosto de 2021	02 e ½	R\$200,00	R\$500,00
221	Jobel Silva de Moraes	Assessor Técnico	26 a 28 de agosto de 2021	02 e ½	R\$150,00	R\$375,00
112-0	Carlos Flávio Moreira dos Santos	Auxiliar de operações/ Eletricista	23 a 28 de agosto de 2021	05 e ½	R\$150,00	R\$825,00
119-8	Ivan Alves Bonfim	Auxiliar de operações/ Eletricista	23 a 28 de agosto de 2021	05 e ½	R\$150,00	R\$825,00
157	Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/ Eletricista	23 a 28 de agosto de 2021	05 e ½	R\$150,00	R\$825,00
105-8	Marco Daniel Rodrigues Silva	Auxiliar de operações/ Eletricista	23 a 28 de agosto de 2021	05 e ½	R\$150,00	R\$825,00
18-0	Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de operações/ Eletricista	23 a 28 de agosto de 2021	05 e ½	R\$150,00	R\$825,00
68-6	Wellinton de Pinho Alves	Auxiliar de operações/ Eletricista	23 a 28 de agosto de 2021	05 e ½	R\$150,00	R\$825,00

**GUSTAVO BELTRAME**

Diretor Presidente/EMDUR

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**660E295E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**

**EDITAL Nº 056/SEMAD/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 4º, Inciso XII, Alínea “b” c/c Inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 15.715, de 25.02.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 2405, de 26.02.2019, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 24.887, de 20 de Março de 2020, reforçado pelo Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de Março de 2020 e Decreto nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, que declaram o Estado de Calamidade Pública, situação em que recomenda a adoção de medidas urgentes, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, e considerando ainda os termos do **Ofício nº 4066/ASTEC/SEMUSA/2021**, de 10.08.2021, **CONVOCA** os candidatos, sob regime **Celetista**, a enviar a documentação no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados nos termos do Edital nº 17/GAB/SEMAD/2021, de 04.03.2021, com Resultado Final Publicado através do Edital nº 51/ SEMAD/2021, de 30.07.2021, publicado no D.O.M.E.R nº 3020 de 02.08.2021, conforme relacionado abaixo:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS **Horário:** das **8:00 às 12:00 horas**.

**A documentação deverá ser enviada para o e-mail: [emergencial.semusa@portovelho.ro.gov.br](mailto:emergencial.semusa@portovelho.ro.gov.br)**

**Tel:** (69) 3901-3067 ou 3901-3094

Os convocados deverão encaminhar a **documentação original escaneada no formato PDF**, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

**Documentos obrigatórios:**

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho.
- Carteira de Identidade (R G).
- Título de Eleitor;
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias).
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc).
- Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. É obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV.
- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).
- Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).
- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ).
- Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular).

•**OBSERVAÇÃO:** Nos casos de **candidatos que exerçam outro cargo público**, ainda que em acumulação lícita (que não ultrapasse 80 horas semanais – Lei Complementar nº 412/2011), fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, através de Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA. Para emissão da Declaração de compatibilidade de horários, o candidato deverá solicitar através do e-mail **rhsemusa2017controle@gmail.com**, conforme item 12, dos documentos obrigatórios.

**Declarações**, para serem preenchidas e enviadas junto à documentação, disponíveis no site da Prefeitura/ Portal do Servidor/ Formulários para nomeação em cargo público, endereço eletrônico: <https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico>:

- Declaração de Bens:
- Declaração de Acúmulo de Cargos;
- Declaração – Grupo de Risco COVID-19;
- Declaração de Auxílio Deslocamento (somente para candidatos da Zona Rural).

**Documentos facultativos:**

Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:

- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
- Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;

**Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:**

1- Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;

2- Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;

Os candidatos inscrito na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de necessidade, que determinará se o candidato está ou não capacitado para exercer do cargo.

**EXAMES MÉDICOS** Deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão de Perícia Médica e Medicina e Segurança do Trabalho do Município – DISMET:

• **Atestado de sanidade física e mental.**

• **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 17/SEMAD/2021**

Cargo: Médico Clínico Geral 20H – PORTO VELHO						
Classificação	Situação	Inscrição	NOME	CPF	PCD	Data de Nascimento
01	Classificado	00312440	Nayara Bastos Fernandes	032.194.752-56	NÃO	12/12/1995
02	Classificado	00312343	Elisa Iglesias Rosa	175.444.378-84	NÃO	17/02/1974
03	Classificado	00312437	Vitoria Roriz Martins	011.785.562-63	NÃO	01/03/1997
04	Classificado	00312424	Ester Teixeira Ton	841.578.872-04	NÃO	02/08/1994

Cargo: Médico Clínico Geral 40H – PORTO VELHO						
Classificação	Situação	Inscrição	NOME	CPF	PCD	Data de Nascimento
01	Classificado	00312435	Ariel Rosilda Ripardo Cabral	018.038.532-12	NÃO	31/07/1998
02	Classificado	00312426	Maria Eduarda Levatti Gedro	040.237.792-37	NÃO	23/10/1998
03	Classificado	00312430	Bruna Cavalcante Prado	025.714.522-23	NÃO	28/02/1996
04	Classificado	00312347	Lucas Ferreira Frederico	036.602.131-10	NÃO	08/09/1993
05	Classificado	00312420	Karine Grazielle Soares Magalhães	035.757.851-12	NÃO	21/12/1995

Cargo: Médico Clínico Geral 40H – PORTO VELHO – PCD						
Classificação	Situação	Inscrição	NOME	CPF	PCD	Data de Nascimento
01	Classificado	00315095	Ana Paula Fernandes de Angelis Rubira	069.721.478-83	SIM	29/09/1968

Cargo: Médico Clínico Geral 40H – JACI-PARANÁ						
Classificação	Situação	Inscrição	NOME	CPF	PCD	Data de Nascimento
01	Classificado	00312432	Tarciane Pandolfi Pereira Freitas	086.888.557-65	NÃO	14/09/1980

Cargo: Médico Clínico Geral 40H – RIO DAS GARÇAS						
Classificação	Situação	Inscrição	NOME	CPF	PCD	Data de Nascimento
01	Classificado	00312439	Wendell Louzada Franco	625.221.402-72	NÃO	18/11/1978
02	Classificado	00312470	Acácio Fernandes de Souza Filho	967.799.772-68	NÃO	09/11/1992

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**A22F217B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**  
**DECRETO N.º 17.526 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.758 de 30 junho de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021, e

**Considerando** o inciso III, do Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000) que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”;

**Considerando** o Art. 10 da Lei n.º 2.758 de 30 junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º – Os remanejamentos são decorrentes da repropriedade das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF						
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.023	3.000,00	-
<b>SUBTOTAL</b>					3.000,00	-
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF						
12.33 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
12.33.08.244.324.2.973	Fortalecer a Proteção Social Especial	FIS	3.3.90.30	1.023	-	3.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					-	3.000,00
<b>TOTAL</b>					3.000,00	3.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**FB14C5C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**  
**DECRETO N.º 17.525 DE 17 DE AGOSTO 2021.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021, e

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.982,50 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF							
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTES DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
12.01.08.122.354.2.946	Apoiar a política municipal para a juventude	SEG	3.3.90.39		1.000	6.982,50	-
			3.3.90.30		1.000	-	6.982,50
<b>SUBTOTAL</b>						<b>6.982,50</b>	<b>6.982,50</b>
<b>TOTAL</b>						<b>6.982,50</b>	<b>6.982,50</b>

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**142FF427

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**  
**DECRETO N.º 17.506 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020,

Considerando o Ofício n.º 2281/2021/DIOF/DA/GAB/SEMED, de 02 de agosto de 2021, referente a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro para reforço de dotação orçamentária do Programa de Apoio Administrativo,

Considerando o Ofício n.º 080/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 14 de abril de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 na Conta Corrente n.º 10.460-4, e



**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 179.084,58 (cento e setenta e nove mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	3.000	179.084,58
<b>SUB TOTAL</b>					<b>179.084,58</b>
<b>TOTAL</b>					<b>179.084,58</b>

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito do Município

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Fazenda

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**

Procurador Geral Adjunto do Município

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**C118B511

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
PORTARIA Nº. 266/DIC/SEMUSA**

Portaria n.º. 266/DIC/SEMUSA Porto Velho, 17 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de n.º 08. -----00392-00/2021.

RESOLVE:

**TORNAR VALIDA AS DIARIAS PARA** a viagem dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de realizar abastecimento e conferencia de medicamentos nas unidades de saúde localizadas ao longo da BR364 e Distritos, unidades de saúde no eixo da Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR419 e Ramais (total de 19 unidades), no período de 26/07/2021 a 30/07/2021. Meio de transporte Terrestre. Conforme memorando n.º332/2021 de 06 de julho de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Crístleudo Pereira de Souza	41476	Assistente Adm.	4 ½	120,00	540,00	BR364 e Distritos, unidades de saúde no eixo da Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR419 e Ramais (total de 19 unidades)
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico	4 ½	120,00	540,00	
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Aux. de Serviços Gerais	4 ½	120,00	540,00	

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**BAC6875B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
PORTARIA Nº. 265/DIC/SEMUSA**

Portaria n.º. 265/DIC/SEMUSA

Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de n.º 08. -----00400-00/2021.

RESOLVE:

**CONCESSÃO DE DIARIAS PARA** a viagem dos servidores abaixo relacionados, com finalidade de realização obrigatória dos Exames Médicos Periódicos (EMPs), in loco, considerando que todos os trabalhadores precisam passar pelo exame periódico por determinação judicial, nas localidades de Santa Rita, Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abuna, Abuna, nas unidades de saúde (UBS Jaci-Paraná e Upa Jaci-Paraná, Rio Pardo, União Bandeirantes, Cachoeira do Teotônio, Rio das Garças, Vila princesa, nas unidades de saúde (UBS Calama, Demarcação, Papagaios, Nazaré, Logo Cuniã, Terra Caída, São Carlos e outros), no período de 16/08/2021 a 18/09/2021. Meio de transporte Terrestre e Fluvial. Conforme memorando nº521 de 09 de agosto de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Valdir Alves do Nascimento	175200	Aux. Enferm.	16 ½	120,00	1.980,00	Santa Rita, Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abuna, Abuna, nas unidades de saúde (UBS Jaci-Paraná e Upa Jaci-Paraná, Rio Pardo, União Bandeirantes, Cachoeira do Teotônio, Rio das Garças, Vila princesa, nas unidades de saúde (UBS Calama, Demarcação, Papagaios, Nazaré, Logo Cuniã, Terra Caída, São Carlos e outros).
Andrea G. Araújo Soares	58562	Tec. Lab.	16 ½	120,00	1.980,00	
Sônia Maia Gomes	1000131	Tec. Enferm.	16 ½	120,00	1.980,00	
Wilken da Silva Francisco	20933	Motorista	5 ½	120,00	660,00	
Camila Silva de Souza	248596	Agente Serv. Saúde	16 ½	120,00	1.980,00	
Claudio Amorim de Matos	116740	Agente Serv. Saúde	5 ½	120,00	660,00	

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**804E057B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0055/2021**

**ANEXO XXXI DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0055/2021**

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA	Projeto/Atividade/Operação Especial P.A.: 08.31.10.304.335.2.058 – Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos:1.027 – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS – Custeio
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos de aplicação de inseticida espacial, Termonebulizadores portáteis e veiculares (Pulsfog); através da Dispensa por Inexigibilidade de Licitação visando atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	
SERVIÇOS	R\$ 73.860,00
PEÇAS	R\$ 51.216,81
TOTAL	R\$ 125.076,81
JUSTIFICATIVA (causas)	
Considerando que: A Vigilância Ambiental e Epidemiológica compreende um conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tendo como finalidade identificar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde. A malária é endêmica no município de Porto Velho, no ano de 2020 houve um aumento significativo nos casos conforme dados comparativos de 2019/2020 do SIVEP - Malária (descritos logo abaixo), e para assegurarmos o declínio é indispensável a continuidade dos serviços de saúde prestados a população, reforçamos que a falta dos equipamentos para a realização do controle vetorial, contribui para a alta dos casos; Com a pandemia do novo coronavírus as ações de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) estão suspensas por tempo indeterminado, sendo assim, para que não ocorra um surto de malária no município de Porto Velho se faz necessária a intensificação das ações de termonebulização, para combater o vetor <i>Anopheles</i> na forma alada durante esse período de calamidade. Os termonebulizadores portáteis e veiculares atuam como agentes vetor de um atendimento humanizado, universal e integral ao usuário do Sistema Único de Saúde, conforme preconizada na Lei Orgânica do SUS (Lei n.º 8.080/1990). A falta de manutenção desses equipamentos pode ocasionar a perda rápida do tempo de vida útil gerando prejuízo a administração pública. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de aplicação de inseticida são essenciais já que objetivam manter as atividades de controle e combate às endemias regularmente, funcionando com características de confiabilidade e alto desempenho. CONSIDERANDO que os Serviços de Fornecimento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca PULSFOG, assim como fornecimento de equipamento e peças, é realizada exclusivamente pela empresa H.C REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MAQUINAS DE USO PROFISSIONAL. é de duração continuada, tendo como fornecedor único. Portanto a contratação é Dispensável a licitação, fundamentada no inciso XXII conforme preceitua o Artigo 2 da Lei Nº 8.666/93: Neste caso específico, é imprescindível a contratação de empresa especializada em prestar esses serviços, dentro dos limites da atuação legal deste Órgão Governamental, considerando que, estamos há mais de dois anos sem manutenção nos Termonebulizadores Portáteis e Veicular.	
FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL: H.C REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MAQUINAS DE USO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 36.484.395/0001-92 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: FLS. 59	
PARECER JURÍDICO	
PARECER JURÍDICO Nº 356 /SPACC/PGM/2021 DATA: 07/07/2021 Fls . 334/340 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, Lei Federal 8.666/93.	

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 11, de agosto de 2021.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 6.275/I

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**2C681442

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP**  
**ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA**

**ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP nº 012/2021 – Pregão Eletrônico 015/2021, Processo 02.00158/2020**, Objeto Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E MASSA**

**ASFÁLTICA C.B.U.Q. 9CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) PARA APLICAÇÃO À FRIO**, para o Lote 02 – Item 02, publicada em 07 de abril de 2021, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **02.00188/2021** (fls. 52/55):

LOTE 02					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p>Massa asfáltica C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente), para aplicação a frio, (CAP-50/70) FAIXA “C”. Agregado graúdo deverá ser pedra britada n. 0, OU pedrisco (4,8 a 9,5mm) e pedra britada n. 1 (9,5 a 19mm), o agregado miúdo deverá ser areia média e o filer deverá o cimento portland composto CP II-32.</p> <p><b>OBS:</b> Os materiais deverão ser entregues nas Dependências da Contratada, conforme item 4.3 do Termo de Referência.</p>	14.325	TONELADA	<p><b>R\$ 495,40</b> (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)</p>	<p><b>R\$7.096.605,00</b> (sete milhões, noventa e seis mil e seiscentos e cinco reais)</p>
<p>EMPRESA: YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.            CNPJ: 17.811.701/0001-03            Endereço: ESTRADA MANOEL URBANO, S/N, KM 02, CEP: 69.415-000, AREA DE EXPANSÃO URBANA, IRANDUBA-AM.            Responsável: MAURÍCIO MACIEL ASSAD            CPF: 618.276.142-34</p>					

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site [www.portovelho.gov.br](http://www.portovelho.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos – DGNA, através do e-mail: [sgp.gabinete.pmpv@gmail.com](mailto:sgp.gabinete.pmpv@gmail.com), fone: (069) 3901-3131, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 – Bairro São Cristovão, nesta capital.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
 Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP  
 Matrícula nº 295221

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**5C19D943

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, que se origina do PROCESSO Nº 431/SEMOSP/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM SPT/ROTATIVA, TOPO-BATIMETRIA E ESTUDOS HIDROLÓGICOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispõe o art. 43, VI da lei nº 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 054/2021, conforme pregão eletrônico nº 025/2021, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
E.C.P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI			10.726.497/0001-83	
UND	QTD	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNIT. (R\$)
SERV	03	SERV/E.C.P	SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (S.P.T) E MISTA PARA RECONHECIMENTO DE SUB-SOLO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NORMA NBR - 06484/2001. A SEREM REALIZADOS NA MARGEM DIREITA E MARGEM ESQUERDA PARA A FUTURA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO E AÇO CONFORME TERMO DE REFERENCIA. COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO ENSAIO EM CAMPO E RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA.	8.299,00
SERV	03	SERV/E.C.P	ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROLÓGICO PELO MÉTODO DO HIDROGRAMA UNITARIO PARA DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DE CHEIA DO RIO E DIMENSIONAMENTO DA ALTURA E COMPRIMENTO DA PONTE A SER CONSTRUÍDA.	5.699,00
SERV	03	SERV/E.C.P	SERVIÇO DE BATIMETRIA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.	5.235,00
<b>VALOR TOTAL:</b> 57.699,00			<b>Cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais</b>	
<b>Representante legal:</b> <i>Claudia Machado</i>				
<b>Endereço:</b> Av. Lauro Sodré n. 2391 Sala 02 – Bairro Pedrinhas – Porto Velho/RO.				
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:ecp.licitacoes@gmail.com">ecp.licitacoes@gmail.com</a> <b>Fone:</b> (69) 3221-8918				
<b>Prazo de entrega:</b> O prazo máximo para a execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias CORRIDOS após recebimento da nota de empenho e ordem de serviço.				
<b>Dados bancários:</b> BANCO DO BRASIL – 001 CONTA JURIDICA: AGÊNCIA: 3796-6 – CONTA CORRENTE: 41.476-0				

Primavera de Rondônia, 16 de Agosto de 2021.

**RENATA A. GONCHOROWSKI**  
 Pregoeira /Presidente CPLP

**Publicado por:**  
 Renata de Araújo Gonchorowski  
**Código Identificador:**F49E8D66

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, que se origina do PROCESSO Nº 980/SEMOSP/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TUBOS DE CONCRETOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispõe o art. 43, VI da lei nº 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 055/2021, conforme pregão eletrônico nº 024/2021, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
L. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI -			10.603.772/0001-71	
UND	QTD	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNIT. (R\$)
UND	1.000	LM/ MFCA-1 P/8CM	TUBOS DE CONCRETO DIMENSÃO 0,60X1,00 CA1- PR 8CM	154,00
UND	1.000	LM/ MFCA-1 P/10CM	TUBOS DE CONCRETO DIMENSÃO 0,80X1,00 CA1- PR 10CM	244,00
UND	1.000	LM/ MFCA-2 P/12CM	TUBOS DE CONCRETO DIMENSÃO 1,00X1,00 CA1- PR 12CM	403,00
<b>VALOR TOTAL: 801.000,00</b>			<b>Oitocentos e um mil reais</b>	
<b>Representante legal: Maria Maino</b>				
<b>Endereço: Rua Sebastião Soares Melo n. 366 setor industrial - Pimenta Bueno/RO.</b>				
<b>E-mail: contato@rondotubos.com.br Fone: (69) 3221-8918</b>				
<b>Prazo de entrega: O prazo máximo para a entrega dos tubos será de até 15 (Quinze) dias CORRIDOS após o recebimento da nota de empenho.</b>				
<b>Dados bancários: Banco – Credisis Agencia: 2783 – 0004 – Conta Corrente: 366-0 – 34785-0</b>				

Primavera de Rondônia, 17 de Agosto de 2021.

**RENATA A. GONCHOROWSKI**

Pregoeira /Presidente CPLP

**Publicado por:**  
Renata de Araújo Gonchorowski  
**Código Identificador:6DAFF2ED**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, que se origina do PROCESSO Nº 900/GLOBAL/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (pratos, xicaras, copo descartáveis e outros) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispõe o art. 43, VI da lei nº 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 052/2021, conforme pregão eletrônico nº 022/2021, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			38.306.886/0001-79	
UND	QTD	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNIT. (R\$)
UND	70	NADIR	COPO DE VIDRO , CAPACIDADE 300 ML, DIÂMETRO BOCA 65 MM, ALTURA 130 MM, COR INCOLOR, TIPO USO ÁGUA/SUCO/REFRIGERANTE, APRESENTAÇÃO SUPERFÍCIE LISA E PAREDE GROSSA, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	5,79
UND	150	NADIR	XICARAS CHA COM PIRES, COMPOSIÇÃO/MATERIAL:VIDROTEMPERADO,COR/ACABAMENTO:INCOLOR, CAPACIDADE (ML): 246ML, DIMENSÕES: CM : 11,1X9,0X6,5, PESO DO PRODUTO APROXIMADAMENTE (KG): 0,18.	12,90
UND	20	NADIR	JARRA DE VIDRO DIAMOND TRANSPARENTE 1,1L - MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE: 1,1L,COR: TRANSPARENTE DIMENSOES: 12X14X20	23,68
UND	400	NADIR	CANECA 300ML EM VIDRO, MATERIAL LIVRE DE SUBSTANCIAS COMO PVC, CHUMBO E PHITALATO, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: VIDRO TEMPERADO, COR: INCOLOR, ALTURA: 9CM, LARGURA: 8CM, PROFUNDIDADE: 8CM, PESO 270 GRAMAS	10,90
UND	400	NADIR	PRATOS DE VIDRO TEMPERADO, COR/ACABAMENTO,INCOLOR,DIMENSOES CM 22,60X1,9,PESO DO PRODUTO APROXIMADAMENTE (KG)0,37,PODE SER LEVADO(A) AO MICRO-ONDAS,PODE SER LEVADO(A) AO FREEZER E GELADEIRA.	6,79
UND	15	INVICTA /ALADIM OU TERMOLAR	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ COM APERTADOR DE PRESSAO COM CAPACIDADE DE 1,9 LITROS	61,90
UND	400	ELITE	COLHER DE MESA EM INOX C/ CABO EM POLIPROPILENO	3,50
UND	60	ELITE	GARFO REFEIÇÃO EM INOX C/ CABO EM POLIPROPILENO	4,36
UND	60	ELITE	FACA DE REFEIÇÃO DE AÇO INOX C/ CABO EM POLIPROPILENO	3,90
UND	10	SIMONAGGIO	FACA DE COZINHA DE AÇO INOX COM CABO EM MADEIRA Nº7	23,20
UND	10	SIMONAGGIO	COLHER DE INOX PARA ARROZ 31CM	13,00
UND	10	ARARY	CONCHA DE ALUMINIO FUNDIDO POLIDA 30 CM	19,80
UND	10	SIMONAGGIO	ESCUMADEIRA 33 CM CABO POLIPROPILENO	15,90
UND	20	ARQUIPLAST	PILAO - EM POLIPROPILENO, TAMANHO 10CM DE ALTURA E 12CM DE DIAMETRO, COM SOCADOR	12,60
UND	200	SANREMO	CONJUNTO ESCOLAR (PRATO+CANECA+COLHER) MATERIAL PLÁSTICO.	8,90
UND	400	SANREMO	PRATO ESCOLAR FUNDO DE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE	3,80
UND	400	SANREMO	CANECA ESCOLAR 250ML DE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE	1,99
UND	05	PANELUX	PANELA DE PRESSÃO. CAPACIDADE PARA 7 LITROS. PANELA DE PRESSÃO POLIDA, MATERIAL ALUMÍNIO, ACABAMENTO EM COR INOX, POSSUI 01 CABO LONGO E 1 ALÇA. TAMP A EM ALUMÍNIO POLIDO. CAPACIDADE: 07 LITROS. GARANTIA: 12 MESES	120,00
UND	50	BIC	ACEDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	3,22
PCT	500	PRAFESTA	PRATO DESCARTAVEL 21 CM PACOTE CONTENDP 10 UNIDADES	1,77
PCT	500	PRAFESTA	PRATO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 15 CM, COR BRANCA	2,27



PCT	200	PRAFESTA	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO COM 15 CM EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	4,00
PCT	50	ORLEPLAST	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 30X40 EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	34,28
UND	50	CRISTAL/BANDEIRANTES	COADOR DE CAFÉ: DE FLANELA, CABO DE MADEIRA, TAMANHO 'G' (APROX. 5 LITROS). ESTRUTURA: ARAME GALVANIZADO Nº 12, CABO DE MADEIRA EM EUCALIPTO (TORNEADA, LIXADA E POLIDA).	13,90
<b>VALOR TOTAL:</b> 23.771,00			<b>Vinte e três mil setecentos e setenta e um reais.</b>	
<b>Representante legal:</b> Regiane Viana de Araujo Soares				
<b>Endereço:</b> Av. Carlos Gomes n. 1176 – Pimenta Bueno				
<b>E-mail:</b> mercado.brasil@hotmail.com <b>Fone:</b> (69) 3451-3434				
<b>Prazo de entrega:</b> até 07 (sete) dias CORRIDOS após o recebimento da nota de empenho.				
<b>Dados bancários:</b> Banco SICOOB – Agência 3271-9 – Conta Corrente n. 81.414				

Primavera de Rondônia, 05 de Agosto de 2021.

**RENATA A. GONCHOROWSKI**

Pregoeira /Presidente CPLP

**Publicado por:**  
Renata de Araújo Gonchorowski  
**Código Identificador:**0799433A

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 022/2021, que se origina do PROCESSO Nº 900/GLOBAL/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (pratos, xicaras, copo descartáveis e outros) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispõe o art. 43, VI da lei nº 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 053/2021, conforme pregão eletrônico nº 022/2021, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
V. VIEIRA AMARO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO			03.716.848/0001-00	
UND	QTD	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNIT. (R\$)
UND	200	B BRASIL	PRATO RASO 25,5 CM, MATERIAL: PORCELANA, ALTURA: 2 CM, DIAMETRO: 25,5 CM.	15,46
UND	350	ZEIN	PORTA MANTIMENTOS DE VIDRO C/TAMPA DE AÇO INOX C/ VISOR DE ACRILICO 1,2L, TRANSPARENTE E PRATEADO.	28,90
UND	30	RICHOTTO	CAIXA ORGANIZADORA, MAT.PLASTICO INCOLOR, 20 LITROS COM TAMPA MED. 408X413 - CAIXA ORGANIZADORA, MAT.PLASTICO INCOLOR, 20 LITROS COM TAMPA MED. 408X413	25,90
UND	20	RICHOTTO	CAIXA ORGANIZADORA PRATIC BOX 50 LITROS 58X38X33CM PLASTICOS TRANSLUCIDO	83,00
UND	10	RICHOTTO	CAIXA ORGANIZADORA 150 LITROS PRATIC RODAS E TAMPA C/ TRAVAS, FEITA COM MATERIAL 100% POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA, TRANSPARENTE E DURABILIDADE, POSSUI RODAS QUE FACILITA SUA MOVIMENTAÇÃO QUANDO PESADA. TAMPA COM TRAVAS, COM CAPACIDADE DE 150 LITROS TAMANHO QUE FACILITA GUARDAR EM QUALQUER ESPAÇO DE 79 X 53 X 55 CM	240,00
UND	10	ZEIN	SUQUEIRA DE ACRILICO 5 LITROS MEDIDAS (AXLXP): 44 X 18,5 X 18,5 CM X 18 CM,CAPACIDADE 5 LITROS.	91,00
UND	20	ZEIN	JARRA DE ACRILICO COM TAMPA 3L COM CAPACIDADE: 3 LITROS, CARACTERISTICAS: DIMENSOES 26 X 18 X 18 CM,MATERIAL: ACRILICO	36,70
UND	50	ZEIN	BANDEJA REDONDA PARA GARÇOM EM POLIPROPILENO, BASE EMBORRACHADA ANTIDERRAPANTE NA PARTE INTERNA, DIMENSÃO MÉDIA DE 35 A 40 CM DE DIÂMETRO, MATERIAL RESISTENTE.	41,00
UND	10	ZEIN	PENEIRA PARA COZINHA EM AÇO INOX COM 15 CM DE DIANMETRO	16,36
UND	20	ZEIN	CONCHA DE NYLON C/CABO DE AÇO INOX 30CM.DIMENSOES ALTURA: 1 , LARGURA: 30, PROFUNDIDADE: 30 E PESO: 0,9	14,10
UND	20	ZEIN	ESCU MADEIRA DE SILICONE CABO INOX 30 CM	19,90
UND	20	ZEIN	COLHER DE ARROZ COZINHA NYLON CABO AÇO INOX 34 CM, PESO APROXIMADO: 87 G., COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: NYLON E AÇO INOXIDAVEL	14,60
UND	100	NADIR	ACENDEDOR, TIPO FÓSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE CLORETO DE POTÁSSIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, C/ LIXA TRADICIONAL DE FÓSFORO AMORFO, APRESENTADO EM CAIXA COM 40 PALITOS, ACONDICIONADA EM PCT COM 10 UND	3,08
UND	1.900	ARQPLAST	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAPACIDADE PARA 50 ML EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	2,68
UND	4.000	ARQPLAST	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAPACIDADE PARA 200 ML EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	4,90
UND	1.000	ARQPLAST	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL CAPACIDADE PARA 300 ML EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	7,10
UND	10	ZEIN	BOTIJA O TERMICO COM TORNEIRA 9 LTRS	139,40
UND	15	ZEIN	RALADOR 4 FACES EM INOX	18,05
UND	30	SLL	FILTRO DE PAPEL N 103 CAIXA COM 40 UNIDADE	5,45
PCT	60	ZEIN	LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL 20 L FORMATO CILÍNDRICO - COMPOSIÇÃO/MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE (L): 20 LITROS. COM BALDE INTERNO REMOVÍVEL EM PLÁSTICO	270,00
PCT	100	SLL	SACOLA PLASTICA MEDINDO 90X100 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	90,00
PCT	30	ZEIN	SUPORTE COADOR DE CAFÉ PLASTICO N. 103 GRANDE	36,00
PCT	50	SLL	FILTRO COADOR PERMANENTE PARA CAFE NYLON N.103	5,66
UND	05	INVICTA	PANELA DE PRESSÃO 12L. APRESENTAÇÃO: CAPACIDADE DE 12 LITROS. CARACTERÍSTICAS: MODELO INDUSTRIAL. EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM ESPESSURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,0 MM. COM ALÇA E TAMPA DE BAQUELITE ATÓXICOS E ANTITÉRMICOS. TAMPA	222,00

			COM FECHAMENTO EXTERNO. SISTEMA ESPECIAL DE SEGURANÇA E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	
UND	05	INVICTA	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL: DE ALUMÍNIO, COM TAMPA DE MESMO MATERIAL DA PANELA E VÁLVULA DE SEGURANÇA DE ALTA DURABILIDADE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS E DIÂMETRO DE 30,4 CM E ALTURA DE 29CM	452,00
VALOR TOTAL: 86.734,85			Oitenta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos.	
Representante legal: Valdir Vieira Amaro				
Endereço: Rua Sacramento n.5531 sala A setor 09 – Ariquemes/RO.				
E-mail: empresaconexao03@gmail.com Fone: (69) 3221-0593 – (69) 99246-6019				
Prazo de entrega: até 07 (sete) dias CORRIDOS após o recebimento da nota de empenho.				
Dados bancários: Banco Caixa Econômica Federal – Agência 1831 – Conta Corrente n. 00003249-8				

Primavera de Rondônia, 17 de Agosto de 2021.

**RENATA A. GONCHOROWSKI**  
Pregoeira /Presidente CPLP

**Publicado por:**  
Renata de Araújo Gonchorowski  
**Código Identificador:** 11B0D875

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, que se origina do PROCESSO Nº 933/GLOBAL/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRUTAS, LEGUMES, LEITES E DERIVADOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei nº 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 056/2021, conforme pregão eletrônico nº 026/2021, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			38.306.886/0001-79	
UND	QTD	MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNIT. (R\$)
KG	250	NACIONAL	ABACATE PRIMEIRA QUALIDADE	5,89
KG	340	NACIONAL	ABACAXI PRIMEIRA QUALIDADE	5,00
KG	765	NACIONAL	ABOBORA MADURA PRIMEIRA QUALIDADE	3,50
KG	390	NACIONAL	ABOBRINHA VERDE PRIMEIRA QUALIDADE	3,45
KG	20	NACIONAL	ALCEGA PRIMEIRA QUALIDADE	4,65
UND	950	CRISTAL DA AMAZONIA	AGUA MINERAL NATURAL EMBALAGEM COM 500 ML SEM GAS	1,24
KG	1.550	NACIONAL	BANANA MAÇA PRIMEIRA QUALIDADE	6,40
UND	75	CRISTAL DA AMAZONIA	AGUA MINERAL NATURAL EMBALAGEM COM 20 LITROS (VASILHAME COMPLETO)	31,50
KG	1.160	NACIONAL	BANANA NANICA PRIMEIRA QUALIDADE	3,50
KG	315	NACIONAL	BATATA DOCE PRIMEIRA QUALIDADE	4,10
KG	1.450	NACIONAL	BATATA INGLESA PRIMEIRA QUALIDADE	4,20
KG	380	NACIONAL	BETERRABA PRIMEIRA QUALIDADE	3,95
KG	2.008	NACIONAL	CEBOLA NACIONAL PRIMEIRA QUALIDADE	3,70
KG	730	NACIONAL	CENOURA NACIONAL PRIMEIRA QUALIDADE	4,40
KG	580	NACIONAL	CHUCHU PRIMEIRA QUALIDADE	2,83
UND	175	MIRAELLA	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL EMBALAGEM COIM 220 GRAMAS	5,49
UND	230	TRIANGULO	CREME DE LEITE INTEGRAL EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	3,06
UND	250	REAL	IORGUTE SABOR MORANGO EMBALAGEM COM 900 GRAMAS	8,80
KG	1.800	NACIONAL	LARANJA PERA PRIMEIRA QUALIDADE	3,20
UND	230	TRIANGULO	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM 395 GRAMAS	4,80
UND	50	NILZA	LEITE DESNATADO EMBALAGEM LONGA VIDA CAIXA 1 LITRO	4,75
UND	20	ITALAC	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	10,70
UND	3.700	NILZA	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1 LITRO	4,60
KG	90	NACIONAL	LIMÃO TAITI PRIMEIRA QUALIDADE	3,83
KG	1.100	NACIONAL	MAÇA NACIONAL PRIMEIRA QUALIDADE	5,30
KG	260	NACIONAL	MAMAO TIPO PAPAIA PRIMEIRA QUALIDADE	3,89
KG	530	NACIONAL	MANDIOCA DA REGIONAL PRIMEIRA QUALIDADE	4,99
KG	10	NACIONAL	MARACUJA PRIMEIRA QUALIDADE	6,49
KG	2.367	NACIONAL	MELANCIA PRIMEIRA QUALIDADE	1,97
KG	280	NACIONAL	MELAO AMARELO PRIMEIRA QUALIDADE	6,20
DZ	530	BRASIL	OVOS BRANCOS PRIMEIRA QUALIDADE	6,50
KG	3.200	PB	PAO FRANCES FRESCO PRIMEIRO QUALIDADE	11,90
UND	375	PB	PAO DE FORMA FATIADO EMBALAGEM COM 450 GRAMAS	6,50
KG	426	NACIONAL	PEPINO PRIMEIRA QUALIDADE	3,25
KG	220	NACIONAL	PERA PRIMEIRA QUALIDADE	9,30
KG	245	NACIONAL	PIMENTAO VERDE PRIMEIRA QUALIDADE	5,15
KG	102	NACIONAL	QUIABO PRIMEIRA QUALIDADE	7,20
KG	850	NACIONAL	TOMATE PRIMEIRA QUALIDADE	4,80
KG	200	NACIONAL	UVA RED GLOBE PRIMEIRA QUALIDADE	14,30
LT	75	REAL	BEBIDA LACTEA PASTEURIZADA SABOR MORANGO	4,50
LT	75	REAL	BEBIDA LACTEA PASTEURIZADA SABOR COCO	4,70
LT	420	PIRACANJUBA	LEITE ZERO LACTOSE EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1 LITRO	6,99
VALOR TOTAL: 150.424,19			Cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos	
Representante legal: Regiane Viana de Araujo Soares				

**Endereço:** Av. Carlos Gomes n. 1176 – Pimenta Bueno**E-mail:** mercado.brasil@hotmail.com **Fone:** (69) 3451-3434**Prazo de entrega:** O prazo máximo para a entrega dos Alimentos será de até 05 (cinco) dias UTEIS após o recebimento da nota de empenho.**Dados bancários:** Banco SICCOB – Agência 3271-9 – Conta Corrente n. 81.414

Primavera de Rondônia, 17 de Agosto de 2021.

**RENATA A. GONCHOROWSKI**

Pregoeira /Presidente CPLP

**Publicado por:**

Renata de Araújo Gonchorowski

**Código Identificador:**E07B4195

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021**

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, conforme o que se segue.

**OBJETO: O presente tem por Objeto Contratação de empresa na** Confecção de placa para veículo tipo: caminhão. Conforme autorização para confecção de placas e tarjetas. 02 (duas) placas, sendo 01 (uma) dianteira e 01 (uma) traseira. Caminhão VW OHQ 0D61.

**DA EMPRESA:** JOSE NILTON TELES GONÇALVES - ME**CNPJ Nº:** 84.621.986/0001-07

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID	02	Confecção de placa para veículo tipo: caminhão. Conforme autorização para confecção de placas e tarjetas. 02 (duas) placas, sendo 01 (uma) dianteira e 01 (uma) traseira. Caminhão VW OHQ 0D61.	135,00	270,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 270,00</b>	

Valor total estimado para o serviço: **R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).****JUSTIFICATIVA:**

A aquisição justifica -se diante da urgência em realizar a troca das placas que atualmente não estão em condições de uso devido ao desgaste natural sofrido com o tempo. O reparo é essencial para dar continuidade aos serviços de transporte Agrícola, atendendo os produtores do Município, obedecendo aos critérios e normas do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia. A especificação técnica do item a ser adquirido não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade do certame

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

**Do Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

O Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

**Do Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Rio Crespo/RO, 12 de agosto de 2021.

**GIVANILTON SOARES DA SILVA**

Presidente – C.P.L/Port. Nº 3030/2019

**Publicado por:**

Givanilton Soares

**Código Identificador:**6953EDE0

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021**

Processo nº 2413/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 92/2021

**Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO INDIVIDUAL E DE AMBIENTE PARA RADIAÇÃO IONIZANTE, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.**

**VALIDADE DA ATA: 18.08.2022**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

**1) SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 50.429.810/0001-36, situada na Rua: Cid Silva Cesar, nº 600 JD Santa Felícia no Município de São Carlos - SP. Telefone para contato (16) 3362-2700, e-mail; sapra@sapra.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG 6.864.720-7 SSP/SP do CPF 019.906.318-43, residente no Município de São Carlos – SP.

Adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 92/2021 para Registro de Preços nº 50/2021, doravante denominadas **CONTRATADAS**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO INDIVIDUAL E DE AMBIENTE PARA RADIAÇÃO IONIZANTE, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO**

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

**Sub-cláusula Primeira:** Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

**Sub-cláusula Segunda:** a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 50.429.810/0001-36 SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGIA LTDA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de assessoria e monitoramento pessoal, acompanhados dos respectivos dosímetros, sendo 12 (doze) dosímetros para usuários e 4 (quatro) dosímetros padrão para aferir a radiação dos usuários e das salas no Hospital Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Totalizando 16 (dezesseis) dosímetros/serviços mensais, pelo período de 12 (doze) meses.	SERVICO	SERV	12.0000	256,0000	3.072,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>3.072,00</b>	
Totalização:					<b>3.072,00</b>	

**Sub-cláusula Primeira:** Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

**Sub-cláusula Segunda:** a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

**5 – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1 – Da execução:**

5.1.1 – Os dosímetros deverão ser entregues no Hospital Municipal Amélio João da Silva e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, juntamente com a Nota de Empenho e Nota Fiscal, entre segunda e sexta-feira, em qualquer horário do dia, desde que previamente seja informado o horário da entrega para os diretores das unidades.

5.1.2 – A empresa deverá efetuar a entrega dos dosímetros dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.3 – A entrega dos dosímetros devem ser feitas por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.

5.1.4 – Para prestação dos serviços a empresa contratada fornecerá dosímetros modelo Termoluminescente (TL) ou Luminescência Oticamente Estimulada (OSL) para a medida da dose de radiação ionizante de cada usuário cadastrado. O dosímetro é individual e intransferível e deve ser



utilizado durante toda a jornada de trabalho do usuário por um período de um mês. Ao final do mês todos os dosímetros devem ser devolvidos à empresa, para que a mesma faça a leitura das medidas. Simultaneamente a empresa contratada envia um novo conjunto de dosímetros para serem utilizados no mês seguinte sem que haja um período de interrupção de uso.

5.1.5 – Para solução de dúvidas quanto a entrega dos produtos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **DA CONTRATADA**

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

##### **DA CONTRATANTE**

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

##### **DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:

A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;

A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;

Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Sub-cláusula Primeira:** poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Sub-cláusula Segunda:** da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do elemento de despesa 33.90.39.

Projetos Atividades: 2.140, 2.141.  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

**Sub-cláusula Primeira:** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

**Sub-cláusula Segunda:** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;

**Sub-cláusula Terceira:** Advertência;

**Sub-cláusula quarta:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

#### **Contratadas:**

1) **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 50.429.810/0001-36, situada na Rua: Cid Silva Cesar, nº 600 JD Santa Felícia no Município de São Carlos - SP. Telefone para contato (16) 3362-2700, e-mail; sapra@sapra.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG 6.864.720-7 SSP/SP do CPF 019.906.318-43, residente no Município de São Carlos – SP.

#### **MARTA REGINA DE OLIVEIRA**

Coordenadora de Registro de Preço

#### **SIMONE APARECIDA PAES**

Secretária Municipal de Saúde - Interina

#### **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**

**Publicado por:**  
Marta Regina de Oliveira  
**Código Identificador:** 7BAC01BF

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PLANO DE AÇÃO DE RETORNO GRADUAL E ESCALONADO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PLANO DE AÇÃO DE RETORNO GRADUAL E ESCALONADO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **Equipe de Elaboração e Organização**

Aldair Julio Pereira - Prefeito municipal Cleide Lopes - Secretária Municipal de Educação

Angélica Vital Henrique – Assessora Especial de Educação Eliana Rodrigues Ferreira de Oliveira - Diretora Pedagógica Sandra Maria Bubula – Coordenadora Pedagógica

Sandra Spagnol – Assessora Técnica

**Julho de 2021**

#### **ORIENTAÇÕES PARA RETORNO GRADUAL E ESCALONADO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - 2021**

##### **– IDENTIFICAÇÃO:**

**: Denominação:** Escolas municipais

**- Esfera Administrativa:** Rede Pública de Ensino, na esfera Municipal.

**– Escala prevista para retorno às aulas presenciais:**

#### **ZONA URBANA**

**MOMENTO:** 08/09/2021 - 2º ano e 5º ano e EJA

**MOMENTO:** 13/09/2021 – 1º ano e 4º ano**MOMENTO:** 27/09/2021 – 3º ano**MOMENTO:** 11/10/2021 – Pré I e Pré II**MOMENTO:** Berçário e Maternal - 2022**ZONA RURAL****MOMENTO:** 08/09/2021 – 2º ano, 5º ano, 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano**MOMENTO:** 13/09/2021 – 1º ano, 3º ano e 4º ano**MOMENTO:** 11/10/2021 – Pré I e Pré II**– Atendimento Escolar em 2021:****– Maternal:** 2022**Educação Infantil:** retornará conforme cronograma estabelecido pela SEMEC;**- Ensino Fundamental:** retornará conforme cronograma estabelecido pela SEMEC;**- Turnos de Funcionamento:** Matutino e Vespertino.**ROTINAS DA ZONA URBANA****MATUTINO – 25 HORAS**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	07:00 às 09:00 horas Atendimento remoto <b>2 horas</b>	07:00 às 09:00 horas Atendimento remoto <b>2 horas</b>
			09:00 às 11:00 Preencher diários e relatórios	09:00 às 11:00 Preencher diários e relatórios
<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>2 horas</b>	<b>2 horas</b>
Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00
13:00 às 17:00 horas Planejamento	13:00 às 14:00 horas			
<b>4 horas</b>	<b>1 hora</b>			

**OBS: Pode-se optar por fazer o planejamento em dois dias ou apenas um dia com 5 horas.****VESPERTINO – 25 HORAS**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 11:00 horas Planejamento	07:00 às 08:00 horas Planejamento			
<b>4 horas</b>	<b>1 hora</b>			
Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00
13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	13:00 às 16:00 horas Plantão Pedagógico	13:00 às 17:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa
			16:00 às 17:00 Preencher diários e relatórios	
<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>

**OBS: Pode-se optar por fazer o planejamento em dois dias ou apenas um dia com 5 horas.****MATUTINO – 40 HORAS**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 11:00 horas Enviar o vídeo aula com as atividades do dia, para os alunos que serão atendidos remotamente. Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Enviar o vídeo aula com as atividades do dia, para os alunos que serão atendidos remotamente. Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Enviar o vídeo aula com as atividades do dia, para os alunos que serão atendidos remotamente. Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Plantão pedagógico: enviar o vídeo aula para os alunos e fazer atendimento remoto para sanar dúvidas e corrigir as atividades, tanto dos que não foram presencialmente, quanto para outros. Preencher diários e relatórios.	07:00 às 11:00 horas Recuperação para os alunos com maior defasagem escolar.
11:00 às 12:00 horas Reforço escolar	11:00 às 12:00 horas Reforço escolar	11:00 às 12:00 horas Reforço escolar		
<b>5 horas</b>	<b>5 horas</b>	<b>5 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>
ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00
13:00 às 15:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	13:00 às 15:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	13:00 às 16:00 horas Planejamento	13:00 às 18:00 horas Planejamento	13:00 às 17:00 horas Planejamento alternativo
<b>3 horas (remoto)</b>	<b>3 horas (remoto)</b>	<b>3 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>

**VESPERTINO – 40 HORAS**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 10:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	07:00 às 10:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	07:00 às 10:00 horas Planejamento	07:00 às 11:00 horas Planejamento	07:00 às 11:00 horas Planejamento alternativo
<b>3 horas (remoto)</b>	<b>3 horas (remoto)</b>	<b>3 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>
ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00
13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	14:00 às 17:00 horas Plantão pedagógico: enviar o vídeo aula para os alunos e fazer	13:00 às 17:00 horas Recuperação para os alunos com maior defasagem escolar.

				atendimento remoto para sanar dúvidas e corrigir as atividades, tanto dos que não foram presencialmente, quanto para outros. Preencher diários e relatórios.	
17:00 às 18:00 horas Reforço escolar	17:00 às 18:00 horas Reforço escolar	17:00 às 18:00 horas Reforço escolar			
<b>5 horas</b>	<b>5 horas</b>	<b>5 horas</b>		<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>

### ROTINAS DA ZONA RURAL MATUTINO – 40 HORAS

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 11:00 horas Enviar o vídeo aula com as atividades do dia, para os alunos que serão atendidos remotamente. Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Enviar o vídeo aula com as atividades do dia, para os alunos que serão atendidos remotamente. Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Enviar o vídeo aula com as atividades do dia, para os alunos que serão atendidos remotamente. Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Plantão pedagógico: enviar o vídeo aula para os alunos e fazer atendimento remoto para sanar dúvidas e corrigir as atividades, tanto dos que não foram presencialmente, quanto para outros. Preencher diários e relatórios.	07:00 às 11:00 horas Recuperação para os alunos com maior defasagem escolar.
11:00 às 12:00 horas Reforço escolar	11:00 às 12:00 horas Reforço escolar	11:00 às 12:00 horas Reforço escolar		
<b>5 horas</b>	<b>5 horas</b>	<b>5 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>
ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00
13:00 às 15:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	13:00 às 15:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	13:00 às 16:00 horas Planejamento	13:00 às 18:00 horas Planejamento	13:00 às 17:00 horas Planejamento alternativo
<b>3 horas (remoto)</b>	<b>3 horas (remoto)</b>	<b>3 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>

### VESPERTINO – 40 HORAS

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 10:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	07:00 às 10:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	07:00 às 10:00 horas Planejamento	07:00 às 11:00 horas Planejamento	07:00 às 11:00 horas Planejamento alternativo
<b>3 horas (remoto)</b>	<b>3 horas (remoto)</b>	<b>3 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>
ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00
13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os e alunos na sala de aula.	14:00 às 17:00 horas Plantão pedagógico: enviar o vídeo aula para os alunos e fazer atendimento remoto para sanar dúvidas e corrigir as atividades, tanto dos que não foram presencialmente, quanto para outros. Preencher diários e relatórios.	13:00 às 17:00 horas Recuperação para os alunos com maior defasagem escolar.
17:00 às 18:00 horas Reforço escolar	17:00 às 18:00 horas Reforço escolar	17:00 às 18:00 horas Reforço escolar		
<b>5 horas</b>	<b>5 horas</b>	<b>5 horas</b>	<b>4 horas</b>	<b>4 horas</b>

Professores de 20, 25 e 40 horas seguir cronograma conforme orientação da equipe gestora;

### - INTRODUÇÃO:

Este plano foi elaborado com base no Plano de retorno de atividades presenciais disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação de Rondônia. Desde 1948 o direito à educação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando da sua adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Educação é, portanto, um direito humano. No Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos repercutiu na priorização do direito à educação, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), na qual foi em seu Capítulo II, Art. 6º, elencada no rol de Direitos Sociais.

A CF/88 enuncia a educação como “direito de todos, dever do Estado e da família”, com a tripla função de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho, ao mesmo tempo, a educação representa um mecanismo de desenvolvimento pessoal, individual, bem como da própria sociedade onde o indivíduo encontra-se inserido. Para Pompeu (2005, p. 89) “de um lado, se encontra a pessoa portadora do direito à educação e, do outro, a obrigação estatal de prestá-la”. Portanto, há um direito subjetivo exigível, do qual é titular o indivíduo; no que concerne ao Estado, há o dever jurídico de dar o devido cumprimento.

São estabelecidos alguns princípios pela Constituição (art. 206, CF/88), através dos quais o direito à educação deverá ser pautado e, consequentemente, o ensino deverá ser ministrado (MORAES, 2009, p. 829). São eles:

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira.

O art. 208 ratifica o dever do Estado com a educação, que será efetivado mediante a garantia de oferecer “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” e “progressiva universalização do ensino médio gratuito”; bem como “oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando”.

No que concerne à competência dos Estados e do Distrito Federal em matéria de educação, o Art. 211, §3º, delega como prioridade a atuação no Ensino Fundamental e Médio.

Embora a Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, discipline a “educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”, ela também concebe a educação como um processo que abrange e se desenvolve “na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Art. 1º). Esses princípios tem papel preponderante no entendimento do papel social exercido pela educação formal brasileira tanto dentro quanto fora do espaço escolar, entendida como uma responsabilidade conjunta de toda a sociedade. Tal base indica os anseios por uma educação integral do indivíduo, considerando seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social tendo “por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 2º).



Nessa perspectiva, visando manter o disposto nas legislações vigentes quanto ao direito à educação, mesmo diante da suspensão das aulas da rede pública de ensino do estado de Rondônia em razão da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresenta as seguintes diretrizes visando subsidiar de forma eficiente e eficaz, os gestores das unidades de ensino quanto ao retorno das atividades presenciais pós-pandemia, de modo a garantir aos estudantes da rede pública municipal nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica as aprendizagens essenciais, considerando os objetos de conhecimento dispostos nas propostas curriculares vigentes.

#### – OBJETIVO:

Organizar as redes de ensino com implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que possibilitem o retorno às aulas presenciais, de forma a assegurar os objetivos de aprendizagem aos estudantes da Educação Infantil-Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em suas modalidades de ensino e de educação, com a continuidade da apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

#### – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu artigo 23 que a educação básica poderá organizar-se por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e em seu artigo 32, § 4º que o ensino à distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho de servidor público e suspende as atividades educacionais em todas as instituições de ensino na rede pública e privada, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, onde prorroga por mais 15 (quinze) dias a suspensão das atividades educacionais em todas as instituições de ensino na rede pública e privada.

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como dispensa todos os sistemas de ensino do país, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 24.919, de 5 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, e revoga o decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020. Considerando o Decreto nº 24.961, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, e revoga o decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020.

Considerando a Resolução nº 1253/20-CEE, de 12 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19;

Considerando a Resolução nº 1256/20-CEE, de 08 de junho de 2020, que alterou a relação dos dispositivos que especifica e expediu normas orientadoras complementares à Resolução n.1253/20-CEE/RO;

Considerando a Portaria nº 1.970, de 20 de abril de 2020, que regulamenta a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para as escolas da Rede Pública Estadual de Rondônia, adequando o ensino em regime especial, com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública, e dá outras providências;

Considerando o Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, e compete a cada município, em todos os níveis de ensino, regulamentar o funcionamento e poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

Considerando o Parecer CNE nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19;

Considerando o Parecer nº 02/CP/CME/RM/2020 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar.

Considerando o Parecer nº 05/CP/CME/RM/2020 de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre os calendários letivos de 2020 da SEMEC em situação de Pandemia de COVID-19.

Considerando Parecer nº 06/CP/CME/RM/2020, que dispõe sobre a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas não presenciais no contexto de Pandemia.

Considerando o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, e revoga o decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

Considerando a Instrução Normativa nº 1/2020/SEDUC-GCAE, de 03 de junho de 2020, que estabelece procedimentos visando à reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 das escolas da Rede Pública Estadual de Rondônia e o ensino em regime especial com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública.

Considerando o Decreto nº 25.138, de 15 de junho de 2020, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 4842, de 20 de março de 2020. Decreto Municipal 4844 de 21 de março de 2020. Decreto Municipal 4848 de 30 de março de 2020. Decreto Municipal de 05

de abril de 2020. Decreto Municipal 4870 de 09 de abril de 2020. Decreto Municipal 4878 de 20 de

abril de 2020. Decreto Municipal 4900 de 15 de maio de 2020. Decreto Municipal 4914 de 27 de

maio de 2020. Decreto Municipal 4946 de 26 de junho de 2020. Decreto Municipal 4945 de 25 junho de 2020. Decreto 5005 de 27 de julho de 2020.

Decreto Municipal 5008 de 29 de julho de 2020. Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020 e pelo Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020 e pelo

Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020. Portaria Conjunta Nº 31 de 26 de fevereiro de 2021. Portaria 003/2021-SEMEC que estabelece o exercício de trabalho remoto. Decreto nº 25.853 de 02 de março de 2021.

E considerando a Resolução nº 32/CME/RM/2020, que estabelece de forma excepcional, normas complementares para o ano letivo de 2020 no Município de Rolim de Moura.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura-SEMEC apresenta o presente Plano de retorno às atividades escolares presenciais, contemplando diretrizes para as redes de ensino estadual, municipais e privadas visando subsidiar de forma eficiente e eficaz os gestores das unidades quanto ao retorno das atividades presenciais, de modo a garantir aos estudantes da rede municipal de ensino de Rolim de Moura nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica as aprendizagens essenciais, considerando os objetos de conhecimento dispostos nas propostas curriculares vigentes.

**- MEDIDAS PEDAGÓGICAS****AÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES DE FORMA PRESENCIAL**

Devido à situação da pandemia por coronavírus, fez-se necessário a substituição das aulas presenciais por aulas não presenciais, ofertadas por meio digital ou não, a fim de garantir o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular–BNCC e o Currículo para o cumprimento da carga horária mínima nas escolas que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Regular, Educação de Jovens e Adultos-EJA.

De acordo com o disposto no § 2º, do Art. 23 da LDB no qual dispõe que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas”, conjugado com o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, as instituições de ensino devem reorganizar seus calendários escolares visando “organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar” (Parecer CNE nº 5/2020) e o seu devido cumprimento.

O Parecer CNE nº 5/2020 preconiza, a “utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de feriados para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outras estratégias, bem como a ampliação da jornada diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contra turno para atividades escolares [...] de forma presencial e não presencial”, visando cumprir a carga horária mínima anual e o alcance dos “objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino”.

Destaca-se, ainda, que o acompanhamento das formas de reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos programáticos deverá observar as diretrizes e normas pedagógicas presenciais e não presenciais sobre regime híbrido, adequando-as à realidade em que a comunidade está inserida.

Para o retorno, esta secretaria e as escolas conjuntamente tomarão todas as medidas necessárias à adaptação física e sanitárias, com utilização de recursos provenientes do Programa Financeiro Municipal - PROMAFE e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE Emergencial, para compra dos Equipamentos de Proteção Individual

No entanto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura–SEMEC já elaborou o Plano de Ação de retorno gradual e escalonado das aulas presenciais que destaca entre outras as seguintes ações:

**- MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E EDUCATIVAS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

As medidas e protocolos aqui estabelecidos constam do Plano de Prevenção a Covid-19, desde o período de suspensão das atividades presenciais ocorrida no dia 17/03/2020 e contempla as medidas a serem adotadas para a Retomada Gradual e Escalonada das Atividades Escolares nas escolas do Município.

**ADAPTAÇÕES A SEREM FEITAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**

Tapete sanitizante na entrada da escola e porta de banheiros;

Aferir a temperatura;

Toten/Dispenser com álcool em gel;

Uso de máscara;

Pia instalada em todas as escolas para higienização das mãos;

Alunos ao chegarem nas escolas, deverão ir direto para as salas

Carteiras com distanciamento de 150 centímetros;

Pano multiuso e álcool em gel para higienização de mesas;

Troca de máscaras a cada 2(duas) horas;

Escolas que não tem refeitório, lanchar no pátio e seguir horários de rodízio;

Manter distanciamento de 150 centímetros no refeitório;

Direção estabelecer cronograma com horários para o lanche;

Cada criança deverá levar sua garrafinha de água;

Escolas da Zona Urbana, deixarem cadeiras no pátio organizadas com distanciamento de 150 centímetros para os alunos aguardar a chegada dos pais;

Escolas da Zona Rural, aguardar em sala de aula a chegada do ônibus escolar sob os cuidados dos professores;

Manter a escola limpa e organizada;

Equipe de apoio utilizar botas de borracha, toucas, luvas e face shield (viseira de acetato);

<b>PROTOCOLO PARA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA</b>	
1	Conscientização de todos os colaboradores para o cumprimento das medidas preventivas de combate a COVID-19, incluindo reuniões <i>on-line</i> , envio de cartazes nos grupos de WhatsApp e outros.
2	Definir formas de atendimento dos estudantes que não participaram das aulas não presenciais e daqueles que necessitam de atendimento especial para a reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos.
3	Reajustar o planejamento do ano e readequar as atividades previstas para o ano de 2021 e priorizar a reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos essenciais.
4	Realizar avaliações diagnósticas de objetos do conhecimento/conteúdos ministrados durante o período das aulas não presenciais, assim que houver o retorno das aulas presenciais.
5	Elaborar um plano de nivelamento de conhecimento e reforço para os estudantes que apresentarem déficit de aprendizagem em relação aos objetos do conhecimento/conteúdos ministrados.
6	Recomenda-se aos gestores das unidades escolares que coordene e monitore o cumprimento do calendário escolar e o desenvolvimento do currículo.
7	Distribuir para todos os funcionários normas de conduta no ambiente de trabalho, visando a prevenção e combate a Covid-19.
8	Instruir todos os funcionários para que seja realizada a fricção das mãos, com preparação alcoólica a 70%, a cada atendimento ou manipulação de documentos ou equipamentos.
9	Providenciar todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, em todos os ambientes de trabalho.
10	Organizar os ambientes de trabalho, a escala de utilização e a limpeza adequada dos equipamentos para a realização das aulas remotas realizadas nas escolas.
11	Verificar a temperatura no horário de entrada e após 2 horas de permanência no ambiente.
12	Disponibilizar e fixar cartazes de conscientização e dos procedimentos corretos que devemos ter ao lavar as mãos, utilizar os bebedouros, banheiros, utilização de máscaras e outros nos ambientes escolares.
13	Notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis, caso algum funcionário apresente sintomas definidos como identificadores da COVID-19.
14	Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência).
15	Capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização.
16	As aulas serão transmitidas de forma síncrona e/ou assíncrona, para os alunos que fizeram a opção de permanecerem de forma remota e deverão cumprir as normas constantes no Regimento Escolar.
17	Priorizar de forma presencial o atendimento para os alunos que fazem a opção de retorno presencial, quanto para os que permanecem de forma remota, as atividades pedagógicas complementares e de interação, enquanto persistir as medidas restritivas.
18	Estabelecer o quantitativo de estudantes e funcionários no ambiente escolar.
19	Manter o distanciamento mínimo de 150 centímetros, entre carteiras nas salas de aula, conforme determina o Decreto 25.784, de 1º/02/2021.
20	Manter os ambientes de sala de aula o máximo de tempo possível com janelas e portas abertas e bem arejadas, sem o uso de ar condicionado, e com temperatura agradável, quando isso não for possível, a cada 2 (duas) horas com o ar-condicionado ligado, deve-se abrir portas e janelas por 10 (dez) minutos.
21	Observar, nos espaços coletivos como: biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, entre outros o distanciamento mínimo 150 centímetros.
22	Limitar a 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de alunos na biblioteca e laboratórios, fixando o quantitativo de alunos permitido e após atingir a capacidade máxima permitida, cuidar para que só entre o mesmo quantitativo de pessoas que saírem.
23	Acompanhar de forma sistemática os estudantes com maior propensão a evadir.
24	Encaminhar, quando pertinente, ao Conselho Tutelar, lista dos estudantes infrequentes e evadidos.

25	Contratar através de seletivo, um inspetor de pátio para auxiliar os alunos no que for necessário, para manterem as regras de higienização.
26	Contratar através de seletivo, funcionários para manutenção de limpeza, professores, auxiliar de portão e mediadores para alunos especiais.
27	Escolas da Zona Urbana, oferecer reforço escolar de atendimento individual conforme necessidade do aluno, após o horário de aula, contabilizando assim 5 horas de estudos. Lembrando que será ofertado o reforço um dia na semana para quem tiver necessidade daqueles 30%
28	Escolas da Zona Rural oferecerá o reforço contra turno para as crianças, devido a rotina do transporte escolar.
29	Caso o pai traga a criança no dia que não seja o dia da criança estudar, pedir para criança aguardar no pátio sob responsabilidade de um inspetor de pátio, até que o responsável busque-o.
30	Desenvolver um plano de trabalho remoto para que professores e demais funcionários que se encontrem no grupo de risco da Covid-19 com laudo médico possam desenvolver suas atividades, enquanto permanecerem as restrições.
31	Realizar a chamada pública para retorno das aulas presenciais.
32	Flexibilização curricular e acadêmica, focar nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.
33	Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais.
<b>PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>	
1	Conscientização da população para o cumprimento das medidas preventivas de combate a COVID-19, incluindo palestras de conscientização, folders, cartazes, banners e vídeos em rádios, TVs e mídias sociais.
2	Orientar aos visitantes que ao adentrarem no espaço escolar higienizem as mãos nos dispenses e realizem a desinfecção dos calçados nos tapetes sanitizantes.
3	Disponibilizar frascos com preparação alcoólica a 70% para uso individual, nos locais de atendimento ao público.
4	Medir a temperatura do visitante ao adentrar no espaço escolar e, em constatando estado febril, não permitir a entrada e orientar que procure contate o Comitê Gestor e os órgãos de saúde para atendimento médico.
5	Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que compareçam as escolas.
6	Organizar e realizar as atividades de modo a observar a distância mínima de 150 centímetros entre todos os participantes do ambiente escolar e, no atendimento ao público, quando necessário filas externas, manter sinalização e fiscalização para o distanciamento de 150 centímetros entre as pessoas.
7	Organizar horários de atendimentos aos pais.
8	Disponibilizar totens ou dispensadores disponibilizando álcool em gel a 70% para higienização das mãos, obrigatória para entrada nas escolas.
9	Verificar e cumprir as normas estabelecidas nos Decretos Estaduais e do Município de Rolim de Moura no tocante a idade, grupos de risco e outros para o atendimento ao público e suspensão das aulas.
<b>PROTOCOLO DE SAÚDE PARA ALUNOS E EQUIPE DE APOIO</b>	
1	A mobilização da comunidade escolar mediante ligações, e-mails, facebook, rádio, jornais locais, instagan com informes sobre volta as aulas presenciais.
2	Professores do grupo de risco, com laudo médico, devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office.
3	Preparação socioemocional de todos os professores e funcionários, que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e familiares.
4	Instruir funcionários, alunos e alunas, se doentes, não frequentarem as escolas e serem orientados para o atendimento remoto ou com atividades não presenciais.
5	Notificar imediatamente as autoridades do Comitê Gestor, vigilância sanitária e órgãos de saúde responsáveis, caso algum colaborador ou alunos apresentem sintomas definidos como identificadores de Covid-19.
6	Caso haja 1 caso confirmado de Covid-19 na sala de aula, fechar por 48 horas a sala e sanitizar todo o ambiente escolar. Caso haja acima de 2 casos confirmados de Covid-19, fechar por 48 horas a escola e sanitizar todo o ambiente escolar.
7	Medir a temperatura dos alunos, alunas e funcionários ao adentrar no espaço escolar e depois após o intervalo de 2h00min. Verificar se alunos e colaboradores apresentam sintomas como dores de cabeça, diarreia, náuseas, tosse, vermelhidão nos olhos e outros, a fim informar a família.
8	Atribuir aos funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs): máscara, protetor de face, conforme cada ambiente de trabalho.
9	Atribuir aos funcionários e alunos e alunas o uso obrigatório de máscaras em todas as dependências da escola e recomendar que tragam máscaras adicionais para troca, após cada 2 horas.
10	Recomendar a alunos e colaboradores que todos tenham o Kit individual (máscaras, álcool gel, garrafa de água e pano multiuso, para a limpeza da sua carteira) para utilização no ambiente escolar, reduzindo assim possíveis contágios.
11	Demarcar os ambientes escolares, pátio central e salas de aula, observando as distâncias determinadas de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social.
12	Organizar os horários das atividades previstas (entrada, saída, intervalos e outros) evitando aglomerações.
13	Se possível utilizar mais que uma entrada de acesso, para não ocorrer aglomeração.
14	Realizar o acompanhamento dos alunos durante o horário de intervalo, garantindo a lavagem correta das mãos e a utilização de álcool em gel, antes e após a oferta do lanche, bem como, assegurar que não haja o compartilhamento de alimentos.
15	Estabelecer um rodízio de horário para o lanche no refeitório ou no pátio e demarcar os espaços com distanciamento.
16	Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: máscaras, avental e viseira de acetato. Marcação de lugares nos refeitórios para minimizar a movimentação.
17	Os horários de entrada e saída dos alunos, devem ser cumpridos conforme período de atendimento: matutino – 07:00 horas às 11:00 horas, vespertino – 13:00 horas às 17:00 horas, observando o horário de reforço escolar conforme a necessidade do aluno.
18	Limitar por medidas de segurança e prevenção a Covid-19, o atendimento aos pais e as pessoas da comunidade, priorizando o atendimento de forma remota, e, sendo necessário o atendimento presencial, com agendamento prévio.
19	Definição de cronograma para utilização da biblioteca, laboratórios, quadra e áreas de trabalho. Delimitar espaços de distanciamento nesses ambientes.
20	Contratar através de Processo Seletivo e Estagiários equipe de apoio para as escolas, para auxiliar na limpeza, desinfecção de ambiente e inspetor de pátio para auxiliar as crianças quando necessário.
21	Realizar avaliação diagnóstica de cada criança quando retornarem presencialmente, afim de promover um programa de recuperação de seu respectivo ano letivo, com os critérios e as especificidades do currículo proposto pela respectiva rede de ensino.
<b>PROTOCOLO PARA PAIS E /OU RESPONSÁVEIS</b>	
1	Assinar termo de consentimento para participação das atividades presenciais e/ou pela continuidade das atividades remotas, devendo identificar se seu filho(a) pertence ao grupo de risco e quais são as comorbidades em qualquer uma das opções escolhida (presencial ou remota). Anexo I
2	Informar o status de saúde dos filhos e de forma obrigatória os que pertencem ao grupo de risco da Covid-19 ou conforme as orientações médicas.
3	Informar quando os filhos ou familiares de convívio direto apresentarem sintomas de gripe, viroses ou outros correlacionados a Covid-19 e manter o afastamento das atividades educacionais e, preferencialmente, apresentar atestado médico para fins de frequência escolar.
4	Os horários de entrada e saída dos alunos, devem ser cumpridos conforme período de atendimento: matutino – 07:00 horas às 11:00 horas, vespertino – 13:00 horas às 17:00 horas, observando o horário de reforço escolar conforme a necessidade do aluno.
5	Responsabilizar-se pela aquisição e envio do Kit diário (necessaire) devidamente identificada com o nome do filho ou filha, contendo: duas máscaras, um pano multiuso para higienização da sua carteira, recipiente de álcool gel 70, garrafa para água e embalagem plástica para armazenar as máscaras utilizadas.
6	Agendar atendimento para questões administrativas, pedagógicas e/ou conversar com os professores.
7	Adotar procedimentos adequados para o recebimento e entrega de alunos que são trazidos e pegos na instituição de ensino por responsáveis, de forma segura e organizada, evitando a circulação destes no ambiente escolar.
8	Se atentar ao dia específico que seu filho vai para escola, para não acontecer de ter que retornar para casa.
<b>PROTOCOLO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	
1	O atendimento deve ser ofertado, pelos sistemas de ensino, em atividades não presenciais ou presenciais, a partir de uma avaliação do estudante pela equipe técnica da escola. O estudante e suas famílias devem ser contatados para informar as possibilidades de acesso aos meios e tecnologias de informação e comunicação.
2	Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades.
3	As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor de AEE e o acompanhante no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação.
4	Aos professores especializados cabe a promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os surdos, materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos alunos com outros impedimentos.
5	Os alunos surdos não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial, estes devem ser privados de interações presenciais.
6	Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco pela exigência de contato físico direto, estes devem ser privados de interações presenciais.
7	Os alunos com deficiência intelectual que apresentam dificuldades em atendimento de regras e recomendações de higiene e cuidados gerais, devem permanecer com atendimento remoto para evitar contágio.
8	Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de obediência de regras, tocam sempre os olhos e a boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária, devem permanecer com atendimento remoto para evitar contágio.
9	Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegia e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico, devem permanecer com atendimento remoto para evitar contágio.
10	Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.
<b>PROTOCOLO PARA BIBLIOTECA</b>	
1	Na véspera do retorno às aulas, é necessário realizar a higienização completa dos livros, mesas, cadeiras, corrimãos, computadores e demais objetos de constante manuseio.
2	Limitar a 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de alunos na biblioteca e laboratórios, fixando o quantitativo de alunos permitido e após atingir a capacidade máxima permitida, cuidar para que só entre o mesmo quantitativo de pessoas que saírem.
3	O profissional responsável pelo setor, deverá utilizar máscara, viseira de acetato, luvas e ter disponível álcool 70% para desinfecção do ambiente.
4	As crianças ao adentrarem a biblioteca, terão que fazer uso de álcool em gel e estarem utilizando máscaras.
5	As crianças que levarem livros da biblioteca para casa, terão que ser orientados, quanto ao processo de higienização das mãos antes de pegá-los para leitura em casa.
<b>PROTOCOLO PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	

1	Realização de atividades ao ar livre, utilizando os vários espaços externos da escola, sempre mantendo o distanciamento social.
2	Limitar 40% da área de circulação interna dos alunos.
3	Proporcionar atividades que sejam possíveis manter o distanciamento mínimo de 150 centímetros entre as crianças.
4	Evitar atividades físicas que façam uso constantes de materiais para manuseio.
<b>PROTOCOLO PARA TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
1	Realização de reunião entre Secretaria de Estado e Municipal de Educação para estabelecimento de calendário de retorno às aulas presenciais, assim como, cronograma de atendimento, levantamento da necessidade de mais veículos.
2	Redução do número de estudantes por veículo e rota em 50%
3	Estabelecimento de protocolo de desinfecção dos ônibus escolares.
4	Treinamento de motoristas e monitores quanto ao protocolo sanitário.
5	A utilização dos veículos deverá ser realizada com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar; a constante higienização do sistema de ar-condicionado.
6	A adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e monitores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem, uso de álcool em gel e máscaras.
7	Fazer a desinfecção com álcool 70% do ônibus escolar após final de cada viagem.
<b>PROTOCOLO PARA ESTACIONAMENTO – ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS</b>	
1	Alunos que são levados e pegos na instituição de ensino por responsáveis, devem ter formas seguras e organizadas de serem destinados até os responsáveis e/ou veículos, evitando circulação destes no ambiente escolar.
2	Durante a saída dos alunos, os professores devem levar as crianças até o pátio e deixar elas sentadas nas cadeiras.
3	Auxiliar de pátio acompanhar os alunos até a chegada dos pais.

<b>SUGESTÕES DE COMO REFAZER O PROCESSO AVALIATIVO FOCO NO ESTUDANTE</b>	
<b>Diagnóstico</b>	Realizar avaliações diagnósticas e analisar os resultados dessas avaliações.
<b>Sistematização</b>	Reorganizar o calendário avaliativo e diversificação dos instrumentos avaliativos.
<b>Adequação</b>	Flexibilização da análise dos resultados finais.
<b>Comunicação</b>	Divulgação dos pontos acima ao aluno, familiares, professores, conforme o caso, com órgãos competentes.
<b>FOCO EM DOCUMENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO</b>	
<b>Registros</b>	Planejamentos, carga horária por componente curricular, frequência de alunos, entrega de atividades e avaliações.
<b>Documentação</b>	Transformar todos registros em documentos sistematizados, de acordo com as regulamentações governamentais locais.
<b>Adequação</b>	Adequar propostas pedagógicas e de regimento escolar para fins legais, atualização de Regimento e PPP.
<b>Comunicação</b>	Divulgação para os órgãos competentes e equipe interna.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona\*vírus (SARS-CoV-2). Acesso em: 18/05/20. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

ANVISA. NOTA TÉCNICA COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Acesso em: 18/05/20. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)

AGEVISA. NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/AGEVISA-SCI. Protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19. Disponível em <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas- tecnicas/>.

BRASIL. Ministério da Saúde - <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

EDUINFO. Como as aulas estão voltando na china. pdf

FENEP. CORONAVÍRUS: FENEP recomenda medidas preventivas em escolas e comunidade escolar. MARÇO/2020.

SBP. Departamento Científico de Imunizações e Infectologia. COVID 19 e a volta às aulas. 2020. Acesso em: 20/05/2020. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22516b-NA\\_-\\_COVID-19\\_e\\_a\\_Volta\\_as\\_Aulas.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA_-_COVID-19_e_a_Volta_as_Aulas.pdf)

SINEPE/RO. Recomendação a municípios em estado de alerta com Covid-19.2020.

Todos Pela Educação (2020). O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia Covid-19. Nota Técnica – Maio/2020.

SEDUC-RO. Plano de Retorno às Aulas Presenciais – 2020. Secretaria de Estado da Educação: Porto Velho, 2020.

## LEGISLAÇÃO CONSULTADA:

**Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Medida Provisória nº 934, de 2020, publicada no DOU de 1 de 4 de 2020** - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Parecer CNE/CEB N. 5/2020, homologado parcialmente em 1º de junho de 2020** - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

**Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020** - Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID- 19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

**Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020** - Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

**Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020** - Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020.

**Decreto Nº 25.049, De 14 De Maio De 2020** - Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020. e suas alterações procedidas pelos **Decretos nº 25.138, de 15/6/2020; nº 25.177, de 25/6/2020; nº 25.195, de 6/7/2020, nº 25.220, de 10/7/2020 e nº 25.291, de 13/08/2020.**

**Portaria Conjunta Nº 14, De 13 De Julho De 2020** - Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020.

**Portaria Conjunta Nº 15, de 27 de julho de 2020** - Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020.

**Portaria Conjunta Nº 16, de 10 de agosto de 2020** - Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020.



**Resolução nº 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020** - Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e dá outras providências.

**Resolução nº 1256/20-CEE/RO, de 08 de junho de 2020** - Altera a redação dos dispositivos que especifica e expede Normas Orientadoras complementares à Resolução n. 1253/20-CEE/RO publicada no DOE n.72, em 15/04/2020.

**Recomendação Conjunta nº. 01/2020/MPC/MPRO – Educação** - Dispõe sobre execução de política educacional diante dos impactos da pandemia da Covid-19, com adoção de medidas necessárias ao retorno às aulas presenciais e reordenação das atividades pedagógicas no ano letivo.

**Recomendação Conjunta Nº. 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO – EDUCAÇÃO** - Dispõe sobre a transparência ativa em relação às ações adotadas na área da educação durante e após o período de suspensão das atividades escolares presenciais e quanto à sua retomada gradual nas unidades escolares.

Rolim de Moura (RO), de 2021.

#### ANEXO I

Termo de conhecimento do plano de prevenção a Covid-19 e retorno das atividades presenciais e autorização para frequentar ou não as aulas presenciais durante o período da pandemia da Covid-19.

Eu, portador(a) da Cédula de Identidade nº., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., declaro que na condição de ( ) **Pai** / ( ) **Mãe** / ( ) **Responsável** do(a) aluno(a), regularmente matriculado(a) no ANO/SÉRIE, turma, desta instituição de ensino, que realizei a leitura e estou ciente dos termos do Plano de Prevenção a COVID -19 e Retorno das Atividades Presenciais, necessário durante esse período de pandemia.

Declaro estar consciente que posso exercer o direito de escolha entre as modalidades de ensino (remota ou presencial) e neste ato faço a escolha de retorno:

- ( ) **PRESENCIAL** - Esta escolha é livre de qualquer coação ou induzimento. Declaro, ainda, que o meu(minha) filho(a):

( ) **Não faz parte do grupo de risco**

( ) **Faz parte do grupo de risco**, e apresenta as seguintes particularidades:

– e que estou ciente de todas as responsabilidades e me comprometo em orientar meu(minha) filho(a) a cumprir com todos os protocolos previstos, bem como, afirmo que o(a) mesmo(a), não apresentou, nos últimos 14 dias, nenhum sintoma de contaminação, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar, dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Por fim, afirmo que caso haja contaminação de algum membro da minha família, todos os que convivem no mesmo núcleo familiar deverão ficar em isolamento pelo tempo recomendado pela Secretaria de Saúde do Município, além de informar à escola imediatamente.

- ( ) **REMOTA** - Esta escolha é livre de qualquer coação ou induzimento. Declaro ainda que meu(minha) filho(a):

( ) **Faz parte do grupo de risco**

( ) **Não faz parte do grupo de risco**, e apresenta as seguintes particularidades:

Estou ciente e me responsabilizo pela participação do meu(minha) filho(a), nas aulas remotas, primando pelo cumprimento do Regimento da Escola em relação a participação das aulas remotas, sendo:

Acessar a plataforma de aprendizagem utilizando o e-mail institucional e outras ferramentas disponíveis nos horários de aula determinados para cada série/ano, bem como, para a realização das atividades previstas em prol do processo ensino aprendizagem (reforço, atividades, avaliações, recuperação e outros).

A imagem do perfil do aluno deve conter unicamente a foto do usuário, não sendo permitido, qualquer outro tipo de imagem;

Rolim de Moura, de 2021.

Assinatura do responsável.

**Publicado por:**  
Daiani Tacilia do Carmo  
**Código Identificador:**1C927B00

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 135/2021**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica revogado o inciso IV do Art. 23, da Lei Complementar 102 de 12 de abril de 2017:

Art. 23 A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Desenvolvimento Econômico será composta das seguintes unidades internas:  
(...)

IV – Coordenador de Planejamento e Convênios: Alt. pela Lei Comp.115/2018.

- a) coordenar controlar e acompanhar os processos oriundos de recursos conveniados, em todas as fases de sua execução;
- b) coordenar o acompanhamento das contas dos convênios, a formalização de atos administrativos, como abertura de crédito financeiro, reunião de documentos junto à secretaria de origem para a montagem de processos;
- c) coordenar o acompanhamento da tramitação do processo dentro da prefeitura para dar-lhe maior agilidade;
- d) coordenar o acompanhamento de prazos de contrato com a empresa que irá executá-lo, juntamente com o Núcleo de Engenharia e Projetos;
- e) coordenar os trabalhos de acompanhamento de medições das obras e seus pagamentos;
- f) coordenar os trabalhos de recebimento e repasse de informações sobre pendências estabelecendo prazos para saná-las e formalização de respostas;
- g) coordenar os trabalhos de repasse a diretoria de departamento de prestação de contas dos convênios já finalizados e seus processos para a devida prestação de contas em tempo hábil;
- h) coordenar a criação de ferramentas para controle da execução do convênio observando seus prazos até sua aprovação final;
- i) coordenar os trabalhos de acompanhamento de todos os prazos definidos para formalização dos convênios e atendimento das pendências;
- j) coordenar os trabalhos de arquivo de todos os convênios formalizados e todas as respostas de pendências encaminhadas;
- k) coordenar os trabalhos de elaboração periódica de relatórios informativos sobre a situação dos convênios;
- l) exercer a chefia sobre os servidores lotados em sua seção.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IV do art. 24 e alterado o § 2º do art. 24 da Lei Complementar 102 de 12 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico tem os seguintes cargos:

(...)

**IV – Coordenador de Planejamento e Convênios, Alt. pela Lei Comp.115/2018.**

§ 2º O cargo descrito no inciso III é reservado a servidor de provimento efetivo.

**Art. 3º** Fica acrescentada nas atribuições do Gerente de Sistemas SICONV/SIOPE/SIOSP e Prestação de Contas de Convênio as atribuições do cargo extinto de Coordenador de Planejamento e Convênio, alterando o inciso III do art. 23 da Lei Complementar 102 de 12 de abril de 2017, com o acréscimo das alíneas e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o e p com a seguinte redação:

- e) gerenciar controlar e acompanhar os processos oriundos de recursos conveniados, em todas as fases de sua execução;
- f) gerenciar o acompanhamento das contas dos convênios, a formalização de atos administrativos, como abertura de crédito financeiro, reunião de documentos junto à secretaria de origem para a montagem de processos;
- g) gerenciar o acompanhamento da tramitação do processo dentro da prefeitura para dar-lhe maior agilidade;
- h) gerenciar o acompanhamento de prazos de contrato com a empresa que irá executá-lo, juntamente com o Núcleo de Engenharia e Projetos;
- i) gerenciar os trabalhos de acompanhamento de medições das obras e seus pagamentos;
- j) gerenciar os trabalhos de recebimento e repasse de informações sobre pendências estabelecendo prazos para saná-las e formalização de respostas;
- k) gerenciar os trabalhos de repasse a diretoria de departamento de prestação de contas dos convênios já finalizados e seus processos para a devida prestação de contas em tempo hábil;
- l) gerenciar a criação de ferramentas para controle da execução do convênio observando seus prazos até sua aprovação final;
- m) gerenciar os trabalhos de acompanhamento de todos os prazos definidos para formalização dos convênios e atendimento das pendências;
- n) gerenciar os trabalhos de arquivo de todos os convênios formalizados e todas as respostas de pendências encaminhadas;
- o) gerenciar os trabalhos de elaboração periódica de relatórios informativos sobre a situação dos convênios;
- p) exercer a chefia sobre os servidores lotados em sua seção.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo tais alterações serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 102/2017.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo 10 de agosto de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

O anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, passa a vigorar através desta Lei Complementar nº 126, com a seguinte redação:

EXECUTIVO				
Item	Cargo	Subsídio	Vencimento	Vagas
01	Prefeito Municipal	14.000,00		01
02	Vice- Prefeito	7.000,00		01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
03	Secretário Municipal de Gabinete	5.000,00		01
04	Assessor de Comunicação e Informação Social		1.500,00	01
05	Assessor de Representação e Assuntos Externos		1.900,00	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
06	Secretário Municipal de Governo	5.000,00		01
07	Diretor Administrativo de Patrimônio	1.300,00	700,00	01

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
08	Procurador Jurídico do Município	5.500,00		01
09	Assessor Jurídico		5.200,00	01
10	Assistente da procuradoria geral		1.300,00	01
11	Assessoria Técnica Executiva		900,00	01

**CONTROLADORIA INTERNA**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
12	Controlador Interno	3.500,00		01
13	Auditor Interno	3.300,00	1.800,00	01

**OUVIDORIA**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
14	Ouvidoria	1.400,00	900,00	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
15	Secretário Municipal Administração e Fazenda	5.000,00		01
16	Supervisor de Recursos Humanos	1.400,00	900,00	01
17	Coordenador de Divisão da Junta de Serviço Militar		500,00	01
18	Assessor Administrativo I	1.000,00		01
19	Assessor de Apoio		500,00	01
20	Gerente de gestão e manutenção de frota de veículos e máquinas do município	1.700,00	900,00	01
21	Administrador Geral de Finanças	1.900,00	1.700,00	01
22	Assessoria Técnica Contábil	5.500,00	3.870,00	01
23	Gerente de Receita e Fiscalização	1.400,00	900,00	01
24	Gerente de Cadastro e IPTU	1.400,00	900,00	01
25	Diretor Financeiro	1.300,00	700,00	01
26	Diretor de Empenho	1.300,00	700,00	01
27	Assessor de Protocolo e Arquivo	1.000,00		01
28	Assessoria Especial de Controle do PROFAZ		2.000,00	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
29	Secretário Municipal	5.000,00		01
30	Gerente Geral de Registro de Preço e almoxarifado	1.900,00	1.500,00	01
31	Gerente de Compras e Licitações	1.400,00	900,00	01
32	Coordenador de Almoxarifado		500,00	01
33	Diretor de Controle de Combustível	1.300,00	700,00	01
34	Assessor Especial de Apoio Administrativo	1.000,00	(Alt. pela Lei Comp. 126/2019).	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
35	Secretário Municipal	5.000,00		01
36	Assessor Especial de Planejamento Orçamentário	2.200,00	Alt. pela Lei Comp.104/2017	01
37	Gerente dos Sistemas SICONV/SIOPE/SIOSP e Prestação de contas Convênio		900,00 (Alt. pela Lei Comp. 126/2019).	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
38	Secretário Municipal	5.000,00		01
39	Gerente Especial de Obras na zona Rural	1.700,00	1.500,00	01
40	Gerente de Serviços Públicos Urbanos	1.400,00	900,00	01
41	Assessoria de Engenharia, Fiscalização, Planejamento Urbano, Construção e Serviços Públicos.	4.300,00	3.870,00	01
42	Diretor Administrativo de Obras	1.300,00	700,00	01
43	Assessor Especial de Apoio Administrativo Externo	1.000,00		01
44	Assessor Especial de Apoio Administrativo Interno	1.000,00		01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
45	Diretor de Desenvolvimento do Agronegócio	1.300,00	700,00	01
46	Coordenador Desenvolvimento da Aquicultura		500,00	01
47	Secretário Municipal	5.000,00		01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
48	Secretário Municipal	5.000,00		01
49	Gerência da Farmácia e Laboratório		-	900,00
50	Administrador de Sistemas de Informação dos Programas		1.700,00	1.300,00
51	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUS		1.000,00	700,00
52	Administrador-Geral Hospitalar		1.900,00	1.500,00
55	Administrador Geral das UBS,s		1.900,00	1.500,00

56	Diretor Clínico Hospitalar		-	1.500,00	01
57	Diretor Autorizador Hospitalar - AIH		-	1.500,00	01
58	Supervisor do Núcleo de Educação em Saúde		1.400,00	900,00	01
59	Diretor Saúde Bucal		1.300,00	700,00	01
60	Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde		-	1.200,00	01
61	Gerente do Programa Saúde da Família - PSF		-	900,00	01
62	Diretor de Vigilância Sanitária		1.300,00	700,00	01
63	Coordenador de Processamento de Dados		-	500,00	01
64	Supervisor de Enfermagem		-	900,00	01
65	Coordenador da Assistência Farmacêutica e Tratamento Fora do Domicílio		-	500,00	01
66	Coordenador de Regulamentação e Agendamento		-	500,00	01
67	Coordenador de Endemias		-	500,00	01
68	Diretor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde		1.300,00	700,00	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
69	Secretário Municipal	5.000,00		01
70	Assessor Especial de Secretaria		(Alt. pela Lei Comp. 126/2019).	01
71	Administrador da Casa Criança	1.700,00 (Alt. pela Lei Comp. 126/2019).	700,00	01
72	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social		500,00	01
73	Coordenador do Programa Bolsa Família		500,00	01
74	Coordenador do Programa de Convivência e Fortalecimento De Vínculos		500,00	01
75	Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social e dos Programas Sociais	1.500,00	1.200,00	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CULTURA.**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação Representação	Vagas
76	Secretaria Municipal	5.000,00		01
77	Assessor Especial de Secretaria;	1.000,00		01
78	Assessor Especial de Cultura, esporte e Lazer.	2.200,00	Alt. pela Lei Comp.104/2017	01
79	Gerência de Transporte Escolar	1.700,00	1.500,00	01
80	Coordenador de Educação Infantil;		500,00	01
81	Coordenador de Ensino Fundamental		500,00	01
82	Coordenador de Censo Escolar		500,00	01
83	Diretor de Escolas Municipais	-	700,00	04
84	Vice-Diretor Escolar		450,00	04
85	Secretário de Escolas Municipais		350,00	04
86	Diretor de Esporte e Lazer	1.300,00	700,00	01
87	Coordenador do Fundo Municipal de Educação		500,00	01

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Isabelle Franqui Lima  
**Código Identificador:**88735CC5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 380/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 014/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 380/2021.****CONTRATO ADMINISTRATIVO n°. 014/2021****SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão Presencial****Edital de Licitação n°. 31/2021****DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2021****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de oficina.**INTERESSADO: SEMOSPE****FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – 33.90.39.00 - Empenho: 630/2021.

**Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Livres**

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI** - CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98**Valor Contratado: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**

Item	Quantidade	UND	Item	Vlr. Unit.	Total
1	06	mês	Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de mecânica básica, leve e pesada: 1. Serviços a serem executados: tomearia, soldas, diagnósticos, diagnóstico eletrônico via scanner, elétrica, montagem e desmontagem de motores com os equipamentos necessários para atender a frota municipal dentre outros, as necessidades das secretarias, órgãos e departamentos do poder executivo da administração direta e indireta do município de São Felipe d'Oeste. 2. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada; equipamentos e ferramentas de uso pelos seus empregados; orçamento das peças digitadas e não manuscritas; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (Relatórios/Notas Fiscais/Orçamentos, etc...); emitir mensalmente juntamente com a Nota	6.500,00	39.000,00



			Fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido; possuir no mínimo 02 elevadores automotivos; ter no mínimo 04 (quatro) mecânicos, sendo 02 de veículos pesados e 02 de veículos leves; devolver à Secretaria de origem as peças substituídas dos veículos; a Contratada deverá possuir local próprio com barracão de no mínimo 90 (noventa) m <sup>2</sup> no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais sendo a Contratada responsável pelas devidas Licenças Ambientais, Fiscais, Sanitárias e outras; a Contratada deverá priorizar os serviços da Contratante com atendimento diário mínimo de 08 horas com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este; a Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com veículo próprio; ter mecânicos de sobreaviso aos feriados e finais de semana. Obrigações da Contratante: Fornecer peças	
<b>Total do Empenho</b>				<b>39.000,00</b>

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 380/2021, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 16 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Pela Contratada:

**ADILSON DINIZ FÉLIX**

Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**B587872F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 380/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 380/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 015/2021**

**SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão Presencial**

**Edital de Licitação nº. 31/2021**

**DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de oficina.

**INTERESSADO: SEMAST**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

07.001.08.244.0014.2.043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.39.00 - Empenho: 222/2021.

**Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Livres**

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI** - CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98

**Valor Contratado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Item	Quantidade	UND	Item	Vlr. Unit.	Total
1	06	mês	Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de mecânica básica, leve e pesada: 1. Serviços a serem executados: torneria, soldas, diagnósticos, diagnóstico eletrônico via scanner, elétrica, montagem e desmontagem de motores com os equipamentos necessários para atender a frota municipal dentre outros, as necessidades das secretarias, órgãos e departamentos do poder executivo da administração direta e indireta do município de São Felipe d'Oeste. 2. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada; equipamentos e ferramentas de uso pelos seus empregados; orçamento das peças digitadas e não manuscritas; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (Relatórios/Notas Fiscais/Orçamentos, etc.); emitir mensalmente juntamente com a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido; possuir no mínimo 02 elevadores automotivos; ter no mínimo 04 (quatro) mecânicos, sendo 02 de veículos pesados e 02 de veículos leves; devolver à Secretaria de origem as peças substituídas dos veículos; a Contratada deverá possuir local próprio com barracão de no mínimo 90 (noventa) m <sup>2</sup> no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais sendo a Contratada responsável pelas devidas Licenças Ambientais, Fiscais, Sanitárias e outras; a Contratada deverá priorizar os serviços da Contratante com atendimento diário mínimo de 08 horas com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este; a Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com veículo próprio; ter mecânicos de sobreaviso aos feriados e finais de semana. Obrigações da Contratante: Fornecer peças	1.000,00	6.000,00
<b>Total do Empenho</b>					<b>6.000,00</b>

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 380/2021, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 16 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Pela Contratada:

**ADILSON DINIZ FÉLIX**

Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**5DF801E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 380/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 380/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 016/2021**

**SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão Presencial**

**Edital de Licitação nº. 31/2021**

**DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de oficina.

**INTERESSADO: SEMAP**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

08.001.20.606.0015.2.070 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura – 33.90.39.00 - Empenho: 631/2021.

**Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Livres**

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI** - CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98

**Valor Contratado: R\$ 35.299,98 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**

Item	Quantidade	UND	Item	Vlr. Unit.	Total
1	06	mês	Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de mecânica básica, leve e pesada: 1. Serviços a serem executados: torneria, soldas, diagnósticos, diagnóstico eletrônico via scanner, elétrica, montagem e desmontagem de motores com os equipamentos necessários para atender a frota municipal dentre outros, as necessidades das secretarias, órgãos e departamentos do poder executivo da administração direta e indireta do município de São Felipe d'Oeste. 2. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada; equipamentos e ferramentas de uso pelos seus empregados; orçamento das peças digitadas e não manuscritas; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (Relatórios/Notas Fiscais/Orçamentos, etc...); emitir mensalmente juntamente com a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido; possuir no mínimo 02 elevadores automotivos; ter no mínimo 04 (quatro) mecânicos, sendo 02 de veículos pesados e 02 de veículos leves; devolver à Secretaria de origem as peças substituídas dos veículos; a Contratada deverá possuir local próprio com barracão de no mínimo 90 (noventa) m² no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais sendo a Contratada responsável pelas devidas Licenças Ambientais, Fiscais, Sanitárias e outras; a Contratada deverá priorizar os serviços da Contratante com atendimento diário mínimo de 08 horas com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este; a Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com veículo próprio; ter mecânicos de sobreaviso aos feriados e finais de semana. Obrigações da Contratante: Fornecer peças	5.883,33	35.299,98
<b>Total do Empenho</b>					<b>35.299,98</b>

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 380/2021, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 16 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Pela Contratada:

**ADILSON DINIZ FÉLIX**

Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**9A130630

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 380/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 380/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 017/2021**

**SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão Presencial**

**Edital de Licitação nº. 31/2021**

**DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de oficina.

**INTERESSADO: SEMECE****FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

04.001.12.361.0004.2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – 33.90.39.00 - Empenho: 632 e 633/2021.

**Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Livres**

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI** - CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98**Valor Contratado: R\$ 77.499,96 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

Item	Quantidade	UND	Item	Vlr. Unit.	Total
1	06	mês	Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de mecânica básica, leve e pesada: 1. Serviços a serem executados: tornearia, soldas, diagnósticos, diagnóstico eletrônico via scanner, elétrica, montagem e desmontagem de motores com os equipamentos necessários para atender a frota municipal dentre outros, as necessidades das secretarias, órgãos e departamentos do poder executivo da administração direta e indireta do município de São Felipe d'Oeste. 2. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada; equipamentos e ferramentas de uso pelos seus empregados; orçamento das peças digitadas e não manuscritas; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (Relatórios/Notas Fiscais/Orçamentos, etc...); emitir mensalmente juntamente com a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido; possuir no mínimo 02 elevadores automotivos; ter no mínimo 04 (quatro) mecânicos, sendo 02 de veículos pesados e 02 de veículos leves; devolver à Secretaria de origem as peças substituídas dos veículos; a Contratada deverá possuir local próprio com barracão de no mínimo 90 (noventa) m <sup>2</sup> no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais sendo a Contratada responsável pelas devidas Licenças Ambientais, Fiscais, Sanitárias e outras; a Contratada deverá priorizar os serviços da Contratante com atendimento diário mínimo de 08 horas com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este; a Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com veículo próprio; ter mecânicos de sobreaviso aos feriados e finais de semana. Obrigações da Contratante: Fornecer peças	12.916,66	77.499,96
<b>Total do Empenho</b>					<b>77.499,96</b>

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 380/2021, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 16 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Pela Contratada:

**ADILSON DINIZ FÉLIX**

Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:38AC2AC2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 380/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 380/2021.****CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 018/2021****SOLICITAÇÃO: Modalidade: Pregão Presencial****Edital de Licitação nº. 31/2021****DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/08/2021****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de oficina.**INTERESSADO: SEMUSA****FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

05.001.10.301.0012.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15% – 33.90.39.00 - Empenho: 587/2021.

**Fonte de Recursos: 010000 – Recursos Livres**

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI** - CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98**Valor Contratado: R\$ 39.499,98 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**

Item	Quantidade	UND	Item	Vlr. Unit.	Total
1	06	mês	Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de mecânica básica, leve e pesada: 1. Serviços a serem executados: tornearia, soldas, diagnósticos, diagnóstico eletrônico via scanner, elétrica, montagem e desmontagem de motores com os equipamentos necessários para atender a frota municipal dentre outros, as necessidades das secretarias, órgãos e departamentos do poder executivo da administração direta e indireta do município de São Felipe d'Oeste. 2. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada; equipamentos e ferramentas de uso pelos seus empregados; orçamento das peças digitadas e não manuscritas; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (Relatórios/Notas Fiscais/Orçamentos, etc...); emitir mensalmente juntamente com a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido; possuir no mínimo 02 elevadores automotivos; ter no mínimo 04 (quatro) mecânicos, sendo 02 de veículos pesados e 02 de veículos leves; devolver à Secretaria de origem as peças substituídas dos veículos; a Contratada deverá possuir local próprio com barracão de no mínimo 90 (noventa) m <sup>2</sup> no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais sendo a Contratada responsável pelas devidas Licenças Ambientais, Fiscais, Sanitárias e outras; a Contratada deverá priorizar os serviços da Contratante com atendimento diário mínimo de 08 horas com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este; a Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com	6.583,33	39.499,98

		veículo próprio; ter mecânicos de sobreaviso aos feriados e finais de semana. Obrigações da Contratante: Fornecer peças	
<b>Total do Empenho</b>			<b>39.499,98</b>

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 380/2021, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 16 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Pela Contratada:

**ADILSON DINIZ FÉLIX**

Responsável Legal

*Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D'Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.*

*A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:*

*<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>*

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:7CB2EAEE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**DECRETO Nº 1945/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DECRETO nº 1945/2021 de 16 de Agosto de 2021.**

Altera Composição do Decreto 1930/2021, que dispõe sobre a nomeação dos Membros dos Comitês de Coordenação e Execução para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de São Felipe d'Oeste e da outras providencias.

O Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Vigente, em especial a Lei municipal nº 031/1997.

Considerando:

O Termo de Execução Descentralizada/**TED/FUNASA/IFRO nº 08/2017**, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos **Comitês de Coordenação e Executivo**, em conformidade com o **Termo de Referência da FUNASA/2012**, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a composição do Comitê de Coordenação e Execução para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de São Felipe d'Oeste.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê de Coordenação**.

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Claudinei Vila	Titular Coordenador Geral	Sec. Mun. Administração, Arrecadação e Fazenda
Marciomar Jesus dos Santos	Suplente Coordenador Adjunto	Sec. Mun. Obras, Serviços Públicos e Estradas
Daniela Fernanda Costa	Titular	Coordenadora da Atenção Básica – SEMUSA
Lucimar Aparecida Lima Rocha	Suplente	Assistente Social – SEMUSA
Diones Botelho Dias	Titular	Associação de Agricultores
Daniel Carlos Monteiro	Titular	EMATER
Edson Malagutti	Titular	Representantes da Igreja Católica
Elias Rodrigues da Silva	Suplente	Representante de Igreja Evangélica
Priscila Garcia da Cunha	Titular	CRAS
Gustavo Enriq da Silva	Suplente	Servidor do município
Edmar Inacio	Titular	Câmara dos Vereadores
José Roberto Xavier da Silva	Suplente	Câmara dos Vereadores
César Augusto Vieira	Membro (Titular)	Gabinete do Prefeito
Roger Junior Inacio Ratier	Membro (Suplente)	Gabinete do Prefeito
Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)		Fundação Nacional de Saúde

**Art. 3º** As atribuições do **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **Comitê Executivo**; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

**I - O Comitê de Coordenação** é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.

**II -** As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao **Coordenador Geral** o voto de desempate.

**Art. 4º** Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de São Felipe d'Oeste:



Nome	Função no Comitê	Representatividade
Marcia Rossi da Silva	Titular Coordenador Geral	SEMECE
Ronaldo Alencar	Suplente Coordenador Adjunto	Sec. Municipal de Saúde
Marcos Paulo	Titular - Assessor Técnico de Engenharia	Engenheiro ou Prestador de Serviço de Engenharia
Bruno Maciel Monteiro	Membro (Titular)	Sec. Mun. De Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Maurílio Vieira Moreira	Membro (Suplente)	Sec. Mun. De Obras, Serviços Públicos e Estradas
Natalice da Silva	Titular - Assessor Técnico de Comunicação	Assistente Social – SEMAST
Rosângela das Chagas	Membro (Titular)- Assessor Técnico de Comunicação	Assessora Municipal Planejamento, Desenv. Proj e Estudos
Diniz Dantas Dias	Membro (Suplente)	Setor de Arrecadação e Cadastro
André Thomazin	Titular – Técnico em Informática	Gabinete do Prefeito
Simone Trindade Machado	Membro (Titular)	Dir Div Esp de Vigilância Epidemiologia, Ambiental e Agravos
João Batista O. Mendonça	Membro (Titular)	Associação Comercial
Evaldo Fernandes Pessoa	Membro (Suplente)	Associação Comercial
Gessônia Ferreira Paiva Correia	Titular	Conselho Municipal de Saúde
Luciano Lina de Jesus	Suplente	Coordenador de Endemias
Maria Catarina Spanhol	Titular - Secretária	Gabinete do Prefeito
Rosângela Maria de Souza	Suplente - Secretária	SEMAST
Edvaldo Raposo Rocha	Titular	SEMECE / Planejamento
Rosimar Rodrigues Silva	Titular	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos (CAERD)
Paulo Gomes	Suplente	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos (CAERD)
Tatiana de Macedo Costa	Representante da Engenharia	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017
Gedeli Ferrazzo	Representante dos Estudos Sociais	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017

**Art. 5º** As atribuições do **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no **Termo de Referência da FUNASA**, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do **Comitê de Coordenação**; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

**I - O Comitê Executivo**, no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto A do PMSB).

**II - O Comitê Executivo** e de Coordenação contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.

**III-** Poderá haver alteração dos membros desde que seja lavrado ata e aprovado pela maioria do seu respectivo comitê.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Mobilização Social é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se na íntegra o Decreto Municipal nº 1592/2019, Decreto Municipal 1734/2020 e Decreto Municipal 1930/2021.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos dezesseis Dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (16/08/2021).

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

**Publicado por:**  
Gustavo Henriq da Silva  
**Código Identificador:**EC6C77F6

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AGUA E GAS DE COZINHA**

Realinhamento da Ata de Registro de Preço nº 23/2020, Processo Administrativo nº586/2020, objetivando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, BOTIJAS E ÁGUA MINERAL, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. decorrente de Pregão nº 82/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE e a GLEICIONE F. DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº. 23.953.149/0001-90. aditivam o contrato na importância de R\$ 3.524,00 (tres mil, quinhentos e vinte e quatro reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

ITEM	Descrição	Valor licitado dos itens	Valor atualizado dos itens
1	CARGA DE GAS DE COZINHA GLP - COMPOSIÇÃO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 QUILOS. SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT.	R\$ 110,00	R\$ 125,00
2	CARGA DE GAS DE COZINHA GLP COMPOSIÇÃO BASICA PROPANO E BUTANO ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL TIPO A GRANEL COMERCIAL ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 45 QUILOS.SUAS CONDIÇÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47 DE 24/03/99 DA ANP E NBR 14024 DA ABNT	R\$ 386,00	R\$ 435,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de agosto de 2021.

**CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRASPREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2021.

**MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n.º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pelo Processo municipal n.º 1544 de 29 de Julho de 2021; de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n.º 21.981/32 e n.º 22.427/33 Instrução Normativa n.º 72 de 19 de Dezembro de 2019, Lei n.º 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

**Leilão 1ª praça: 25 de Agosto de 2021.**

**Leilão 2ª praça: 08 de Setembro de 2021.**

Dia do encerramento da 1ª praça: **25/08/2021**

Horário de encerramento: **A partir das 10h00min (horário local)**

Dia do encerramento da 2ª praça: **08/09/2021**

Horário de encerramento: **A partir das 10h00min (horário local)**

Cadastros poderão ser feitos até as 08h00min do dia anterior ao encerramento.

Lances podem ser feitos a partir do dia **05/08/2021 até a data e hora do encerramento**. Encerramento de um lote para o outro ocorre em um intervalo de 2 minutos.

Exemplo: 01º lote encerra-se as 10h00min, o 2º lote encerra-se as 10h02min e assim sucessivamente.

**OBS: O SISTEMA SO FECHARÁ O LOTE QUANDO NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE LANCES**

**LOCAL DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Via sistema web: [www.maleiloesro.com.br](http://www.maleiloesro.com.br)**

**TERMO DE ADESÃO (adesão do cadastro no site).**

*8.3 Ter certeza do que estão comprando, visitando os lotes, pois todos os lotes são vendidos no estado que se encontram sem direito a garantia de espécie alguma. Não comprem somente pelas fotos, são meramente ilustrativas, pois as mesmas podem não representar a real situação física do lote.*

### 1. LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS

Os lotes estarão expostos para visitação entre os dias: 23 a 25 de agosto de 2021- Seringueiras /RO. Horário de expediente das 07h00min as 12h00min, exceto secretaria de obras que é 07:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:30.

Numero dos lotes	Local	Endereço	Horário
01,02,03,04,05, 06,07,32,34,35	Antigo Hospital	Próximo a Prefeitura	07:00 as 12:00
33	Educação	Av Jorge Teixeira esquina Olavo Pires	07:00 as 12:00
08,09,10,11,12,13,14,22,23,24,25,26,27,28,29,30,36	Secretaria De Obras	Próximo a Prefeitura	07:00 as 11:30/ 13:30 as 17:30
31	CRAS	Ao lado do novo Hospital	07:00 as 12:00
15,16,17,18,19,20,21	SEMAGRI	Rua São Paulo esquina com Pioneiros	07:00 as 12:00

### 2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE de BENS INSERVÍVEIS** da **Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO**, a serem ofertados em 36 lotes. Especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital.

### 3. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO

Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Seringueiras/ RO**, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 70 - II b, da instrução normativa DREI n.º 72, de 19 de dezembro de 2019.** Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima. **O valor atribuído para o lance inicial dos lotes (valor inicial do leilão) não necessariamente é o preço mínimo de venda dos mesmos. A Comitente vendedora irá analisar as ofertas realizadas em até 5 (Cinco) dias úteis após o término do Leilão. Caso os lances não sejam aprovados, os mesmos serão desconsiderados, não sendo devido qualquer valor ao usuário (proponente). O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido e que, portanto, desde já renuncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta possibilidade.**

**4. FORMAS DE PAGAMENTOS:**

As arrematações serão pagas da seguinte forma: Lote:

O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, sendo:

**Banco do Brasil**

**Arrecadação do Leilão**

**Agencia: 4127-0**

**Conta Corrente: 13.500-3**

**CNPJ: 63.761.993/0001-34**

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

**Banco do Brasil PIX: 32650280204**

**Agencia: 2270-5**

**Conta corrente: 38.039-3**

**CPF: 326.502.802-04**

**Banco Sicoob PIX: 69992296465**

**Agencia: 3315**

**Conta corrente: 690.284-7**

**CPF: 326.502.802-04**

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

**5. PRAZO PARA PAGAMENTO:**

Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. A contar do encerramento do leilão, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente a 20% em cima do lance final, perdendo então o direito de quaisquer reclamações. No prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site. Perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

**6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:**

Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do **LEILOEIRO**.

**REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN:**

Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.

**Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os débitos existentes nos veículos documentáveis ou sucatas, serão de responsabilidade dos arrematantes. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias públicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado.**

**7. ADVERTÊNCIAS:**

É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE PERDA ROUBO OU EXTRAVIO.**

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.

**Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO** poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.

Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercar seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.

**IMPORTANTE:** a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.

A simples oferta de lance implica **aceitação expressa** pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

Atenção os únicos documentos fornecidos pelo Leiloeiro são: nota de arrematação, edital de Leilão e a publicação do edital no Diário Municipal ou Estadual. O Leiloeiro não é despachante, e não é responsável pela transferência de veículos, cabendo aos arrematantes e a contratante de acordo com a Lei vigente.

**8. PENALIDADES:**

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

*“Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.*

*Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

*“Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”*

A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 9. DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;** A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza o **Art. 23. Do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.

Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.

As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.**

**“Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação inicial.”**

**BENS A SEREM LEILOADOS:** Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

LOTE	MARCA/FABRICAÇÃO/MODELO	PLACA	RENAVAM	SIT	VALOR INICIAL
01	Automóvel VW/Gol 1.0 GIV, ano e modelo 2011/2012 cor branca. Flex. <b>Débitos Detran: R\$ 171,20.</b>	NCD 4898	378191195	DOC	2.600,00
02	Caminhonete Ambulância Fiat/Ducato Greencar MO3 Nacional, ano e modelo 2012/2013 cor branca, DIESEL. <b>Débitos Detran R\$ 127,69</b>	NBP 1447	475801920	DOC	10.500,00
03	Caminhonete aberta/Cabine Dupla serie especial VW/Amarok CD 4x4 Trend, ano e modelo 2014 cor branca, DIESEL. <b>Débitos Detran: R\$ 434,22.</b>	OHM 0337	1105154723	DOC	28.500,00
04	Automóvel VW/Gol TL MB Nacional, ano e modelo 2014/2015, cor branca, flex. <b>Débitos DETRAN: R\$ 171,20.</b>	NCN 3024	1007959565	DOC	2.100,00
05	Automóvel VW/Gol 1.0 GIV, ano e modelo 2009/2010 cor branca. Flex.	NDX 7746	149456646	DOC	2.600,00
06	Automóvel VW/Voyage TL MB Nacional, ano e modelo 2014/2015, cor branca, Flex.	NCQ 6465	1010265439	DOC	6.000,00
07	Caminhonete Ambulância especial VW/Saveiro Pickpeca CS nacional, ano e modelo 2016 cor branca, flex.	NDT 2185	1089909575	DOC	3.000,00
08	Trator agrícola Ford 5030 cor azul, Serie: *V261898* Motor: DB414C.				7.000,00
09	Lamina e “U” de esteira D6				500,00
10	Retroscavadeira TEMA 700Ps, eixo traseiro utilizando carcaça do 1113,				11.000,00
11	Resto de CBT com motor e lamina,				3.000,00
12	Onibus passageiro Ford/B 1618 nacional, 48 lugares, ano e modelo 1995, cor branca, a diesel. <b>Débitos Detran: R\$ 1.319,37.</b>	MMT 6293	651717272	DOC	6.700,00
13	Caminhonete carroceria aberta carga Fiat/Strada Fire Flex nacional, ano e modelo 2012, cor prata, Flex.	NBL 6984	463002199	DOC	2.000,00
14	Motoniveladora Caterpillar 120B, Serie: 32C00880.				11.000,00
15	Trator Agrícola new Holland TL55E cor azul,				13.000,00
16	Trator agrícola Agrale 5075.4 cor vermelha, chassi: Z0011795.				15.500,00
17	2 unidades de Beneficiadora de arroz marca ZACARIA (zx3) e 01 unidade marca nux				300,00
18	Sucata Ferrosa				300,00
19	Lamina e braço PAD 500, serie: 04/4450.				2.500,00
20	Plantadeira 4 linhas vermelha,				800,00
21	Distribuidor de calcário marca “Nogueira”				200,00
22	Sucatas de aparelhos hospitalares				1.000,00
23	Sucata de fogões domésticos e industriais				200,00
24	Sucatas de central de ar, freezer, bebedouros, geladeiras.				300,00
25	Sucata de câmara fria				400,00
26	Cadeiras odontológicas – 2 unidades				800,00
27	Sucata de informática				100,00
28	Honda/NXR150 bros KS, preta, ano/mod 2012, flex.	NBN 4624	464223628	DOC	600,00
29	Honda/CG 125 titan ks, azul, ano/mod 2002/2003, gasolina. <b>DEBITOS DETRAN R\$ 526,77</b>	NBP7863	806786043	DOC	200,00
30	Fiat/uno way 1.4, branca, flex, ano/mod 2014, em funcionamento.	NCN 1115	1008029642	DOC	5.200,00
31	Vw/Gol 1.0, prata, flex, ano/mod 2011/2012. <b>DEBITOS DETRAN R\$ 1.648,17</b>	NBM 3624	463408136	DOC	900,00
32	Lavanderia industrial BAUMER STERILAV.				1.200,00
33	Vw/Gol 1.0, branca, flex, ano/mod 2011/2012. <b>DEBITOS DETRAN R\$ 171,20</b>	NCY 6095	328838543	DOC	4.300,00
34	IVECO/DAILY7013 CC1, DIESEL, ano/mod 2006, carroceria de madeira. <b>DEBITOS DETRAN R\$ 434,22</b>	NGD 7345	891060715	DOC	14.500,00
35	IVECO/DAILY55C16 CS, DIESEL, ano/mod 2007/2008, carroceria de madeira. <b>DEBITOS DETRAN R\$ 708,19.</b>	NDD 4028	948076399	DOC	21.000,00
36	Caminhão VW 13.180, basculante, ano/mod 2003,	NCJ 6137	826666566	DOC	19.000,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

**Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance final.**

## INFORMAÇÕES:

**Prefeitura Municipal de Seringueiras** – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, através do telefone ( (69) 98409 6911 Paulino (Maninho).

**MA LEILÕES** – através do Leiloeiro Sr. **Marcus Allain**, através dos contatos ( (69) 99229-6465/98464-9997 – E-mail: [maleiloes@hotmail.com](mailto:maleiloes@hotmail.com) ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte. Porto Velho-RO.

Seringueiras, 05 de Agosto de 2021.



**MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Leiloeiro Público Oficial Do Estado De Rondônia  
JUCER/024

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:BE72F70D**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO Nº 023/2021/PMT PROCESSO ADM. Nº 318/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021/PMT**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMUSA, SEMOSP, SEMTAS, SEMAGRI E SEMMA) DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.925.681/0001-50 com sede no endereço: AV. Padre Adolpho Rohl, N. 2136, Centro, Jaru - RO, neste ato representada por **DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA**, CPF nº 315.775.712-15 e no RG nº 590.059 SSP/RO; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**1 - DAS REQUISIÇÕES:**

- 1.1. As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoxarifado Central.
- 1.2. As requisições serão encaminhadas Almoxarifado, contendo:  
Descrição dos objetos requisitados e quantidade;  
Nome, cargo do requisitante;
- 1.3. O almoxarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

**2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

- 2.1. O Almoxarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:  
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;  
O servidor do Almoxarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

**3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES**

- 3.1. Ao receber as requisições o almoxarifado anotar o pedido no controle de requisições;
- 3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
- 3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

**4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

- 4.1. Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
- 4.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os produtos e serviços sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 4.3. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
- 4.4. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais;
- 4.5. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;
- 4.6. Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 4.7. Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
- 4.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
- 4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado no 10º dia útil do mês, após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3. Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditoria e posterior pagamento;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

6.3. A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

6.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.6. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

6.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

## **7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.

7.2. Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

## **8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.4. Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.5. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

## **10 - RESCISÃO**

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.

11.3. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;

11.5. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;

11.6. O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

11.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do

devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

11.8. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigida por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;

11.9. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.10. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;

11.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## **12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

## **13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## **14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FNANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;

14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

## **15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO**

15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

## **16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

**17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;

17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

**18 - DAS PENALIDADES**

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

18.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

18.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

18.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

18.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

18.6. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

THEOBROMA – RO, 10 DE AGOSTO DE 2021.

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

CPF nº: 752.740.002-15

Prefeito Municipal De Theobroma – RO

Contratante

**BRUNA FELIX DE FREITAS**

Presidente SRP

**PAPELARIA TEIXEIRA LTDA**

CNPJ sob n. 04.925.681/0001-50

DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA

CPF nº 315.775.712-15

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL	MARCA
1	016.001.315	Pincel atômico 1100 ? P	UN	30	R\$ 2,40	R\$ 72,00	BRW
6	016.001.310	Pincel marca texto ? ponta chinfrada, para aplicações em originais, xerox, esferográfica e impressos em geral, de boa qualidade, na cor amarelo fluorescente contendo 12 unid	CX	11	R\$ 12,45	R\$ 136,95	BRW
7	016.001.332	Tesoura de inox, multiuso, cabo de polietileno preto, medindo aproximada total de 21 cm e medidas aproximada da lamina e de 10 cm em aço	UN	30	R\$ 5,30	R\$ 159,00	BRW
13	016.001.343	Clipe níquelado para papel 6/0 c/ 50 unid	CX	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00	BACCHI
15	016.001.349	Almofada p/carimbo c/tinta nº3 cor azul	UN	22	R\$ 4,27	R\$ 93,94	RADEX
30	016.001.333	Perfurador de papel médio	UN	15	R\$ 36,99	R\$ 554,85	BRW
37	016.001.773	COLCHETE Nº 10 C/ 72 UNIDADES	CX	105	R\$ 7,50	R\$ 787,50	BACCHI
43	016.001.096	PASTA A/Z COR AMARELA E AZUL	UN	95	R\$ 10,00	R\$ 950,00	FRAMA
50	016.001.366	Chaveiro identificador sortido	UN	15	R\$ 1,10	R\$ 16,50	WALEW
58	016.001.821	AGENDA TELEFONICA	UN	6	R\$ 57,50	R\$ 345,00	TILIBRA
60	016.001.108	POST - IT P/ RECADOS , COLORIDOS TAM . 38X50 CX 100	CX	20	R\$ 34,50	R\$ 690,00	BRW
62	016.001.099	PASTA SUSPensa MARMORIZADA C/ GRAMPO 360X240MM	UN	1500	R\$ 1,98	R\$ 2.970,00	DELLO
63	090.001.028	COLCHETE N 15 C/ 72 UNIDADES	CX	118	R\$ 12,00	R\$ 1.416,00	BACCHI
67	016.001.583	PINCEL ATÔMICO PRETO 1100 - CX COM 12 UND.	CX	4	R\$ 22,50	R\$ 90,00	BRW
68	016.001.584	PINCEL ATÔMICO VERMELHO 1100 - CX COM 12 UND.	CX	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00	BRW
75	016.001.131	PERFURADOR DE PAPEL PARA 30 FOLHAS	UN	21	R\$ 35,40	R\$ 743,40	BRW
76	016.001.739	TESOURA MUTI USO TAM. MEDIA	UN	11	R\$ 5,50	R\$ 60,50	BRW
80	016.001.209	CADERNO DE DESENHO PEQUENO, CAPA MOLE, COM BROCHURA 48 FOLHAS	UN	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00	TILIBRA
84	016.001.313	Caneta hidrográfica 12 cores	PCT	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00	BRW
91	016.001.347	Percevejo latonado caixa com 100 unid	CX	120	R\$ 2,38	R\$ 285,60	BRW
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.992,24</b>		

**Publicado por:**

Bruna Felix de Freitas

**Código Identificador:**5140CF09**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO Nº 023/2021/PMT PROCESSO ADM. Nº 318/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021/PMT****OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMUSA, SEMOSP, SEMTAS, SEMAGRI E SEMMA) DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.**Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito



privado, inscrita no CNPJ sob n. 19.288.989/0001-09 com sede no endereço: Av. José Vieira Caula, N. 5201, Porto Velho - RO, neste ato representada por **CAROLINA NAZIF RASUL**, CPF nº 936.979.962-15 e no RG nº 966781 SSP/RO; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

#### **1 - DAS REQUISIÇÕES:**

1.1. As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoxarifado Central.

1.2. As requisições serão encaminhadas Almoxarifado, contendo:

Descrição dos objetos requisitados e quantidade;

Nome, cargo do requisitante;

1.3. O almoxarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

#### **2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

2.1. O Almoxarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;

O servidor do Almoxarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

#### **3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES**

3.1. Ao receber as requisições o almoxarifado anotará o pedido no controle de requisições;

3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

#### **4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;

4.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os produtos e serviços sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

4.3. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;

4.4. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais;

4.5. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;

4.6. Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.7. Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.

4.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;

4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado no 10º dia útil do mês, após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3. Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditoria e posterior pagamento;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

6.3. A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

6.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.6. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

6.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

## 7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.

7.2. Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

## 8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.4. Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.5. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

## 10 - RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## 11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.

11.3. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;

11.5. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;

11.6. O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

11.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

11.8. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigida por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;

11.9. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.10. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;

11.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## 12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

## 13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;

14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

#### **15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO**

15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

#### **16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

#### **17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;

17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

#### **18 - DAS PENALIDADES**

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

18.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

18.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

18.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

18.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

18.6. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

THEOBROMA – RO, 10 DE AGOSTO DE 2021.

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

CPF nº: 752.740.002-15

Prefeito Municipal de Theobroma –RO

Contratante

**BRUNA FELIX DE FREITAS**

Presidente SRP

M C Industria e Comercio de Papeis LTDA

CNPJ sob n. 19.288.989/0001-09

**CAROLINA NAZIF RASUL**

CPF nº 936.979.962-15

M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 19.288.989/0001-09							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL	MARCA
21	016.001.298	Papel sulfite 75g alcalino 210X297mm A4, cx c/10 resma de 500fl.	CX	490	R\$ 142,14	R\$ 69.648,60	PIRAY
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 69.648,60</b>		

**Publicado por:**

Bruna Felix de Freitas

**Código Identificador:**AC8DCB8B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO Nº 023/2021/PMT PROCESSO ADM. Nº 318/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021/PMT****OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMUSA, SEMOSP, SEMTAS, SEMAGRI E SEMMA) DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 63.772.925/0001-70 com sede no endereço: Rua Getúlio Vargas, N. 1821, Centro, Porto Velho - RO, neste ato representada por **FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF nº 527.990.932-72 e no RG nº 752676 SSP/RO; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

**1 - DAS REQUISIÇÕES:**

1.1. As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoxarifado Central.

1.2. As requisições serão encaminhadas Almoxarifado, contendo:

Descrição dos objetos requisitados e quantidade;

Nome, cargo do requisitante;

1.3. O almoxarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

**2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

2.1. O Almoxarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;

O servidor do Almoxarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

**3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES**

3.1. Ao receber as requisições o almoxarifado anotar o pedido no controle de requisições;

3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

**4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;

4.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os produtos e serviços sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

4.3. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;

4.4. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais;

4.5. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;

4.6. Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;



4.7. Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.

4.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;

4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado no 10º dia útil do mês, após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3. Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditoria e posterior pagamento;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

6.3. A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

6.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.6. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;

6.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

#### **7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.

7.2. Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

#### **8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

#### **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.4. Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.5. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

#### **10 - RESCISÃO**

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.

- 11.3. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;
- 11.5. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;
- 11.6. O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
- 11.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
- 11.8. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigida por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;
- 11.9. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 11.10. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;
- 11.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## 12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
- 12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

## 13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

- 13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
- I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
- II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
- III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FNANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

- 14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
- 14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
- 14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;
- 14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
- 14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
- 14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
- 14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
- 14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
- 14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

## 15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

- 15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

## 16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

## 17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;

17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

## 18 - DAS PENALIDADES

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

18.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

18.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

18.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

18.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

18.6. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

THEOBROMA – RO, 10 DE AGOSTO DE 2021.

### GILLIARD DOS SANTOS GOMES

CPF nº: 752.740.002-15

Prefeito Municipal De Theobroma – RO

Contratante

### BRUNA FELIX DE FREITAS

Presidente SRP

JRP Representações Comercio E Serviços EIRELI

CNPJ sob n. 63.772.925/0001-70

FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF nº 527.990.932-72

JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 63.772.925/0001-70							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL	MARCA
9	016.001.336	Grampo galvanizado 26/6 c/ 5.000 unid	CX	83	R\$ 4,50	R\$ 373,50	BRW
16	016.001.349	Almofada p/carimbo c/tinta n°3 cor azul	UN	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00	RADEX
32	016.001.351	Tinta para carimbo azul 42 mil	UN	18	R\$ 2,90	R\$ 52,20	RADEX
33	016.001.352	Tinta para carimbo preto 42 mil	UN	5	R\$ 2,90	R\$ 14,50	RADEX
35	016.001.091	CORRETIVO A BASE D'AGUA - FRASCO 12 ML	UN	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00	RADEX
41	016.001.846	ADESIVO PARA RECADOS	BLOCO	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00	JOCAR OFFICE
42	016.001.778	UMEDECEDOR DE DEDOS POTE 12 G	UN	40	R\$ 2,30	R\$ 92,00	RADEX
56	030.001.008	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO.POSIÇÃO: MESA/PAREDE. MODOS DE DISCAGEM: PULSO, TOM, FUNÇÕES: FLASH,MUTE/REDISCAR, BLOQUEIO DO TECLADO COM CHAVE, VOLUME DE TOQUE 03 NIVEIS, LARGURA: 137 MM X 187 MM DE	UN	7	R\$ 110,00	R\$ 770,00	INTELBRAS
64	016.001.562	CARTOLINAS - BRANCA/AZUL/AMARELA/ROSA/VERDE	FOLHA	30	R\$ 0,75	R\$ 22,50	BIGNARD
78	016.001.260	APONTADOR DE PLÁSTICO PARA LÁPIS COM DEPÓSITO REMOVÍVEL.	UN	120	R\$ 0,90	R\$ 108,00	LEO LEO
85	016.001.346	Colchete nº 08 em aço latonado, niquelado, resistente e de boa qualidade, caixa contendo 72 unid	CX	12	R\$ 5,80	R\$ 69,60	CHAPARRAU
86	016.001.214	CORRETIVO LÍQUIDO, A BASE DE AGUA, NÃO TOXICO, PARA CORREÇÕES DE ESFEROGRAFICA, DATILOGRAFICA E FOTOCOPIA, CONTEUDO:18 MIL	UN	24	R\$ 1,50	R\$ 36,00	RADEX
<b>TOTAL VALOR</b>					<b>R\$ 2.122,30</b>		

Publicado por:  
Bruna Felix de Freitas  
Código Identificador:49BDFEA04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO Nº 023 /2021/PMT PROCESSO ADM. Nº 318/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 022/2021/PMT**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMUSA, SEMOSP, SEMTAS, SEMAGRI E SEMMA) DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **A. R. FARONI EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 20.399.802/0001-23 com sede no endereço Rua Piquia, Nº 1710, Setor 01, Ariquemes-RO, neste ato representada por **ANGELO ROBERTO FARONI**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 660.700 SSP/ES e CPF/MF 862.091.407-34; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

#### **1 - DAS REQUISIÇÕES:**

- 1.1. As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoxarifado Central.
- 1.2. As requisições serão encaminhadas Almoxarifado, contendo:  
Descrição dos objetos requisitados e quantidade;  
Nome, cargo do requisitante;
- 1.3. O almoxarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

#### **2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

- 2.1. O Almoxarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:  
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;  
O servidor do Almoxarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

#### **3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES**

- 3.1. Ao receber as requisições o almoxarifado anotarà o pedido no controle de requisições;
- 3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
- 3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

#### **4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

- 4.1. Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
- 4.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os produtos e serviços sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 4.3. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
- 4.4. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais;
- 4.5. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;
- 4.6. Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 4.7. Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
- 4.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
- 4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado no 10º dia útil do mês, após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- 5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.3. Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditoria e posterior pagamento;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:  
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;



- a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
- 6.3. A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
- 6.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.6. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- 6.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

## 7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
- 7.2. Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

## 8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.4. Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 9.5. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

## 10 - RESCISÃO

- 10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## 11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO

- 11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 11.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.
- 11.3. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;
- 11.5. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;
- 11.6. O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
- 11.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
- 11.8. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigida por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;
- 11.9. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 11.10. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;
- 11.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

**13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;

14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

**15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO**

15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

**16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;

V. Estiverem presentes razões de interesse público;

16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja aquisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

**17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;

17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

**18 - DAS PENALIDADES**

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

18.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

- 18.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.  
 18.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.  
 18.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.  
 18.6. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

THEOBROMA – RO, 10 DE AGOSTO DE 2021.

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

CPF nº: 752.740.002-15

Prefeito Municipal De Theobroma – RO

Contratante

**BRUNA FELIX DE FREITAS**

Presidente SRP

A. R. Faroni EIRELI

CNPJ sob n. 20.399.802/0001-23

**ANGELO ROBERTO FARONI**

CPF/MF 862.091.407-34

A. R. FARONI EIRELI - 20.399.802/0001-23							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL	MARCA
3	016.001.307	Caneta esferográfica preta c/50 unid.	CX	47	R\$ 22,00	R\$ 1.034,00	COMPACTOR
4	016.001.308	Caneta esferográfica vermelha c/50 unid.	CX	13	R\$ 20,50	R\$ 266,50	COMPACTOR
10	016.001.340	Clipe niquelado para papel 2/0 c/ 50 unid	CX	282	R\$ 0,80	R\$ 225,60	CHAPARRAU
11	016.001.341	Clipe niquelado para papel 3/0 c/ 50 unid	CX	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00	CHAPARRAU
12	016.001.342	Clipe niquelado para papel 4/0 c/ 50 unid	CX	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00	CHAPARRAU
14	016.001.344	Clipe niquelado para papel 8/0 c/ 50 unid	CX	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00	CHAPARRAU
17	016.001.820	LIVRO PROTOCOLO PARA CORRESPONDENCIA 100 FOLHAS	UN	23	R\$ 5,90	R\$ 135,70	TILIBRA
19	016.001.329	Calculadora grande 10/12 dígitos	UN	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00	CHIP
20	016.001.197	ESTILETE TAMANHO GRANDE PLÁSTICO C/ LÂMINA	UN	82	R\$ 3,50	R\$ 287,00	ONDA
22	016.001.367	Fita adesiva transparente 48mmX45mm	UN	508	R\$ 2,80	R\$ 1.422,40	ADELBRAS
23	016.001.353	CD ? R 80 min / 700 MB	UN	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00	MULTILASER
24	016.001.760	DVD - R 4.7 GB/ 120 MINUTOS	UN	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00	MULTILASER
25	016.001.761	ALFINETES PARA MAPAS Nº 3 C/ 25 UNIDADES	CX	45	R\$ 1,00	R\$ 45,00	ONDA
26	016.001.323	Cola branca p / papel 90 g (tubo).	UN	104	R\$ 1,40	R\$ 145,60	KOALA
27	016.001.087	LÁPIS PRETO REDONDO Nº 2 (CX. 12 DÚZIA.)	CX	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00	PIRILAMPO
28	016.001.325	Borracha branca para apagar escrita a lápis, com comprimento de 45 mm, largura de 23 mm, altura 12 mm. De boa qualidade.	UN	170	R\$ 0,48	R\$ 81,60	PREMIER
31	016.001.215	EXTRATOR DE GRAMPO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO TAMANHO APROXIMADO 150 X 16MM.	UN	59	R\$ 1,45	R\$ 85,55	CHAPARRAU
34	016.001.328	Régua comum, confeccionada em acrílico transparente rígido, com 3 mm de espessura e 30 cm de comprimento, com graduação milimétrica	UN	110	R\$ 1,70	R\$ 187,00	DELLO
44	016.001.780	PASTA ARQUIVO MORTO	UN	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00	FRAMA
45	016.001.781	PASTA CATÁLOGO GRANDE 100 FOLHAS	UN	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00	ACP
47	016.001.855	AGENDA PERMANENTE	UN	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00	TILIBRA
48	016.001.314	Caneta p/ CD/DVD/BLU-RAY 2.0 mm preta	UN	16	R\$ 1,85	R\$ 29,60	BRW
49	016.001.241	MOCHILA DE COSTA TAMANHO GRANDE	UN	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00	YINS
51	016.001.337	Grampo trilha plástico pct/c/50c unid cor preto branco	CX	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00	CHAPARRAU
52	016.001.244	GRAMPEADOR TAPECEIRO PRESSÃO PROFISSIONAL MTX	UN	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	ONDA
53	016.001.528	GRAMPOS PARA GRAMEADOR PRESSÃO TAPECEIRO MTX	CX	2	R\$ 5,90	R\$ 11,80	CHAPARRAU
54	016.001.334	Perfurador tamanho grande 100 folhas	UN	5	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00	ADECK
55	016.001.338	Grampo trilha metal c/50 unid	CX	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	CHAPARRAU
57	016.001.230	PRANCHETA PARA ANOTAÇÕES, CONFECCIONADO EM EUCATEX - MEDIDA 17,5X23 CM.	UN	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00	STALO
61	016.001.224	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO E ABA, TRANSPARENTE TAMANHO OFICIO (235MM X 350 MM)	UN	170	R\$ 2,09	R\$ 355,30	POLIBRAS
69	016.001.093	GRAMPEADOR EASY P/ 25 FOLHAS	UN	12	R\$ 23,50	R\$ 282,00	TILIBRA
72	016.001.357	Envelope pardo formato 310X410 mm (grande).	UN	720	R\$ 0,45	R\$ 324,00	TILIBRA
77	016.001.251	PORTA LÁPIS, CLIPES E LEMBRETES, POLIESTIRENO CRISTAL	UN	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00	WALEU
87	016.001.368	Fita adesiva para embalagem composta de filme de polipropileno, adesivo acrílico, medindo aprox. 50mmX50 metros, transparente, apresentando garantia de qualidade	UN	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00	ADELBRAS
89	016.001.219	LÁPIS DE COR PEQUENO, 12 CORES SEXTAVADO.	CX	24	R\$ 2,50	R\$ 60,00	LEONORA
90	016.001.322	Massa para modelar 90 gramas 06 cores.	CX	36	R\$ 2,00	R\$ 72,00	KOALA
92	016.001.358	Envelope para folha A4 saco Kraft natural 80g 250X353 caixa c/ 250 unid	CX	12	R\$ 54,00	R\$ 648,00	TILIBRA
93	016.001.359	Envelope grande saco Kraft natural 80g 370X470 caixa c/100 unid	CX	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00	TILIBRA
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.352,65</b>		

Publicado por:  
 Bruna Felix de Freitas  
 Código Identificador:90344FAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO Nº 023 /2021/PMT PROCESSO ADM. Nº 318/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 022/2021/PMT**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMUSA, SEMOSP, SEMTAS, SEMAGRI E SEMMA) DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **E M P BAQUE PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.467.155/0001-07 com sede no endereço: Av. Dom Pedro I, N. 2654, Jaru - RO, neste ato representada por **EDSON DE ALMEIDA BAQUE**, CPF nº 438.189.512-68 e no RG nº 966781 SSP/RO; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

#### **1 - DAS REQUISIÇÕES:**

- 1.1. As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoarifado Central.
- 1.2. As requisições serão encaminhadas Almoarifado, contendo:  
Descrição dos objetos requisitados e quantidade;  
Nome, cargo do requisitante;
- 1.3. O almoarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

#### **2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

- 2.1. O Almoarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:  
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;  
O servidor do Almoarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

#### **3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES**

- 3.1. Ao receber as requisições o almoarifado anotar o pedido no controle de requisições;
- 3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
- 3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

#### **4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

- 4.1. Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
- 4.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os produtos e serviços sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 4.3. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
- 4.4. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais;
- 4.5. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;
- 4.6. Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 4.7. Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
- 4.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
- 4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado no 10º dia útil do mês, após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- 5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.3. Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditoria e posterior pagamento;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
  - a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
  - a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
  - a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
  - a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
 ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório; por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.



- 6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
- 6.3. A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
- 6.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.6. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- 6.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

## **7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

- 7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
- 7.2. Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

## **8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.4. Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 9.5. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

## **10 - RESCISÃO**

- 10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO**

- 11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 11.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.
- 11.3. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;
- 11.5. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;
- 11.6. O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
- 11.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
- 11.8. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigida por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;
- 11.9. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 11.10. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;
- 11.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## **12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
- 12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

**13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

- I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata com alteração posterior;
- II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
- III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

- 14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
- 14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;
- 14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
- 14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
- 14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
- 14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
- 14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
- 14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

**15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO**

15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

**16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
  - II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
  - IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
  - V. Estiverem presentes razões de interesse público;
- 16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
- 16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
- 16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
- 16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

**17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

- 17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;
- 17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

**18 - DAS PENALIDADES**

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

- 18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
- 18.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
- 18.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
- 18.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
- 18.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
- 18.6. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

THEOBROMA – RO, 10 DE AGOSTO DE 2021.

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES**

CPF nº: 752.740.002-15

Prefeito Municipal De Theobroma – RO

Contratante

**BRUNA FELIX DE FREITAS**

Presidente SRP

E M P Baque Papelaria LTDA

CNPJ Sob n. 09.467.155/0001-07

**EDSON DE ALMEIDA BAQUE**

CPF nº 438.189.512-68

E M P BAQUE PAPELARIA - 09.467.155/0001-07							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL	MARCA
2	016.001.306	Caneta esferográfica azul c/50 unid.	CX	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00	COMPACTOR
5	016.001.309	Marca texto cores variadas.	CX	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00	MASTER
8	016.001.800	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE (100 FOLHAS)	UN	14	R\$ 53,00	R\$ 742,00	GRAMPLINE
18	016.001.356	Envelope médio papel A4 inteiro c/ 250 unid	CX	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00	TILIBRA
29	016.001.765	CARBONO AZUL A4 TAMANHO 21 X 29,7 CM C/ 100 UND	CX	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00	GRAMPLINE
36	016.001.345	Colchete nº 06 c/ 72 unid	CX	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00	BACCHI
38	016.001.774	COLCHETE Nº 12 C/ 72 UNIDADES	CX	112	R\$ 7,40	R\$ 828,80	BACCHI
39	016.001.168	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UN	122	R\$ 6,50	R\$ 793,00	TILIBRA
40	016.001.169	LIVRO ATA 50 FOLHAS	UN	60	R\$ 4,40	R\$ 264,00	TILIBRA
46	016.001.782	QUADRO PARA MURAL DE RECADOS 1M X 1,80M	UN	2	R\$ 247,40	R\$ 494,80	SOUZA
59	016.001.107	POST- IT P/ RECDOS, COLORIDOS TAM.76 X 76 CX 100	CX	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00	BRW
65	016.001.581	PINCEL ATÔMICO AZUL 1100 - CX COM 12 UND.	CX	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00	BRW
66	016.001.582	PINCEL ATÔMICO VERDE 1100 - CX COM 12 UND.	CX	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	BRW
70	016.001.095	BORRACHA BRANCA TK PLASTICA PEQUENA (CX.40 UND)	CX	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00	MASTER
71	016.001.327	Apontador p / lápis (cx. 12 unid.).	UN	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00	JOCAR
73	016.001.355	Envelope pequeno saco Kraft natural 80g 176X250 caixa c/ 250 unid	CX	8	R\$ 46,00	R\$ 368,00	FORONI
74	016.001.363	Caixa para arquivo morto ? em material plástico super-resistente, com poli ondas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo 350mmX130mmX245mm. Espessura de no mínimo 2,00mm	UN	185	R\$ 5,26	R\$ 973,10	POLIBRAS
79	016.001.369	Bexiga de borracha nº 6.0 a 8.0, lisa, cores sortidas, pacote com 50 unid	PCT	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00	PIC PIC
81	016.001.301	Caderno pequeno capa dura em espiral com 48 folhas.	UN	120	R\$ 7,10	R\$ 852,00	CREDEAL
82	016.001.013	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL 10 MATÉRIA C/ DIVISÓRIA COM 200 FOLHAS	UN	60	R\$ 9,40	R\$ 564,00	CREDEAL
83	016.001.330	Calculadora de mesa com dígitos, visor: cristal líquido, porcentagem, 4 operações básica, inversão de sinais, e duplo zero, correção dígito a dígito e memória, alimentação: Bateria HR 1130 ou cédula s	UN	12	R\$ 87,80	R\$ 1.053,60	ZETTA
88	16.001.217	GRAMPEADOR-MEDINDO APROX. 16 CM DE COMPRIMENTO PARA SER UTILIZADO GRAMPOS26/6, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE, DURABILIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE FABRICAÇÃO BRASILEIRA.	UN	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50	TILIBRA
94	016.001.362	Pasta suspensa marmorizada, com prendedor de plástico e visor, formato 240X360mm c/ 50 unid	CX	24	R\$ 89,90	R\$ 2.157,60	FRAMA
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.102,40</b>		

**Publicado por:**  
Bruna Felix de Freitas  
**Código Identificador:401857A0**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**PROCURADORIA JURIDICA**  
**DECRETO N. 194/2021**

Decreto nº 194/2021 de 13/08/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

**O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 919/2020 de 20/11/2020.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA	
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.13.392.0003.2.002.	Manutencao de Atividades Comemorativas Festividades de Homenagens e Exposicoes	
10 - 3.3.90.39.00.00	10000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.	Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura	
02.008.04.122.0002.2.034.	Manutencao da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	
111 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>75.000,00</b>
<b>ANULA</b>		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.001.	Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito.	
2 - 3.3.90.30.00.00	10000000 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
02.007.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
02.007.15.452.0009.2.243.	Bloqueamento de Rua Jose Carlos Prestes e Mario Ney Nunes.	
106 - 4.4.90.51.00.00	10920028 OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>75.000,00</b>

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

URUPÁ, em 13/08/2021.

**CELIO DE JESUS LANG**

Prefeito Do Município De Urupá

**Publicado por:**  
Flaviane Martins da Silva  
**Código Identificador:**CB7CF951

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021** referente ao **PROCESSO Nº 845/2021** que tem como objetivo **O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É A AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FLORES DIVERSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP. Considerando finalmente o que preconizado artigo 24 inciso XVII, da Lei Federal n. 8.666/93. ADJUDICO, em favor da licitante:**

**FORNECEDOR: ADAILTON MENDES DA SILVA JUNIOR 00846861208**

**CNPJ: 32.101.317/0001-00**

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor	
				Unitário	Total
01	Und	1	AGÁVIA PALITO GRANDE COM VASO	200,00	200,00
02	Und	2	AGÁVIA PALITO PEQUENA	50,00	100,00
03	Und	20	OITI	10,00	200,00
04	Und	4	PALMEIRAS WASHISTONIA	100,00	400,00
05	Und	2	PALMEIRAS GARRAFAO	150,00	300,00
06	Und	2	PALMEIRAS FENIX	60,00	120,00
07	Und	4	PALMEIRA RAVENALA	70,00	280,00
08	Und	1	PRIMAVERA ( BRANCA MÉDIA)	120,00	120,00
09	Und	11	PRIMAVERA (VERMELHA GRANDE)	90,00	990,00
10	Und	2	CIPRESTE ITALIANO	100,00	200,00
11	Und	18	ALAMANDA ANANDA	80,00	1440,00
12	Und	2	KAIZUKA	100,00	200,00
13	Kg	4	ADUBO	60,00	240,00
<b>VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 4.790,00</b>					

Urupa, 16 de Agosto de 2021

**VALDEIR ELOY DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Enir Egert Mota  
**Código Identificador:**696546E7

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 21-2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:



01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	237/2021
b) Licitação Nº :	21/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	16/08/2021
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE VALE DO ANARI, MEDIANTE CONVENIO FEDERAL - CONFORME PROPOSTA Nº 08966.882000/1200-13

Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CADEIRA, fabricada em aço/ferro pintado, não possui braços, possui regulagem de altura, possui rodízios, assento e encosto estofado.	4,00	R\$412,64	RS1.650,56

b) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

**Fornecedor: RALSON M. LIMA EIRELI**

**CNPJ/CPF: 027.970.476-30**

**Valor Total Homologado e adjudicado - R\$1.650,56**

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 16 de agosto de 2021.

**ANILDO ALBERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:EBC7B2B9**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 21-2021**

<b>Exercício: 2021</b>							
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO 21 / 2021</b>							
<b>DATA:</b> 16/08/2021	<b>PROTOCOLO:</b> 237 / 2021		<b>PROCESSO:</b> 237				
<b>CONTRATANTE</b>							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI							
<b>CONTRATADO(A)</b>							
Fornecedor: RALSON M. LIMA EIRELI							
<b>CPF:</b> 027.970.476-30			<b>RG:</b>				
<b>Endereço:</b> RUA CACOAL, 2432							
<b>Bairro:</b> BNH Cidade: Ariquemes - RO			<b>CEP:</b> 76.870-752				
<b>Telefone:</b>							
<b>OBJETO</b>							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE VALE DO ANARI, MEDIANTE CONVENIO FEDERAL - CONFORME PROPOSTA Nº 08966.882000/1200-13							
<b>JUSTIFICATIVA</b>							
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.							
<b>DESPESA</b>							
<b>Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>					
0200510301001220174490520000	10270	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
0200510301001220174490520000	10270	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
0200510301001221344490520000	20130	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
<b>ITEM(S)</b>							
<b>Lot</b>	<b>Orde</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1	1	7621	CADEIRA, fabricada em aço/ferro pintado, não possui braços, possui regulagem de altura, possui rodízios, assento e encosto estofado.	UN	4.00	412.6400	1,650.56
<b>Total:</b>							<b>1,650.56</b>
<b>EMBASAMENTO LEGAL</b>							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
<b>ANILDO ALBERTON</b>							
Prefeito							

**Publicado por:**  
Gleicia de Oliveira Souza  
**Código Identificador:68E3A246**